INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus Maracanaú

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE *CAMPUS* MARACANAÚ
Gabinete da Direção Geral
Fone: (85) 3878.6309

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 15.150.504/0001-65, situada em Fortaleza/CE, prestou com regularidade os **Serviços de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos, em Regime de Empreitada por Preço Global, para Atender ao IFCE Campus Maracanaú**, no período de 01/10/2014 a 30/06/2016, nas seguintes quantidades de postos originalmente contratados:

Item	Especificação	Quant.
1	Encarregado de turma	1
2	Servente de Limpeza	26

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa até a presente data foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Maracanaú, 13 de setembro de 2016.

Júlio César da Costa Silva
Diretor Geral
IFCE Campus Maracanaú

Av. Parque Central, S/N, Distrito Industrial I – Maracanaú/Ceará

Maria Lidiuna Gama Xavier
CRA/CE Nº 08763

02 JUL. 2018

1º Ofício de Notas e Protesto
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA...
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CTPS 0757

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CÍVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: REG.ª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgílio Távora, Nº 315 - LJ 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2233 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

Cód.: 125081. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JULIO CESAR DA COSTA SILVA
Do que dou fé. Fortaleza, 14 de setembro de 2016. Total: R$ 3,59
Selo Digital de Fiscalização - SELO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA -
AAC24600-A1B2

Em Testemunho
(1) - Leticia Pereira de Moura
( ) - Lucas Sousa Santos de Freitas
( ) - Claudemir de Sousa Santos
( ) - Maria Elenir Lima Sales Liberato

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

A presente cópia fotográfica confere com o original exibido. Emol 1,28 - Fem 0,26 - Selo 0,15 FAADEPIFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS MARACANAÚ
Coordenadoria de Aquisições e Contratações – (85) 3878-6304

CONTRATO **Nº 31/2014**, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS MARACANAÚ, E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**.

O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ *CAMPUS* MARACANAÚ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.744.098/0009-00, sediado na Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú-Ceará, CEP: 61.939.140, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.442.003-82, portador da Carteira de Identidade nº. 99002159219, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 261/GR, de 01/03/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, CNPJ 15.150.504/0001-65, situada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.125-101, Telefones (85) 3195-2600 representada pelo Sr. **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador do CPF 491.605.083-53 e R.G. 96002008950, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou a Proposta Vencedora do **Pregão Eletrônico, Nº. 014/2014, do tipo menor preço por grupo, Processo Administrativo nº** 23259.012108.2014-22, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto nº 7.892 de 3 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, para atender ao Campus Maracanaú, conforme especificações da planilha de custos e materiais discriminados abaixo:

	Item	Especificação	Quant.	Quant. Meses	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
GRUPO (1) CAMPUS MARACANAÚ	1	Encarregado	1	12	R$ 2.000,29	R$ 2.000,29	R$ 24.003,48
	2	Servente	26	12	R$ 2.170,63	R$ 56.436,38	R$ 677.236,56
						Valor Total	**R$ 701.240,04**

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos desses itens para os seus empregados;

1.4. Os utensílios de limpeza e equipamentos da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados com a logomarca;

1.5. As demais informações quanto aos materiais de consumo, utensílios, equipamentos e EPC's/EPI's necessários à execução dos serviços estão discriminados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PE 014/2014 que ensejou este termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23259.012108.2014-22, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2 Colocar à disposição da contratante, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;

3.3 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução n.º 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente, e demais normas pertinentes ao assunto;

3.3.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.4 Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos empregados do Órgão, e destinar à Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.6 Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.7 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.8 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

3.9 Fornecer/repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas neste Contrato;

3.10 Atender em até dois dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

3.11 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à contratante;

3.12 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

3.13 Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;

3.14 Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato.

3.15 Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

3.16 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

3.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

3.18 Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade) para serviços gerais, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO QUANTIDADE/SERVENTE

CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO COM MANGAS CURTAS - 3 unidades por servente;

CALÇA COMPRIDA DE CÓS ALTO, EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, COM ELÁSTICO NA CINTURA, BOLSOS NAS LATERAIS – 2 unidades por servente;

MEIAS DE ALGODÃO - 2 PARES por servente;

BOTAS DE BORRACHA – 1 unidade por servente;

AVENTAL GRANDE DE VINIL SILICONADO – MEDIDAS 70CM X 1,10M - 1 unidade por servente;

3.19 Ressarcir à contratante, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;

3.20 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, principalmente no manuseio de equipamento, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a contratante;

3.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.23 Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;

3.24 Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.25 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.26 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da contratante;

3.28 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.29 Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares da contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;

3.30 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

3.33 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da contratante, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

3.34 Apresentar à contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;

3.35 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.36 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.37 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.38 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

3.39 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela contratante, em relação à execução dos serviços contratados;

3.40 Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;

3.41 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

3.42 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;

3.43 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;

3.44 Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

3.45 Apresentar, mensalmente, à contratante, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

3.46 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;

3.47 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;

3.48 Submeter-se à fiscalização da contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;

3.49 Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;

3.50 Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas;

3.51 Fornecer aos seus empregados, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

3.52 Deverá o vale-refeição ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo aos critérios explanado no Item anterior;

3.53 Deverá o vale-transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta;

3.54 Fornecer à contratante, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes;

3.55 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca;

3.56 Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;

3.57 Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

3.58 Colocar a disposição da contratante profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

3.58.1 Ter experiência em serviços gerais;

3.58.2 Não ter antecedentes criminais registrados;

3.58.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.58.4 Ter seguro de vida em grupo, feito pela empresa contratada;

3.58.5 Estar apto/treinado para manuseio de equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.59 **Fornecer mensalmente** o material de consumo conforme descrito no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.3 Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

4.5 Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

4.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;

4.8. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

4.10. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente licitação;

4.11. Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quando permanente do IFCE *campus* Maracanaú, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;

4.12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

4.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n° 4.320/64;

4.14. Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por meio de Contrato e da Ordem de Execução de Serviços, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para os itens;

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por até igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, mediante termo aditivo, persistindo todas as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia;

5.3. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações; cujos recursos estão garantidos pela Ação "Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica" inserida no "Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica", os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, Lei nº 12.593, de 18/01/2012, conforme o contido na Lei nº 12.708, de 17/08/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. – O valor do Presente Contrato é de R$ 701.240,04 (setecentos e um mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2992 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica

Programa: 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

Fonte: 0112
Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho Nº.:2014NE800241 Data: 15/08/2014.

7.2. Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade Orçamentária e necessidade da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo;

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via *on-line*, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

8.3. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE *Campus* Maracanaú, indicando o NOME, o CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, o NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E o NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE Campus Maracanaú;

8.6. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital;

8.7. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;

8.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA;

8.9. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

8.10. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.13. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

8.14. O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS MARACANAÚ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS MARACANAÚ;

8.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:

8.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.17. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor, do quadro permanente do IFCE- *campus* Maracanaú, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Gestor do Contrato;

9.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

9.4 São atribuições do Fiscal do Contrato:

9.4.1 Proceder a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

9.4.2 Solicitar da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais.

9.4.3 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual.

9.4.4 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual.

9.4.5 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua.

9.4.6 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.

9.4.7 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente.

9.4.8 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento.

9.4.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção.

9.4.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Aquisições e Contratações para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro garantia; ou,

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Caso a modalidade escolhida for seguro garantia a mesma deverá cobrir as obrigações trabalhistas;

10.3. Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual;

10.4. A garantia será de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.5. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

10.6. No caso da **CONTRATADA** apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

10.7. O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

10.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação ou alocação dos trabalhadores em outro contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IFCE – *Campus* Maracanaú, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de Execução de Serviços, o Contrato e a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar os materiais especificados no item 3 deste Termo e a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;

11.2. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, garantida a prévia defesa;

11.3. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidira nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos ate o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital **não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993**, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.7. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

11.8. O valor da multa ou de eventuais indenizações poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito referente ao Contrato em execução, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.9. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior;

11.10. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art.36, da Lei nº 8.666/1993;

11.11. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11.13. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.14. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.15. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, as licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS MARACANAÚ estarão sujeitos **à advertência**;

11.16. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado mediante justificativa, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

13.4.. A rescisão do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE – Campus Maracanaú, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE – Campus Maracanaú; ou

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto definitivo das Notas Fiscais Eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Edital;

14.2. A execução da prestação destes serviços do certame serão executados nos seguintes endereços:

14.2.1. No IFCE – *Campus* Maracanaú – Avenida Parque Central, SN, Distrito Industrial I, Maracanaú, Ceará.

14.3. Após a emissão da nota de empenho e da ordem de execução dos serviços à CONTRATADA, a execução do objeto deste certame deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento destes documentos pela empresa vencedora;

14.4. Serão designados alguns servidores do campus Maracanaú para verificarem as Prestações de Serviços destinados ao IFCE *Campus* Maracanaú.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2. E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, 01 de outubro de 2014.

Júlio César da Costa Silva
Diretor Geral do IFCE Campus Maracanaú

Décio Simões Pereira
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP
SETOR JURÍDICO
Paulo Germano Magalhães
OAB-CE 7894

CAMPUS IGUATU

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 9/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 22/09/2014.Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto desta licitação a aquisição de materiais de reposição para atender as demandas do Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Iguatu.

LEANDRO BARBOSA BOLSI
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2014) 158520-26405-2014NE800028

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 25/09/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto desta licitação a aquisição de Câmera fria para atender as demandas do Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Iguatu.

LEANDRO BARBOSA BOLSI
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2014) 158520-26405-2014NE800034

CAMPUS MARACANAÚ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2014 - UASG 158349

Nº Processo: 23229034797201426. PREGÃO SRP Nº 14/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 13536594000185. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, sob regime de empreitada por preço global, para atender ao Campus Maracanaú. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 01/10/2014 a 30/09/2015. Valor Total: R$705.240,04. Fonte: 112000000 - 2014NE800241. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 01/10/2014) 158349-26405-2014NE800016

CAMPUS QUIXADÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

O Instituto Federal do Ceará campus Quixadá através do seu Pregoeiro torna público, em conformidade das disposições contidas no inciso XII do art. 30 do Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Resultado de Julgamento de Pregão Eletrônico nº 02/2014, declarando vencedores as empresas: L.M. LADEIRA & CIA LTDA (itens 1 e 3) - R$ 42.015,24; e NICOS COMERCIAL GRONOLO ME-DICA LTDA - EPP (Lotes 4 - R$ 6.748,86), sendo-lhes adjudicados o homologados o respectivo objeto.

CARLOS EDUARDO PINHEIRO BARBOSA
Pregoeiro

CAMPUS CAUCAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 158366

Nº Processo: 23486002610201457 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de MO-TORISTA e COPEIRAGEM para o IFCE Campus Caucaia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/10/2014 de 09h00 às 17h59. Endereço: Rua Engenheiro João Alfredo S/n (via de Acesso 001) Pabuaçu - CAUCAIA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JUAN PAIS PIRES
Coordenador Aquisições e Contratos

(SIDEC - 01/10/2014) 158366-26405-2014NE800030

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRANO

EXTRATO DE EDITAL Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber, pelo presente Chamada Pública, que estarão abertas, no período de 29/10/2014 A 31/10/2014, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Curso de Aperfeiçoamento em Educação Ambiental (EEA (APEA-2014), na modalidade a semi-presencial. A carga horária total do curso é de cento e cinquenta horas (180 horas), e destina-se a profissionais e educadores do sistema público de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e 50/50), aos membros dos Conselhos com Comitês de Educação, Meio Ambiente e Bacias Hidrográficas, bem como aos profissionais ligados às áreas do Plano Nacional de Educação que tenham relação e atuação voltadas à área de Educação Ambiental.

Período de Inscrição: de 29/10/2014 a 24/10/ 2014, exceto sábados, domingos e/ou feriados. As inscrições serão feitas na SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, situada à Rua Francisco Schwartz, nº 37, Centro, Santa Maria de Jetibá, mediante a entrega do Formulário de Inscrição. Horário: 8:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h. Maiores informações através do site http://www.ifes.edu.br

DENIS RIBEIRO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158268

Número do Contrato: 25/2013. Nº Processo: 23215000183201320. PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 01362830000112. Contratado : CARAPE SERVICOS DE DESIGN LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/10/2014 a 25/10/2015. Data de Assinatura: 20/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 158268-26426-2014NE800079

CAMPUS JAGUARI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2014 - UASG 154628

Nº Processo: 23213001273201428. DISPENSA Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 20764004000115. Contratado : N A SERVICE LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Refeições (almoço/jantar). Lanches e Desjejum, para o IF Farroupilha Campus jaguari. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso IV. Vigência: 01/10/2014 a 30/03/2015. Valor Total: R$131.875,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800517. Data de Assinatura: 29/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 154628-26429-2014NE800041

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 158139

Nº Processo: 23122002403201459. PREGÃO SISPP Nº 166/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLU. CNPJ Contratado: 13238410000159. Contratado : BARRETO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO-LTDA - ME. Objeto: Execução dos serviços de reforma da fita tura sala do "BIBLIOTECA" do bloco D do Campus Itaperuna do Instituto Federal Fluminense. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 166/2014 Vigência: 23/09/2014 a 01/11/2014. Valor Total: R$48.785,51. Fonte: 112000000 - 2014NE801096. Data de Assinatura: 21/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 158139-26434-2014NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014 - UASG 158139

Nº Processo: 23103001720201428. PREGÃO SISPP Nº 86/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLU. CNPJ Contratado: 13420431000159. Contratado : BARRETO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO-LTDA - ME. Objeto: Execução de Reforma e Adequação das áreas administrativas do Campus Campos Centro do Instituto Federal Fluminense. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 98/2014 Vigência: 24/09/2014 a 23/08/2015. Valor Total: R$389.900,00. Fonte: 112000000 - 2014NE801059. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 158139-26434-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60/2014 - UASG 158139

Número do Contrato: 9/2014. Nº Processo: 23103002763/2013. PREGÃO SISPP Nº 75/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLU. CNPJ Contratado: 04937179000128. Contratado : FERROVMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de vigilância e conforto. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº75/2014 . Vigência: 01/09/2014 a 31/07/2015. Valor Total: R$99.365,30. Fonte: 112000000 - 2014NE801043. Data de Assinatura: 01/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 158139-26434-2014NE800001

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 158468

Nº Processo: 23521000110201 4 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Livros técnico-didáticos Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 02/10/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Estrada Caio Frischauer S/n Bela Fortaleza CAIRU FEIO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição para integração ao acervo bibliográfico do campus CAIRU FEIO do IF Fluminense.

(SIDEC - 01/10/2014) 158468-26434-2014NE800001

PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 158468

Nº Processo: 23521000112201 4 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de livros técnico-didáticos Total de Itens Licitados: 00073. Edital: 02/10/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Estrada Caio Frischauer S/n Bela Fortaleza CAIRU FEIO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição para integração ao acervo bibliográfico do campus Caio Frio.

BRUNO DE MENEZES AZEVEDO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2014) 158468-26434-2014NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 7/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/09/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de livros magnéticos e outros.

BRUNO DE MENEZES AZEVEDO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/10/2014) 158468-26434-2014NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 39/2014 Processo nº 23219.000370/2014-91. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. CNPJ nº 10.651.391/0001-76. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 72.381.189/0006-25. Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica com cobertura sobressalentes para computadores de uso geral adquiridos através da Ata de Registro SRP 11/2013, UASG Gerenciadora 153046, Item 1. Data de vigência: 19/08/2014 à 18/08/2017. Data de assinatura: 19/08/2014.

CAMPUS IPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2014 - UASG 158467

Nº Processo: 23220000241201473 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Material de Copa Cozinha, Acondicionamento e Embalagens, visando atender às necessidades do Instituto Federal Goiano - Campus Ipameri, Ceres, Morrinhos, Urutaí, Rio Verde e Reitoria, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00416. Edital: 02/10/2014 de 08h00 às 10h59 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Oeste, S/n, Setor P. Parreiras, St. Santa Genoveva - IPORÁ - GO. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2014 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ JUVEO RODRIGUES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 01/10/2014) 158467-26407-2014NE800001

CAMPUS RIO VERDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2012. PROCESSO: 23219.000214/2012-08. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde - GO. CONTRATADO: EDVANI MIRANDA BARBOSA. CNPJ 16.509.762/0001-33. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. VIGÊNCIA: 20/09/2014 a 19/09/2015. AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2014.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remigio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE CE E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rua Estevam Remigio, nº 1145 - Centro, CEP nº 62.930-000, em Limoeiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0003-07, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado, neste ato, pela sua Diretora Geral, Professora **JÂNIA MARIA AUGUSTA DA SILVA,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 410874963-49, portador da Carteira de Identidade nº 2006010053700/SSP-CE, com atribuições conferidas pela Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, e do outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** registrado no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Dionisio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.125-101, representada neste ato pela Sra. **DANIELLE BATISTA MACHADO**, CPF nº 017.839.923-01, RG nº 2002010313386 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem celebrar o quarto termo aditivo ao contrato nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica PRORROGADA a vigência do CONTRATO Nº 09/2016, por 12 (doze) meses, com termo inicial em 15 de junho de 2020 e termo final em 15 de junho de 2021 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 591.823,44 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo R$ 345.230,34 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) a estimativa para as despesas previstas para o exercício em curso (2020) e R$ 246.593,10 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) aquela estimada para execução em exercício futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo para o exercício em curso (2020) ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Limoeiro do Norte, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158314

Fontes: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 33.90.37 - 01

4.2. A indicação dos créditos e empenhos para cobrir as despesas do exercício futuro será objeto de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia deverá ser renovada por prazo compatível ao desta prorrogação, devendo a comprovação ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, mantidas as demais condições previstas no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

6.1. Fica resguardado o direito da contratada à Repactuação referente as Convenções Coletivas de Trabalho 2017/2017 (registro no MTE nº CE000235/2017), 2018/2018 (registro no MTE nº CE000321/2018), 2019/2019 (registro no MTE nº CE000191/2019) e 2020/2021(registro no MTE nº CE000048/2020).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este termo aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E, por assim estarem justos, assinam o presente instrumento para um só efeito.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE BATISTA MACHADO**, **Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 15:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1737934** e o código CRC **DA0F11CA**.

CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158314

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 23260022522201591.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2016,por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 15/06/2020 a 15/06/2021. Valor Total: R$591.823,44. Fonte: 8100000000 - 2020NE800009. Data de Assinatura: 12/06/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158314-26405-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158314

Número do Contrato: 17/2018.
Nº Processo: 23260014675201816.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 10491127000104. Contratado : IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 17/2018 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/06/2020 a 18/06/2021. Valor Total: R$117.650,68. Fonte: 8100000000 - 2020NE800012. Data de Assinatura: 17/06/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158314-26405-2020NE800000

CAMPUS UMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 158957

Número do Contrato: 4/2019.
Nº Processo: 23493001403201995.
PREGÃO SISPP Nº 5/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 10491127000104. Contratado : IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 04/2019 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 08/07/2020 a 08/07/2021. Data de Assinatura: 17/06/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158957-26405-2020NE800011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 158957

Nº Processo: 23493000905202032. Objeto: Contratação de serviços de porteiros com 1 (um) posto de porteiro com 2 empregados (CBO - 5174-10), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 12x36 horas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/06/2020 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Carlos Antônio Sales, Sn., Fazenda Floresta - Umirim/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158957-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA KESSIA ARAUJO DO NASCIMENTO
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 18/06/2020) 158957-26405-2020NE800011

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - UASG 158151

Nº Processo: 23147001978202050. Objeto: Registro de preços para aquisição de impressoras 3D para distribuição nos Institutos Federais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do Órgão Gerenciador, Órgãos participantes, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, regido pelas normas da Lei nº 13.979/2020.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 19/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Rio Branco, Nº 50, Santa Lúcia - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158151-5-00018-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, regido pelas normas da Lei nº 13.979/2020. Descrições técnicas conforme definido no Termo de Referência..

JADIR JOSE PELA
Reitor

(SIASGnet - 18/06/2020) 158151-26406-2020NE080031

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 05/2020 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE E VICTOR SILVEIRA MASSINI.
OBJETO: Modificação da Cláusula Quinta, referente ao término do contrato, prorrogando-o até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme processo nº 23186.000462/2019-10. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020.

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158418

Número do Contrato: 8/2017.
Nº Processo: 23151000833201707.
PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 08/2017 por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor em 1,88%, conforme índice IPCA/IBGE maio/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93 , Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021. Valor Total: R$7.454,34. Fonte: 8100000000 - 2020NE800008. Data de Assinatura: 16/06/2020.

(SICON - 18/06/2020)

CAMPUS IBATIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158428

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 23184002672201929.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 21181004000193. Contratado : ELITE CONSTRUTORA EIRELI -.Objeto: Termo aditivo de adequação e ajustes naplanilha orçamentária para prestação de serviçode construção de biblioteca e auditório. Fundamento Legal: Alínea a, inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93. Vigência: 03/06/2020 a 13/04/2023. Valor Total: R$18.026,29. Fonte: 8188000000 - 2020NE800037. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158428-26406-2020NE800004

CAMPUS ITAPINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158424

Nº Processo: . O Diretor Geral do Instituto Federal -Campus Itapina torna público o resultado de julgamento da licitação RDC Eletrônica 01/2020, processo nº 23154.000507/2020-35, objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da obra de reforma das quadras poliesportivas e construção de vestiários na area de esportes e lazer do Ifes Campus Itapina, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no edital e em seus anexos. Declarando a empresa vencedora: LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS E ESPECIALIZADOS EIRELI - CNPJ: 28.686.423/0001-26 - item 01- valor TOT A L R$ 1.258.000,00

FABIO LYRIO SANTOS
Diretor Geral

(SIDEC - 18/06/2020) 158424-26406-2020NE800027

CAMPUS SÃO MATEUS

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 04/2020 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SÃO MATEUS e MARINETE SANTANA. OBJETO: Encerramento do contrato nº 02/2020, com efeitos a partir de 03 de junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo de Acordo de Prorrogação do Contrato nº 06/2019, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SÃO MATEUS e JANINE CANDEIAS BALBINO: modificação da Cláusula Quinta, prorrogando o referido contrato até 04 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 1º e 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei nº 8.745/93, com nova redação dada pelas Leis nº 9.849/99 e 10.667/2003. DATA DA ASSINATURA:01 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo de Acordo de Prorrogação do Contrato nº 03/2019, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SÃO MATEUS e HERIKA BERGER RABELO: modificação da Cláusula Quinta, prorrogando o referido contrato até 31 de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 1º e 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei nº 8.745/93, com nova redação dada pelas Leis nº 9.849/99 e 10.667/2003. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

CAMPUS VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 158416

Nº Processo: 23148000217202017. Objeto: Aquisição de materiais elétricos que atenderão as atividades de manutenção predial e a substituição do sistema de iluminação bem como a atualização da rede elétrica. Total de Itens Licitados: 97. Edital: 19/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Vitória, 1729 - Bairro Jucutuquara, Jucutuquara - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158416-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência dos itens descrito no Termo de Referência com o descrito no comprasnet, prevalece o descrito no Termo de Referência..

HUDSON LUIZ COGO
Diretor Geral

(SIASGnet - 18/06/2020) 158416-26406-2020NE800024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158127

Número do Contrato: 24/2019.
Nº Processo: 23243005507201911.
DISPENSA Nº 9/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 21546322000100. Contratado : W. B. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA -.Objeto: A vigência do objeto contratual prevista na cláusula segunda do contrato 24/2019, fica prorrogada pelo período de 02/06/2020 a 02/09/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 , Vigência: 02/06/2020 a 02/09/2020. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158127-26420-2020NE800057

CAMPUS SANTA ROSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2020 - UASG 158504

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 23242000239201870.
PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 13080839000129. Contratado : DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E -VETORES EIRELI. Objeto: Prestação de serviço de desinsetização, desratização e desalojamento de animais do IFFar - Campus Santa Rosa para um período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 18/06/2020 a 18/06/2021. Data de Assinatura: 18/06/2020.

(SICON - 18/06/2020) 158504-26420-2020NE800058

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Limoeiro do Norte, CNPJ nº 10.744.098/0003-07, com sede na Rua Estevam Remígio, nº 1145, Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 62930-000, por intermédio de seu representante legal **SRA. JÂNIA MARIA AUGUSTA DA SILVA, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 2006010053700 SSP/CE e do CPF/MF nº 410.874.963-49**, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 09/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Operacional de Manutenção (Mecânica), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Máquina Fotocopiadora), Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais (Rural), Pedreiro, Porteiro, Merendeiro, com fornecimento de material, equipamentos e EPI´S, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Limoeiro do Norte, observando as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 06/2015.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO (MECÂNICA)	01
02	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (MÁQUINA FOTOCOPIADORA)	01
03	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (RURAL)	06
05	PEDREIRO	01
06	PORTEIRO	04
07	MERENDEIRO	05

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/06/2016 A 14/06/2017

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 15/06/2017 A 15/06/2018

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jânia Maria Augusta da Silva
Diretora Geral
Portaria Nº 168 DE 23/02/2017

8º Tab. AGUIAR

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[ImsUBvAO]-JANIA MARIA AUGUSTA DA SILVA.
Fortaleza,15 de Fevereiro de
2018-08:48:52

Em testemunho _____ da verdade.

CLEILSON NOREIRA MARQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO DE AUTENTICIDADE
MAY 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0362066

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Limoeiro do Norte
Rua Estevam Remigio, 1145, Centro, Limoeiro do Norte – CE
(88) 3447-6400/34476404/34476433

CONTRATO Nº. 09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE, situado na Rua Estevam Remígio 1145, CEP: 62.930-000. Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0003-07, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ FAÇANHA GADELHA,** brasileiro, casado, C.P.F. Nº 091.181.103-63 portador da Carteira de Identidade nº 2003002024689/SSP-CE, conforme atribuições conferida pela Portaria nº 844/GR, de 12/08/2014, publicada no Boletim de Serviço, em consequência designado, simplesmente, **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 15.150.504/0001-65, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, Nº 2953 – sala 01-, Dionisio Torres, Fortaleza - CE,CEP: 60.125-101, neste ato representada por **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, CPF Nº.491.605.083-53, C.I. Nº. 96002008950, que apresentou a proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, exigida por lei, e daqui designada, simplesmente, **CONTRATADA,** celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato Nº. 08/2016, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº. 23260.022522.2015-91**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços terceirizados de Auxiliar Operacional de Manutenção (Mecânica), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Máquina Fotocopiadora), Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais (Rural), Pedreiro, Porteiro, Merendeiro, com fornecimento de material, equipamentos e EPI'S, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Limoeiro do Norte, observando as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº. 06/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R$)	VALOR UNITÁRIO/ANUAL (R$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R$)
01	Auxiliar Operacional de Manutenção (Mecânica)	Posto Mensal	12	2.931,58	35.179,00	35.179,00
02	Auxiliar Operacional de Serviços	Posto Mensal	12	2.494,58	29.935,00	29.935,00

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido perante nós. Emol. 1,44 - Femp 0,07 - Selo: 0,75 - ISS/FA/DEP: 0,1
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETRONE PEREIRA GUI
WEBSTER BEZERRA F
TACYANO LIRA GONÇALVES

	Diversos (Máquina Fotocopiadora)					
03	Auxiliar Saúde Bucal	Posto Mensal	12	2.924,16	35.090,00	35.090,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais (Rural)	Posto Mensal	72	2.626,38	31.516,56	189.100,00
07	Pedreiro	Posto Mensal	12	3.093,83	37.126,00	37.126,00
08	Porteiro	Posto Mensal	48	2.564,58	30.774,96	123.100,00
09	Merendeiro	Posto Mensal	60	2.476,66	29.719,92	148.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2 1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços.

2 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação:

2 2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº. 06/2015, de que trata o Processo Administrativo Nº. 23260.022522.2015-91, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ 598.130,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, cento e trinta reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

4.2 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0112000000; Programa de Trabalho: 108818; Elemento de Despesa: 33.90.39.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto materiais e equipamentos.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivam

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Do que Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 Fetj: 0,24 Selo
06 SET.
1º Ofício de Notas e Protesto
CARLOS ROBERTO TE
PETRONE PEREIR
WEBSTER BEZ
TADEU LIRA G

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O IFCE efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE – CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, LETRA "a", da Lei 8.666/93.

5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE ou conforme o caso, nome e CNPJ do Órgão Participante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5 O fornecedor deverá enviar cópia da nota fiscal eletrônica (nf-e) para o e-mail: licitacoeslimoeiro@ifce.edu.br ou licitacoesifceln@gmail.com.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

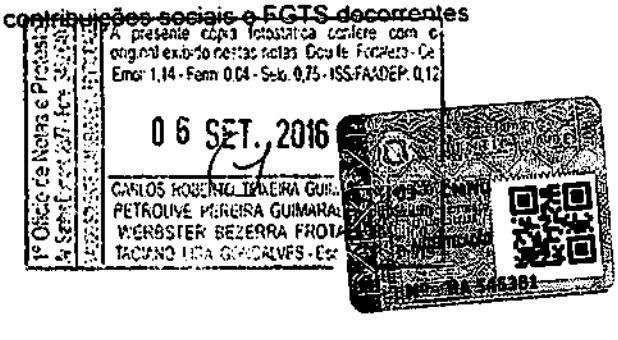

5.9 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1 não produziu os resultados acordados;

5.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3 deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.17.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

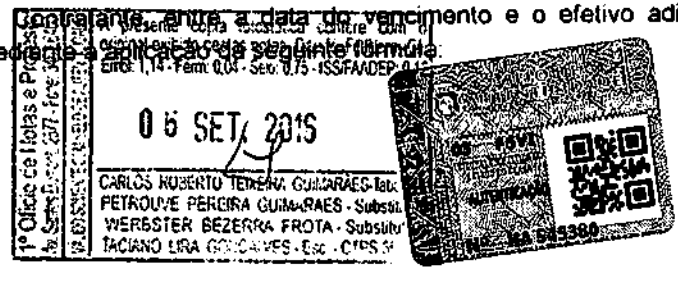

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um dos últimos atos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

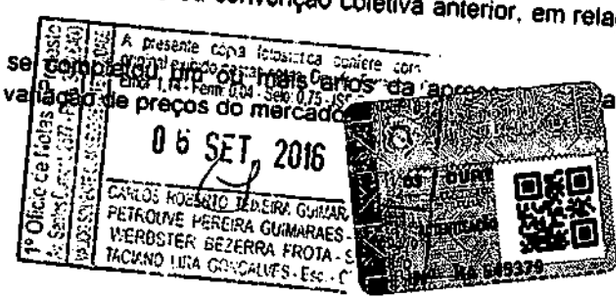

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

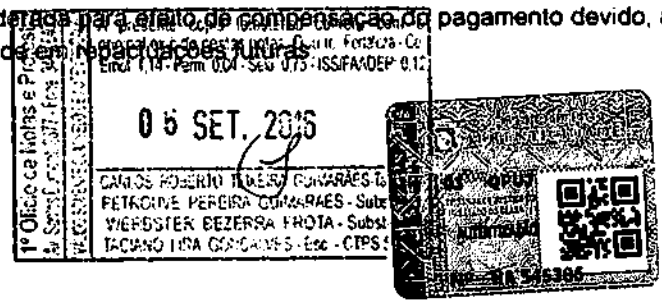

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 29.906,50 (Vinte e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas. Emol 1,14 - Fem 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES
PETRONE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSSTER BEZERRA FROTA
TACYNO LISA GONÇALVES - Esc

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. caso fortuito ou força maior;

7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercido pelo gestor do contrato, que poderá será auxiliado pelo fiscal do contrato.

8.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação para fins de acompanhamento do contrato:

8.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original apresentado neste Cartório
05 SET 2016
CARLOS ROSARIO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES
WERGSTEN BEZERRA FROTA
TACIANO LIRA GONÇALVES

responsáveis técnicos pe la execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

8.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.3. Entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

8.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.4. Entregar quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.4.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

8.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.4.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.5. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.3 deverão ser apresentados.

8.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 8.3 a 8.6 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os

06 SET. 2016
1º Ofício de Notas e Protesto
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILA PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
TACIANO LIRA GURGEL NETO - ESC.

fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.10. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.11. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso
8.12. São atribuições do Fiscal do Contrato:

8.12 1. Proceder, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

8.12.2. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem acometidas;

8.12.3. Acompanhar e analisar as avaliações, solicitando da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;

8.12.4. Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

8.12.5. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

8.12.6. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

8.12.7. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

8.12.8 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

8.12.9. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;

8.12.10. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 90 (noventa) dias ao setor de contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

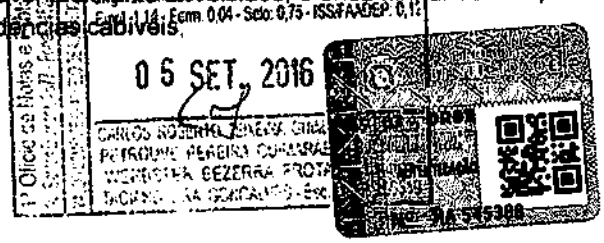

9.3Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d. I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Vedar a utilização na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

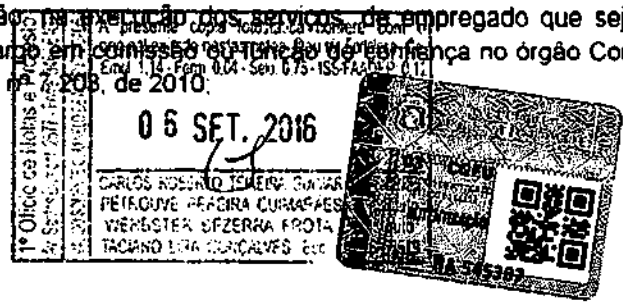

10.7 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.9.3exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11 Substituir, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando

A presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado
Em 1 (um) Folha(s) - Selo(s) 004 - Selo(s) 073 - ISS/FAMDEP 0,41
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituta
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
TACIANO LIRA GONÇALVES - Escr. - CTPS
1º Ofício de Notas e Protesto de Limoeiro do Norte - Ceará

não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.15 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.15.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.16 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.17 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.18 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.21.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

1º Ofício de Notas e Protesto
06 SET 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tab.
PETRONILDE PEREIRA GUIMARÃES - Subst.
WEBSTER BEZERRA FROTA - Subst.
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CTPS

10.22 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.24 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.25 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante;

10.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.29 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.30 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.30.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.32 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Duarte Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Fenn: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CTPS 96519

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.3.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme abaixo:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou do descumprimento de obrigação contratual.
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

1º Ofício de Notas e Protesto
Emol. 1,14 - Fem. 0,09 - Selo 0,75 - ISSQN 0,05
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-TABELIÃO
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituta
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto

d) conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
12	Fornecer uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
16	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da proposta, por dia de atraso.	01

1º Ofício de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Limoeiro do Norte - Ceará
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
Emol 1,14 - Fem 0,01 - Sen 0,75 - ISS/FAMDEP 0,12
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - S
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - S
WEBSTER BEZERRA FROTA - Su
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CT
Selo: AA 74539

11.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

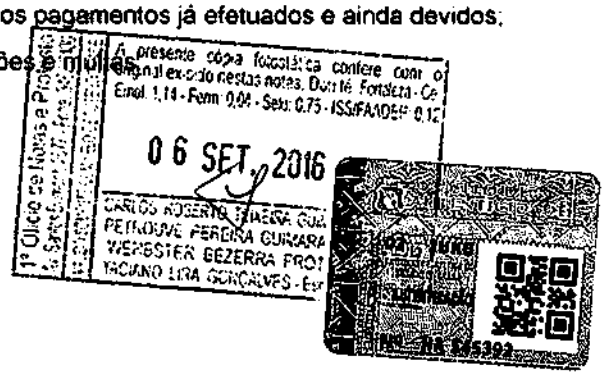

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Limoeiro do Norte – CE, 15 de junho de 2016

Germana Conrado de Souza
Diretora Geral em Exercício I
IFCE Campus Limoeiro do Norte

Décio Simões Pereira
Representante da Contratada

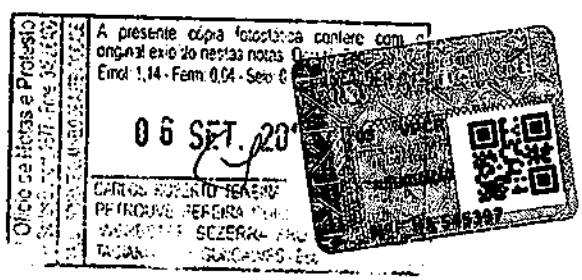

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELLI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 158314

Nº Processo: 23260021922201591.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 13150304000165 Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de auxiliar operacional de manutenção(predialeis), auxiliar em saúde bucal, auxiliar de serviços gerais(rural), porteiro, vigia, encarregado, com fornecimento de material, equipamentos e EPI'S para o IFCE Campus Limoeiro do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Vigência: 15/06/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R$312.200,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800130. Data de Assinatura: 15/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 158314-26405-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 158314

Nº Processo: 23260022522201591.
PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09339790000195 Contratado : SOLUCAO EM TERCEIRIZACAO DE -MAO-DE-OBRA EIRELI - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de zeladoria e jardineiro, com fornecimento de material, equipamentos e EPI'S para o IFCE Campus Limoeiro do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Vigência: 15/06/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R$63.948,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800131. Data de Assinatura: 15/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 158314-26405-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 158314

Nº Processo: 23260019823201619.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 01146189000102 Contratado : JRA SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de recepção de limpeza e encaixotamento de cursos com fornecimento de material, equipamentos e EPI'S para o IFCE Campus Limoeiro do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Vigência: 15/06/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R$621.006,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800128. Data de Assinatura: 15/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 158314-26405-2016NE800001

CAMPUS CAMOCIM

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 6/2015
Nº Processo: 23260009946201511. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09421833000109. Contratado : VIDEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Termo de Rescisão do contrato 06/2015, que trata da contratação de serviço terceirizado de recepcionista para atender o IFCE Camocim Fundamento Legal: Art 78 c 79 da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 02/12/2015 .

(SICON - 20/06/2016) 158961-26405-2016NE800048

CONTRATO Nº 9/2015
Nº Processo: 23260009946201511. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09421833000109 Contratado : VIDEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Termo de Rescisão do contrato 09/2015, que trata da contratação de serviços terceirizados de elementa para atender o IFCE Camocim Fundamento Legal: Art 78 e 79 da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 02/12/2015

(SICON - 20/06/2016) 158961-26405-2016NE800048

CONTRATO Nº 12/2015
Nº Processo: 23260009946201511. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09421833000109 Contratado : VIDEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Termo de Rescisão do contrato 12/2015, que trata da contratação de serviço terceirizado de Auxiliar de Serviços Gerais para atender o IFCE Camocim Fundamento Legal: Art 78 e 79 da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 02/12/2015

(SICON - 20/06/2016) 158961-26405-2016NE800048

CAMPUS UMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 - UASG 156969

Nº Processo: 23493017851201668. Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para a execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da obra de Construção e Instalação da Subestação Elétrica do IFCE Campus Umirim. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Dr Jose Lourenço, 9000 Itaqueres Tavora - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/156969-02-1-2016. Entrega das Propostas: 04/07/2016 às 08h00. Endereço: Avenida Rui Barbosa, Nº 1647 Joaquim Tavora - FORTALEZA - CE

MARISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 20/06/2016) 158957-26405-2016NE800021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 35/2016 - UASG 158435

Nº Processo: 23164900078320161B. Objeto: Aquisição de Farelo de Soja Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Urgência do produto para a alimentação dos animais até a realização de uma nova licitação. Declaração de Dispensa em 20/06/2016. MARIA VALDETE SANTOS TANNURE. Diretora Geral. Ratificação em 20/06/2016. ROMULO MATOS DE MORAES. Diretor de Administração. Valor Global: R$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 14.485.215/0001-54. COMERCIAL COIMBRENSE LTDA - ME

(SIDEC - 20/06/2016) 158435-26406-2016NE800005

CAMPUS CARIACICA

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 16/2016 BACHARELADO EM FÍSICA - CAMPUS CARIACICA

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber, pelo presente edital, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o Curso de Bacharelado em Física do Campus do Cariacica, destinado a portadores do certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Física, com ingresso no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2016. Poderão concorrer às vagas definidas neste Edital somente candidatos portadores de certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Física. O interessado que, no ato da matrícula, não apresentar documentação comprobatória da conclusão de um dos cursos citados anteriormente perderá o direito à vaga, ficando automaticamente cancelada sua classificação. As vagas do curso de Bacharelado em Física oferecido pelo Ifes Campus de Cariacica são para o ingresso no 2º (segundo) semestre letivo do ano de 2016. Serão oferecidas 20 vagas no período integral com concentração das aulas no turno vespertino. Edital completo, bem como seus anexos e informações adicionais pertinentes ao processo seletivo poderão ser acessados no endereço eletrônico http://ifesca.ifes.edu.br/ ou http://www.ifes.edu.br . O cronograma das inscrições é: 13/06/2016 a 04/07/2016 Inscrições gratuitas Informações pelo e-mail barbiro@ifes.edu.br O resultado final do processo seletivo estará disponível na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Cariacica e no endereço eletrônico http://www.ifes.edu.br/ clicar no botão Quero ser aluno do IFES, clicar em Processo Seletivo 2016 e escolher a opção PS 2/2016)

DÉNIO REBELLO ABANTES

CAMPUS NOVA VENÉCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato de Prorrogação nº 04/2016, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, Campus Nova Venécia, e ADELTON SOUZA DA SILVA. OBJETO: manifestação da Cláusula Segunda, prorrogando o referido contrato até 21 de Dezembro de 2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 1º e 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei nº 8.745/93, com nova redação dada pelas Leis nº 9.849/99 e 10.667/2003. DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2016

CAMPUS VITÓRIA
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE LINHARES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP Nº 2/2016 UASG 158430

Torna pública a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão SRP supramencionado (ata resultado de julgamento foi publicado na pag. 49 da Seção 3 deste Diário no dia 09/05/2016. Vigência da Ata: 06/06/2016 a 07/06/2017.

ANTONIO DE FREITAS
Diretor Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 158127

Nº Processo: 23243000954201631.
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 15421126000118. Contratado : VIA PANTANEIRA EVENTOS SERVICOS E-COMERCIO EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos (execução, acompanhamento e outros). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 2.892/13, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG 02/08. Vigência: 06/06/2016 a 06/06/2017. Valor Total: R$42.575,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800181. Data de Assinatura: 06/06/2016.

(SICON - 20/06/2016) 158127-26429-2016NE800044

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016 - UASG 158127

Nº Processo: 23243000954201682.
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 09541465000124 Contratado : MARCIO RODRIGUES BREYER - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos (execução, acompanhamento e outros). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG 02/08. Vigência: 04/06/2016 a 04/06/2017. Valor Total: R$7.215,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800213. Data de Assinatura: 07/06/2016

(SICON - 20/06/2016) 158127-26429-2016NE800044

CAMPUS SÃO BORJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 158503

Nº Processo: 23227000449201601. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Uniformes, produtos descartáveis e produtos de limpeza para atender demanda do curso de Gastronomia do Instituto Federal Farroupilha - Câmpus São Borja Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h10. Endereço: Rua Otaviano Mendes 393 SAO BORJA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158503-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2016 as 09h00 o site www.comprasnet.gov.br

CARINE MAYER DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 20/06/2016) 158503-26420-2016NE800017

CAMPUS JAGUARI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016

Espécie: Contrato de Professor Substituto de 40H, de acordo com a Lei o 8.745/93 e legislação complementar. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Jaguari. CONTRATADO: Franciane Vieira Müller. Objeto: Contrato de Professor Substituto por Prazo Determinado. Período: 16/05/2016 a 16/12/2016. Valor: O contratado receberá, mensalmente, a importância equivalente ao valor do vencimento mais vantagens vigentes para o cargo equivalente no quadro de magistério do Instituto Federal Farroupilha, Campus Jaguari, respeitável no mesmo índice e data dos aumentos dos servidores públicos federais. Data da Assinatura: 16/06/2016. THIAGO SANTI BRESSAN pela Contratante e FRANCIANE VIEIRA MÜLLER, pelo Contratado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2016 - UASG 158139

Nº Processo: 23317000472/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de Confecção e instalação de bancada em granito Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Doutor Siqueira 273 Pesque Dom Bosco Parque Dom Bosco - CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158139-05-36-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2016 às 11h00 o site www.comprasnet.gov.br

RAPHAELLA CUSTODIA CORDEIRO LOPES
Assistente em Administração

(SIDEC - 20/06/2016) 158139-26434-2016NE800001

PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 158274

Nº Processo: 23318000583/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE QUEROSENE E OUTROS necessários para atender a demanda da Diretoria de Construção Civil do campus Campos Centro do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 21/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Dr Siqueira, 273 Parque Dom Bosco - CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158274-05-13-2015. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2016 às 15h00 o site www.comprasnet.gov.br

CARLOS ALBERTO FERNANDES HENRIQUES
Diretor Geral

(SIDEC - 20/06/2016) 158274-26434-2016NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016062100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE - Tabelião PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WEBERSTER BEZERRA FROTA - Substituto Cartório 1/14 - Fone: 3134-5405 - 3134-5475 - 3134-5402

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 21/06/16 através do "site" www.in.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 06 de SET 2016

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Taciano Lira Gonçalves CPPS 56519 - Escrevente - Fortaleza-CE

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: 60091.000062/2015-66

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2015 A SER FIRMADO ENTRE O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26,** doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP 70610-200, representado neste ato pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 2.166 da Casa Civil de 06 de agosto de 2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 2.547, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2017, retificada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, inscrito no CPF nº 856.162.818-91, portador da Carteira de Identidade nº 11904791/3 SSP/SP e a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3257-5739, e-mail: licitacao@ldsterceirizacao.com.br, representada neste ato pela Senhora **DANIELLE BATISTA MACHADO,** brasileira, solteira, *controller*, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386 SSP/CE, CPF nº 017.839.923-01, residente e domiciliada à Rua Bias Mendes, 2316, Granja Portugal, Fortaleza-CE, têm entre si, acordado o presente **TERMO ADITIVO**, celebrado, com o amparo no Inciso art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato Originário, nos termos e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados de **30/12/2019 a 29/12/2020, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, com a conclusão do novo processo licitatório, sob o NUP 60091.000213/2019-18.**

1.2. Ratificar o valor mensal da contraprestação dos serviços já repactuados, Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, Registro no MTE: AM000025/2019, no valor de **RS 49.510,37 (quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos),** perfazendo o valor global anual de **RS 594.124,44 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** para os serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, para atender às demandas do Centro Regional de Manaus do Censipam.

1.3. A **CONTRATADA** prestará garantia financeira em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de **RS 29.706,22 (vinte nove mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos),** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado deste Contrato, a fim de assegurar a plena execução do objeto pactuado, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato original.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão por conta de:

Programa 2058 – Política Nacional de Defesa

Ação Orçamentária: 20X4 – Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0007

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085658

Natureza da Despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação

Código do PTA/2019:

- {A09} Custo Operacional do Serviço de Limpeza
  - [A093] Execução do contrato de limpeza (CR/MN)

Nota de Empenho nº 2019NE800016 de 22/01/2019.

2.2. Para o exercício seguinte, a dotação será indicada tão logo seja disponibilizada, em favor da empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº **15.150.504/0001-65.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR**

3.1. Em Observância ao **§ 2º,** Art. 2ª da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação dos encargos trabalhistas e sociais, decorrentes do contrato em tela.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato em tela, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários e a comprovação do cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

3.3. Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, somente na ocorrência do fato gerador.

3.4. O Agente de Fiscalização do contrato em tela, deverá:

a) Caso a CONTRATADA não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o inciso VI do § 2º da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, comunicará o fato à contratada e solicitará à Coordenação de Finanças, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

b) Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações, diretamente aos empregados da contratada, que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato; e

c) O agente de fiscalização deverá notificar ao sindicato representante da categoria do trabalhador, para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste subitem.

3.4.1. Os pagamentos previstos na alínea "a" do subitem anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da contratada.

3.4.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O **CONTRATANTE** deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTES:

Assinado Eletronicamente
FERNANDO BAUER
Diretor de Administração e Finanças do CENSIPAM

Assinado Eletronicamente
DANIELLE BATISTA MACHADO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
ANTÔNIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
CPF: 484.076.401-82

Assinado Eletronicamente
TANIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE BATISTA MACHADO**, **Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1851474** e o código CRC **EF515751**.

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 110511

Número do Contrato: 32/2015.
Nº Processo: 60091000062201566.
PREGÃO SISPP Nº 59/2015. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO -SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por doze meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, com a conclusão do novo processo licitatório, sob o NUP 60091.000213/2019-18; ratificar o valor da contraprestação dos serviços já repactuados pela CCT 2019/2019, Registro mte nº AM000025/2019, para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, para atender o CR-MN do Censipam; e a Contratada prestará garantia financeira na forma da Lei. Fundamento Legal: Artigo 57, II § 2º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato Originário. Vigência: 30/12/2019 a 29/12/2020. Valor Total: R$594.124,44. Fonte: 100000000 - 2019NE800016. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 110511-00001-2019NE800186

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 - UASG 120634

Nº Processo: 67552008597201983. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de óleo combustível tipo A1 (BPF), a fim de atender às necessidades de alimentação dos militares da GUARNAE de Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Santos Dumont, 149, São José - Barbacena/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120634-5-00050-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RONALD JOSE PINTO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120634-00001-2019NE800072

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

GRUPAMENTO APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2018 - UASG 120016

Nº Processo: 67720013166201879. Objeto: Sistema de aquisição de medidas elétricas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila Das Acácias, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120016-5-00119-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120016-00001-2018NE800008

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019 - UASG 120016

Nº Processo: 67720006181201941. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para realizar obras de infraestrutura hidráulica no Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água (SAA) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila Das Acácias, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120016-2-00005-2019. Entrega das Propostas: 04/10/2019 às 09h00. Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila Das Acácias, - São José dos Campos/SP.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120016-00001-2019NE800008

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2019 - UASG 120073

Nº Processo: 67272005102201919.
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2019. . CNPJ Contratante: 00394429000968. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 95837506000166. Contratado : CLINICA SANTA HELENA LTDA -.Objeto: Serviços de assistência médica, médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos usuarios do Fundo de Saude da aeronáutica (FUNSA). Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 09/09/2019 a 20/09/2023. Valor Total: R$990.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800727 - ND: 339039. Data de Assinatura: 09/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 120073-00001-2019NE800609

BASE AÉREA DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 1/2019 - UASG 120014

Nº Processo: 67221014900201929. Objeto: Cadastro e seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou Empresa de Engenharia habilitada para prestar serviços especializados na elaboração de diagnóstico energético contemplando fontes incentivadas, especificamente Usina Fotovoltaica (UFV), e execução de todas atividades necessárias à implantação do Programa de Eficiência Energética (PEE), segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), de forma a viabilizar a participação da Base Aérea de Fortaleza e Unidades Apoiadas em Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética (CPP) de Empresas de Distribuição de Energia Elétrica, conforme especificações constantes no Projeto Básico.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Borges de Melo, 205, Aeroporto, Aeroporto - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120014-20-00001-2019. Entrega das Propostas: 04/11/2019 às 10h00. Endereço: Av. Borges de Melo, 205, Aeroporto, Aeroporto - Fortaleza/CE.

ALEX PEREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120014-00001-2019NE000001

AVISO DE PENALIDADE

A União por intermédio da Base Aérea de Fortaleza, neste ato representada pelo seu Comandante e Ordenador de Despesas, ALEX PEREIRA DE SOUZA Cel Av, nomeado pela Portaria nº 1.337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no BCA nº 157, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista que a Empresa B DO C CORDEIRO ELVEDOSA, CNPJ 00.796.707/0001-56, não devolveu a Ata de Registro de Preços nº 039/BAFZ/2018 assinada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 14, do Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registros de Preços (SRP) nº 005/BAFZ/2018, PAG 67231.006333/2017-53, conforme concluído no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 004/BAFZ/2018, de 02/10/2018, aplica a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R$ 1.279,20, referente ao item 10 do supracitado Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo as penalidades também previstas, respectivamente, nos itens 21.3.2 e 21.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico para SRP nº 005/BAFZ/2018.

ALEX PEREIRA DE SOUZA CORONEL AVIADOR
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - UASG 120014

Nº Processo: 67221019543201941. Objeto: Aquisição de materiais de Informática.. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Borges de Melo, 205, Aeroporto, Aeroporto - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120014-5-00021-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALEX PEREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120014-00001-2019NE000001

BASE AÉREA DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - UASG 120023

Nº Processo: 67437029557201991. Objeto: Aquisição de kits laboratoriais com fornecimento de insumos e equipamentos que serão cedidos em comodato.. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Ten Frederico Gustavo Dos Santos, S/n - São Cristóvao., - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120023-5-00021-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição de kits laboratoriais com fornecimento de insumos e equipamentos que serão cedidos em comodato para atender às necessidades do Esquadrão de Saúde de Salvador (ES-SV)..

IVAN LUCAS KARPISCHIN
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120023-00001-2019NE800017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 120023

Nº Processo: 67224011001201944. Objeto: Aquisição de materiais de consumo referente à peças de reposição e de manutenção de aparelhos condicionadores de ar da Base Aérea de Salvador e unidades apoiadas.. Total de Itens Licitados: 51. Edital: 19/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Ten Frederico Gustavo Dos Santos, S/n - São Cristóvao., - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120023-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IVAN LUCAS KARPISCHIN
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120023-00001-2019NE800017

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019 - UASG 120624

Nº Processo: 67288002706201926. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo - alimentos para animais, materiais e medicamentos para uso veterinário, material de manobra e patrulhamento, material de proteção e segurança, material de sinalização visual e outros e bandeiras, flâmulas e insignias, a fim de atender às necessidades de Organizações Militares que compõem a Guarnição de Aeronáutica de Anápolis (GUARNAE-AN). Total de Itens Licitados: 174. Edital: 19/09/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Br 414 Km 04 - Zona Rural - Anápolis - Goiás, - Anápolis/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120624-5-00036-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCIANO PARREIRA RESENDE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/09/2019) 120624-00001-2019NE800263

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENTRO REGIONAL DE MANAUS
Av. do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Manaus/Am
Tel.: (92) 3303-6201 / 3303-6404 E-mail: sergio.ziele@sipam.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM/MD, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, com sede no SPO - Área 05 Quadra 03 Bloco "K", por intermédio de seu representante legal SERGIO DOS SANTOS ZIELE, infra - assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1214415-0 SSP/AM e do CPF nº 492.900.612-00, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 - Dionisio Torres - Fortaleza - CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato nº 32/2015, os serviços abaixo especiaficados:

OBJETO: Contratação de serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, a serem executados nas dependências do Centro Regional de Manaus/AM do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – (**Censipam**), conforme as especificações, locais indicados, áreas físicas, necessidades de cada edifício, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais Anexos.

Descrição dos Serviços	Quantidade (M²)
ÁREA INTERNA	11.495,23
ÁREA EXTERNA	11.343,00
ESQUADRIA - FACE EXTERNA C/RISCO	1.000,00
ESQUADRIA - FACE EXTERNA S/RISCO	541,01
ESQUADRIAS - FACE INTERNA	1.541,01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 30/12/2016 A 29/12/2017

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MANAUS, 23 de JUNHO de 2017.

2º SEGUNDO TABELIONATO

RG 1214415-0
CPF 492.900.612-00

SERGIO DOS SANTOS ZIELE
Coordenador - Substituto

Manaus, 23 de junho de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio dos Santos Ziele**, **Coordenador(a), substituto(a)**, em 23/06/2017, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0574211** e o código CRC **379E6BAD**.

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
Av. Noel Nutels, 61 g - 1[illegible] - Cidade Nova - CEP: 69.096-000 - Manaus - AM - Fone: (92) 3645 3040 - Fone/Fax: (92) 3656-5[illegible], 3645 1582
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE
SERGIO DOS SANTOS ZIELE
RECFIR044402WL6RNIJ84R82R326
Data/Hora 05/07/2017 08:15:53
Carlos Bruno Pena de Souza-Esc. Autorizado
Consulte o Selo em https://[illegible]
RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R$ 1,32
FUNDOS R$ 0,45

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF).

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, a serem executados nas dependências do Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)

VALOR CONTRATUAL: R$ 640.416,36 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60091.000062/2015-66

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3452-6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONILIO PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER TEIXEIRA GUIMARÃES
FRANCISCO NETO

CONTRATO Nº 32/2015

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), CNPJ nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA**, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 36, Casa Civil, de 19/01/2012 (publicada no DOU, seção 2, de 20/01/2012) e delegação de competência advinda da Portaria nº 629/CENSIPAM, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), Carteira de Identidade nº 3.001.969.75 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 250.290.880-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3257-5739, e-mail: contratos@ldsterceirizacao.com.br e licitacao@ldsterceirizacao.com.br, representada neste ato por sua procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, solteira, controller, portadora da Carteira de Identidade nº. 2002010313386 (SSP/CE), CPF/MF nº. 017.839.923-01, residente e domiciliada na Rua Bias Mendes, nº 2316, Bairro Granja Portugal, CEP.: 60.000-000, Fortaleza/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº **60091.000062/2015-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão nº 59/2015** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, a serem executados nas dependências do Centro Regional de Manaus/AM do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (**Censipam**), conforme as especificações, locais indicados, áreas físicas, necessidades de cada edifício, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais Anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/12/2015** e encerramento em **29/12/2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta)** meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 53.368,03 (cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e três centavos)** perfazendo o valor total de **R$ 640.416,36 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

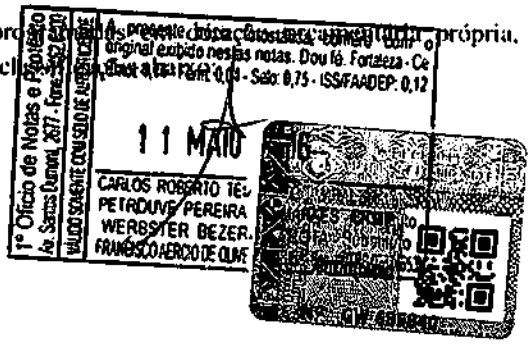

Gestão/Unidade: 110511

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: PTRES 85660

Natureza de Despesa: 33.90.39.78

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

Departamento Jurídico LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI

JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA
CONTRATANTE

DANIELLE BATISTA MACHADO
CONTRATADA

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3062 5400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

1º MAIO 2016

CARL PEDR WER FRAN

TESTEMUNHAS:

WALÉRIA CARLOS DA SILVA
CPF: 327.063.751-91

TÂNIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72

Marisete Saul Ferro
Coordenadora de Licitações e Contratos
Sesipam-SG-MD

APÊNDICE "A"

ACORDO DE NÍVEIS – ANS

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CONTRATO Nº 32/2015

Mês de Referência: ...../.....

LEGENDA:	**O = Ótimo**	**B = Bom**	**R = Regular**	**I = Insatisfação**	**N = Não Aplicável**

MÓDULO 1 – ROTINA DIÁRIA

DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
PISOS EM GERAL	Varrer					
	Passar pano úmido com produto apropriado					
	Lustrar/encerar					
LIXO	Retirar					
	Recolher para local apropriado					
TEFEFONES	Limpar					
MOBILIÁRIOS/EQUIPAMENTOS	Remover poeira/sujeira					
	Limpeza com produtos adequados					
CINZEIROS/VASOS DE LIXO/CORRIMÃOS	Limpar					
	Substituir sacos dos vasos de lixo					
COPAS	Limpar duas vezes					
MESAS E ASSENTOS DOS REFEITÓRIOS	Passar pano com álcool duas vezes					
TAPETES/CAPACHOS	Remover, procedendo a limpeza					
BAHEIROS/VESTIÁRIOS	Lavagem geral (pisos, bacias, assentos e pias)/Aplicar desinfetante					
	Abastecer com papel higiênico					
	Abastecer com papel toalha					
	Abastecer com sabonete líquido					
	Aplicar saneante domissanitário e produto desodorizador					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 1						

MÓDULO 2 – ROTINA SEMANAL

DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
MOBILIÁRIO EM GERAL	Limpar com produto apropriado					
EQUIPAMENTOS	Limpar com produto apropriado					
LIXEIRAS	Lavar com produtos apropriados					
PÁTIOS/ESTACIONAMENTOS/ ARRUAMENTO	Varrição geral (duas vezes)					
	Remoção de lixo (retirada de papéis, detritos e folhagem e/ou outros)					
METAIS	Limpar e polir (válvulas, registro, e etc)					
COPA	Limpeza geral e lavagem geral (pisos e paredes)					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 2						

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta data. Emol: 1,14 - Selo: 0,16 - ISSQN ADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS RO... PETRUCCI WERBSTE... FRANCISCO A...
1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2017 - Aterro - (31) 3410-...
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MÓDULO 3 – ROTINA QUINZENAL OU PERIODICAMENTE OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO						
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
MOBILIÁRIO EM GERAL EQUIPAMENTOS/VOLUMES/ OBJETOS	Remoção ou movimentação					
VIDROS/PORTAS E ESQUADRIAS (EXTERNA E INTERNA)	Limpar com produto apropriado					
ESPELHOS/PERSIANAS/ DIVISÓRIAS	Limpar com produtos apropriados					
CAIXA DE RALOS /RALOS DUPLOS	Limpeza e Remoção de lixo (retirada de papéis, detritos e folhagem e/ou outros)					
GELADEIRA	Limpeza geral					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 3						

MÓDULO 4 – ROTINA MENSAL						
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
PAREDES E RODAPÉS	Limpar /Remover manchas					
GRADES/BASCULANTES/CAIXILHOS / JANELAS/PORTAS DE FERRO	Limpar/Engraxar e lubrificar					
ESPELHOS/PERSIANAS/DIVISÓRIAS	Limpar com produtos apropriados					
ESCADAS	Limpeza e lavagem					
OUTROS	Limpeza não descritas mas necessárias					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 4						

MÓDULO 5 – ROTINA TRIMESTRAL						
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
PISO (FRENTE DO PRÉDIO PRINCIPAL E SALAS)	Limpeza/Lavagem					
CALHAS/DUTOS DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DOS TELHADOS	Limpar/Retirar lixo					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 5						

MÓDULO 6 – ROTINA SEMESTRAL						
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
TETO/ÁTICO	Limpeza geral					
COBERTURA DO ESTACIONAMENTO	Limpeza geral					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 6						

1º Ofício de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Av. Santos Dumont, 3077 - Fone: 3466-1000 - VALDO SIQUEIRA CAVALCANTE - TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
Fortaleza - Ce
Emol 1,36 - Fetj 0,84 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
11 MAIO/2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO ARNOLDO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0282/0
ATO1

MÓDULO 7 – DE ORDEM GERAL							
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
Funcionários	Uniforme					
	Atendimentos aos usuários					
	Assiduidade/Pontualidade					
	EPI (Luvas, etc)					
Equipamento/Utensílios e Materiais fornecidos e/ou aplicados na prestação dos serviços	Qualidade					
	Quantidade					
	Entrega (única) efetuada até o 1º dia útil do mês da prestação de serviços e/ou no prazo estabelecido quando houve solicitação do fiscal					
Outros (especificar quando ocorrer)	Demais serviços demandados não previstos no ANS					
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 7						

MÓDULO 8 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS ALOCADOS						
DESCRIÇÃO	**SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS**	**GRAU DE SATISFAÇÃO**				
		O	**B**	**R**	**I**	**N**
Pagamento de salários	Efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços					
Entrega do auxílio-alimentação	Entrega (única) efetuada previamente até o último dia útil do mês que antecede o mês de prestação dos serviços					
Entrega dos vales transportes	Entrega (única) efetuada previamente até o último dia útil do mês que antecede o mês de prestação dos serviços					
Pagamento do 13º salário	Efetuado no prazo legal					
Pagamento de verbas rescisórias	Efetuado na forma da lei					
Outros (quando ocorrer, especificar conforme consta no contrato ou seus anexos)						
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS DO MÓDULO 8						

Nº DE QUESITOS PONTUADOS/GRAU DE SATISFAÇÃO (*)	**O**	**B**	**R**	**I**	**N**
TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS NO PERÍODO					
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO/GRAU DE SATISFAÇÃO	**O**	**B**	**R**	**I**	**N**
	%	%	%	%	%
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO (**)					

(*) Número de quesitos pontuados correspondentes a cada grau de satisfação dividido pelo total de quesitos avaliados.
(* *) Somatória dos percentuais apurados para as seguintes graduações: Ótimo e Bom

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2687
Fone: 3452 6400
VALOS SENADOR CORDEIRO
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 201
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETRONVE PEREIRA GUIM
WEBSTER BEZERRA FI
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SO
SELO DE AUTENTICIDADE
GIF 089845

FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO DA FATURA MENSAL	
100% da Nota Fiscal ou Fatura	Para resultado entre 90% a 100% para conceitos ótimo e/ou bom.
95% da Nota Fiscal ou Fatura	Para resultado entre 40% a 60% para conceito regular e/ou para resultado abaixo de 90% para os conceitos ótimos e/ou bom.
80% da Nota Fiscal ou Fatura	Para resultado entre 40% a 50% para conceito insatisfatório.
70% da Nota Fiscal ou Fatura	Para resultado acima de 60% para conceito regular ou acima de 50% insatisfatório.
Para resultados acima de 60% para conceito regular ou acima de 50% insatisfatório, a contratada além do desconto previsto na Faixa de Ajuste de Pagamento ficará sujeitas às sanções devidas por descumprimento contratual conforme previsto no item 24 do Termo de Referência.	
OBSERVAÇÃO: Nos casos de ocorrência de percentuais que se encaixem em duas ou mais faixas de ajuste para pagamento da fatura, aplicar-se-á a faixa de maior desconto. Registros:	

Manaus, ...de..... de 201....

Fiscal do Contrato

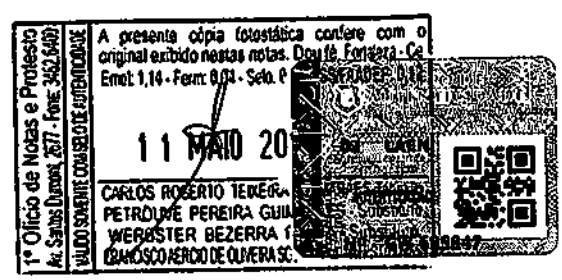

ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro:

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de passageiros, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovadas na 90ª. Sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:
"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos [illegible] -00-0, em tramitação perante a MM.

1º Ofício de Notas Av. Santos Dumont, 2077 - Fone: (84) 3202-2800 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotográfica confere com o original apresentado nesta Serventia. Natal - RN
11 MAIO 2015
CARLOS ROBERTO TEIX. PETROUVE PEREIRA WEBOSTER BEZERR FRANCISCO AEROCO DE OLIVE
UNIÃO

Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de Office Boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3466-6400 VALDO SOARES CONSELHEIRO - TABELIÃO
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÔNIO PEREIRA GUIMARÃES -
WEBSTER BEZERRA FROTA - S
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - C

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um

mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistradosda Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Br

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procurador balho -

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Fetj: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017.10.00.7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943).

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão de obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006-TCU;

CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados;

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

Nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A UNIÃO se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a consequente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

a) O quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;

b) O quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;

c) A previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;

d) O impacto orçamentário-financeiro das medidas;

e) O cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:

7.12.e.1. Até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;

7.12.e.2. Até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

7.12.e.3. Até **31/12/2009**, a [illegible] substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades [illegible] de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

1º Ofício de Notas e de Protestos
Rio de Janeiro
1º MAIO
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA PETROUVE PEREIRA WEBSTER BEZERRA FRANCO AMERICO DE OLIVEIRA

7.12.e.4. Até **31/12/2010**, a União deverá substituir todos o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único – Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFOLI
Advogado-Geral da União

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OTÁVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
Procurador-Geral da União

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS
Procuradora do Trabalho

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.5400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce. Emol 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

11 MAIO 2016

CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER
FRANCISCO ARGOLO

ANEXO III

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN nº 02/SLTI-MPOG/2008, a empresa: **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP. CNPJ nº 15.150.504/0001-65**, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2923 – Sala 01 – Bairro: Dionisio Torres, CEP.: 60.125-101, Fortaleza/CE, **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

Abrir, em seu nome no Banco ..... uma conta-corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

Deduzir os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MPOG/2008, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do **Pregão Eletrônico nº 59/2015-MD**, Processo nº 60091.000062/2015-66, nos montantes determinados no subitem 21.1.2.do edital, os quais serão depositados na referida conta vinculada.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à vigência do Acordo de Cooperação nº 32/2015, celebrado entre o CENSIPAM e o **CENSIPAM** e o **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP. CNPJ** nº 15.150.504/0001-65 o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento que determina as condições para abertura, acesso e movimentação da conta-corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN nº 02/SLTI-MPOG/2008.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

DANIELLE BATISTA MACHADO
CONTRATADA

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI

1º Ofício de Notas e Protesto
A. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452 6400
CARTÓRIO SOMENTE CONSENSUAL AUTENTICAÇÕES

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol: 1,14 - Ferc: 0,04

1 / MAIO

CARLOS ROBERTO TE
PETRÚVIE PEREIRA
WEBSTER BEZER
FRANCISCO HERCO DE OLIVE

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 29/2015

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, por intermédio de sua procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2002010313386 SSP/CE, CPF/MF nº. 017.839.923-01, **AUTORIZA** o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão nº 59/2015**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DANIELLE BATISTA MACHADO
CONTRATADA

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3492 6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

11 MAIO 2016

PETROUVE WERBSTER FRANCISCO AERC

Espécie: Convênio Nº 817386/2015, Nº Processo: 60416002213201521. Concedente: MINISTERIO DA DEFESA. Convenente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126. Objeto: Construção de ponte de concreto no Município de Amajari-RR. Valor Total: R$ 632.802,39. Valor de Contrapartida: R$ 109.862,39. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 372.940,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho 2015NE800320. Valor: R$ 372.940,00. PTRES: 097205. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44325142. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.194-72. Convenente: MARIA SUELY SILVA CAMPOS CPF nº 181.485.062-72

Espécie: Convênio Nº 817384/2015, Nº Processo: 60416002213201557. Concedente: MINISTERIO DA DEFESA. Convenente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126. Objeto: Construção de ponte de concreto no Município de Mucajaí-RR. Valor Total: R$ 701.045,25. Valor de Contrapartida: R$ 128.169,35. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 572.940,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800324. Valor: R$ 572.940,00. PTRES: 097205. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44325142. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.194-72. Convenente: MARIA SUELY SILVA CAMPOS CPF nº 181.485.062-72

Espécie: Convênio Nº 817813/2015, Nº Processo: 60414002099201539. Concedente: MINISTERIO DA DEFESA. Convenente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126. Objeto: Reforma de Rede Elétrica Rural em pretendendo substituição de postes em madeira por estrutura de poste em concreto tipo DT no Município de Normandia - Valor Total: R$ 2.737.196,23. Valor de Contrapartida: R$ 137.196,23. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 2.600.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800322. Valor: R$ 2.600.000,00. PTRES: 097110. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44325142. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.194-72. Convenente: MARIA SUELY SILVA CAMPOS CPF nº 181.485.062-72

Espécie: Convênio Nº 816162/2015, Nº Processo: 60414000584201576. Concedente: MINISTERIO DA DEFESA. Convenente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126. Objeto: ELETRIFICAÇÃO RURAL - Compreendendo substituição de estruturas em postes de madeira por estrutura de poste em concreto tipo DT no município de Canta-RR. Valor Total: R$ 3.886.183,42. Valor de Contrapartida: R$ 316.496,19. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 3.571.687,23. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800323. Valor: R$ 3.571.687,23. PTRES: 096756. Fonte Recurso: 0300000000. ND: 44325142. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.194-72. Convenente: MARIA SUELY SILVA CAMPOS CPF nº 181.485.062-72

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015 - UASG 110511

Nº Processo: 60692000496201546.
PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 16687295000113. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuos de Copeiragem e Garçom, com fornecimento de todo de obra, visando atender as necessidades do Centro Regional de Porto Velho/RO Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decretos regulamentares. Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R$90.360,00. Fonte: 100044400 - 2015NE801485. Data de Assinatura: 21/12/2015

(SICON - 31/12/2015) 110511-00001-2015NE800136

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 110511

Nº Processo: 60691000422015(6).
PREGÃO SISPP Nº 30/2015. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 15135040000108. Contratado : LOS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuos de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, visando atender as necessidades do Centro Regional de Manaus/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decretos regulamentares. Vigência: 30/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R$640.416,36. Fonte: 100000000 - 2015NE801581. Data de Assinatura: 30/12/2015

(SICON - 31/12/2015) 110511-00001-2015NE800136

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS I COMANDO AEREO REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 30/2015 UASG 120086

Nº Processo: 67210006011201593. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material de consumo gastos(fotossensíveis, acetinados, capas e outros), para atendimento das necessidades do Primeiro Comando Aéreo Regional e Unidades apoiadas HABE, BABE e SERIPA , conforme quantidades, especificações e estimativas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00053. Edital: 04/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Julio Cesar S/n, Bairro Marco BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120086/05-2015. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/01/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

HILBERT GARRETO AMANCIO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 31/12/2015) 120086-00001-2015NE000078

II COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE SALVADOR

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso
PERMITENTE: Base Aérea de Salvador
PERMISSIONÁRIA: RESUMO-PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.942.496/0001-12
Nº DO TERMO: 01/BASV/2015
ORIGEM: Pregão Presencial nº 012/BASV/2015
OBJETO: Permissão de Uso Onerosa de área pertencente à União Federal, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica e da responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Salvador, localizada na Avenida Presidente Vargas, s/nº, bairro Ondina, Salvador-BA, para nascer do tombo BA-002-002, com área de montagem de 2.380,00 m² (área útil para Gas de avaliação do processo licitatório) e área de apoio de 2.722,38 m², totalizando 5.102,38 m² para exploração do espaço com a finalidade de realização de comércio durante o período do carnaval 2016
VALOR: R$ 700.000,00 (setecentos e seis mil reais)
VALOR DISCRIMINADO POR EXERCÍCIO: 2016 - R$ 700.000,00
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2015
VIGÊNCIA: 04/12/2016 a 02/04/2016

VII COMANDO AÉREO REGIONAL

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Comando da Aeronáutica, através do VII COMAR, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Dec. Nº 7.892/13 e ao Pregão nº 35/VII COMAR/2015, PAG nº 1007/VII COMAR/2015, torna público o aviso de registro de preços da Ata nº 41/VII COMAR/2015, pelo prazo de 12 meses, referente à aquisição de materiais de conta utilizados em proveito do Sétimo Comando Aéreo Regional e Unidades Apoiadas, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme a seguir. Empresa: CONFIANCA EXTINTORES DE INCENDIO LTDA - ME, R$ 87.226,30 (Oitenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos). DINAMICA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, R$ 35.795,48 (Quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). DIONNES DA S GAMA - ME, R$ 7.812,00 (Sete mil, oitocentos e doze reais). VSS COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, R$ 61.747,36 (Sessenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). JONISAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, R$ 21.529,90 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos) e SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, R$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais). Vigência do registro: 29/12/2015 a 28/12/2016. Obs: A integra da Ata do Pregão encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br

O Comando da Aeronáutica, através do VII COMAR, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Dec. Nº 7.892/13 e ao Pregão nº 36/VII COMAR/2015, PAG nº 1283/VII COMAR/2015, torna público o aviso de registro de preços da Ata nº 35/VII COMAR/2015, pelo prazo de 12 meses, referente à aquisição de material uniformizado para utilização no Pelotão de Guarda do GINAE-SIN em proveito do Sétimo Comando Aéreo regional e Unidades Apoiadas, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme a seguir. Empresa: A N ROTA - EPP, R$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais). Vigência do registro: 29/12/2015 a 28/12/2016. Obs: A integra da Ata do Pregão encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br

O Comando da Aeronáutica, através do VII COMAR, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Dec. Nº 7.892/13 e ao Pregão nº 38/VII COMAR/2015, PAG nº 1627/VII COMAR/2015, torna público o aviso de registro de preços da Ata nº 46/VII COMAR/2015, pelo prazo de 12 meses, referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza em proveito do Sétimo Comando Aéreo Regional e Unidades Subordinadas, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme a seguir. Empresa 1: DE A PASSOS - ME, R$ 5.336,70 (Cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos). FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA - ME, R$ 232.242,50 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). MR BRUZO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, R$ 17.919,00 (Dezessete mil, novecentos e dezenove reais). MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, R$ 3.371,00 (Três mil, trezentos e setenta e um reais). 4R2 COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, R$ 10.110,90 (Dez mil, cento e dez reais e noventa centavos). PAPER SHOP COMERCIAL LIMITADA - ME, R$: 841,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e um reais) e MAXPEL COMERCIAL LTDA, R$ 18.170,08 (Dezoito mil, cento e setenta reais e oito centavos). Vigência do registro: 29/12/2015 a 28/12/2016. Obs: A integra da Ata do Pregão encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br

FERNANDO VITALINO DA SILVA JUNIOR Cel Int
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2015 UASG 120013

Nº Processo: 67710009068201410.
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2015. CNPJ Contratante: 00394429012460 Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 11243035000178. Contratado: SERVICOS DE ANESTESIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços ambulatorial eSADT, conforme Termo de Credenciamento nº16/CLA/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/10/2015 a 25/11/2020. Valor Total: R$390.000,00. Fonte: 250120350 - 2015NE800865 - ND 339039. Data de Assinatura: 25/11/2015

(SICON - 31/12/2015) 120013-00001-2015NE000099

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2015 UASG 120013

Nº Processo: 67710009068201410.
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2015. CNPJ Contratante: 00394429012460 Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 05229562000156. Contratado: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO. Objeto: Prestação de serviço ambulatorial eSADT, especializado em diversas especialidades médicas, conforme Termo de Credenciamento nº17/CLA/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/10/2015 a 25/11/2020. Valor Total: R$500.000,00. Fonte: 250120350 - 2015NE800866 - ND 339039. Data de Assinatura: 25/11/2015

(SICON - 31/12/2015) 120013-00001-2015NE000099

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2015 UASG 120013

Nº Processo: 67710009068201410.
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2015. CNPJ Contratante: 00394429012460 Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 23430770000170. Contratado: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA. Objeto: Prestação de serviço ambulatorial eSADT, em diversas especialidades médicas, conforme Termo de Credenciamento nº 18/CLA/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/10/2015 a 14/10/2020. Valor Total: R$500.000,00. Fonte: 250120350 - 2015NE800867 - ND 339039. Data de Assinatura: 14/10/2015

(SICON - 31/12/2015) 120013-00001-2015NE000099

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2015 UASG 120013

Nº Processo: 67710009068201410.
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2015. CNPJ Contratante: 00394429012460 Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 15309712000164. Contratado: GAMA & MELO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio ao diagnóstico de imagem e radioterapêutico, conforme Termo de Credenciamento nº 21/CLA/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/12/2015 a 08/12/2020. Valor Total: R$500.000,00. Fonte: 250120350 - 2015NE800864 - ND 339039. Data de Assinatura: 08/12/2015

(SICON - 31/12/2015) 120013-00001-2015NE000099

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00532016010400078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 11/01/2016 através do "site" www.in.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 11 de MAI de 2016
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Francisco Aecio de Oliveira Sousa CNPJ 00814653 - Escrevente - Fortaleza/CE
1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto PETRONIO PAIVA GUIMARÃES - Substituto WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto Estat 1,18 - Fem 0,84 - Selo 875 - ISSRAD/CE 012

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50602.000549/2019-10

Unidade Gestora: 393016 - SR/DNIT-PA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO **Nº 350/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E COPEIRO,** QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - **ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA** LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ - SRE-PA, denominada neste ato como **CONTRATANTE**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.892.707/0011-82, com sede na cidade de Belém-PA, Rodovia BR 316, S/Nº, Bairro Castanheira, Cep 66645-000, representada pelo seu Superintendente Regional, o Srº **MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 105.6526-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.085.731-53, nomeado por meio da Portaria n.º 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU do dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953-Sala 01, Edifício Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP: 60125-101, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, Empresária Diretora, portador da Carteira de Identidade nº 2002002050878-SSP/CE e do CPF nº 514.307.113-53, ambos já qualificado no processo Base nº 50602.000549/2019-10 e no **Contrato nº 350/2020,** e tem entre si ajustado o presente termo Aditivo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 16/06/2023, sendo que sua formalização foi autorizada em 02/06/2022, conforme despacho SEI (11545534) do processo administrativo SEI nº 50602.000549/2019-10, pelo Superintendente Regional, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato constantes nos autos objeto deste termo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL50**

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item da Vigência e da Prorrogação do contrato na **Cláusula Quinta do Contrato n°350/2020.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Termo de Compromisso original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação ou suplementação ou modificações às disposições contratuais vigentes:

> ***"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:*** *O prazo de vigência do presente* ***Contrato*** *antes assinado e estipulado até 16/06/2022,* ***terá a nova vigência de 16/06/2022 a 16/06/2023".***

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitido o **Empenho 2022NE000013 (SEI 11493402)** no valor de **R$ 575.599,08 (Quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e**

oito centavos) emitida em 27/05/2022 na Funcional Programática nº 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional – LOA/2022, natureza de despesa 3390.37.01, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nova garantia contratual, de forma a cobrir o valor contratual da nova vigência com validade 3 (três) meses superior ao prazo de vigência contratual conforme exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 05 de 2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

7.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

7.2. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina como testemunha abaixo:

(assinado digitalmente)
MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará

(assinado digitalmente)
CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

(assinado digitalmente)
LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal da Empresa
LDS SEVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 10/06/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Simões Pereira**, **Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza**, **Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 13/06/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11629838** e o código CRC **5DFFE67D**.

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
RODOVIA BR 316, S/Nº, KM 0
CEP 66645-000, BELÉM-PA
CNPJ 04.892.707/0011-82

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Nº DO REGISTRO DE PREÇOS: 01 a 04/2022. Nº DO PROCESSO: 50617.000323/2022-47. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 132/2022-17. OBJETO: aquisição parcelada, sob demanda, de materiais de consumo para atender a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo (órgão gerenciador) e a Escola de Formação Complementar do Exército (órgão participante). ÓRGÃO GERENCIADOR: Superintendência Regional do DNIT/ES (UASG 393018), inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0010-00.
Nº DO REGISTRO DE PREÇOS: 01/2022. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: FOX STORE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 42.240.841/0001-16. Valor total registrado para o Grupo 01: R$ 122.954,45. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023.
Nº DO REGISTRO DE PREÇOS: 02/2022. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.777.255/0001-87. Valor total registrado para o Grupo 02: R$ 11.907,78. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023.

Nº DO REGISTRO DE PREÇOS: 03/2022. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.808.990/0001-21. Valor total registrado para o Grupo 04: R$ 20.778,20. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023.
Nº DO REGISTRO DE PREÇOS: 04/2022. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.077.847/0001-07. Valor total registrado para o Grupo 05: R$ 11.942,00. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022. VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - UASG 393011

Nº Processo: 50612000709202207 . Objeto: Contratação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica para atender a Superintendência Regional do DNIT GO/DF pelo período de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Amparo do disposto no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 10/06/2022. CATIA FRANCISCA FERREIRA. Coordenadora de Administração e Finanças - Sre-go/df. Ratificação em 13/06/2022. VOLNEI VIEIRA DE FREITAS. Superintendente Regional - Dnit Go/df. Valor Global: R$ 472.500,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 15/06/2022) 393011-39252-2022NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

NO Extrato de Termo Aditivo nº 7/2022, publicado no D.O.U., nº 106, de 06 de junho de 2022, Seção 3, pg.134; Onde se lê: Nº Processo: 50615.000256/2016-21; Leia-se: Nº Processo : 50615.000258/2016-21.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393020 - SUP.REG. MT - DNIT

Número do Contrato: 18/2018.
Nº Processo: 50611.000578/2018-83.
Pregão. Nº 136/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REG. NO ESTADO MT - DNIT. Contratado: 10.688.271/0001-35 - CUIABA COMERCIO DE ALARMES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº 018/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a preparação e montagem da infraestrutura, a implantação dos sistemas de monitoramento remoto por circuito fechado de tv digital (cftv), alarme e cerca elétrica, sua manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento e sua operação, com pronto atendimento 24 horas, todos os dias, em caso de ocorrências ou disparos para atender as dependências da sede da SR/DNIT-MT, compostas pelos blocos A, B e C, com 03 (três) estacionamentos e de 02 (duas) unidades locais, no município de cáceres, e sorriso, para atender as necessidades da superintendência regional do DNIT/MT. Vigência: 13/08/2022 a 13/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 41.580,00. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2022 - UASG 393020 - SUP.REG. MT - DNIT

Número do Contrato: 174/2017.
Nº Processo: 50600.028721/2014-05.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 152/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MT - DNIT. Contratado: 80.996.861/0001-00 - PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Aditivo de supressão de valor decorrente de adequação de quantitativos com reflexo financeiro negativo ao contrato, que tem como objeto a execução dos serviços de consultoria especializada em gestão ambiental, abrangendo a supervisão e gerenciamento ambiental, bem como execução de programas ambientais e elaboração de projetos e planos ambientais, para as obras de duplicação da br-163/364-mt, incluindo obras de arte especiais, trecho divisa ms/mt - divisa mt/pa, subtrechos: rondonópolis - rosário oeste/ rosário oeste - posto gil. Valor da parcela reduzida: R$ 789.177,19. Vigência: 15/03/2017 a 25/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 20.788.763,88. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2022 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Número do Contrato: 180/2018.
Nº Processo: 50619.000938/2017-96.
Pregão. Nº 497/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 10/03/2018 a 12/05/2023. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2022 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Número do Contrato: 717/2017.
Nº Processo: 50619.000662/2017-46.
Pregão. Nº 246/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 04/11/2017 a 06/01/2023. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022 - UASG 393010

Nº Processo: 50619002051202119. Objeto: Contratação de serviços de levantamento de dados e monitoramento hidroviário do Rio Paraguai lote 04, em trecho situado entre Puerto Esperanza/PY e a foz do Rio Apa/ms. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Antonio Maria Coelho, 3099 - Bairro Jardim Dos Estados, - Campo Grande/MS ou https://www.gov.br/compras/edital/393010-5-00170-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Www.gov.br/compras, http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp e Scl.ms@dnit.gov.br.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional

(SIASGnet - 15/06/2022) 393010-39252-2022NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 - UASG 393031

Nº Processo: 50606005662202168. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-365/MG com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento. Trecho: ENTR BR-251(A) (MONTES CLAROS) - ENTR BR-364(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARNAÍBA) (DIV MG/GO); Subtrecho: ENTR MG-223/ACESSO IRAÍ DE MINAS - ENTR BR-050(A)/455/497 (UBERLÂNDIA); Segmento: km 523,30 ao km 608,00 e km 610,80 ao km 614,70, sob a coordenação da SRMG, conforme condições, quantidades e exigências do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br, - - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/393031-5-00194-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ CARLOS MAGALHAES GUERRA
Superintendente Regional No Estado de Minas Gerais

(SIASGnet - 15/06/2022) 393031-39252-2022NE000048

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-087/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSIONÁRIA: ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-087/2022. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-365/MG, Trecho: ENTR BR-251(A) (MONTES CLAROS) - ENTR BR364(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARNAÍBA) (DIV MG/GO), Subtrecho: ACESSO INDIANÓPOLIS - ENTR CONTORNO NORTE DE UBERLÂNDIA (I), do km580+470m ao km581+585m, Código SNV365BMG025S, na área lateral externa com extensão de 1.115,000m (mil e cento e quinze metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 557,500m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), para implantação de fibra óptica, no Município de Indianópolis/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, conforme artigo 34, inciso II da Resolução nº 07/2021, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.005634/2021-41. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 96/2022

A Superintendência Regional, torna público aos interessados que a licitante vencedora foi a V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA pelo melhor lance de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), critério menor preço. Por motivo dos recursos, o Superintendente adjudicou o objeto e homologou o resultado da licitação. Processo SEI 50602.000001/2022-67.

CHAIRA LACERDA NEPOMUCENO
Pregoeira

(SIDEC - 15/06/2022)

SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 350/2020.
Nº Processo: 50602.000549/2019-10.
Pregão. Nº 10/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e Cláusula V do Contrato. Vigência: 16/06/2022 a 16/06/2023. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 13-026/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado por seu Superintendente Regional no Estado da Paraíba, MARCUS VINICIUS MELO NETO. PERMISSIONÁRIA: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., representada por seu Diretor Técnico e Comercial: JAIRO KENNEDY SOARES PEREZ. INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - BR-230/PB. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio na Rodovia Federal BR-230/PB, trecho: PORTO (CABEDELO) - DIV PB/PE; Subtrecho: ENTR INÍCIO DA VARIANTE DE CAJÁ - ENTR PB-051 (CAJÁ); SNV: 230BPB0145; Segmento: km 80,4 ao km 85,1; Ocupação longitudinal entre o km 82+550 m e o km 82+648 m, lado esquerdo, numa extensão de 98,0 m por 0,80 m de largura, perfazendo uma área total de 78,40 m². FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro, o art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, e o Art. 21 da Resolução DNIT nº 7, de 02 de março de 2021. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação será sem ônus para a PERMISSIONÁRIA. PRAZO: A permissão de uso será por prazo indeterminado, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980 e suas alterações. PROCESSO Nº: 50613.001691/2021-61. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022.

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Serviço de Recursos Logísticos e Informática

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50602.000549/2019-10

Interessado: Serviço de Recursos Logísticos e Informática

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT – inscrito no CNPJ: 04.892.707/0011-82 – com sede na cidade de Belém/PA, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com prestação de serviços de apoio administrativo nas categorias de auxiliar de escritório e copeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953-Sala 01, Edifício Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP: 60125-101, vem cumprindo satisfatoriamente as normas e condições previamente estabelecidas na prestação do serviço abaixo elencado: Os serviços conforme as especificações abaixo:

1 - DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 00350/2020

- VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/06/2020 a 16/06/2022.

2 – NATUREZA DO CONTRATO: O objetivo do presente instrumento e a prestação de serviços de apoio administrativo nas categorias de auxiliar de escritório e copeiro, para atender a sede e as unidades locais, com efetivo de 16 (dezesseis) funcionários como descrito a seguir.:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – 15

COPEIRA – 01

3 - VALOR GLOBAL R$ 495.167,28

Primeiro Apostilamento: Tem por objetivo o aumento do valor contratual referente a repactuação de 2020/2021, passando valor global do contrato para R$ 525.241,08.

Primeiro Termo Aditivo: Este termo tem por objetivo elevar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRASNPORTE – DNIT, a condição de participe do contrato nº 00350/2020, que

tem como finalidade com prestação de serviços de apoio administrativo nas categorias de auxiliar de escritório e copeiro.

Segundo Apostilamento: Tem por objetivo o aumento do valor contratual referente à repactuação 2021/2022, passando para 548.138,76.

Declaramos ainda que a contratada não apresenta até o presente momento, qualquer ato que desabone a sua conduta, demonstrando capacidade técnica para o negócio jurídico mencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Eurival Rego E Cunha**, **Superintendente Regional no Estado do Pará-Substituto(a)**, em 24/02/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10595201** e o código CRC **45907C55**.

Referência: Processo nº 50602.000549/2019-10 SEI nº 10595201

Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 00350/2020

Processo nº 50602.000549/2019-10

Unidade Gestora: 393016

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E COPEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0011-82, com endereço na BR-316- Km Zero - Bairro do Castanheira -Belém/Pará, CEP: 66545-000 , doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional - Substituto, Senhor Marcelo Costa Sortica de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10565264/FJ/MT e do CPF nº 822.085.731/53 de outro lado a Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953-Sala 01, Edifício Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP: 60125-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, Empresária Diretora, portador da Carteira de Identidade nº 2002002050878-SSP/CE e do CPF nº 514.307.113-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Nº 8666, 21 DE JUNHO DE 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico 039/2019, através do Sistema de Registro de Preço nº 00010/2019 (Processo nº 50602.000549/2019-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de APOIO ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E 01 (um) COPEIRA, para atender as necessidades da Sede e as das Unidades Locais desta SR/PA, sediadas em Redenção, Marabá, Altamira e Itaituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 039/2018, Sistema de Registro de Preços nº 10/2019 da Justiça Federal de Primeiro Grau - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ 495.167,28 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26122003220000001;

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND): 339037

I - R$ 288.847,58 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - R$ 495.167,28 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)	
2020NE800048	27/05/2020	R$ 288.847,58	339037	

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (Cinco porcento) do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.8. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. 8.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de apoio administrativo e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir o disposto no **Termo de Referência** (Anexo I, do Edital de Pregão n.º 39/2018).

A CONTRATADA obriga-se ainda:

8.2 Manter quadro de pessoal, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.3 cumprir rigorosamente todas as exigências dos termos de referência, anexos I do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2019;

8.4 Credenciar, junto à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.6 Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

8.7 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as características do objeto;

8.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos.

8.9 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales-transporte;

f) Vales-alimentação;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.10 A contratada deverá manter os ocupantes dos cargos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.11 Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

8.12 Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) Proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;

b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

8.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.14 A Contratada deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à Fiscalização, relação nominal de todos os seus empregados que trabalharão nas dependências da Justiça Federal em Belém e nas Subseções indicadas no Termo de Referência, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de empregados não inclusos na relação;

8.15 Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto á Fiscalização;

8.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

8.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos e novos a seus empregados, imediatamente após o início da vigência do contrato, para uso durante a execução dos serviços;

8.18 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados;

8.19 Fornecer, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, aos seus empregados vale-transporte e vale-alimentação, observando o disposto na legislação em vigor;

8.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

8.21 Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

8.22 Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

8.23 Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

8.24 Cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;

8.25 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

8.26 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência;

8.27 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

8.28 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

8.29 Realizar controle de freqüência dos seus empregados, deixando cópia do mapa de freqüência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subseqüente ao fechamento da folha;

8.30 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

8.31 Apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;

8.32 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados pela Contratante e nos horários fixados.

8.33 Fornecer, a cada três meses, cópia dos extratos das contribuições previdenciárias dos seus empregados que prestam serviço à Contratante.

8.34 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a

expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1967.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 67, Anexo XI Item 6 da IN SLTI/MP N. 05/2017.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.8. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9.9. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.10. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.

9.11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

9.12. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.

9.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B item 2 alínea "d" da IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações.

9.14 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

9.15. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

10.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço de Recurso Logístico e Informática - SELOG

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

10.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

10.9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (art. 31, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

10.10. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

IV - quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.11. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem "d" do item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.13. Quando do encerramento do Contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.14. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador do Contrato:

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

10.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.16. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta), contatos do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

11.2.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.2.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no endereço do DNIT.

11.2.5. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

11.5. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

III - Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 (art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP), deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

11.8. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.11. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.12. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

11.13. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

11.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela CONTRATANTE, esses valores retidos por precaução serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.18. Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Agência, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício (Orientação Normativa nº 03/2014-SLTI/MP).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o)$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

13.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

13.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

13.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):

I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

II - multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

14.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor global do ajuste. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -	atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II -	atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
III -	atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
IV -	atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajust

14.4. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

14.5. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de conforme Edital e Termo de Referência do Pregão 039/2017 do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

14.6. Em caso de reincidência especifica na infração de grau 06, Tabela 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de conforme Edital e Termo de Referencia do pregão 039/2017, ao dia, do valor mensal deste Contrato.

14.7. Na hipótese de reincidência especifica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 1, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.8. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.9. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

15.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

16.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2017 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula de Oliveira Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 17/06/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará-Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Simões Pereira**, **Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5854647** e o código CRC **73C6A731**.

Referência: Processo nº 50602.000549/2019-10 SEI nº 5854647

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 - UASG 393031

Nº Processo: 50600002913202002 . Objeto: Aquisição de baterias para utilização em aeronave, tipo "drone", de propriedade da SRINV/DNIT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Propiciar agilidade e economia na contratação, que se enquadra no art. 24, II da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 16/06/2020. ANDRE GONCALVES NUNES COELHO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 26/06/2020. GUSTAVO FREDERICO BOERGER. Superintendente Regional. Valor Global: R$ 2.206,00. CNPJ CONTRATADA : 18.355.397/0001-08 DEALAB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

(SIDEC - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800004

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 196/2020

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. DNIT, autarquia vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, torna público o Resultado de Julgamento das propostas do edital em epígrafe, que apresentou o seguinte resultado: Critério de Julgamento: Menor Preço (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002 e art. 7º, do Decreto 10024/2019). Grupo 01 - PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIREU, CNPJ nº 21.688.729/0001-35, com o valor global de R$173.512,92 (cento e setenta e três mil, quinhetos e doze reais e noventa e dois centavos). Processo nº 50606.001552/2020-48.

ALISSON MARINHO COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800096

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2020 - UASG 393031

Nº Processo: 50606006855201865. Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-116/MG com vistas à execução do Plano de Trabalho e Orçamento. Trecho: DIVISA BA/MG - DIVISA MG/ES. Subtrecho: PONTE S/ RIO SUAÇUI GRANDE (FIM INOCÊNCIO) - ENTR BR-458(A) (TURIAÇU). Segmento: km 874,1 - km 988,8. Extensão: 95,7 km, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, conforme edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-5-00267-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2020 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

GUSTAVO FREDERICO BOERGER
Superintendente Regional No Estado de Minas Gerais

(SIASGnet - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50602000649201918.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15150504000105. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas categorias de auxiliar de escritório ecopeira. Fundamento Legal: Lei 8.933/93 e alterações eDecreto 10520/2002. Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021. Valor Total: R$41.263,94. Fonte: 100000000 - 2020NE800048. Data de Assinatura: 17/06/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393016-39152-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393016

Numero do Contrato: 582/2010.
Nº Processo: 50600004494200957.
CONCORRENCIA SISPP Nº 581/2009. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 53506652000105. Contratado : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA Objeto: Prorrogação de prazo por 365 dias consecutivos a contar do dia 16/07/2020. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993 e Cláusula VI do Contrato. Vigência: 16/07/2020 a 15/07/2021. Data de Assinatura: 13/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 194/2020

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: PACTO TURISMO EIREU ME CNPJ: 14.807.420/0001-99 Grupo Único - R$ 39.523,6482 Objeto: Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

PAULO ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/07/2020) 393017-39252-2020NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393029

Numero do Contrato: 508/2019.
Nº Processo: 50604001007201876.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08290111000191. Contratado : TRANSPORTADORA NEI DAS MUDANCAS -LTDA. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor do presente contrato, com objetivo de atender as demandas da/RI/PE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato. Vigência: 14/07/2020 a 05/08/2020. Valor Total: R$8.166,94. Fonte: 100000000 - 2019NE800159. Data de Assinatura: 14/07/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393029-39252-2020NE800051

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 236/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/07/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, bem como eventuais instalações/desinstalações dos mesmos, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pernambuco e respectivas Unidades Locais, mediante reposição de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Item 3 do Termo de Referência.

EDUARDO DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/07/2020) 393029-39252-2020NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2020 - UASG 393022

Nº Processo: 50610000413202050.
PREGÃO SISPP Nº 385/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09012859000116. Contratado : PAC ENGENHARIA LTDA -Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para manutenção (conservação/recuperação) nas rodovias BR-020/PI e BR-316/PI, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital nº385/2020-18, seus anexos e na proposta da contratada. Fundamento Legal: Lei nº10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº8.666/93, legislações correlatas e pelo Edital nº385/2020-18. Vigência: 13/07/2020 a 11/09/2022. Valor Total: R$9.085.000,00. Fonte: (1)089307 - 2020NE800599. Data de Assinatura: 13/07/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393022-39252-2020NE800017

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 461/2020

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, Jose Ribamar Bastos. PERMISSIONARIA: - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 06.057.223/0001-71, representada pelo seu representante legal, Sr. CICI BARBOSA DANTAS, portador do RG nº 2008098028347, SSP-SP. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso e Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 8/343/PI. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio na rodovia federal BR-343/PI, km 15,3, perfazendo uma área total pavimentada de 1.498,00 m² (um mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) com a exclusiva finalidade de sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para instalação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 29, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001; artigo 11 da lei nº 9.784, de 29/01/1999; parágrafo 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 20, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008 Portaria/DG nº 524, de 29/05/2008, publicada no DOU de 30/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1515, de 16 de março de 2020, publicada no DOU de 18 de março de 2020 e lavratura devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente Regional no Estado do Piauí, conforme consta do Processo Administrativo nº 50610.000865/2019-12. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R$ 9.902,76 (Quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e vinco centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e os demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato, acrescido no primeiro ano do valor de R$ 1.634,00 (Um mil, seiscentos e trinta e quatro reais) correspondente ao passivo no período de fevereiro 2020 a junho 2020. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, o prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO nº: 50610.000865/2019-12. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

Teresina, 14/07/2020

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional/DNIT/PI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2020 - UASG 393021

Nº Processo: 50614000117202003. Objeto: Execução de Manutenção Predial em imóvel da União que Abriga a Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/RN na cidade de Mossoró/RN. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3856, Lagoa Nova - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393021-5-00256-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

DANIEL DE ALMEIDA DANTAS
Superintendente Regional

(SIASGnet - 14/07/2020) 393021-39252-2020NE800004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, DENIVAR PELLEGRINI FILHO. PERMISSIONÁRIA: CEEE D - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, representada por MARCO DA CAMINO ANCONA LÓPEZ SOLIGO e GIOVANI FRANCISCO DA SILVA. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 114/2019. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR 290/RS, trecho: ENTR AV. OSCAR DE CARVALHO (PELOTAS) p/ ENTR BR-290(B) (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PONTA PORÃ), subtrecho: ENV.ZR(BAGÉ)085, ENTR. B. GERVÁSIO TAVARES (PINHEIRO MACHADO) - ENTR. RS-265/908, travessia no km 108+078m, numa extensão de 30m (setenta metros) por 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 105m² (cento e cinco metros quadrados), no município de Pinheiro Machado/RS, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 62.998/68, de 16/01/1968, publicado no DOU de 17/01/1968, alterado pelo Decreto nº 80.858, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 29, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001; artigo 11 da lei nº 9.784, de 29/01/1999; parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovado pelo Decreto nº 9.489, de 30/07/2015; inciso III e § único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/09/2016, do CA/DNIT; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 29/05/2008, publicada no DOU de 30/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria/Colegiada nº 1.477, de 01/08/2019, publicada no D.O.U de 12/08/2019 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 31/10/2019, através do documento SEI nº 4283450; conforme consta no Processo Administrativo nº 50610.005689/2019-77. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato será sem ônus para a PERMISSIONÁRIA. PRAZO: indeterminado, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº 50610.005689/2019-77. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020.

Recebi original. 25/08/2021 15h12min.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 5.160/2016 – MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **MCTI/MPEG**, neste ato representado por sua Diretora **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 5351869 SSP/SP, CPF nº. 090.156.108-86, residente e domiciliado no Conjunto Marilda Nunes, Alameda B, nº 52 - Bairro: Curió Utinga - CEP: 66.610-305 - Belém/PA, nomeado através da Portaria nº. 3374/2018 - MCTIC.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, empresa individual, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.150.504/0001-65, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20162755716 de 25/11/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, brasileiro, casado, empresária, portadora do RG n.º 1309448 SSP/PA e do CPF n.º 413.867.014-91, residente e domiciliado à Rua Ó de Almeida, 1.884. Bairro: Reduto, CEP: 66.053-190, Belém-PA

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente citadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01205.000011/2016-21, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto A **prorrogação excepcional** do Contrato nº 13/2016, contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTI, pelo período de **12 meses**, contada a partir de 25/08/2021 a 24/08/2022, com base na Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso VI, parágrafo 4º.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O valor mensal da contratação será de **R$ 5.175,66** (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 62.107,92** (sessenta e dois mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** reserva a importância consignada a Nota de Empenho nº. **2021NE000022**

CLÁUSULA QUARTA
DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Em face do presente termo aditivo, a CONTRATADA deverá ajustar a garantia à nova situação ou renová-la, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, tendo em vista o estabelecido na cláusula sétima do contrato original e item 14.6 do Edital do Pregão nº 03/2016, inclusive no que se refere a sua validade, que deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Fica garantido a Contratada o direito de Repactuação e do Reajuste, conforme preceitua a Cláusula Sexta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Belém-PA, 24 de Agosto de 2021.

Pelo **CONTRATANTE:**

ANA LUISA KERTI MANGABEIRA ALBERNAZ
Diretora
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi

Pela **CONTRATADA:**

PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES
Sócio
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**, **Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 24/08/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8039684** e o código CRC **05FD8682**.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 7869/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.001696/2019-21

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A

CQB: 006/96

Assunto: Solicitação de isenção de plano de monitoramento pós-comercial do evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar.

Ementa: A requerente, com base nos requisitos dispostos na Resolução Normativa 32 da CTNBio, solicita isenção de Plano de monitoramento para o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7871/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.014694/2021-95

Requerente: Labcorp Brasil Serviços Farmacêuticos Ltda.

Endereço: Cidade Jardim Corporate Center, Torre I, Cj. 81-84 Av. Magalhães de Castro, 4.800, Cidade Jardim São Paulo, SP, 05676-120.

CNPJ: 09.011459/0001-65

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Ementa: A responsável legal pela Labcorp Brasil Serviços Farmacêuticos Ltda., Sra. Renata Berardocco, solicita parecer emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução de estudos clínicos com medicamentos derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco-1. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7870/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.702462/2016-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Assunto: Isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado 3272 e seus derivados para uso exclusivo na alimentação

Ementa: A requerente, com base nos requisitos dispostos na Resolução Normativa 32 da CTNBio, solicita isenção de Plano de monitoramento para o evento de milho 3272.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6259/2021 - UASG 240121 - IBICT/MCTI

Nº Processo: 01302.000259/2021-51.
Dispensa Nº 6259/2021. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Reconhecimento de divida referente ao contrato nº06467/2020, processo sei 01302.000467/201936..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 26/08/2021 a 09/09/2021. Valor Total: R$ 113,45. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2021 - UASG 240106

Nº Processo: 01340004774202154 . Objeto: Pagamento da contribuição anual ao Committee on Space Research (COSPAR). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Devido a natureza singular do objeto, somente o COSPAR recebe suas anuidades, sendo inviável a licitação. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2021. RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 24/08/2021. CLEZIO MARCOS DE NARDIN. Diretor. Valor Global: R$ 72.079,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro COSPAR.

(SIDEC - 26/08/2021) 240106-00001-2021NE000004

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 240124 - MAST/MCTI

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 01208.000050/2020-85.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. Contratado: 10.762.976/0001-55 - MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -. Objeto: Prorrogação o prazo da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de comunicação social, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao bom funcionamento do serviço de comunicação social do Museu de Astronomia e Ciências afins - MAST por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 616.393,92. Data de Assinatura: 23/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2021).

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 240125 - MPEG/MCTI

Número do Contrato: 12/2016.
Nº Processo: 01205.000069/2016-75.
Pregão. Nº 7/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. Contratado: 10.450.194/0001-80 - T B FIGUEIREDO NUNES SERVICOS GERAIS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excecpcional do contrato nº 12/2016 de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação dos viveiros, canteiros e áreas verdes (com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços) do parque zoobotânico e campus de pesquisa do museu paraense emilio goeldi, pelo período de 12 meses, contada a partir de 25/08/2021 a 24/08/2022 em razão da lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso ii, parágrafo 4º.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.659.196,08. Data de Assinatura: 24/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 240125 - MPEG/MCTI

Número do Contrato: 13/2016.
Nº Processo: 01205.000011/2016-21.
Pregão. Nº 3/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação excepcional do contrato nº 13/2016, contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do parque zoobotânico e campus de pesquisa do mpeg/mcti, pelo período de 12 meses, contada a partir de 25/08/2021 a 24/08/2022, com base na lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso vi, parágrafo 4º.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 62.107,92. Data de Assinatura: 24/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2021).

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021 - UASG 203001

Nº Processo: 01350.439/2021-68 . Objeto: Contratação de solução para gestão de tarefas, produtividade e controle de demandas. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por inviabilidade de competição, conforme declaração de exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 26/08/2021. EDIVALDO SOUSA GONCALVES. Chefe de Divisão. Ratificação em 26/08/2021. JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS. Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração-substituto. Valor Global: R$ 87.940,00. CNPJ CONTRATADA : 11.508.825/0001-38 RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

(SIDEC - 26/08/2021) 203001-20402-2021NE800007

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2021 - UASG 113201 - CNEN - SEDE

Número do Contrato: 28/2019.
Nº Processo: 01341.002335/2018-00.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 26.722.189/0001-10 - CERRADO VIAGENS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário Termo nº 28/2019, celebrado ente as partes identificadas no preâmbulo, para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, para atender às viagens a serviço da CNEN. Vigência: 22/08/2021 a 21/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.963.736,40. Data de Assinatura: 17/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2019

Nº Processo: 01341.002903/2015-11. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 09.445.502/0001-09 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI. Objeto: A rescisão amigável do Contrato Original, tendo em vista o acordo entre as partes e a conclusão de um novo procedimento licitatório para a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais. Fundamento Legal: inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e Subcláusula Primeira, da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 22/2021 . Data de Rescisão: 08/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno da CNEN, aprovado pelo Sr. Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, através da Portaria nº 305, de 26/04/2010, publicada na Seção 1, páginas 5 a 9 do Diário Oficial da União nº 78, de 27/04/2010, 1-) considerando o que consta no processo CNEN nº 01341.003727/2021-83, que trata da expedição de ofício requisitório para pagamento de verba trabalhista decorrente de condenação, onde a empresa RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ 11.275.539/0001- 70, que prestou serviços contratuais à CNEN, é a primeira reclamada; 2-) considerando que o processo nº 0100105-04.2018.5.01.0033, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, gerou a condenação de pagamento de verba trabalhista; 3-) considerando, em observância ao devido processo legal, após a publicação da primeira notificação, que não ocorreu a apresentação de defesa prévia, e que após a expedição do Edital de Notificação de Decisão, publicado Seção 3, página 8, do Diário

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 7869/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.001696/2019-21

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A

CQB: 006/96

Assunto: Solicitação de isenção de plano de monitoramento pós-comercial do evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar.

Ementa: A requerente, com base nos requisitos dispostos na Resolução Normativa 32 da CTNBio, solicita isenção de Plano de monitoramento para o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7871/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.014694/2021-95

Requerente: Labcorp Brasil Serviços Farmacêuticos Ltda.

Endereço: Cidade Jardim Corporate Center, Torre I, Cj. 81-84 Av. Magalhães de Castro, 4.800, Cidade Jardim São Paulo, SP, 05676-120.

CNPJ: 09.011459/0001-65

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Ementa: A responsável legal pela Labcorp Brasil Serviços Farmacêuticos Ltda., Sra. Renata Berardocco, solicita parecer emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução da estudos clínicos com medicamentos derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco-1. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7870/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.702462/2016-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Assunto: Isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado 3272 e seus derivados para uso exclusivo na alimentação

Ementa: A requerente, com base nos requisitos dispostos na Resolução Normativa 32 da CTNBio, solicita isenção de Plano de monitoramento para o evento de milho 3272.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
COORDENADOR DA CTNBio

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6259/2021 - UASG 240121 - IBICT/MCTI

Nº Processo: 01302.000259/2021-51.
Dispensa Nº 6259/2021. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Reconhecimento de dívida referente ao contrato nº06467/2020, processo sei 01302.000467/201936..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 26/08/2021 a 09/09/2021. Valor Total: R$ 113,45. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2021 - UASG 240106

Nº Processo: 01340004774202154 . Objeto: Pagamento da contribuição anual ao Committee on Space Research (COSPAR). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Devido a natureza singular do objeto, somente o COSPAR recebe suas anuidades, sendo inviável a licitação. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2021. RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 24/08/2021. CLEZIO MARCOS DE NARDIN. Diretor. Valor Global: R$ 72.079,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro COSPAR.

(SIDEC - 26/08/2021) 240106-00001-2021NE000004

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 240124 - MAST/MCTI

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 01208.000050/2020-85.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. Contratado: 10.762.976/0001-55 - MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -. Objeto: Prorrogação o prazo da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de comunicação social, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao bom funcionamento do serviço de comunicação social do Museu de Astronomia e Ciências afins - MAST por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 616.393,92. Data de Assinatura: 23/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2021).

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 240125 - MPEG/MCTI

Número do Contrato: 12/2016.
Nº Processo: 01205.000069/2016-75.
Pregão. Nº 7/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. Contratado: 10.450.194/0001-80 - T B FIGUEIREDO NUNES SERVICOS GERAIS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação execepcional do contrato nº 12/2016 de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação dos viveiros, canteiros e áreas verdes (com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços) do parque zoobotânico e campus de pesquisa do museu paraense emílio goeldi, pelo período de 12 meses, contada a partir de 25/08/2021 a 24/08/2022 em razão da lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, parágrafo 4º.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.659.196,08. Data de Assinatura: 24/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 240125 - MPEG/MCTI

Número do Contrato: 13/2016.
Nº Processo: 01205.000011/2016-21.
Pregão. Nº 3/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação excepcional do contrato nº 13/2016, contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do parque zoobotânico e campus de pesquisa do mpeg/mcti, pelo período de 12 meses, contada a partir de 25/08/2021 a 24/08/2022, com base na lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso vi, parágrafo 4º.. Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 62.107,92. Data de Assinatura: 24/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2021).

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021 - UASG 203001

Nº Processo: 01350.439/2021-68 . Objeto: Contratação de solução para gestão de tarefas, produtividade e controle de demandas. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Por inviabilidade de competição, conforme declaração de exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 26/08/2021. EDIVALDO SOUSA GONCALVES. Chefe de Divisão. Ratificação em 26/08/2021. JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS. Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração-substituto. Valor Global: R$ 87.940,00. CNPJ CONTRATADA : 11.508.825/0001 38 RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

(SIDEC - 26/08/2021) 203001-20402-2021NE800007

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2021 - UASG 113201 - CNEN - SEDE

Número do Contrato: 28/2019.
Nº Processo: 01341.002335/2018-00.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 26.722.189/0001-10 - CERRADO VIAGENS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário Termo nº 28/2019, celebrado ente as partes identificadas no preâmbulo, para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, para atender às viagens a serviço da CNEN. Vigência: 22/08/2021 a 21/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.963.736,40. Data de Assinatura: 17/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2019

Nº Processo: 01341.002903/2015-11. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 09.445.502/0001-09 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI. Objeto: A rescisão amigável do Contrato Original, tendo em vista o acordo entre as partes e a conclusão de um novo procedimento licitatório para a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais. Fundamento Legal: inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e Subcláusula Primeira, da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 22/2021 . Data de Rescisão: 08/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno da CNEN, aprovado pelo Sr. Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, através da Portaria nº 305, de 26/04/2010, publicada na Seção 1, páginas 5 a 9 do Diário Oficial da União nº 78, de 27/04/2010, 1-) considerando o que consta no processo CNEN nº 01341.003727/2021-83, que trata da expedição de ofício requisitório para pagamento de verba trabalhista decorrente de condenação, onde a empresa RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ 11.275.539/0001- 70, que prestou serviços contratuais à CNEN, é a primeira reclamada; 2-) considerando que o processo nº 0100105-04.2018.5.01.0033, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, gerou a condenação de pagamento de verba trabalhista; 3-) considerando, em observância ao devido processo legal, após a publicação da primeira notificação, que não ocorreu a apresentação de defesa prévia, e que após a expedição do Edital de Notificação de Decisão, publicado Seção 3, página 8, do Diário

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A União, pessoa jurídica de direito público interno, através do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações ï MCTIC, órgão vinculado a estrutura da Presidência da República, através do Museu Paraense Emílio Goeldi ï MPEG, Unidade de Pesquisa, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, sediado a Avenida Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, por intermédio de seu representante legal Diretora Substituta, **ROSENY MENDES DE MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2311418 ï Órgão SSP/PA, CPF nº 471.748.462-20, residente e domiciliada à End. Residencial: Trav. Gurupá, 321, Bairro: Cidade Velha, 66020-320 - Belém ï Pará, nomeado através da Portaria nº 1350/2014 ï MCTI, doravante designado **MPEG**;, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 ï Dionísio Torres ï Fortaleza ï CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 13/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
Agente de Limpeza Interna	**MPEG/Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico**	**13**
Auxiliar de Serviços Gerais	**MPEG/Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico**	**02**

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/08/2016 A 23/08/2017

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 24/08/2017 A 24/08/2018

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

Pedro Pompei Fiscal SEPZO	**Mário Cruz** Fiscal SECAP

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Mário Gomes da Cruz**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/01/2018, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva**, **Chefe de Serviço do Parque Zoobotânico**, em 19/01/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2587223** e o código CRC **95FCC384**.

Referência: Processo nº 01205.000147/2017-12 SEI nº 2587223

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCTI, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **NILSON GABAS JÚNIOR** , nomeado pela Portaria nº **1239/2013-MCTI, de 04 de dezembro de 2013**, publicada no *DOU* de 05 de dezembro de 2013, inscrito no CPF nº **059.236.328-70**, portador da Carteira de Identidade nº **9341719**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001- 65, sediado(a) na à Rua à Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala nº 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 96002008950, expedida pela SSP/CE, e CPF nº . 491.605.083-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01205.000011/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios (com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) nas dependências físicas do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE / POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES R$
Agente de limpeza interna	MPEG/Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico	13	-	-	-
Auxiliar de serviços gerais	MPEG/Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico	02	Conforme Edita(item 6,subitem 6.1)	Conforme Edita(item 6,subitem 6.1)	54.642,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/08/2016 e encerramento em 23/08/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Senador Lemos, 2677 - Fone: 3457-6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol: 1,14 - Ferc: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAZ

11 OUT 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AFRANIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

SELO DE AUTENTICIDADE

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 4.553,52(quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 54.642,24(cinquente e quatro reais, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240125
Fonte: 0100000000
Nota Empenho: 2016NE800167
Programa de Trabalho: 090550
Elemento de Despesa: 339037
PI: 41250000-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

1º Ofício de Notas e Protesto de Santa Cruz do Sul - Rua Ramiro Barcelos, 2677 - Fone: 3712 6200
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISSQN
11 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0087653

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

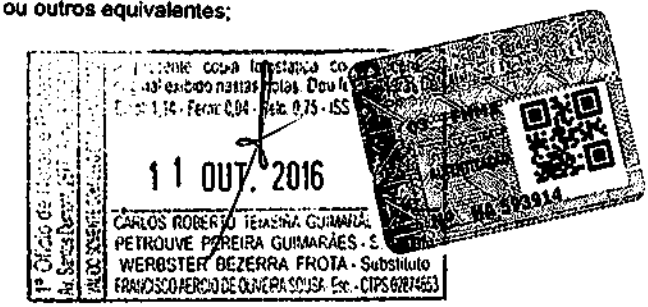

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. Quanto ao reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais.

6.18.1. O aumento o preço dos insumos e materiais deverão ser demonstrados e justificados pela CONTRATADA, sendo a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

6.18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.18.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.18.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.19. As repactuações assim como os reajustes envolvendo insumos e materiais, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 2.732,11 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e onze centavos), na modalidade de Apólice Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3621-2700
A presente cópia reprográfica é fiel ao original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol 1,14 - Fetj: 0,61 - Selo 0,75 - ISS
11 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AFFONSO DE OLIVEIRA SOUSA Esc. - CTPS 0287453

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2277 - Fone: 3...
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Doulê. F...
Estat: 1,15 - Fem: 0,06 - Selo: 0,75 - ISS/F...
11 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA - S...
FRANCISCO PERCIO DE OLIVEIRA SOUSA Esc. - CTPS 02874653
TOTAL
AA 503912

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados;

a) Edital do Pregão nº 003/2016;
b) Proposta da adjudicatária;
c) Termo de Referência.
d) Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais Mensal e Anual (anexos III e IV)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém (PA), 30 de agosto. de 2016.

Nilson Gabas Junior
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi

Décio Simões Pereira
Sócio Diretor LDS Serviços de Limpeza Eireli

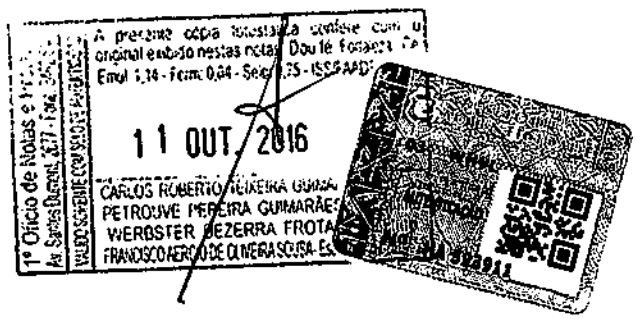

Departamento
LDS SERVIÇOS DE LI
EIRELI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017-SR/PF/PI TERCEIRO

Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017- SR/PF/PI que, entre si, celebram a União, representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Piauí e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo.

A UNIÃO, através da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Piauí, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500, em Teresina/PI, CEP 64.045-795, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0034-02, representada pela sua Superintendente Regional, MARIANA PARANHOS CALDERON, brasileira, casada, RG nº 287925614 SSP/SP, CPF nº 269.059.868- 01, residente e domiciliada nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria no. 558/MJSP-SE, de 24 de maio de 2020, publicada no DOU nº 98A, de 25/05/2020, Seção 2 – Edição Extra, neste ato denominada CONTRATANTE, e a Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP: 60.125- 101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSPDC/CE e CPF nº514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.004883/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a "Cláusula Segunda – Vigência" do Contrato nº 09/2017-SR/PF/PI.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 01/10/2021 a 30/09/2022, não havendo a possibilidade de prorrogação da vigência, de acordo com a previsão do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, considerando as prorrogações já realizadas.

Parágrafo Único. . Fica consignado o direito da Contratada em repactuar os preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2021/2021, conforme processo nº 08410.001819/2021-15.

3. DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do Termo Aditivo será de R$ **343.342,56 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha abaixo:

	Valor 1º Termo Aditivo	Valor do 2º Termo Aditivo	Valor do 3º Termo Aditivo	Valor do 4º Termo Aditivo
LIMPEZA	R$ 25.209,57	R$ 18.589,00	R$ 19.126,72	R$ 20.867,21
COPEIRAGEM	R$ 3.249,47	R$ 3.249,47	R$ 3.348,53	R$ 3.666,35
LAVADOR	R$ 3.667,19	R$ 3.667,19	R$ 3.764,88	R$ 4.078,32
Valor Mensal do Contrato	R$ 32.126,23	R$ 25.505,66	R$ 26.240,13	R$ 28.611,88
Valor Total do Contrato	R$ 385.514,76	R$ 306.067,92	R$ 314.881,56	R$ 343.342,56

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados a atender as despesas contratuais correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à SR/PF/PI, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, conforme Declarações de Dotação Orçamentária (DDO) nº 220/2021 e 1178/2021, sob a seguinte classificação: Fonte 100, Elemento de Despesa 3390.37 e Programa de Trabalho 06.122.2112.2000.0001, PI PF99900AG21.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da respectiva assinatura.

6. DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá realizar a adequação da garantia contratual à nova vigência, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 09/2017-SR/PF/PI, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
MARIANA PARANHOS CALDERON
Superintendente Regional da SR/PF/PI

(assinado eletronicamente)
LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19473857** e o código CRC **81A2D8EF**.

Referência: Processo nº 08410.004883/2017-63 SEI nº 19473857

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200366 - SR/PF/PR

Número do Contrato: 12/2017.
Nº Processo: 08385.008134/2017-60.
Pregão. Nº 9/2017. Contratante: 02.995.994/0002-32 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 meses, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato 12/2017 e art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e o reajuste de valores, pela variação do IGT - Índice de serviços de telecomunicações, divulgado pela Anatel, período jul/2020 a jun/2021, percentual 17,66%, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato. Vigência do 4º Termo Aditivo: 28/09/2021 a 27/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 814.591,02. Data de Assinatura: 24/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/09/2021)

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 200366

Nº Processo: 08388004006202193. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço para o fornecimento (preparação e entrega) de refeições (desjejum, almoço, jantar e ceia), aos custodiados recolhidos na Sede da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Paraná 3470/3471, Jardim Polo Centro, - Foz do Iguaçu/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/200366-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:.

LIVIA MARIA BIZZOTTO CORREA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/09/2021) 200366-00001-2021NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA POLICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200390 - SR/PF/PI

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 08410.004883/2017-63.
Pregão. Nº 5/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a "cláusula segunda - vigência" do contrato nº 09/2017-sr/pf/pi.. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 943.342,56. Data de Assinatura: 23/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/09/2021)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200390 - SR/PF/PI

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 08410.004883/2017-63.
Pregão. Nº 5/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a "cláusula segunda - vigência" do contrato nº 09/2017-sr/pf/pi.. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 943.342,56. Data de Assinatura: 23/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/09/2021)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200390

Nº Processo: 08410009015202181. Objeto: Serviços de Adaptações nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.João Xxiii, 4500 - Retanto Dos Palmeiras., Recanto Das Palmeiras - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/200390-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:.

DOGIVAL FERREIRA MORAIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/09/2021) 200390-00001-2021NE000099

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 200394 - SR/PF/RN

Número do Contrato: 18/2019
Nº Processo: 08420.000335/2019-69
Dispensa. Nº 21/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RN. Contratado: 09.676.022/0001-40 - SERVVALE SERVICOS GERAIS DO VALE DO SAO FRANCISCO EIRE. Objeto: Este termo aditivo tem por objeto aditar o contrato n.º 18/2019-sr/pf/rn em mais um posto de 44 horas de recepcionista, sem alteração de vigência, em conformidade com o §1º do artigo 65 da lei 8.666/93. Vigência: 10/06/2019 a 06/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 486.629,40. Data de Assinatura: 20/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2021)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 200394

Nº Processo: 08420003796202156. Objeto: Eventual aquisição de divisórias, para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte e do Comando da 10ª Região Militar / MEX - CE (participante). Total de Itens Licitados: 8. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/200394-5-00010-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:.

RAISSA SALDANHA CALDSTRATO
Pregoeira

(SIASGnet - 24/09/2021) 200394-00001-2021NE000060

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 - UASG 200370

Nº Processo: 08490001541202024 . Objeto: Aquisição de equipamentos de academia, com montagem e instalação, para Delegacia da Polícia Federal em Itajaí/SC. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Ato de Dispensa de Licitação 10558920. Declaração de Dispensa em 27/09/2021. ANDRE LUIZ DA COSTA MORISSON. Chefe do Setog/sr/pf/sc. Ratificação em 27/09/2021. LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 191.264,40. CNPJ CONTRATADA : 05.234.896/0001-97 ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

(SIDEC - 27/09/2021) 200370-00001-2021NE000019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2021 - UASG 200360

Nº Processo: 08508.001321/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, que consista na melhor técnica de atendimento ao público demandante de passaporte, sem ônus para a Administração, para a instalação e o funcionamento de Posto de Emissão de Passaporte da Polícia Federal (PEP) em um dos Shoppings Centers no Município de Ribeirão Preto/SP.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/sp, Lapa de Baixo - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/200360-5-00005-2021. Entrega das Propostas: 12/11/2021 às 14h00. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/sp, Lapa de Baixo - São Paulo/SP.

CARLOS CARVALHO SOBRINHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2021) 200360-00001-2021NE111111

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EDITAL CONCURSO PRF Nº 56, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a convocação, em segunda chamada, para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP), referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe.

1 DA CONVOCAÇÃO, EM SEGUNDA CHAMADA, PARA O CFP - 2ª ETAPA

1.1 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10119976, Alan Lacerda Vidal Braga / 10317442, Ana Flavia Costa / 10011353, Andre Resende da Fonseca / 10101761, Antonio Augusto Silva Guimaraes / 10075208, Antonio Carlos Gambardella Maia Souza / 10051711, Brener Prett Maciel Poler / 10083384, Bruno Aguiar Amaral / 10020004, Bruno Fernandes Cambui / 10020507, Camila Batista Rodrigues / 10087568, Camila Santos Monteiro / 10238509, Charles Costa Silva / 10039146, Ciro Costa Duarte / 10209993, Clovis Reis Junior / 10000504, Dielton Lucoli Aiole / 10100638, Daniel dos Santos Pinheiro / 10111062, Danilo Maia Soares / 10179620, Edeli Souza Santos / 10084161, Edson Alan Ferreira Mendes / 10059133, Edson Dias da Silva / 10263712, Elias da Silva Martins / 10178021, Elisson Joaquim Correia Dias / 10214358, Elson Rodrigues Vieira / 10123857, Emanuel Machado Freitas / 10186741, Everton Ruiza / 10283480, Filipe Silva Santos / 10147469, Flavia Martins Oliveira Bonfim / 10009534, Gabriel Andrade Tostes / 10082253, Giovani Borges da Costa / 10053475, Helvis Goncalves Torres / 10150270, Hendrick Lopes Fadini / 10179021, Hugo Leonardo Maciel Guerros / 10201913, Hugo Seidi Iwai Rides / 10182812, Italo Jorge de Melo / 10024775, Isaias Gabry Barbosa Filho / 10028845, Jackson Fehosta Castelo Branco / 10092696, Jessica Pacheco dos Proteres / 10122595, Julio Cesar Aguiar de Carvalho / 10227933, Karla Flathyana Pereira Ferreira / 10098324, Kassia Marcondes Colet / 10210175, Larissa Nunes Rangel / 10139903, Leandro Araujo Sousa / 10092570, Leonardo Rosa de Castro / 10090140, Lucas Oliveira Rodrigues Gomes / 10081108, Lucas Freire da Silva Neto / 10102907, Lucas Lopes Nogueira / 10078197, Lucas Soares de Siva / 10056409, Luis Felipe dos Santos Guedes / 10188616, Luis Fernando de Oliveira Silva / 10301344, Luiz Gustavo Silva Barbosa / 10125454, Magno Barbosa Azevedo / 10080460, Marcos Brant Aldrighi / 10168912, Marcos Paulo de Medeiros Sousa / 10012943, Marcos Valner Neves / 10048328, Marcos Vinicius dos Santos Viana / 10189372, Maria Alice Erzinger / 10094098, Matheus Vasconcelos Jacome de Oliveira / 10001579, Matheus Vinicius Nascimento Cabral / 10080052, Mayra Garcia da Silva / 10013296, Michael Shayron da Silva Ferreira / 10050764, Orlando Ismael Urrutia Junior / 10003572, Pedro Henrique Rodrigues Dambros / 10000894, Perciles Bessoni Pereira / 10059464, Petrick Dias de Brito / 10165251, Rafael Barcelos Corrobra / 10068087, Rafael Fernandes Guedes / 10081870, Renato Bonfim Eto / 10129391, Renato Picote Marcet / 10008068, Rivaldo Faleiro da Silva de Mendonca Junior / 10061900, Rodnei Ferreira de Sousa Goncalves / 10191598, Rodrigo Arns / 10088742, Rodrigo de Almeida Rodrigues Almeida / 10151939, Sergio Luiz da Silva Freitas Junior / 10271898, Stefani de Carvalho Filho / 10296514, Thiago de Morais Rodrigues / 10062752, Thiago Gleydson Leite da Silva / 10155844, Tiago Evaldo Freitag / 10025307, Valdir Jose Aguiar Schmidt / 10110899, Vanilson Pilarski / 10241941, Victor Tolotto Vernonmo Lobo / 10156162, Victor Vasconcelos Alves / 10057888, Vinicius dos Reis / 10195645, Zairo Coelho da Silva Junior

1.1.1 Convocação para o CFP de candidatos que não precisem realizar a matrícula, tendo em vista que já realizaram na condição de candidatos negros e que passam a figurar em ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. Em razão dessa convocação, outros candidatos negros foram convocados por meio do subitem 1.1.2 deste edital.

10123950, Adhinson Lins da Silva Junior / 10340148, Caiaio Sousa Santos / 10068054, Evandro Araujo Farias / 10017600, Leandro Campagnaro de Araujo / 10152307, William da Silva Costa.

1.1.2 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula no CFP dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10144107, Bruno Braga Soares / 10298690, Danilo Oliveira Rocha / 10250147, Danoel Pereira Peralta / 10361000, Davi Barbosa Freire / 10064584, Gilson Rodrigo Moreira / 10026506, Graciele Lima da Silva / 10041950, Gustavo Sousa Wilhomem / 10132404, Isabele de Moraes Henriques / 10139972, Isac Bruno de Jesus Lima / 10045948, Jairo Felipe Nunes / 10013931, Jardhel de Oliveira Moreira / 10045448, Jasson Andre Ferreira Sobrinho / 10157852, Jebberson Rocha da Silva / 10080850, Joao Paulo Tiburcio Bueno / 10032675, Jose Augusto da Costa Sousa Filho / 10191289, Jose Paulo Pereira Silva / 10041123, Leandro Chagas Pereira / 10081226, Leonardo Coelho Pires / 10120554, Luciano Pedro da Silva / 10028992, Magno Silva Andrade / 10017180, Marcelo Igor Cabral dos Santos / 10048590, Pedro Aurton Patino Cavalcante / 10251828, Rafael Nascimento Silva / 10156759, Robson Junio da Mata / 10004246, Rudson Pedroso de Lima / 10150524, Ruggiero Gabriel Vas Horn Oliveira / 10045857, Stenio Jorge Limolino da Silva Junior / 10170884, Victor Alexandre Luciano Gregorio.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP

2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21, no período das 10 horas do dia 25 de setembro de 2021 às 18 horas do dia 26 de setembro de 2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.2.1 Apresentar-se pessoalmente no Campus I da Universidade Comunitária da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), localizado na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 16, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, no dia 27 de setembro de 2021, às 8 horas,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500 – Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, CNPJ nº 00.394.494/0034-02, por intermédio de seu representante legal **DANILO ROCHA MACÊDO FERRO**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº **2.208.987 SSP/PI** e do CPF/MF nº **024.824.783-24**, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 09/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial e veicular e copeiragem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POSTOS
01	01	SERVENTE DE LIMPEZA (CBO: 5143-20) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	07
		DETALHAMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
		ÁREA INTERNA	3289,22M2
		ÁREA EXTERNA	1922,78M2
		ESQUADRIA EXTERNA	750,19M2
		FACHADA ENVIDRAÇADA E FACE EXTERNA COM SITUAÇÃO DE RISCO	310,47M2
		TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	6272,66M2
	02	COPEIRO(A) (CBO: 5134-25) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	01
	03	LAVADOR DE AUTOMÓVEIS (CBO: 5199-35) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2017 A 30/09/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2018 A 30/09/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina - PI, 18 de fevereiro de 2019

1º OFÍCIO

Danilo Rocha Macêdo Ferro
Agente Administrativo
Matrícula 19.578

RG: 2.208.987, CPF: 024.824.783-24

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-190
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Baba: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DANILO ROCHA MACEDO FERRO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 19/02/2019 14:00:31
SELO AAB20431 - RGOK CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Louany Lima Coimbra Melo
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-PI

LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 3,85 TJ: R$ 0,77 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 4,99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- EPP.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí**, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500 – Bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0034-02**, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 764/2013 DG/DP, de 04/07/2013, da Exma. Sra. Secretária Executiva do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2013 e com delegação de competência que lhe confere a portaria nº 3.773/2013 DG/DPF, de 07 de agosto de 2013, publicada no BS nº 152, de 08/08/2013, inscrito no CPF nº 355.999.523-04, portador da Carteira de Identidade nº 100391686 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.150.504/0001-65**, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Danielle Batista Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386, expedida pela SSP/CE e CPF nº 017.839.923-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.004883/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial e veicular e copeiragem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POSTOS ESTIMADOS	LOCAL DE TRABALHO	VR MENSAL ESTIMADO	VR ANUAL ESTIMADO
01	01	**Servente de Limpeza** (CBO: 5143-20) com adicional de periculosidades (30%)	07*	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 24.583,28	R$ 294.999,36
		Detalhamento das áreas dos serviços de Limpeza				
		Área Interna	3289,22m2		18.238,62	218.863,44
		Área externa	1922,78m2		5.330,88	63.970,56
		Esquadria externa	750,19m2		948,37	11.380,44
		Fachada envidraçada e face externa com situação de risco	310,47m2		65,41	784,92
		Totais dos serviços de limpeza	**6272,66m2**		**R$ 24.583,28**	**R$ 294.999,36**
	02	**Copeiro(a)** (CBO: 5134-25) com adicional de periculosidade (30%)	01	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 3.165,20	R$ 37.982,40
	03	**Lavador de Automóveis** (CBO:5199-35) com adicional de periculosidade (30%)	01	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 3.584,08	R$ 43.008,96
Totais					R$ 31.332,56	R$ 375.990,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2017 e encerramento em 30/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 31.332,56 (trinta e um mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 375.990,72 (trezentos e setenta e cinco reais e novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200390

Fonte: 0188

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99901AG17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 18.799,53 (dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina/PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 19 de setembro de 2017.

Danielle Batista Machado

Representante legal da CONTRATANTE

Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 741.350.653-34

Nome:
CPF:

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 09/2017

A Empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, por intermédio de seus representantes legais, os Srs. Paulo Rogério Fagundes Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1079258933 SSJ/RS e do CPF nº 003.502.111-08 e Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, portador da Cédula de Identidade RG nº 1309448 SSP/PA e do CPF nº 413.867.014-91, **AUTORIZA a *Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí,*** para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. *09/2017*:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***LDS Serviços de Limpeza Ltda. – EPP junto*** a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da ***Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Teresina/PI, 19 de setembro de 2017.

Daniella Batista Machado

(Assinatura do representante legal do licitante)

Daniella Batista Machado

(Assinatura do representante legal do licitante)

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
Departamento Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **União**, por intermédio do **Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, CNPJ nº 00.394.494/0034-02,** com sede na Avenida João XXXIII, 4500, CEP. 64045-795, Teresina-PI, representada neste ato por Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior , em sequência denominada simplesmente **Contratante;** e a pessoa jurídica LDS Serviços de Limpeza LTDA. EPP, CNPJ n.º 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01 – Dionísio Torres, Município de Fortaleza - CE, neste ato representada por Paulo Rogério Fagundes Júnior, portador do CPF nº 003.502.111-08 e da Cédula de Identidade RG nº 1079258933 SSJ-RS e Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, portador do CPF nº 413.867.014-91 e da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada,** firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços,** como anexo ao contrato de nº 09/2017 para a SR/PF/PI.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. Para cada infração será atribuída uma pontuação, e de acordo com esta pontuação haverá um índice de desconto correspondente, a ser aplicado no valor mensal do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
01	1%	Sobre o valor mensal do contrato
02	2%	Sobre o valor mensal do contrato
03	5%	Sobre o valor mensal do contrato
04	8%	Sobre o valor mensal do contrato
05	10%	Sobre o valor mensal do contrato
06	12%	Sobre o valor mensal do contrato

07	15%	Sobre o valor mensal do contrato
08	18%	Sobre o valor mensal do contrato
09	20%	Sobre o valor mensal do contrato

7. Ocorrências:

OCORRÊNCIA TIPO 1: NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO MAS IMPEDEM REALIZAÇÃO SATISFATÓRIA	Valor da Infração
Atraso no cumprimento de obrigações do serviço.	1
Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1
Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega.	1
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
Não atendimento de solicitações e notificações diversas feitas pela Contratante.	1
OCORRÊNCIA TIPO 2: CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO OU MAU ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Valor da Infração
Deixar de cumprir horário pré-estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2
Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 60 minutos a partir do início do expediente.	2
Não entrega do material de consumo previsto no Termo de Referência.	2
Conduta inadequada.	2

Reiteração no não atendimento de solicitações e notificações feitas pela Contratante.	2
OCORRÊNCIA TIPO 3: CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO E COMPROMETEM A INSTITUIÇÃO	
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3
Reiterada não entrega do material de consumo previsto no Termo de Referência.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	3
Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação, inclusive as comprovações das obrigações acessórias de natureza tributária.	3
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3
Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	3
Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS, etc, por empregado.	3
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	3

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

Representante da Contratante – SR/PF/PI

Antonio Tarcisio Alves de Abreu Junior
Superintendente Regional
Matrícula: nº 8.431

Daniille Batista Machado

Representante da Contratada

Daniille Batista Machado

Representante da Contratada

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.:
Departamento Jurídico

CACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 02/10/2017 e término em 02/10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R$53.793,20. Fonte: 188000000 - 2017NE800387. Data de Assinatura: 17/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200334-00001-2017NE000252

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 200380

Número do Contrato: 11/2013.
Nº Processo: 08220017447201287.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - .Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/09/2017 a 30/09/2018, nos termos da cláusula segunda. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/09/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R$460.857,99. Fonte: 188000000 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 08/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200380-00001-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200380

Número do Contrato: 14/2016.
Nº Processo: 08220004866201682.
DISPENSA Nº 22/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 07626075000121. Contratado : MCM IMOVEIS LTDA - ME -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº14/2016 por mais 12 meses, ao qual se estenderá pelo período de 10/10/2017 a 10/10/2018, nos termo da cláusula oitava do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Total: R$45.630,60. Fonte: 188000000 - 2017NE800021. Data de Assinatura: 20/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200380-00001-2017NE800014

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2017

A Coordenação de Administração da Polícia Federal, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 13/2017, cujo objeto é fornecimento de periódicos, no qual sagrou-se vencedora a empresa Seiselles Distribuição e Logística LTDA - ME, CNPJ 10.445.514/0001-04, pelo valor global de R$ 59.094,27.

CAMILA FRANCO LOBATO ARAUJO
Pregoeira

(SIDEC - 29/09/2017) 200334-00001-2017NE000252

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017 - UASG 200406

Nº Processo: 08059003010201617. Objeto: Contratação de um curso sobre Incerteza de Medição e Análise Crítica de Certificado de Calibração aplicados à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 para 10 (dez) servidores da Polícia Federal condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2017 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200406-5-00009-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE JAIR WERMANN
Diretor Técnico Científico

(SIASGnet - 28/09/2017) 200406-00001-2017NE800003

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e a FEBRABAN, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum (SEI Nº 08200.009743/2015-78). OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as instituições aderentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional, visando à segurança das instituições financeiras e da sociedade em geral, especialmente com relação às fraudes bancárias eletrônicas (cartão de débito, cartão de crédito, internetbanking e boletos) cometidas por organizações criminosas contra as instituições aderentes. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura e poderá ser resilido, nos termos da Cláusula Sétima. SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4 do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 18/09/2017, assinado por
LEANDRO DAIELLO COIMBRA e ALVIR ALBERTO HOFFMANN e LEANDRO VILAIN JOÃO Diretor-Geral da PF e Vice-presidente da FEBRABAN e Diretor de Políticas de Negócios e Operações da FEBRABAN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200340

Número do Contrato: 12/2016.
Nº Processo: 08200301280201600.
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04916485000119. Contratado : ESPACO GENTE CLINICA SOCIAL DE -PSICOLOGIA E SAUDE EIREL. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2016-ANP/DGP para o período de 19/09/2017 a 19/09/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2017 a 19/09/2018. Valor Total: R$37.019,35. Fonte: 188000000 - 2017NE800452. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 29/09/2017)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2017 - UASG 200382

Nº Processo: 08240.012980/2017 . Objeto: Contratação do serviço de Certificação Digital dentro das especificações padrão ICP-Brasil, tipo A3 (PessoaFísica),incluindo fornecimento de Tokens para armazenamentodo tipo USB, visandopossibilitar acesso de servidores da Superintendência Regional da Polícia no Estado do Amazonas aos sistemasCorporativos do Governo Federal (tipo: SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens,Comprasgovernamentais, Conectividade Social e etc.) conforme condições, conforme condições e quantidades. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Economia processual e serviços de pequeno vulto. Declaração de Dispensa em 27/09/2017. ARELIAN MONTEIRO MAIA. Chefe de Logística. Ratificação em 27/09/2017. RICHARD MURAD MACEDO. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R$ 6.985,00. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEC - 29/09/2017) 200382-00001-2017NE800027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 200386

Nº Processo: 08360301225201679.
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E; SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 13036294000153. Contratado : INTERLABEL ETIQUETAS E ROTULOS -EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de solução tecnológica de impressão de código de barras-fornecimento de 29 rolos de etiquetas de patrimônio modelo CF PROT.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018. Valor Total: R$2.751,23. Fonte: 188000000 - 2017NE800430. Data de Assinatura: 16/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200386

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 08360004178201618.
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, de 05/09/2017 a 04/09/2018, reajustar o valor contratual em 2,77% e suprimir o Grupo 4 (itens 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº09/2016-SR/PF/PA) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R$286.241,04. Fonte: 188000000 - 2017NE800048. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200386

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 08360004178201618.
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado. : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, de 05/09/2017 a 04/09/2018 e reajustar o valor contratual em 2,77%. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R$175.490,64 Fonte: 188000000 - 2017NE800049. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 200366

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 08389005336201639.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 19877300000262. Contratado : LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA.Objeto: Segundo termo aditivo ao contrato 09/2016, cuja contratada é a empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, referente à prorrogação do contrato. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II lei 8666/93. Vigência: 03/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R$329.538,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200366-00001-2017NE000005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2017 - UASG 200398

Nº Processo: 08400.012146/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de copeiragem na SR/PF/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Cais do Apolo, 321 - Recife Antigo RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200398-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para mais informações poderá entrar em contato pelo email cpl.sr-pe@dpf.gov.br

VINICIUS TESSINARI DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEC - 29/09/2017) 200398-00001-2017NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 200390

Nº Processo: 08410004883201763.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de serviços de limpeza,conservação e higienização predial e veicular e copeiragem. Fundamento Legal: Lei nº 8666.93, Lei nº 10520-02, Decreto nº 7892/13, Decreto nº 2271 97 e IN SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R$375.990,72. Fonte: 188000000 - 2017NE800269. Data de Assinatura: 19/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200390-00001-2017NE800028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 200356

Nº Processo: 08455.014341/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, e descupinização, para atender às necessidades da SR/DPF/RJ e descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00036. Edital: 02/10/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av.rodrigues Alves, 01 - 3.andar RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200356-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 29/09/2017) 200356-00001-2017NE800036

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017 - SR/PF/SC

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina torna público o Aviso de Leilão Administrativo, do tipo maior lance, cujo objeto é a venda de veículos oficiais e outros materiais do patrimônio da Polícia Federal, de acordo com o Processo n.º 8490.007062/2017-36 e legislação pertinente. A sessão pública do Leilão será realizada no dia 18 de outubro de 2017, às 09:00 horas (nove horas - horário de Brasília), no Auditório Garapuvu da Universidade Federal de Santa Catarina, localizado no Centro de Cultura e Eventos - Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC. O Edital completo do Leilão encontra-se disponibilizado na sede da Superintendência da Polícia Fe-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017100200126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE,** pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 001.141.393-00, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza - Céará, neste ato representada por sua procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, solteira, maior, controller, RG n°. 2002010313386 SSP/CE, CPF/MF n°. 017.839.923-01, firmam este **TERMO DE ADITIVO,** conforme autorização contida no Processo nº 608/2019, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 94/2017, Pregão Presencial nº 07/2017,** resolvem aditivar o objeto do presente 7º Aditivo, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ***DA PRORROGAÇÃO***

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 11/2017 por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 13/02/2020 e terminando em 13/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: ***DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

Fica resguardado o direito da contratada ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato proveniente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a serem firmados entre os sindicatos de classe, reajuste de vale transporte, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, que já não tenham sido requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: ***DAS DEMAIS CLÁUSULAS***

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 7° aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2020.

Ana Paula Brandão da Silva Farias
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

Danielle Batista Machado
DANIELLE BATISTA MACHADO
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Testemunha

Jakeline Mesquita Lima
Nome: Jakeline Mesquita Lima
CPF: 022.291.953-10

Raiony Costa Magalhães
Nome: Raiony Costa Magalhães
CPF: 604.279.483-39

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE
JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 926718

Contratante: Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA. CNPJ: 03.678.523/0001-80. Pregão Eletrônico nº 005/2019. Contrato nº 001/2020. Contratado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI. CNPJ: 16.814.330/0001-50. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e Elo. Valor Estimado: R$ 42.475,00. Data de vigência: 07/02/2020 à 07/02/2021. Data da assinatura do contrato: 28/01/2020. Dispensa de Licitação. Contrato nº 002/2020. Contratado: DIEGO PACHECO 92868452949 - DIGITEC. CNPJ: 35.771.271/0001-80. Objeto: prestação de serviço de assistência e manutenção à central telefônica. Valor Total: R$ 2.160,00. Data de vigência: 24/01/2020 à 24/01/2021. Data da assinatura do contrato: 24/01/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/2002.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.002/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de rastreamento e monitoramento de veículos via satelite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do COREN/BA, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. Contratada WR TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº16.995.360/0001-00. Valor Global: R$ 3.900,00. Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de Prazo ao Contrato n.024/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de documentação para organização, gerenciamento e guarda (custódia) do acervo documental da unidade de registro e cadastro do Coren-BA para atendimento de suas necessidades. Contratada: PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ nº 34.409.656/0001-84. Vigência: 02/02/2020 a 01/02/2021. Valor Global: R$ 39.498,00.

EDITAL
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 1/2020

Resultado Final referente a análise da documentação de habilitação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e associações ou cooperativas.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN/BA, em atendimento a determinação contida no Processo de Desfazimento de Bens Móveis - PA nº 460/2019 e em conformidade com as disposições do EDITAL nº 01/2020 - Desfazimento de Bens Móveis, torna público o resultado da análise da documentação da(s) instituição(s) interessada(s) em participar do desfazimento dos lotes de bens disponíveis:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	HABILITADA PARA PROCESSO DE DOAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Associação Caminhando para o Futuro Verde	19.340.770/0001-01	NÃO HABILITADA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 3.3 LETRA D DO EDITAL 01/2020

Salvador, 5 de fevereiro de 2020.
MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação de Extratos de Registros de Preços do COREN-BA, referente Ata de Registro de Preços n.002/2019, Pregão Eletrônico nº036/2019, PROMITENTE FORNECEDOR: INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI- ME, publicado no DOU, no dia 08/01/2020, na Seção 3, nas páginas 200, onde se lê: "Vigência: 06/01/2020 a 20/01/2021", leia-se: "Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 38/2019. Processo Licitatório nº 515/2019 - Dispensa de Licitação nº 39/2019, celebrado entre o Conselho e Regional de Enfermagem do Ceara-Coren-CE e a empresa Liberty Seguros S/A. Data do termo de rescisão: 09/01/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

AO Contrato 11/2017. 7º Aditivo ao Contrato nº: 11/2017. Processo Licitatório nº. 94/2017, Pregão Presencial nº. 07/2017, conforme autorização contida no PAD 608/2019. CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-Coren-CE, CNPJ 06.572.788/0001-97. CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65. Objeto: prorrogado o contrato nº 11/2017 por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 13/02/2020 e terminando em 13/03/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Data de assinatura: 27 de janeiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 389325

Processo nº 243/2019 - Pregão Eletrônico 01/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para o Coren-DF. Total de itens licitados: 01. Edital: 10/02/2020 das 08 às 16 horas. Endereço: SRTV/Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF. Entrega das propostas: a partir de 10/02/2020 às 08 horas no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 20/02/2020 às 09h30 site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO

Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº 1/2017. Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e acesso a internet por meio de smartphone, modem usb e mini-chip em tablete. Objeto: Alteração de contrato, para proceder à prorrogação da vigência da contratação. Partes: Conselho Regional de Enfermagem do Pará e Telefônica Brasil S. A. Vigência: 13/02/2020 a 13/02/2021. Valor total estimado de R$ 52.903,32 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Três Reais e Trinta e Dois Centavos). Fundamento Legal: com fulcro na alínea "d", do inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Código/título 6.2.2.1.1.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa. Foro: Belém/Pa. Data de assinatura: 04/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo termo aditivo ao contrato de locação do imóvel anexo ao Coren - PA, sito a Avenida Duque de Caxias, Nº 864, Bairro do Marco, Belém-PA. Objeto: Alteração de contrato, para proceder ao reajuste do valor e prorrogar a vigência da contratação. Partes: Conselho Regional de Enfermagem do Pará e Zerice da Silva Dias e Maria do Carmo Duarte Silva Dias. Vigência: 07/02/2020 a 07/02/2021. Valor global de R$ 49.822,08 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oito Centavos). Fundamento Legal: nos termos do inciso II, do art. 65 e do art. 57, ambos da Lei 8.666/93. Código/título 6.2.2.1.01.33.90.039.002.012.001 - Locação de bens imóveis. Foro: Belém/Pa. Data de assinatura: 04/02/2019

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º termo aditivo. CONTRATADO: TATIANA DA SILVA FAUSTO 05678885413 (JAMPARK). CNPJ: 12.917.297/0001-33. OBJETO: Locação de Garagens. VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2020. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Administrativo de Licitação COREN-PB Nº. 483/19.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo firmado em 31/01/2020 referente ao contrato com HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA- CNPJ n. 63.554.067/0001-98, PAD n. 0562/2017, referente a prestacao de servicos assistencia odontologica . Valor unitario: R$ 16,06(Dezesseis reais e seis centavos)- Dotacao orcamentaria: 6.2.2.1.1.01.33.90.036.005- servicos medicos e odontologicos. Nota de Empenho n. 62/2020. Signatarios: pelo contratante: MARCLEIDE CORREIA E SA CAVALCANTI e, pela contratada: GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 418/2019 Contrato: 03/2020 Contratado: MARÍLIA NASCIMENTO TAVARES Objeto: Contrato de Compra e Venda de Imóvel com Força de Escritura Pública de duas salas na cidade de Campos dos Goytacazes Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.45.90.061.001 - Salas Nota de Empenho: 67/2020 Valor Global: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 20/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1391/2016 Contrato: 01/2017 Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. Objeto: prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 01/2017, celebrado e, 09 de janeiro de 2017, com taxa administrativa do contrato de 1.12% (um virgula doze por cento) Vigência: 08/01/2020 a 08/01/2021 Elemento de Despesa: - 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 - combustíveis e lubrificantes automotivos Nota de Empenho: - - Valor Global: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 07/01/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 389343

Nº Processo: 384/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração (ares condicionado entre 9.000 e 30.000 BTUs, bebedouros e purificadores de água), instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado da Subseção de São José do Rio Preto, com fornecimento de peças e mão de obra.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 10/02/2020 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389343-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Atenção para os lances do item 7: os valores dos lances deverão seguir a proporção de 40% dos valores dos itens 1, 2 e 6..

MEIRE FERREIRA TORTOLANI
Pregoeira

(SIASGnet - 07/02/2020) 389343-02020-2020NE000035

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2020, firmadas em 03/02/2020 para aquisição de materiais de expediente e consumo entre o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e as empresas: DPS Gonçalves Industria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, CNPJ Nº 64.106.552/0001-61, Valor total registrado: R$ 78.874,00 (Grupo 01); Bruno Santoni Becker Papeis, CNPJ Nº 29.332.481/0001-14, Valor total registrado: R$ 99.310,00 (Grupo 05); A Vieira Serviços, CNPJ Nº 09.181.312/0001-13, Valor Total registrado: R$ 132.512,00 (Grupo 06); Sinsal Comércio de Descartáveis EIRELI , CNPJ Nº 27.254.286/0001-98, Valor total registrado: R$ 186.093,00 (Grupo 08), R$ 2.775,20 (Grupo 09); Fio Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ Nº 52.245.412/0001-95, Valor total registrado: R$ 32.714,55 (Grupo 10); Fernanda Fogaca Fantoura Mordini, CNPJ Nº 29.704.594/0001-01, Valor total registrado: R$ 2.004,45 (Grupo 12); Eficilux Comércio e serviço de Equipamentos Elétricos Ltda, CNPJ Nº 26.503.796/0001-99, Valor total registrado: R$ 44.709,36 (Grupo13). Elementos de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 (Grupo 01); 6.2.2.1.1.33.90.30.012 (Grupo 05); 6.2.2.33.90.30.002 (Grupo 06); 6.2.2.1.1.33.90.30.006 (Grupo 08 - itens 91,92 e 95) 6.2.2.1.1.33.90.30.003 (Grupo 08 - Itens 93,94,96,97,98 e Grupo 09); 6.2.2.1.1.33.90.30.015 (Grupo 10 e Grupo 13); 6.2.2.1.1.33.90.30.099 (Grupo 12). Vigência das Atas: 07/02/2020 a 06/02/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ no. 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, nº 609 – Bairro de Fátima – Fortaleza-CE, por intermédio de sua representante legal **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade no. 2000012006026 SSPDC-CE e do CPF/MF no. 001.141.393-00, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ no 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, no 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este Conselho, conforme Contrato No 11/2017, os serviços abaixo especificados:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

COPEIRO – 40HS	01
RECEPCIONISTA – 40HS	07
ZELADOR – 40HS	02
ZELADOR – 20HS	03
MOTORISTA – 40HS	02
TÉCNICO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – 40HS	01
AUXILIAR OPERACIONAL – 40HS	02

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/2017 A 11/09/2018
1o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 12/09/2018 A 11/09/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente COREN-CE

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente
COREN / CE - 259.338 - ENF

ESTADO DO CEARÁ CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 05.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 570 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS. Do que dou fé. Fortaleza 28 de fevereiro de 2019 Total R$ 4,49 SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA CM97855A
3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva - Escrevente
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

CONTRATO N.º 11/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE,** pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01 – Dionisio Torres – Fortaleza - CE, neste ato representada por sua procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.. 2002010313386 SSP-CE, CPF nº. 017.839.923-01 firmam este **CONTRATO**, conforme autorização contida no Processo nº. 94/2017, que reger-se-á pela Lei n. 10.520/2002, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, a Lei n. 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e no que mais consta nos autos do Processo de Licitação n. 94/2017, integrando, o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **07/2017**, anexos e Proposta Comercial da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de Serviços de Apoio Administrativo a serem executados nas dependências do CONTRATANTE e de suas SUBSEÇÕES, localizadas em Fortaleza, Sobral, Crato e Limoeiro do Norte composto das seguintes ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial n. 397, de 09 de outubro de 2002, a saber:

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	QUANT.
1	COPEIRO	40/hs	01
2	RECEPCIONISTA	40/hs	07
3	ZELADOR	40/hs	02
4	ZELADOR	20/hs	03
5	MOTORISTA	40/hs	02
6	TEC. SEG.DA INFORMAÇÃO	40/hs	01
7	AUXILIAR OPERACIONAL	40/hs	02

1.2. DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1.2.1. Descrição e condições dos serviços

ITEM 1 – APOIO ADMINISTRATIVO

1. ÁREA: COPA

1.1. Quantidade: 01 (um) copeiro.

1.2. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

1.3. Descrição das Atividades:
1. Atender as solicitações referentes ao preparo do café e outros congêneres, observando as normas de higiene pessoal;
2. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;
3. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como refrigerador, forno micro-ondas, fogão, cafeteira, dentre outros;
4. Lavar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;
5. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;
6. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
7. Controlar desperdícios;
8. Verificar cumprimento das normas sanitárias;
13. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;
14. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

1.4. Requisito mínimo:
1.Ensino fundamental incompleto e, no mínimo, 06 (seis) seis meses de experiência.

1.5. Competências pessoais:
1. cuidar da aparência e higiene pessoal;
2. ser educado e cordial;
3. capacidade de organização e discrição;

2. ÁREA: RECEPÇÃO

2.1. Quantidade: 07 (sete) recepcionistas

2.2. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

2.3. Descrição das Atividades:
1. Recepcionar e prestar serviços de apoio aos inscritos no COREN/CE, bem como demais usuários dos serviços prestado pela referida autarquia federal, visitantes;
2. prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
3. receber inscritos ou visitantes, averiguar as suas necessidades e dirigi-las ao lugar ou às pessoas procurados;
4. observar as normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças de pessoas com comportamento suspeito;
5 - Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Instituição, comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado liberar o acesso do mesmo às dependências da Instituição;
6– Receber, anotar, transmitir mensagens e recados.

2.4. Orientações para desenvolvimento das atividades:
1. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no local de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
2. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às pessoas do setor de trabalho e ao público em geral que se dirige à Instituição;
3. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão.

2.5. Requisito mínimo:
1. Ensino médio completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo,06 (seis) meses;
3. Conhecimentos básicos de informática.

2.6. Competências pessoais:
1. bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo e espírito de equipe;
2. capacidade de se antecipar às necessidades dos inscritos;
3. interesse no aprimoramento profissional;
4. conhecimentos de informática; e
5. assiduidade e pontualidade no trabalho.

3. ÁREA: SETORES INTERNOS

3.1. Quantidade: 05 (CINCO) ZELADORES, sendo 02(dois) zeladores para sede Fortaleza e 03 (três) zeladores para subseções de Crato, Limoeiro do Norte e Sobral (sendo 1 para cada subseção).

3.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para a sede do COREN/CE e de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias para as suas Subseções.

3.3. Descrição das Atividades:
1 - limpar a área externa e interna: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, vestiários, persianas, varrer todos os ambientes, realizar a reposição de material de higiene, abastecer o bebedouro, manter rotinas de higiene, em prol da organização e higienização dos ambientes do COREN/CE e de suas Subseções.

2 - inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, funcionamento da parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;

3 - cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção de resíduos, para manter a sede e suas subseções nas condições de asseio requeridas;

4 - executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixa-d'água, extintores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
5 - encarregar-se da solicitação, recepção, conferência e controle do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção das instalações da sede do COREN/CE e de suas Subseções

3.4. Orientações para o desenvolvimento das atividades
1 – É essencial que o zelador tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência, e ser:
2 – dedicado;
3 – prestativo dentro dos limites do regimento interno;
4 – enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;
5 – ético;
6 – discreto e evitar comentários da vida particular de servidores, inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;
7 – espontâneo;
8 – desprendido.
9 – vigilante em todo perímetro do prédio;
10 – atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza;

3.5. Requisito mínimo:
1 - Ensino fundamental incompleto;
2 - Experiência na área de atuação de, no mínimo, 06 (seis) meses.

3.6. Competências pessoais:
1 – bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, assiduidade, pontualidade no trabalho e respeito mútuo.

4. ÁREA: TRANSPORTE

4.1. Quantidade: 02 (dois) MOTORISTAS, sendo 1(um) profissional para a Sede Fortaleza e 1 (um) profissional para a subseção de Limoeiro do Norte.

4.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

4.3. Descrição das Atividades:
1.Transportar servidores, conselheiros, assessores, diretores e o presidente do COREN/CE;
2. Conduzir e vistoriar os veículos sob a sua responsabilidade;
3.Verificar e obedecer o itinerário de viagem estabelecido pela Administração do COREN/CE;
4. Executar procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros; realizar verificações e manutenções básicas dos veículos;
5. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, no desempenho das atividades;
6. Observar a legislação de trânsito bem como as normas administrativas de utilização na condução dos veículos do COREN/CE, sob a sua responsabilidade.
7. Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do COREN-CE fora da sede e de suas subseções, incorrendo em pernoite, terão direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.4. Requisitos para contratação
1. 1º grau completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo, seis meses;
3. Possuir carteira de habilitação nas categorias D ou E;
4. Disponibilidade para viagens.

4.5. Funções
1. Transportar pessoas com segurança, educação e pontualidade;
2. Guiar o veículo com tranqüilidade a fim de evitar acidentes;
3. Cuidar do bom estado do veículo, informando sempre qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.

4.6. Competências pessoais
1. paciência, criatividade, sensibilidade, autodisciplina e zelo pelo veículo;

4.7. Orientações para o desenvolvimento das atividades
É essencial que o motorista tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência, e ser:
- dedicado;
- prestativo dentro dos limites do regimento interno;
- discreto e evitar comentários da vida particular de servidores inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;
- enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;
- ético;

- espontâneo;
- atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza;
- desprendido.

5– ÁREA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 – Quantidade: 01 (um) profissional TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.2 –Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

5.3 – Qualificação Mínima:
a) Ensino Médio Completo ou Profissionalizante;
b) Comprovação de experiência na área de atuação de seis meses;
c) Curso básico de qualificação de no mínimo 1224 horas-aula + 160 horas de estágio.

5.4 – Atribuições:
- Atuar tanto de forma preventiva como corretiva na manutenção dos computadores;
- Verificação de problemas e erros de hardware e software
- Atualização de peças e periféricos (upgrade)
- Instalação, atualização, configuração de aplicativos e programas, e correção de erros;
- Desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas;
- Realizar limpeza de periféricos, avaliando a necessidade de atualização tecnológica ou substituição de componentes, indicando tecnologias mais adequadas ao sistema utilizado e ao usuário, como também no software;
- Realizar instalação e manutenção de redes, backups e recuperação de dados;
- Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc)
- Backup e recuperação de arquivos e dados
- Limpeza e manutenção de componentes
- Instalação e configuração de redes
- Verificação e solução de vulnerabilidades de segurança

5.5 – Atividades:
1. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
2. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
3. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
4. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
5. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
6. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.

7. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
8. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
9. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
11. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
12. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.
13. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
14. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.6 – Perfil:
1 -Selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades dos usuários;
2 - Avaliar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários;
3 - Selecionar equipamentos de informática de forma a atender a demandas dos mais diversos processos de trabalho;
4 - Conhecer computadores, periféricos, softwares básicos, utilitários e aplicativos, isolados ou em redes, bem como oferecer suporte aos usuários;
5 -Orientar usuários na utilização de softwares;
6 - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;
7 - Compreender as arquiteturas de redes de computadores;
8 - Descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores;
9 - Elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores;
10 - Conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede.

5.7 – Competência pessoais:
1 - Demonstrar atenção, Paciência e Criatividade;
2- Dinâmica;
3 – Ético;
4 – Investigativo (no sentido de buscar pelo problema e pela sua solução);
5- Iniciativa e Organizado;
6 – Raciocinar sintética, analítica e logicamente;
7 - Responsável e Disciplinado;
8 - Trabalhar em equipe;
9 - Estar atualizado com as novas tecnologias e soluções de informática

6– ÁREA – Administrativa

6.1 – Quantidade: 02 (dois) profissionais Auxiliares Operacionais

6.2 – Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

6.3 – Qualificação Mínima:
- Ensino médio completo.

6.4 – Atribuições:
1. Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.
2. Realizar serviços relativos às atividades de organização, recepção e escritório
3. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.
4. Operar máquinas e equipamentos.
5. Preparar e organizar o local de trabalho.
6. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados.
7. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios.
8. Efetuar registro de dados diversos e informações.
9. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos.

6.5 – Atividades:

1. Receber correspondências e documentos;
2. Conferir as contas a pagar;
3. Preparar e encaminhar documentos;
4. Tirar cópias;
5. Enviar documentos para o departamento contábil e fiscal;
6. Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o financeiro;
7. Elaborar e apresentar relatório financeiro;
8. Manter organizados arquivos e cadastros.

6.6 – Perfil:
1. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos e finanças.
2. Atender ao publico interno e externo.
3. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
4. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
5. Preparar documentos administrativos, tais como oficio, memorandos, atas etc.
6. Efetuar levantamentos de dados e informações.
7. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
8. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.
9. Arquivar sistematicamente documentos.
10. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.

13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.7 – Competência pessoais:
1. Ter atenção a detalhes, boa memória, bom humor e paciência;
2. Capacidade de concentração e de lidar com o público;
3. Ser organizado, dinâmico e determinado, confiável, responsável, proativo;
4. Saber trabalhar sob pressão, administrar bem o tempo, lidar com números, se comunicar de forma clara e direta.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES
7.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal do Contratante:

7.2. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários a boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou Contratante os custos;

7.2.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

7.2.2. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados.

8. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

9. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Fortaleza-CE, duráveis e que não desbotem facilmente.

9.1. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

9.2. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade – não sintético.

10. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

10.1. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para

conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

11. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente.

12. A empresa contratada deverá promover ações ergonômicas que visem garantir a saúde, a segurança e conforto térmico de seus propostos, disponibilizando uniformes de acordo com o ambiente administrativo, interno e externo, e com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. As cores dos uniformes serão as adotadas pela contratada.

14. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a composição abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Copeira	FEMININO	
	Blusa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
	Avental no mesmo tecido e cor da calça	24
	Rede em filó para uso sobre coque como prendedor de cabelos, com laço, na cor preta.	18
Copeiro	MASCULINO	
	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
Recepcionista, Técnico Segurança da Informação e Auxiliar Operacional	FEMININO	
	Blazer social de mangas 3/4, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 2 peças;	2
	Blusa mangas curta – 3 peças;	3
	Saia, calça comprida em estilo alfaiataria ou vestido social – 2 peças;	2
	Sapato salto médio em couro, na cor preta - 2 pares	2
	MASCULINO	
	Camisa social de mangas curta, – 3 peças	3
	Calça social comprida em estilo alfaiataria – 2 peças	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
	Meia, na cor preta – 2 pares.	2
Zelador	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida com elástico para mulheres, e com elástico e cordão para homens – 2 peças	2

	Bota ou similar – 2 pares	2
	Meia na cor preta – 2 pares	2
Motorista	Camisa social de mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida social – 2 peças	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
	Meia na cor preta – 2 pares	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

3.1. O **PREÇO GLOBAL** anual do contrato é de R$ **586.999,92 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** com parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 48.916,66 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS),** para as categorias profissionais adiante especificada:

APOIO ADMINISTRATIVO / COREN/CE SEDE E SUBSEÇÕES				
CATEGORIA PROFISSIONAL	(C)=VR MENSAL UNITÁRIO (R$)	(D)=QTDE	(E)= (CxD) SUB-TOTAL MENSAL (R$)	(F)= (Ex12) TOTAL ANUAL (R$)
COPEIRO (40h/s)	2.486,92	1	2.486,92	29.843,04
RECEPCIONISTA (40h/s)	2.695,39	7	18.867,73	226.412,76
ZELADOR (40h/s)	2.462,38	2	4.924,76	59.097,12
ZELADOR (20h/s)	1.185,79	3	3.557,37	42.688,44
MOTORISTA (40 h/s)	3.029,47	2	6.058,94	72.707.28
TÉC. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (40 h/s)	7.630,16	1	7.630,16	91.561,92
AUXILIAR OPERACIONAL (40h/s)	2.695,39	2	5.390,78	64.689,36
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS -				586.999,92

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 e os seguintes procedimentos:

4.1.1. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.1.1.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução

contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

4.1.1.2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

4.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4.3 deste termo, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4.6. O CONTRATANTE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CONTRATANTE, relativo **ao mês vigente do serviço**, devendo anexar o seguinte:

a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 4.6. deste termo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

4.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. A não apresentação da documentação de que trata o subitem 4.6., deste termo, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções previstas em lei.

4.13. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN/CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os

Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.6.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

5.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.9.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.

5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

5.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.12. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienizaçao.

6.2. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelos Contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei n. 10.520/2002 e no que for aplicável com as normas da Lei n. 8.666/93.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

7.2.1. O Gestor e Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.3. O Contratado deverá designar o seu preposto, aceito pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para representá-lo junto ao Contratante.

7.3. O Contratado é obrigado a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. O contratado é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do Contratante.

7.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.6. O contratante rejeitará, no todo, ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

8. DA INEXECUÇAO DO CONTRATO.

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.1.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

8.1.1.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações e dos prazos;

8.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando ao Contratante a comprovar a impossibilidade de manter os serviços contratados no prazo estipulado;

8.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Gestor e Fiscal do Contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.1.7. o desatendimento das determinares regulares do Gestor e Fiscal do Contrato;

8.1.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item 7.2.1;

8.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. a dissolução da Contratada como pessoa jurídica;

8.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratante como pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Plenário do Contratante e exarada em processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.13. a supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato acima dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos na Lei n. 8.666/93;

8.1.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do representante legal máximo do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado, ao contratado, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade púbica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.1.16. A não liberação, por parte do Contratante, da área ou local a execução dos serviços;

8.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, entendido estes:

a) caso fortuito: evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento das obrigações contratuais, referidos no item 8.1.1.13 e no item 8.1.1.1.14.

b) força maior: evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza.

8.1.1.17. no caso de transgressão à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. a rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do representante legal do Contratante nos casos tratados nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.11 do contrato.

8.2.1.2. amigável, por acordo entre os Contratantes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.2.1.3. judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Contratante.

8.3.1. Quando ocorrer a rescisão com base nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.11, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.3.1.1. devolução da garantia.

8.3.1.2. pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão de que trata o item 8.1.1.1. acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.66/93:

8.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da Administração do Contratante.

8.4.2. utilização do pessoal empregado na execução dos serviços essenciais vinculado ao contrato, necessário à sua continuidade, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

8.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.4.4. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do Contratante.

8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 8.4.1 e 8.4.2 fica a critério da Administração do Contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

8.6. A Administração do Contratante poderá manter o contrato, no caso de concordata do Contratado, podendo assumir o controle de atividades de serviços essenciais.

8.7. Na hipótese do item 8.4.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Plenário do Contratante.

8.8. A rescisão de que trata o item 8.1.1.4 permite à Administração do Contratante, a seu critério, a aplicar a medida prevista no item 8.4.1.

8.9. Quando da rescisão contratual, o Gestor e Fiscal do Contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.9.1. Até que a contratada comprove o disposto no item 8.9, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar o pagamento até 2 (dois) meses antes do encerramento da duração do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Ao Gestor e Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

9.2. Quando da rescisão do contrato, o gestor e fiscal do contrato verificará o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das seguintes metas:

9.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.3.2. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.4. O Gestor e Fiscal do contrato ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Diretor Administrativo para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se a alteração dos valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. O Gestor e Fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização inicial do contrato mediante os seguintes instrumentos de controles:
9.5.1. Elaboração planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Essa planilha deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no CONTRATANTE, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, eventuais horas extras trabalhadas.

9.5.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado.

9.5.3. Emissão de pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.5.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

9.5.5. Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da Contratada quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

9.6. A fiscalização poderá ser realizada mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, com o fito de se verificar o correto valor pago a título de salário em relação à proposta apresentada pela Contratada.

9.7. A Contratada deverá atender, prontamente, a quaisquer exigências do Gestor e Fiscal concernente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante ou que a atividade de acompanhamento e fiscalização implique em exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.8. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deverá ser descontado da fatura o valor correspondente à ausência do empregado da Contratada.

9.9. Exigir da empresa:

9.9.1. comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, devendo os valores estipulados para os salários de cada tipo de função de serviço e os relativos ao vale-transporte e vale-alimentação serem aqueles

informados na proposta da CONTRATADA, acrescidos ou subtraídos conforme CCT posteriores.

9.9.1.1. os comprovantes de recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.9.1.1.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
9.9.1.1.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
9.9.1.1.3. Os comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
9.9.1.1.4. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
9.9.1.1.5. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9.9.2. Ao gestor e fiscal do contrato caberá, ainda, realizar a fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:

9.9.2.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, mediante o acompanhamento da planilha-mensal.

9.9.2.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deverá, ainda, impedir a realização de horas-extras por parte dos profissionais alocados na prestação dos serviços. Se for imprescindível a realização de horas-extras, combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

9.9.2.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.9.2.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.9.2.5. Além das atividades rotineiras, acima citadas, o gestor e fiscal do contrato deverá ainda:

9.9.2.5.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

9.9.2.5.2. Controlaras férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

9.9.2.5.3. Observar se a Contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados.

9.9.2.5.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9.2.5.5. Quando da rescisão contratual, o gestor e fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove o referido pagamento, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA tem por obrigações:

10.1.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:
10.1.2. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
10.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
10.1.4. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
10.1.5. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
10.1.6. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10.1.7. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
10.1.8. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
10.1.9. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
10.1.10. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
10.1.11. manter, as suas expensas, os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

10.1.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Fiscal do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
10.1.13. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
10.1.14. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
10.1.15. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
10.1.16. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
10.1.17. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
10.1.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
10.1.19. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN/CE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
10.1.20. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
10.1.21. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
10.1.22. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
10.1.23. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
10.1.24. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
10.1.25. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas gerais concernentes à licitações e contratações públicas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.1.26. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
10.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos originados do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

10.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

10.4. A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar que as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.5. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.6. Com a assinatura do contrato, a contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.6.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga:

11.1.1. fornecer dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

11.1.3. notificar a Contratada, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

11.1.4. realizar junto, à Contratada, avaliações permanentes e periódicas para acompanhar o andamento das ações relativas à execução do contrato;

11.1.5. Designar preposto para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando, quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

11.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada à 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.2. Para restabelecer, mediante acordo, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extra contratual.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste CONTRATO, poderão motivar sua rescisão.

14.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

14.4. É facultado ao Contratante, no caso de concordata ou recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Representante Legal do Contratante.

14.6. A rescisão do contrato por ato unilateral do representante legal do Contratante importará, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de regência, na execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e das indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

14.7. Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta efetue o ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

14.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será inscrito na dívida ativa do Contratante.

14.9. Na hipótese do item anterior será constituído o título de crédito representado pela certidão de dívida ativa que estará sujeito a protesto e servirá de base para sua execução.

14.10. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste CONTRATO será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;
II. Multa de 2% sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;
III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

15.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência exclusiva da Autoridade Competente do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.3. A multa estipulada no inciso II acima será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais comunicações legais.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

15.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.10. A multa e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da

contratação, podendo ser em a) caução em dinheiro, b) título da dívida pública, c) seguro garantia ou d) fiança bancária

18.1.1. O título da dívida pública deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

18.3. A garantia prestada será liberada e restituída, mediante requerimento formal, do Contratado, após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada pela remuneração da conta da caderneta de poupança.

18.4. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados na legislação que rege a matéria;

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Justiça Federal de Fortaleza, capital do estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.

19.2. E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

DANIELLE BATISTA MACHADO
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE

net.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CAMILA BATISTA DE CALDA
Pregoeira

(SIDEC - 14/09/2017) 393343-02015-2017NE000155

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017

Espécie: Contrato Nº. 11/2017. Processo 94/2017. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-COREN-CE. CNPJ 06.372.788/0001-97. Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65. Objeto: Contratação de Serviços de Apoio Administrativo a serem executadas nas dependências do CONTRATANTE e de suas SUBSEÇÕES, conforme especificação no Edital do Pregão Presencial Nº. 07/2017 e seus anexos. Valor global: R$ 586.999,92 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e Valor mensal R$ 48.916,66 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Vigência: 12/09/2017 à 12/09/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei: 8.666/93. Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PAD Nº 124/2017 - Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - CNPJ: 03.875.295/0001-38; Contratada: ACP Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda - ME. - CNPJ: 00.952.617/0001-07; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes. Valor contratado por dose: R$ 0,89. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.023. Empenho nº 230/2017. Pregão Eletrônico nº 006/2017. Data da assinatura: 05/09/2017. Brasília-DF.

PAD Nº 147/2016 - Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - CNPJ: 03.875.295/0001-38; Contratada: CZAR Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - EPP - CNPJ: 11.043.572/0001-60; Objeto: Contratação de empresa especializada em solução tecnológica referente a digitalização. Valor da contratação: R$ 12.000,00. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034. Empenho nº 229/2017. Pregão Eletrônico nº 007/2017. Data da assinatura: 05/09/2017. Brasília-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO COREN-MA Nº16/2017

CONTRATO: Contrato COREN-MA nº16/17; Processo Administrativo nº165/17; Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico SRP nº12/2017; Ata de Registro de Preços nº 004/2017-CPL/COREN-MA Partes: COREN-MA e a TECNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.060.367/001-14. Objeto: locação de impressoras multifuncionais novas com manutenção corretiva/preventiva e suprimentos (exceto papel); Prazo: até 31 de dezembro de 2017 a contar de 06/09/2017. Signatários: Ramsay Marlon Campos Sousa (Contratante) e Josélia Nascimento Araújo Ribeiro (Contratada). Fundamento legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.009 - Outros serviços especializados; Valor: R$ 31.050,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela Portaria COREN/RJ nº 149/2016, torna público que realizará no dia 02 de outubro de 2017, às 11 horas, na sede deste Conselho, sito à Av. Presidente Vargas, 502, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição parcelada por registro de preço de material gráfico de comunicação. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.coren-rj.org.br.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela Portaria COREN/RJ nº 149/2016, torna público que realizará no dia 28 de setembro de 2017, às 11 horas, na sede deste Conselho, sito à Av. Presidente Vargas, 502, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inventário físico patrimonial. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.coren-rj.org.br.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

O Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela Portaria COREN/RJ nº 149/2016, torna público que realizará no dia 03 de outubro de 2017, às 11 horas, na sede deste Conselho, sito à Av. Presidente Vargas, 502, 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de mobiliário com serviço de montagem, para equipar o Centro de Memórias do COREN-RJ. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.coren-rj.org.br.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 7/2017

O Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela Portaria COREN/RJ nº 149/2016, torna público que realizará no dia 29 de setembro de 2017, às 11 horas, na sede deste Conselho, sito à Av. Presidente Vargas, 502, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação parcelada, por registro de preços, de serviços de chaveiro. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.coren-rj.org.br.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017
MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, representado pelo seu Presidente Engº. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO. Contratada: IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.854.079/0001-46, estabelecida na Rua Clarice Justa, 219, Centro, - João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. CLAUD JOHNNY DE ALMEIDA COSTA, CPF: 739.097.424-91 , RG 1.427.643 SSP/PB doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente ADITIVO DE PRAZO, passando concluída da obra para o dia 02 de outubro de 2017, decorrente do Processo Licitatório nº 1061918/17. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para a Conclusão da Construção da Inspetoria Regional do CREA-PB na Cidade de Guarabira/PB, na modalidade Tomada de Preços 01/2017. Processo de Licitação. nº1061918/2017. Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias (PRODESU) através do Convênio nº37/2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. Contratada: TIPOTIL - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: impressão de 2.000 (dois mil) exemplares da obra 12 FERIDAS AMBIENTAIS DO PLANETA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. PROCESSO: 5-17-000741-0. RATIFICAÇÃO EM: 12/09/2017 VALOR: R$ 21.988,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017-SRP

Processo Administrativo L-033/2017

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP comunica a quem possa interessar que considerando a representação formulada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, fica SUSPENSO "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 027/2017 - Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Ratificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculado em jornal impresso de grande circulação diária - Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalada uma Unidade de Gestão de Inspetoria (UGIs) do CREA-SP.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.
MAURICIO BACHERT TORRES
Equipe de Apoio

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contratado: Senior Sistemas S/A. espécie: Contratação de serviços de atualização de software, manutenção mensal e suporte técnico do sistema de gestão de pessoas. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Processo: 2017.0000000785-0. Vigência: 12 meses a contar de 14/09/2017. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 Signatários: Eng. Civil Melvis Barrios Junior pelo CREA-RS e Gilvanio Ballmann por Senior Sistemas S/A.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

Contrato nº 015/2017 - Processo nº 053/2017 - Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e Imperatriz Nacional. Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017 - objeto: Contratar empresa especializada para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRF/MT. Vigência: 12 (doze) meses - Data da Início: 21/09/2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

O Presidente do CRF/MT torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2017, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empartida especializada na prestação de serviços de seguro total para 06 (seis) veículos pertencentes à frota oficial do CRF/MT, contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, declarando vencedora a empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 61.074 175/0001-31, com o valor total de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Cuiabá-MT 6 de Setembro de 2017
ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 709. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. Objeto: Locação de estande para participação como expositor no 14º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais, realizado no período de 10 a 12 de agosto de 2017. Promotor: CRF/MG. Expositor: Associação Mineira de Farmacêuticos. Vigência: 21/07/17 a 13/08/17. Valor: R$ 2.000,00.

Contrato n. 708. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. Objeto: Patrocínio para realização do 14º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais, realizado no período de 10 a 12 de agosto de 2017. Promotor: CRF/MG. Expositor: Irmãos Muller & Cia Ltda - Farmácia Indiana. Vigência: 31/07/17 a 13/08/17. Valor: R$ 3.000,00.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADOS DE JUGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Proc. Adm. 36/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Mobiliário, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Empresa vencedora do Lote 1: ÓPERA UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP - CNPJ 10.712.029/0001-50 - Valor: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) Empresa vencedora do Lote 2 e 3: KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 90.072.620/0001-29 - Valor do Lote 2: R$ 31.200,00 - Valor do Lote 3. R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Empresa vencedora do Lote 4: COMERCIAL INOVA LTDA - EPP - CNPJ 20.292.040/0001-61 - Valor: R$ 35.883,77 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Proc. Adm. 34/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de organização, planejamento e realização do evento intitulado 6ª Semana da Farmacêutico, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Empresa Vencedora : LAH EVENTOS EIRELI - ME CNPJ 14.778.525/0001-67 - Valor R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

ANDRÉIA CRUZ SILVA
Pregoeira

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE EMBALADOR / EMPACOTADOR, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE ARQUIVO GERAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de Aditivo Contratual, em que são partes, de um lado, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA,** brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF nº 362.074.622-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CNH nº 00704251392 e do CPF/MF nº 514.307.113-53, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem, aditar o Contrato acima referenciado, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, e nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** de 06/08/2021, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Cláusula trinta e três do Contrato original, as partes resolvem prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato pelo período de **15.08.2021 a 14.02.2022**, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado entre as partes que o Contrato poderá ser rescindido antes do prazo acima estipulado, desde que o **CONTRATANTE** avise a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma indenização, de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado entre as partes, que mesmo com a prorrogação de vigência prevista no presente aditivo, permanece resguardado o direito de repactuação nos termos da Cláusula Oitava do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, 09/08/2021

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado digitalmente por EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA:36220460235
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF, OU=AR BANCO, OU=18598815000106, CN=EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA:36220460235
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Belém
Data: 2021-09-09 12:09:16

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo - GEPAC

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Dados: 2021.08.10 12:17:00 -03'00'

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

1º Termo Aditivo do Contrato 14856/2020 , processo nº 7075.01.2526.0/2019. Objeto: prestação de serviços comuns de engenharia para instalações de novas unidades, reformas e ampliações das unidades existentes no âmbito da Superintendência Regional Salvador/BA Ag. Porto da Barra. Empresa: PH PROJETOS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ sob o 08.068.901/0001-00. Acréscimo de Serviços Valor: R$ 12.002,27. Enquadramento Legal: artigo 81, 1º, da Lei 13.303/2016. Assinado em: 12/08/2021

1º Termo Aditivo do Contrato 15175/2020 , processo nº 7075.01.2526.0/2019. Objeto: prestação de serviços comuns de engenharia para instalações de novas unidades, reformas e ampliações das unidades existentes no âmbito da Superintendência Regional Salvador/BA AG. Calçada. Empresa: PH PROJETOS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ sob o 08.068.901/0001-00. Acréscimo de Serviços Valor: R$ 10.738,20. Enquadramento Legal: artigo 81, 1º, da Lei 13.303/2016. Assinado em: 12/08/2021

13º Termo de Aditamento de acréscimo de serviços ao contrato nº 6977/2015, de prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza, jardinagem e controle biológico de praga para as unidades de Rondônia; Contratada: PRESTA SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ; CNPJ: 10.446.525/0001-10; Modalidade: Pregão Eletrônico; Valor do acréscimo: R$ 406.028,70; Enquadramento legal: art. 81, §1º da Lei 13.303/2016; Correntistas orçamentário0355/2019-GO; Processo: 7071.01.0710.01/2018.

Extrato do 9 termo aditivo do contrato 7720/2016, processo nº: 5625.01.1189.01/2016. Objeto: Serviços de transporte de valores para Unidades CAIXA no âmbito do estado da Bahia, Região de Eunápolis e Jequié. Empresa: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança - CNPJ: 17.428.701/0001-93. Repactuação de Preços. Acréscimo do Valor Global de 4.887,07 Novo valor Global 4.271.254,08. Enquadramento Legal: artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 58 do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da lei 8.666/1993 - Item Orçamentário: 5801-09. Assinado em: 11/08/2021.

CENTRALIZADORA NACIONAL MANUTENÇÃO OPERAÇÕES CREDITO CONSIGNADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CNPJ: nº 00.360.305/0187-03; CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA; CNPJ 03.881.239/0001-06; DATA: 10/08/2021; OBJETO: fornecimento do sistema ECONSIG para reserva de margem e controle de consignações com desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R 3380.351,00; FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.179 da CF; ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60; PRAZO: até 10/02/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.644.884/0001-55; DATA: 10/08/2021; OBJETO: Fornecimento sistema CONSIG PLUS para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/MG, GLOBAL ESTIMADO: R$17.864,00; FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.179 da CF; ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60; PRAZO: até 10/12/2021.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CNPJ: 00.360.305/0001-04; CONTRATADA ZETRASOFT LTDA., CNPJ: 03.881.239/0001-06; DATA: 12/08/21; OBJETO: fornecimento sistema eCONSIG para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA / BA; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$5.943,00; FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.179 da CF; ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60; PRAZO: até 31/12/2024

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; CONTRATADA: FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 00.983.195/0001-78; DATA: 11/08/21; OBJETO: fornecimento sistema SICON para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO/BA; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$14.504,00; FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.179 da CF; ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60; PRAZO: até 31/05/2026.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CNPJ: 00.360.305/4861-46; CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA; CNPJ: 03.881.239/0001-06; DATA: 12/08/21; OBJETO: fornecimento sistema eCONSIG para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$385.710,60; FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.179 da CF; ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60; PRAZO: até 11/08/2024

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Preâmbulo: Contrato nº 0776/2021, celebrado entre a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB e COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG; CNPJ nº 33.998.119/0001-40; para Prestação de serviços de fornecimento de Gás Natural; convidado; modalidade de licitação: Dispensa de Licitação; Processo nº 18750.001517/2019-52; amparo legal: Art. 29-e da Lei nº 13.303/16; recurso orçamentário: "Serviços de Terceiros", constante do orçamento de 2021; assinado em 05/08/2021; vigência até 05/08/2026; valor global: R$1.593.081,84; assinam pela CMB: Hugo Cavalcanti Nogueira - Presidente, e Sérgio Parini Rodrigues - Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º termo aditivo do Contrato nº 0766/2021; para aquisição de papéis especiais de segurança; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Fedrigoni Brasil Papéis Ltda. (FBP) nº 02.364.069/0003-91; processo nº 18750.105097/2021-27; referente a alteração contratual quantitativa; amparo legal: Artigo 81, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; recurso orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2021; assinado em: 10/08/2021, com vigência até 05/02/2022; Valor Global: R$519.554,38, equivalente a USD97.280,57; assinam pela CMB: Hugo Cavalcante Nogueira - Presidente e Sérgio Parini Rodrigues - Diretor; pela contratada: Celso Eugênio Monteal Vidal - Diretor e Daniela Cristina Zanoni Ferrari Moreira - Procuradora.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0017/2021, para aquisição de INSUMOS DE PAPELÃO o qual teve seu objeto ADJUDICADO ao licitante:

A EMPRESA BRASONDAS PAPELÃO ONDULADO CNPJ 95.137.078/0001-04 foi a arrematante classificada para os item 1 e 6 no total de R$ 1.427.185,00.

A EMPRESA BIO SERVICE EMBALAGENS LTDA CNPJ 13.498.628/0001-12 foi a arrematante para o item 04 no valor de R$ 224.378,00.

Da também publicidade ao FRACASSO do item 5 , conforme consta no Processo n.º 18750.001013639/2020-81.

CANDIDA PEREIRA MARTINS
Pregoeira Titular

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 258014

Processo nº 44105.015558/2020-09 - Inexigibilidade de Licitação nº 706/2021. PE/Contrato nº 01.031901/2021. Contratada: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 01.127.357/0001-06. Objeto: Contratação do Programa de Capacitação continuado e oficial em SAS - Statistical Analysis Software, na modalidade blended, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Data da assinatura: 05/08/2021. Fundamentação Legal: Art. 30, caput, inciso II , 7 e § 1º da Lei nº 13.303/2016 e Art. 83, caput, I do Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV e demais legislação correlata.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - UASG 240018

Processo nº 44101.000058/2019-17. Contrato nº 01/040247.2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 726/2019. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS (ITDA. CNPJ nº 59.456.277/0001-74. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Principal, aditar para alterar o campo observações do PC 091691/2020, incluir cláusulas de anticorrupção e de integridade e incluir cláusula para disciplinar a Segurança de Dados Pessoais, quando aplicável, quando houver o processamento de dados pessoais. O presente termo aditivo não possui efeito financeiro. Data de assinatura: 13/08/2021. Vigência: A partir da assinatura. Fundamentação Legal: Artigo 72 da Lei 13.303/2016.

Processo nº 44101.000048/2017-10. Contrato nº 01.025843.2017. Pedido de Compra nº 052417. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 515/2017. Contratada: NETSCAN DIGITAL (ITDA. CNPJ nº 09.109.820/0002-70. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Principal, aditar para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses; reajustar o preço do contrato em razão do índice IPCA, em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento); incluir cláusulas de anticorrupção e de integridade e incluir cláusula para disciplinar a Segurança de Dados Pessoais, quando aplicável. Valor Total do Instrumento: R$ 7.585,00 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Valor estimado do reajuste é de R$ 540,32 (quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Solicitações de Compras nº 008221 e 008222. Data de assinatura: 06/08/2021. Vigência: 09/08/2021 a 08/08/2022. Fundamentação Legal: Artigo 57, II, §2º e no Artigo 65 Inciso II-D ambos da Lei 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 235020

PROCESSO: Nº 44123.000007/2018-48. CONTRATO: Nº 20.015667.2018. CONTRATADA: CANADENSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.814.774/0001-44. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais. OBJETO: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV e a CONTRATADA resolvem aditar o Contrato Principal para reajustar os valores contratados em razão da CCT/SC000152/2021, passando o valor mensal estimado de R$ 3.812,40 (três mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos) para R$ 3.816,85 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), a partir de 01/03/2021. DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.802,79 (quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e em estrita observância as demais preceitos do aludidos dolorosa legais e demais legislação pertinente. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2021.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 987/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/08/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de banco de capacitores e serviço de instalação com adequações necessárias da subestação de energia elétrica; para a Regional do SERPRO em Belo Horizonte. Total de itens Licitados: 00001. Novo Edital: 17/08/2021 das 08h00 as 12h00 e de14h00 as 17h00. Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, Nº 1.200 Cidade Nova - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2021, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRENO MATOS MICHAELSEN
Pregoeiro

(SIDEC - 16/08/2021) 926030-17205-2021NE800217

REGIONAL SÃO PAULO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 751/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00751/2021, , publicada no D.O.U de 09/07/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de notebooks. Novo Edital: 17/08/2021 das 08h00 as 12h00 e de13h00 as 17h00. Endereço: Www.comprasgovernamentais.gov.br SÃO PAULO - SPEntrega das Propostas: a partir de 17/08/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2021, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ROBERTO MACHADO
Pregoeiro

(SIDEC - 16/08/2021) 926030-17205-2021NE800049

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

ESPÉCIE PA-GEPAC-CÓCOM 2021/224; Contratada: ENCAPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI CNPJ/MF: 40.157.345/0001-14; Carta-Contrato: 2021/122; Objeto: Prestação de serviços de lavagem, higienização, sanitização, desinfecção, e extermínio de vírus, bactérias e fungos nas dependências do Edifício Sede do Banco da Amazônia; Modalidade: Dispensa; Fundamento Legal Art. 29, I da Lei 13.303/2016; Item Orçamentário: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; Valor Total: R$8.640,00; Vigência: 6 meses, contados a partir da assinatura; Data da Assinatura: 05/08/2021; Decisão: Comitê de Administração da GEPAC do Banco em 13/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE Sexto Aditivo; Processo: PE-2016/024; Contrato: 2016/222; Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ/MF: 15.150.504/0001-65; Objeto: Prorrogação Excepcional; Fundamento Legal: §4º do Art. 57 da Lei 8.666/93; Vigência: 15/08/2021 a 14/02/2022; Item Orçamentário: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; Decisão: Comitê de Administração da GEPAC do Banco em 06/08/2021; Data da Assinatura: 09/08/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE Quarto Aditivo; Processo: 2013/002; Contrato: 2017/191; Credenciado: PEDRO IGOR DIAS LAMEIRA; CPF/MF: 001.004.952-70; Objeto: Prorrogação Contratual; Modalidade: Credenciamento; Fundamento Legal: Inciso II e §2º do Art. 57 da Lei 8.666/93; Vigência: 17/08/2021 a 16/08/2022; Item Orçamentário: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; Autorização: Comitê de Administração da GEPAC do Banco em 22/07/2021; Data da Assinatura: 26/07/2021.

EDSON BENEDITO CARVALHO BRADA
Gerente Executivo da Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021081700045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

BANCO DA AMAZÔNIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, por intermédio de seu representante legal Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA,** brasileiro,casado, bancário, Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC, portador da Carteira de Identidade nº 1817957 SSP/PA e do CPF/MF nº, 362.074.622-20, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para esta Instituição, conforme Contrato nº 2016/222, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Embalador/Empacotador, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Arquivo Geral e Auxiliar de Serviços Gerais para atuação nas dependências do **CONTRATANTE,** em Belém (PA).

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

ITEM	Postos de Trabalho	Qtd.	Local da Prestação dos Serviços	Quantidade de profissionais por posto
01	Embalador/Empacotador	2	Almoxarifado Central – Rua Municipalidade, nº 487 – Reduto – Belém/PA - GECOL	2
02	Auxiliar de Almoxarifado	3	Almoxarifado Central – Rua Municipalidade, nº 487 – Reduto – Belém/PA - GECOL	3
03	Auxiliar de Arquivo Geral	5	Microfilmagem – Rua Municipalidade, nº 487 – Reduto – Belém/PA - GECOL	5
04	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Av. Presidente Vargas, 800 - GEPAC	1
05	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Edifício Sede - Av. Presidente Vargas, 800 - GECOL	1
06	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Edifício Sede - Av. Presidente Vargas, 800 – GEAFO	1
07	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Armazém Geral – Rua Municipalidade, nº 487 – Reduto – Belém/PA - GECOL	1

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2016 A 14/08/2017

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 15/08/2017 A 14/08/2018

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66.017-901– Fone: (91)4008-2832
www.bancoamazonia.com.br

BANCO DA AMAZÔNIA

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém (PA), 12 de Dezembro de 2017.

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Mat. 4719

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo
Mat.4719R
CPF: 362.074.622-20

LEANDRO EDUARDO VALENTE DOS SANTOS
Coordenador
Mat.7099
CPF: 937.599.242-04

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
017 947 289
017 947 288

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 359 - Belém - Pará
Fone: 3212-2169/3212-1248 - Fax: 3223-1879
Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de:
Edson Benedito Carvalho Braga e
Leandro Eduardo Valente dos Santos.
Belém, PA 13 DEZ. 2017
Em testemunho da verdade
Anderson Reis Lima
Escrevente Autorizado

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66.017-901 - Fone: (91)4008-2832
www.bancoamazonia.com.br

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2016/222

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE EMBALADOR / EMPACOTADOR, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE ARQUIVO GERAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos, Sr **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 3173507 SSP/PA e do CPF/MF nº 145.545.342-00, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **DÉCIO SIMOES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 02299004501-DETRAN/CE e do CPF/MF nº 491.605.083-53, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da DIREC do **CONTRATANTE**, datada de 02.06.2016, ajustam o presente contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024** e seus anexos, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores; e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e em conformidade com a autorização contida no processo nº 2016/109

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de Embalador/Empacotador, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Arquivo Geral e Auxiliar de Serviços Gerais para a atuação nas dependências do **CONTRATANTE**, em Belém (PA), conforme discriminado a seguir:

ITEM	Postos de Trabalho	Qtd.	Local da Prestação dos Serviços	Quantidade de profissionais por posto
1	Embalador/Empacotador	2	Almoxarifado Central - Rua Municipalidade nº 487, Reduto - Belém/Pa - GECOL	2
2	Auxiliar de Almoxarifado	3	Almoxarifado Central - Rua Municipalidade nº 487, Reduto - Belém/Pa GECOL	3
3	Auxiliar de Arquivo Geral	5	Microfilmagem – Rua Municipalidade nº 487, Reduto - Belém/Pa GECOL	5
4	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Av. Presidente Vargas, 800 – GEPAC	1
5	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Edifício Sede – Av. Presidente Vargas, 800 - GECOL	1
6	Auxiliar de Arquivo Geral	1	Edifício Sede – Av. Presidente Vargas, 800 - GEAFC	1
7	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Armazém Geral - Rua Municipalidade, 487, Reduto – Belém Pa GECOL	1

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452 6407
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Ouvi é Fortaleza
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISSFAADEP
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA-Esc. - CTPS 0797465
Nº HA 897033

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades referidas nesta cláusula poderão ser modificadas, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, que será dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que atendidos os termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter nos serviços a quantidade de profissionais requerida pelo **CONTRATANTE**, nos termos desta CLÁUSULA, fazendo substituir por outros da mesma qualificação os empregados afastados por férias, licenças ou outros motivos, salvo se o próprio **CONTRATANTE** dispensar tal substituição, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** prestará os serviços de apoio administrativo de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/05/2016, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** prestará os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024, que fica fazendo parte do presente Contrato como se nele estivesse transcrito, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados, conforme rol exemplificativo das tarefas relacionadas abaixo:

a) **Embalador/Empacotador** – auxiliar nos serviços de embalagem e pesagem de material de expediente, material de escritório (máquinas diversas), mobiliário (cadeira, armários, estações de trabalho, etc.), materiais de propaganda/marketing e outros similares.

b) **Auxiliar de Almoxarifado** – recebimento e conferência de todo o material de expediente e materiais de propaganda/marketing; controle, pesagem e despacho de cheques/bloquetos centralizados no Almoxarifado Central do Banco; "chapeamento" e atendimento de equipamentos de uso (máquinas diversas, computadores, impressoras, mobiliário, etc.)

c) **Auxiliar de Arquivo Geral** – auxiliar na execução das seguintes tarefas: organização de pastas de dossiês; identificação de microfilmes; localização de documentos para atendimento às áreas demandantes; arquivamento do Controle de Remessa dos documentos microfilmados; conferência e organização em caixas de documentos de agências; recepção, organização e expedição dos documentos para remessa à empresa responsável pela microfilmagem; organização e acondicionamento de documentos inservíveis destinados à eliminação.

d) **Auxiliar de Serviços Gerais** - Auxiliar no recebimento e na conferência de bens móveis; organização de móveis e equipamentos nos depósitos; auxiliar na seleção de bens recolhidos para atendimento de pedidos de outras dependências; movimentação de estantes, prateleiras e demais mobiliários; carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral para veículo de transporte contratado para tal fim; auxiliar na conferência dos inventários semestrais; realização de outras atividades correlatas.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2077 - Fone: 3462-6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-T
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Sub
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS
AUTENTICADO
Nº HA 567832

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATADA** na execução dos serviços:

I) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

II) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

IV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024) sem repassar quaisquer custos a estes;

VIII) Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 5 dias após o início do Contrato, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas pela **CONTRATADA**, para fins de conferência;

b) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

c) Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados no prazo de cinco dias a contar da data de admissão do empregado.

IX) Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

X) Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho;

XI) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3252.6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tab. PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Subst. WERBSTER BEZERRA FROTA - Subst. FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA-Esc. - CTPS 0287465
AUTENTICADO

XII) Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

a) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

b) Cópia da Carteira de Trabalho com os registros feitos pela empresa;

c) Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

d) Notificação de Aviso Prévio;

e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;

f) Extrato atualizado do FGTS.

XIII) Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

XIV) No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá se feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

XV) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;

XVI) Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento;

XVII) Designar, formalmente, um preposto perante o **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, como também prestar os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

XVIII) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XIX) Fornecer ao **CONTRATANTE**, a partir do segundo mês de vigência deste Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópias dos comprovantes de pagamento e vale transporte e auxílio alimentação, das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, bem como demais documentos constantes da **Cláusula Sexta** deste Contrato.

XX) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XXI) Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Sarney, Nº 2677 - Fone: 3652 6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas. Dou fé. Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAAS
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVÉ PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto FRANCISCO AFRODITE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 027815

XXII) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIII) Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início deste Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes, e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses de acordo com o item 5 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024);

XXIV) Recolher e devolver a Fiscalização, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço;

XXV) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Emprego;

XXVI) Adotar todas as providências, determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados;

XXVII) Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme legislação vigente

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

XXIX) Orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do Contratante, inclusive no intervalo de almoço;

XXX) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

XXXI) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024;

XXXII) Diligenciar junto à Fiscalização do contrato, antes da emissão da fatura mensal, acerca de eventuais faltas sem cobertura, expedindo documento fiscal com dedução dos custos relativos aos serviços não prestados;

XXXIII) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XXXIV) Dentre as instalações necessárias à realização do objeto deste licitação, deve a **CONTRATADA** possuir ou montar filial ou escritório em Belém, Capital do Estado do Pará, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;

XXXV) Em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefones, endereço eletrônico, etc;

XXXVI) A **CONTRATADA** deverá substituir o representante/preposto, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3622-6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática contém original exibido nestas notas. Dou fé. Fu
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAC:
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Si
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0081/4603

XXXVII) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006;

XXXVIII) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º; II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

XXXIX) Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

XL) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

XLI) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Termos de Rescisão entregues ao **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

V) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços de serviços da **CONTRATADA**.

VII) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$32.266,88** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços indicados nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a prestação dos serviços, na forma do item 5.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato será realizado pelo **CONTRATANTE** por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente, no BANCO DA AMAZÔNIA, nos dias 5 (cinco) 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das notas fiscais/faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o pagamento e depois da conferência e confirmação, pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento de acordo com o *caput* da CLÁUSULA SEXTA, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2277 - Fone: 3492 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fo
Emol 1.14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FA
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Su
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS
AUTENTICADO

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas. Dou fé.
05 OUT. 2016
CARLOS HUBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - S.
WEBSTER BEZERRA FROTA - Su.
ERNESTO AEROSO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS

I) A identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;

II) Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

III) descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação **(ou feito estes com atraso)**, o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

> **b.1.** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento

c) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço;

> **c.1.** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Sanze Duarte, 2577 - Fone: 3427-8400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza, Ce
Emol 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISSQN
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBBSTER BEZERRA FROTA -
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
HA 867840

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação

d.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;

d.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;

d.3. Cópia da relação de Trabalhadores/Obras – RET do Banco da Amazônia, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no Banco da Amazônia no mês de competência;

d.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

d.5. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

d.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

d.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP;

Nota 1. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

Nota 2. O Banco da Amazônia, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por em empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

PARÁGRAFO NONO - Da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII da Lei 10.520, de 17/7/2002.

PARÁGRAFO DEZ - Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento na nota fiscal.

PARÁGRAFO ONZE - Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3492-6430
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé Fortaleza
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0287453
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PARÁGRAFO DOZE - Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

PARÁGRAFO TREZE - Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita na **alínea "d" do Parágrafo Oitavo** acima e cujo valor correspondente à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior

PARÁGRAFO CATORZE - A documentação descrita nas **alíneas "d.1" a ".4" do Parágrafo Oitavo** acima deverá ser apresentada até, no máximo, **o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período

PARÁGRAFO QUINZE - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A Administração do **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela **CONTRATADA**, conforme Acórdão do TCU nº 1 214/2013 – Plenário

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão debitados nas rubricas "Despesas de Serviços Administrativos Contratados - INSS-PJ" do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços indicados na **Cláusula Quinta** serão passíveis de repactuação, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no **Parágrafo Segundo**, o valor contratado poderá ser repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3252 5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,14 - ISS/FAADEP: 0
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabeliã
PETRÚVIO PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0257493

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452-6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - C
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,
05 OUT 2016
CARLOS ROBERIO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabeli
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substitu
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substitut
FRANCISCO AERODO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 028746
AUTENTICAÇÃO
No. WA 607850

PARÁGRAFO OITAVO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DEZ - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO ONZE - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DOZE - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TREZE - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO CATORZE - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

1º Ofício de Notas e Protestos Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3242-5401 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza. Emol 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0287603

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a) O prazo referido no **Parágrafo Dezessete** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZOITO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **CONTRATADA** optar pela modalidade de seguro garantia ou de fiança bancária, sua validade será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DEZ - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à **CONTRATADA**;

III) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA ONZE - No caso de a **CONTRATADA** optar pelo **seguro-garantia**, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos **incisos I a IV da Cláusula Dez**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II) Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos elencados nos **incisos I a III da Cláusula Dez**,, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 17.2.4 do item 17.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DOZE - A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada no Banco da Amazônia, em conta específica, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - A **garantia na modalidade fiança bancária** deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/024

CLÁUSULA CATORZE - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O bloqueio efetuado com base no *caput* desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no *caput* desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador

CLÁUSULA DEZOITO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA DEZENOVE - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0067485

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Nazaré Dornes, 2677 - Fone: 3402 6421
WILMA SOUSA DE CARVALHO E SILVA - TABELIÃ
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FM
05 AGO. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRÔNIO PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
HARBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AEROLDE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 02871653
HR 387847

CLÁUSULA VINTE - Será considerada extinta a Garantia:

I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II) Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - Isenção de responsabilidade da garantia:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27 10 1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados.

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente,

II) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3412-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS
05 OUT. 2016
CARLOS HUMBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AEROSO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0297

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste Contrato. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, quando incorrer nas seguintes infrações:

I) Apresentar documentação falsa;
II) Fraudar a execução do contrato;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Cometer fraude fiscal;
V) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na **Cláusula Vinte e Seis** e no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Vinte e Sete**, e nas Tabelas 1 a 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Banco da Amazônia, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

I) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após a data de sua assinatura;

1º Ofício de Notas e Protesto... A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto

II) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas elencadas no Parágrafo Primeiro, com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir, até o limite de 30% do valor do contrato.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor do mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	2% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Ocorrência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por posto de serviço
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da Contratante	4	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**		
10	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3412 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fort Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAA:
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES - WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AFRODO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0287/4653

Item	Infração	Grau	Ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Pagar os salários aos empregados até o 5º dia útil de cada mês.	6	Por dia
18	Pagar vale transporte e/ou vale alimentação aos empregados até o último dia útil de cada mês ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva	3	Por dia
19	Pagar aos empregados os salários e os adicionais relativos a férias até dois dias antes de sua fruição	5	Por dia
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida em contrato	6	Por ocorrência
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência
22	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	6	Por ocorrência
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula do contrato	1	Por ocorrência
25	Efetuar a reposição de empregados faltoso	5	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social	2	Por ocorrência
29	Recolher o FGTS dos empregados	2	Por ocorrência

CLÁUSULA VINTE E OITO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E NOVE – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

1º Ofício de Notas e Protestos Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462400 VALDO SOARES COUTO DE SOUZA - TABELIÃO
A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas Dou fé. Fortaleza Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,7% - ISS/FAADEP
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto FRANCISCO AFRICO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 027/08
CARTÓRIO AUTENTICADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**

a) Não apresentar a garantia contratual na forma das **Cláusulas Nona a Vigésima Segunda** deste Contrato para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados,

c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão acarretará, de imediato:

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA - Na rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de doze meses do contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TRINTA E UM - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa, prevista no art 77 e 80 da Lei nº 8.666/93

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, pelos exercícios sociais subsequentes até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONTRATADO** para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do **CONTRATANTE**, considera-se-á extinta a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação prevista no *caput* desta cláusula, por novos exercícios sociais, até o limite de 60 (sessenta) meses, constitui-se em faculdade do **CONTRATANTE** ficando, ainda, condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados, apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos exigíveis na habilitação e apresentação de nova (ou renovação) garantia contratual.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - O **CONTRATANTE** designará seu(s) representantes que acompanhará(ão) a execução deste contrato, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93".

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o *caput* desta Cláusula, os encargos a eles atribuídos passarão a ser exercidos por quem os substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio do FISCAL do contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem.

I) Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993;

II) Em solicitar da **CONTRATADA** e de seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essa solicitação de providências.

III) Em acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a **CONTRATADA** para regularizar a situação em prazo determinado;

IV) Em promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com o registro próprio de controle de prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

V) Em notificar a **CONTRATADA** da presença de empregados sem uniforme ou crachá, que embaracem ou dificultem a Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3452 6401
VALDO SOARES CONSELHO JURISDICIONAL
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tab.
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substi
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substitu
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 028
ANTECIPADO
Nº HA 087855

DO PREPOSTO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - A **CONTRATADA** deverá ter escritório próprio nesta Capital (Belém/PA) onde os serviços serão realizados, com nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA TRINTA E SETE - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - É vedada expressamente a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - É vedado à **CONTRATADA** veicular, sem autorização do **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARENTA - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

DO FORO

CLÁUSULA QUARENTA E UM - Fica eleito o Foro da cidade de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, 15 AGO 2016

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
Gerente Executivo - GEPAC

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP

DÉCIO SIMOES PEREIRA
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: 117.553.192-68

Nome: [illegible]
CPF: 711.380.6[illegible]

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza
Emol 1,14 - Fem: 0,07 - Selo 0,75 - ISSFAADEP
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AÉRCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0027453

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 10°

Processo nº 48049.000670/2020-58

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/PR/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 , neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu **Diretor-Presidente, ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n º M/1.434.338, expedida pela SSP/MG em 17/01/1978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, e por seu **Diretor de Administração e Finanças, CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, neste ato representada por sua **Sócia-Administradora, LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 514.307.113-53, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PR/2015 que será regido pela Lei nº. 8.666/93 sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, em caráter excepcional, de 27 de agosto de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, resguardado o direito à repactuação.

1.1.2. Supressão de serviço, representando o percentual de 48,41% do valor inicial atualizado do contrato, correspondendo a R$ 124.999,56 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), resultando na exclusão de 01 (um) posto de copeiro, 1 (um) posto de condutor de veículos, 1 (um) posto de mensageiro e 01 (um) postos de telefonista.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Terceira da Avença Original, no artigo 57, § 4º e nos §§ 1ºe 2º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DO CONTRATO**

3.1. Em decorrência da supressão de serviços, o valor anual do CONTRATO, passa de R$ 258.227,28 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) para R$ 133.227,72 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), conforme citado no Oficio 63 (Documento SEI nº 0229425).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo original, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2020NE000963 2020NE000980	0100	3390.37	495710

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Sócia-Administradora

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0246949** e o código CRC **D9E64653**.

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 323120

Nº Processo: 48070.000042/2020.
PREGÃO SISPP Nº 1/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - CNPJ Contratado: 19690499000188 Contratado : G. M. CARVALHO EIRELI - Objeto: Prestação de serviços de Técnico em Secretariado, Recepcionista e Mensageiro. Fundamento Legal: Lei 9.666/93, de 1993, Lei 10.520, de 2002, Decreto 9.507, de 2018 e IN SEGES/MP 05, de 2017. Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021. Valor Total: R$186.807,72. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 31/08/2020) 323103-32996-2020NE800095

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PR/15 - Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - Objeto do Aditivo: 1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, em caráter excepcional, de 27 de agosto de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, resguardado o direito à repactuação. 2. Supressão de serviço, representando o percentual de 48,41% do valor inicial atualizado do contrato, correspondendo a R$ 124.999,56 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), resultando na exclusão de 01 (um) posto de copeiro, 1 (um) posto de condutor de veículos, 1 (um) posto de mensageiro e 01 (um) postos de telefonista. Em decorrência da supressão de serviços, o valor anual do contrato, passa de R$ 258.227,28 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) para R$ 133.227,72 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), conforme citado no Ofício 63 (Documento SEI nº 0229425) . CPRM: Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente e Cassiano de Souza Alves, Diretor de Administração e Finanças - Contratada: Lucia Maria Simões Pereira, Sócio - Administradora.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de inexigibilidade de Licitação Pública - SEI nº 48032.009345/2020-26 - OBJETO: Aquisição de 01 (uma) peça denominada Pump drive motor da marca Thermo, de Pn 062060, para a bomba do cromatógrafo iônico ICS 5000 incluindo serviço de instalação. NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -VALOR: R$ 39.295,87 - LICITAÇÃO: Inciso I, do Art. 176, do RLC da CPRM.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação Pública - PDI nº SEI: 48032.005401/2020-67 - OBJETO: Aquisição de espectrofotômetro modelo Iris, marca Hanna instruments. Contratado: Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação Ltda -VALOR: R$ 18.500,00 - LICITAÇÃO: Inciso I, do art. 176, do RLC da CPRM.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Processo nº 48032.000425/2020-20- contratação pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM (ESTIPULANTE) de empresa especializada na prestação de serviços securitários, destinados aos estagiários contratados e aos filhos dos empregados, membros da Administração, ex-empregados e ex-membros da Administração do SGB/CPRM conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Empresa: ICATU SEGUROS S/A CNPJ: 42.283.770/0001-39
VALOR: R$ 249.999,96

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

Processo nº 48032.000423/2020-31 - Objeto: Contratação pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM (ESTIPULANTE), de Seguro de Vida em Grupo (inclusive modalidade de seguro conjugal) e Seguro funeral destinados ao Grupo Segurado, por adesão de empregados do SGB/CPRM e membros da Administração e seus respectivos dependentes e agregados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa: ICATU SEGUROS S/A CNPJ: 42.283.770/0001-39
VALOR: R$ 6.599.987,52

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 - UASG 495130

Nº Processo: 48032002574202021. Objeto: Contratação dos serviços de proteção de segurança para estações de trabalho e servidores, incluindo o licenciamento do software Symantec Endpoint Protection (SEP), atualmente em uso no CPRM, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, monitoração e emissão de relatórios técnicos mensais referentes ao ambiente da CPRM, pelo período de 12 (doze) meses, com vistas a atender os equipamentos do parque computacional da CPRM. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Pasteur 404 - Desmpicmate - Cel: 21 99199-1697, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/495130-5-00036-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/08/2020) 495130-29208-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 - UASG 495130

Nº Processo: 48032000424202085. Objeto: Contratação pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM (ESTIPULANTE) de Seguro de Vida em Grupo (inclusive modalidade de seguro cônjuge) e Seguro funeral destinados ao Grupo Segurado, por adesão de Ex-Empregados do SGB/CPRM e Ex-Membros da Administração e seus respectivos dependentes e agregados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Pasteur 404 - Desmp/Urca - Cel: 21 98166-1697, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/495130-5-00037-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2020 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/08/2020) 495130-29208-2020NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CSAQ.A.00092.2020 - UASG 926137

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., torna público que a licitação, na modalidade pregão eletrônico nº PE.CSAQ.A.00092.2020, referente ao aviso de Alteração publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3 do dia 07/08/2020, para a para contratação dos serviços de manutenção preventiva de 5 (cinco) compressores, modelo Atlas Copco GA160W (revisão 40.000 horas), incluindo fornecimento de materiais, restou-se FRACASSADA. 2. Motivo do Fracasso: Os licitantes não cumpriram plenamente a exigência descrita no item 7.6.1 do edital, deixando de anexar previamente antes da abertura do certame, parte da documentação de habilitação prevista no item 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

NELSON DE OLIVEIRA JORGE
Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços não Estratégicos - CSAQ.A

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 45/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº FEGSA000452020. , publicada no D.O.U de 17/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - fornecimento de 68 (sessenta e oito) válvulas DN-CPP para a Usina Termelétrica de Santa Cruz. Novo Edital: 01/09/2020 das 09h00 às 11h00 e de14h00 às 16h00. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 701 Bloco I - Botafogo RIO DE JANEIRO – RJEntrega das Propostas: a partir de 01/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente de Compras

(SIDEC - 31/08/2020) 910811-10000-2020NE015848

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CSAQ.A.00159.2020 - UASG 926137

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para Fornecimento de link dedicado de comunicação de dados ponto a ponto entre os sites da Eletrobras situados no Rio de Janeiro e São Paulo, de acordo com as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital. 2. Numero do Pregão: PE.CSAQ.A.00159.2020 3. Tipo de Licitação: Menor Preço. 4. Consulta do Edital: O edital poderá ser consultado e obtido a partir das 08h00min do dia 01/09/2020 no website Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 926137 - numero da licitação 00159.2020) ou no site de Furnas: www.furnas.com.br, menu "Fornecedores/Editais"). 5. Apresentação de Propostas: As propostas deverão ser apresentadas até às 08h30min do dia 23/09/2020, no endereço do Portal Comprasnet descrito acima.

NELSON DE OLIVEIRA JORGE
Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços não Estratégicos - CSAQ.A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG 910811

Nº Processo: PE.05.A.0060.2020. Objeto: Fornecimento de sistema de ar condicionado e ventilação para a edificação do Centro de Operação Regional - S.P. - CTRL.O na SE Campinas, incluindo: Projeto, Material/Equipamento, Instalação, Comissionamento e Treinamento; conforme edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2020 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Real Grandeza, 219 Sala 709 Bloco II, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910811-5-00060-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2020 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O licitante interessado em participar da etapa de lances deverá cotar o valor total dos itens.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente de Compras

(SIASGnet - 31/08/2020) 910811-20000-2020NE015848

EXTRATO DE ADITAMENTO

1. Licitação nº CO.GCM.A.00011.2018. Aditamento 06. TC 8000010115. 2. Nome da Empresa: ECOLOGIC CENTRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS AMBIENTAIS PROVISÃO LTDA-EPP. 3. CNPJ nº 11.456.621/0001-84. 4. Data de Assinatura: 26.08.2020. GCT.A

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CTNE-TO 2017.3560.03 (PEDIDO: 4500007829) Contratado: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO EPP-SERCON, Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf. Objeto: DO REAJUSTE DO CONTRATO - Item 5.1 - Alterar a fórmula a ser aplicada para o cálculo do reajuste de FC90022 para a FC00070, a partir de maio/2019, conforme justificativa da área requisitante constante na CI-DGCI- 045/2020, datada de 13/07/2020. Em atendimento ao disposto no item 3.2 da RN-04/99 SU-22. Data de Emissão: 27/08/2020. Signatários: Contratante: Leonardo Roque Pereira - DGSA e Gustavo Gonçalves Vieira - SGS. Contratada: Francisco Antônio Alves de Araújo - Proprietário.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23305/2020 - UASG 910809

Nº Processo: PE-003-0.23305. Objeto: Aquisição de lâmpadas, luminárias e refletores. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 01/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Scn Quadra 06 Conjunto a Bloco c Sala 614, - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-5-23305-2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2020 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Superintendente

(SIASGnet - 28/08/2020) 910809-00001-2020NE458001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23427/2020 - UASG 910809

Nº Processo: PE023023427. Objeto: Produtos químicos. Total de Item Licitados: 8. Edital: 01/09/2020 das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Perimetral da Ciência, 3500, Terra Firme - Belém/PA ou

CPRM
Serviço Geológico do Brasil
Ministério de Minas e Energia
CPRM – Serviço Geológico do Brasil
Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas – Teresina/PI
Tel.: (86) 3222-6963 – Fax.: (86) 3222-6651

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, CNPJ nº 00.091.652/0015-84, Residência de Teresina, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – Teresina/PI, por intermédio de seu representante legal **Evaldo Freitas Lira, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº** 123.792 **SSP/PI e do CPF/MF nº** 220.138.066-04, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 031/PR/15, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de secretaria, copeiragem, condução de veículos, mensageria e telefonia, visando atender as necessidades da Residência de Teresina da CPRM, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP 64001-620 - Teresina/PI.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

SECRETÁRIA----------	**03**
COPEIRA----------	**01**
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA "B"----------	**01**
MENSAGERIO----------	**01**
TELEFONISTA----------	**02**

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/08/2015 A 26/08/2016

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 27/08/2016 A 26/08/2017

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 11 de Julho de 2017.

6º OFÍCIO

Evaldo Freitas Lira / Chefe da CPRM Teresina
RG: 123.792, CPF: 220.138.066-04

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6708 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE: EVALDO FREITAS LIRA. QUE ASSINA PELA EMPRESA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI,11/08/2017. Emol:5,60 TJ:0,72 Selo:0,25 Total:6,57
Selo:AAT.11002 (ECSK367)

ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA-ESCREVENTE COMPROMISSADA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Anexos
AAT 11002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, no SGAN – Quadra 603, Conjunto J, Parte A/1° andar e a Residência de Teresina, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP: 6001-620 – Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 001923-1 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20.06.95, por seu Diretor-Presidente, **MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, geólogo, domiciliado na cidade de Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade Nº00708 980 57, expedida pela SSP/BA, em 16.03.2009, inscrito no CPF sob o nº 065.017.705-30, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, com sede Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP.: 60.125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 96002008950, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.605.083-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, licitados através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/RETE/2014**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de secretaria, copeiragem, condução de veículos, mensageria e telefonia, visando atender às necessidades da Residência de Teresina da CPRM, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP 64001-620 – Teresina-PI, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com os detalhamentos constantes do Termo de referência – Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 dias corridos da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CPRM, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a CPRM mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CPRM; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

4.3. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.4. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.

4.5. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.22.

4.5.1. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.

4.6. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

4.6.1. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

4.8. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.

4.9. Apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços nas dependências da CPRM e fornecer a seus empregados uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local da execução das atividades.

4.10. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.

4.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

4.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.13. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

4.14. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CPRM, ou ao patrimônio da mesma, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

4.14.1. Caso não a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

4.15. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas às normas de saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.

4.16. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.

4.17. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.18. Disponibilizar profissionais, durante o curso do contrato, devidamente qualificados na forma do disposto no Termo de Referência.

4.19. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio de alimentação, o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por dia útil de trabalho.

4.20. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.

4.21. Conceder plano básico de saúde complementar aos seus empregados, na forma da Lei nº 9.656/98.

4.22. Providenciar o fornecimento mensal de folhas de ponto a serem utilizados pelos seus empregados, bem como registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CPRM o acesso ao controle de frequência.

4.22.1: As folhas de ponto deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora.

4.23. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual multa, estabelecida na Cláusula Décima-Primeira.

5.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

estabelecidos na Cláusula Sexta e na forma do disposto na Cláusula Nona, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.5. Analisar, e se for o caso aprovar, o custo relativo ao quantitativo excedente de 02 (dois) vales-transportes por dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço mensal total estimado, para a execução dos serviços relativos a este Contrato é de **R$ 15.953,19** (quinze mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

6.2. No preço citado, na subcláusula 6.1, já estão computados: os salários da(s) categoria(s) envolvida(s) e todos os custos diretos e indiretos incluídos, entre outros e no que couber encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, insumos, tais como, valor do uniforme, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguro de vida em grupo, assistência médica básica, taxa de administração, lucro e tributos incidentes, fretes, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A formação do preço da subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes da Proposta datada de 19 de fevereiro de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato, é de **R$ 191.438,28** (cento e noventa e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

8.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

materiais de consumo e o preço mensal faturado, juntamente com os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, diretamente na conta bancária informada pela CONTRATADA, em sua proposta anexa ao presente Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação, pela CPRM, dos serviços prestados e da documentação de pagamento descrita em 8.2 acima.

8.3.1. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

8.4. Documentação adicional:

8.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Regional CPRM: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

8.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012** e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

8.5.1. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional** deverão apresentar a comprovação da supracitada opção, conforme o inciso XI do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1234, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. O pagamento mensal dos serviços fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, dos serviços, da documentação fiscal apresentada e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais, conforme previsto na subcláusula 4.5 deste Contrato, e dos benefícios constantes das subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21.

8.7. Para os postos de serviços de condutores de veículos, caso seja objeto deste Contrato, as eventuais despesas com diárias poderão ser acrescidas aos

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

pagamentos efetuados pela CPRM discriminando-as no corpo de uma Nota Fiscal específicas.

8.7.1. As despesas com diárias deverão ter sempre a anuência prévia da fiscalização contratual e, considerando o seu caráter, não sofre a incidência de tributação.

8.7.2. Caberá à CONTRATADA antecipar estes valores a seus funcionários.

8.7.3. Caso o valor de diárias seja superior a 50 % do salário, o mesmo deverá ser registrado como verba remuneratória.

CLÁSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

9.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

9.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

9.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

9.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

9.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO, efetuada pela CPRM, terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.1.1. Exigir a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.1.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 1 (um) dia útil, antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CPRM de empregados não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, envio cópias simples dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.

10.1.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, na hipótese do empregado não ser remanejado para outros postos de serviço da CONTRATADA.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.1.2. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.1.3. Examinar os comprovantes das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados da CONTRATADA que estiverem à serviço na CPRM.

10.1.4. Determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria.

10.1.5. observar e corrigir as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o supervisor da CONTRATADA.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.

10.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM, ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

11.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

11.1.3. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, prevista na subcláusula 13.1.

11.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à CPRM pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CPRM, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral da CPRM, pelo período de até 05 (cinco) anos; e

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o direito à ampla defesa, em regular processo, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por conveniência da CPRM, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos citados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prevista do artigo 79 da mesma Lei, acarretando, ainda, as consequências elencadas no artigo 80 do citado diploma legal.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à contratada.

13.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a Proposta apresentados pela CONTRATADA, datada de 19/02/2015 e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, para cada posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Pela CPRM:

16.1.1. Caberá à Analista em Geociências, Maria do Carmo Rodrigues Veras, a responsabilidade pela gestão do contrato, e o acompanhamento dos serviços a serem executados, cabendo-lhe, inclusive, atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.

➢ Endereço para correspondência: Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP:6001-620 – Teresina-PI.
➢ Telefone: (86) 3222-4153
➢ e-mail: maria.veras@cprm.gov.br

16.2. Pela **CONTRATADA**:

16.2.1. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de Sr. **WALLAS LOPES MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2044315, expedido pelo SSP/PI em 14/10/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.872.863-72, que poderá ser localizado no endereço na Av. Jockey Club, nº 299, Ed. Euro Business, sala 607, Jockey Club, CEP.: 64049-240, Teresina/PI, telefone nº (85) 3257-5739/ (86) 9430-4999, com endereço eletrônico (e-mail) designado orcamento@ldsterceirizacao.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1. Os recursos necessários para o pagamento das despesas objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2015, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 093.050
- Natureza da Despesa: 339037
- Centro de Custo : 5710

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

- Processo nº : 099/RETE/2014
- Nota de Empenho : 2015NE000121

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

Pela **CPRM**:

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
CPF nº 741.380.653-34

Nome: Jakeline Mesquita Lima
CPF nº 022.991.993-10

Dep. Jurídico

CPRM CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de secretaria, copeiragem, condução de veículos, mensageria e telefonia, visando atender às necessidades da Residência de Teresina da CPRM, localizada na Rua Goiás, 312 – Bairro Frei Serafim – CEP 64001-620 – Teresina-PI, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o cargo/função de secretaria encontra-se em extinção, conforme decisão expressa da Diretoria Executiva da CPRM, conforme o Memorando nº 240/SEGER-2009, que os cargos/funções de copeiro, motorista (condutor de veículo), porteiro, telefonista encontram-se em extinção, consoante o pronunciamento formal da Coordenação responsável pelo PCCS/2009 (e-mail datado de 26/10/2009 em resposta ao Memorando nº 285/2009/DIDEHU, de 22/10/2009), bem como que cargos/funções de mensageria e recepção inexistem no quadro permanente da CPRM, consoante informado no Memorando nº 82/2014 – DERHU, de 21/02/2014, a contratação em referência encontra esteio jurídico na regra inserta no artigo 1º, §2º do Decreto nº 2.271/1997, estando, portanto, em consonância com as disposições legais que regem o processo de terceirização no âmbito da Administração Pública.

Vale acrescentar que nos termos da conciliação judicial firmada entre a CPRM e o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, em Recife, de abrangência nacional, nos autos do Processo nº 00318-2008-003-06-00-2, a CPRM comprometeu-se a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271/1997.

Consoante o precitado Decreto, mais especificadamente no artigo 1º, §2º, conforme anteriormente mencionado, poderão ser objeto de execução indireta as atividades que se refiram a cargos extintos, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Sendo assim, tendo em vista a declaração inequívoca tanto da autoridade superior quanto da Coordenação responsável pelo PCCS/2009 no sentido de que os cargos/funções de secretaria, telefonista, porteiro, motorista (condutor de veículo) e copeiragem encontram-se em extinção, assim como diante da manifestação do Departamento de Recursos Humanos – DERHU no sentido de que os cargos/funções

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

de mensageria e recepção não pertencerem às categorias funcionais dos quadros da CPRM, resta demonstrada a incidência da exceção legal que autoriza a terceirização destas atividades, sem incorrer em violação do que foi avençado judicialmente com o Ministério Público do Trabalho.

Destaque-se, por oportuno, que o desempenho das atividades citadas acima, é indispensável ao funcionamento da rotina administrativa da CPRM, já que a mesma não dispõe mais de secretárias, telefonistas, porteiros, motoristas e copeiros do quadro em número suficiente para atender a demanda de trabalho, por se tratar de um cargo/função em processo de extinção, assim como não possui nos quadros as atividades de mensageria e recepção.

3.0. DA DEMANDA PREVISTA

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será necessária a disponibilidade de 08 (oito) profissionais de **secretaria, copeiragem, condução de veículos, mensageria e telefonia**, para atuação nas dependências da Residência de Teresina – RETE da CPRM.

3.2. Os serviços objeto da presente licitação (com exceção da telefonia) serão executados no horário das 07:30 h às 11:30 h e de 13:00h ás 17:00h, de segunda à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

3.2.1. Os serviços de telefonista serão executados de segunda à sexta-feira, onde um(a) telefonista executará seus serviços no horário de 07:30h às 13:30h e o(a) outro(a) telefonista, no horário de 13:30h às 19:30h, perfazendo 30 (trinta) horas semanais e totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para cada profissional.

3.3. Os quantitativos estimados de profissionais para os serviços são:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Secretaria	03
Copeiragem	01
Condução de veículo	01
Mensageria	01
Telefonia	02

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

4.0. FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

4.1 A CONTRATADA deverá **fornecer uniformes padronizados para uso em serviço**, conforme modelos e quantidades estipulados abaixo para cada posto de serviço. Os conjuntos de uniformes especificados abaixo deverão ser substituídos, integralmente, a cada **01 (um) ano**, conforme as quantidades de profissionais para cada posto de serviço.

4.2 Relação de uniformes, por posto de serviço:

4.2.1. TELEFONIA

a) 02 saias em tecido sintético na cor azul marinho;
b) 04 blusas de mangas curtas, em tecido sintético, com botões, na cor azul clara, adornadas com lenços na cor grená;
c) 01 par de calçado tipo *scarpin* na cor preta.

4.2.2. COPEIRAGEM

a) 02 calças em tecido sintético, na cor preta, com 02 bolsos laterais e 02 bolsos traseiros;
b) 04 camisas de mangas compridas, em tecido sintético branco, abotoadas até o colarinho e punhos, com 01 bolso;
c) 01 gravata tipo borboleta, na cor preta;
d) 01 cinto de *courvin* na cor preta;
e) 01 par de sapatos pretos, com solado em borracha; e
f) 03 pares de meias pretas.

4.2.3. MENSAGERIA

a) 02 calças em jeans tradicional com 02 bolsos na frente e 02 bolsos traseiros;
b) 04 camisas pólo, manga curta, na cor branca;
c) 01 par de sapatos pretos, com solado de borracha;
d) 03 pares de meia na cor preta;
e) 01 cinto de lona na cor preta; e
f) 02 gravatas, sendo 01 na cor preta e 01 na cor grená.

4.2.4. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

a) 01 terno na cor azul marinho;

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

a1) 01 terno na cor preta;
b) 02 camisas de mangas compridas, tecido sintético na cor branca;
b1) 02 camisas sociais de mangas compridas, tecido sintético, na cor azul claro.
c) 01 par de sapatos preto, com solado de borracha;
d) 03 pares de meia na cor preta; e
e) 01 cinto de *courvin* na cor preta.

4.2.5. SECRETARIA

a) 02 conjuntos de saias e paletós femininos (*tailleur*), em tecido sintético na cor azul marinho;
b) 04 blusas de mangas curtas, em tecido sintético, com botões, na cor branca, adornados com lenços na cor azul claro;
c) 01 par de calçado tipo *scarpin* na cor preta.

5.0 DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Os serviços de **telefonia** compreendem:

a) assumir o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) vigiar permanentemente a mesa telefônica, observando os sinais emitidos para atender as respectivas chamadas;

c) apresentar cordialidade e presteza em todos os atendimentos, sejam eles internos ou externos;

d) utilizar vocabulário polido, sem palavras de baixo calão, durante o atendimento;

e) comunicar ao setor solicitante da entrega qualquer problema ocorrido no trânsito do documento ou pacote até o seu destino;

f) operar a mesa telefônica para estabelecer comunicação interna ou externa (local, interurbana ou internacional), entre o solicitante e o destinatário a quem for dirigida a chamada;

g) efetuar o atendimento de ligações externas recebidas através do PABX da CPRM e encaminhá-las aos destinatários com eficiência e cortesia;

CPRM Visto CONSULTORIA JURÍDICA

h) zelar pelo equipamento, comunicando à chefia imediata do setor sobre eventuais defeitos, solicitando o conserto e a manutenção para assegurar o perfeito funcionamento da mesa telefônica;

i) atender aos pedidos de informações telefônicas, anotar eventuais recados e registrar as chamadas;

j) garantir a eficácia do atendimento, repassando as ligações prontamente aos destinatários de modo a evitar o congestionamento das linhas telefônicas;

k) cujdar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis na secretaria seja para uso a serviço da CPRM;

l) manter em ordem e limpo o local de trabalho; e

m) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

5.2 Os serviços de **copeiragem** compreendem:

a) assumir o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) preparar e servir café e/ou chá no horário fixado pela CPRM, e nas ocasiões em que for solicitado;

c) servir água no horário fixado pela CPRM, e sempre que for solicitado;

d) recolher copos, xícaras e garrafas nas salas em que for servido chá, café ou água;

e) promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa;

f) atuar nos dias em que houver reuniões, eventos, cursos e outros, realizando as tarefas de preparação de *coffee-break*, bem como abastecer garrafas de chá, café, água, etc;

g) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis na copa seja para uso a serviço da CPRM;

h) manter em ordem e limpo o local de trabalho; e

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

i) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

5.3. Os serviços de **mensageria** compreendem:

a) assumir o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) receber volumes, correspondências, documentos internos, externos e outros expedientes e direcioná-los, conforme solicitação, aos setores de destino;

c) distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências;

d) zelar pela guarda dos documentos e pacotes sob sua responsabilidade, fazendo-os chegar até o destino;

e) comunicar ao setor solicitante da entrega qualquer problema ocorrido no trânsito do documento ou pacote até o seu destino;

f) entregar no setor de protocolo da CPRM documentos, embalagens, processos e outros expedientes para envio de malote;

g) retirar no setor de protocolo da CPRM documentos, embalagens, processos e outros expedientes que forem remetidos ao setor de destino;

h) operar máquinas simples de reprodução de documentos e fac-símile;

i) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis seja para uso a serviço da CPRM;

j) manter em ordem e limpo o local de trabalho;

k) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

5.4. Os serviços de **condução de veículo** compreendem:

a) assumir o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

b) dirigir automóveis tipo *pick -up*, carros de passeio e van, de propriedade da CPRM ou alugado, para transporte de passageiros;

c) verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

d) verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

e) zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento das portas e o uso de cinto de segurança;

f) comunicar à chefia imediata a necessidade de avaliação ou socorro mecânico relacionados a defeitos no veículo que se encontrar sob sua responsabilidade;

g) manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso;

h) conduzir o veículo ao serviço de lavagem sempre que necessário e autorizado pela chefia imediata;

i) anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

j) recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

k) manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

l) conduzir os colaboradores e dirigentes da CPRM a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

m) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis seja para uso a serviço da CPRM;

n) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

5.5. Os serviços de **Secretaria** compreendem:

a) assumir o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

b) assessorar a chefia no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

c) providenciar junto ao setor competente da CPRM, através do expediente específico, solicitação de passagem aérea, hospedagem e alimentação para viagens a serem realizadas pela chefia serviço da CPRM;

d) agendar horário para aqueles, entre colaboradores da CPRM e visitantes, que necessitem falar com a chefia.

e) atender ligações telefônicas direcionando-as para a chefia, filtrando os assuntos de forma a ordena-los por prioridade de atendimento, bem como anotar;

f) realizar ligações telefônicas relacionadas ao serviço, mediante solicitação da chefia ou com autorização da mesma;

g) orientar a avaliação e seleção dos expedientes administrativos e correspondências para fins de encaminhamento á chefia.

h) assistir e assessorar diretamente a chefia no controle de expedientes a ela direcionados;

i) controlar o envio por malote de processos e expedientes a outras Unidades Regionais ou outras entidades que forem encaminhados pela chefia.

j) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis na secretaria seja para uso a serviço da CPRM;

k) manter em ordem e limpo o local de trabalho;

l) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

6.0. DO PERFIL PROFISSIONAL

6.1. Os perfis profissionais para prestação dos serviços devem observar a qualificação que se segue:

CPRM CONSULTORIA JURÍDICA Visto

6.1.1. TELEFONIA

a) ensino médio completo;

b) experiência mínima de 02 (dois) anos;

6.1.2. COPEIRAGEM

a) ensino fundamental completo;

b) experiência mínima de 02 (dois) anos.

6.1.3. MENSAGERIA

a) ensino fundamental completo;

b) conhecimentos de Windows e Word;

c) experiência mínima de 01 (um) ano;

d) idade acima de 18 anos.

6.1.4. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

a) ensino médio completo;

b) carteira de habilitação nas categorias B ou D, conforme o caso;

c) experiência mínima de 02 (dois) anos como motorista profissional;

6.1.5. SECRETARIA

a) curso técnico de secretariado (base nível médio);

b) Conhecimentos de Word, Power Point, Excel, Internet e Outlook;

c) experiência mínima de 02 (dois) anos.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Contratos

TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 05/2021

TERMO ADITIVO Nº 05/2021 AO CONTRATO Nº 04/2016 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO CEARÁ E DOS ÓRGÃOS POR ELA ATENDIDOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará, com sede na Rua Barão de Aracati, 909 - Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0007-37, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, JANNSEN REBOUÇAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 1.614, de 25 de setembro de 2020, publicada no DOU de 29 de setembro de 2020, inscrito(a) no CPF nº 484.060.793-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 91002376834 - SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia, Sr. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 2002002050878 expedida pelo SSP-CE, e CPF nº 514.307.113-53, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo

único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação **excepcional** da vigência contratual de 02/03/2021 a 02/03/2022, com previsão de condição resolutiva (de encerramento contratual) quando da finalização de procedimento licitatório objetivando nova contratação de objeto contratual similar).

1.2 Fica resguardado o direito ao reajuste contratual considerando a manifesta intenção tempestiva da empresa.

1.3 Fica resguardado o direito ao aviso à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, referente ao prazo de aviso prévio que se deve dar aos empregados contratados até o encerramento do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R$ 14.112,05 (quatorze mil cento e doze reais e cinco centavos), na modalidade por ela escolhida dentre as previstas na Lei de Licitações, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. 3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 23.520,08 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais e oito centavos) a partir de 01/01/2020, perfazendo o valor anual de R$ 282.240,96 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida Nota de Empenho, do tipo global, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2020NE800071	171701	171701	0100000000	339039	170038	S6416UNIDES

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia no Ceará, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente

JANNSEN REBOUÇAS PEREIRA

Chefe da DRL/SRA-CE

Documento assinado digitalmente

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado digitalmente

PRISCILA DE LIMA LEITE MELO

Testemunha

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO PUCCI SCHAUMANN

Testemunha

Aprovo o presente Termo Aditivo, de conformidade com as atribuições conferidas pelo inciso XVIII – artigo 88 do Regimento Interno do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144 de 27/04/2016.

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO MARCÍLIO DE AMORIM

Superintendente Regional de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Jannsen Rebouças Pereira, Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 18/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Lima Leite Melo, Assistente Técnico-Administrativo**, em 18/02/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13747736** e o código CRC **7047F188**.

Referência: Processo nº 10380.001570/2015-38. SEI nº 13747736

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021 - UASG 170055 - SRA/PE

Nº Processo: 10480.101577/2020-98.
Pregão Nº 12/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME - PERNANBUCO.
Contratado: 08.966.334/0001-26 - ACESSE SERVICOS DE MAO DE OBRA E INFORMATICA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados marceneiro para atender à superintendência regional de administração do ministério da economia no estado de pernambuco - sra/pe, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Valor Total: R$ $ 40.555,95. Data de Assinatura: 01/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/02/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 170038 - SRA/CE

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 10380.001570/2015-38.
Pregão. Nº 2/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME - CEARA. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do termo de contrato nº 04/2016 (serviço de copeiragem), considerando o direito ao reajuste contratual.. Vigência: 02/03/2021 a 02/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 282.240,96. Data de Assinatura: 18/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 170214 - SRA/PA

Número do Contrato: 21/2020.
Nº Processo: 10280.100701/2020-54.
Inexigibilidade. Nº 9/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME - PARA. Contratado: 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do encerramento do prazo de vigência, previsto no item 2.1 da cláusula segunda do termo de contrato nº 21/2020 (doc. 12736666) , onde se lê: 29/12/2020; leia-se: 29/12/2021, obedecendo a publicação no dou nº 19, de 28/01/21 (doc. 13340369) do extrato do referido termo de contrato.. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 35.900,00. Data de Assinatura: 18/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2021).

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 170347 - GRA/RR

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 05502.001537/2018-97.
Dispensa. Nº 1/2018. Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME - RORAIMA. Contratado: 02.777.249/0001-33 - INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 15/03/2021 a 14/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.240,00. Data de Assinatura: 18/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2021).

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI/ME no 19973.100762/2021-79.
Acordo de Cooperação Técnica nº 10 /2021.
a) Partícipes: Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG/ME), e o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria-Executiva (MCidadania).
b) Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a internalização e a operacionalização das transferências para estados, municípios e organizações da sociedade civil para implementação de políticas públicas, realizadas pelo Ministério da Cidadania, na Plataforma +Brasil.
c) Recursos: Não há transferência de recursos.
d) Prazo de Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, nos termos da Orientação Normativa nº 44, de 26/02/2014, da Advocacia Geral da União.
e) Data da assinatura: 19/02/2021.
f) Signatários: Caio Mario Paes de Andrade, Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG/ME); Antônio José Barreto de Araújo Junior, Secretário-Executivo (MCidadania).

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2021

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS vem notificar o contribuinte abaixo relacionado, por encontra-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo a imóvel da União, ou ao seu uso, com as seguintes informações: Responsável, CPF, Número do processo, Natureza, Receita e Valor do débito. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamento, caso efetuado, ou então para liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, no prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União. O responsável pelo débito terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste edital para interposição de recurso. Carlos Eduardo da Silva, ***.076.828-**, 04982.001421/2017-59, Multa por aterro/construção irregular, 1607, R$51.140,92.

FABRÍCIA COSTA SOARES
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2021

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS vem notificar o contribuinte abaixo relacionado, por encontra-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo a imóvel da União, ou ao seu uso, com as seguintes informações: Responsável, CPF, Número do processo, Natureza, Receita e Valor do débito. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamento, caso efetuado, ou então para liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, no prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União. O responsável pelo débito terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste edital para interposição de recurso.
Maria Margarida Joaquina da Conceição, ***.853.964-**, 04982.002599/2017-17, multa por aterro/construção irregular, 1607, R$388.531,86.

FABRÍCIA COSTA SOARES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Incorporação nº 1/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 34 de 22 de fevereiro de 2021, Seção 3, Página 32, Processo nº 04967.005569/2019-12:
onde se lê: Processo nº: 04967.005569/2019-12,
leia-se: Processo nº: 04936.000562/2016-29

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 2/2021

PROCESSO Nº 04967.006023/2019-89
INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.
OBJETO: Termo de Incorporação n° 02/2021, referente a área de 8.125,00 m², denominada Área de Espelho D'Água situa-se na Baía da Ilha Grande, nas proximidades da Ilha da Gipóia, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988, com base na competência atribuída pelo artigo 2° da Lei nº 9.636, de 15 de maior de 1998.
DATA DE LAVRATURA DO TERMO DE INCORPORAÇÃO: 01/02/20210, na folha 149 do livro Especial nº 10 da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO

PROCESSO Nº 04967.205280/2015-78
INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.
OBJETO: Termo de Incorporação, referente imóvel composto de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, com área de terreno de 511,74m², situado na Rua da Praia de Sepetiba nº 334, Lote 88 da Quadra 88, Sepetiba, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988, com base na competência atribuída pelo artigo 2° da Lei nº 9.636, de 15 de maior de 1998.
DATA DE LAVRATURA DO TERMO DE INCORPORAÇÃO: 13/06/2019, na folha 47 a 49 do livro Especial nº 10 da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 10154.129472/2020-03
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Objeto: Termo de Entrega do espaço físico de corpos d'água, com 105.760,00m², situado no local "Ilha do Porto Belo", no município de Porto Belo/SC,, no valor de R$ 60.545.484,80 (sessenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) , cadastrado no SPIUnet sob RIP Utilização n° 8265000165000.
Fundamento legal: 77 a 79 do D.L. Nº 9.760/46.
Encargo/Finalidade: A entrega se destina para fins de aquicultura.
Lavratura do Termo: 22 de fevereiro de 2021 às fls.189 à 191 do Livro n° 05 - ENTREGA, da SPU/SC.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 10154.123292/2019-76
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Objeto: Termo de Entrega do espaço físico de corpos d'água, com 1.473.684 m², situado na Praia Vermelha/Praia Triste, no município de Bombinhas, no valor de R$ 424.833.623,52 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) , cadastrado no SPIUnet sob RIP Utilização n° 5537000185009.
Fundamento legal: 77 a 79 do D.L. Nº 9.760/46.
Encargo/Finalidade: A entrega se destina para fins de aquicultura.
Lavratura do Termo: 22 de fevereiro de 2021 às fls.183 à 185 do Livro n° 05 - ENTREGA, da SPU/SC.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 10154.129510/2020-10
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Objeto: Termo de Entrega do espaço físico de corpos d'água situado na Estrada Linha Lageado Mariano s/n, UHE Machadinho, município de Piratuba/SC, no valor de R$ 21.075,79 (vinte e hum mil, setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cadastrado no SPIUnet sob RIP Utilização n° 8257000045004.
Fundamento legal: 77 a 79 do D.L. Nº 9.760/46.
Encargo/Finalidade: A entrega se destina para fins de aquicultura.
Lavratura do Termo: 22 de fevereiro de 2021 às fls.180 à 182 do Livro n° 05 - ENTREGA, da SPU/SC.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 10154.129506/2020-51
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Objeto: Termo de Entrega do espaço físico de corpos d'água, com 67.050,00 m², situado na Estrada Linha Lageado Mariano s/n, no município de Piratuba/SC, no valor de R$ 21.075,75 (vinte e hum mil, setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), cadastrado no SPIUnet sob RIP Utilização n° 8257000025003.

Ministério da Fazenda
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Gerência Regional de Administração no Ceará
Rua Barão de Aracati, 909 – Meireles – CEP 60115-080 – Fortaleza – CE.
Telefones: (85) 3878.3598 – FAX: (85) 3878.3601. E-mail: gra.ce.gra@fazenda.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.150.554/001-65, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953-Sl.01,Dionísio Torres, Fortaleza- CE presta, desde 02 de março de 2016 até a presente data, as obrigações, no que tange à execução dos serviços, constantes do **Contrato nº 04/2016**, firmado com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará-SAMF/MF/CE, CNPJ/MF nº 00.394.460/0007-37, situada na Rua Barão de Aracati, 909, Meireles, Fortaleza/CE, referente a prestação dos serviços de copeiragem para atender as necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará e dos Órgãos por ela atendidos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 02/2016.

Este Atestado refere-se exclusivamente à execução operacional dos serviços objeto do Contrato supracitado.

DESCRIÇÃO: 08 postos de serviços de copeiragem com o fornecimento de material.

PERÍODO CONTRATUAL: 12 meses

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO:02/03/2017 a 01/03/2018
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 02/03/2018 a 01/03/2019

Fortaleza, 23 de março de 2018.

MOREIRA DE DEUS

MARCELO GASPAR THIERS
CPF nº 739.508.583-34
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos/SAMF/MF/CE

VISTO:
MARIA ALVES DUARTE
CPF nº 187.707.543-49

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.326-720
Fone: (85) 3223-9595 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.net.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARCELO GASPAR THIERS
Dou fé.
Fortaleza, 05/04/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Maria Jocilene da Silva - Esc. Autorizada

Ministério da Fazenda
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceara
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota – CEP: 60115-901 – Fortaleza – CE
Telefones: (85) 3878.3598 – fax (85) 3878.3601. E-mail: samf.ce.samf@fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2016

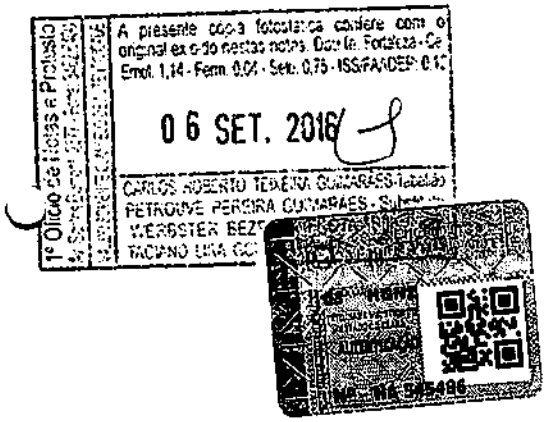

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ E DOS ÓRGÃOS POR ELA ATENDIDOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis (2016), de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0007-37, situada na Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota, desta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. MARIA MAGNA ALENCAR PINHEIRO, Documento de Identidade nº 97002488798 - SSP/CE, CPF nº 155.625.573-04, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, parágrafo primeiro, inciso I da Portaria nº 81, de 27/3/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/3/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza-CE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sócio, Sr. DÉCIO SIMÕES PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 96002008950 expedida pelo SSP-CE, e CPF nº 491.605.083-53 no uso das atribuições conferidas pela Primeira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo constante de folhas 476-479 dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380.001570/2015-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem para atender as necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará e dos Órgãos por ela atendidos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE n.º 02/2016 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/03/2016 e encerramento em 01/03/2017, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará e observados os seguintes requisitos de forma simultânea:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
IV. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do Contrato será promovida mediante a celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em toda prorrogação deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA exigida quando da habilitação no certame licitatório que tiver como objetivo a contratação dos serviços descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis [illegible] já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação ou não renovação do Contrato.

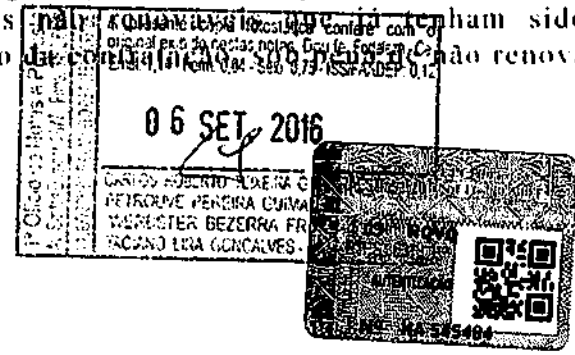

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO - Em toda prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que o Edital regulador do certame exigir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor mensal da contratação é de R$ 18.378,72 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 220.544,64 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente Contrato, correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG – 170038, Fonte – 0100000000, PTRES – 089280, ND - 339039, PI – SPOAHIG2000, UGR – 170038; do Orçamento Geral da União, e, nos exercícios seguintes, se for o caso, à conta das Dotações Orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse fim, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE800112, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender a despesa inerente à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e Definição da Rotina de Execução e demais exigências do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelas funcionárias da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa [illegible] substituição imediata.

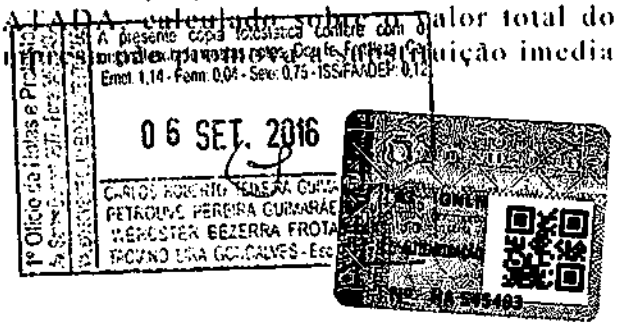

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na SAMF/CE, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, em 02 (duas) vias, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral e Contribuintes (CGC);
II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
VI. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo da empregada, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros; e
VII. Planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta-depósito vinculada, discriminando o nome das funcionárias, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

PARÁGRAFO SEXTO - Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação mencionada nos parágrafos anteriores, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de recebimento e assiná-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores brutos, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o

05 SET. 2016

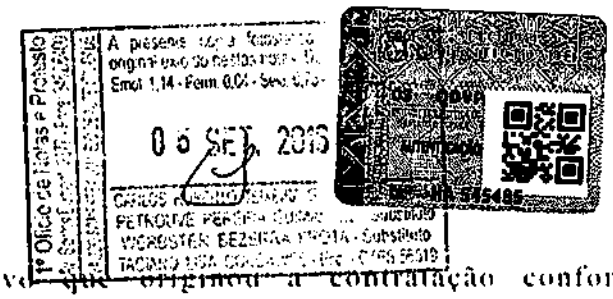

número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO NONO - O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 03 (três) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado, mensalmente após a prestação de serviços, até o 7º (sétimo) dia útil da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária que foi indicada pela mesma, ou pagamento de faturas com código de barra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento Fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produziu os resultados acordados;
II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O pagamento dos salários das empregadas não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

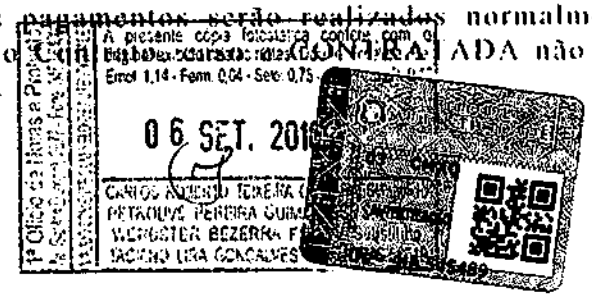

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo,

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG

1º Ofício de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Cabo Frio - RJ
Reconhecimento de firma por semelhança
Apresentado e assinado em 06/07/2016
Selo: ATV 45489
Confere com o original exibido nesta data
Emol 1,14 - Fem 0,04 - Sem 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
06 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
TACIANO LIRA GONÇALVES - ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecido ao princípio da anualidade do

reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
II. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA [illegible] cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação [illegible] direito futuro à repactuação, a

A presente cópia confere com o original exposto nestas notas. Do que fornecido. Eu, [illegible] Em 06 SET. 2016
1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tit.
PETRONILIO PEREIRA GUIMARÃES - Subst.
WERNISTER BEZERRA FROTA - Subst.
ROMÃO LIRA GONÇALVES - Esc. - CTPS:
Nº RA-545407

ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando os custos forem referentes a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação salarial apurado a partir da negociação coletiva de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem as funcionárias da CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe a CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de suas funcionárias, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando os custos forem referentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, será utilizado como parâmetro para o reajuste índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a repactuação e/ou reajuste referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
II. As particularidades do Contrato em vigência;
III. A nova planilha apresentada com a variação dos custos;
IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tais como publicas ou outros equivalentes; e
V. [illegible] orçamentária da CONTRATANTE.

1º Ofício de Notas e Protesto
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROLVE PEREIRA GUIMARÃES
WERGSTER BEZERRA FROTA
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc

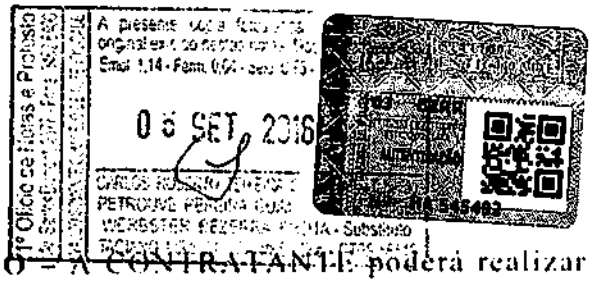

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações e/ou reajustes; ou
III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de negociação coletiva de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, prestação de garantia para cumprimento das obrigações contratuais, em favor da Superintendência de Administração do Ministério da

Fazenda no Ceará, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia apresentada deve ter data de validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos parágrafos anteriores, mencionados no art. 19, XIX, "c" da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A presente cópia fotostática é original exibido nestas notas Dc: Emol 1,14 - Fetm 0,04 - Selo 0,75 -
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TAVEIRA G. PETRONILDE PEREIRA GUIMA... WEBSTER BEZERRA FRO...

PARÁGRAFO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido neste Cartório. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Fetm: 0,00 - Selo: 0,00 - ISS/FA: 0,06 - FEP: 0,12
06 SET 2016
CARLOS ROBERTO [illegible]
PETRONILE PEREIRA GONÇALVES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CPFS 5F519

materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE Nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidor(es), especialmente designado(s) para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
VI. A satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IV da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregadas da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregada ou preposto da CONTRATADA que vier a

desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado à Administração e seu representante o exercício de poder de mando sobre as empregadas da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

PARÁGRAFO OITAVO - O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não recolhimento do FGTS das empregadas alocadas para os serviços contratados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracterizam-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a. Relação das empregadas, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das empregadas admitidas e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
c. Exames médicos admissionais das empregadas da CONTRATADA que prestarão os serviços.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido
Emol 1,14 - Fecm 0,23 - Selo 0,75 - ISS/FAAS
06 SET. 2016

II. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possivel a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregada, a critério da Administração CONTRATANTE;
b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
c. Cópia dos contracheques das empregadas relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregada; e
e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

IV. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho das empregadas prestadoras de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada dispensada; e
d. Exames médicos demissionais das empregadas dispensadas.

V. Pagamento do 13º salário;

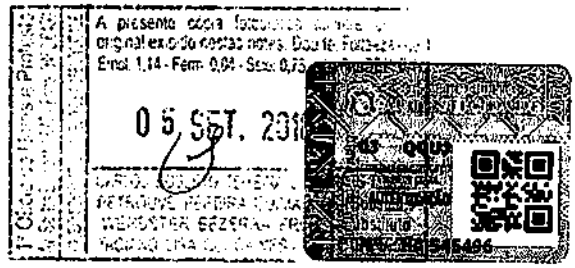

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
IX. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
X. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação às empregadas vinculadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

I. Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
II. Substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
III. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente, à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, com comprovação de teor que respeite o limite máximo de fósforo, conforme a Resolução CONAMA nº 359/2005;
IV. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
V. Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
VI. Evitar utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
VII. Usar esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
VIII. Usar produtos que possuam comercialização em refil;
IX. Observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ainda:

I. Implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionárias de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente;

II. Cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

III. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de copeiragem;

IV. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

V. Treinar e capacitar periodicamente suas empregadas no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

VI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários em bom estado de utilização às suas funcionárias, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

VII. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

VIII. Observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, produtos químicos, etc.;

IX. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

X. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

XI. Utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;

XII. Apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na

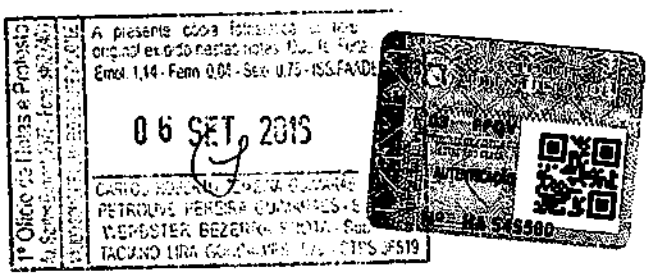

prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegrabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

PARÁGRAFO QUARTO - É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - É proibida a utilização de produtos de limpeza oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação das funcionárias necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade CONTRATADA;

II. Iniciar imediatamente após o recebimento da autorização a execução dos serviços, alocando a mão de obra envolvida na execução dos serviços, nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços;

III. Selecionar e encaminhar à CONTRATADA, após solicitação por meio de Ordem de Serviço, as funcionárias necessárias à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VI. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido perante mim. Custas Fortaleza Emol 1,14 - Fetm 0,07 - Selo 0,73 - ISSFAMEC
06 SET 2018
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto

observada em função da prestação dos serviços contratados, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

VIII. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

IX. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causadas por suas funcionárias ou Preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo esta à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela SAMF/CE, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993;

X. Manter sede, filial ou escritório em FORTALEZA/CE com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

a) A CONTRATANTE deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação contida no inciso anterior;

b) O ambiente disponibilizado, no mínimo uma sala, deverá conter, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para suas funcionárias, cujo local deverá funcionar nos dias úteis, no horário comercial;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. Fornecer todos os materiais e equipamentos/utensílios necessários ao bom desenvolvimento das atividades de copeiragem, de acordo com as especificações deste Instrumento;

XIV. Substituir os materiais recusados pela fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XVI. Manter todos os equipamentos/utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;

XVII. Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

XVIII. Identificar todos os equipamentos/utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica é original exarado nestas notas Do...
Emol. 1,14 - Fem. 0,04 - Selo 0,75 - I...
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIA
PETROUVE PEREIRA CURIMBABA - Substituto
WEBOSTER BEZERRA FROTA - Substituto

XX. Observar conduta adequada para utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XXII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por suas funcionárias quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

XXIII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

XXIV. Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelas funcionárias;

XXV. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia);

XXVI. Instruir suas funcionárias a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVII. Manter as funcionárias nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

XXVIII. Fornecer às suas funcionárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, crachá de identificação, contendo foto recente, nome e função visível;

XXIX. Fornecer uniformes e seus complementos às suas funcionárias, conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho;

a) As funcionárias que irão efetuar cobertura deverão estar devidamente uniformizadas e portar crachá de identificação;

XXX. Disponibilizar número de telefone, exclusivo para atendimento às funcionárias que prestam serviços no Ministério;

XXXI. Orientar a funcionária alocada no posto de trabalho a:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionárias, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) Apresentar-se devidamente asseada, com unhas e cabelos cortados, uniformizada, portando o crachá de identificação em lugar visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

XXXII. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de nova empregada na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade das funcionárias colocadas à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Ocorreu Fe
Emol 1,14 - Fem 0,04 - Selo 0,75 - ISS F
06 SET. 2016
CARLOS ROBERTO LESSA GUIMARÃES
PETRONE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
JACKELINE CAETANO DE OLIVEIRA

e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

XXXIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar as suas funcionárias em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXXV. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionárias de experiência equivalente ou superior;

XXXVI. Remunerar a profissional substituta com o salário devido da profissional substituída, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente;

XXXVII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXXVIII. Impedir que as funcionárias que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidas ou retornem às instalações da CONTRATANTE;

XXXIX. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto das funcionárias, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor suas funcionárias;

XL. Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, a funcionária, posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

a) Na impossibilidade de substituição da empregada, a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada do faturamento do mês subsequente da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XLI. Realizar treinamento periódico das funcionárias incumbidas da execução das tarefas;

XLII. Selecionar rigorosamente as funcionárias que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas na legislação específica, tendo nas funções funcionárias legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XLIII. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XLIV. Fornecer às suas funcionárias no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de: vale-transporte e vale alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

a) O primeiro fornecimento dos benefícios será em até um dia útil anterior ao início dos trabalhos;

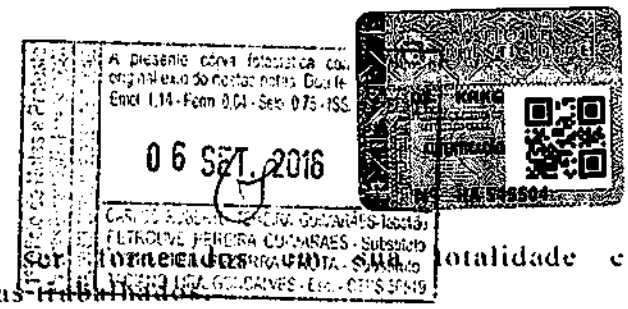

b) Os benefícios deverão ser fornecidos à totalidade e proporcionalmente aos dias trabalhados.

XLV. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários das suas funcionárias utilizadas nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, demonstrando as comprovações respectivas;

a) O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionárias;

b) O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado;

c) O pagamento mensal das funcionárias deverá ser efetuado em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

XLVI. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de suas funcionárias aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

XLVII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

XLVIII. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais das funcionárias;

XLIX. Instruir suas funcionárias, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerente, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de suas funcionárias alocadas na prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todas as funcionárias alocadas na prestação dos serviços;

c) Oferecer todos os meios necessários aos suas funcionárias para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível;

L. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelas funcionárias de que elas possuem:

a) O Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) O acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

LI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionárias;

A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nesta data. Custo: Emol: 1,14 - Fenn: 0,04 - Sead: 0,75 - ISS
06 SET. 2016

LII. Fornecer as folhas de pagamento e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas das suas empregadas, que estão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização;

LIII. Atender as condições da Convenção Coletiva de Trabalho que estiver em vigor;

LIV. Apresentar, à Administração, os comprovantes exigidos no artigo 34 Instrução Normativa n.º 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 com suas alterações;

LV. Zelar pelo perfeito e permanente funcionamento dos equipamentos e instalações que compõem o objeto desta licitação;

LVI. Fornecer o "Livro de Ocorrências", procedendo ao "Termo de Abertura" condizente, o qual ficará disponível na sala reservada à supervisão da CONTRATADA do ESOF/CE e será destinado ao registro de ocorrências e situações anormais, durante a execução dos serviços, constituindo-se num dos instrumentos do contrato para o registro resumido de observações e referências a outros relatórios, orientações, advertências e de cobranças por parte da Fiscalização do contrato. Após o Termo de Abertura "de cada livro esse ficará na posse da CONTRATANTE mesmo após o término do contrato";

LVII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS";

LVIII. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares vigentes da administração do edifício, acatando, cumprindo e fazendo cumprir, por parte de suas empregadas, quando for o caso, e no que for aplicável, as Normas da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

LIX. Cumprir, integralmente, as rotinas do trabalho diário, procedendo às correções, ajustes, substituição de materiais e componentes que se fizerem necessários;

LX. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, tais como salários, uniformes, treinamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transportes, materiais e outros resultantes da execução do Contrato, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

LXI. Fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

LXII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregadas, no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada, no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho;

LXIII. Ao dar entrada na fatura para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar relação de todos os materiais utilizados no mês de referência. Nas planilhas de custos dos materiais deverão constar os preços de mercado dos mesmos. Havendo necessidade, a Fiscalização exigirá a comprovação, através de notas fiscais de compra, dos materiais/equipamentos aplicados;

LXIV. Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços, salvo prévia autorização da CONTRATANTE;

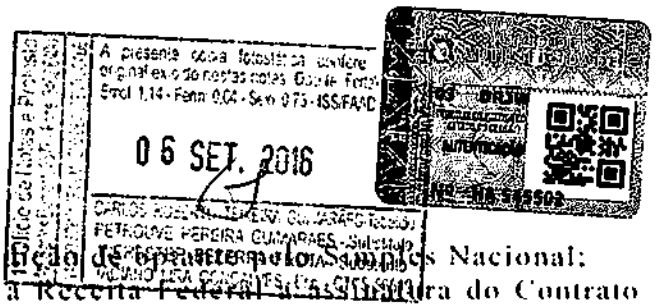

LXV. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional;

LXVI. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

LXVII. Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e da identidade, Preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

a) O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do mesmo;

LXVIII. Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

LXIX. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a:

a) Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008;

b) Realizar o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme previsto do inciso V do artigo 19-A da IN nº 02/2008;

i. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes, conforme previsto do §5º do artigo 19-A da IN nº 02/2008;

LXX. Manter durante a execução do Contrato, o estado de regularidade exigido para a habilitação e a contratação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII);

LXXI. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

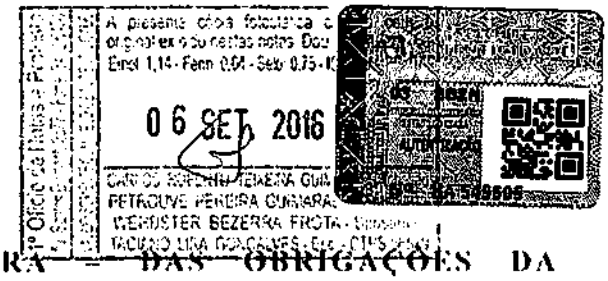

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro dos prazos e de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

II. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

III. Disponibilizar à CONTRATADA, local adequado para instalação e permanência das funcionárias, com infraestrutura básica para administração, atendimento e vestiário, com a devida identificação do local;

IV. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

V. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VI. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/08, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VII. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

VIII. Permitir acesso das empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da CONTRATADA;

IX. Não permitir que as funcionárias da CONTRATADA realizem horas extras;

X. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre as funcionárias da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

LXXII. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Contrato;

LXXIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas funcionárias da CONTRATADA ou por seus Prepostos;

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta data. Emol. 1,14 - Fetm. 0,04 - Selo: 0,75
06 SET 2016
CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES
FERDINANDO PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
VERACYTER BEZERRA FROTA - Substituto
Ofício de Notas e Protesto

LXXIV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

LXXV. Exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme especificado neste Termo de Contrato;

LXXVI. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência e no Edital, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessários;

LXXVII. Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas às funcionárias vinculadas ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o inciso V, do artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;

LXXVIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

LXXIX. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato;

LXXX. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

LXXXI. Exigir garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa no instrumento convocatório de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG 02/2008;

LXXXII. Autorizar a devolução da Garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas;

LXXXIII. Solicitar, mensalmente, ao banco, extrato da conta-depósito vinculada, para acompanhamento dos valores provisionados;

LXXXIV. Autorizar ao banco, a liberação da movimentação da conta-depósito vinculada à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

LXXXV. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;

LXXXVI. Comunicar ao Ministério da Previdência Social, à Receita do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

LXXXVII. Rescindir o Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS - O acordo de nível de serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fe
Emol. 1,14 - Fetm. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FA
06 SET 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÓNIO PERSIVA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
TRÓPIO LIRA GONÇALVES - Tab.
Nº AA 575508

qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do acordo de nível de serviço, conforme indicadores no quadro constante no subanexo I do presente Contrato, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS - A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do Edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A metodologia de avaliação se dará por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE e, tratará de observar os seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
III. A qualidade e as quantidades dos recursos materiais utilizados;
IV. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. Utilização de produtos de consumo nas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental;
VI. Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas;
VII. Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais); e

A presente cópia fotostática original extraída nestas notas Ocr. Emol. 1,14 - Fenn 0,04 - Selo: 0,75 - 06 SET. 2016 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUI... PETRONILIO FERREIRA GUIMARÃ... WEBSTER BEZERRA FROTA... Ofício de Notas e Protesto

VIII. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
V. Não mantiver a proposta;
VI. Falhar na execução do Contrato;
VII. Cometer fraude fiscal;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

I. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

I. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
II. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se comportamento inidôneo, além dos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fetm 0,04 - Sobr 0,75 - ISS/FAADEP
06 SET 2016
CARLOS ROBERTO LIMEIRA GUIMARÃES Tab.
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES - Subs.
WEBSTER BEZERRA FROTA - Subst.
THOMAZ LIRA GONÇALVES - Escr. - OTPS
SELO DIGITAL
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICIDADE
NO. HA 595510

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II. Multas de acordo com os percentuais descritos no subanexo I deste Contrato, do Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme cláusula décima quarta do presente Contrato;

a) A cada reincidência, as infrações inseridas na tabela anterior subirão um nível, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Superintendência e/ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e/ou previdenciária;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA quaisquer outras penalidades previstas em lei, no Edital e neste Contrato, bem como aplicá-las cumulativamente entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicação de sanção não substitui a obrigação de cumprir o estabelecido no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar o recebimento da respectiva notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa da União, e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada do SICAF por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

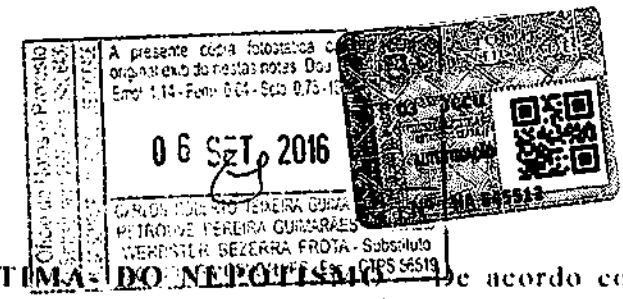

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NEPOTISMO – De acordo com o Art. 7º do Decreto 7.203, de 04/06/2010, é vedado ao familiar de agente público prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Logo, no ato da alocação da mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010 e do modelo constante no subanexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES - É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem

necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato será aprovado pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará, de conformidade com o disposto no inciso XVIII, do artigo 88, da Portaria nº 81, de 27/3/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e, publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos no "Diário Oficial da União", que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS E FATOS DE GESTÃO - A CONTRATANTE manterá a documentação arquivada e à disposição dos órgãos de controle interno e externo e das unidades com as atribuições de acompanhamento administrativo e Fiscalização financeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, conforme Portaria nº 04, de 19/1/1999, do Ministério da Fazenda e Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 2, de 18/3/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – O Foro para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Contrato, será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal.

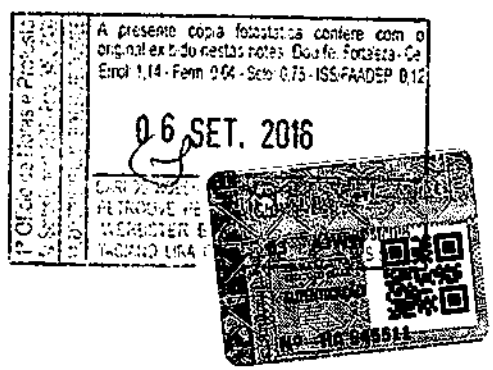

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016.

MARIA MAGNA ALENCAR PINHEIRO
Documento de Identidade nº 97002488798 – SSP/CE
CPF nº 155.625.573-04
p/CONTRATANTE – SAMF/CE

DECIO SIMÕES PEREIRA
Documento de Identidade nº 9600200895 – SSP/CE
CPF nº 491.605.083-53
p/ CONTRATADA – LDS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Pinto Teixeira Henriques
CPF: 003.411.643-56

Maria de Fátima Germano da C. Ferreira
CPF: 486.264.492-91

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Data: Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Fetm. 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
06 SET. 2016

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
PIRELLI

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 170033

Nº Processo: 10380015702201536.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016 Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 15153654000165 Contratado : LOG SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - -EPP Objeto: Prestação dos serviços de copeiragem para atender as necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceara e dos Órgãos por ela atendidos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SAMF-CE nº 02/2016 Fundamento Legal: Art. 37, XXI, CF/88, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 Vigência: 02/03/2016 a 01/03/2017 Valor Total: R$220.544,64 Fonte: 100000000 - 2016NE800112 Data de Assinatura: 24/02/2016

(SICON - 01/03/2016) 170033-00001-2016NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 170031

Nº Processo: 10167003093201499.
PREGÃO SISPP Nº 41/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04821146000113. Contratado: ALGAR MULTIMIDIA S/A -Objeto: Fornecimento de um circuito de comunicação de dados, do tipo Metro Ethernet Layer 2, incluindo a atividade à comunicação entre a STN/MF,lo situada em Brasília, e a nova central de informações da agência de notícias Bloomberg, localizada em São Paulo-SP Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 15/02/2016 a 14/02/2017 Valor Total: R$30.365,76 Fonte: 100000000 - 2016NE800133 Data de Assinatura: 15/02/2016

(SICON - 01/03/2016) 170031-00001-2016NE000003

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: O Termo de Compromisso celebrado entre a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, com sede na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Bairro Jardim Aclimação CEP: 78050-907 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0013-83 e a Imprensa Nacional com sede no SIG QUADRA Nº 06 LOTE 800 - CEP: 70610-460 - Brasília-DF, inscrita sob o nº 04.196.645/0001-00
Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União
Vigência: 17/02/2016 a 16/02/2017
Data de Assinatura: 16/02/2016
Signatários: Pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, a Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, a Senhora Mirian Regina Pedroso Canette e pela Imprensa Nacional, o Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a Senhora Cristina Assoh de Figueiredo

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 170163

Nº Processo: 16450000278201511. Objeto: Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenimento do dentistry de radiação e de consertos de diretos no uso de dentistry, destinada ao Serviço Odontológico/DGQP/SAMF/PR. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender o Serviço Odontológico Declaração de Dispensa em 01/03/2016. REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA. Gerente de Recursos Logísticos. Ratificação em 01/03/2016. HELIO RUSSIO JUNIOR. Superintendente Substituto. Valor Global: R$ 510,00. CNPJ CONTRATADA: 50.429.810/0001-36 SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA

(SIDEC - 01/03/2016) 170153-00001-2016NE800146

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 - UASG 170175

Nº Processo: 10180000225201613. Objeto: Emissão da Nota de Empenho para pagamento de 03 (três) do condomínio da PSFN/PASSO FUNDO/RS, sito a rua Capitão Eleutério, 613, pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no RS - SAMF/RS, para o exercício de 2016, conforme informação do Memorando nº 18/2016-SETAE/DIGEP/SAMF/SPOA/SE/MF-RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 01/03/2016. ERIVELTO JORGE CORREA LIMA. Gr/samf-rs. Ratificação em 01/03/2016. AGENOR CARDOSO VIEIRA NETO. Samf-rs. Valor Global: R$ 6.780,00. CNPJ CONTRATADA: 86.905.623/0001-53 MASTER ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP

(SIDEC - 01/03/2016) 170175-00001-2016NE800059

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2016

O pregoeiro da SAMF/SC torna público aos interessados o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 02/2016 e declara vencedoras as seguintes empresas: PRANDO & CARON LTDA - ME para o item 11, CASTOR COMERCIO DE AGUA LTDA - ME para o item 9, VALDIR GUILHERME DUTRA - ME para os itens 6, 7, 8 e 10, PLANETA COMERCIAL LTDA - ME para o GI. O item 1 foi cancelado na aceitação.

GUILHERME BIANCHINI VOLPATO

(SIDEC - 01/03/2016) 170166-00001-2016NE000009

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Empréstimo Externo e de Garantia, Contrato nº 3040/OC-BR. FINALIDADE: Financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ. PARTES: A República Federativa do Brasil, o Distrito Federal, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Nº. 17944/OC-BR/2011-54. VALOR: US$ 31.997.000,00 (trinta e um milhões novecentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América). DATA DE CELEBRAÇÃO: 29 de fevereiro de 2016. REPRESENTANTES: Pela República Federativa do Brasil, a Procuradora da Fazenda Nacional, SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES, pelo Distrito Federal, o Governador, RODRIGO ROLLEMBERG e pelo BID, seu Representante no Brasil, IGIGO FLOREZ TIMORAN

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo, Nº DO PROCESSO: PE - 2015.040, CONTRATO: 2015/280, CONTRATADA: M F. ALMEIDA - ME, CNPJ: 15.838.111/0001-49; OBJETO: Prorrogação de vigência contratual e alteração do objeto contratual, MODALIDADE: Pregão Eletrônico, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 Inciso II no §1º da Lei 8.666/93, ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento AUTORIZAÇÃO: Decisão do Comitê de Administração do DIREC de Banco 20/12/2015, DATA DA ASSINATURA: 22/01/2016. Leandro Eduardo Valente dos Santos Gerente Interino Executivo da GEPAC

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE LOGÍSTICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

RDC Presencial 2016/00001 (9549) - O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEPM. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 12.865/2013. CONTRATADA: EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Construção de empresa de Engenharia, especializada em construção civil, para execução de serviços necessários à execução da obra de uma edificação térrea com área de 3.671,85 m², em alvenaria estrutural, da Casa da Mulher Brasileira em Brasília - DF, localizada no SQAN 601, Lote "I", Asa Norte, CEP 70.830-010. ITEM: ORÇAMENTÁRIO Programa 2016 - Políticas para as mulheres: Enfrentamento à violência e autonomia; Ação 210B - Atendimento às mulheres em situação de violência, conforme Nota de Empenho 2013NE000130, de 11 de dezembro de 2013, VALOR TOTAL: R$ 321.295,91, VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, ASSINATURA em 29/02/2016

Pregão Eletrônico 2015/00033 (9549) - ARP 2015/0003 0006 - Contrato 2016/0003 0039 - O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEPM. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 12.865/2013. CONTRATADA: EUROLINE LTDA EPP. OBJETO: Fornecimento de Cadeira Executiva Alto-Rosa e Cadeira Giratória-Rosa com garantia mínima de 1 (dois) ano, a serem utilizadas nas unidades da "Casa da Mulher Brasileira (CMB)" do programa Governamental "Mulher, Viver sem Violência", localizada na cidade de Curitiba (PR). ITEM ORÇAMENTÁRIO: NE 2015/210 Fonte 100, natureza da despesa 44905234, VALOR TOTAL: R$ 150.046,00, VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, ASSINATURA em 23/02/2016

Pregão Eletrônico 2015/00033 (9549) - ARP 2015/0003 0036 - Contrato 2016/0003 0040 - O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEPM. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 12.865/2013. CONTRATADA: Modular Indústria e Comércio de Móveis Ltda., OBJETO: Fornecimento de Sofá 3 lugares - preto, Sofá 2 lugares - preto e Poltrona - preta a serem fornecidos com garantia mínima de 01 (um) ano, a serem utilizadas nas unidades da "Casa da Mulher Brasileira (CMB)" do programa Governamental "Mulher, Viver sem Violência", localizada na cidade de Curitiba (PR). ITEM ORÇAMENTÁRIO: NE 2015/210 Fonte 100, Natureza da despesa 44905234, VALOR TOTAL: R$ 26.985,00, VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, ASSINATURA em 22/02/2016

Pregão Eletrônico 2015/00036 (9549) - ARP 2016/0003 0042 - Contrato 2016/0003 0035 - O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEPM. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 12.865/2013. CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA., OBJETO: Fornecimento de 04 (quatro) Micro-ondas para a CMB Curitiba (PR). ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fundo Nacional de Política para as Mulheres - Rubrica Orçamentária - NE 2015/210 FONTE 100, NATUREZA DA DESPESA 44905234, VALOR TOTAL: R$ 2.140,32. VIGÊNCIA: 3 (três) meses, ASSINATURA em 18/02/2016.

CONCORRÊNCIA 2015/0021(7419) Cesup Logística Curitiba(PR). CONTRATADA: Cobras Serviços Técnicos de Suporte LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados a manter a disponibilidade através de gerenciamento, operação e manutenção da infraestrutura do Datacenter e do prédio administrativo localizados no Complexo Central de Tecnologia(CCT-DF) do Banco do Brasil. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento e Imóveis de Uso - Manutenção e Conservação. VALOR TOTAL: R$ 99.266.844,00. VIGÊNCIA: 60 meses, ASSINATURA em 26/02/2016

Concorrência 2014/0168(7421). CESUP Licitações(SP). Contrato 2015/7417(0)68 decorrente da Ata de Registro de Preços 2015/7421/2201. CONTRATADA: Santos & Alvarenga Engenharia e Construções Ltda - EPP. OBJETO: Reforma relativa ao programa de reforma das fachadas. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação predial-rede de atendimento. VALOR TOTAL: R$ 59.612,54. VIGÊNCIA: 58 dias, ASSINATURA: 25/02/2016

Pregão Eletrônico 2015/0745(7421). CESUP Licitações(SP). Contrato 2016/7417(0)03 decorrente da Ata de Registro de Preços 2015/7421/2468. CONTRATADA: Império Comunicação Visual Ltda - EPP. OBJETO: Serviços referentes a renovação de fachada. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação predial-rede de atendimento. VALOR TOTAL: R$ 158.607,33. VIGÊNCIA: 21 dias, ASSINATURA: 19/02/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 2015/0961(5(7421) CESUP Licitações São Paulo. CONTRATADA: Sierdovski & Sierdovski LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de equipamentos(dispositivos móveis) e acessórios destinados aos laboratórios de desenvolvimento e testes de soluções móveis do Banco do Brasil, situado em Brasília(DF). ITEM ORÇAMENTÁRIO: Dispositivos Móveis para Laboratório de Mobilidade. VALOR TOTAL: R$ 52.6)2,00. VIGÊNCIA: 12 meses, ASSINATURA em 29/02/2016

Dispensa 2016/0046(7421) Cesup Licitações São Paulo(SP). CONTRATADA: SP Florestal Agrocomercial Eireli ME. OBJETO: aquisição de 108 vasos ornamentais de argamassa branca. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Acessórios/ornamos de jardinagem - diversos. VALOR TOTAL: R$ 7.776,00(sete mil setecentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA em: 25/02/2016

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

RDC Presencial 2014/11656 (9549). O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEPM. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 12.865/2013. terceiro termo aditivo ao contrato nº 2015/0003/0019, CONTRATADA: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: alteração das cláusulas quinta, décima segunda, décima terceira e décima quarta. ASSINATURA em 23/02/2016

Dispensa de Licitação 2016/0077-7419 CESUP Curitiba PR, primeiro termo de aditivo ao contrato nº 2014/7417/14. CONTRATADA: MPCI - Metal Projetos Ltda.. OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta e das Cláusulas Primeira, Terceira e Documento 1. ASSINATURA em 16/02/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016030200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Taciano Lira Gonçalves CTPS 56519 - Escrevente - Fortaleza-CE

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 02/03/16 através do "site" www.in.gov.br autenticidade confirmada por [illegible] endereço eletrônico. O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 06 de SET 2016

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677
CARLOS ROBERTO FREIRE GUIMARÃES - Substituto
PRISCILLA FREIRE GUIMARÃES - Substituta
WEBSTER BEZERRA PINTO - Substituto
Edif. I.H. Fone: (85) 3265-0175 - 60150-161 - FORTALEZA-CE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Taciano Lira Gonçalves CTPS 56519 - Escrevente - Fortaleza-CE

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - http://www.dpu.gov.br/

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2017.

Processo nº 08038.001665/2017-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO, NA DPU/JOÃO PESSOA/PB QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, VISANDO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H –, Brasília/DF, CEP 70.070-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo (SGE) da Defensoria Pública da União, **Drº LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 338.907.678-69 e no RG sob o nº. 332482480 SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 84, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.15.150.504/0001-65, com sede na Tiburcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA SIMÓES PEREIRA**, brasileira, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2002002050878 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 514.307.113-53. Conforme processo número 08038.001665/2017-71 as partes celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei Complementar n° 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto n.º 10.024/19, ao Decreto n.º 9.507/2018, à IN/MPOG n.º 02/2008, vigente e demais legislações correlatadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 081/2017, por mais 12 (doze) meses, de **03/07/2021** a **02/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do serviço é R$ 18.207,52 (dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R$ 218.490,24 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2021, referente à Ação 2725, PTRES 173365, Fonte de Recurso 0100, Natureza da despesa 339037, UGR 290526, Plano Interno F2725SEC037, tendo sido emitida a Nota de Empenho n°. 2021NE000574, datada em 19 de janeiro de 2021, no valor de R$ 211.892,00 (duzentos e onze mil e oitocentos e noventa e dois reais), prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento desta finalidade, a ser consignada à DPU pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará renovação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, na data do início da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação, nos termos da IN/MP nº 02, de 30/04/2008.

Parágrafo Único - A repactuação será efetivada por meio de Termo de Apostilamento conforme disposto na referida IN/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

LÚCIA MARIA SIMÓES PEREIRA
Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 09:54, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade**, **Secretário-Geral Executivo**, em 12/03/2021, às 07:40, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4258891** e o código CRC **AE9A5932**.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 291-TCU/SEPROC, DE 10 DE MARÇO DE 2021

TC 005.585/2017-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Instituto Ecoplan, CNPJ: 81.650.202/0001-80, na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Arassem - CPF: 869.430.499-68 do Acórdão 11081/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 1/10/2019, proferido no processo TC 005.585/2017-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/3/2021: R$ 186.611,63, em solidariedade com o responsável Sr. Wilson Arassem - CPF: 869.430.499-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11081/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2021

a) Processo: 035.713/2020-8; b) Espécie: Convênio nº 02/2021, firmado em 12/03/2021, entre o TCU e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ 00.360.305/0001-04; c) Objeto: Concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento; d) Fundamento Legal: art. 45 da Lei n.º 8.112/90, Decreto n.º 6.170/2007 e a Lei n.º 8.666/93; e) Vigência: 60 meses, contados de 15/03/2021 a 14/03/2026; f) Signatários: pelo Convenente, Cláudia Gonçalves Mancebo, e, pelo Conveniado, Celso Eloi De Souza Cavalhero.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Curso Oratória Emocional - Telepresencial; b) TC- 016.851/2015-3; c) Fundamento Legal: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais); e) Favorecida: Clinica Odonto Fonoaudiologia Torres Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.580/0001-05; f) Autorização: Ana Cristina Melo de Pontes Botelho, Diretora-Geral do ISC; g) Ratificação: Lúcio Flávio Ferraz, Secretário-Geral de Administração Interino; h) Nota de Empenho: 2021NE000035 - ISC/TCU, de 17 de março de 2021.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Nº Processo: 08038.064208/2020-93.
Pregão Nº 142/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 14.029.530/0001-77 - R7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação para atender à unidade da defensoria pública da união em ribeirão preto/sp..
Fundamento Legal: . Vigência: 01/04/2021 a 30/03/2022. Valor Total: R$ 73.994,50. Data de Assinatura: 18/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2021).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 0800040042021 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica para atender a DPU em Salvador/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Energia elétrica. Declaração de Dispensa em 19/03/2021. ROBERTO CURCIO DOS SANTOS. Secretário de Logística e Patrimônio. Ratificação em 19/03/2021. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Executiva. Valor Global: R$ 97.294,92. CNPJ CONTRATADA : 15.139.629/0001-94 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.

(SIDEC - 22/03/2021) 290002-00001-2021NE800150

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08038003871202101 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica para atender a Defensoria Pública da União em Belém/PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Energia elétrica. Declaração de Dispensa em 19/03/2021. ROBERTO CURCIO DOS SANTOS. Secretário de Logística e Patrimônio. Ratificação em 19/03/2021. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Executiva. Valor Global: R$ 78.373,50. CNPJ CONTRATADA : 04.895.728/0001-80 EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEC - 22/03/2021) 290002-00001-2021NE000557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 81/2014.
Nº Processo: 08038.007675/2014-78.
Dispensa. Nº 228/2014. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 195.425.186-68 - MARCELO DE LIMA SANTOS. Objeto: Substituir o índice geral de preços de mercado da fundação getúlio vargas (igp-m/fgv), utilizado para o cálculo do reajuste constante da cláusula quinta do contrato, para o índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca/ibge).. Vigência: 01/08/2014 a 07/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 863.381,40. Data de Assinatura: 18/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 128/2019.
Nº Processo: 08038.009103/2017-76.
Dispensa. Nº 242/2019. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 04.803.820/0001-72 - DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato remanescente nº 128/2019, por mais 12 (doze) meses, de 02/07/2021 a 01/07/2022. Vigência: 02/07/2021 a 01/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 123.490,08. Data de Assinatura: 19/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 80/2014.
Nº Processo: 08038.007677/2014-67.
Dispensa. Nº 225/2014. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 16.819.886/0001-30 - RELUMAR PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Substituir o índice geral de preços de mercado da fundação getúlio vargas (igp-m/fgv), utilizado para o cálculo do reajuste constante da cláusula quinta do contrato, para o índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca/ibge).. Vigência: 01/08/2014 a 07/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 216.618,60. Data de Assinatura: 18/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 81/2017.
Nº Processo: 08038.001665/2017-71.
Pregão. Nº 63/2017. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 081/2017, por mais 12 (doze) meses, de 03/07/2021 a 02/07/2022.. Vigência: 03/07/2021 a 02/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 218.490,00. Data de Assinatura: 12/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 129/2019.
Nº Processo: 08038.003024/2018-32.
Dispensa. Nº 243/2019. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 04.803.820/0001-72 - DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato remanescente nº 129/2019, por mais 12 (doze) meses, de 02/07/2021 a 01/07/2022.. Vigência: 02/07/2021 a 01/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 63.221,52. Data de Assinatura: 19/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 51/2017.
Nº Processo: 08038.000776/2017-61.
Pregão. Nº 44/2017. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 10.484.227/0001-03 - ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 51/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2021 a 14/05/2022.. Vigência: 15/05/2021 a 14/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 23.064,00. Data de Assinatura: 19/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 35/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/03/2021 .Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens permanentes Equipamentos Eletroeletrônicos em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexosEntrega das Propostas: a partir de 12/03/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2021, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/03/2021) 290002-00001-2020NE800150

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 290002

Nº Processo: 08038049405202082. Objeto: Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para a unidade da DPU em Umuarama/PR.. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 23/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00042-2021. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/05/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Telefone (61)3318-4363 / e-mail: licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 22/03/2021) 290002-00001-2021NE800150

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOÃO PESSOA/PB
Rua Professor José Coelho, 25 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60125-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, mantém com a Defensoria Pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 02, Lote 14, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, o Contrato Administrativo nº. 081/2017, com vigência de 03/07/2017 até a data provável de 02/07/2019, cujo objeto é a prestação do serviço de secretariado, com um total de cinco postos de serviço, para atender a Unidade da DPU em João Pessoa/PB, conforme discriminado abaixo:

Categoria	***Número de postos de serviço***
Técnico em Secretariado	04
Secretariado Executivo	01

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento as obrigações assumidas dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado. Por fim, informamos que qualquer documento inerente à contratação ora em tela poderá ser obtido no Portal da Transparência da DPU, cujo endereço eletrônico é http://www.dpu.def.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Yuri Diniz Andrade**, **Fiscal de Contrato**, em 13/02/2019, às 13:37, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2827261** e o código CRC **0C4ACC74**.

08155.000166/2017-21 2827261v3

PROCESSO Nº. 08038.001665/2017-71

CONTRATO Nº. 081/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO NA DPU/ JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre C, Centro Empresarial – CNC, Brasília/DF, CEP 70040-250, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo da Defensoria Pública da União, **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 989.939.767-91, e no RG sob o nº. 289.737-1 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº. 276, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 84, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de fevereiro de 2014, e do outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2.953 - Sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60125-101, doravante designada **CONTRATADA,** representada por **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 017.839.923-01 e no RG sob o nº. 2002010313386 SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo nº. **08038.001665/2017-71** as partes celebram o presente Contrato, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº. **63/2017**, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 1993, à Lei nº. 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº. 123, de 2006, ao Decreto nº. 3.555, de 2000, ao Decreto nº. 5.450, de 2005, ao Decreto nº. 2.271, de 1997, à IN/MPOG nº. 02, de 2008, à Portaria SLTI/MP nº. 07, de 13 de abril de 2015, vigente e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestações de serviços na área de Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº. **63/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 17.561,81 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de **R$ 210.741,72 (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.2129.2725.0001, natureza da despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2017NE801579, datada de 02 de junho de 2017, no valor de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017;

2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Defensoria Pública da União, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência dos contratos de serviços continuados será de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Artigo 57 II, da Lei nº. 8.666, de 1993);

2 O Contrato deverá ser assinado no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado;

3 A critério do Contratante e com anuência da Cotratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses);

4 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Defensoria Pública da União;

5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Defensoria Pública da União, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão contratante;

6. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

7. Caso o pagamento, a qual se refere o subitem anterior, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Defensoria Pública da União, em conformidade com o estabelecido no Artigo 19-A, inciso IV da IN 03, de 15.10.2009;

8. A possibilidade de prorrogação contratual para os serviços continuados, respeitado o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

9. A Defensoria Pública da União poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início da prestação dos serviços constantes neste Contrato será a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

2. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9. A garantia será considerada extinta:

9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.2. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10. O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

10.1. Caso fortuito ou força maior;

10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

12. A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre C, 6º andar, Centro Empresarial – CNC, Brasília/DF, CEP 70040-250, na Secretaria de Logística e Patrimônio, em Brasília-DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente;

13. A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela DPU nos moldes do subitem anterior;

14. A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o termino da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

15. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

16. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 2430, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

17. A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

18. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à contratante:

1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou por seus prepostos;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na IN nº.0 3, de 2008 e seus anexos (atualizada e disponibilizada no site www.comprasgovernamentais.gov.br);

1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Item 6 do Termo de Referência - Especificações Técnicas, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

1.7. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo titular da Unidade interessada na prestação dos serviços, conforme previsto no Item 6 do Termo de Referência – Especificação Técnica;

1.8. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Item 6 do Termo de Referência - Especificações Técnicas:

1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à Defensoria Pública da União os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Item 5 - Especificações Técnicas;

1.2. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Defensoria Pública da União, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

1.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

1.4. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

2. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

3. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Defensoria Pública da União, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

3.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Defensoria Pública da União, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.2. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório, conforme discriminação constante do Item 5 - Especificações Técnicas, quando em trabalho;

3.3. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Defensoria Pública da União, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

3.4. Manter nas dependências da Defensoria Pública da União membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

3.5. A contratada poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o Artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso;

3.6. Caberá à CONTRATADA manter durante toda vigência do contrato, um profissional para representá-lo junto à Contratante, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Defensoria, respondendo perante a Defensoria Pública da União por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária. Esse profissional deverá repassar as diretrizes de trabalhos e modos de execução das tarefas aos funcionários, conforme as instruções previamente repassadas ao profissional pela Contratante.

4. O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os serviços, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento do vale-transporte e demais benefícios constantes de Acordo, Convenções ou Dissídio Coletivo de Trabalho, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

5. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário;

6. Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, de acordo com o Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 03, de 15 de outubro de 2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

6.1. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

7. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte dos empregados;

8. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

8.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

8.4.Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.5. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

10. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

14. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Defensoria Pública da União, em conformidade com as leis trabalhistas;

15. Apresentar ao contratante plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do contratante;

16. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante. Para tanto, a contratada se obriga a:

17. Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

18. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

19. Preencher, após autorização do contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

20. Substituir em até 4 (quatro) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

21. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

22. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição;

23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

24. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP nº. 03, de 2009;

26. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP nº. 03, de2009;

27. Assumir a responsabilidade:

27.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União;

27.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Defensoria Pública da União.

28. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

28.1. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

29. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º(quinto) dia útil do mês;

30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;

32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

33. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada;

34. A contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, afim de comprovar a incidência de insalubridade na prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade o valor do contrato será revisto no montante do acréscimo na planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação, no percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início da prestação dos serviços, nos respectivos Postos nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela área responsável;

2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante vencedora comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor da Defensoria Pública-Geral da União, especialmente designado na forma do Artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993 e do Artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997;

2. Além das disposições previstas no item anterior, a fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto do anexo IV da IN/MPOG nº. 02, de 2008;

3. A fiscalização poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

3.1. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos.

4. A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante.

4.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.

5. A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

6. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo Defensor Público-Geral da União;

7. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

8. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

9.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

9.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 9.1.1 deverão ser apresentados;

9.6. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

9.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 9.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

9.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.2. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

10.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

10.4. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, etc.

10.5. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

10.5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.5.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

10.5.3. Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

10.5.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Técnico em Secretariado e Recepcionistas, contendo:

10.7.1. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

10.7.2 Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

10.7.3 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Níveis de Serviços – ANS" estabelecido na IN SLTI-MPOG nº. 02, de 2008, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo II).

11.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

11.2. Os indicadores são:

11.2.1. Prestação dos serviços de Técnico em Secretariado e Recepcionistas descritos na IN nº. 02/08-SLTI-MPOG alterada pela IN SLTI-MPOG nº. 06, de 2013, pontualidade e qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos Itens 8 e 9 deste Termo de Referência;

11.2.2. Pontualidade e qualidade na prestação do serviço;

11.2.3. Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos itens 8 e 9 deste Termo de Referência;

11.3. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato;

11.4. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia;

11.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo II) a ser formalizada conforme o subitem 11.3;

11.6. Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I (anexo II), na fatura do mês da formalização prevista no item 11.4, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo II);

11.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem 11.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização;

11.8. A CONTRATADA, terá 3 dias uteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;

11.9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato;

11.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2. Será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

3. Liquidação:

3.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.1.1. A comprovação de que trata este item é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Defensoria Pública da União no Estado, onde serão prestados os serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações;

3.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestado de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato e comprovado o pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA e dos respectivos encargos;

3.4. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

3.4.1. Guia do Recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere a fatura;

3.4.2. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere a fatura;

3.4.3. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da defensoria Pública-Geral da União;

3.4.4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

3.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.6. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

3.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

3.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, inclusive a entrega da garantia contratual a que se refere à cláusula sexta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da contratada;

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

4.3. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato;

4.5. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes;

4.6. Caso o pagamento ao qual se refere o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela defensoria pública da união, em conformidade com o estabelecido no Artigo 19-A, inciso IV da IN nº. 03, de 15de outubro de 2009;

4.7. O Critério de reajuste de preços, observado o disposto no Artigo 40, inciso XI da Lei nº. 8.666/1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra;

4.8. A DPU poderá reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do Artigo 19-A da IN MPOG nº. 06, de 2013;

4.9. A DPU poderá efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas no Artigo 37 da IN/MPOG nº. 02, de 2008.

1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, necessários à execução do serviço; ou,

1.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

1.6. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

1.6.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

1.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

1.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

1.8. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contato, exceto quando coincidirem coma prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

1.9. O prazo referido no subitem 17.7 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela DPU para a comprovação da variação dos custos;

1.10. A DPU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

1.11. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

1.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

1.12.1. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

1.12.2. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

1.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Apresentar documentação falsa;

1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

1.6. Cometer fraude fiscal;

1.7. Fizer declaração falsa; e,

1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

1.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;

3.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

3.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

3.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4o da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

3.8. Ficará suspenso temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; sanção prevista no Artigo 87, III da Lei nº. 8.666, de 1993;

3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada;

3.10. As sanções previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do item 3 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

3.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

3.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

3.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

3.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993;

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parágrafo Único. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Secretário-Geral Executivo

Alexandre Benevides Cabral
Defensor Público Federal
Secretário-Geral Executivo

DANIELLE BATISTA MACHADO
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Luciana Carlos Gonçalves
CPF: 741.380.653-34

Nome: Giane dos Santos.
CPF: 034 358.606.05.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

MG; c)Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/1993, bem como pelas regras pertinentes ao sigilo fiscal e demais prescrições de direito público. d)Vigência: 60 (sessenta meses) a partir de sua assinatura; e)Processo: TC 006.718/2017-5; f)Signatários: pelo TCU, o Secretário da Secex-MG, Marcelo Tutomu Kanemaru e, pela COPASA-MG, a Diretora-Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 43, DE 4 DE JULHO DE 2017

TC 016.796/2012-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Sra. Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto, CPF: 663.042.107-87 do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário, sessão de 9/9/2015, retificado pelos Acórdãos 2.674/2015-TCU-Plenário, sessão de 28/10/2015, e 141/2016-TCU-Plenário, sessão de 3/2/2016, proferido no processo TC 016.796/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que sejam recolhidos aos cofres das entidades credoras, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 4/7/2017 corresponde a R$ 67.825,83. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 1.800,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. Na oportunidade, comunica também do Acórdão 561/2017-TCU-Plenário, sessão de 3/5/2017.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e c ert arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo do débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 016.374/2017-7; b) Espécie: CT nº 13/2017, firmado em 03/07/2017 entre o TCU e a empresa TNS COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ: 10.320.951/0002-92; c) Objeto: fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-5 e LTO-6; d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 - Pregão Eletrônico nº 19/2017; e) Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018; f) Valor: R$ 423.586,00; g) NE nº 2017NE800314 de 23/06/2017; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Carneiro, e, pelo Contratado, Carlos Eduardo Vianna Santos.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017 - UASG 290001

Nº Processo: 08038001455201783.
PREGÃO SISPP Nº 45/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05920248000194. Contratado : OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada para atender a Unidade DPU/São Luis/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Total: R$295.214,88. Fonte: 100000000 - 2017NE801406. Data de Assinatura: 01/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038003901201794.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06939037000190. Contratado : INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA -EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recepção para atender a Unidade da DPU/São Paulo/SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$167.599,20. Fonte: 100000000 - 2017NE801652. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001665201771.
PREGÃO SISPP Nº 63/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Secretariado para atender a Unidade DPU/João Pessoa/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$210.741,72. Fonte: 100000000 - 2017NE801579. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038010479201642.
PREGÃO SISPP Nº 75/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada naPrestação de Serviços de Copeiragem para atender a Unidade DPU/São Luis MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$57.999,84. Fonte: 100000000 - 2017NE801690. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038005525201708.
PREGÃO SISPP Nº 65/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 0337204000178. Contratado : ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada para atender a Unidade DPU/Volta Redonda/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/07/2017 a 03/07/2018. Valor Total: R$302.539,68. Fonte: 100000000 - 2017NE801654. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Nº Processo: 08038006344204411. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06352010000117. Contratado : M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA- EPP. Objeto: Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviços de Recepção para atender a Unidade da DPU/Santos/SP. Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c inciso XII do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 59/2015
Nº Processo: 08038043912201219. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atendeer a Unidade DPU/São Paulo/SP. Fundamento Legal: Inciso I do art.79, c/c inciso XII do art.78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 62/2015
Nº Processo: 08038043907201291. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atender a Unidade DPU/Guarulhos/SP. Fundamento Legal: Inciso I do art.79, c/c inciso XII do art.78, ambos da Lei 8.666/93. Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 23/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 63/2015
Nº Processo: 08038043910201211. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atender a Unidade DPU/Sorocaba/SP. Fundamento Legal: Incisos I do art.79, c/c inciso XII do art 78, ambos da Lei 8.666/93. Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 89/2014.
Nº Processo: 08038008536201461.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado : ALGAR TELECOM S/A -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Longa Distância e Longa Distância Internacional para atender a DPU em Âmbito Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/09/2017 a 18/09/2018. Valor Total: R$32.428,52. Fonte: 100000000 - 2017NE800696. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 92/2014.
Nº Processo: 08038005303201415.
PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 11499545000100. Contratado : COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA-ARMADA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato de Prestação de serviço de Vigilância Armada para atender a DPU/Governador Valadares/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/10/2017 a 23/10/2018. Valor Total: R$329.768,88. Fonte: 100000000 - 2017NE800608. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 105/2016.
Nº Processo: 08038000392201667.
PREGÃO SISPP Nº 20/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 54221040000115. Contratado : ELEVADORES VILLARTA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador para atender a DPU/Niterói/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/07/2017 a 04/07/2018. Valor Total: R$24.649,92. Fonte: 100000000 - 2017NE801347. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 106/2015.
Nº Processo: 08038013037201496.
DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional para atender a DPU em Âmbito Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 17/07/2017 a 16/07/2018 Valor Total: R$557.278,93. Fonte: 100000000 - 2017NE800701. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 117/2016.
Nº Processo: 08038009959204580.
PREGÃO SISPP Nº 110/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07945678001087. Contratado : SERVIS SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância para atender a Unidade DPU/Registro/SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/10/2017 a 09/10/2018. Valor Total: R$251.176,56. Fonte: 100000000 - 2017NE800843. Data de Assinatura 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 90/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002132201715 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de Recepcionista, Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG, Uberlândia/MG, Campinas/SP, Guarulhos/SP, Ribeirão Preto/SP, Santos/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Barrada Tijuca/RJ, Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ, obedecidas as demais especificações deste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 06/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre c Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital 290002-05-90-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefones: (61) 3318-4363 / 4367 - e-mail: cgpli.dpu.def.br

FERNANDO ZORY DA VEIGA PESSOA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE800507

PREGÃO Nº 93/2017 - UASG 290001

Nº Processo: 08038004507201773 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para o (Transporte de Pessoas) em caráter permanente, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, no transporte de pessoal em serviço. A ser contratado por quilometragem percorrida com garantia de franquia de 1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (A) Popular e 1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (B) Executivo observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2017, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada, nos termos do art. 33, inciso IX, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de Outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744,15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante. nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125101, e-mail: lds@ldsterceirizacao.com.br, representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, Titular, RG nº 2002002050878 SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60125-150, doravante denominada CONTRATADA, com base no contido no Processo Administrativo nº 23076.009658/2021-34, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) **prorrogar** a vigência do Contrato nº 50/2017 por mais 12 (doze) meses, expirando-se em 03/05/2022, conforme previsão na Cláusula 4ª do contrato ora aditado;

b) **reajustar** o custo com os insumos previstos no Módulo 03 das planilhas de formação de preço do Contrato nº 50/2017 pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, dos útlimos 12 meses, acumulado até março de 2021, correspondente a **6,0993%**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística – IBGE, conforme previsto na Cláusula 9ª do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço global do contrato, prorrogado, com vigência até 03/05/2022, passa a ser de **R$ 225.339,84** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com **parcelas mensais** de **R$ 18.778,32** (dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único. Estes valores poderão ser alterados com a conclusão dos processos administrativos nº 23076.021868/2019-83 e 23076.000264/2020-20 de repactuações em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Aditivo são oriundos da **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Programa de Trabalho**: 12.364.5013.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza de Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com a LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22/04/2021 - Publicada no DOU de 23/04/2021).

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para cumprimento da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar garantia no valor de **R$ 11.266,99 (onze mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Termo Aditivo, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na Cláusula 15 do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado, expressamente reiteradas e confirmadas pelas partes.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, _____ de _____ de 2021.

ALFREDO MACEDO GOMES:41972074415 Assinado de forma digital por ALFREDO MACEDO GOMES:41972074415 Dados: 2021.04.30 16:15:51 -03'00'

UFPE
Prof. Alfredo Macedo Gomes
Magnífico Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Dados: 2021.05.03 17:44:26 -03'00'

CONTRATADA
Sra. Lúcia Maria Simões Pereira
Sócia Administradora
RG nº 2002002050878 SSP/CE

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 - UASG 153080 - UFPE

Nº Processo: 23076.070250/2020-55.
Pregão Nº 92020/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.
Contratado: 26.062.391/0001-62 - BEM MAIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de reparos e adequações , sob demanda e com fornecimento de materiais e mão de obra..., conforme objeto do termo contratual..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/05/2021 a 06/10/2021. Valor Total: R$ 383.500,00. Data de Assinatura: 29/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 153080 - UFPE

Número do Contrato: 50/2017.
Nº Processo: 23076.015756/2016-41.
Pregão. Nº 164/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, expirandose em 03/05/2022 e reajustar o custo com os insumos previstos no módulo 03 das planilhas
de formação de preço .. Vigência: 03/05/2021 a 03/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 271.220,40. Data de Assinatura: 03/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2021).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 23076.013282/2020-62. / Convênio nº 29/2020-UFPE, firmado em 03.08.2020, entre a UFPE, CNPJ: 24.134.488/0001-08, a PADTEC S/A, CNPJ: 03.549.807/0001-76 e a FADE, CNPJ: 11.735.586/0001-59, como interveniente. / OBJETO: Execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para inovação intitulado Ferramenta de Planejamento de Redes Ópticas Parte 6. / VALOR: R$ 633.600,00. / VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura. / SIGNATÁRIOS: UFPE: Prof. Alfredo Macedo Gomes - Reitor; PADTEC: Srs. Renato Jordão da Silva - Diretor Administrativo Financeiro e Roberto Yoshihiro Nakamura - Diretor de Tecnologia; FADE: Sr. Artur Paiva Coutinho - Secretário Executivo.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

EDITAL DE 22 DE ABRIL DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO - ANO LETIVO 2021.2

(CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO)

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física avisa que se encontrarão abertas no período de 10 de maio a 09 de julho de 2021, as inscrições para o Concurso Público de Seleção e Admissão - Ano Letivo 2021.2 (Cursos de Mestrado e Doutorado).

O Edital encontra-se publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 067, de 04/05/2021 e disponível no endereço eletrônico www.ufpe.br.

FERNANDO ROBERTO DE LUNA PARISIO FILHO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 22/2019-UFPE, firmado em 29.04.2021, entre a UFPE, CNPJ: 24.134.488/0001-08 e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ: 90.400.888/0001-42. / OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato ora aditado e reajustar o valor da sua contraprestação mensal. / VALOR: R$ 23.962,92. / VIGÊNCIA: De 10.05.2021 até 10.05.2022. / SIGNATÁRIOS: UFPE: Prof. Alfredo Macedo Gomes - Reitor; BANCO SANTANDER: Srs. Afrânio Pereira e Nicolás Vergara - Procuradores. / Processo: 23076.009939/2021-13.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60008/2021 - UASG 153103

Nº Processo: 23077036882202196 . Objeto: Obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto Acadêmico na vertente de Ensino Curso de Especialização sob o título: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA E ENSINO . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A FUNPEC é constituída nos termos da legislação brasileira e devidamente credenciada junto ao Ministério da educação. Declaração de Dispensa em 03/05/2021. DJALMA RIBEIRO DA SILVA. Pró-reitor Adjunto de Planejamento. Ratificação em 04/05/2021. JOSE DANIEL DINIZ MELO. Reitor. Valor Global: R$ 342.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.469.280/0001-93 FUNDACAONORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

(SIDEC - 04/05/2021) 153103-15234-2021NE800281

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções nº 8669.11.0621. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA - ABEEólica. CNPJ Nº 08.087. 674/0001-87. OBJETO: cooperar entre si para conduzir atividades de promoção do PAX - Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo da UFRN, doravante denominado PAX, entre as empresas associadas à ABEEólica, bem como para a instalação dessas empresas no PAX e sua atuação no estado do Rio Grande do Norte. O objetivo deste protocolo é estabelecer intenções e condições para essas atividades conjuntas que serão realizadas no PAX. Este protocolo é aplicável a todo projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e técnico específico conduzido pelo PAX, dos quais poderão beneficiar-se, em Projetos Específicos, todas as empresas associadas. Os termos e condições exclusivos de qualquer Projeto Específico serão estipuladas detalhadamente em Instrumentos Específicos. Vigência: 05 (cinco) ano contado a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 29/04/2021. Processo nº 23077.067000/2019-10; Fundamento Legal: Na Lei 8.666/93, Lei 9.610-1998, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, 12.853/2013, Decreto 9.283/2018. Lei nº 9.279/9 ASSINAM pelo ABEEólica: Elbia Aparecida Sila Gannoum (Presidente), e pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 153103 - UFRN

Número do Contrato: 8108/2020.
Nº Processo: 23077.032803/2020-97.
Dispensa. Nº 60012/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Contratado: 08.469.280/0001-93 - FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Retificar a redação do item 3.1.2 cláusula terceira - das condições de repasse e pagamento do primeiro termo aditivo.. Vigência: 16/06/2020 a 31/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.236.179,75. Data de Assinatura: 03/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 - UASG 153103

Nº Processo: 23077047040202089. Objeto: Pregão Eletrônico SISRP Nº.: 36/2020 - Aquisição de equipamentos hospitalares para atender demandas da UFRN pelo período de 12 (doze) meses. . Total de Itens Licitados: 46. Edital: 05/05/2021 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av.sen.salgado Filho, 3000-lagoa Nova-natal/rn - Prédio da Cpl, Lagoa Nova - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/153103-5-00036-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREA LOPES DE FIGUEIREDO
Pregoeira da Ufrn

(SIASGnet - 03/05/2021) 153103-15234-2021NE999999

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 1/2021

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 12/04/2021, .Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2021, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de futura e eventual de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva - com fornecimento de peças e insumos - em grupos geradores e subestação de energia elétrica, do Hospital Universitário Ana Bezerra - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares HUAB-UFRN/Ebserh - por um período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o fornecimento de mão de obra e emprego de material, conforme especificado de Termo de Referência.

IREDJA REGINA DA SILVA ELIAS
Chefe da Unidade de Licitação

(SIDEC - 04/05/2021) 155014-26443-2021NE800000

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2021-PROGESP
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, e considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 150/2019-CONSEPE, de 24 de setembro de 2019, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As atividades referentes ao cargo de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico envolvem a atuação em ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, conforme a necessidade da instituição expressa na expectativa de atuação profissional e no plano de trabalho a ser deliberado pela Unidade de lotação do servidor.

1.2. O cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é regulamentado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

1.3. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aplicam-se os deveres e proibições elencados nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90.

1.4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.4.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e encaminhado para o e-mail concursos@reitoria.ufrn.br. O pedido de impugnação será analisado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser estendido até o dobro do período inicial.

1.4.2. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

1.5. DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA, RELAÇÕES DE TEMAS DA PROVA DIDÁTICA E EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1.5.1. O programa, as relações de temas da prova didática e a expectativa de atuação profissional da área de conhecimento deste Edital serão disponibilizadas nas paginas eletrônicas http://www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) e http://www.progesp.ufrn.br (Menu Concursos), na data provável de 05 de maio de 2021.

2. DAS VAGAS

2.1. O presente edital disponibiliza a abertura de 01 (uma) vagas imediatas, distribuídas conforme Anexo I deste instrumento editalício.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração será nas classes e níveis iniciais da carreira, conforme tabela a seguir:

Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Vencimento Básico (*)	Retribuição por Titulação (*)		Auxílio Alimentação	Total (*)
D I, 1	Dedicação Exclusiva	R$ 4.472,64	Aperfeiçoamento	R$ 447,26	R$ 458,00	R$ 5.377,90
			Especialização ou RSC-I + Graduação	R$ 894,53		R$ 5.825,17
			Mestrado ou RSC-II + Especialização	R$ 2.236,32		R$ 7.166,96
			Doutorado ou RSC-III + Mestrado	R$ 5.143,54		R$ 10.074,18

3.2. Caso o candidato já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos nas áreas de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 3 (três) ou se o somatório total de vagas postas em edital resultar em número igual ou superior a 3 (três).

4.2.1. Se durante a validade do concurso surgirem novas vagas para a área de conhecimento que sejam igual ou superior a 3 (três), a mesma será provida pela cota, caso haja candidato aprovado autodeclarado negro em cadastro de reserva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº 2 / 2019 - PROGEST (12.69)

Nº do Protocolo: 23076.009361/2019-51

Recife-PE, 26 de Fevereiro de 2019

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob nº 24.134.488/0001-08, ATESTA para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65, atende satisfatoriamente o Contrato nº **050/2017**, com vigência inicial de **03/05/2017 a 03/05/2018**, prorrogada até **03/05/2019** pelo Termo Aditivo nº 001/2017, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional (Auxiliar de Carga e Descarga e Lavador de Veículos), com fornecimento de mão de obra, material, uniforme, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, no quantitativo de postos e pessoal informados abaixo, para o *Campus* Recife, conforme descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº **164/2016** e seus anexos, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa juntada aos autos do processo administrativo **23076.015756/2016-41**, NÃO EXISTINDO, até o momento, qualquer fato que desabone a execução dos serviços prestados pela contratada.

Tipo de Serviço	Categoria profissional e postos	Qtd. de Postos
SERVIÇOS AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - 01 PROFISSIONAIS POR POSTO	08
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS	LAVADOR DE VEÍCULOS - 01 PROFISSIONAIS POR POSTO	02

Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros
Gestor do Contrato
SIAPE nº 1963956
Niedja Paula Silva Veras de Albuquerque
Autoridade Superior
Pró-reitora de Gestão Administrativa
SIAPE nº 1134246

(Assinado digitalmente em 26/02/2019 13:35)
DANIEL CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1963956

(Assinado digitalmente em 12/03/2019 18:01)
NIEDJA PAULA SILVA VERAS DE ALBUQUERQUE
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1134246

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **http://sipac.ufpe.br/documentos/** informando Tipo de Assinatura: **Assinado com senha**, número: **2**, ano: **2019**, tipo: **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, data de emissão: **26/02/2019** e o código de verificação: **81932e8218**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato n.º 50/2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP,** CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125101, e-mail: lds@ldstercerizacao.com.br, representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, Titular, RG nº 2002002050878 SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60125-150, doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional (Auxiliar de Carga e Descarga e Lavador de Veículos), com fornecimento de mão de obra, material, uniforme, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Universidade Federal de Pernambuco, executados de forma indireta e contínua, conforme **Anexos II e III deste Contrato.**

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais envolvidos prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos diurnos de 8 horas, distribuídos das 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados.

§ 1º. Caso haja necessidade, por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser acrescidas, aos turnos do efetivo, horas adicionais limitando-se a escala de segunda a sexta-feira das 07:00 as 22:00h, com compensação de folga aos sábados e não poderão exceder a carga horária semanal de 44 horas;

§ 2º. A quantidade de profissionais necessários está dimensionada de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTOS
01	01	Serviços Auxiliar de Carga e Descarga	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – 01 profissionais por posto.	08

01	02	Serviços de Lavagem de Veículos	Lavador de Veículos – 01 profissionais por posto.	02

§ 3º. Na gestão dos profissionais envolvidos nas atividades do objeto deste Edital a CONTRATADA deve oferecer treinamento e capacitação, através de profissional habilitado, com o seguinte conteúdo:

a) Prevenção e Combate a princípio de incêndio;
b) Diluição de produtos de limpeza;
c) Posturas para uso dos equipamentos de limpeza;
d) Redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva;
e) Manuseio e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
f) Nutrição e Saúde.

CLÁUSULA 3ª. INSUMOS E EQUIPAMENTOS

São considerados insumos diversos: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços (Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer os insumos necessários à correta execução dos serviços, conforme relação contida no **Anexo III e IV** deste Contrato;

§ 2º Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, a cada **06 (seis) meses**, com logomarca da empresa, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituída a peça imprestável ao uso, mesmo que em período inferior a seis meses, tais como:

ITEM	QUANTIDADE
Calça	02
Camisa	03
Calçado de segurança tipo bota impermeável, confeccionado em PVC e solado antiderrapante cano curto. **Lavador de Veículos.**	01
Bota de segurança, com solado antiderrapante e biqueira em polipropileno. **Auxiliar de Carga e Descarga.**	01
Meias (par)	03
Crachá	01
Boné ou touca	01

§ 3º O material de fabricação e o modelo dos uniformes devem ser condizentes com o clima da região e o local de exercício das atividades.

§ 4º Os valores mensais, por empregado (posto), encontrados no **Anexo III deste Contrato**, devem ser transportados, obrigatoriamente, para os respectivos itens da Planilha de Custo e Formação de Preços de cada profissional **(Anexo III do Edital)** no Módulo 3 - Insumos Diversos - Letras: A (Material de Consumo), B (Material de Média e Longa Duração), C (Equipamentos);

§ 5º Os equipamentos relacionados no **Anexo III do Contrato**, deverão ser entregues no local onde serão utilizados a partir do início da execução do contrato, e deverão ser utilizados de acordo com as orientações do fabricante, inclusive quanto à limpeza e realização de manutenções preventivas, realizadas sem ônus para UFPE;

§ 6º Todos os equipamentos serão submetidos a reavaliação no ato da renovação contratual, para analisar suas condições de uso e qualidade;

§ 7° Equipamentos que apresentem **defeitos ou vícios** que comprometam sua utilização ou tragam riscos aos usuários deverão ser substituídos em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** sem ônus adicionais à UFPE.

§ 8° Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, e deverão ser guardados em local designado pela CONTRATANTE e permanecer na instituição apenas durante a vigência do contrato;

§ 9° Os materiais de **média** e **longa duração** devem ser entregues a partir do início da vigência do contrato e serão substituídos quando atinjam o tempo vida útil previsto no **Anexo III deste Contrato**, ou quando, pelo desgaste natural ou mau uso, tornem-se inservíveis;

§ 10° Os materiais de consumo devem ser entregues **até o quinto dia útil de cada mês**, a partir do início da execução do contrato, nas quantidades definidas no **Anexo III deste Contrato**;

§ 11° Os materiais de consumo, materiais de média e longa duração e equipamentos terão seus preços reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Inciso do § 2° do Art. 30 – A da Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008);

a) Para os materiais de média e longa duração; e equipamentos o reajuste será proporcional sobre o tempo de vida útil do bem na data em que forem reajustados.

§ 12° Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho (Resolução Conama n° 20, de 7 de dezembro de 1994).

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de ***12 (doze) meses,*** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado ao prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n° 164/2016,** de que trata o processo administrativo n° **23076.015756/2016-41**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n° 8.66/93, a CONTRATADA prestará garantia na importância de **R$ 13.561,02 (treze mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, 5% (cinco por cento) do seu preço global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Termo, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às sanções previstas nas Cláusulas 15 e 16 deste Contrato, no prazo estipulado no **§ 1° desta Cláusula**.

§ 1°. O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual. O registro se dará por apostila ao contrato, aditivo ou apostila, conforme a hipótese.

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual.

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

§ 6º. A garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, assegurará o pagamento de *(Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 198 de março de 2015)*:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 9º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 10º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apuar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015).

§ 11º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria (Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015).

§ 12º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 14º. Ressalvado o caso previsto no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; de acordo com a LOA nº 13.414 de 10/01/2017, DOU de 11/01/2017;

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R$ 271.220,40** (duzentos e setenta um mil duzentos e vinte reais e e quarenta centavos), com parcelas mensais de **R$ 22.601,70** (vinte e dois mil seiscentos e um reais e setenta centavos).

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se **em até 30 (trinta)**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
b) da relação, impressa e por meio digital, completa dos empregados vinculados à CONTRATADA referente ao mês de competência da nota fiscal ou fatura apresentada;
c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *§ 1º* desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula *(§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008)*:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I – Índice de atualização financeira;
TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM – Encargos moratórios;
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 6º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A UFPE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 9ª. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante a sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§ 5º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

§ 6º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 7º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 9º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

I. aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentadas;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. disponibilidade orçamentária da UFPE.

§11º. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por aditamento.

§ 12º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 13º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14º As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 15º. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 16º. Constitui condição para renovação contratual a negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação

§ 17º. Os custos com os INSUMOS previstos na planilha de custos no Módulo 3 - Insumos Diversos discriminados no contrato serão reajustados nas prorrogações contratuais com base, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, acumulado no período dos 12(doze) meses anteriores a data da prorrogação.

§ 18º. Para os equipamentos o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo será aplicado considerando o tempo de vida útil, não cabendo a aplicação do índice nos custos fixos que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

a) Implantar, imediatamente, após a assinatura do contrato, a mão de obra nos locais e horários fixados na programação semanal, emitidas pelo Gestor, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;
b) Apresentar à fiscalização, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados e encarregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; nº do RG, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo;
c) Apresentar junto com a fatura de cada mês o **Anexo IV** deste Contrato devidamente preenchido;
d) Entregar até o **5º dia útil de cada mês**, os materiais contidos no **Anexo III** deste Contrato, todos os materiais de consumo em quantidade adequada para realização das atividades mensais, conforme Art. 5º e 6º da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
e) Entregar as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ antes do envio dos produtos ou sempre que modificar o fabricante para a devida análise do Setor de Engenharia e segurança no Trabalho da UFPE (SESST);
f) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
h) Responsabilizar-se pelo fornecimento, distribuição e fiscalização do uso dos uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, listados no **Anexo V** deste Contrato (Inciso IV do art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010);
i) Obedecer às Normas de Segurança Interna da UFPE, conforme cada categoria funcional;

23076.015754/2014-81
0097900

j) É vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens de uniforme e seus complementos bem como dos EPI's a seus empregados;
k) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
l) Manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;
m) Realizar rodízio de áreas entre os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos a cada **06 (seis) meses** ou de acordo com as necessidades da UFPE;
n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
o) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
p) Acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SESST da UFPE, no início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA-NR9 nos termos da Lei n° 6.514/77, conforme previsão no **Anexo V** deste Contrato, além de fichas de EPI's fornecidos aos funcionários e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
q) Apresentar declaração de que a empresa instalará escritório no Região metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir do início da vigência do contrato, com disponibilidade de linha telefônica para atendimento e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE (Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008);
r) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
s) Dispor de técnico em Segurança do Trabalho para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas e utilização de materiais e equipamentos, incluídos os EPIs;
t) Manter preposto no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da UFPE;
u) Oferecer treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais, preferencialmente no recesso acadêmico, observada a indicação no **Anexo V** deste Contrato e a legislação pertinente, apresentando à Gestão cópia dos respectivos certificados, pelo menos anualmente, bem como atender ao inciso V da IN 01, de 19 de janeiro de 2010, SLTI (realização de treinamento de seus empregados, visando a redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes);
v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
w) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

x) Evitar que seus empregados façam uso frequente de aparelho de comunicação (celular, tablete, smartphone e similares) no local de execução dos serviços, exceto para comunicação de assuntos familiares urgentes;

y) Providenciar a fatura mensal obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada no **§ 2º da Cláusula 8ª**;

z) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para devida execução contratual, exceto aqueles imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

aa) Elaborar e apresentar a UFPE relatório mensal serviços executados, contendo detalhamento, memória técnica, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

bb) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

cc) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

dd) Registrar jornada de trabalho e realizar controles referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;

ee) Não deixar de cumprir com suas obrigações pela não apresentação de documentos por parte da CONTRATANTE de qualquer documento exígivel, dentro do prazo determinado;

ff) Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

gg) A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

hh) É vedado à CONTRATADA a **subrogação** ou **subcontratação** total ou parcial do contrato;

ii) Responsabilizar-se, de maneira exclusiva, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços no que se segue:

- i. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal ou estabelecidas pela Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- ii. Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;
- iii. Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho;
- iv. Realizar exame admissional e demissional, assim como a realização de exames periódicos de caráter preventivo;
- v. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- vi. Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- vii. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

jj) Pagar os salários dos seus empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas município de Recife (Inciso III do art. 19 – A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);

kk) A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a CONTRATANTE a:

- i. Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 (Inciso IV do Art. 19 – A, da mesma IN);

ii. Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (Inciso V do Art. 19 – A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);

ll) A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

mm) A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

nn) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

oo) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

pp) Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

i. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

iii. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

iv. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

qq) Conforme **Anexo V** deste Contrato, a empresa contratada fica obrigada a estabelecer uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou seu designado, conforme requisitos da NR-05 e disponibilizar a documentação atualizada;

rr) A empresa contratada deverá capacitar inicialmente e de forma continuada seus trabalhadores, conforme orientação do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

ss) Realizar entrega sistemática protocolada de uniformes/bonés, além do bloqueador solar e demais itens previstos no **Anexo V** deste Contrato para os profissionais que atuam em áreas externas, preferencialmente no mesmo registro de entrega dos EPIs;

tt) Orientar seus empregados que sigam as instruções contidas nas Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos, prevendo riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização, recomendações prevendo as formas de utilização do produto;

uu) Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SESST, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o acidente;

vv) É imprescindível a observação das recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos do **Anexo V** deste Contrato;

ww) É dever da contratada emitir laudo técnico de insalubridade e periculosidade, conforme consta no **Anexo V** deste Contrato;

xx) É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

yy) Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e a estrutura física da UFPE;

zz) A apresentação, quando solicitada, da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço.

UFPE
23076.019756/2016-61
0327909

aaa) Não permitir a utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegrabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

bbb) Designar formalmente PREPOSTO, a partir do início da vigência do contrato, para representá-la durante a execução contratual e intermediar as solicitações entre o contratante e os funcionários terceirizados.

ccc) Observar todas as regras gerais de sustentabilidade previstas no edital, sem prejuízo à observância da legislação vigente, e especificamente observar as seguintes disposições:

i. É de responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

ii. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio (Resolução CONAMA nº 401/2008);

iii. Utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho (Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994).

§ 2º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 3º. A CONTRATADA deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte, alimentação e uniforme.

§ 4º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

§ 5º Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das obrigações sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao preposto da CONTRATADA, de

modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital (e seus anexos) que norteará o processo licitatório;

b) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive se o Plano de Trabalho está sendo executado;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
e) Disponibilizar vestiários, armários para guarda de pertences e local para convivência empregados, além de disponibilizar instalações sanitárias;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;
g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;
h) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 1º. É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do **Art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008,** tais como:

a) exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 2º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

§ 5º. Quando da rescisão ou extinção do contrato analisar a documentação solicitada na alínea "d" do inciso I do § 5º do Art. 34 da SLTI/MP Nº 2/2008 (consolidada em sua última alteração), no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente.

§ 6º. A inviabilidade de utilização da Conta Vinculada deverá ser justificada pela autoridade competente nos autos deste processo, nos termos do Art. 19-A da IN 02/2008 SLTI/MPOG;

§ 7º. Depositar junto à Justiça do Trabalho os valores destinados aos pagamentos previstos no Inciso V do Art. 19 – A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO
A GESTÃO DO CONTRATO será realizada pelo servidor **Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros**, SIAPE nº **1963956**, CPF nº **064.103.264-16**, da Diretoria de Gestão de Bens e Serviços.

§ 1°. Além de observar o **Guia de Fiscalização, Anexo VI** deste Contrato, caberá ao Gestor:

a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
b) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
c) Assegurar-se de que o número de empregados alocados e a alocação dos recursos são necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
e) Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
f) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
g) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
i) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
    i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
    ii. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
    iii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
    iv. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
    v. A satisfação do público usuário.
j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais solicitar, dentre outras, as seguintes comprovações:
    i. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
    ii. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
    iii. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
    iv. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
    v. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
    vi. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
    vii. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
    viii. Pagamento do 13° salário;

ix. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
x. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
xi. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
xii. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
xiii. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato;
xiv. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

k) liberar a fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;
l) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
m) quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
n) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, exigir documentação que consta no guia de fiscalização;

§ 2º. Até que a contratada comprove o disposto na **letra "n"** o gestor deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a **1 (um) mês de serviços**, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos **em até 2 (dois) meses** do encerramento da vigência contratual.

§ 3º. Cabe ao Gestor solicitar assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado.

§ 4º. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 5º. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo é designado o Servidor **Cristiano Freitas dos Santos**, SIAPE nº **1731850**, CPF nº **026.846.334-83**, doravante denominado **Fiscal Administrativo do Contrato.**

CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO

A Fiscalização Operacional do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) **Eraldo Bezerra da Silva**, matrícula **SIAPE nº 1131957, CPF nº 243.717.264-53**;
b) **Samuel Gomes Lopes**, matrícula **SIAPE nº 676632, CPF nº 243.863.754-49**;
c) **Cláudio Roberto Veloso da Costa**, matrícula **SIAPE nº 1855024, CPF nº 781.727.804-00**; e
d) **Marco Antônio Veloso da Costa**, matrícula **SIAPE nº 1960095, CPF nº 686.131.214-20.**

§ 1º. Além de observar o **Guia de Fiscalização, Anexo VI** deste Contrato, caberá a Fiscalização:

a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
b) Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor do contrato;

c) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;

d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

e) Comunicar diariamente as ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor do contrato, através de Comunicado Interno ou qualquer outro instrumento que possibilite o registro por parte do Gestor do Contrato;

f) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

g) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

h) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

i) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;

j) Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;

k) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

l) Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;

m) Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

n) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços;

o) Encaminhar ao Gestor do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no *§ 2º* desta cláusula;
III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos ***incisos I, III*** e ***IV do caput*** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no ***inciso II do mesmo caput***, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global da proposta;
II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;
III – descumprimento de cláusulas contratuais, podendo aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência, assim como, deixar de entregar no prazo os POP's e Plano de Trabalho;	1
5	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
7	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
8	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
11	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
14	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
15	Deixar de zelar pelas instalações da UFPE utilizadas, por item e por ocorrência;	3
16	Deixar de notificar à Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
17	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
18	Descumprir as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental para Serviços de Limpeza, por ocorrência;	4
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5

23076.015266/2011-61
839/2011

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva.	6
32	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o *§ 3º* do *art. 86* e *§ 1º* do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.
§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da *Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII* e *XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 17. FORO
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18. ANEXOS
São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Descrição dos cargos; **Anexo II** – Discriminação dos Tipos e Frequência dos Serviços; **Anexo III** – Relação de materiais e equipamentos a serem fornecidos em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços; **Anexo IV** - Planilha de Controle de Terceirizados; **Anexo V** – Laudo Técnico nº 005/2016 - SESST/PROGEPE/UFPE e **Anexo VI** – Guia da Fiscalização.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ...03... de ....MAIO..... de 2017.

UFPE	***CONTRATADA***
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	*Lúcia Maria Simões Pereira*
Reitor	*Titular*
RG nº 1.065.220 SSP/PE	*RG nº 2002002050878 SSP/CE*

Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE

TESTEMUNHAS:

NOME: Joaquina Cavalcanti Leonardo CPF 741.380.653-34

NOME: Filipe Rodrigues CPF 013.011.374-07

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

ANEXO I DO CONTRATO Nº ...../2017

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA
Auxiliar operacional de serviços diversos.
TIPO DE SERVIÇO
Serviços Auxiliar de Carga e Descarga.
ESCOLARIDADE
Ensino fundamental completo.
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
De acordo com Anexo V do Contrato – Laudo técnico para licitações – SESST nº 005/2016.
ATIVIDADES BÁSICAS
1. Executar serviço interno de recebimento de mercadorias, estocagem e distribuição, carregando e descarregando pallets, caixas e diversos volumes; 2. Preparar cargas e descargas de mercadorias; 3. Entregar e coletar encomendas; 4. Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis e caminhões; 5. Efetuar movimentação de mobiliário, materiais de consumo e materiais em geral nas instalações da UFPE; 6. Efetuar acomodação de cargas e volumes em prateleiras, estantes e outros locais indicados; 7. Efetuar movimentação de materiais permanentes e de consumo nos almoxarifados: 8. Auxiliar na organização e manutenção das instalações dos almoxarifados; e 9. Movimentar e acomodar caixas de arquivos e seus respectivos documentos.

CATEGORIA
Lavador de veículos.
TIPO DE SERVIÇO
Serviços de Lavagem de Veículos.
ESCOLARIDADE
Ensino fundamental completo.
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
De acordo com Anexo V do Contrato – Laudo técnico para licitações – SESST nº 005/2016.
ATIVIDADES BÁSICAS
1. Realizar lavagem dos veículos oficiais da instituição, realizada em área externa; 2. Aplicação de produtos para limpeza de lataria, bancos, tapetes, pneus e demais componentes do veículo; 3. Lavar veículos externa e internamente removendo detritos, pó e sujeira em geral; 4. Manusear máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares; e 5. Polir, com cera, os carros da repartição, conforme frequência estabelecida Anexo II do Contrato.

ANEXO II DO CONTRATO Nº ...../2017

DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços adiante discriminados estão divididos em: 1. Áreas Internas sem insalubridade e 2. Áreas Externas: São partes integrantes do Contrato a ser firmado, cujas rotinas estabelecidas devem ser seguidas rigorosamente pela Contratada e comprovadas através de planilhas de trabalho com os dados da execução, como: material e equipamento utilizados e efetivo empregados e tendo a confirmação dos trabalhos executados pelo setor onde os serviços foram prestados. Note-se que as atividades de rotina definidas para as áreas Assemelhadas a Médico Hospitalares, se orientam por um excelente padrão de qualidade nos serviços, fundamentam-se em normas técnicas vigentes. Modificações e alterações que vierem a ser propostas deverão ser submetidas à Administração, que examinará sua implementação. Todos os serviços abaixo descritos devem rigorosamente seguir as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2010 que trata de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1. AREAS INTERNAS	Frequência			
	Diária	Semanal	Mensal	Eventual
1.1 Executar serviço interno de recebimento de mercadorias, estocagem e distribuição de materiais diversos;	X			
1.2 Realizar carga e descarga de mercadorias nos locais destinados;	X			
1.3 Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis e caminhões;	X			
1.4 Efetuar movimentação materiais de consumo e materiais em geral nas instalações da UFPE;				X
1.5 Efetuar movimentação de mobiliário e equipamentos;	X			
1.6 Efetuar acomodação de cargas e volumes em prateleiras, estantes e outros locais indicados;	X			
1.7 Movimentar e acomodar caixas de arquivos e seus respectivos documentos.	X			
1.8 Auxiliar na organização e manutenção das instalações dos almoxarifados;	X			

2. ÁREAS EXTERNAS:	Frequência			
	Diária	Semanal	Mensal	Eventual
2.1 Realizar lavagem dos veículos oficiais da instituição;	X			
2.2 Aplicação de produtos para limpeza de lataria, bancos, tapetes, pneus e demais componentes do veículo;	X			
2.3 Lavar veículos externa e internamente removendo detritos, pó e sujeira em geral;	X			
2.4 Manusear máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares;	X			
2.5 Polimento exterior do veículo.				X

ANEXO III DO CONTRATO Nº ...../2017

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores mensais, **por empregado**, encontrados nesta planilha devem ser transportados para os respectivos itens do **Anexo III do Edital - Custo e Formação de Preços III- A -2 e B - 2**, para o posto LAVADOR DE VEÍCULOS, e deverão ser alocados respectivamente nos itens **A- Material de Consumo custo Mensal, B - Materiais de Média e Longa Duração e C - Equipamentos** no MÓDULO 3 - Insumos Diversos.

A - MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL R$
1	DETERGENTE shampoo automotivo, tensoativo aniônico, neutralizante, carga, opacificante, coadjuvante, conservante, essência, corante e veículo, galão com 5 litros	UNIDADE	2	30,00	60,00	Mensal	60,00
2	DETERGENTE desengraxante para lavagem de veículos, formulado para fazer com eficácia a limpeza de graxas, óleos e fuligem armazenada em chassis de automóveis e caminhões, tipo solupan ou similar de primeira linha, galão com 05 litros	UNIDADE	2	40,00	80,00	Mensal	80,00
3	LIMPA PNEU (pretinho), produto concentrado, limpeza veículo automotivo, galão com 5 litros.	UNIDADE	2	20,00	40,00	Mensal	40,00
4	CERA pintura automotiva, nome cera de pintura tipo automotiva a base de silicone e carnaúba. Lata com 200 gramas	UNIDADE	5	35,00	175,00	Mensal	175,00

5	ESTOPA, material fio algodão, aplicação polimento e limpeza especial, cor branca	QUILOGRAMA	3	5,00	15,00	Mensal	15,00
6	ESPONJA multiuso para limpeza de veículos	UNIDADE	10	4,00	40,00	Mensal	40,00
7	FLANELA, material flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor amarela	UNIDADE	10	2,00	20,00	Mensal	20,00
8	DETERGENTE neutro, galão com 5 litros.	UNIDADE	1	20,00	20,00	Mensal	20,00
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO				450,00
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO/EMPREGADO				225,00

B - MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**CUSTO MENSAL R$**
1	Balde de plástico com alça plástica capacidade de 20 l.	UNIDADE	5	20,00	20,00	12 meses	100,00
2	Rodo de mão com espuma para limpeza parabrisas.	UNIDADE	3	20,00	20,00	12 meses	60,00
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO				**160,00**
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO/EMPREGADO				**6,67**

C - EQUIPAMENTOS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**CUSTO MENSAL R$**
1	Lavadora de alta pressão semiprofissional 220v – vazão de 300l/h – pressão aproximada 2200 psi – moto de indução 4x maior – potência mínima 1,6 kw – dimensões aproximadas: 78x31x32 – peso aproximado de 15,7kg – bico vario – imagem meramente ilustrativa, sendo-se aceito produto similar e/ou superior	UNIDADE	1	2.300,00	2.300,00	36 meses	2.300,00
2	Enceradeira automotiva	UNIDADE	1	1.300,00	1.300,00		1.300,00
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO				**3.600,00**
			TOTAL MENSAL DO MATERIAL DE CONSUMO/EMPREGADO				**50,00**

ANEXO IV DO CONTRATO Nº ...../2017

PLANILHA DE CONTROLE DE TERCEIRIZADOS

DADOS DA UNIDADE GESTORA			DADOS DA EMPRESA CONTRATADA			DADOS DO EMPREGADO TERCEIRIZADO						
Código da UG	Nome	Departamento / Setor	Nº Contrato	CNPJ	Razão Social	CPF	Nome Completo	Categoria Profissional	Escolaridade Exigida	Jornada de Trabalho	Salário Mensal Bruto (R$)	Custo Mensal de Terceirizado (R$)

UFPE
23076.015756/2016-41
048/900

ANEXO V DO CONTRATO Nº ..../2016

LAUDO TÉCNICO Nº 005/2016 - SESST/PROGEPE/UFPE

...015756/2016 91

ANEXO VI DO CONTRATO Nº ...../2017

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

1. ATIVIDADES GERAIS DO FISCAL DE CONTRATOS

A correta fiscalização dos contratos exige a realização das atividades gerais discriminas abaixo[1]:

a) Tomar conhecimento dos termos do contrato, aditivos, apostilamentos e de quaisquer assuntos relacionados à execução do instrumento;

b) Conhecer o objeto do contrato que fiscalizará;

c) Certificar-se de que o preposto da empresa, ou seu representante legal indicado para a interlocução com a UFPE, está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

d) Dirigir-se formalmente ao preposto da contratada, ou seu representante legal indicado para a interlocução com a UFPE, para resolver quaisquer problemas na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato;

e) Fazer-se presente no local da execução do contrato acompanhando de forma preventiva e proativa a execução do contrato;

f) Cobrar da contratada a identificação dos empregados alocados ao serviço contrato e a comunicação quando da substituição de alguém;

g) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada está de acordo com o contrato firmado e que é suficiente para o bom desempenho dos serviços. Caso essas condições não sejam satisfeitas caberá ao fiscal comunicar formalmente o fato ao Gestor de Contratos;

h) Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) a realização do serviço conforme indicado na nota fiscal, observando-se a quantidade e a qualidade contratada, conforme estabelece os arts. 29, inciso III, 55, incisos III e XIII, e 71 da Lei no 8.666/1993, e 63, § 2º, inciso I, da Lei no 4.320/1964, Acórdão 645/2007 Plenário e Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara;

i) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o gestor de contratos em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

j) Registrar no livro próprio de ocorrências, segundo § 1º Art. 67 da Lei 8.666/93, todos os fatos e atos que perturbem, ou que possam causar dano a administração, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços, desvios de condutas, subtração de material, utilização de material em desacordo com o contrato estabelecido, entre outros;

---

1 Utilizando-se como referência a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento.

k) Notificar a empresa contratada e comunicar ao Gestor do Contrato os casos de acidente de trabalho e outras ocorrências semelhantes que demandem urgência assim que o incidente tenha ocorrido;

l) Solicitar ao preposto a imediata substituição do empregado da contratada que embaraçar por conduta imprópria, dificultar ou trazer prejuízo à UFPE durante execução do contrato;

m) Solicitar à contratada, por intermédio do seu preposto, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da administração;

n) Na ocorrência de problemas que ultrapassem sua área de competência, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis, conforme § 2º, Art, 67 da Lei 8.666/93;

o) Todas as anotações e documentos referentes ao contrato devem ser arquivados na pasta do contrato junto ao processo de contratação;

p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que o substituto seja designado;

q) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e 90 (noventa) dias de antecedência para os demais contratos;

r) Sendo possível, consultar a contratada sobre a prorrogação do contrato e encaminhar ao gestor de contratos a solicitação de prorrogação, que em caso de concordância encaminhará a Diretoria de Licitações e Contratos, para o aditamento no prazo do contrato;

s) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, fardamento e outros equipamentos de segurança, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como a exigência de que a contratada realiza o treinamento quanto ao uso correto dos mesmos. Caso essa exigência não seja cumprida, comunicar formalmente a empresa por intermédio do preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos e do uso do fardamento;

t) Verificar se ocorre a cumprimento do pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados pela contratada, bem como a comprovação de recolhimento das obrigações sociais (previdenciários e trabalhistas, segundo Art. 71 da Lei 8.666/93), de competência da contratada;

u) Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato, caso contrário, comunicar formalmente ao coordenador de contratos;

v) Procurar manter-se atualizado em relação à legislação aplicável e suas alterações.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, no caso de empresas regidas pela CLT, exigir-se-á as seguintes comprovações[2]:

2 Art. 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Para enviar a liberação do pagamento para a empresa, faz-se necessário observar os dados da Nota Fiscal e anexar os seguintes documentos[3]: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICA; e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. ASPECTOS MENSURADOS PELO FISCAL DE CONTRATOS

A fiscalização dos contratos, conforme determinado na IN nº 02/2008, deverá utilizar-se de instrumentos de controle para mensurar:

I. os resultados alcançados em relação ao contrato, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecidas;
V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI. a satisfação do público usuário.

3 Art. 36 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

3. ROTINAS ESPECÍFICAS DO FISCAL DO CONTRATO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

I. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

II. Conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

III. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

IV. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT);

V. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

VI. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).

FISCALIZAÇÃO MENSAL

(A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;

II. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

III. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

IV. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
   a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
   b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
   c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
   d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
   e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
   f) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
   g) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
   h) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando

recolhimento for efetuado pela Internet;

i) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
j) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
k) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
l) Exigir a certidão negativa de débito junto ao INSS (CND), a certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e o certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
III. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
IV. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

I. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
II. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
III. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
IV. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
V. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
VI. Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
VII. Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
VIII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

UFPE
23076.015756/2016-41
Fls:

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Serviço de apoio operacional – Auxiliar de Carga e Descarga e Lavador de Veículos – executado de forma contínua na Universidade Federal de Pernambuco)

ANEXO III - A

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo Administrativo	
Data: _____/_____/_____	**Hora: ____:____ horas**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de dias de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar**
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA , com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	**Posto**	**8**
LAVADOR DE VEÍCULOS , com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.	**Posto**	**2**

DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS: é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

II – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

IV – CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: (retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014)

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) supervisão de serviços; e

e) seguros.

V – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VI – FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

VII – FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

VIII – GESTOR DO CONTRATO: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

IX – INSUMOS DIVERSOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

X – LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XI – ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XIII – PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XIV – PRODUTOS ou RESULTADOS: bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

XV – PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XVI – PRÓ-LABORE: equivalente salarial a ser pago aos cooperados, pela cooperativa, em contrapartida pelos serviços prestados.

XVII – REMUNERAÇÃO: soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XVIII – REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XIX – ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XX – SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXI – SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

XXII – SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

XXIII – UNIDADE DE MEDIDA: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

Departamento Responsável	Área de Conhecimento e Área(s) afim(ns)	Classe e Denominação	Nº de Vagas	Regime de Trabalho	Nome	Classificação	Nota Final
Ciências Sociais	Filosofia Geral	Classe A / Denominação Assistente A	01	T-20	1º Lugar - José Paulo Maldonado de Souza	Aprovado e Classificado	89,2
					2º Lugar - Wesley Ramyer Martins R. Porto	Aprovado	79,8

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 4 DE MAIO DE 2017

Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal da Paraíba no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 23074.027374/2017-61, torna público e a quem interessar possa, especialmente a EDUKI COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ 11.131.582/0001-61, e ao seu representante legal, Sr. Leandro Freire Borgo, CPF 038.447.559-00, que em razão da referida empresa haver participado de certame licitatório na modalidade pregão (27/2014) e consequentemente haver sido emitida 1 Nota de Empenho, que totaliza em R$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) sem contudo entregar o objeto na forma pactuada e considerando a impossibilidade de fazer comunicação por via postal, haja vista ter mudado do endereço fornecido no SICAF, respeitando o contraditório e ampla defesa, comunica que a mesma tem o prazo de cinco dias para se manifestar, estando sujeita a sofrer penalidade prevista no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017 UASG 153079

Nº Processo: 167479/2017-41 . Objeto: Manutenção e conservação de bens imóveis - Superintendência de Infraestrutura. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativo: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 03/05/2017. SERGIO MICHELOTTO BRAGA. Superintendente de Infraestrutura. Ratificação em 04/05/2017. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global R$ 117.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.739.737/0008-89 ELEVADORES OTIS LTDA.

(SIDEC - 04/05/2017) 153079-15232-2017NE800156

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153079

Número do Contrato: 73/2016. Nº Processo: 23075123198201604. PREGÃO SISPP Nº 145/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - CNPJ Contratado: 04530529000178. Contratado : ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EP. Objeto: Suprimir R$634,26 do valor do contrato 073/2016 de R$29.760,00 em decorrência da alteração da especificação do material tubos corrugados por tubos de drenagem PEAD, item 5.4 da Planilha de execução. O valor do contrato 073/2016 passa a ser R$29.125,74. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 03/05/2017

(SICON - 04/05/2017) 153079-15232-2017NE800156

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 46/2017 UASG 153079

Nº Processo: 155913/2017-41 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada, conforme necessidade, de camisetas e bandeiras para atender a diversas unidades da Universidade Federal do Paraná. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 05/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Xv de Novembro, 1299 Centro - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153079-05-46-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 04/05/2017) 153079-15232-2017NE800156

PREGÃO Nº 50/2017 UASG 153079

Nº Processo: 153572/2017-79 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação de chapas offset com fornecimento de matéria prima e insumos, destinados à Imprensa Universitária da Universidade Federal do Paraná. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 05/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Xv de Novembro, 1299 Centro - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153079-05-50-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAN BUBINSKI LINHARES
Pregoeiro

(SIDEC - 04/05/2017) 153079-15232-2017NE800156

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

Restou HABILITADA a empresa AR DUTOS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP, CNPJ 81.223.406/0001-35. Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei de Licitações, cujo termo final é o dia 12/05/2017. Vistas ao processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, no endereço mencionado no ato convocatório

DIOGO VENANCIO
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 04/05/2017) 153079-15232-2017NE800156

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 166, DE 4 DE MAIO DE 2017

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o item 4.1.1 do edital de abertura do concurso público de provas e títulos da carreira de Magistério Superior, nº 118/17-PROGEPE, publicado no Diário Oficial da União do 06/04/17, seção 3, páginas 58 e 59, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, do Setor de Educação, Departamento de Teoria e Prática de Ensino, como se segue:

Onde se lê:
"4.1.1 - Setor: Educação
Secretaria da Direção do Setor de Educação
Endereço: Av. General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I - 2º andar, sala 202, Centro - Curitiba - PR - CEP: 81650-060 - Telefone: (41) 3360-5141
Horário: das 8h30min às 12h30min
Endereço eletrônico do setor: http://www.educacao.ufpr.br"
Leia-se:
"4.1.1 - Setor: Educação
Secretaria da Direção do Setor de Educação
Endereço: Av. General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I - 2º andar, sala 202, Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-150 - Telefone: (41) 3360-5141
Horário: das 8h30min às 12h30min
Endereço eletrônico do setor: http://www.educacao.ufpr.br"

DOUGLAS ORTIZ HAMERMÜLLER

EDITAL Nº 167, DE 4 DE MAIO DE 2017

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o item 4.1.1 do edital de abertura do concurso público de provas e títulos da carreira de Magistério Superior, nº 144/17-PROGEPE, publicado no Diário Oficial da União de 25/04/17, seção 3, páginas 48 e 49, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, do Setor de Educação, Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, como se segue:

Onde se lê:
"4.1.1 - Setor: Educação
Secretaria da Direção do Setor de Educação
Endereço: Av. General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I - 2º andar, sala 202, Centro - Curitiba - PR - CEP: 81650-060 - Telefone: (41) 3360-5141
Horário: das 8h30min às 12h30min
Endereço eletrônico do setor: http://www.educacao.ufpr.br"
Leia-se:
"4.1.1 - Setor: Educação
Secretaria da Direção do Setor de Educação
Endereço: Av. General Carneiro, 460, Edifício D. Pedro I - 2º andar, sala 202, Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-150 - Telefone: (41) 3360-5141
Horário: das 8h30min às 12h30min
Endereço eletrônico do setor: http://www.educacao.ufpr.br"

DOUGLAS ORTIZ HAMERMÜLLER

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 840938/2016, Nº Processo: 23075095621201580, Concedente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Convenente: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA CNPJ nº 78350188000195, Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes visando a execução do projeto intitulado Atendimento farmacêutico direcionado a parentes em tratamento da obesidade, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado., Valor Total: R$ 99.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R$ 49.000,00; 2018 - R$ 40.000,00; 2019 - R$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE801058, Valor: R$ 30.500,00; PTRES: 108809, Fonte Recurso: 0250153812, ND: 33903904, Vigência: 24/04/2017 a 24/04/2019, Data de Assinatura: 24/04/2017, Signatários: Concedente: RICARDO MARCELO FONSECA CPF nº 729.663.519-34, Convenente: JOAO DA SILVA DIAS CPF nº 449.581.109-68

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 23076.052375/2016-42. / Contrato nº 55/2017- UFPE, firmado em 29.12.2016, entre a UFPE, CNPJ: 24.134.488/0001-08, a PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/1111-08 e a FADE, CNPJ: 11.735.586/0001-59. / Objeto: Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Avaliação, Pesquisa, Diagnóstico e Análise para Elaboração e Execução dos Programas Básicos Ambientais - Fase III da Refinaria Abreu e Lima - RNEST (NBS 1.1401.15 00). / Valor: R$ 7.892.677,07. / Vigência: 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, a ser emitida pela PETROBRAS. / Signatários: UFPE: Profa. Florisbela de Arruda Camaro e Saqueira Campos - Vice-Reitora, PETROBRAS: Sr. Luiz Fernando Lauria Prado - Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da RNEST; FADE: Sr. Paulo Guedes - Coordenador Executivo.

Nº 0103/2017 - Contratante: Universidade Federal de Pernambuco Contratado como Professor SUBSTITUTO: JULIANA DE ARRUDA FRAGA CORREIA Fundamento: Art. 6º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23076.007676/2017-01. Objetivo: Magistério no Departamento de FONOAUDIOLOGIA. Valor: R$ 3.799,70 (três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento do um Professor de Magistério Superior, CLASSE A, NÍVEL 1, com MESTRADO, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 24/04/2017 a 30/07/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional.
Nº 0111/2017 -

Contratante: Universidade Federal de Pernambuco. Contratado como Professor SUBSTITUTO: RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO. Fundamento: Art. 6º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23076.013390/2017-56. Objetivo: Magistério no Departamento de PRÓTESE E CIRURGIA BUCO-FACIAL. Valor: R$ 2.173,85 (dois mil cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, CLASSE A, com ESPECIALIZAÇÃO, em regime de trabalho de 20 horas semanais. Vigência: 27/04/2017 a 30/07/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional
Nº 0112/2017 -

Contratante: Universidade Federal de Pernambuco. Contratado como Professor SUBSTITUTO: DALMIR CAVALCANTI DOS SANTOS. Fundamento: Art. 6º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23076.007676/2017-01. Objetivo: Magistério no Departamento de ESTATÍSTICA. Valor: R$ 2.814,01 (dois mil oitocentos e quatorze reais e um centavo), mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, CLASSE A, NÍVEL 1, com GRADUAÇÃO, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 27/04/2017 a 30/07/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional
Nº 0113/2017 -

Contratante: Universidade Federal de Pernambuco. Contratado como Professor SUBSTITUTO: SIDNEY OLIVEIRA SANTOS SILVA FILHO. Fundamento: Art. 6º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23076.013390/2017-56. Objetivo: Magistério no NUCLEO DE GESTÃO. Valor: R$ 3.799,70 (três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, CLASSE A, NÍVEL 1, com MESTRADO, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Vigência: 27/04/2017 a 30/07/2017. Verba: Dotação do Tesouro Nacional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2017 - UASG 153080

Nº Processo: 23076015756201641. PREGÃO SISPP Nº 164/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, com

fornecimento de mão de obra, material, uniforme, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da UFPE. Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, vinculada Vigência 03/05/2017 a 03/05/2018 Valor Total R$271.220,40 Fonte 112000000 - 2017NE800092 Data de Assinatura 01/05/2017

(SICON - 04/05/2017) 153409-15233-2017NE800021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2017 - UASG 153080

Nº Processo 23076043892201616 DISPENSA Nº 13/2017 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CNPJ Contratado 11795586000159 Contratado FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FE. Objeto Prestação de serviços de apoio a gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA visando a realização do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão "Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do Núcleo de Desenvolvimento Farmacêutico e Cosmético Faenzeza Faculdade Carlos Drummond de Andrade mediante a contratação de medicamentos" Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, vinculada Vigência 27/04/2017 a 27/04/2020 Valor Total R$4.672.877,66 Fonte 250154166 - 2017NE800084 Data de Assinatura 27/04/2017

(SICON - 04/05/2017) 153409-15233-2017NE800021

EXTRATO DE DISTRATO

Processo nº 23076.012348/2017-19 Contratado como PROFESSOR SUBSTITUTO STEFANO ALVES DE OLIVEIRA Objeto distratar o referido contrato de locação de serviços, a partir de 24.03.2017, produzindo, esta distrate, efeitos futuros, não contando com efeitos pretéritos a data de sua assinatura, para os quais e dada plena, geral e recíproca quitação pelas partes contratantes Data de assinatura 01.08.2016

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 23076.015468/2016-11 / Protocolo de Intenções nº 30/2016-UFPE, celebrado em 25/10/2016, entre a UFPE, CNPJ 24.134.488/0001-08 e a Universidad Pontificia Bolivariana, Colômbia / Objeto Promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir: 1 Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes, 2 Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, 3 Promoção de palestras e simpósios, 4 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários, e 5 Promoção de atividades de formação do pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante / Vigência 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura / Signatários UFPE Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado - Reitor, UNIVERSIDAD PONTIFICIA BOLIVARIANA Sr. Julio Jairo Ceballos Sepulveda - Reitor

Processo nº 23076.015251/2017-67 / Protocolo de Intenções nº 18/2017-UFPE, celebrado em 20/04/2017, entre a UFPE, CNPJ 24.134.488/0001-08 e a Faculdad Latinoamericana de Ciencias Sociales - FLACSO Equador / Objeto Promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir: 1 Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes, 2 Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, 3 Promoção de palestras e simpósios, 4 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários, e 5 Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante / Vigência 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura / Signatários UFPE Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado - Reitor, FLACSO Prof. Juan Pablo Jarrin - Diretor

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

EDITAL
CONCURSO PÚBLICO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática avisa que se encontram abertas as inscrições para o Concurso Público de Seleção e Admissão - Segundo Período do Ano Letivo 2017 (Cursos de Mestrado e Doutorado). O Edital encontra-se publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 040, de 03/05/2017 e disponível no endereço eletrônico http://www.ufpe.br/ppgdmat (Processo nº 23076.018190/2017-11)

MIGUEL F LOAYZA LOZANO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA Nº 19/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23076045751201631 , publicada no DOU de 15/12/2016 Objeto Ampliação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Recife da UFPE Novo Edital 05/05/2017 das 08h00 as 12h00 e de14h00 as 16h00 Endereço Av da Arquitetura, S/n Cidade Universitaria - RECIFE - PE Entrega das Propostas 07/06/2017 as 09h00 Endereço Av da Arquitetura, S/n Cidade Universitaria Disc - RECIFE - PE

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações

(SIDEC - 04/05/2017) 153409-15233-2017NE800049

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2017

Vencedores 1)Apoio Comercio e Serviços LTDA - EPP (Grupo 1). 2)PK Engenharia e Serviços LTDA (Grupo 2)

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações

(SIDEC - 04/05/2017) 153080-15233-2017NE800049

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 23007.010212/2015-25 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA CNPJ 07777500/0001-02 Contratado SANDRA LUCIA SANTANA DOS SANTOS PIMENTEL CPF 012.272.615-43 Objeto Prorrogação da vigência de contrato de Professor Substituto Fundamento Legal Lei nº 8.745/93, art. 4º, parágrafo único, inciso I Vigência 25/04/2017 a 02/10/2017 Data de assinatura 25/04/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158092

Número do Contrato 2/2016 Nº Processo 23007011720201521 PREGÃO SRPP Nº 24/2015 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB CNPJ Contratado 00878183000142 Contratado QUALIGRAF SERVICOS GRAFICOS E -EDITORA LTDA - EPP Objeto Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência contratual Fundamento Legal Lei 8666/93 Vigência 14/03/2017 a 13/03/2018 Data de Assinatura 13/03/2017

(SICON - 04/05/2017) 158092-26331-2017NE800125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158092

Número do Contrato 33/2016 Nº Processo 23007007180201651 DISPENSA Nº 27/2016 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB CNPJ Contratado 03765018000172 Contratado J L S DISTRIBUIDORA DE GAS E -BEBIDAS LTDA Objeto Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência contratual Fundamento Legal Lei 8666/93 Vigência 03/05/2017 a 04/05/2018 Data de Assinatura 24/04/2017

(SICON - 04/05/2017) 158092-26331-2017NE800125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 158092

Número do Contrato 4/2013 Nº Processo 23007002330201299 PREGÃO SRPP Nº 27/2012 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB CNPJ Contratado 02449992014203 Contratado VIVO S A - Objeto Prorrogação, por 12(doze) meses, do prazo de vigência contratual Fundamento Legal Lei 8666/93 Vigência 01/02/2017 a 31/01/2018 Data de Assinatura 18/01/2017

(SICON - 04/05/2017) 158092-26331-2017NE800125

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 153103

Nº Processo 23077008159201731 PREGÃO SRP Nº 20/2017 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Contratado 13119632000110 Contratado MAXIMUS GESTAO DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME Objeto Contratação de empresa para manutenção em maquinas e equipamentos de construção civil para atender a UFRN Fundamento Legal Lei 8.666/93 Vigência 20/04/2017 a 20/04/2018 Valor Total R$30.000,00 Fonte 112000000 - 2017NE800939 Data de Assinatura 20/04/2017

(SICON - 04/05/2017) 153103-15234-2017NE800071

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 153103

Numero do Contrato 18/2016 Nº Processo 23077079227201663 Regime de Execução Empreitada por Preço Unitario RDC ELETRÔNICO Nº 9/2016 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Contratado 09389289000157 Contratado A C ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto Acrescer serviços excedentes ao Contrato e dar continuidade a execução da Reforma dos banheiros dos prédios do Laboratorio I, Laboratorio II e departamento de fisica, do Departamento de Fisica teorica e experimental no Campus Central da UFRN Fundamento Legal Lei 8.666/93 Valor Total R$44.182,16 Fonte 280154215 - 2017NE801072 Data de Assinatura 25/04/2017

(SICON - 04/05/2017) 153103-15234-2017NE800071

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 48/2017 UASG 153103

Nº Processo 23077019641201704 Objeto Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico SISRP - Aquisição de peças para o sistema de climatização do Instituto Metrópole Digital, pertencente a UFRN, pelo período de 12 (doze) meses Total de Itens Licitados 00037 Edital 05/05/2017 de 08h00 as 11h30 e de 13h30 as 17h30 Endereço Av senador salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova - Natal/rn - Predio da Cpl Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153103-05-48-2017 Entrega das Propostas a partir de 05/05/2017 as 08:00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 18/05/2017 as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

JOSE ADALBERTO GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 04/05/2017) 153103-15234-2016NE803973

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
RDC ELETRÔNICO Nº 9/2017 UASG 153103

Nº Processo 23077012970201716 Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D O U de 13/03/2017 Objeto Contratação de novos salas para estudo individualizado na escola de musica da UFRN - EMUFRN Total de Itens Licitados 00001 Novo Edital 05/05/2017 das 08h00 as 11h30 e de14h00 as 17h30 Endereço Av senador salgado Filho, 3000-lagoa Nova-natal/rn - Predio da Cpl Lagoa Nova - NATAL - RNEntrega das Propostas a partir de 05/05/2017 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 29/05/2017, as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

THOMAZ EDSON CAVALCANTE VALE
Presidente do Rde

(SIDEC - 04/05/2017) 153103-15234-2016NE803973

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2017 UASG 153114

Nº Processo 23078007666201736 Objeto Contratação da FUNDAÇÃO para Realização do Curso de Pseudoperita Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal Art 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Solicitação aprovada pela Nota nº0299/2017-PF-UFRGS-FRS, deste Processo Declaração de Dispensa em 02/05/2017 MARILENE ISSA FERNANDES Coordenador do Projeto Ratificação em 04/05/2017 HELIO HENKIN Pro-reitor de Planejamento e Administração Valor Global R$ 532.900,00 CNPJ CONTRATADA 74.704.008/0001-75 FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS

(SIDEC - 04/05/2017) 153114-15235-2017NE800109

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017 UASG 153114

Nº Processo 23078007666201747 Objeto Contratação da FUNDAÇÃO para realização do Curso de Especialização Protese Dentaria 2017-2019 da Faculdade de Odontologia da UFRGS Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal Art 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Solicitação aprovada pela Nota nº0301/2017-PF-UFRGS-FRS, deste processo Declaração de Dispensa em 02/05/2017 BRUNO TESEO MANIERI Coordenador do Projeto Ratificação em 04/05/2017 HELIO HENKIN Pro-reitor de Planejamento e Administração Valor Global R$ 532.720,00 CNPJ CONTRATADA 74.704.008/0001-75 FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS

(SIDEC - 04/05/2017) 153114-15235-2017NE800109

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2017 UASG 153114

Nº Processo 23078007667201791 Objeto Contratação da FUNDAÇÃO para realização do Curso de Especialização Administração Publica Contemporânea da Escola de Administração da UFRGS Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal Art 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Solicitação aprovada pela Nota nº0300/2017-PF-UFRGS-FRS, deste processo Declaração de Dispensa em 02/05/2017 CLAUDIO SALDANHA DOS SANTOS Coordenador do Projeto Ratificação em 04/05/2017 HELIO HENKIN Pro-reitor de Planejamento e Administração Valor Global R$ 468.000,00 CNPJ CONTRATADA 74.704.008/0001-75 FUNDACAODE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS

(SIDEC - 04/05/2017) 153114-15235-2017NE800109

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 153114

Numero do Contrato 126/2015 Nº Processo 23078010760201511 PREGÃO SISPP Nº 159/2015 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ Contratado 03294475000163 Contratado UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA - Objeto Acrescimo de R$ 97.347,17(noventa e sete mil, tre-

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424, - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: (92) 3321-7200 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.gov.br/suframa/pt-br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 52710.004920/2019-11

Interessado: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, 1474 – Distrito Industrial, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.407.029/0001-43, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTOU para este órgão o **Contrato Nº 22/2019**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar de Escritório), conforme Anexo A do Edital de Licitação Pregão Nº 10/2019, na sede da SUFRAMA.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QTD DE EMPREGADOS
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	27
TOTAL DE POSTOS	27

PRAZO DE VIGÊNCIA: **02/08/2019 A 29/04/2020**

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROSA CRISTINA FERREIRA BEZERRA
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Cristina Ferreira Bezerra**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador **1248949** e o código CRC **365B7521**.

Referência: Processo nº 52710.004920/2019-11 SEI nº 1248949

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CONTRATO Nº 22/2019

Processo nº 52710.003810/2019-23

CONTRATO Nº 22/19 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1474 – Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001–43, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesas, Senhor SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o n° 120.683.048–48, portador da Carteira de Identidade Militar n° 020290204–5, expedida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA, nomeado pela Portaria n° 1.663, de 26 de abril de 2019, e em razão da delegação de competência conferida pela Portaria n° 88, de 16 de fevereiro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União – DOU n°s 81, de 29 de abril de 2019 e 32, de 18 de fevereiro de 2016, respectivamente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001–65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01 – Dionísio Torres, CEP: 60.125–101 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 514.307.113–53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, por Adesão a Ata de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico n° 10/2019, conforme autorização SUFRAMA - 0549435, o Processo Administrativo nº 52710.003810/2019-23 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar de Escritório), conforme Anexo A do Edital de licitação Pregão nº 10/2019, na sede da SUFRAMA.

Parágrafo Único

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 10/2019, Processo Administrativo nº 0006081-93.2018.4.01.8010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como finalidade atender as necessidades da SUFRAMA em relação às atividades de apoio administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.1. **Parágrafo primeiro**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

3.2. **Parágrafo segundo**

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

3.3. **Parágrafo terceiro**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da SUFRAMA.

3.4. **Parágrafo quarto**

O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

3.5. **Parágrafo quinto**

Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

3.6. **Parágrafo sexto**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que sejam incompatíveis com o presente contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 67, Anexo XI Item 6 da IN SLTI/MP N. 05/2017.

4.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

4.1.9. Solicitar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.1.10. Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços contratados.

4.1.11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

4.1.12. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.

4.1.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B item 2 alínea "d" da IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações.

4.1.14. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

4.1.15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

4.1.16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

4.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.1.18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de apoio administrativo e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir o disposto no Termo de Referência (Anexo A, do Edital de Pregão n.º 10/2019) e do Termo de Referência COAUX (0546703).

5.2. A CONTRATADA obriga-se ainda:

5.2.1. Manter quadro de pessoal, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.2.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências do termo de referência, anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019;

5.2.3. Credenciar, junto à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.2.5. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

5.2.6. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as características do objeto;

5.2.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos.

5.2.8. Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales-transporte;

f) Vales-alimentação;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

5.2.9. A contratada deverá manter os ocupantes dos cargos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.2.10. Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

5.2.11. Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) Proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;

b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

5.2.13. A Contratada deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à Fiscalização, relação nominal de todos os seus empregados que trabalharão nas dependências da Superintendência da Zona Franca de Manaus, Anexos I e II, CBA e CFR, indicados no Termo de Referência COAUX (0546703), com a devida qualificação exigida, contendo nome completo,

cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de empregados não inclusos na relação;

5.2.14. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à Fiscalização;

5.2.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

5.2.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos e novos a seus empregados, imediatamente após o início da vigência do contrato, para uso durante a execução dos serviços;

5.2.17. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados;

5.2.18. Fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, aos seus empregados vale-transporte e vale-alimentação, observando o disposto na legislação em vigor;

5.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

5.2.20. Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

5.2.21. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

5.2.22. Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

5.2.23. Cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;

5.2.24. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

5.2.25. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência;

5.2.26. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

5.2.27. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

5.2.28. Realizar controle de frequência dos seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

5.2.29. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

5.2.30. Apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;

5.2.31. Implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados pela Contratante e nos horários fixados.

5.2.32. Fornecer, a cada três meses, cópia dos extratos das contribuições previdenciárias dos seus empregados que prestam serviço à Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1. À CONTRATADA caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civel ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

6.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

6.4. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

6.5. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1967.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O valor global anual deste contrato é de R$ 833.783,76 (oitocentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), e mensal de R$ 69.481,98 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único

Já estão incluídas no preço total todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, no banco e respectiva agência, informada pela mesma, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da fatura, e após o atesto pelo servidor responsável, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. O documento de cobrança consignará valores em Reais e discriminará o período e os serviços prestados.

8.3. A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o final do primeiro mês de vigência, as demais referentes aos meses subsequentes, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

8.4. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal de serviços, discriminando os serviços prestados, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal os comprovantes discriminados a seguir:

a) Cópia da Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com autenticação mecânica ou com comprovante de recolhimento bancário, relativas ao mês anterior, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando a competência deverá ser o da prestação dos serviços;

b) Comprovante do pagamento salarial do mês referente à prestação do serviço da Nota Fiscal, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários e comprovante de depósito em suas contas-correntes respectiva.

c) Comprovante do fornecimento do vale-transporte, quando cabível, e vale-alimentação do mês da última competência.

d) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

e) Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, deverá conter a relação de todos os empregados que trabalharam na Superintendência da Zona Franca de Manaus, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo

percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, a Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

8.7. Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, decorrentes de episódios tais como greves e ausências dos empregados ao trabalho sem substituição, a CONTRATANTE não estará obrigada ao pagamento dos dias parados.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Instrução Normativa SRF n.º 1244/2012, da Secretaria da Receita Federal, bem como Instrução Normativa INSS/DC n.º 971/2009 e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

8.10. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS, no montante definido na legislação do município onde estiver localizado, nos termos do §6.º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

8.12. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/alimentação e vale transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

9.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência COAUX (0546703).

9.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

9.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

9.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta adesão e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 19205
Fonte: 174
Programa de Trabalho: 22.122.2121.2000.0001
Elemento de Despesa: 3390.37
Plano Orçamentário: 003
PTRES: 159626
Nota de Empenho nº 2019NE800457 data: 31/07/209 Valor: R$ 345.093,83 (trezentos e quarenta e cinco mil noventa e três reais e oitenta e três centavos).

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato iniciará no dia **02/08/2019** e terminará no dia **02/08/2020**, ou seja, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, neles incluídos os 12 (doze) primeiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos

decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

12.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

12.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da adesão;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

12.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

14.4. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5. As sanções serão aplicadas após regular notificação por meio idôneo com garantia de defesa prévia.

14.6. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

14.7. Recebida a defesa, a Administração deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

14.8. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor global do ajuste. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

14.10. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, à Contratada será notificada e advertida pelo executor do contrato sobre as ocorrências. No caso de reincidência poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

Nos casos em que deixar de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes a Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.
b) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.
c) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.
d) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalid
e) cumprir as exigências previstas no §3°, alínea "b" da Cláusula Oitava deste instrumento contratu

OBS: o percentual será aplicado sobre o valor mensal do contrato. Havendo ausência de empregado por todo o período diário, além das penalidades previstas, será glosado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal contratado para cada ocorrência/posto.

14.11. Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as

infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:

TABELA DE PERCENTUAIS DE MULTAS DE ACORDO COM INFRAÇÕES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA DE INFRAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüên
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os s contratuais;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
4	Retirar da Seccional quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrat prévia do responsável;
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal a sem crachá;
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;
7	Permitir, dolosa ou culposamente, que funcionários ou encarregados do serviço, ausentem-se sem a anuência prévia do CONTRATANTE.
	Para os itens a seguir, deixar de:
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido e
11	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;

12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;
13	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;
14	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, a formalmente notificada pela fiscalização;

14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.13. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.14. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na SUFRAMA, no horário de expediente, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

14.15. As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU;

14.16. A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.17. Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus, sob pena de cobrança judicial;

14.18. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista nos itens anteriores, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

14.19. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) para este fim.

15.2. O gestor (executor do contrato) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente imediatamente superior em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Caberá ao gestor do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensal de todos os empregados da Contratada envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. A Contratada se encontra vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos.

Parágrafo Único

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019,seus anexos e o Termo de Referência COAUX (0546703).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. Ficará o presente Contrato rescindido, caso ocorram os motivos constantes nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e também pelos seguintes motivos:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;

c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;

f) dissolução da empresa CONTRATADA;

g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

h) de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

j) decretação de falência da CONTRATADA.

17.3. Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Estado do Amazonas, em Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogério Ferreira Gomes, Ordenador de Despesas**, em 02/08/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555432** e o código CRC **DD860549**.

Referência: Processo nº 52710.003810/2019-23 SEI nº 0555432

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 11/2016/TRT11/DLC.SC

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11.ª REGIÃO, FIRMADO COM A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Avenida Tefé, n. 930, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA,** brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n. 0803232-7 - SSP/AM e do CPF n. 317.303.102-49, no uso da competência delegada pela Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019.

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n. 15.150.504/0001-65, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, n.2953 – sala 01 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, e-mail: contratos@ldsterceirizacao.com.br, telefone (85)3195-2600/99925-2062, representada neste ato por sua Procuradora, Sra**. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto 600, Meireles, Fortaleza/CE, portadora do RG n. 2002002050878-SSP/CE e CPF n. 514.307.113-53.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado nos autos do Processo TRT n. **MA-1242/2015**, fundamentado no Art. 57, §4º da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 6 (seis) meses o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 6 (seis) meses, **com início em 23/02/2021 e término em 22/08/2021.**

2.2. O prazo de vigência do presente termo poderá ser inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, caso o processo licitatório visando renovação dessa contratação seja concluído antes do término da sua vigência, **data em que será rescindido amigavelmente.**

2.3. **A Contratante providenciará o aviso de encerramento do contrato à Contratada, com anterioridade mínima de 60 dias.**

2.4. **Fica resguardado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, em sentido amplo, nos termos previstos nas cláusulas oitava e nona do contrato, que será calculado sobre o valor contratual atualizado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato Principal e Termos Aditivos anteriores, não alcançadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA:308111218
Assinado de forma digital por ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA:308111218
Dados: 2021.02.11 05:49:28 -04'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa – TRT 11.ª Região

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Dados: 2021.02.15 12:12:07 -03'00'

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DANIELLE FERREIRA DE SALES BARBOSA:30811223636
Assinado de forma digital por DANIELLE FERREIRA DE SALES BARBOSA:30811223636
Dados: 2021.02.11 09:19:30 -04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113131
Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113131
Dados: 2021.02.12 09:10:05 -04'00'

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT8 nº 02/2020; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Senhor Renato Matias Barreto; Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/01/2021 e vigência até 22/01/2022; Processo TRT8 nº 5597/2019; Assinatura: 11 de fevereiro de 2021; pelo Tribunal: o Sr. George Pitman, Diretor-Geral e, o Senhor Renato Matias Barreto, Locador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 80016

Nº Processo: 0008828-76.2019.5. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a gravação e edição de vídeo em smartphone para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 19/02/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/80016-5-00005-2021. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/03/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL
Chefe do Núcleo de Licitações Substituta

(SIASGnet - 17/02/2021) 80016-00001-2021NE000033

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0009282-22.2020.5.10.8000. Contrato nº 022/2021. Contratantes: TRT da 10ª Região e Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviços de atualização de licença de softwares e suporte técnico dos produtos Oracle. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 meses. Assinatura: 12/02/2021. Valor total: R$ 135.671,10. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.40.07, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2021NE000095. Pelo TRT da 10ª Região: Antonio Carlos Pereira dos Santos, Secretário de Administração Substituto. Pela Contratada: João Carlos Orestes, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0000250-56.2021.5.10.8000. Contrato nº 033/2021. Contratada: Espaço Clínico Processos Psicológicos e Consultoria Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 15/02/2021. Pelo TRT10: Ludmila Richter Teixeira, Coordenadora de Gestão de Benefícios Substituta. Pela Credenciada: Daniel Portela de Deus Albano, Rep. Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0000250-56.2021.5.10.8000. Contrato nº 032/2021. Contratada: ASMEPRO - Associação Medica e Saúde Humana. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 15/02/2021. Pelo TRT10: Ludmila Richter Teixeira, Coordenadora de Gestão de Benefícios Substituta. Pela Credenciada: Eudes José Martins, Rep. Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 18.0.000005007-1. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018. Partes: TRT da 10ª Região e Architech Consultoria e Planejamento Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 28/02/2021 a 31/08/2023. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 e 44.90.51.80. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Valor global para os 30 meses: R$ 1.173.077,39.Assinatura: 17/02/2021. Pelo TRT da 10.ª Região: Antonio Carlos Pereira dos Santos - Secretário de Administração Substituto. Pela contratada: Walid de Castro Hatem - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 15.0.000007136-3. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016. Partes: TRT da 10ª Região e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato de 15/02/2021 a 15/08/2021 (6 meses) ou até a formalização de nova contratação, o que ocorrer primeiro. Fundamentação: art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.37.03. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 12/02/2021. Pelo TRT da 10.ª Região: Antonio Carlos Pereira dos Santos - Secretário de Administração Substituto. Pela contratada: Maurício Pereira Duarte - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.11/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: LDS Serviços de Limpeza LTDA. PROCESSO: TRT MA-1242/15. OBJETO: Prorrogar por 6 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 22/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §4º da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores. DATA E ASSINATURAS: 10/02/2021 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Lúcia Maria Simões Pereira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 793/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Márcia Castro Spenassatto ME. Objeto: fornecimento de água mineral. Valor empenhado: R$ 400,00. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.30.07 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação. Vigência: 120 dias a contar da data de assinatura. Data da assinatura: 18-02-2021. Pelo TRT: Luís Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Márcia Castro Spenassatto, Proprietária.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 793/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Tesouro Distribuidora Ltda. ME. Objeto: fornecimento de água mineral. Valor empenhado: R$ 560,00. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.30.07 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação. Vigência: 120 dias a contar da data de assinatura. Data da assinatura: 10-02-2021. Pelo TRT: Luís Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Antônio Jovino Bielecki, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 793/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Luciano Antônio Marques ME. Objeto: fornecimento de água mineral. Valor empenhado: R$ 150,00. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.30.07 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação. Vigência: 120 dias a contar da data de assinatura. Data da assinatura: 15-02-2021. Pelo TRT: Luís Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Luciano Antônio Marques, Proprietário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS TRT Nº 1/2021

Processo TRT n.º 6.640/2020 - Pregão Eletrônico n.º 48/2020. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual contratação de serviços de fornecimento de lanche tipo coffee break/coquetel, com entrega parcelada, por intermédio de empresa especializada, nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, abrangendo alimentação e bebidas com respectivo apoio logístico, para eventos de capacitação intelectual e eventos institucionais com autorização prévia da Direção-Geral da Secretaria, quando promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do item 3 e de acordo com as demandas dos eventos a serem realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses. Ata nº 01/2021. Lote/Cidade: 01 - João Pessoa/PB. Item 01 - Coffee Break Tipo 1. Unidade: Unid. Quantidade Total de Lanches Individuais para Registro: 10.000. Valor Unitário para Registro: R$ 21,17. Valor Global Para Registro: R$ 211.700,00; Item 02 - Coffee Break Tipo 2. Unidade: Unid. Quantidade Total de Lanches Individuais Para Registro: 240. Valor Unitário para Registro: R$ 21,38. Valor Global para Registro: R$ 5.130,00; Item 03 - Coquetel conforme especificações. Unidade: Unid. Quantidade Total de Lanches Individuais para Registro: 360. Valor Unitário para Registro: R$ 28,25. Valor Global para Registro: R$ 10.170,00. Lote/Cidade: 02 - Campina Grande/PB. Item 01 - Coffee Break Tipo 1. Unidade: Unid. Quantidade Total de Lanches Individuais para Registro: 3.000. Valor Unitário para Registro: R$ 16,67. Valor Global Para Registro: R$ 50.000,00. Fornecedor: GEANE DE LIMA E SILVA SIMPLÍCIO - ME.(CNPJ: 14.773.753/0001-44). Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Geane de Lima e Silva Simplício, Representante Legal, pela Empresa. Data da assinatura: 17/02/2021. Vigência da Ata: 17/02/2021 a 16/02/2022. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 22595/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.817.702/0001-50. Objeto: Prorrogação da vigência, fixação de gasto anual, dotação orçamentária e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 26/2017, que trata da prestação de serviços de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via WEB, com uso de cartões magnéticos com ou sem chip ou microprocessamento, que possibilitem o atendimento da frota de veículos e motores estacionários (geradores), com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, acessórios originais, lavagem, higienização e lubrificação e Transporte por guincho, nos estados de Rondônia e Acre. Vigência: de 17/2/2021 até 16/2/2022. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339030.39 e n.º 3390.39.19 - Material para manutenção de veículo - 339039.25 - Taxa de Administração. Valor anual estimado de R$ 221.570,40. Assinado: 12/02/2021. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 006/2021 (PA nº 14.390/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição e instalação de cortinas. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI (CNPJ: 10.302.648/0001-76): 1 - R$ 195,00.

BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 32.324.669/0001-25): 2 - R$ 140,00.

PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 11.440.115/0001-13): 3 - R$ 110,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site http://www.trt18.jus.br

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 80020

Nº Processo: 14286/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de tripé de montagem.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/02/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/03/2021 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/02/2021) 80020-00001-2021NE000412

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A **UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, por intermédio de seu representante legal **Marco Aurélio Ferreira Moreira, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 750153156-0 SSP/AM e do CPF nº 272.997.082-72**, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA, conforme contrato n° 11/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação dos serviços de copeiragem para o Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, contemplando os serviços e quantidades de postos de trabalho abaixo elencados e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, às fls. 284/343, e Proposta da Contratada, às fls. 609-616, dos autos do processo **MA-1242/2015,** partes integrantes do instrumento, independente de transcrição.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

Item	Tipo de Serviço	Quant./ Empregados por posto
01	Copeira	07
02	Garçom	08
03	Supervisor	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2016 A 22/02/2017
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 23/02/2017 A 22/02/2018
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 23/02/2018 A 22/02/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MANAUS(AM) 12 de MARÇO de 2018

MARCO AURÉLIO FERREIRA MOREIRA
Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos
Marco Aurélio F. Moreira
Diretor da Divisão de
Manutenção e Projetos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.11/2016/TRT11/DLC

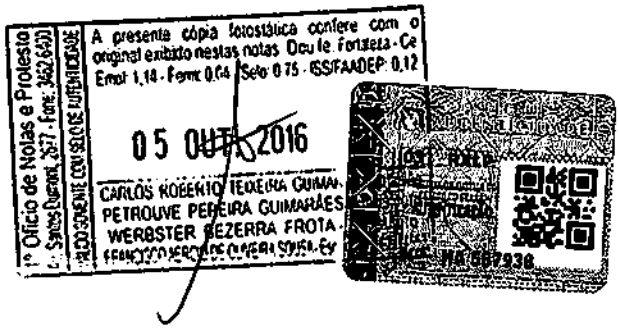

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11.ª REGIÃO, FIRMADO COM A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador do RG n. 0803232-7 (SSP/AM) e CPF n.317.303.102-49, conforme competência delegada pela Presidência do Órgão, através da Portaria n.2061/2014/SGP, de 17/12/2014.

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, **CNPJ n. 15.150.504/0001-65**, situada na Rua Tiburcio Cavalcante, n.2953 - sala 01 -Bairro Dionisio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, e-mail: contratos@ldsterceirizacao.com.br , telefone (85)3195-2600/99925-2062, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliada e residente à na Rua Ana Bilhar, n.85, AP.1400, Meireles, Fortaleza/CE, portadora do RG n. 96002008950 e CPF n. 491.605.083-53.

A CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificadas, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, originado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº58/2015, Tipo Menor Preço Global, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Resolução n.º103/2012, na forma da Lei Complementar n.º123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebrado nos autos do Processo TRT n. **MA-1242/2015.**

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de copeiragem para o Tribunal Regional do Trabalho 11.ª Região, contemplando os serviços e quantidades de postos de trabalho abaixo elencados e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, às fls. 284/343, e Proposta da Contratada, às fls.609/616, dos autos do processo **MA-1242/2015**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Tipo de Serviço	Posto de Trabalho	Quant /Empregados por posto	Carga Horária/ Diária/horas	Carga Horária/ Semanal/horas
01	Copeira		10	8	44
02	Garçom		10	8	44
03	Supervisor		01	8	44

CLÁUSULA 2.º – DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, situado à Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, podendo ocorrer, eventualmente, em outro local e evento de interesse do TRT da 11.ª Região, com localização dentro dos limites do Estado do Amazonas, conforme conveniência da Administração do Tribunal.

2.2. Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do Tribunal, a Contratada será comunicada oficialmente pela Fiscalização do contrato, com pelo menos 48h de antecedência.

2.3. A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 4 horas aos sábados, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a critério da Contratante a definição do horário de funcionamento destes, que deverá ocorrer no intervalo acima previsto.

2.4. A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou ainda alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração.

2.5. Nos casos previstos no item anterior, em que haja alteração dos horários de funcionamento dos postos, dentro do intervalo previsto no item 2.3, a Fiscalização oficializará a Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para promover os acertos necessários.

2.6. Excepcionalmente, poderá haver necessidade de realização de serviços após cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins-de-semana e feriados, limitada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, hipótese em que a Fiscalização notificará a Contratada para que promova a redistribuição provisória dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.7. Nesse caso, a realização de serviço em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, preferencialmente, no dia subseqüente ao da sua realização ou dentro do mês.

2.8. A compensação da jornada de trabalho será realizada na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

2.9. Quando necessária a realização de serviços em horas suplementares, não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido e a compensação deverá ser aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA 3.º – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

3.1. COPEIRAS

3.1.1. Preparar café, chá, sucos e demais bebidas, e executar serviço individualizado de atendimento volante nas unidades administrativas e gabinetes, observando as normas de higiene pessoal e de serviço.

3.1.2. [illegible] e mesas;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2537 - Fone: 3612-8437
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas. Doulº. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Fem. 0,04 - Selo. 0,15 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO HERMINIA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO HERCO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 028746...
SELO DE AUTENTICIDADE
NCP - SHA-587937

3.1.3. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente do TRT11ª Região, no mínimo duas vezes por dia, ou sempre que solicitado;

3.1.4. Notificar a CONTRATANTE o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa;

3.1.5. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

3.1.6. Efetuar limpeza dos equipamentos da copa/cozinha do TRT11ª Região tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais utensílios usados diariamente, pelo menos uma vez por semana, de preferência às segundas-feiras;

3.1.7. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários;

3.1.8. Preparar alimentos sempre que solicitado;

3.1.9. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

3.1.10. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes, Supervisores, Servidores, Convidados e Visitantes.

3.1.11. Ser assíduo e pontual. Apresentar-se devidamente uniformizado (a), com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base.

3.1.12. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.º 216/2004).

3.1.13. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

3.1.14. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída.

3.1.15. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da contratada, tal como: bandejas, copos, guardanapos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiras e outros.

3.1.16. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos.

3.1.17. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.1.18. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário.

3.1.19. Auxiliar o Supervisor e responsável pelo setor, por ocasião da realização de eventos, na confecção de café e chá e na montagem de bandejas e mesas.

3.1.20. Cumprir as normas e orientações de disciplina do contratante.

3.1.21. Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela fiscalização.

3.1.22. Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

3.2. DOS GARÇONS

3.2.2. Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, servir refeições, lanches, de acordo com as boas técnicas de atendimento;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2017 - Fone: 3552-2500
PALÁCIO SOARES DE CASTRO - ARACAJU/SE
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,75 - ISSTA/CEP: 0,17
05 OUT 2016
CARLOS ROGÉRIO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA SOUSA

3.2.3. Servir as unidades conforme a rotina estabelecida e sempre que necessário, devendo recolher os copos, xícaras e outros utensílios após 15 minutos do atendimento ou quando solicitado;

3.2.4. Verificar as condições das xícaras, talheres, copos, pratos, toalhas, guardanapos e bandejas, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer necessidade de melhoria ou anormalidade;

3.2.5. Controlar o material sob sua responsabilidade;

3.2.6. Dobrar guardanapos;

3.2.7. Auxiliar nos cuidados com os utensílios e na organização destes;

3.2.8. Realizar coleta seletiva do lixo, de acordo com orientações ambientais do TRE;

3.2.9. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer dificuldade que venham a servir de óbice para a boa execução dos serviços;

3.2.10. Manter-se na copa, não devendo afastar-se dos seus afazeres para atender a pedidos ou cumprir tarefas não inerentes ao seu cargo;

3.2.11. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas.

3.2.12. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes, Supervisores, Servidores, Convidados e Visitantes.

3.2.13. Ser assíduo e pontual. Apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens).

3.2.14. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.º 216/2004).

3.2.15. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

3.2.16. Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída.

3.2.17. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da Contratada, tal como: bandejas, copos, guardanapos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiras e outros.

3.2.18. Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos.

3.2.19. Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela fiscalização.

3.2.20. Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

3.3 – DO SUPERVISOR

O serviço de supervisor de copeiragem, a ser contratado, envolve o desempenho das seguintes atividades:

3.3.1. Executar e supervisionar o abastecimento de material nas copas, acompanhar e controlar o estoque, evitando a falta de produtos e possibilitando ajustes periódicos à lista de necessidades;

3.3.2. Elaborar cronograma de execução das tarefas;

3.3.3. Definir funções da equipe de trabalho;

3.3.4. Controlar a freqüência e pontualidade dos empregados;

3.3.5. Fazer cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída dos [illegible]

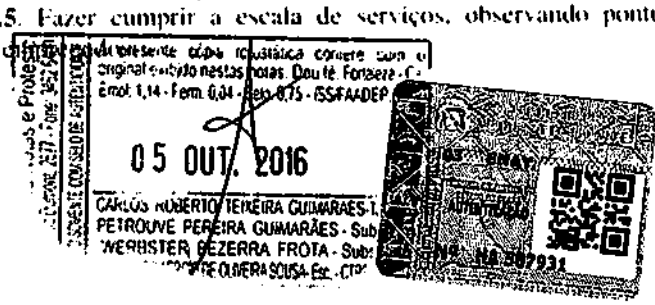

3.3.6. Acompanhar e orientar a execução dos serviços, mantendo a qualidade da prestação dos mesmos;

3.3.7. Elaborar relatório sobre quebra e reposição de materiais e equipamentos;

3.3.8. Supervisionar local de armazenamento e acondicionamento dos produtos;

3.3.9. Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento dos garrafões de água mineral, de 20 litros, tipo polipropileno, de propriedade da empresa fornecedora e entregadora de água mineral;

3.3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.3.11. Informar a Administração sempre que houver qualquer desrespeito às normas estabelecidas;

3.3.12. realizar outros serviços correlatos.

CLÁUSULA 4.ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, **com início em 23/02/2016 e término em 22/02/2017**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - DO PREÇO

Pelos serviços prestados a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de **R$ 46.966,31 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme planilha de custos constante na proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços inicialmente propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA 6.ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratada apresentará mensalmente fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período, que, atestada pelo Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, ou outro servidor designado, será paga mediante emissão de ordem bancária em favor da Contratada, **na Conta Corrente n. 34069-3, Agência 0624-6, do Banco Bradesco S/A**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal/fatura de serviços, deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.876/1999, acompanhada das seguintes comprovações:

a) folha de pagamento salarial devidamente assinada, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de depósitos dos salários nas contas bancárias dos empregados vinculados ao contrato;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.6467
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Bou fé. Fortaleza
Emol 1,10 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS FAADE
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES - Sub
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Sub
WERBSTER BEZERRA FROTA - Subs
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0...
NS 587930

b) guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

c) regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da Contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do disposto pelo parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n. 8.212/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO

O fechamento das faturas de serviços deverá ocorrer no último dia de cada mês, contemplando os serviços efetivamente prestados naquele mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a Contratada for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos relativos ao pagamento deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

PARÁGRAFO NONO

Nos ca[illegible] recolhimento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma [illegible] que os encargos moratórios devidos pela

1º Ofício de Notas e Protesto
Dr. Sancho Chaves, 2677 - Fone: 32 8300
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza, CE
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA...
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO HERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc
Selo Digital de Autenticidade
Nº: HE 007929

Contratante, entre a data mencionada no caput desta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Nota Fiscal de Serviço do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A atualização e compensação financeira de que trata o parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal no mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fisco, seja através da apresentação das respectivas Certidões ou por consulta prévia ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 169/2013, as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido a Contratada para prestação dos serviços, com mão de obra residente nas dependências do Tribunal, e depositadas em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, em banco público oficial indicado pelo Tribunal, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

1. Os depósitos, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas prevista na legislação própria.

2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I- férias;
II- 1/3 constitucional;
II- 13º salário;
IV- multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
V- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3452-5400
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FA
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
HA 087962

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2637 - Fone: 3422-6401
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem: 0,04 Selo: 0,35 - ISSFAA
05 OUT. 2016
CARLOS ROGERIO Teixeira GUIMARÃES
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES - Se
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS
HA 597941

3. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueado para movimentação-, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4. A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal da conta-corrente vinculada - bloqueada para:

4.1. resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 2 deste parágrafo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços; e

4.2. movimentar os recursos, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 2 deste parágrafo.

5. Para liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 2 deste parágrafo.

6. A Administração do Tribunal, por meio de seu setor competente, expedirá após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 4.1 supra, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5. Na situação descrita no item 4.2 deste parágrafo, o Tribunal solicitará ao banco público oficial, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

6. A contratada está sujeito as penalidades constantes da cláusula 15ª deste contrato, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II, do artigo 6º da Resolução CNJ n. 169/13.

CLÁUSULA 7.ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro garantia ou
c) Fiança-bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do

contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela Contratada e não liquidados.

PARÁGRAFO QUARTO

A perda da garantia em favor do Tribunal, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 8.ª - DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

8.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e benefícios não previstos originariamente.

8.3. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada adequação aos preços de mercado.

8.4. Caso os custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da Contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classes instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

8.5. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

8.6. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

8.7. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, correrá a preclusão do direito de repactuar.

8.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA 9.ª – DO REAJUSTE

Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3032-6477
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Ocultê Fenavi
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,35 - ISS: 0,07
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Su
WEBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS
SELO DE AUTENTICIDADE
NO. AC587940

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA...
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Es...

CLÁUSULA 10.ª - DA COBERTURA DAS DESPESAS

As despesas com o presente contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho n.15112 021220571425660l9, Elemento de Despesa n.339037, Nota de Empenho n.2016NE000158, de 16/02/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao TRT 11.ª Região, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA 11.ª - DA FISCALIZAÇÃO

À Contratante é assegurado o direito de, por meio da Divisão de Manutenção e Projetos ou servidor designado especificamente para este fim, fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução de serviço ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e a atuação da fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços e as suas conseqüências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 12.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

12.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA Gu...
PETRONE PEREIRA GUIMARÃ...
WEBSTER BEZERRA FROT...
FRANCISCO AERDO DE OLIVEIRA SOUSA - E...

12.2. manter nos postos, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.3. implantar de forma adequada e imediata, após a autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos Postos relacionados, nos respectivos horários e locais;

12.4. informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido neste instrumento, coordenando a execução e supervisionando permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.5. realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço;

12.6. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12.7. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.8. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração do Contratante;

12.9. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Tribunal;

12.10. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal;

12.11. observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.12. programar os serviços para serem executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina da Administração;

12.13. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração;

12.14. manter os funcionários adequadamente uniformizados e fornecer seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs, quando necessário. Nos uniformes utilizados deverá constar o logotipo da empresa. O uso de crachá é obrigatório e deverá conter, no mínimo, nome da empresa, função, nome do (a) funcionário (a) e foto;

12.15. não repassar os custos relativos ao item 12.11 a seus empregados, sob pena de, a critério do Tribunal, haver a imposição de multas e/ou rescisão do Contrato;

12.16. submeter amostras dos modelos de uniformes, cujo padrão deverá ser de primeira linha, antes da sua distribuição aos empregados, para prévia aprovação do TRT da 11ª Região.

12.17. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.18. manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados;

12.19. atender eventuais acréscimos de profissionais solicitados pela Administração;

12.20. impedir a manutenção ou o retorno às instalações deste Tribunal, de mão-de-obra que venha cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;

12.21. manter supervisor, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

12.22. instruir seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.23. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;

12.24. inspecionar os Postos, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática é original exibido nestas notas
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÚVIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO ADERCIO DE OLIVEIRA SOUSA

12.25. assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

12.26. fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;

12.27. responsabilizar-se por seus empregados, em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, o fato do Tribunal acompanhar a realização dos trabalhos;

12.28. comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

12.29. substituir ou repor, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação, qualquer empregado faltoso, em atraso ou que venha ter conduta considerada inconveniente pela Administração;

12.30. apresentar, mensalmente, relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando ciência a este Regional sobre todas as alterações decorrentes de eventuais substituições.

12.31. enviar mensalmente à Divisão de Manutenção e Projetos, a fim de comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que a nota fiscal se referir, cópias dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC;

b) GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13° salário;

c) Resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;

d) Contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13° salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transporte, datados e assinados;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-Refeição, datados e assinados;

g) Comprovante de pagamento do Seguro dos Empregados e relatório mensal dos segurados;

h) Comprovante de assistência médica dos empregados,

i) TRCT com homologação;

j) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;

k) Cópias dos cartões ou livro-ponto;

l) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal.

12.32. permitir à Administração o acesso diário ao controle de frequência;

12.33. entregar, pagar e repassar, dentro dos prazos legais, os Vales-Transporte, Salários, Vales-Refeição e demais vantagens ou conquistas sociais decorrentes de negociação coletiva/instrumentos normativos ou por força de Lei;

12.34. não veicular publicidade acerca do objeto do instrumento contratual, salvo se houver prévia autorização da Administração;

12.35. não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros ou juízes deste Tribunal;

12.36. não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta contratação;

12.37. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

12.38. apresentar documentação relativa à escolaridade mínima de seus empregados, antes do início dos serviços nos respectivos postos;

12.39. apresentar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da vigência do contrato, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.40. apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional dos empregados que desempenharão funções em unidades do Tribunal;

12.41. os serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas pela Administração.

12.42. responder, única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o art. 70 da Lei nº.8.666/93, e avarias que venham a ser causados por seus empregados, ou prepostos, a terceiros ou ao próprio TRT da 11ª Região, desde que fiquem comprovada a sua responsabilidade;

12.43. responder, também, por todas as despesas relativas aos encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes;

12.44. promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em obediência ao disposto na Resolução CSJT n.º 98 de 20/04/2012;

12.45. executar os serviços observando os critérios de sustentabilidade estabelecidos na Resolução CSJT n.103/2012;

12.46. obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.47. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

12.48. encaminhar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

12.49. abater da fatura mensal os valores correspondentes às diárias dos feriados específicos da Justiça do Trabalho, caso os funcionários não sejam convocados para atividades nesse dia.

12.50. manter preposto perante o TRT11, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, devendo ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, número do CPF, da RG, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

12.51. O preposto deverá apresentar-se na unidade fiscalizado do TRT 11, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados pra esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes a implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

12.52. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 12.44 supra, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3421-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/F
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
HA 527944

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Ofício Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem. 0,04 - Selo 0,75 - ISSF
05 DEZ. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROLVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA - FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os danos e prejuízos mencionados no item 12.43 supram, deverão ser ressarcidos à Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA 13.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

13.1. Requisitar a execução dos serviços, mediante solicitação escrita dirigida à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

13.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato à CONTRATADA, bem como qualquer divergência entre a prestação dos serviços e o estabelecido no presente contrato, inclusive quaisquer falhas ocorridas, especialmente aquelas consideradas de natureza grave;

13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas da licitação.

13.5. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

13.6. Verificar a regularidade dos encargos sociais por ocasião do pagamento.

13.7. Designar servidor de seu Quadro para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

13.9. Colocar, à disposição dos empregados da contratada, local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

13.10. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da empresa contratada;

13.11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

13.12. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Diretoria da Divisão de Manutenção e Projetos e/ou servidor designado por ela;

13.13. efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, nos moldes e condições previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 14.ª – DOS UNIFORMES E COMPLEMENTOS

Cabe à Contratada manter seus empregados uniformizados e identificados. Para tanto, deverá ser observado o seguinte quadro de composição mínima e distribuição de uniforme, por ano de vigência contratual:

14.1. Fornecer, semestralmente, os jogos de uniformes para os prestadores de serviços, sem ônus, conforme abaixo:

COPEIRA

Descrição	Quantidade semestral	Unidade	Cor
Calça comprida com zíper de gabardine ou brim, na cor preta	2	UN	branca

Camiseta feminina em gola pólo, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior	2	UN	branca
Avental, em oxford ou tergal, com amarras dos lados	2	UN	branca
Touca de filó com aba na cor branca, para uso de dentro das copas	2	UN	branca
Sapatilha em couro antiderrapante	2	Par	branca

GARÇOM

Descrição	Quantidade semestral	Unidade	Cor
Terno Completo-oxford, c/ gravata borboleta preta	1	UN	preto
Camisa social masculina, mangas longas, gabardine ou algodão, com botões na frente	2	UN	branca
Calçado em couro, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm	2	Par	preto

SUPERVISOR

Descrição	Quantidade semestral	Unidade	Cor
Camisa social masculina, mangas longas, gabardine ou algodão, com botões na frente	2	UN	branca
Calçado em couro, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm	2	UN	preto

14.1.1 Todos deverão ter identificação - Crachá – 1 (uma) unidade ao ano, com reposição quando necessário.

14.2. Observações:

a) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

b) Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

c) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

d) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

e) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

f) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

CLÁUSULA 15.ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRT 11, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

15.1.2. apresentar documento falso;

15.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. falhar ou fraudar a execução do contrato;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3052 6451
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nesta(s) Notas Depto. Floresta Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA - S
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc
NA 502952

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Emol 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75
1º Ofício de Notas e Protestos - Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3462-2462
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G.
PETRONIO PEREIRA GURMAR
WEBSTER BEZERRA FRO
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo: 00 587951

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
15.1.7. fizer declaração falsa; e
15.1.8. cometer fraude fiscal.

15.2. Além da penalidade acima citada, a contratada ficará sujeita, ainda, à aplicação de advertência, na forma do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.3. Para os fins do item "15.1.2", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.5.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00

3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRT11 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Manter empregado sem qualificação para a execução	1	Por empregado e por dia

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2637 - Fone: 3492 6420
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Cartório Cruz de Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2010
CARLOS ROBERTO [illegible]
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - S.
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTP

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza, 05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituta
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AFRODISIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

13	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
16	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
17	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
18	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
20	Retirar das dependências do TRT11 quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
21	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Oc
Emol. 1,10 - Fem. 0,04 - Selo 0,75
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIL
PETRONIVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 58/2015 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
30	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência

15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula e não têm caráter compensatório

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, sendo observado ainda as seguintes condições:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

15.10. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou à ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante o TRT

15.11. Assim, serão considerados caso fortuito ou de força maior, para isenção de multa:

a) calamidade pública;

b) interrupção dos serviços, por determinação da contratante, motivada por relevante conveniência administrativa;

c) modificação nos projetos ou nas especificações dos serviços, considerados relevantes por parte da Administração.

15.12. As penas referidas nesta Cláusula serão propostas pela Diretoria Geral, após as informações prestadas pelo agente fiscalizador e impostas pela Presidência do TRT11, assegurada ao licitante/contratada o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.13. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA 16.ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA 17.ª - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da Contratada;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

d) no interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

e) no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da Contratada, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

c) Execução da garantia contratual para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

d) A aplicação das medidas previstas nas letras a e b do item anterior ficam a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

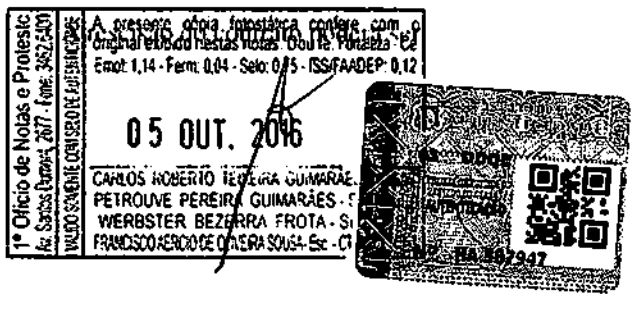

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência da Administração do Tribunal; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão administrativa ou a amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO

À Contratante, quando da rescisão, são assegurados os direitos previstos no Art.80 da Lei n.8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

CLÁUSULA 18.ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pela Contratante, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19.ª - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entende-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

CLÁUSULA 20.ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e nos demais documentos que compõem este processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrarie.

20.2. Em todo e qualquer preço unitário da planilha de serviços, deverão ser incluídos nos custos diretos e indiretos dos serviços, materiais, bem como todos os encargos sociais, tributos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

20.3. A Contratada deverá operar como empregadora autônoma e conseqüentemente os seus empregados não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Contratante, sendo remunerados e pagos diretamente pela Contratada, que será responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Trabalhista e Social Vigente;

20.4. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante a Contratante, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.8.666/93.

20.5. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8.666/93 ou mediante acordo entre as partes.

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3452-2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fé Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem: 0,04 - Selo 0,75 - ISS
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA.
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA -
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc
PA 587959

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CLÁUSULA 21.ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 18 de fevereiro de 2016.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa - TRT 11.ª Região

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Departamento ... Jurídico
DOS SERVIÇOS DE LIM...
PIRELLI

Lúcia Regina Elm de Sá Peixoto
Analista Judiciário

Denise Heirolves de Oliveira Andrade
Analista Judiciário

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3652-2420
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática é
original exibido nestas notas. E
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,7
05 OUT. 201
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETRONILE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 02874552
AUTENTICADO
7958

Informamos, por fim, que o inteiro teor da decisão está disponível no Portal do TRT na internet www.trt1.jus.br e na sala da CPL, localizada à Av. Augusto Severo nº 84, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ.

Os envelopes nº 02 (habilitação) contendo as propostas comerciais das licitantes, que estão acondicionados na sala da CPL, deverão ser retirados de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, sob pena de descarte.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016
ERIKA MELO P. BARRIOS
Coordenadora da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 155/2015 - UASG 080010

Nº Processo: 155/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis, etanol, álcool, gasolina e diesel, para atender a demanda dos veículos oficiais do Tribunal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/02/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua da Consolação, 1272 - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080010-05-155-2015. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 23/02/2016) 080010-00001-2016NE000036

PREGÃO Nº 147/2015 - UASG 080010

Nº Processo: 147/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de Solução de Servidores em Lâminas (Blade), com instalação, garantia e suporte técnico "on site" por 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/02/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua da Consolação, 1272 - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080010-05-147-2015. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KATYANE SOARES BRINGHENTI
Diretora

(SIDEC - 23/02/2016) 080010-00001-2016NE000036

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 155/2002 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.581/0001-41 e ITS ENGENHARIA E FACILITIES LTDA - CNPJ 09.245.159/0001-71 OBJETO: Estender da vigência até 14.01.2017 e alteração da cláusula de localização. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e parágrafo segundo da Lei 8666/93. Processo e-PAD 25036/2015. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2016. SIGNATÁRIOS: Rezende Oliveira Marques (pelo Contratante) e Rafael Fernandes de Aquino Faria (pela Contratada). 16/AG02 - e-PAD 4184/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 080014

Nº Processo: 0000183-46.2016.5 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de Placas de inauguração, em bronze. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/02/2016 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 9.andar - Menino Deus PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/03/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE MAGNUS MARTINS
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDEC - 23/02/2016) 080014-00001-2016NE400506

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0008288-76.2015.5.04.0000. CD nº 0010/16-4. RESUMO DO OBJETO: pagamento de despesas com água e esgoto para o Fórum de São Leopoldo - 2016. VALOR TOTAL: R$ 17.268,00. FAVORECIDO: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE. FUNDAMENTO LEGAL: caput art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho 045039. Classificação: 33903944600. RATIFICAÇÃO por Bárbara Burgardt Casaletti, Diretora-Geral, em 12/02/2016.

PROCESSO nº 0007332-67.2015.5.04.0000. CD nº 0001/16-4. RESUMO DO OBJETO: contratação da licença de acesso ao conteúdo do acervo da LTR Digital para 100 acessos simultâneos, e a Revista LTR impressa como cortesia, pelo período de 12 meses. VALOR TOTAL: R$ 30.000,00. FAVORECIDO: LTR Editora Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 107704. Classificação: 33903900101. RATIFICAÇÃO por Bárbara Burgardt Casaletti, Diretora-Geral, em 19/02/2016.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Lemos & Machado Distribuidora Eireli, CNPJ nº 21.428.807/0001-05, Disco Comercial Eireli - EPP, CNPJ nº 04.463.413/0001-63, LFG Equipamentos Industriais Eireli - ME, CNPJ nº 20.651.269/0001-45, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 35/2015, mediante processo administrativo nº 0007286-71.2015.5.04.0000.

BARBARA BURGARDT CASALETTI
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: TRT DA 6ª REGIÃO. CONTRATADA: VJ SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Assinatura da base de dados VLEX GLOBAL para magistrados e servidores deste Tribunal - exercício 2016. PROC.: 07/16. MODALIDADE: Inexigibilidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - 3390.39.01, Programa de Trabalho 02122057142360016 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Ferm. e Aperf. de Magistrados - Pl. Or., 05. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93. VALOR: R$ 41.000,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 15.02.16. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT6, André Genn de Assunção Barros.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato Administrativo entre o TRT 6ª REGIÃO e SIGNO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA-ME. ESPÉCIE: Serviços de assistência de comunicação social, nas áreas de jornalismo, fotografia e designer gráfico, com alocação de mão de obra especializada. OBJETO: Rescindir unilateralmente o contrato, com efeitos a partir de 01.02.16. PROCESSO: 162/13. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Sétima do contrato original, Ato Conjunto GP-CRT TRT nº 2/16 e inc. XII do art. 78 c/c inc. I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22.02.16. Assina este instrumento, pelo TRT6, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Gisane Barbosa de Araújo.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015

Processo Originário TRT6 nº 144/2015
O TRT - 6ª Região torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 019/2016 para eventual aquisição de eletrobombas, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região <http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>. Valor global registrado e empresa vencedora: R$ 23.331,00 - HIDROSOLO SERV. AMBIENTAIS E POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME (CNPJ 07.761.044/0001-22), vigência 22/02/2016 a 21/02/2017.

Desª GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Salamanca Engenharia Ltda CNPJ 03.336.010/0001-61. Proc 3.641/2015. Objeto: Acrescimo de itens 6.1.1 a Cláusula Sexta, que trata do prazo de execução dos serviços, prorrogado por mais 60 dias, encerrando-se em 17.04.16, alteração do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, que trata da vigência do contrato, encerrando-se em 31.08.16, alteração do valor global do contrato para R$ 1.210.391,99, em decorrência da supressão de R$40.535,06 e do acréscimo de R$ 122.927,65, correspondentes aos percentuais de 4,33% e 10,74%, respectivamente, do valor global originalmente contratado, conforme informação técnica nº 01, e parte integrante deste Termo, como se aqui estivesse transcrita, a Informação Técnica nº 01 da Fiscalização do Contrato, de 03/02/16 2016NE000279 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 52/15). Assinam Ana Paula D de A. Zaupa, Diretora-Geral, pelo TRT 7ª, e Carlos Rogério Everton Pereira, pela Contratada, em 16/02/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 53/2015

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna pública, para conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada destinada à contratação de empresa para prestação de Serviços em atividades de Web Designer e Designer Gráfico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, adjudicada em favor da empresa MACRO Serviços - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 12.282.352/0001-46, no valor de R$ 165.360,00.

MARIA DAS GRAÇAS DE ALECRIM MARINHO

(SIDEC - 23/02/2016) 080002-00011-2016NE000020

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 11/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: LDS Serviços de Limpeza EIRELI-EPP. OBJETO: Prestação dos serviços de copeiragem para o TRT11ª Região. PROCESSO: TRT-LIA-1242/15. VALOR TOTAL: R$363.995,72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00. Programa de Trabalho 15112011220931825660019. Elemento de Despesa 339037. Nota de Empenho nº 2016NE000158 de 16/02/16. VIGÊNCIA: 23/02/16 à 22/02/17. DATA E ASSINATURAS: 18/02/16 - Diefonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa- TRT11 e Décio Sanders Pereira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo: ACT 166/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Objeto: Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT) e o Sistema MPTDigital, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo, firmado em 23-6-2015. Vigência: a partir da assinatura, aditivo à vigência do Acordo. Data da assinatura: 18-11-2015. Pelo TRT/SC: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela PRT/SC: Marcelo Gois Neves, Procurador-Chefe.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2016

Processo TRT nº 17.354/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: IT-ONE Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ: 05.333.907/0001-06). Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de equipamentos (Switch San e SFP), em conformidade com o Edital de Licitação modalidade Pregão, tipo eletrônico, nº 30/2015 e seus Anexos. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho nº: 2015NE000120. Valor: R$ 245.369,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais). Vigência: vigência iniciada na data da assinatura do contrato e se estenderá até a entrega e instalação dos equipamentos, com o recebimento definitivo da Administração, nos prazos da garantia respectiva, conforme discriminado no subitem 3.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Data da assinatura: 23/02/2016. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral da Secretaria Substituto, pela Contratante, e Jorge Luiz Mendonça de Oliveira, Diretor Comercial, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25-A/2015

Processo TRT nº 15.030/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: SEBUTE - Comércio de Móveis Ltda - EPP (CNPJ: 04.120.553/0001-64). Objeto: Fornecimento pela Contratada ao Contratante de móveis (mesas), de acordo com as determinações constantes da Ata de Registro de Preços nº 027/2014, decorrente do Pregão nº 056/2014 - SALOP BAVEX. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0001. Nota de Empenho nº: 2015NE000455. Valor: R$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26/10/2015. Assinam: Aryanna Alves José Brito Espanha, Diretor Geral, pelo Contratante, e Bezaliel Salamanca Simões, Administradora, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016022400141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Economia

Receita Federal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGD Nº 006/2017

Processo nº 10425.721460/2017-94

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGD Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** – EPP, CNPJ Nº 15.150.504/0001-65.

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, CNPJ n° 00.394.460/0086-30, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Gadelha Ramos, Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL), nomeado pela Portaria SRRF/04 nº 102, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 13 de março de 2019, Seção 2, matrícula SiapeCad nº 57384, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 358, § 8º, inciso II, combinado com o § 9º do mesmo artigo, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria SRRF/04 nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, Seção 1 - Extra, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, n°2953 — sala 01 — Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, portador(a) da CNH n° 00704251392 DETRAN-CE, e CPF n° 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo n° 10425.721.460/2017-94, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Termo, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n° 2.771/1997, n° 5.450/2005 e n° 3.7222001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, exarado no processo n° 10425.721460/2017-94, um instrumento de **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR**, de **01/11/2020 a 31/10/2021**, o prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original DRF/CGD nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados o valor de **R$ 14.651,80 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** e, durante o período de **01/11/2020 a 31/10/2021**, a importância de **R$ 175.821,60 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme declaração impressa e anexada aos autos do processo administrativo acima referenciado.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes da prorrogação dos serviços, objeto do contrato original, correrão à conta da Dotação Orçamentária específica para esse fim para o exercício de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Para fazer face às despesas inerentes ao contrato, foi emitida a Nota de Empenho n° 2020NE800153, de 01/10/2020.

CLÁUSULA SEXTA – Com essas alterações ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA — Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a complementação do prazo de vigência da garantia para o período compreendido entre 01/11/2020 a 31/10/2021, está vigência fica válida até 03 (três) meses após o encerramento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é

lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

João Pessoa, nas respectivas datas de assinatura.

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Dados: 2020.10.27 15:52:53 -03'00'

[Assinado digitalmente]

Eduardo Gadelha Ramos
Representante da CONTRATANTE
Mat.: 57384

Lucia Maria Simões Pereira
Representante da Contratada
CPF: 514.307.113-53

LUANNA SIMOES PEREIRA:00415042321 Assinado de forma digital por LUANNA SIMOES PEREIRA:00415042321 Dados: 2020.10.27 15:56:14 -03'00'

[Assinado digitalmente]

Roberto Carlos de Araújo
Testemunha da Contratada
Mat.: 01178694

Testemunha da Contratante

NOME:

CPF nº

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 19654.100109/2020-31. Extrato dos Contratos Por Produto firmados no âmbito de projeto de cooperação técnica, com base no seguinte amparo legal: Documento de Projeto BRA/19/015, firmado em 27 de dezembro de 2019 entre este Ministério, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em conformidade com o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.
Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV;
Contratante: PNUD;
Edital: JOF-1948/2020;
Valor Global: R$ 883.050,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cinquenta reais);
Assinatura: Carlos Ivan Simonsen Leal, 18/11/2020;
Vigência do Contrato: 18/11/2020 a 20/05/2021;
Assinatura pelo PNUD: Carlos Arboleda, Representante-residente adjunto do PNUD no Brasil, pelo Contratante.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170110

Número do Contrato: 10/2014.
Nº Processo: 10108721702201490.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado : ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Sub-rogação total do contrato ALF/COR 10/2014transferindo assim, da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS todos direitos e obrigações contratuais decorrentes, bem como sua fiscalização a partir de 01/12/2020. Fundamento Legal: Portaria RFB 284/2020 . Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170018-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170110

Número do Contrato: 11/2014.
Nº Processo: 10108721702201490.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado : ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Sub-rogação total do contrato ALF/COR 11/2014 transferindo assim, da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS todos os direitos e obrigações contratuais decorrentes, bem como sua fiscalização a partir de 01/12/2020. Fundamento Legal: Portaria RFB 284/2020 . Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170018-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 - UASG 170201

Nº Processo: 10240721286202043.
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 14868122000109. Contratado : L&S ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma da sede da delegacia da receita federal em porto velho, que sera pres. do nas condicoes estabelecidas no projeto basico e demais documentos anexo ao edital desse contrato. Fundamento Legal: lei 8666/93, ldo e decreto 7983/2013. Vigência: 10/11/2020 a 09/11/2021. Valor Total: R$1.725.999,92. Fonte: 132251030 - 2020NE800302. Data de Assinatura: 10/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 170030

Número do Contrato: 00003/2018, subrogado pelaUASG: 170030 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM
IMPERATRIZ/MA.
Nº Processo: 10325721063201660.
DISPENSA Nº 18/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CPF Contratado: 04449940415. Contratado : CLOVIS SIMPLICIO DE ARAUJO -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, de 02/12/2020 a 01/12/2021.Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021. Valor Total: R$62.856,60. Fonte: 150251030 - 2020NE800103. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 170052

Nº Processo: 14760720077202064.
DISPENSA Nº 15/2020. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 15309324000183. Contratado : SERVEBEM CONSERVACAO E LIMPEZA DE-PREDIOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuos de auxiliar de carga e descarga com dedicação de mão de obra para a DRFJPA. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 30/11/2020 a 29/12/2020. Valor Total: R$9.718,47. Fonte: 150251030 - 2020NE800179. Data de Assinatura: 27/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170052

Número do Contrato: 5/2017.
Nº Processo: 14760720074201725.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 17310402000195. Contratado : 5S SEGURANCA DE VALORES EIRELI -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual de prestação de serviço de vigilância orgânica da IRF Cabedelo. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 31/10/2020 a 30/10/2021. Valor Total: R$76.871,76. Fonte: 150251030 - 2020NE800009. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 170338

Número do Contrato: 00006/2017, subrogado pelaUASG: 170338 - DELEG. DA RECEITA FEDERAL EM
CAMPINA GRANDE.
Nº Processo: 10425721460201794.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogação do serviço de recepção, copeiragem e secretariado da ARF Campina Grande/PB.Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021. Valor Total: R$175.821,60. Fonte: 150251030 - 2020NE800153. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2018

Nº Processo: 16716720050201737. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -.CNPJ Contratado: 05376891000107. Contratado : VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA -LTDA. Objeto: Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores. Fundamento Legal: Lei 8666-93 Data de Rescisão: 30/11/2020 .

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

Informamos que o vencedor do Pregão SRRF08 nº 07/2020, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria à fiscalização de obra paraa reparação das lajes do prédio RFB da Rua Avanhandava, São Paulo/Capital, foi a empresa Perillo Engenharia e Geologia-EIRELI.

MAURICIO GRIGOLETTO
Pregoeiro

(SIDEC - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170134

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 15875720032201841.
DISPENSA Nº 25/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 04088208000165. Contratado : CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE-PAGAMENTO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, pelo periodo de 12 meses a contar de 17/09/2020 a 16/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislacao vigente. Vigência: 11/09/2020 a 16/09/2021. Valor Total: R$8.000,00. Fonte: 132251030 - 2020NE800414. Data de Assinatura: 11/09/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170137

Número do Contrato: 00010/2019, subrogado pelaUASG: 170137 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM
P.PRUDENTE/SP.
Nº Processo: 15947720010201971.
PREGÃO SRP Nº 11/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Prorrogação do contrato de serviços continuados de acesso dedicado à internet. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021. Valor Total: R$11.760,00. Fonte: 150251030 - 2020NE800022. Data de Assinatura: 23/07/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 2/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 10805.723863/2020. , publicada no D.O.U de 18/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de manutenção predial, com disponibilização de equipe residente (fixa) e de equipe de apoio (para serviços extras), com fornecimento de peças e insumos para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André e das suas agências jurisdicionadas nos municípios de São Bernardo do Campo e de São Caetano do Sul. Novo Edital: 01/12/2020 das 10h00 às 12h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Avenida José Caballero, 35 Vila Bastos Vila Bastos - SANTO ANDRE - SPEntrega das Propostas: a partir de 01/12/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VAGNER RENATO DE PAULO
Atrfb

(SIDEC - 30/11/2020) 170147-00001-2020NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 170143

Número do Contrato: 00004/2019, subrogado pelaUASG: 170143 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM
TAUBATE/SP.
Nº Processo: 16055720041201939.
PREGÃO SRP Nº 7/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 78766151000142. Contratado : SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA -.Objeto: Supressão de 50% do valor inicial atualizado do contrato, a partir de 01/08/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/08/2020 a 01/08/2021. Valor Total: R$7.579,20. Fonte: 150251030 - 2020NE800263. Data de Assinatura: 01/08/2020.

(SICON - 30/11/2020) 170010-00001-2020NE000001

Ministério da Economia

Receita Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Delegacia da Receita Federal do Brasil, com sede na Av. Januncio Ferreira, n°680,bairro Centro na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0451-61, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão Contrato Nº 06/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados terceirizados de recepção e copeiragem, de forma contínua e indireta, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande e Unidades Administrativas Jurisdicionadas (Patos, Sousa e Cajazeiras) que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QTD.
RECEPCIONISTA – CAMPINA GRANDE (30H)	**01**
RECEPCIONISTA – CAMPINA GRANDE (40H)	**01**
RECEPCIONISTA – PATOS (30H)	**01**
RECEPCIONISTA – SOUSA (30H)	**01**
RECEPCIONISTA – CAJAZEIRAS (30H)	**01**
COPEIRAGEM – CAMPINA GRANDE (40H)	**01**
SECRETARIADO – CAMPINA GRANDE (40H)	**01**
TOTAL DE POSTOS	**07**

PERÍODO CONTRATUAL: 01/11/2017 A 31/10/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/11/2018 A 31/10/2019
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/11/2019 A 31/10/2020
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/11/2020 A 31/10/2021.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande , 26 de Novembro de 2021,

[Assinado digitalmente]
Denise Santa Cruz Monteiro Rodrigues
SAPOL - Licitações e Contratos
CPF 0294.497.444-00
RG 2282931 SSP PB

[Assinado digitalmente]

Denise Santa Cruz Monteiro Rodrigues
SAPOL - Licitações e Contratos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

CONTRATO DRF/CGD Nº 6/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ: 15.150.504/0001-65 . PROCESSO Nº 10425.721.460/2017-94

Ao dia trinta de outubro de dois mil e dezessete (30/10/2017), a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, CNPJ nº 00.394.460/0451-61, sito na Av. Januncio Ferreira, 680, Centro, Campina Grande/PB, neste ato representado pelo **Sr. RÔMULO LEONARDO DE AZEVEDO,** chefe da Sessão de Tecnologia da Informação e Logística (SATEL), no uso da atribuição que lhe confere a portaria SRRF 04 nº 452, de 17 de dezembro de 2015, publicada na Seção II, do Diário Oficial da União - DOU de 21 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE,, e a **LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza, Ceará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ISMAELTON MELO DE LIMA,** portador(a) da CNH nº 05154492239 DETRAN-CE, e CPF nº 670.871.243-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **10425.721.460/2017-94** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03./2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

serviços continuados terceirizados de recepção e copeiragem, de forma contínua e indireta, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande e Unidades Administrativas Jurisdicionadas (Patos, Sousa e Cajazeiras).que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1	Itens	Tipo de Serviço	Local de prestação	Quantidade de Postos	Carga Horária
	01	Recepcionista	Campina grande	1	30 horas semanais
	02	Recepcionista	Campina Grande	1	40 horas semanais
	03	Recepcionista	Patos	1	30 horas semanais
	04	Recepcionista	Sousa	1	30 horas semanais
	05	Recepcionista	Cajazeiras	1	30 horas semanais
	06	Copeiragem	Campina Grande	1	40 horas semanais
	07	Secretariado	Campina Grande	1	40 horas semanais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2017. e encerramento em 31/10/2018 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 14.952,06 (quatorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 179.424,72 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Gestão/Unidade:0001

Fonte: 0150251030

Natureza da despesa: 3309037 01

PI: SERVAPOIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo , Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 8.971,24 (oito mil novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), na modalidade de seguro-garantia no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande, 30 de Outubro de 2017

_(assinado digitalmente)__
RÔMULO LEONARDO DE AZEVEDO
CHEFE SATEL/DRF/CGD/PB
CONTRATANTE

Ismaelton Melo de Lima

ISMAELTON MELO DE LIMA
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -EPP
CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1- __(assinado digitalmente)__
LUMA MARIA RODRIGUES DE HOLANDA MENEZES. CPF 05532440433

2- Luciene Cavalcanti Lacerda
Luciene Cavalcanti Lacerda. CPF 741.380.653-34

Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AP30.1017.17097.1061 no endereco http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
LUMA MARIA RODRIGUES DE HOLANDA em 30/10/2017, ROMULO LEONARDO DE AZEVEDO em 30/10/2017.
Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:

AP30.1017.17097.1061

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

2KmSHtvTKRlgZoM2EcMTQ5m47UViTfD58XNGrU8MW2Y=

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 7º

Processo nº 48032.004869/2020-34

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PR/15 DE PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP: 70040-904, e Superintendência Regional de Belém, localizada na Avenida Doutor Freitas, 3645, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66095-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0005-02, Inscrição Municipal sob o nº 014559-9 e Inscrição Estadual sob o nº 15.000170-3, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n º M/1.434.338, expedida pela SSP/MG em 17/01/1978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2.953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, neste ato representada por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF (MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o presente Contrato nº 045/PR/15.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, de 19 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2021, resguardado o direito à repactuação;

1.1.2. Promover a repactuação para o ano de 2020, no qual o valor anual dos serviços, a partir de 01 de janeiro de 2020, passará de R$ 171.815,76 (cento e setenta e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para R$ 176.489,28 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

1.1.3. Supressão de serviço, representando o percentual de 49,07652181480938% (ou aproximadamente 49,08%, conforme Nota Técnica 1 - Documento SEI n° 0261159) do valor anual inicial atualizado do contrato, correspondendo a R$ 86.614,80 (oitenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e

oitenta centavos), resultando na exclusão de 01 (um) posto de condutor de veículos e de 01 (um) posto de porteiro;

1.1.4. Alterar a Representante Legal da Contratada para constar no Preâmbulo do Contrato a seguinte redação: "...**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF (MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..."

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado nas Cláusulas Terceira e Nona da Avença Original, no § 4º do artigo 57, no inciso II, "d" e nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DO CONTRATO**

3.1. Em decorrência da repactuação de preços, o valor anual do CONTRATO, a partir de 01 de janeiro de 2020, passará de R$ 171.815,76 (cento e setenta e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para R$ 176.489,28 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme mencionado na Nota Técnica 1 (Documento SEI n° 0261159) e no PDF Ofício Pedido Repactuação, retroativo jan/20 (Documento SEI n° 0261137).

3.2. Em decorrência da supressão de serviços, o valor anual do CONTRATO, passa de R$ 176.489,28 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) para R$ 89.874,48 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme mencionado na Nota Técnica 1 (Documento SEI nº 0261159).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo Original, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2020NE001155	0142	3390.37	495300

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA**, **Diretora**, em 02/10/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0279214** e o código CRC **2B096080**.

Referência: Processo nº 48032.004869/2020-34 SEI nº 0279214

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:
Valor do maior lance da outorga nominal
RESULTADO:
VENCEDOR: MARIA HELENA DA SILVA - PETISCOS (BAR DO MEIO NORONHA) - Valor da outorga R$40.288,00 (quarenta mil duzentos e oitenta e oito reais).
DISPOSIÇÕES FINAIS:
A vencedora deverá se manifestar, em até 5 dias, a partir da divulgação deste resultado final no Diário Oficial da União, por meio do correio eletrônico conces.cgeup@icmbio.gov.br confirmando o interesse na assinatura do Termo de Permissão, anexo ao Edital de Chamamento Público nº07/2020. Caso não confirme o interesse no prazo determinado, o segundo colocado será convocado.
Demais orientações poderão ser obtidas no Edital de Chamamento Público nº 07/2020 - Processo ICMBio n º 02070.003106/2020-19.

FERNANDO CESAR LORENCINI
Presidente

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Concorrência Nº 2/2004 publicada no D.O. de 20/12/2004, Seção 3, Pág. 101 , Onde se lê: A Presidente da CPL informa que for am modificados os itens 4.2 e 4.3 do edital. O nstrumento convocatório alterado está disponíve nos sites www.mme.gov.br e www.comprasnet.gov. Leia-se : A Presidente da CPL informa que for am modificados os itens 4.2 e 4.3 do edital. O nstrumento convocatório alterado está disponíve nos sites www.mme.gov.br e www.comprasnet.gov.
(SIDEC - 31/01/2005) 320004-00001-2004NE900285

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção pre ventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças e acessórios e reposição genuína para os veículos pertencentes à frota o ficial do MME. Total de Itens Licitados: 00006 . Edital: 01/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 . Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, s ala 424 Centro - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 10/02/2005 às 09h00 . Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, A uditório do Andar Térreo Centro - BRASILIA - DF . Informações Gerais: O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos sites www.mme.gov.br e www.comprasnet.gov.br

LÍVIA APARECIDA SOUZA MONTALVÃO
Presidente da CPL (Substituta)

(SIDEC - 31/01/2005)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 323028

Número do Contrato: 126/2016.
Nº Processo: 48500004699201648.
PREGÃO SISPP Nº 42/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 21051130000123. Contratado : HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E -COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação, por 12 meses, do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 09/11/2020 a 08/11/2021. Valor Total: R$117.655,73. Fonte: 174032273 - 2020NE800075. Data de Assinatura: 05/10/2020.

(SICON - 08/10/2020)

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - UASG 323102

Nº Processo: 48051004969201907 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais e-CNPJ tipo A3 com token. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: SERPRO é empresa pública criada com a finalidade de fomentar a área de tecnologia da informação no âmbito governamental. Declaração de Dispensa em 07/10/2020. ANDREA APARECIDA DA SILVA. Chefe Dilics. Ratificação em 07/10/2020. VALDEME DANIEL ROSA ALMEIDA. Superintendente de Administração e Finanças Interino. Valor Global: R$ 22.277,00. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEC - 08/10/2020) 323102-32396-2020NE800095

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 323023

Número do Contrato: 00001/2013, subrogado pelaUASG: 323023 - SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM-PI.
Nº Processo: 48421700107201783.
DISPENSA Nº 10/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - CPF Contratado: 10566139391. Contratado : MARIA DA CONCEICAO PINTO MARQUES -.Objeto: É a prorrogação, por mais 12 (meses) doprazo de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de imóvel nº 001/2013, conforme previsto na cláusula segunda deste inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, com início da vigência na data de: 04.10.2020 e término no dia: 04.10.2021 Fundamento legal; inciso II art. 57 daLei 8.666/93, Com data de assinatura em 01.10.2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/10/2020 a 04/10/2021. Valor Total: R$45.543,54. Fonte: 141032184 - 2020NE800006. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 08/10/2020) 323126-32396-2020NE800016

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

COMUNICADO SCL-ANP Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por meio do Superintendente de Conteúdo Local, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em razão da não localização da interessada, nos endereços constantes no processo em referência, e das devoluções dos ofícios destinados à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para a aplicação do disposto na alínea "d", inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 18/2009, torna público, sob a forma de extrato, que:

I - O agente abaixo identificados deverá entrar em contato com esta SCL, no prazo máximo de 15 (dez) dias, contados a partir desta publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOC. DEVOLVIDO	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.201289/2020-82	OFÍCIO Nº 38/2020/SCL/ANP-RJ-e	17.186.461/0001-01	EGESA ENGENHARIA S.A

II - A manifestação da empresa deverá ser realizada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência, Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Conteúdo Local - SCL, na Avenida Rio Branco, nº 65 / 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do processo. A documentação deve estar obrigatoriamente assinada e acompanhada da comprovação da capacidade do signatário ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento; ou por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visto que o processo em referência é exclusivamente processado em suporte digital.

III - Os processos encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de peticionamento eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

IV - Em caso de não pronunciamento por parte da empresa, esta SCL, dará sequência ao processo de fiscalização de cumprimento da cláusula de conteúdo local.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
Superintendente de Conteúdo Local

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Proc. nº 48032.004610/2020-93 - Contrato 079/PR/2019 Contratada: LM Conservação Predial LTDA CNPJ 10.896.293/0001-90 OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Superintendência Regional de São Paulo da CPRM, Rua Costa nº 55 São Paulo/SP com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos. Supressão contratual de um posto de serviço. Redução do valor em 33,333333%. Altera o valor mensal contratual para R$8.000,02. Assina pela contratante: Esteves Pedro Colnago - Diretor -Presidente e pela Contratada: Rosana Scabello- Procuradora.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 045/PR/15 - Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - Objeto do Aditivo: 1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, de 19 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2021, resguardado o direito à repactuação. 2. Supressão de serviço, representando o percentual de aproximadamente 49,08%% do valor inicial atualizado do contrato correspondendo a R$ 86.614,80 (oitenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), resultando na exclusão de 01 (um) posto de condutor de veículos e de 01 (um) posto de porteiro. 3. repactuação para o ano de 2020, no qual o valor anual dos serviços, a partir de 01 de janeiro de 2020 até o dia 18 de outubro de 2020 passará de R$ 171.815,76 (cento e setenta e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para R$ 176.489,28 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) - CPRM: Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente e Cassiano de Souza Alves, Diretor de Administração e Finanças - Contratada: Lúcia Maria Simões Pereira, Sócia - Administradora.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 495300

Nº Processo: 48050.002073/2020. Objeto: Contratação dos serviços de afretamento de barco motor, tipo regional, para atender as necessidades da CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. Saída de Santarém: Roteiro: STM /Óbidos /Oriximiná /Porto Trombetas/Cachoeira da Porteira/Juruti /Vista Alegre/STM-PA - Período estimado da prestação de serviços 30 dias. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2020 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr.freitas, 3645, Marco - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/495300-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIOLA FONSECA DE ANDRADE
Pregoeira

(SIASGnet - 07/10/2020) 495300-29208-2020NE000001

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - UASG 495550

Nº Processo: 48043001109202046. Objeto: Aquisição de materiais elétricos e barco, para atender as necessidades da CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital., Total de Itens Licitados: 9. Edital: 09/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R. Banco da Provincia, 105 a 139 - Bairro Sta. Tereza, Morro Santa Teresa - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/495550-5-00016-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEXANDRE SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/10/2020) 495550-29208-2020NE000001

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - UASG 325001

Nº Processo: 48002002000202011 . Objeto: Contratação de instituição especializada para a prestação do serviço de Capacitação Programa de Alta Performance em Equipes , no formato à distância. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Serviços técnicos especializados. Declaração de Inexigibilidade em 06/10/2020. ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO. Diretora. Ratificação em 06/10/2020. THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA. Presidente. Valor Global: R$ 330.000,00. CNPJ CONTRATADA : 19.268.267/0001-92 FUNDACAODOM CABRAL.

(SIDEC - 08/10/2020) 325001-32314-2020NE000251

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, CNPJ nº 00.091.652/0005-02, Superintendência Regional de Belém, localizada na Avenida Doutor Freitas, 3645 – Bairro do Marco – Belém/PA, por intermédio de seu representante legal Tomaz de Aquino Massoud Lobato, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 655676 SSP/PA e do CPF/MF nº 013.051.742-91, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 045/PR/15, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de portaria, condução de veículos e telefonia, visando atender as necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Doutor Freitas, nº 3645, bairro do Marco, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

PORTARIA---------- **01**

SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS------- **01**

TELEFONISTA---------- **02**

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2015 A 18/10/2016

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 19/10/2016 A 18/10/2017

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 19/10/2017 A 18/10/2018

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém, 18 de dezembro de 2017

Tomaz de Aquino Massoud Lobato
Superintendente Regional de Belém
RG 6556769 SSP/PA – CPF 013.051.742-91

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) (1)
Firma(s) com a seta. (Cinthia Suellen Carvalho Nunes)
Belém, 21 DEZ. 2017
CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES
Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
017.992.416

Maria Lidwina Gama Xavier
CRA/CE Nº 09763

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3462-5400
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta(s) notas Dou fé.
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/F
05/001/2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETRONILLE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO HERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0281-543
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
HA 588126

PROCESSO Nº 0144/15 **CONTRATO Nº 045 / PR / 15**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, no SGAN – Quadra 603, Conjunto J, Parte A/1° andar, e Superintendência Regional de Belém, localizada na Avenida Doutor Freitas, 3645, Bairro do Marco, Belém-Pará – CEP: 66095-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.091.652/0005-02, Inscrição Municipal sob o nº 014559-9 e Inscrição Estadual sob o nº 15.000.170-3, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20.06.95, por seu Diretor-Presidente, **MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, geólogo, domiciliado na cidade de Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade Nº00708 980 57, expedida pela SSP/BA, em 16.03.2009, inscrito no CPF sob o nº 065.017.705-30, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 / sala 01--Dionisio Torres – Fortaleza–CE - CEP: 60.125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, neste ato representada por DÉCIO SIMÕES PEREIRA , portador da Carteira de Identidade nº 96002008950, expedida pelo(a) SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.605.083-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, licitados através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/15**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de portaria, condução de veículos e telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Doutor Freitas, nº 3645, bairro do Marco, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com os detalhamentos constantes do Termo de referência – Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 dias corridos da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CPRM, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

CPRM VISTO

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a CPRM mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CPRM; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.3. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.4. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros

4.5. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.22.

4.5.1. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.

4.6. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como

1º Ofício de Notas e Protesto
05 OUT 2016
CPRM VISTO JURÍDICA

da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

4.6.1. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

4.8. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.

4.9. Apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços nas dependências da CPRM e fornecer a seus empregados uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local da execução das atividades.

4.10. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.

4.11 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

4.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.13. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

4.14. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CPRM, ou ao patrimônio da mesma, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2777 - Fone: 3452-4...
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Empl 1,14 - Fem 0,04 - Selo 0,75 - ISSQN
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AEROLDO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo: HB 008134

CPRM VISTO JURÍDICO

4.14.1. Caso não a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

4.15. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas às normas de saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.

4.16. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.

4.17. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.18. Disponibilizar profissionais, durante o curso do contrato, devidamente qualificados na forma do disposto no Termo de Referência.

4.19. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio de alimentação, o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por dia útil de trabalho.

4.20. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.

4.21. Conceder aos seus empregados os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, além de um plano de assistência médica, na forma da Lei nº 9.656/98.

4.22. Providenciar o fornecimento mensal de folhas de ponto a serem utilizados pelos seus empregados, bem como registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CPRM o acesso ao controle de frequência.

4.22.1. As folhas de ponto deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora.

4.23. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

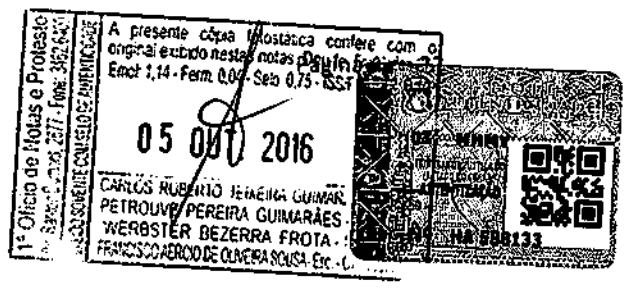

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual multa, estabelecida na Cláusula Décima-Primeira.

5.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Sexta e na forma do disposto na Cláusula Nona, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.5. Analisar, e se for o caso aprovar, o custo relativo ao quantitativo excedente de 02 (dois) vales-transportes por dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço mensal total estimado, para a execução dos serviços relativos a este Contrato é de R$ 11.444.99 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

6.2. No preço citado, na subcláusula 6.1, já estão computados: os salários da(s) categoria(s) envolvida(s) e todos os custos diretos e indiretos incluídos, entre outros e no que couber encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, insumos, tais como, valor do uniforme, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguro de vida em grupo, assistência médica, taxa de administração, lucro e tributos incidentes, fretes, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A formação do preço da subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes da Proposta datada de 15 de Julho de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato, é de R$ 137.339,88 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

8.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo e o preço mensal faturado, juntamente com os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3402-2400
TRASLADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, diretamente na conta bancária informada pela CONTRATADA, em sua proposta anexa ao presente Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação, pela CPRM, dos serviços prestados e da documentação de pagamento descrita em 8.2 acima.

8.3.1. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

8.4. Documentação adicional:

8.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Regional CPRM; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

8.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012** e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

8.5.1. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional** deverão apresentar a comprovação da supracitada opção, conforme o inciso XI do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1234, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5.3. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8.6. O pagamento mensal dos serviços fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, dos serviços, da documentação fiscal apresentada e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais, conforme previsto na subcláusula 4.5 deste Contrato, e dos benefícios constantes das subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21.

8.7. Para os postos de serviços de condutores de veículos, caso seja objeto deste Contrato, as eventuais despesas com diárias poderão ser acrescidas aos pagamentos efetuados pela CPRM discriminando-as no corpo de uma Nota Fiscal específicas.

8.7.1. As despesas com diárias deverão ter sempre a anuência prévia da fiscalização contratual e, considerando o seu caráter, não sofre a incidência de tributação.

8.7.2. Caberá à CONTRATADA antecipar estes valores a seus funcionários.

8.7.3. Caso o valor de diárias seja superior a 50 % do salário, o mesmo deverá ser registrado como verba remuneratória.

CLÁSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data de acordo, convenção,

1º Ofício de Notas e Protestos
Página 7 de 27
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AFRANIO DE OLIVEIRA SOUSA
CPRM
VISTO
CONSULTORIA JURÍDICA

dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

9.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

9.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

1º Ofício de Notas e Protestos - Santa Bárbara, 277 - Fone: 3452 6
Confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Fem: 0,03 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 DEZ. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃ
WERBSTER BEZERRA FRO
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Selo de Autenticidade: AB 50813

9.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

9.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

9.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO, efetuada pela CPRM, terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.1.1. Exigir a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.1.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

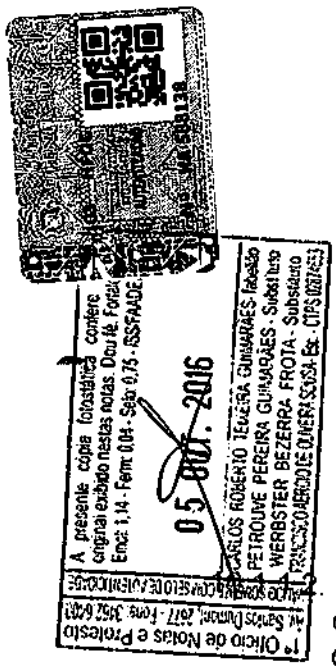

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CPRM de empregados não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, envio cópias simples dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.

10.1.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, na hipótese do empregado não ser remanejado para outros postos de serviço da CONTRATADA.

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

CPRM VISTO

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.1.2. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.1.3. Examinar os comprovantes das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados da CONTRATADA que estiverem à serviço na CPRM.

10.1.4. Determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria.

10.1.5. observar e corrigir as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o supervisor da CONTRATADA.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.

10.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM, ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

11.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

11.1.3. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, prevista na subcláusula 13.1.

1º Ofício de Notas e Protesto
05 001 2016
CARLOS ROBERTO
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
CPRM VISTO

11.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à CPRM pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CPRM, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral da CPRM, pelo período de até 05 (cinco) anos; e

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o direito à ampla defesa, em regular processo, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por conveniência da CPRM, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos citados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prevista do artigo 79 da mesma Lei, acarretando, ainda, as consequências elencadas no artigo 80 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de Seguro Garantia, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2077 - Fone: 3072-5
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Fram. 0,06 - Selo 1,75 - ISS/FAB
05 OUT. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVÊ PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Autenticado
CPRM
VISTO JURÍDICO

b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à contratada.

13.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

Cópia autenticada com o original exibido nestas notas. Do Fe Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE
PETROUVE PEREIRA GUIMAR
WERBSTER BEZERRA FRO
Ofício de Notas e Protesto
Página 12 de 22

a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia a qualquer título no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a Proposta apresentados pela CONTRATADA, datada de 15/07/2015 e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, para cada posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Pela CPRM:

16.1.1. Caberá ao responsável pelo(a) CÍCERO VIEIRA DE MENESES a responsabilidade pela gestão do contrato, e o acompanhamento dos serviços a serem executados, cabendo-lhe, inclusive, atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.

Endereço para correspondência: Av. Dr. Freitas 3645 – Marco – Belém/PA
Telefone: (91) 3182-1355
e-mail: cicero.meneses@cprm.gov.br

16.2 Pela **CONTRATADA**:

16.2.1. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de PAULO ROBERTO NITTERI GONÇALVES SIMÕES portador da Carteira de Identidade nº 1309448, expedido pelo SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 413.867.014-91, que poderá ser localizado no endereço na Rua Penal do Couto, 145 – Umanzal –

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem: 0,05 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - S
WERBSTER BEZERRA FROTA - Su
FRANCISCO AERTON DE OLIVEIRA SOUSA - Es - CIF

Belém - PA, telefone nº (91) 3224-8856, com endereço eletrônico (e-mail) designado licitação@ldsterceirizacao.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1. Os recursos necessários para o pagamento das despesas objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2015, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 22122211920000001
Natureza da Despesa: 339037
Centro de Custo : 5300.500
Processo nº : 0144/15
Nota de Empenho : 2015NE002501

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2015.

Pela **CPRM**

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: CICERO VIEIRA DE MENESES
CPF nº 089.316.902-15

Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
CPF nº 441.380.653-34

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta(s) notas Doufé
Emol 1,14 - Ferm 0,09 - Selo 0,75 - ISS
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO ARRUDA DE OLIVEIRA SOUSA - Esc
Selo: HA 588143

Dep. Jurídico

PROCESSO Nº 0144/15 **CONTRATO Nº 045 / PR / 15**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0007/SUREG-BE/2015

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de portaria, condução de veículos e telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Doutor Freitas, nº 3645, Bairro do Marco, Belém, PA, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o cargo/função de secretaria encontra-se em extinção, conforme decisão expressa da Diretoria Executiva da CPRM, conforme o Memorando nº 240/SEGER-2009, que os cargos/funções de copeiro, motorista (condutor de veículo), porteiro, telefonista encontram-se em extinção, consoante o pronunciamento formal da Coordenação responsável pelo PCCS/2009 (e-mail datado de 26/10/2009 em resposta ao Memorando nº 285/2009/DIDEHU, de 22/10/2009), bem como que cargos/funções de mensageria e recepção inexistem no quadro permanente da CPRM, consoante informado no Memorando nº 82/2014 – DERHU, de 21/02/2014, a contratação em referência encontra esteio jurídico na regra inserta no artigo 1º, §2º do Decreto nº 2.271/1997, estando, portanto, em consonância com as disposições legais que regem o processo de terceirização no âmbito da Administração Pública.

Vale acrescentar que nos termos da conciliação judicial firmada entre a CPRM e o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, em Recife, de abrangência nacional, nos autos do Processo nº 00318-2008-003-06-00-2, a CPRM comprometeu-se a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271/1997

Consoante o precitado Decreto, mais especificadamente no artigo 1º, §2º, conforme anteriormente mencionado, poderão ser objeto de execução indireta as atividades que se refiram a cargos extintos, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Sendo assim, tendo em vista a declaração inequívoca tanto da autoridade superior quanto da Coordenação responsável pelo PCCS/2009 no sentido de que os cargos/funções de secretaria, telefonista, porteiro, motorista (condutor de veículo) e copeiragem encontram-se em extinção, assim como diante da manifestação do Departamento de Recursos Humanos – DERHU no sentido de que os cargos/funções de mensageria e recepção não pertencerem às categorias funcionais dos quadros da CPRM, resta demonstrada a incidência da exceção

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Form 0,04 - Selo 0,75 - ISSQN/FEEP 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETROUVE PEREIRA GUIMA
WEBRSTER GEZERRA FR
HS 588142

CPRM CONSULTORIA JURÍDICA

legal que autoriza a terceirização destas atividades, sem incorrer em violação do que foi avençado judicialmente com o Ministério Público do Trabalho.

Destaque-se, por oportuno, que o desempenho das atividades citadas acima, é indispensável ao funcionamento da rotina administrativa da CPRM, já que a mesma não dispõe mais de secretárias, telefonistas, porteiros, motoristas e copeiros do quadro em número suficiente para atender a demanda de trabalho, por se tratar de um cargo/função em processo de extinção, assim como não possui nos quadros as atividades de mensageria e recepção.

3.0. DA DEMANDA PREVISTA

Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência estima-se a necessidade de 04 (quatro) postos de serviços conforme descrito abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS
Portaria	01
Condução de veículo	01
Telefonia	02

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados no horário das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

4.1.1. Os serviços de telefonista serão executados de segunda à sexta-feira, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais e totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais.

4.2. O quantitativo e a localização dos postos, bem como o turno de trabalho são da seguinte forma:

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Oc
Emol 1,14 - Fern: 0,06 - Selo 0,75 -
05 OUT. 2016
PETROUVE PEREIRA GUIMAR
WEBSTER BEZERRA FRO
FRANCISCO HERODO DE OLIVEIRA SOUSA Esc. - CTPS
VISTO
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA

LOCALIZAÇÃO – POSTOS	TURNO (2ª A 6ª)	Nº DE POSTOS
Portaria da SUREG-BE	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	01

Total de Postos: 01

CONDUÇÃO DE VEÍCULO

LOCALIZAÇÃO – POSTOS	TURNO (2ª A 6ª)	Nº DE POSTOS
SECSER – SUREG-BE	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	01

Total de Postos: 01

TELEFONIA

LOCALIZAÇÃO – POSTOS	TURNO (2ª A 6ª)	Nº DE POSTOS
PABX – SUREG-BE	08:00 às 14:00	01
PABX – SUREGB-E	12:00 às 18:00	01

Total de Postos: 02

4.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.3.1. Os serviços de **portaria** compreendem:

a) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) atender sempre a todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;

c) fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas, para evitar o trânsito, nas dependências da CPRM, de pessoas não autorizadas;

d) identificar e registrar, em meio digital ou documento próprio, o nome e RG de visitantes que adentrem nas dependências da CPRM, direcionando-os ao setor solicitado, mediante prévia consulta e autorização do respectivo setor;

1º Ofício de Notas e Protesto - Santos Dumont 2017 - Rua 362 6400
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Emol 1,14 - Fem: 0,04 - Selo 0,75 - ISS
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WERBSTER BEZERRA FROTA FRANCISCO AMERICO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0207453

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

e) observar e relatar qualquer ocorrência estranha no local do posto de serviço, a fim de que seja tomadas as providências necessárias;

f) permitir o ingresso nas dependências da CPRM somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;

g) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis na portaria seja para uso a serviço da CPRM;

h) manter em ordem e limpo o local de trabalho;

i) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito;

j) os dados ou registros preenchidos ou digitados em planilhas deverão ser acessados, exclusivamente, pela GERAFI, gerentes e supervisores.

4.3.2. Os serviços de **condução de veículo** compreendem:

a) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) dirigir automóveis de propriedade da CPRM ou alugado de até 12 toneladas.

c) verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

d) verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

e) zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento das portas e o uso de cinto de segurança;

f) comunicar à chefia imediata a necessidade de avaliação ou socorro mecânico relacionados a defeitos no veículo que se encontrar sob sua responsabilidade;

g) manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso;

h) conduzir o veículo ao posto de lavagem sempre que necessário e autorizado pela chefia imediata;

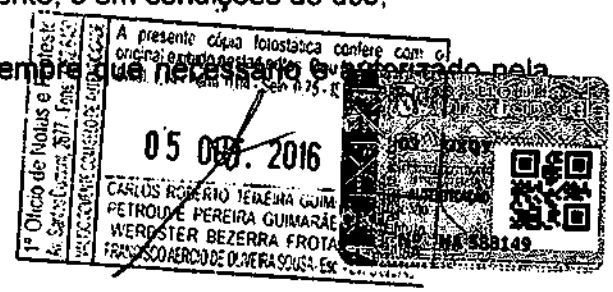

i) anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

j) recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

k) manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

l) conduzir os colaboradores e dirigentes da CPRM a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

m) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis seja para uso a serviço da CPRM;

n) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

4.3.3. Os serviços de **telefonia** compreendem:

a) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) vigiar permanentemente a mesa telefônica, observando os sinais emitidos para atender as respectivas chamadas;

c) obrigatoriamente, apresentar cordialidade e presteza em todos os atendimentos, sejam eles internos ou externos;

d) utilizar vocabulário polido, sem palavras de baixo calão, durante o atendimento;

e) comunicar ao setor solicitante da entrega qualquer problema ocorrido no trânsito do documento ou pacote até o seu destino;

f) operar a mesa telefônica para estabelecer comunicação interna ou externa (local, interurbana ou internacional), entre o solicitante e o destinatário a quem for dirigida a chamada;

g) efetuar o atendimento de ligações externas recebidas através do PABX da CPRM e encaminhá-las aos destinatários com eficiência e cortesia;

1º Ofício de Notas e Protesto
Cópia fotostática conforme original exibido nestas notas
05 OUT 2016
CARLOS ROBERTO LOUREIRA
PETRONE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
AUTENTICADO

CPRM VISTO

h) zelar pelo equipamento, comunicando à Seção de Serviços – GERAFI-BE, Sr. Cícero Vieiras de Meneses, sobre eventuais defeitos, solicitando o conserto e a manutenção para assegurar o perfeito funcionamento da mesa telefônica;

i) atender aos pedidos de informações telefônicas, anotar eventuais recados e registrar as chamadas;

j) garantir a eficácia do atendimento, repassando as ligações prontamente aos destinatários de modo a evitar o congestionamento das linhas telefônicas;

k) cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo disponíveis na secretaria seja para uso a serviço da CPRM;

l) manter em ordem e limpo o local de trabalho;

m) atuar com ética no exercício da função, mantendo imagem profissional condizente, sigilo profissional e relacionamento com os colegas e superiores pautado na urbanidade e respeito.

4.4. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

4.4.1. Serão aceitos uniformes já padronizados pela Contratada.

4.4.2. Caso a Contratada não possua uniforme padrão, deverá ser adotado um, com as seguintes especificações: camisa branca, calça ou saia na cor azul marinho, calçado em couro na cor preta.

4.4.2.1. Para a atividade de motorista consideram-se as seguintes especificações: na atividade diária - camisa manga curta, com lapelas nos ombros e bolsos, na cor branca, calça ou saia na cor azul marinho, calçado em couro na cor preta. E para as atividades durante eventos especiais: calça ou saia na cor azul marinho, camisa social manga comprida na cor branca.

4.4.2.2. Para as demais atividades consideram-se as seguintes especificações: na atividade diária - camisa manga curta, com lapelas nos ombros e bolsos, na cor branca, calça ou saia na cor azul marinho, calçado em couro na cor preta.

4.4.3. Em qualquer caso o uniforme deverá conter, obrigatoriamente, o emblema da Contratada estampado no tecido, bem como ser acompanhado do crachá de identificação.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Emol 1,14 - Ferm 0,04 Selo 0,75 - ISS
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILDE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO HERCILIO DE OLIVEIRA SOUSA
VISTO

4.4.4. A contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniforme sempre limpo, fornecido, às suas expensas, em no mínimo 2 (dois) por semestre.

Postos de Serviços	Descrição	Quantidade
Portaria	Camisa em tecido manga curta	02
	Calça mod. Social profissional	02
	Sapato em couro preto	01
	Meias	02
Condução de Veículos	Camisa em tecido manga curta	02
	Calça mod. Social profissional	02
	Sapato em couro preto	01
	Meias	02
Telefonia	Blusa social em tecido manga curta	02
	Blazer	01
	Calça mod. Social profissional	02
	Sapato em couro preto	01
	Meias	02

4.5. DA QUALIFICAÇÃO DOS (AS) EMPREGADOS(AS) DA CONTRATADA

4.5.1. Os profissionais indicados pela Contratada para prestação dos serviços devem ter, pelo menos, a seguinte qualificação:

4.5.1.2. CONDUÇÃO DE VEÍCULO

a) ensino médio completo;

b) condutor habilitado para conduzir veículos até 12.000 toneladas;

4.5.1.3. TELEFONIA

a) ensino médio completo;

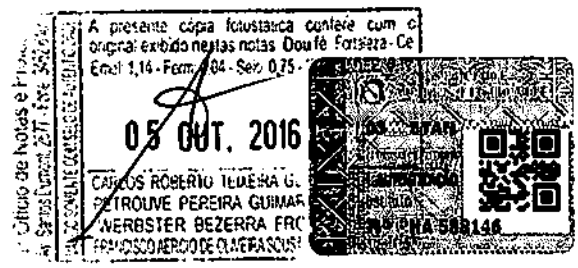

b) conhecimento na área;

4.5.1.4. PORTEIRO

a) ensino médio completo;

4.5.2. A formação mencionada no item a deverá ser comprovada pela Contratada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada ao Ministério da Educação.

4.5.3. A demonstração de experiência profissional consiste na comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis e poderá ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.4. Para desempenho das atividades que compreendem o objeto do presente certame os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada deverão apresentar as seguintes habilidades:

a) fluência na comunicação verbal;

b) habilidade no trato com pessoas;

c) responsabilidade;

d) discrição;

e) organização;

f) polidez;

g) iniciativa.

CPRM VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO Nº 0144/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015
Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e das cláusulas e condições constantes do Edital deste Pregão e de seus anexos.

1 - Propomos à CPRM a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de Portaria, Condução de veículos, e Telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Dr. Freitas, 3645 – Bairro Marco - Belém-PA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital,e asseverando que:

2 - O preço total mensal para execução dos serviços relativos a este contrato é de **R$ 11.444,99** (ONZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao total de 04 (Quatro) postos de serviço de Porteiro, Condutor de veículos e Telefonista, conforme discriminado nas Planilhas constantes dos Anexos II.1 e II.3

3 - O valor estimado do Contrato desta proposta para execução dos serviços é de **R$ 137.339,88** (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), resultado do preço total mensal multiplicado pelos doze meses da duração do Contrato.

4 - A proposta foi elaborada com base nos Salários Normativos de **R$ 933,90, R$ 1.119,58 e R$ 1.279,81** (Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos, Hum Mil, Cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Oito Centavos; Hum Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), pertinente, respectivamente, as categorias de Porteiro, Telefonista, conforme a **CCT PA000750/2014 entre SEAC/PA x SINELPA**, homologado em dia 30/14/2014 no MTE e Condutor de veículos N° **CCT PA000025/2015 entre SEAC/PA x SINTROBEL**, homologado em dia 15/01/2015 no MTE, ambas com data de vigência de 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, data-Base 01 de Janeiro.

5 - Todos os custos diretos e indiretos relacionados com os salários das categorias de Porteiro, Telefonista, e Condutor de veículos, já estão computados incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, insumos, tais como, vale-transporte, auxílio alimentação, [illegible] em grupo, assistência medica, taxa de administração, lucro e tributos incidentes, fretes, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A formação do preço da subcláusula 1ª, acha-se discriminada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes da Proposta datada de 15 de Abril de 2015, que passarão a fazer parte integrante do Contrato.

6 - Informações adicionais:

6.1 - Razão Social da Licitante: **LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**

6.2 - Endereço da Sede do Licitante: **Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE - CEP: 60.125-101 - Tel/Fax/E-mail: (85) 3257 5739 - licitacao@losterceirizacao.com.br**

6.3 - CNPJ: **15.150.504/0001-05**

6.4 - Representante Legal: **Décio Simões Pereira, Rua Ana Bilhar, 85 - Apt°. 1.400 - Meireles - CEP.: 60.160-110 - Fortaleza - CE, Rg n°: 96002008950 SSP-CE, Cpf n°: 491.605.083-53, Sócio Administrador, Comerciante, Brasileiro, Casado.**

6.5 - Dados Bancários: **Banco: BRADESCO S/A - Agência nº: 0624-6 - Conta-corrente nº: 34069-3**

6.6 - Modalidade de Garantia Contratual: **Seguro Garantia**

6.7 - Dados do supervisor do contrato: **Paulo Roberto Nittel Gonçalves Simões, RG Nº. 1309438 SSP-PA, CPF Nº. 413.867.014-91**

7 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico

Fortaleza-CE, 15 de Abril de 2015

Décio Simões Pereira
Cpf nº: 491.605.083-53
Rg nº: 96002008950
Sócio-Administrador

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fé Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZ...
FRANCISCO AEROD...
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AP2B...

LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 Sala 1 - Dionísio Torres
CEP: 60.125-101 - Fortaleza - CE
CNPJ: 15.150.504/0001-05

LDS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO Nº 0144/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015
Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação da Licitante:
Razão social: **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**
CNPJ: 15.150.504/0001-65 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 271228-8
Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE - CEP: 60.125-101
Telefone/Fax: (85) 3257 5739 E-mail: **licitacao@ldsterceirizacao.com.br**
Banco: **BRADESCO S/A** Agência n°: **0624-6** Conta-corrente n°: **34069-3**

CONVENÇÕES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
SINDICATO (SEAC PA x SENALPA - Nº PA000750/2014 - PA000025/2015 SEAC PA x SINTROBEL (VIGÊNCIA: 2015)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de Portaria, condução de veículos, e telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Dr. Freitas, 3645 – Bairro Marco - Belem PA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor do Unitário	Preço Mensal	Preço Global
01	Serviços de Portaria	1	R$ 2.498,88	R$ 2.498,88	R$ 29.986,56
02	Serviços de Condução de veículos	1	R$ 3.183,89	R$ 3.183,89	R$ 38.206,68
03	Serviços de Telefonista	2	R$ 2.881,11	R$ 5.762,22	R$ 69.146,64
Valor Total da Proposta				**R$ 11.444,99**	**R$ 137.339,88**

VALOR MENSAL (ONZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
VALOR ANUAL (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Quantitativo de mão de obra disponibilizada para atendimento do futuro contrato: 04 (Quatro) Colaboradores, conforme quadro acima

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega.

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (Doze) Meses.

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2015

Décio Simões Pereira
Cpf nº: 491.605.083-53
Rg nº: 9900200899SO
Sócio-Administrador

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3477-2...
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fo...
Emol. 1,14 - Fem. 0,03 - Selo 0,15 - ISS/FA...
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES - S...
WEBSTER BEZERRA FROTA - Su...
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS ...
SELO: HA 089153

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - IS
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PRODUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA ROTA
PROCURADOR - PROCURADOR
PROCURADOR
PROCURADOR

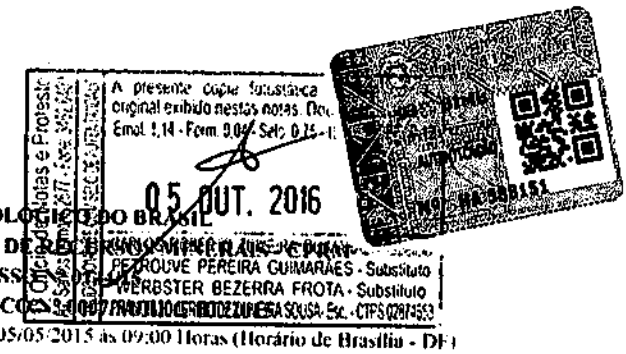

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO Nº 08612.000147/2015-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015 (SIASG 709078)
Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação do Serviço			Serviços de Portaria
			Proposta
			Data: 05/05/2015

A proposta foi elaborada com base no SALÁRIO NORMATIVO de **R$ 933,98** (Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos), pertencente à Categoria de PORTEIRO estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho Nº PA000750/2015, e seus Termos Aditivos, homologado em dia 30/12/2014 no MTE com data de vigência de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 entre SEAC/PA e SINELPA, data-Base 01 de Janeiro.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/mai/15
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses

Identificação do Serviço

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
0		Posto de Serviço	1

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 933,98
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços de Portaria
4	Data base da categoria (dia mês/ano)	01/jan/15

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 933,98
B	Adicional de periculosidade	R$
C	Adicional de insalubridade	R$
D	Adicional noturno	R$
E	Hora noturna adicional	R$
F	Adicional de Hora Extra	R$
G	Intervalo Intrajornada	R$
H	Outros (especificar)	R$
	Total da Remuneração	**R$** 933,98

MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte (22 x 2 x R$ 2,40 - 6% do Salário Base)	R$ 105,84
B	Auxílio alimentação (22 x R$ 14,00 - 31% do Total dos Vales)	R$ 237,16
C	Assistência Médica e Familiar	R$ 24,35
D	Auxílio creche	R$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (R$ 10,00 R$ 6,00 p/ Empresa e R$ 4,00 p/ Empregado)	R$ 5,00
F	Contribuição Assistencial patronal - Cláusula 51ª da CCT	R$ 1,00
G	PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R$ 1,00
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$** 464,35

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 20,00
B	Materiais	R$ 6,00
C	Equipamentos	R$
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R$
	Total de Insumos diversos	**R$** 26,03

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 186,79
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 14,01
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 9,34
D	INCRA	0,20%	R$ 1,87
E	Salário Educação	2,50%	R$ 23,35
F	FGTS	8,00%	R$ 74,72
G	Seguro acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00) - Alíquota de (2%)	2,00%	R$ 18,68
H	SEBRAE	0,60%	R$ 5,60
TOTAL		35,80%	R$ 334,31

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário		Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 77,79
Subtotal		8,33%	R$ 77,79

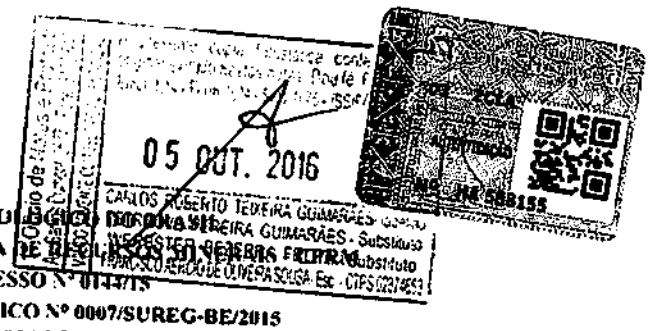

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
PROCESSO Nº 0144/15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015

Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Discriminação do Serviço	Serviços de Condução de veículos
		Proposta
		Data: 05/05/2015

A proposta foi elaborada com base no SALÁRIO NORMATIVO de R$ 1.279,81 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), pertencente à Categoria de MOTORISTA, estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho Nº PA000025/2015, e seus Termos Aditivos, homologado em dia 15/01/2015 no MTE, com data de vigência de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 entre SEAC/PA x SINTROBEL, data-Base 01 de Janeiro.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia mês ano)	05 mai 15
B	Município / UF	Belem/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses
Identificação do Serviço		

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
0		Posto de Serviço	1
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoio Administrativo I
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.279,81
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Serviços de Condução de veículos
4	Data base da categoria (dia mês/ano)		01 jan 15

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.279,81
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de Hora Extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.279,81

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte (22 x 2 x R$ 2,40 - 6% do Salário Base)	R$ 264,57
B	Auxílio alimentação (22 x R$ 14,00 - 20% do Total dos Vales)	R$ 277,20
C	Assistência Médica e Familiar	R$ 124,53
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (R$ 10,00 - R$ 6,00 p/Empresa e R$ 4,00 p/Empregado)	R$ 6,00
F	Contribuição Assistencial patronal - Cláusula 51ª da CCT	R$ 1,28
G	PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R$ 6,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ 443,30

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ -
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 26,03

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 255,96
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 19,20
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 12,80
D	INCRA	0,20%	R$ 2,56
E	Salário Educação	2,50%	R$ 32,00
F	FGTS	8,00%	R$ 102,38
G	Seguro acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,400) - Alíquota de (2%)	2,80%	R$ 35,84
H	SEBRAE	0,60%	R$ 7,68
TOTAL		35,80%	R$ 458,17

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário		Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 106,61
Subtotal		8,33%	R$ 106,61

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 Sala 1 - Dionísio Torres
CEP: 60.125-101 - Fortaleza - CE
CNPJ.: 15.160.504/0001-66

C	Incidência do Submodulo 4.1 sobre 13° Salário	2,98%	R$	[illegible]
TOTAL		11,31%	R$	144,77
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade:**			Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R$	0,26
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R$	0,09
TOTAL		0,03%	R$	0,35
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**			Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$	5,38
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,22%	R$	2,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$	24,85
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R$	8,89
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R$	63,99
TOTAL		8,31%	R$	106,33
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**			Valor (R$)
A	Férias	9,08%	R$	116,21
	Terço Constitucional	3,02%	R$	38,65
B	Ausência por doença	0,47%	R$	6,02
C	Licença paternidade	0,01%	R$	0,13
D	Ausências legais	0,05%	R$	0,64
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	R$	0,26
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	
Subtotal		12,65%	R$	161,90
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,53%	R$	57,96
TOTAL		17,18%	R$	219,86
	QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**			Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	R$	[illegible]
4.2	13° salário	11,31%	R$	144,77
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R$	0,35
4.4	Custo de rescisão	8,31%	R$	106,33
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,18%	R$	219,86
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R$	
TOTAL		72,63%	R$	929,48
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	%		Valor (R$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R$	25,60
B	Lucro	6,44%	R$	82,40
C	Tributos	8,65%	R$	
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R$	8,32
	B.2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00%	R$	38,39
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$	63,99
	B.4 Outros tributos (especificar)		R$	
	Total		R$	504,98
	Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$	1.279,81
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R$	443,59
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R$	26,63
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R$	929,48
	Subtotal (A + B + C + D)		R$	**2.678,91**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R$	504,98
Valor total por empregado			R$	3.183,89

Fortaleza-CE, 15 de junho de 2015

Décio Simões Peretra
Cpf nº: 491.605.083-53
Rg nº: 96002006950
Sócio-Administrador

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 Sala 1 - Dionisio Torres
CEP: 60.125-101 - Fortaleza - CE
CNPJ: 15.150.564/0001-66

LDS

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO Nº 0144/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015
Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação do Serviço			Serviços de Telefonista
			Proposta
			Data: 05.05.2015

A proposta foi elaborada com base no SALÁRIO NORMATIVO de **R$ 1.119,58** (Hum Mil, Cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para a Categoria de TELEFONISTA, estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho Nº PA000750/2015, e seus Termos Aditivos, homologado em dia 30/12/2014 no MTE com data de vigência de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 entre SEAC/PA x SINELPA, data-base 01 de Janeiro

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/mai/15
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses

Identificação do Serviço

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
0		Posto de Serviço	2

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.119,58
3	Categoria profissional (vinculado a execução contratual)	Serviços de Telefonista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/15

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ [illegible]
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de Hora Extra	R$ -
G	Intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.119,58

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte (22 x 2 x R$ 2,40 - 6% do Salário Base)	R$ 59,25
B	Auxílio alimentação (22 x R$ 14,00 - 10% do Total dos Vales)	R$ 277,20
C	Assistência Médica e Familiar	R$ 24,32
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (R$ 10,00 = R$ 6,00 p/Empresa e R$ 4,00 p/Empregado)	R$ [illegible]
F	Contribuição Assistencial patronal - Cláusula 51ª da CCT	R$ [illegible]
G	PQAT - Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R$ [illegible]
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ 453,21

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ [illegible]
B	Materiais	R$ -
C	Equipamentos	R$ -
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 38,26

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 223,92
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ [illegible]
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ [illegible]
D	INCRA	0,20%	R$ [illegible]
E	Salário Educação	2,50%	R$ [illegible]
F	FGTS	8,00%	R$ [illegible]
G	Seguro acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,481 = Alíquota de 2%)	2,00%	R$ [illegible]
H	SEBRAE	0,60%	R$ [illegible]
TOTAL		35,80%	R$ 400,81

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário		Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 93,26
Subtotal		8,33%	R$ 93,26

LOS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 Sala 1 - Dionísio Torres
CEP: 60.125-101 - Fortaleza - CE
CNPJ: 15.150.504/0001-65

1º Ofício de Notas e Protesto - Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3252-[illegible]
A presente cópia reprográfica é cópia fiel do documento original exibido nesta data. Custas Fortaleza: Emol 1,13 - Fetj 0,04 - Sefaz 0,75 - ISS/FAAP [illegible]
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO HEROD DE OLIVEIRA SOUSA - Escr. - CTPS [illegible]
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº: TJA16888158

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	2,98%	R$	35,39
TOTAL		11,31%	R$	126,65

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
			Valor (R$)	
4.3	Afastamento Maternidade:	0,02%	R$	0,22
A	Afastamento maternidade	0,01%	R$	0,08
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R$	0,30
TOTAL				

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
			Valor (R$)	
4.4	Provisão para Rescisão	0,42%	R$	4,70
A	Aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,38
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	R$	2,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,94%	R$	21,52
D	Aviso prévio trabalhado	0,69%	R$	7,74
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	5,00%	R$	55,90
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	8,31%	R$	93,02
TOTAL				

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
			Valor (R$)	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	9,08%	R$	101,61
A	Férias	3,02%	R$	33,81
	Terço Constitucional	0,47%	R$	5,26
B	Ausência por doença	0,01%	R$	0,07
C	Licença paternidade	0,05%	R$	0,56
D	Ausências legais	0,02%	R$	0,22
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	R$	
F	Outros (especificar)	12,65%	R$	141,63
Subtotal		4,53%	R$	50,70
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	17,18%	R$	192,33
TOTAL				

QUADRO - RESUMO - MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
			Valor (R$)	
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	35,80%	R$	400,91
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	11,31%	R$	126,65
4.2	13º salário	0,03%	R$	0,30
4.3	Afastamento maternidade	8,31%	R$	93,02
4.4	Custo de rescisão	17,18%	R$	192,33
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00%	R$	
4.6	Outros (especificar)	72,63%	R$	813,11
TOTAL				

MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
		%	Valor (R$)	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2,00%	R$	22,40
A	Custos Indiretos	6,45%	R$	72,23
B	Lucro	8,65%	R$	
C	Tributos	0,65%	R$	7,28
	B.1 - Tributos Federais (PIS)	3,00%	R$	33,59
	B.2 - Tributos Estaduais (COFINS)	5,00%	R$	55,99
	B.3 - Tributos Municipais (ISS)		R$	
	B.4 - Outros tributos (especificar)		R$	156,90
	Total			

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.759,59
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R$	453,21
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	35,20
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	813,11
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.424,15
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$	456,96
Valor total por empregado		R$	2.881,11

Fortaleza CE, 15 de Janeiro de 2016

Décio Simões Pereira
Cpf nº: 491.605.083-53
Rg nº: 9600203850SSP
Sócio-Administrador

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2777 - Fone: 3462.5400

A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas (Lei nº 6.015/73 - Art. 161)
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,79 - ISS/VAMDEP: 0,12

05 OUT. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO ERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO Nº 0144/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015
Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIFORMES

PORTARIA							
ITEM	MATERIAL	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO		VR.TOTAL ANUAL	
01	Camisa em tecido manga curta	4	Unidade	R$	22,00	R$	88,00
02	Calça mod. Social profissional	4	Unidade	R$	25,00	R$	100,00
03	Sapato em couro preto	2	Par	R$	49,00	R$	98,00
04	Meias	4	Par	R$	5,80	R$	23,20
05	Crachá de identificação	1	Unidade	R$	3,10	R$	3,10
VALOR TOTAL DOS UNIFORMES						R$	312,30
VALOR POR FUNCIONÁRIO/MÊS						R$	26,03

CONDUÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	MATERIAL	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO		VR.TOTAL ANUAL	
01	Camisa em tecido manga curta	4	Unidade	R$	22,00	R$	88,00
02	Calça mod. Social profissional	4	Unidade	R$	25,00	R$	100,00
03	Sapato em couro preto	2	Par	R$	49,00	R$	98,00
04	Meias	4	Par	R$	5,80	R$	23,20
05	Crachá de identificação	1	Unidade	R$	3,10	R$	3,10
VALOR TOTAL DOS UNIFORMES						R$	312,30
VALOR POR FUNCIONÁRIO/MÊS						R$	26,03

TELEFONISTA							
ITEM	MATERIAL	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO		VR.TOTAL ANUAL	
01	Blusa social em tecido manga curta	4	Unidade	R$	22,00	R$	88,00
02	Blazer	2	Unidade	R$	65,00	R$	130,00
03	Calça mod. Social profissional	4	Unidade	R$	22,00	R$	88,00
04	Sapato em couro preto	2	Par	R$	55,00	R$	110,00
05	Meias	4	Par	R$	10,00	R$	40,00
06	Crachá de identificação	1	Unidade	R$	3,10	R$	3,10
VALOR TOTAL DOS UNIFORMES						R$	459,10
VALOR POR FUNCIONÁRIO/MÊS						R$	38,26

Fortaleza-CE, 13 de [illegible] de 2015

Décio Simões Pereira
Cpf nº. 491.605.083-53
Rg nº 9960208X/SSP
Sócio-Administrador

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Fgem: 0,04 - Selo: 0,25 - ISS/FAADEP: 0,12
05 OUT. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILDE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO ARCO DE OLIVEIRA SOUSA - Es

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3462 6500
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia reprográfica confere com o original exibido nestes notas Dou fé. Fortaleza, 05 OUT. 2006
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAM
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETRONILDE PEREIRA GUIMARÃES - Substituta
WEBBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Escr. - CPFS 023.476.653-53

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

PROCESSO Nº 0144/15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/SUREG-BE/2015

Data e Horário da Sessão Pública de Lances: 05/05/2015 às 09:00 Horas (Horário de Brasília - DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
			Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base	Porteiro	R$ 933,90
		Condutor de Veículos	R$ 1.279,81
		Telefonista	R$ 1.119,58
B	Adicional de periculosidade		Valor Não Devido
C	Adicional de insalubridade		Valor Não Devido
D	Adicional noturno		Valor Não Devido
E	Hora noturna adicional		Valor Não Devido
F	Adicional de Hora Extra		Valor Não Devido
G	Intervalo Intrajornada		Valor Não Devido
H	Outros (especificar)		Não houve itens a especificar

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
		Valor (R$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Vale transporte	(220Dias x 2 Vales Dia x R$ 2,40 - 6% sobre o salário base)
B	Auxílio alimentação	(220Dias x R$ 14,00 - 10% do Total dos Vales, conforme CCT e PAT) - CCT 2015
C	Auxílio Saúde	(R$ 124,33 conforme pesquisa de mercado
D	Auxílio creche	Valor não previsto na CCT das categorias
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	CCT 2015 - (R$ 10,00 - R$ 6,00 p/Empresa e R$ 4,00 p/Empregado)
F	R$ 30,00 - 50% Desconto se Pago até 10 Março - R$ 1,25	R$ 30,00 - 50% Desconto se Pago até 10 Março - R$ 1,25
G	CCT 2015 - (R$ 6,00 p/Empresa pago ao sindicato)	CCT 2015 - (R$ 6,00 p/Empresa pago ao sindicato)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R$)
3	Insumos Diversos	Conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo)
A	Uniformes	Não houve itens a especificar
B	Materiais	Não houve itens a especificar
C	Equipamentos e Utensílios (Relógio de Ponto)	Não houve itens a especificar
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
		%	Valor (R$)
4	Encargos previdenciários e FGTS	20,00%	
A	INSS	1,50%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,00%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC	0,20%	Decreto n.º 3.048/99.
D	INCRA	2,50%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	8,00%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F	FGTS	2,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
G	Seguro acidente do trabalho (RAT 2% x FAP 1,00) - 2,00%	0,60%	(Dec. 3.048/1999-RAT 2% x Dec. 6.957/2009-FAP 1,00)
H	SEBRAE	35,80%	Art. 9º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
TOTAL			TOTAL
		Submódulo 4.2	13º Salário
			Valor (R$)
4	13º Salário		
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 - [(1/12)x100] - 8,33%

LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Rua [illegible]
[illegible]

Subtotal		**8,33%**	**Subtotal do Modulo 4.2**
C	Incidência do Submodulo 4.1 sobre 13º Salário	2,98%	Incidencia do Submodulo 4.1 sobre 13º Salario e Adicional de Férias 20% e INSS
TOTAL		**11,31%**	**Total de 13º + Adicional de Férias**
		Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	
4.	**Afastamento Maternidade:**		
A	Afastamento maternidade	0,02%	**Valor (R$)**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT - {[(5/30)/12]x(0,015)x 100} = 0,02%
TOTAL		**0,03%**	Incidencia do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
			Total de Afastamento Maternidade
		Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.	**Provisão para Rescisão**		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	**Valor (R$)**
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT - {[(0,05x1/12)x100]} = 0,417%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,22%	Acordão 2.217/2010 TCU - Plenário (FGTS x Aviso prévio indenizado = 0,033%)
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar 110/2001. (8% x 50% x 90% x (1+1/12+1/12+1/3*1/12) x 5% = 0,22%)
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	Acordão 3.006/2010 TCU - Plenário, Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT - {[(7/30)/12]x100} = 1,944%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	(Total do Grupo 4.1 x Aviso prévio trabalhado = 0,683%)
TOTAL		**8,31%**	percentual indicado no anexo VII da IN 02 de 30 de Abril de 2008.
			TOTAL
		Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**		
A	Férias	9,08%	**Valor (R$)**
B	Terço constitucional de Férias	3,02%	Anexo VII, IN 02/2008 - Conta vinculada - Férias e Ad. de Férias Art. 7º, XVII, CF/88 - {[(1 Salário - 1)x100] = 9,086% (1,3) Férias = 3,020% - 12,10%
C	Ausência por doença	0,47%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 - {[(1,70/30)/12]x100} = 0,47%
D	Licença paternidade	0,01%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT - {[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,01%
E	Ausências legais	0,05%	Art. 473 da CLT - {[(0,10/30)/12]x100} = 0,05%
F	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91 - {[(15/30)/12]*0,005*x100} = 0,02%
Subtotal		**12,65%**	**Subtotal do Módulo 4.5**
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (*)	4,53%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo Profissional Ausente
TOTAL		**17,18%**	**TOTAL**
		QUADRO - RESUMO - MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**		
4	Encargos previdenciarios, FGTS e outras contribuições	35,80%	**Valor (R$)**
4	13º Salário	11,31%	Submódulo 4.2 – 13º Salário
4	Afastamento maternidade	0,03%	MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
4	Custo de rescisão	8,31%	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade
4	Custo de reposição do profissional ausente	17,18%	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
4	Outros (especificar)	0,00%	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
TOTAL		**72,63%**	Não houve item a especificar
			Total de Encargos Sociais e Trabalhistas
		MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	2,00%	1-Aluguel/Agua/Luz/Telefone - (0,43%) 2-Remuneração dos Gestores do Contrato - (0,80%) 3-Despesas com Viagens/Supervisão Operacional - (0,40%) 4-Material de Expediente e Consumo da Gestão do Contrato - (0,25%) 5-Aparelhamento Técnico e Instalações - (0,10%)
B	Lucro	6,44%	(Percentual estimado de lucro sobre Vr. Total Mão de Obra + Insumos + Despesas Administrativas)
C	Tributos	8,65%	Total de Tributos sobre Faturamento
	C.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	{[Vr.Faturamento] x [0,65/100]} / [1 - (8,65/100)]
	C.2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00%	{[Vr.Faturamento] x [3,00/100]} / [1 - (8,65/100)]
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	{[Vr.Faturamento] x [5/100]} / [1 - (8,65/100)]

05 001, 2015
A presente cópia reprográfica confere com o original entregue pelo(a) Requerente à(o) Empl 1.14 - Fort 004 Sala 015 em 05/01/2015
FETROVIE FERREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
a SEION do CIOHO

C4 - Outros tributos (especificar)			Não houve itens a especificar
Total			TOTAL

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2015

Décio Simões Pereira
Cpf nº: 491.605.083-53
Rg nº: 9009208950
Sócio-Administrador

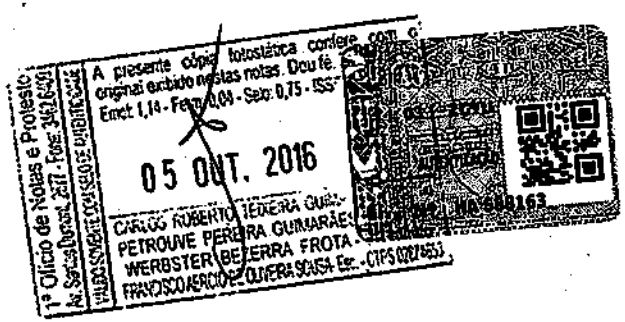

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO 1ª) PREGÃO Nº 20/2015

A Companhia Energética de Alagoas, torna público a republicação do Edital do Pregão 020/2015, em virtude da necessidade de ajustes. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura digital de medidores de energia elétrica e atualização de cadastro em baixa e média tensão na abrangência da área de Alagoas, o qual ocorrerá nos seguintes dias e horários: Abertura das propostas às 10:00h do dia 23/11/2015. Horário de entrega de propostas e ponto das 11:00h do dia 23/11/2015. Edital disponível, gratuitamente através de endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br ou no endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 3440, Couto de Lourdes, 1º andar, sala 126 (CPL), nesta cidade de Maceió-AL; telefones: (82) 2126-6042/6158

FLAVIA DOS SANTOS ARAGÃO DE JESUS
p/Comissão Permanente de Licitação

1ª) Republicado por ter saído no DOU nº 192, dia 7-10-2015, Seção 3, página 129, com incorreção no original.

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.2803/15

Celg Distribuição S.A - Celg D. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, execução, construção e energização no sistema de distribuição de energia elétrica na área de atuação de execução da região de Rio Verde, conforme especificações no termo de referência (anexo I do edital). Número no BB 608434. Número do processo 150121499-6. Data de abertura: 30/10/2015 às 08:30 horas. Edital e anexos disponíveis, gratuitamente, em www.celg.com.br e www.licitacoes-e.com.br

DALTON EDUARDO DE FREITAS
Superintendente de Licitações

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 013/CPRM/15, firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e o Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD - OBJETO: Promover a cooperação técnico-científica, visando ao intercâmbio de conhecimentos e de ações conjuntas na área de geociências - DATA: 27/07/2015 - PRAZO: 5 (cinco) anos a partir da assinatura - RECURSOS: Não há transferência de recursos - ASSINAM: Pela CPRM, Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente, e pela CNEN/IRD, Delvonei de Costa Lessa Oliveira

Acordo de Cooperação nº 014/CPRM/15, firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e a União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON - OBJETO: Cooperação técnico-científica e operacional entre a UNIRON e a CPRM, visando o compartilhamento de dados e informações de águas subterrâneas, águas superficiais, geologia, recursos minerais, cartografia, topografia, batimetria, ou qualquer outra área de interesse da CPRM abrangendo a coleta, treinamento, armazenamento e o difusão de dados, compreendendo desse modo, a missão da empresa, bem como, a co-orientação em monografias no âmbito acadêmico, bem como a elaboração de periódicos informativos e educativos para alunos, professores e comunidades do estado de Rondônia - DATA: 16/09/2015 - PRAZO: 5 (cinco) anos a partir da assinatura - RECURSOS: Não há transferência de recursos - ASSINAM: Pela CPRM, Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente, e pela UNIRON, Alexandre Porto, Diretor Financeiro Administrativo.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 027/PR/15 - Contratado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO - Objeto: Prestação de serviços de Assistência Odontológica Básica, através de rede credenciada, pelo sistema de livre escolha, aos empregados da CPRM, inativos da Administração, ex-empregados, dependentes e agregados, conveniados todos os Usuários Regulares da CPRM, sem ou com adesão aos planos facultativos - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 (um) corridos da data de sua assinatura - Valor Total: R$ 483.704,00 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Cláudio Luiz Martins Ahmad, Diretor Administrativo e Financeiro

Contrato nº 045/PR/15 - Contratada: LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo envolvendo serviços de portaria, condução de veículos e telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Belém da CPRM, localizada na Av. Doutor Freitas, nº 3645, bairro do Marco - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 dias da data de sua assinatura - Valor Total: R$ R$ 137.339,88 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Deusa Simões Pereira, Sócia-Administradora

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 020/CPRM/15, firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e o Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia - IETAAM - OBJETO: Regular a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório, escolar de prévia seleção, a estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Ensino Técnico, vinculados ao IETAAM, colaborando para o processo seletivo - DATA: 23/10/2015 - PRAZO: 23/10/2020 - ASSINAM: Pela CPRM, Manoel Barreto da Rocha Neto, pelo Diretor-Presidente e pelo IETAAM, Valdo José Ataíde de Oliveira, Diretor-Presidente

Convênio nº 022/CPRM/15, firmado entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e o Centro Universitário La Salle - UNILASSALLE - OBJETO: Regular a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório, mediante prévia seleção, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Ensino Superior, vinculados ao UNILASALLE, colaborando para o processo seletivo - DATA: 19/10/2015 - PRAZO: 19/10/2020 - ASSINAM: Pela CPRM, Manoel Barreto da Rocha Neto, pelo Diretor-Presidente e pela UNILASSALLE, Prof. Dr. Paulo Fossatti, Reitor.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/PR/11 - Contratada: JOPLUS SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - Objeto do Aditivo: Promover a repactuação do contrato, passando o preço mensal dos serviços objeto do Contrato, de 01/01/2013 a 01/01/2014, de R$ 183.029,77 para R$ 188.273,67, de 01/01/2014 a 01/03/2014, de 188.273,67 para R$ 192.923,73, de 01/03/2014 a 01/01/2015, de R$ 192.912,74 para R$ 197.514,91 - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Jeanne Isabel da Rocha, Sócia-Gerente

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/PR/14 - Contratada: RESTAURANTE VITO RIBEIRO LTDA-ME - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 29/08/2015 a 29/08/2016, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Luiz Ayres Alves Prudente Dobes, Sócio-Administrador

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/PR/13 - Contratada: AGILLENT TECNOLOGIAS BRASIL LTDA - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 09/12/14 a 09/12/15, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Rui Villela Ferreira, Gerente de Suporte

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 054/PR/11 - Contratada: CLARO S/A - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 30/09/15 a 30/09/16, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Adriano Rotuba Pires, Gerente Executivo de Vendas e Juliana Marques Arevalo, Gerente Executivo de Contas

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/PR/12 - Contratada: CLARO S/A - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 29/10/2015 a 29/10/2016, sem alteração de valor. - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Juliana Marques Arevalo, Gerente Executivo de Contas, e Adriano Rotuba Pires, Gerente Executivo de Vendas

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/PR/12, Contratada: CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir de 23/08/2015 até 20/11/2015, sem alteração de valor - CPRM: Manoel Barreto da Rocha Neto, Diretor-Presidente - Contratada: Lourdes da Silva Maia - Sócia-Diretor

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/0183/2015

Objeto: Aquisição e instalação de gerador vertical tipo Black-Out com botijão, destinados a atender as necessidades da Residência de Teresina-CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital - Licitação nº 600156 - Entrega das Propostas até 20/11/2015 às 9 horas, horário de Brasília-DF - Abertura das Propostas 20/11/2015 às 9 horas, horário de Brasília-DF - Início da Sessão: 20/11/2015 às 09:30min, horário de Brasília-DF - O Edital poderá ser consultado e obtido a partir desta data no sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) - Informações pelo fone (86) 3221-7528 / 3222-0153 e fax (86) 3222-0631 / 3221-7528

HILMYAN PERLINA LIMA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0183/2015

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de recondicionamento de microcentrais telefônicas com confecção de rede telefônica, com medição dos pontos necessários para as mesmas, sem fornecimento de materiais, para atender as necessidades do escritório do Rio de Janeiro, conforme as especificações e os detalhamentos constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. - Processo nº 17415 - Data de Abertura das Propostas: 20/11/2015 às 9 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/11/2015 às 9h30min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.cprm.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0183/2015

Objeto: Aquisição de Luvidores/Registradores e Luvidores Angulares Portátil, de acordo com o Termo de Cooperação ANA/CPRM/013/2014-036/CPRM/2014, sob a responsabilidade da CPRM/DIHT/SUREH/MIRH, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital - Processo nº 17415 - Data de Abertura das Propostas: 23/11/2015 às 10 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/11/2015 às 10h30min - Edital: A disposição dos interessados gratuitamente nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.cprm.gov.br

LEONARDO GIUSEPPE BONAVIA TROTTA
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUREG-PA/2015

Processo nº 012/2015

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Serviço Geológico do Brasil Regional de Porto Alegre/RS, através de sua pregoeira torna público, que após análise das propostas de preços apresentadas na licitação em referência, cujo objeto trata de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Comunitários - STC, declara vencedora a empresa: LOTE 01: 20 SERTA - PORTO ALEGRE - LOTE 02 - FRACASSADO - BELO HORIZONTE - LOTE 03 - GOIÂNIA - CLARO S.A. - CNPJ 40.432.544/0001-47 - VALOR CONTRATADO: R$ 96.945,65 (noventa e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) - LOTE 04 - BELÉM - CLARO S.A. - CNPJ 40.432.544/0001-47 - VALOR CONTRATADO: R$ 89.921,07 (oitenta e nove mil e novecentos e vinte e um reais e sete centavos) - LOTE 05 - PORTO VELHO - CLARO S.A. - CNPJ 40.432.544/0001-47 - VALOR CONTRATADO: R$ 63.966,20 (sessenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

MARA LÚCIA ROZADOSKI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/0183/2015

Processo nº 251/15 - Objeto: Aquisição de consultores estagiários, estagiários diversos, selos para franqueio e postais diversos, tarifa atual para regionalizados, plurinacionais, diversos de papel para expediente, evaporativos, bengalas Sedex e ficha telegrafia, agendas comemorativas, agendas para gestão diversas, campanhas institucionais, agendas para gestão diversas, campanhas institucionais, envelopes balão/saia/tarja; cadastro para assinantes diversos, cartões de cerimoniais florais, convites para pré-evento, formulários de solicitação, cartões de cumprimentos do ar, e cerimoniais para manejo e cooperação da água de acordo com o Termo de Cooperação ANA/CPRM/2015, firmado com a Agência Nacional de Águas-ANA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

VENCEDORA

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL DO LOTE
SERVIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	[illegible]	R$ [illegible]
CONSULTO LTDA - EPP		

LEONARDO GIUSEPPE BONAVIA TROTTA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 46/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 266/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 504/2009, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma do Edital, visando prazo de recebimento de propostas concorrentes desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(13 00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS MARACANAÚ
Coordenadoria de Aquisições e Contratações
Fone: (85) 3878-6304

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS MARACANAÚ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS MARACANAÚ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0009-00, sediado na Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú-Ceará, CEP: 61.939.140, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.442.003-82,portador da Carteira de Identidade nº. 99002159219, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 261/GR, de 01/03/2013, e por outro lado, a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, CNPJ 15.150.504/0001-65, situada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, CNPJ 15.150.504/0001-65representada pelo(a)Sr(a). **Sra. Danielle Batista Machado**, portadora do CPF 017.839.923-01 e R.G. 2002010313386, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou a Proposta Vencedora do **Pregão Eletrônico Nº18/2016, Processo Administrativo 23259.028717.2016-65,** de acordo com as disposições regulamentares contidas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e está vinculado ao Processo nº **23259.028717.2016-65**, Pregão Eletrônico nº **18/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 19/2016 por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre 28/12/2017 a 28/12/2018, em conformidade com o Art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Conforme consta da Cláusula 10.1 do contrato, a garantia será renovada para atender ao já disposto nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO

O contrato ora objeto de renovação de vigência terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, admitindo a prorrogação por até igual período, limitada a 60 meses, conforme estipula o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que garantirão as despesas oriundas do presente Termo Aditivo estão detalhadas na previsão de crédito orçamentário para realização desta despensa, no exercício de 2017, de acordo com o orçamento de custeio, descentralizações e convênios.

Ação: 20RL - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.
Programa: 2031 – Educação Profissional e Tecnológica.
Fonte: 0112000000
Natureza de Despesa: 339037-02
PTRES: 108818
PI: L20RLP0100N

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2016 permanecerão inalteradas.

Maracanaú/CE, 28 de dezembro de 2017.

Júlio César da Costa Silva
Diretor Geral
IFCE Campus Maracanaú

Danielle Batista Machado
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF: 699.946.503-78

IFCE Campus Maracanaú

Nome: Luciene Cavalcanti Leandro

CPF: 741.380.653-34

LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

CANDIDATO	ÁREA	CAMPUS DE LOTAÇÃO	PRAZO DE CONTRATO
RUTH GERMAINE VRIJDAGS DACAL	ENGENHARIA QUÍMICA	PENEDO	01 ANO

CARLOS GUEDES DE LACERDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 2.731/GR, de 23/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, com base no §1º, inciso X do Artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONVOCA para manifestar interesse na contratação, através do comparecimento na CCAP/IFAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena de ser considerado desistente, tendo em vista o item 11.4.1 do Edital nº 133, publicado no D.O.U de 28/11/2017, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico SUBSTITUTO, homologado através do Edital de 04/01/2018, D.O.U. de 08/01/2018, seção 3, páginas 30 e 31.

CANDIDATO	ÁREA	CAMPUS DE LOTAÇÃO	PRAZO DE CONTRATO
ALEX MELO DA SILVA	INFORMÁTICA ARQUITETURA DE REDES	MACEIÓ	01 ANO

CARLOS GUEDES DE LACERDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 2.731/GR, de 23/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, com base no §1º, inciso X do Artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONVOCA para manifestar interesse na contratação, através do comparecimento na CCAP/IFAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena de ser considerado desistente, tendo em vista o item 11.4.1 do Edital nº 99, publicado no D.O.U de 02/08/2017, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico SUBSTITUTO, homologado através do Edital publicado no D.O.U. de 06/09/2017, seção 3, páginas 60.

CANDIDATO	ÁREA	CAMPUS DE LOTAÇÃO	PRAZO DE CONTRATO
ELYSSON DAVID DE SANTANA LIMA	QUÍMICA	PIRANHAS	01 ANO

CARLOS GUEDES DE LACERDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 2.731/GR, de 23/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, com base no §1º, inciso X do Artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONVOCA para manifestar interesse na contratação, através do comparecimento na CCAP/IFAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena de ser considerado desistente, tendo em vista o item 11.4.1 do Edital nº 133, publicado no D.O.U de 28/11/2017, o candidato aprovado no processo seletivo simplificado para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico SUBSTITUTO, homologado através do Edital de 04/01/2018, D.O.U. de 08/01/2018, seção 3, páginas 30 e 31.

CANDIDATO	ÁREA	CAMPUS DE LOTAÇÃO	PRAZO DE CONTRATO
BRUNO RAFAEL FERREIRA SOUZA BARBOSA DA SILVA	INFORMÁTICA BÁSICA	ARAPIRACA	01 ANO

CARLOS GUEDES DE LACERDA

CAMPUS PENEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 152800

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 23041037594201607.
PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Registrar a prorrogação do prazo de vigência e a redução da taxa de administração do Contrato nº 06/2016/Campus Penedo, por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas. Vigência: 28/12/2017 a 28/12/2018. Valor Total: R$265.931,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800002 Fonte: 112000000 - 2017NE800003 Fonte: 112000000 - 2017NE800004 Fonte: 112000000 - 2017NE800020 Fonte: 112000000 - 2017NE800021 Fonte: 112000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158147-26402-2017NE800005

CAMPUS PIRANHAS

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2017 publicado no D.O. de 07/11/2017 , Seção 3, Pág. 42. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 17/10/2017 a 17/04/2018

(SICON - 16/01/2018) 158147-26402-2018NE800074

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2017 publicado no D.O. de 07/11/2017 , Seção 3, Pág. 42. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 30/10/2017 a 30/10/2018

(SICON - 16/01/2018) 158147-26402-2018NE800074

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 05/09/2017 , Seção 3, Pág. 51. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 29/08/2017 a 29/08/2018

(SICON - 16/01/2018) 158147-26402-2018NE800074

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CAMPUS MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 UASG 158159

Processo: 23228001601201727.
PREGÃO SRP Nº 28/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 00477520000190. Contratado : JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas(almoço) para os alunos do Campus Macapá. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações sobre o tema. Vigência: 12/01/2018 a 12/01/2019. Valor Total: R$684.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800005. Data de Assinatura: 12/01/2018.

(SICON - 16/01/2018) 158159-26426-2018NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

EDITAL Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993 e da Resolução nº 048-CONSUPER/2014, RESOLVE: PRORROGAR POR UM ANO, a contar da data de validade, o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto - Homologado através do Edital nº 025 de 30/01/2017 e publicado no DOU de 01/02/2017, com nova validade até 01/02/2019. Campus: Santa Rosa do Sul; Área: História; Processo: 23354.002300/2016-94.

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
Reitora do Ifc

CAMPUS ARAQUARI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158459

Nº Processo: 23349003087201798.
DISPENSA Nº 29/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 26545629000100. Contratado : CIRILO DE ALEXANDRIA ALMEIDA -JUNIOR - ME. Objeto: Elaboração de três projetos para três obras no IFC- Campus Araquari. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 16/01/2018 a 15/07/2018. Valor Total: R$14.820,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800614. Data de Assinatura: 16/01/2018.

(SICON - 16/01/2018) 158459-26422-2017NE800037

CAMPUS IBIRAMA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2017

Foi adjudicado pelo critério de menor preço o item 1 para o CNPJ 02.255.187/0001-08

ANDRESSA THAIS SCHWINGEL
Pregoeira

(SIDEC - 16/01/2018) 152253-26422-2017NE800012

CAMPUS BLUMENAU

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato 11/2017 publicado no DOU de 14 /11/2017. seção 3, p. 42. Onde se lê: VALOR TOTAL: R$ 45.400,00. leia-se VALOR TOTAL: 24.482,01.

MARILANE MARIA WOLFF PAIM
Diretor Geral pro tempore

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 152254

Nº Processo: 23473001440201770.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 85354306000360. Contratado : DUCA MOVEIS LTDA - EPP - .Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes para o refeitório do IFC Campus Blumenau. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações . Vigência: 09/01/2018 a 09/01/2023. Valor Total: R$15.270,08. Fonte: 188000000 - 2017NE800386. Data de Assinatura: 09/01/2018.

(SICON - 16/01/2018) 152254-26422-2017NE800017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2017
ESPÉCIE: Rescisão Administrativa. PROCESSO: 23484.057041.2017-34. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. CONTRATADO: Natanaelia Bezerra Rodrigues Magalhaes. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 01/2017, firmado para Prestação de Serviços como Professor Substituto. FUNDAMENTO LEGAL: Art.12, § 2º, da Lei nº 8.745, de 09/12/93. DATA DA RESCISÃO: 07/12/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2017 - UASG 158133

Nº Processo: 23255041014201743 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material destinado à manutenção predial da Reitoria do IFCE e demais órgãos e entidades participantes. Total de Itens Licitados: 00176. Edital: 17/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158133-05-37-2017. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TEREZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS
Coordenadora de Aquisições

(SIDEC - 16/01/2018) 158133-26405-2017NE800017

CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158314

Número do Contrato: 24/2014.
Nº Processo: 23260038186201418.
PREGÃO SRP Nº 129/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 24/2014 por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre 19/11/2017 e 19/11/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 19/11/2017 a 19/11/2018. Data de Assinatura: 17/11/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158314-26405-2017NE800026

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018

Contrato Nº 18/2016 - Processo Nº 23260.041144.2016-26 - Tomada de Preços Nº 03/2016. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. CNPJ Contratado: 25.025.604/0001-13 DINAMICA EMPREENDIMENTOS E -SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação de Vigência e Prazo de Execução do Contrato Nº 18/2016 por mais 120 (cento e vinte) dias, períodos compreendidos entre 28/09/2017 a 26/01/2018 e 01/09/2017 a 29/12/2017, respectivamente. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/09/2017 a 26/01/2018. Data de assinatura: 30/10/2017.

CAMPUS MARACANAÚ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158319

Número do Contrato: 19/2016.
Nº Processo: 23259028717201665.
PREGÃO SISPP Nº 18/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIM-

PEZA LTDA - EPP.Objeto: Termo aditivo de prorrogação da vigencia do contrato 19/2016 processo 23259.028717.2016-65. Fundamento Legal: art 57, II, Lei 8666/93 . Vigência: 28/12/2017 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158319-26405-2018NE000001

CAMPUS CAUCAIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Nº Processo: 23486.040273.2016-52. ESPÉCIE: Extrato de Ata de Registro de Preços do Pregão nº 05/2017, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA, CNPJ 10.744.098/0023-50 e as empresas: ALUMIPLCAS SHQ NOGUEIRAS INDUSTRIA DE PLCAS LTDA, CNPJ 05.502.243/0001-41: item 1 (R$ 9.000,00); Item 2 (R$ 13.500,00); Item 4 (R$ 26.000,00); Item 5 (R$ 58.800,00); Item 13 (R$ 208.000,00); Item 16 (R$ 50.184,00); Item 17 (R$ 45.396,00); MIDIA EXTERIOR NEGOCIOS PUBLICITÁRIO - EIRELI - ME, CNPJ 23.263.653/0001-57: Item 3 (R$ 15.999,98); Item 11 (R$ 65.953,20); Item 12 (R$ 71.871,24); A & P COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, CNPJ 18.544.603/0001-10: Item 9 (R$ 93.840,00); Item 10 (R$ 27.126,00); SYSTEMA 2/90 DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 73.178.212/001-37: Item 6 (R$ 54.300,00); Item 7 (R$ 87.959,80); Item 08 (R$ 101.700,00); Item 15 (R$ 1.755,00); MULTI QUADROS DE VIDROS, CNPJ 03.961.467/0001-96: Item 14 (R$ 33.264,00); Objeto: Registrar, em Ata de Registro de Preços, eventual aquisição de confecção e instalação de placas e outros elementos de sinalização destinado à identidade visual do IFCE campus Caucaia de acordo com o Manual de sinalização do IFCE. VIGÊNCIA: 15/01/2018 a 15/01/2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158267

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 23215001515201682.
PREGÃO SRP Nº 12/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 08940091000157. Contratado : PLETSCH & RIZZON LTDA - EPP -.Objeto: Clausula primeira: O presente termo aditivo, tem por objeto a supressão de 1,92%(um virgula noventa e dois por cento) do contrato nº 18/2016, firmado entre as partes em 01/11/2016, conforme termos da clásula décima-quarta- alterações. Clausula Segunda: O valor mensal do contarto,após supressão passa de R$ 18.853,42 para R$18.492,06, a contar do dia 22/12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158267-26420-2017NE800079

CAMPUS JULIO DE CASTILHOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 001/2018- Espécie: Contrato de Professor Substituto de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar: CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Júlio de Castilhos, RS; CONTRATADO: ELIZEU JONAS DIDONÉ; OBJETO: Contrato de Professor Substituto por Prazo Determinado; PRAZO: 15/01/2018 até 15/06/2018; ESTIPULAÇÃO DO HORÁRIO: O contratado cumprirá o regime de 40 horas semanais; VALOR: A contratante pagará a contratada, mensalmente, a importância equivalente à remuneração da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I e Retribuição correspondente a sua Titulação - RT no ato da assinatura do contrato, sendo vedada qualquer alteração posterior. DATA E ASSINATURA: 15/01/2017; GUSTAVO CAUDURO, pela Contratante, e ELIZEU JONAS DIDONÉ, pelo Contratado.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie: Contrato de Professor Substituto de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar: CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Júlio de Castilhos, RS; CONTRATADO: HARNYE DEL NERO; OBJETO: Contrato de Professor Substituto por Prazo Determinado; PRAZO: as partes dão por terminado o Contrato 022/2017, em 04/01/2018, de acordo com sua Cláusula Primeira e, com base no Art.12, Inciso II, da Lei n.º 8.745/1993; DATA E CIÊNCIA: 04/01/2018; DANIELA SCHITTLER, pela Contratante, e HARNYE DEL NERO, pelo Contratado.

Espécie: Contrato de Professor Substituto de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar: CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Júlio de Castilhos, RS; CONTRATADO: RAFAEL PIOVESAN PISTOIA; OBJETO: Contrato de Professor Substituto por Prazo Determinado; PRAZO: as partes dão por terminado o Contrato 013/2016, em 31/12/2017, de acordo com sua Cláusula Primeira e, com base no Art.12, Inciso I, da Lei n.º 8.745/1993; DATA E CIÊNCIA: 11/01/2018; GUSTAVO CAUDURO, pela Contratante, e RAFAEL PIOVESAN PISTOIA, pelo Contratado.

Espécie: Contrato de Professor Substituto de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar: CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Júlio de Castilhos, RS; CONTRATADO: FERNANDA SIMONETTI; OBJETO: Contrato de Professor Substituto por Prazo Determinado; PRAZO: as partes dão por terminado o Contrato 002/2016, em 31/12/2017, de acordo com sua Cláusula Primeira e, com base no Art.12, Inciso I, da Lei n.º 8.745/1993; DATA E CIÊNCIA: 11/01/2018; GUSTAVO CAUDURO, pela Contratante, e FERNANDA SIMONETTI, pelo Contratado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

EDITAL Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria N.º 1092, de 14 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2017, seção 2, página 25.

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a contar de 31/01/2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público, objeto do Edital N.º 219, de 27/12/2016, publicado no D.O.U. 29/12/2016, seção 3, páginas 41 a 43, homologado pelo Edital N.º 11, de 30/01/2017, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, seção 3, páginas 34 a 37.

JOSÉ LUIZ SANGUEDO BOYNARD
Reitor Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS IPORÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 158667

Nº Processo: 23220000032201853 . Objeto: Autorização para emissão de Nota de Empenho para cobrir despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto para o IF Goiano Campus Iporá; Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Despesa cujo valor não se pode determinar e a SANEAGO é a única prestadora desse serviço e integra a Administração. Declaração de Dispensa em 15/01/2018. IRINEIA MARTINS DA SILVA. Diretora de Administração e Planejamento Substituta. Ratificação em 16/01/2018. JOSE JUNIO RODRIGUES DE SOUZA. Diretor Geral. Valor Global: R$ 35.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.616.929/0001-02 SANEAMENTO DE GOIAS S/A.

(SIDEC - 16/01/2018) 158667-26407-2018NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 158667

Nº Processo: 23220000034201842 . Objeto: Autorização para emissão de Nota de Empenho para cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica para o IF Goiano-Campus Iporá. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Despesa que o valor não se pode determinar e a CELG é a única prestadora desses serviço e integra a Administração. Declarção de Dispensa em 15/01/2018. IRINEIA MARTINS DA SILVA. Diretora de Administração e Planejamento Substituta. Ratificação em 16/01/2018. JOSE JUNIO RODRIGUES DE SOUZA. Diretor Geral. Valor Global: R$ 347.993,58. CNPJ CONTRATADA : 01.543.032/0001-04 CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D.

(SIDEC - 16/01/2018) 158667-26407-2018NE800001

CAMPUS CAMPOS BELOS

RETIFICAÇÃO

No terceiro extrato de dispensa de licitação, que trata da dispensa para publicações oficiais, publicado no DOU de 16/01/2018, Seção 3, Página 29, ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018", LEIA-SE: "EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Acordo de Mútua Cooperação nº 001/2018. Partes Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, CNPJ, 10.870.883/0001-44 e Associação de Empresas do Parque Industrial de Aparecida (AEPIA), CNPJ 13.730.378/0001-92. Objeto: Cooperação mútua entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a Associação de Empresas do Parque Industrial de Aparecida (AEPIA), visando a oferta de cursos de extensão, dentro do escopo de atuação do IFG, para os trabalhadores das empresas sediadas no Parque Industrial de Aparecida de Goiânia - GO. Modalidade de licitação: Não aplicável. Data da assinatura 15/01/2018. Validade: 5 anos. Signatários: pela Associação de Empresas do Parque Industrial de Aparecida (AEPIA) Mário Cesar de Paiva, Presidente da AEPIA, pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás Jerônimo Rodrigues da Silva, Reitor.

CAMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158643

Número do Contrato: 5/2016.
Nº Processo: 23738000640201676.
PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrnto n. 05/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 09/12/2017 a 10/12/2018. Valor Total: R$88.541,64. Fonte: 112000000 - 2017NE800161. Data de Assinatura: 09/12/2017.

(SICON - 16/01/2018) 158643-26429-2017NE800012

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BARRA DO CORDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018 - UASG 158284

Nº Processo: 23249050914201761 . Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoa jurídica ou pessoa física para, mediante Concessão de Uso, exploração do espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Barra do Corda, para o fornecimento de refeições e lanches à comunidade deste Instituto, situado na BR 226, 303 Vila Nenzim, Barra do Corda - MA, conforme especificações deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Br 226 Centro Vila Nenzin - BARRA DO CORDA - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158284-03-1-2018. Entrega das Propostas: 19/02/2018 às 10h00

EDIW MATEUS COELHO FELIX DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 16/01/2018) 158296-26408-2017NE800071

CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EDITAL Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
LISTA HOMOLOGADA DE INSCRITOS

Cargo/Área: PROFESSOR SUBSTITUTO DE PORTUGUÊS/INGLÊS

N DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	ELISANGELA CAMPOS DE OLIVEIRA
02	ELIZANGELA GOMES DE SOUSA
03	JAQUELINE DE ARAUJO COSTA CAMPOS
04	JAQUELINE JACA BARBOSA
05	KLESSIA MARIA FREITAS COSTA
06	RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA
07	ROSELY NEGAS DA PAIXAO
08	SAARA JANE BOTELHO URODA

São Raimundo das Mangabeiras MA, 15 de janeiro de 2018.
CLEOCIDES SILVA SOARES
Diretora Geral
Em exercício

CAMPUS SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 154859

Nº Processo: 23249002028201721.
DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 06272793000184. Contratado : COMPANHIA ENERGÉTICA DO - MARANHÃO-CEMAR. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Energia Eletrica a fim de atender as necessidades do IFMA/Campus São José de Ribamar. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais alterações. Vigência: a partir de 06/03/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R$150.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 06/03/2017.

(SICON - 16/01/2018) 154859-26408-2017NE800040

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018011700038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LDS
SERVIÇOS DE LIMPEZA

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus Maracanaú

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Maracanaú, CNPJ nº 10.744.098/0009-00, com sede na Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, por intermédio de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA, infra-assinado,** portador(a) da Carteira de Identidade **nº** 99002159219 **SSP/CE** e do **CPF/MF nº** 091.442.003-82, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 19/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, **em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFCE Campus Maracanaú.**

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ENCARREGADO DE TURMA	POSTO/ANO	01
02	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO/ANO	15

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/12/2016 A 27/12/2017

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 28/12/2017 A 28/12/2018

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

8º Tab. AGUIAR

Maracanaú, 14 de março de 2018

8º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITU
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:(85)3466-
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICI
Reconheco por SEMELHANÇA a firma de:
[illegible]
Fortaleza, 20 de Março de 2018
Em testemunho [illegible] de verdade.
SABRINA INGRID COSTA FREIRE
ESCREVENTE AUTORIZADA

JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS MARACANAÚ IFCE
RG 99002159219 SSP/CE
CPF: 091.442.003-82

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 | Dionísio Torres | Fortaleza – CE | CEP: 60.125-101
lds@ldsterceirizacao.com.br | Fone: (85) 3257-5739

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE *CAMPUS* MARACANAÚ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Aquisições e Contratações
Fone: (85) 3878.6304

CONTRATO Nº 19/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIADO CEARÁ - IFCE *CAMPUS* MARACANAÚE A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE*CAMPUS* MARACANAÚ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0009-00, sediado na Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP: 61.939.140, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA,**brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.091.442.003-82, portador da Carteira de Identidade nº. 99002159219, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 261/GR, de 01/03/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP,** CNPJ 15.150.504/0001-65, situada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, CNPJ 15.150.504/0001-65representada pelo(a)Sr(a). **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA,** portador do CPF 514.307.113-53 e R.G. 2002002050878, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que apresentou a Proposta Vencedora do**Pregão Eletrônico Nº18/2016, Processo Administrativo 23259.028717.2016-65,** de acordo com as disposições regulamentares contidas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, **em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFCE Campus Maracanaú,** conforme quadroabaixo:

Item	Especificação	Quant. de postos	Und.	Quant. meses	Valor Unitário Mensal do Posto	Valor Anual do Posto	Valor Total Contratado
01	Encarregado de turma	01	Posto/Ano	12	R$ 2.446,81	R$ 2.446,81	R$ 29.361,72
02	Servente de limpeza	15	Posto/Ano	12	R$ 2.643,14	R$ 39.647,10	R$ 475.765,20
Valor Total							**R$ 505.126,92**

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos desses itens para os seus empregados;

1.4. Os utensílios de limpeza e equipamentos da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados com sua logomarca;

1.5. As demais informações quanto aos materiais de consumo, utensílios, equipamentos e EPC's/EPI's necessários à execução dos serviços estão discriminados no Termo de Referência do**Pregão Eletrônico Nº18/2016** que ensejou este termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Nº. 23259.028717.2016-65, Pregão Eletrônico Nº 18/2016** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2. Colocar à disposição da contratante, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;

3.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução n.º 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente, e demais normas pertinentes ao assunto;

3.3.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.4. Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos empregados do Órgão, e destinar à Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.6. Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.7. Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.8. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;

3.9. Fornecer/repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas neste Contrato;

3.10. Atender em até dois dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

3.11. Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à contratante;

3.12. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

3.13. Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;

3.14. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato.

3.15. Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

3.16. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

3.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

3.18. Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade) para serviços gerais, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO QUANTIDADE/SERVENTE
CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO COM MANGAS CURTAS - 3 unidades por servente; CALÇA COMPRIDA DE CÓS ALTO, EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, COM ELÁSTICO NA CINTURA, BOLSOS NAS LATERAIS - 2 unidades por servente; MEIAS DE ALGODÃO - 2 PARES por servente; BOTAS DE BORRACHA - 1 unidade por servente; AVENTAL GRANDE DE VINIL SILICONADO - MEDIDAS 70CM X 1,10M - 1 unidade por servente;

3.19. Ressarcir à contratante, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;

3.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, principalmente no manuseio de equipamento, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a contratante;

3.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.23. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;

3.24. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.27. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da contratante;

3.28. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.29. Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares da contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;

3.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.32.Em conformidade com o Decreto 7.203/2010 é vedado ao CONTRATADAalocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do IFCE Campus Maracanaú em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, devendo no ato da Contratação apresentar Declaração Vedação ao Nepotismo conforme Anexo V do presente Edital.

3.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

3.34. Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da contratante, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;

3.35. Apresentar à contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;

3.36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.38 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.39. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

3.40. Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela contratante, em relação à execução dos serviços contratados;

3.41 Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;

3.42. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

3.43 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;

3.44. Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;

3.45. Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;

3.46. Apresentar, mensalmente, à contratante, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

3.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;

3.48. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;

3.49. Submeter-se à fiscalização da contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;

3.50. Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;

3.51. Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas;

3.52. Fornecer aos seus empregados, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

3.53. Deverá o vale-refeição ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo aos critérios explanado no item anterior;

3.54 Deverá o vale-transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta;

3.55. Fornecer à contratante, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes;

3.56. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca;

3.57. Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;

3.58. Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

3.59. Colocar à disposição da contratante profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

3.59.1. Ter experiência em serviços gerais;

3.59.2. Não ter antecedentes criminais registrados;

3.59.3. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.59.4.Ter seguro de vida em grupo, feito pela empresa contratada;

3.59.5. Estar apto/treinado para manuseio de equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.60.Fornecer mensalmente o material de consumo conforme descrito no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.3 Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

4.5 Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

4.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;

4.8. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

4.10. Cumprir todos os compromissos assumidos no presente instrumento;

4.11. Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quando permanente do IFCE *Campus*Maracanaú, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;

4.12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

4.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos ao contratado, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

4.14. Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A vigência do contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, cujos recursos estão garantidos pela Ação "Funcionamento das Inst. Federais de Educ. Prof. e Tecnológica" inserida no "Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica", os quais são definidos no Plano Plurianual - PPA 2016-2019 do Governo Federal, Lei nº 13.249, de 13/01/2016, conforme o contido na LOA nº 13.255, de 14/01/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do Presente Contrato é de **R$ 505.126,92** (quinhentos e cinco mil,cento e vinte seis reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 20RL - Funcionamento das Inst. Federais de Educ. Prof. e Tecnológica.
Programa: 2031 - Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.
Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa: 3390.37
Nota de Empenho:**2016NE800005**

7.2.Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade Orçamentária e necessidade da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo;

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via on-line, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

8.3. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE Campus Maracanaú, indicando o NOME, o CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, o NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E o NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE Campus Maracanaú;

8.6. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital;

8.7. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;

8.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA;

8.9. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

8.10. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)*365$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.13. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF nº75, de 26/12/1996;

8.14. O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS MARACANAÚ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS MARACANAÚ;

8.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:

8.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.17. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

8.18. Conforme previsão na Orientação Normativa Nº 03 de 10 de setembro de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor, do quadro permanente do IFCE*campus*Maracanaú, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal do Contrato;

9.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

9.4. São atribuições do Fiscal do Contrato:

9.4.1. Proceder a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

9.4.2. Solicitar da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;

9.4.3. Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

9.4.4. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

9.4.5. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

9.4.6. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

9.4.7. Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

9.4.8. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

9.4.9. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção; e

9.4.10. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Aquisições e Contratações para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 03 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro garantia; ou,

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Caso a modalidade escolhida for seguro garantia a mesma deverá cobrir as obrigações trabalhistas;

10.3. Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual;

10.4. A garantia será de 5,00% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.5. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

10.6. No caso da **CONTRATADA** apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

10.7. O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

10.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação ou alocação dos trabalhadores em outro contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IFCE*Campus*Maracanaú, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, garantida a prévia defesa;

11.2. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidira nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos ate o 30° dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

11.3.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.4.A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5.A aplicação das sanções previstas neste contrato**não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993**, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6.A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

11.7.O valor da multa ou de eventuais indenizações poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito referente ao Contrato em execução, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.8.Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior;

11.9.A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores -**SICAF**, conforme determina o § 2°, do art.36, da Lei nº 8.666/1993;

11.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11.12. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.13. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.14. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, as licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS MARACANAÚ estarão sujeitos à **advertência**;

11.15. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado mediante justificativa, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE Campus Maracanaú, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE Campus Maracanaú; ou

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto definitivo das Notas Fiscais Eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Edital;

14.2. A execução da prestação destes serviços do certame ocorrerá no seguinte endereço:

14.2.1. No IFCE *Campus*Maracanaú - Avenida Parque Central, SN, Distrito Industrial I, Maracanaú, Ceará.

14.3. Após a emissão da nota de empenho e da ordem de execução dos serviços à CONTRATADA, a execução do objeto desta contratação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento destes documentos pela empresa vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2. E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú/CE, 28 de dezembro de 2016.

Júlio César da Costa Silva
Diretor Geral
IFCE Campus Maracanaú

Lúcia Maria Simões Pereira
LDS Serviços de Limpeza Ltda - EPP

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZA.
MÃO DE OBRA LTDA
SETOR JURÍDICO
DR. PAULO GERMANO L. MAG
OAB - CE 7804

ASSINATURA: 20/01/2017. ASSINAM: Antonio Marcos de Sousa Lima, Diretor Geral em Exercício do campus Crateús, pelo contratante e DANILO DE ARAUJO CAMILO, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 158324

Número do Contrato: 11/2014. Processo: 23293034251201459. PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 00274215000109. Contratado : AC INFORMATICA E PRESTACAO DE -SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 11/2014, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para a manutenção e conservação da estrutura física do IFCE/Crateús, por mais 04 (quatro) meses pelo período de 03/09/2016 à 31/01/2017. Fundamento Legal: Art. 50 ao 84 da Lei 8666/93 .Vigência: 03/09/2016 a 31/01/2017. Valor Total: R$327.648,96. Fonte: 112000000 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 07/09/2016.

(SICON - 23/01/2017) 158324-26405-2017NE800039

CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 1/2017. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Limoeiro do Norte. CONTRATADA: Yohanne Lopes de Almeida. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/02/2017 a 15/07/2017. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7º, item I, da Lei nº 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 20TP (Pagamento de Pessoal Ativo da União), Programa 2109 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação) - Origem: OCC/IFCE/SPO/MEC. DATA DA ASSINATURA: 20/01/2017. ASSINAM: JOSÉ FAÇANHA GADELHA PELA Contratante e YOHANNE LOPES DE ALMEIDA, pela contratada.

CAMPUS MARACANAÚ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 UASG 158319

Processo: 23259028717201665. PREGÃO SISPP Nº 18/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação,com fornecimento de materiais e equipamentos,em regime de empreitada por preço global,em regime de 44(quarenta e quatro)horas semanais,ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo,Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFCE Campus Maracanaú. Fundamento Legal: Art 57,II,Lei nº 8.666/93 . Vigência: 28/12/2016 a 27/12/2017. Valor Total: R$ 505.126,92. Fonte: 112000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 23/01/2017) 158319-26405-2016NE800031

CAMPUS QUIXADÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 158315

Processo: 23260001713201609. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS QUIXADÁ.CNPJ Contratado: 00125733000152. Contratado : BONTEMPO REFRIGERACAO LTDA - EPP -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Instalação e Desinstalação de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas do IFCE - campus Quixadá. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 18/11/2016 a 17/11/2017. Valor Total: R$9.147,11. Fonte: 112000000 - 2016NE800227. Data de Assinatura: 18/11/2016.

(SICON - 23/01/2017) 158315-26405-2016NE800067

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 158315

Processo: 23255040982201571. PREGÃO SRP Nº 14/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS QUIXADÁ.CNPJ Contratado: 05502243000141. Contratado : ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIADE PLACAS LTDA - ME. Objeto: Serviço de confecção e instalação de letreiros e placas de comunicação visual, para áreas internas e externas do IFCE - campus Quixadá. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 25/11/2016 a 24/11/2017. Valor Total: R$6.415,92. Fonte: 112000000 - 2016NE800223. Data de Assinatura: 25/11/2016.

(SICON - 23/01/2017) 158315-26405-2016NE800067

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Diretor Geral do Campus de Quixadá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições, torna sem efeito a publicação do Extrato do Edital nº 2, de 16/01/2017 (DOU 17/01/2017, seção 3, pág.53) que tem por objeto o Processo Seletivo Simplificado que visa selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, como professor substituto para o campus de Quixadá, tendo em vista o conteúdo do memorando circular nº 07/2017/PROGEP-IFCE.

FRANCISCO HELDER CALDAS ALBUQUERQUE

CAMPUS CAMOCIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 158961

Processo: 23255031971201508. PREGÃO SRP Nº 36/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03861030000180. Contratado : PROFGLASS COMERCIO E SERVICO LTDA-- ME. Objeto: Termo de Contrato nº 20/2016, cujo objeto é a contratação de serviço, por demanda, de manutenção predial destinado ao IFCE Camocim. Fundamento Legal: Art. 54 ao 80 da Lei 8666/93 .Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R$188.914,70. Fonte: 112000000 - 2016NE800333 Fonte: 112000000 - 2016NE800280 Fonte: 112000000 - 2016NE800302 Fonte: 112000000 - 2016NE800265. Data de Assinatura: 02/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158961-26405-2017NE800048

CAMPUS CAUCAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 158960

Processo: 23486024639201646. DISPENSA Nº 8/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos automotores para a frota do IFCE campus Caucaia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/06/2016 a 07/06/2017. Valor Total: R$3.608,88. Fonte: 112000000 - 2017NE800002. Data de Assinatura: 08/06/2016.

(SICON - 23/01/2017) 158960-26405-2017NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2016

O Reitor do Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo, o Sr. Denio Rebello Arantes, no uso de suas atribuicoes legais e de acordo com as disposicoes da legislacao pertinente, por intermedio do termo em epigrafe, resultante do processo n. 23150.000412/2014-35, firmou Termo de Convenio: Partes: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo - Ifes, e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a interveniencia administrativa da Fundacao de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP; Objeto: Curso de Doutorado Interinstitucional - Dinter em Engenharia Mecanica; Valor: R$ 941.885,00; Data: 14/12/2016. Vigencia: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 UASG 158151

Processo: 23148.001058/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos, instrumentos e ferramentas para desenvolvimento de atividades diversas nos trabalhos de fiscalização e acompanhamento de obras realizados pela CGPE. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 24/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rio Branco, 50 Santa Lúcia - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158151-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DENNIS CAZELI FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 23/01/2017) 158151-26406-2017NE080001

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 - UASG 158429

Processo: 23186000058201784 . Objeto: Inexigibilidade de licitação para o atendimento das despesas com serviços de abastecimento de água para o Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante, durante o exercício de 2017. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2017. ERIVELTON GUIZZARDI. Diretor de Administração Substituto. Ratificação em 19/01/2017. ALOISIO CARNIELLI. Diretor Geral/ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 4.500,00. CNPJ CONTRATADA : 28.151.363/0001-47 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN.

(SIDEC - 23/01/2017) 158429-26406-2017NE800003

CAMPUS CARIACICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 158421

Processo: 23152001136201674. PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Prestação de serviço em regime de execução indireta de forma continua do serviço de Portaria, a ser prestado nas dependências do campus Cariacica do IFES. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, IN 02/08 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Vigência: 04/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R$67.099,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800495. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158421-26406-2016NE800055

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 158421

Processo: 23152001136201674. PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Prestação de serviço em regime de execução indireta e de forma continuada do serviço de PORTARIA, a ser prestado no Campus Avançado de Viana do IFES. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, IN 02/08 e Lei 8.666/93. Vigência: 04/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R$67.098,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800495. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158421-26406-2016NE800055

CAMPUS SANTA TERESA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158426

Número do Contrato: 1/2015. Processo: 23156000815201424. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 32441297000117. Contratado : SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E -SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 01/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 06/01/2017 a 05/01/2018. Valor Total: R$1.988.405,10. Fonte: 112000000 - 2016NE800025. Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158426-26406-2017NE800001

CAMPUS SERRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 - UASG 158417

Processo: 23158000022201738 . Objeto: Emissão de empenho estimativo em favor da Prefeitura Municipal da Serra-ES para pagamento das despesas com taxas de limpeza e iluminação pública e demais arrecadações municipais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 23/01/2017. EMERSON ATILIO BIRCHLER. Diretor de Administração do Ifes Campus Serra. Ratificação em 23/01/2017. GILMAR LUIZ VASSOLER. Diretor-geral do Ifes Campus Serra. Valor Global: R$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.174.093/0001-27 MUNICIPIO DA SERRA.

(SIDEC - 23/01/2017) 158417-26406-2017NE800001

CAMPUS VITÓRIA

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 1/2017 celebrado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória e Jegiane Carla Favoreto Mariano: rescisão contratual a partir de 11/01/2017. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAMPUS SANTO AUGUSTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2016 UASG 158266

Processo: 23241000302201616. PREGÃO SRP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 09539650000184. Contratado : SERV SUL COMERCIO, FABRICACAO & -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (almoço e lanhce), a serem servidas para alunos do IF Farroupilha Campus Santo Augusto. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e lei 8.666/93. Vigência: 15/02/2017 a 14/02/2018. Valor Total: R$ 739.460,16. Fonte: 112000000 - 2016NE800343. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158266-26420-2016NE800343

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2016 - UASG 158266

Processo: 23241000687201611. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 17302533000120. Contratado : BRAGAGNOLO CONSTRUCAO CIVIL LTDA -EPP. Objeto: Contratação de serviço de construção do prédio de biblioteca do IF Farroupilha Campus Santo Augusto com área total de 1.435,57m², mediante regime de empreitada global. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 16/01/2017 a 22/10/2018. Valor Total: R$2.412.762,69. Fonte: 100000000 - 2016NE800354. Data de Assinatura: 06/01/2017.

(SICON - 23/01/2017) 158266-26420-2016NE800035

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017012400029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2017, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/AM, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735 de 22 02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.1289 e 8.028 de 12.04.90, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0003-74, representada neste ato por sua Superintendência no Estado do Amazonas em Manaus, situada na Rua Ministro Mário Andreazza s/n, denominada, **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. Superintendente Substituto, **Sr. LESLIE NELSON JARDIM TAVARES,** portador da CI nº 18341538 -SSP/SP, CPF nº 129.487.128-58 , no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1721, de 17 de maio de 2019, publicada no DOU de 21/05/2019 e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA -LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1 Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza-CE, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. DANIELLE BATISTA MACHADO,** portadora da Carteira de Identidade nº 200201031338-6 SSP/CE, e CPF nº 017.839.923-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 02005.000180/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, decorrente do **Pregão** – Sistema de **Registro de Preços nº 02/2017**, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações , Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, mediante as condições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa atender o reequilíbrio financeiro e a prorrogação do Contrato nº01/2017, no período de 12 (doze) meses, a contar de **01/09/2019 até 31/08/2020,** podendo ser rescindido antes do prazo quando da conclusão da nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, ora aditado, não abrangidas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo Aditivo em extrato Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo por sua conta a despesa com a publicação.

CLÁUSULA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, (AM) 29 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

.....

Leslie Nelson Jardim Tavares
Superintendente Substituto do IBAMA/AM

CONTRATADA

Danielle Batista Machado

Danielle Batista Machado
Procuradora

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME: Jakeline Mesquita
CPF: 022.291.953-10
C.I.: 2003010467357

NOME: Fernando Queiroz da Cruz James
CPF: 055.172.739-70
C.I.: 0184.816-0 SSP/AM

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R$)	[1]C.M (R$)	[2]Juros- R$ (1%/Mês)	[3]Juros Selic (R$)	[4]Multa (R$)	[5]Total (R$)
7904980	3/2016	30/09/2016	463,74	0,00	0,00	104,25	92,75	660,74
7904979	2/2016	30/06/2016	463,74	0,00	0,00	119,92	92,75	676,41
7904978	1/2016	31/03/2016	463,74	0,00	0,00	135,60	92,75	692,09
7099371	4/2015	30/12/2015	463,74	0,00	0,00	150,53	92,75	707,02
7099370	3/2015	30/09/2015	180,00	0,00	0,00	64,33	36,00	280,33
Data dos Cálculos: 23/08/2019								
I G DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME IRABELE GUEDES DE OLIVEIRA			14.617.408/0001-11 043.048.584-08					
Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R$)	[1]C.M (R$)	[2]Juros- R$ (1%/Mês)	[3]Juros Selic (R$)	[4]Multa (R$)	[5]Total (R$)
9078205	1/2017	31/03/2017	463,74	0,00	0,00	76,61	92,75	633,10
9078207	2/2017	30/06/2017	463,74	0,00	0,00	64,27	92,75	620,76
8283471	4/2016	30/12/2016	463,74	0,00	0,00	89,18	92,75	645,67
Data dos Cálculos: 23/08/2019								
TURIK ARACAJU COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA - ME ENEZITA KLIM			10.328.422/0002-25 963.278.129-53					
Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R$)	[1]C.M (R$)	[2]Juros- R$ (1%/Mês)	[3]Juros Selic (R$)	[4]Multa (R$)	[5]Total (R$)
4865390	1/2013	29/03/2013	225,00	0,00	0,00	139,79	45,00	409,79
4510468	4/2012	28/12/2012	225,00	0,00	0,00	143,51	45,00	413,51
4865393	4/2013	30/12/2013	225,00	0,00	0,00	125,12	45,00	395,12
4865392	3/2013	30/09/2013	225,00	0,00	0,00	130,43	45,00	400,43
4865391	2/2013	28/06/2013	225,00	0,00	0,00	135,45	45,00	405,45
Data dos Cálculos: 23/08/2019								

Obs.: [1]C.M - Correção Monetária: Após o vencimento até 30/11/2008
[2]Juros 1% ao mês: Até 30/11/2008.
[3]Juros Selic. a partir do dia 01/12/2008.
[4] Multa 0,33% ao dia - Limitada a 20%.
[5]Total igual ao Principal + CM + Juros + Juros Selic + Multa

ANNE ELISABETH TENORIO NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 193100

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 02005000180201761.
PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo visa atender oreequilíbrio financeiro e a prorrogação do Contrato nº 01/2017, no período de 12 meses, a contar de 01/09/2019 até 31/08/2020, podendo ser rescindido antes do prazo quando daconclusão da nova licitação. Fundamento Legal: Art. 57, Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/09/2019 a 31/08/2020. Valor Total: R$784.607,76. Fonte: 174193034 - 2019NE800001 Fonte: 250193034 - 2019NE800135. Data de Assinatura: 29/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 193034-19211-2019NE800429

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 193103

Número do Contrato: 15/2014.
Nº Processo: 02006001451201443.
DISPENSA Nº 54/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia do contrato nº15/2014 por mais 06(seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/09/2019 a 30/03/2020. Valor Total: R$7.800,00. Fonte: 174193034 - 2019NE800025. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 193099-19211-2019NE800429

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 193121

Nº Processo: 02024001812201948 . Objeto: Serviços postais e telemáticos convencionais e venda de produtos postais, serviços de encomendas na modalidade nacional, para atender as necessidades da Superintendência Estadual em Porto Velho/RO, nas Unidades Técnica I, nos municípios de Ji-Paraná e Vilhena e Unidade Técnica II no município de Guajará - Mirim. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A justificativa da contratação é aquela exposta nas Justificativas 5 - SEI nº 4715626. declaração de Dispensa em 07/08/2019. MARCUS ANDRE MARTINS FRADE. Chefe de Divisão Substituto. Ratificação em 08/08/2019. JANETH MONTEIRO DA SILVA SANTOS. Superintendente Substituta. Valor Global: R$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0027-42 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 30/08/2019) 193034-19211-2019NE800008

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 193129

Nº Processo: 02027000788201908.
PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 05014372000514. Contratado : MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada naprestação de serviços continuados de vigilânciaarmada e desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, parra atender as demandas da Superintendência Estadual e unidades do IBAMA no Estado de São Paulo. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/09/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R$1.340.000,00. Fonte: 174193034 - 2019NE800218. Data de Assinatura: 28/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 193099-19211-2019NE800429

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1 - CABEDELO/PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 443036

Número do Contrato: 00055/2014, subrogado pelaUASG: 443036 - UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Nº Processo: 02204000176201412.
PREGÃO SRP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 06420079000196. Contratado : ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA -.Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato 55/2014 e alteração dos valores pactuados, por meio de revisão contratual, em conformidade a Lei nº 13.467/2017. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/09/2019 a 01/09/2020. Valor Total: R$239.189,52. Fonte: 250443032 - 2019NE800014 Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 443033-44207-2019NE800016

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 443020

Número do Contrato: 14/2015.
Nº Processo: 02011000108201593.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM -BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 05014372000190. Contratado : MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL -EIRELI. Objeto: Alterar o valor do contrato em razão darepactuação/2019 a partir de 01/03/2019; remanejar um posto de vigilante armado noturno para diurno; acrescentar um posto de vigilante armadodiurno. Fundamento Legal: Art.65, §§ 1º,Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato. Vigência: 19/08/2019 a 30/09/2019. Valor Total: R$142.672,37. Fonte: 100000000 - 2019NE800040. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 443020-44216-2019NE800031

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 443020

Número do Contrato: 18/2018.
Nº Processo: 02011000108201755.
DISPENSA Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM -BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, Inc.II,Lei 8.666/93 .Vigência: 13/08/2019 a 13/08/2020. Data de Assinatura: 12/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 443020-00001-2019NE800031

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 320004

Nº Processo: 48340002686201967. Objeto: Contratação de empresa(s) para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial - NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste Ministério de Minas e Energia - MME, num quantitativo aproximado de 498 (quatrocentos e noventa e oito) servidores, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. . Total de Itens Licitados: 5. Edital: 02/09/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 446, Centro - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/320004-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no sitio www.mme.gov.br.

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/08/2019) 320004-00001-2019NE800066

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002984201977.
PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado : DF TURISMO E EVENTOS LTDA - .Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem. Fundamento Legal: Leis 8666/1993, 10520/2002 e normas pertinentes. Vigência: 26/08/2019 a 25/08/2020. Valor Total: R$289.419,58. Fonte: 174032273 - 2019NE800443 Fonte: 174032273 - 2019NE800444 Fonte: 174032273 - 2019NE800445 Fonte: 174032273 - 2019NE800601. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 323028-32210-2019NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 323028

Número do Contrato: 100/2015. Nº Processo: 48500002358201557.
PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 00681882000106. Contratado : ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS -TERMOMECANICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e inclusão de cláusula de ressalva de repactuação. Fundamento Legal: Lei 8666 art 57, inciso II. Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2020. Data de Assinatura: 22/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 323028-00001-2019NE800006

IBAMA
M M A

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 3/2019

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735 de 22/02/89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18/07/89, 7.957 de 20/12/89 e 8.028 de 12/07/90, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Território Nacional, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, representada neste ato por sua Superintendência Estadual do IBAMA/AM, situada na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Km 01 da BR 319, Distrito Industrial de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0003-74, por intermédio de seu representante legal Sr. JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 120510 SSP/AM e do CPF nº 007.317.492-00, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 01/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: O Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de Recepção, Técnico de Informática (help desk), Auxiliar operacional e Auxiliar Administrativo (cargo extinto da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002), de natureza contínua, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento a demanda da Superintendência do IBAMA/AM, obedecendo as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
RECEPÇÃO – CBO: 4221-05	07 (SETE) POSTOS
TÉCNICO DE INFORMÁTIVA (HELP DESK) – CBO: 3172-10	02 (DOIS) POSTOS
AUXILIAR OPERACIONAL – CBO: 4110-05	08 (OITO) POSTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO: 4110-10	06 (SEIS) POSTOS

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2017 A 31/08/2018
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/09/2018 A 31/08/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO SELIO DA COSTA GUIMARAES, Chefe de Divisão**, em 15/02/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4378742** e o código CRC **1F49301E**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2017

Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2017

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Autarquia Federal, representada neste ato por sua Superintendência Estadual do IBAMA/AM, situada na Rua Ministro Mário Andreazza s/n, Km 01 da BR 319, Distrito Industrial de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0003-74 doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO**, portador da C.I.nº 120510 SSP/AM, CPF nº 007.317.492-00, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 110, de 22/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2017**, publicada no DOU de 24/08/2017, processo administrativo nº 02005.000180/2017-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Edital nº 02/2017**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de Recepção, Técnico de Informática (helpdesk), Auxiliar operacional e Auxiliar administrativo (cargo extinto da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002), de natureza contínua, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, para atendimento a demanda da Superintendência do IBAMA/AM, obedecendo as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão SRP nº 02/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são:

Prestador do serviço – **LDS Serviços de Limpeza LTDA -EPP** Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE – CEP: 60.125-101, E-mail: lds@ldsterceirizacao.com.br – telefone nº (85) 3257-5739 – CNPJ: 15.150.504/0001-66 Sr. Paulo Rogério Fagundes Júnior - Procurador					
itens	**Descrição dos Serviços**	**Quant de postos**	**Valor do posto unitário**	**Valor mensal**	**Valor Anual**
1	Recepção - CBO-4221-05	7	R$ 3.131,18	R$ 21.918,26	R$ 263.019,12
2	Técnico de informática (helpdesk) CBO-3172-10	2	R$ 4.379,17	R$ 8.758,34	R$ 105.100,08
3	Auxiliar operacional CBO- 4110-05	8	R$ 4.074,23	R$ 32.593,94	R$ 391.126,08
4	Auxiliar administrativo CBO- 4110-10	6	R$ 4.748,44	R$ 28.490,64	R$ 341.887,68
		23 postos		**R$ 91.761,08**	**R$ 1.101.132,96**

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa accitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais da prestação de serviço, tais como a forma e os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

5.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus, 24 de agosto de 2017

Pelo IBAMA/AM:

José Leland Juvêncio Barroso
Superintendente do Ibama no Estado do Amazonas
CPF: 007.317.492-00

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
JOSE LELAND JUVENCIO BARROSO
RECFIR04402S5TZF4AFGKB5ZP06
RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R$ 0,35
FUNDOS R$ 0,35
Consulte o selo em https://cidadao.portalselobam.com.br

Pela LDS Serviços de Limpeza LTDA - EPP

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protesto

Paulo Rogério Fagundes Júnior
Sócio
RG: 1079258933 SSJ/RS
CPF: 003.502.111-08

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
PETRONY PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA ROTA - Substituto

Reconheço a(s) firma(s) Autenticidade de: Paulo Rogério Fagundes Júnior. Dou fé.
Fortaleza, 15 SET 2017 de
Em testemunho da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisco Aercio de Oliveira Sousa
CTPS 2[illegible] - Escrevente - Fortaleza-CE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O IBAMA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO Do AMAZONAS E A EMPRESA LDS Serviços de Limpeza LTDA - EPP

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735 de 22 02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.1289 e 8.028 de 12.04.90, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, representada neste ato por sua Superintendência Estadual do IBAMA/AM, situada na Rua Ministro João Gonçalves de Souza s/n, Km 01 da BR 319, Distrito Industrial de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0003-74 doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO**, portador da C.I.nº 120510 SSP/AM, CPF nº 007.317.492-00, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 110, de 22/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017 e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1 Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza- CE, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Rogério Fagundes Júnior** portador da Carteira de Identidade nº 1079258933 SSJ/RS e CPF nº 003.502.111-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 02005.000180/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão** – Sistema de **Registro de Preços nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de Recepção, Técnico de Informática (helpdesk), Auxiliar operacional e Auxiliar administrativo (cargo extinto da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002), de natureza continua, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento a demanda da Superintendência do IBAMA/AM, obedecendo as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Itens	Descrição dos Serviços	Quant de postos	Carga horária	Valor do posto unitário	Valor mensal	Valor Anual
1	Recepção - CBO-4221-05	7	**40 h**	R$ 3.131,18	R$ 21.918,26	R$ 263.019,12
2	Técnico de informática (helpdesk) CBO-3172-10	2	**40 h**	R$ 4.379,17	R$ 8.758,34	R$ 105.100,08
3	Auxiliar operacional CBO-4110-05	8	**40 h**	R$ 4.074,23	R$ 32.593,94	R$ 391.126,08
4	Auxiliar administrativo CBO- 4110-10	6	**40 h**	R$ 4.748,44	R$ 28.490,64	R$ 341.887,68
		23 postos			**R$ 91.761,08**	**R$ 1.101.132,96**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2017** e encerramento em **31/08/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 91.761,08** (noventa e um mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), perfazendo o valor total de **R$ 1.101.132,96** (hum milhão cento e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19211
Fonte: 017419303
Programa de Trabalho: ADMIN
Elemento de Despesa: 339037 01
PI: 2000-0000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras para repactuação são aquelas previstas no Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A forma de prestação da Garantia está prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 25 de agosto de 2017.

Pela contratante:

Superintendente do Ibama no Estado do Amazonas
Matrícula
José Leland Juvencio Barroso
Superintendente do IBAMA/AM
Portaria Nº 110 de 22/02/2017

Pela contratada:

Representante legal
RG: 3079258933
CPF: 003.502.333-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Maia da Mota Lopes
CPF: 525.480.352-68

Nome: Luciane Cavalcanti Leonel
CPF: 741.380.653-34

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOSE LELAND JUVENCIO BARROSO
RECFIR044402MMOU2GA5P21B9X08
Data/Hora 11/09/2017 10:09:10 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Vencio Alves de Andrade Esc Autorizado
FUNDOS R$ 0,42
consulte o selo em https://cidadao.portalsetoam.com.br

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Departamento

Reconheço a(s) firma(s) Antonio Isaac dos Santos Nogueira Fagundes Junior
Dou fé.
Fortaleza, 15 Set 2017 de
Em testemunho da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisco Aercio de Oliveira Sousa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2017

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1, Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza- CE, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rogério Fagundes Júnior** portador da Carteira de Identidade nº 1079258933 SSJ/RS e CPF nº 003.502.111-08, AUTORIZA o IBAMA/AM, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão, na modalidade eletrônica, nº. 09/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Manaus 25 de agosto de 2017.

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protesto

Paulo Rogério Fagundes Júnior
Sócio-proprietário
LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP

Reconheço a(s) firma(s) Autenticidade do Paulo Rogério Fagundes Júnior. Dou fé.
Fortaleza, 15 de SET 2017 de
Em testemunho da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisco Aércio de Oliveira Sousa
CTPS 02074552 - Escrevente - Fortaleza-CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 - UASG 193099

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 02001010079201253. PREGÃO SISPP Nº 16/2011. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 04248842000118. Contratado : PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do vigtacia de Contrato Administrativo. Fundamento Legal: Lei 8.333/93 Art. 57 §4º . Vigência: 01/09/2017 a 27/02/2018. Valor Total: R$416.299,82. Fonte: 174193034 - 2017NE800239. Data do Assinatura: 25/08/2017.

(SICON - 25/08/2017) 193099-19211-2017NE800654

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 193124

Número do Contrato: 7/2015. Nº Processo: 02025000664201440. DISPENSA Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 05893917000116. Contratado : SG SEGURANCA LTDA. - ME - .Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo da vigência do contrato 7/2015, que passa a ser contado a partir de 17/03/2017 até a data de 16/03/2018, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a Cláusula Décima Quarta - Do Prazo da Vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/03/2017 a 16/03/2018. Valor Total: R$2.690,03. Fonte: 250193034 - 2017NE800072. Data de Assinatura: 17/03/2017.

(SICON - 25/08/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 193100

Nº Processo: 02005000160201761. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 15190504000165. Contratado : LOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de pessoa jurídica para pestação de serviços de Recepção, Téc. Informática, Auxiliar operacional e Auxiliar Adm. (cargo extinto da carreira de esp.meio amb), para atender as necessidades do IBAMA/AM, no período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 04/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R$1.101.132,96. Fonte: 174193034 - 2017NE800175. Data de Assinatura: 25/08/2017.

(SICON - 25/08/2017) 193034-19211-2017NE800014

EDITAL DE NOTIFICACAO

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, da NOTIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE DEFESA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM ADEQUAÇÃO // INDEFERIMENTO DE DEFESA // HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO // HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM ADEQUAÇÃO//ADVERTÊNCIA, haja vista que o Aviso de Recebimento-AR, não haver sido assinado pelo autuado, ocasionando dúvidas quanto a ciência dos mesmos. Ficam intimados a apresentar Recurso no prazo de vinte (20) dias contados da publicação da presente Edital, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 10/2012 e demais legislação vigente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
PREP MUNICIPAL DE MANACAPARU	04381570000104-59	02005000035712016-12	90861684D
RODRIGUES TAVARES DE ARRUDA	016.308.102-01	02005.000185/2016-11	90861702E
IND DE MAN ED DE MICROONDAS AM	11301150000181-04	02005000275/2016-21	90861414E
ICERLAND DE SOUZA PENA	492.897.642-87	02005000034/2015-37	90870438B
J SANTOS DE PAULO-ME	08563284000140-05	02005000032/2015-04	4779705/D
ROSAS PAULO DA COSTA CUNHA	211 408 892-34	02005000031/2015-10	90449503/D
JEANE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	570.004.942-20	02005000147/2015-15	7344483/D
JANY FREITAS DOS SANTOS	534 920 182-20	02005000239/2014-75	90830218
JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA	130.600.402-06	02005000066/2015-91	90844008/D
J M DE MELO COMÉRCIO	05747350000111	02005000244/2016-71	4405/E
NAZI PEREIRA DOS SANTOS	250 355 132-53	02005000090/2016-16	90861764E
NATANAEL SOUZA PESSOA	006 221 512-40	02005000118/2015-23	91044080/E
O E DU LIMA MADEIRAS	08610994000364	02005000031/2015-51	90857168E
OSVALDO DA CONCEIÇÃO NEVES	008 309 332-53	02005000026/2016-77	90442798/D
RAIMUNDO AVELINO RAMOS	500 015 492-68	02005000113/2015-30	90442793/D
PREP MUN DE ITACOATIARA	04381980000103-75	02005000021/2014-01	2039826/D
MARGARIDA FREIRE DE LIMA	493 548 492-20	02005000044/2016-70	90857790/D
CLEUTON ROOSEVELT DA COSTA	444 944 252-72	02005000077/2016-45	4748806/D

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado da NOTIFICAÇÃO DE AGRAVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, haja vista a Ausência do autuado. Fica intimado a se manifestar no prazo de 10(dez) dias contados da publicação do presente Edital para oferecer impugnação juntamente com alegações finais, conforme dispõe a IN 10/2012 e demais legislação vigente.

INTERESSADO	CPF/COC	Nº PROCESSO	Nº AI
SÓCRATES VITAL DIAS	131119751/0001-61	02005000499/2016-72	90860791E

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado da NOTIFICAÇÃO DE AGRAVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, haja vista que o Aviso de Recebimento-AR, não haver sido assinado pelo autuado, ocasionando dúvidas quanto a ciência do mesmo .Fica intimado a se manifestar no prazo de 10(dez) dias contados da publicação do presente Edital para oferecer impugnação juntamente com alegações finais, conforme dispõe a IN 10/2012 e demais legislação vigente.

INTERESSADO	CPF/COC	Nº PROCESSO	Nº AI
ADAGIR MOSOMA MONTEIRO	090 673 972-68	02005000681/2016-67	90991915/E

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, aos interessados na Superintendência Estadual no Amazonas, com sede a Av. Ministro Mário Andreazza s/n-DR 319 km 01-Distrito Industrial em Manaus-Amazonas nos horários de 08:00h às 12:00 e de 13:00h às 17:00h. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 193100

Nº Processo: 02005000134201762 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cartuchos de tinta para impressora e de HD externo, de acordo com as necessidades da Superintendência do IBAMA do Amazonas e unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 28/08/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Ministro Mário Andreazza s Nº Distrito Industrial - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193100-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO DIARCIRO DA CRUZ GOMES
Pregoeiro

(SIDEC - 25/08/2017) 193100-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Substituto do IBAMA no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, INTIMA os interessados abaixo relacionados ou seu representante legal, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ou por não ter sido encontrado/recebido ou ter recusado correspondência do Ibama, para que esteja ciente do IMPROVIMENTO DE RECURSO do Auto de Infração abaixo discriminado, e da respectiva sanção de multa mantida.

Dando-se por notificado, fica o interessado intimado para no prazo de 30 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, efetuar o pagamento da multa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012 e demais legislações pertinentes. Decorrido o prazo mencionado, sem o pagamento da respectiva multa, o nome do devedor será incluído no CADIN e o débito inscrito em Dívida Ativa, adotando-se as medidas judiciais cabíveis.

Interessado	CPF/CGC	Nº Processo	Nº A.I.	Valor da multa aplicada em reais	Dispositivo legal infringido
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	512.414.472-53	02005.002145/13-54	91125/D	5.000,00	Lei nº 9.605/98, art. 70, caput, Dec. 6.514/08, art. 3º, § 47, art. 47, § único

Vistas dos respectivos processos e demais informações poderão ser obtidas junto à SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DF, sito no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 05, Bloco H, Cep. 70.070-050 - Brasília/DF. Caso queira apresentar defesa o interessado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, protocolar a manifestação o documento anexa na unidade do IBAMA mais próxima, fazendo-se obrigatoriamente referência a numeração do Auto de Infração e do Processo Administrativo, conforme relação acima.

O Superintendente Substituto do IBAMA no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas a seguir relacionadas às que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que se encontram em débito para com esta autarquia, relativo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, para pagarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, os referidos débitos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e no Cadastro de Inadimplentes, conforme disposto na Lei nº 10.165, de 27/12/00, e em outras legislações pertinentes:

Interessado	CPF/CGC	Nº Processo	Nº Dep.	Penalização
CUPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.	00 097 240/0018-13	02001.006813/2016-03	1654069	13/05/2013
AUTO POSTO 208 SUL	01.404.974/0001-97	02005.000148/2016-06	4363/2001	13/07/2016

Vistas dos processos correspondentes poderão ser obtidas junto à Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 05, Bloco H - Brasília-DF. Caso já tenha havido o pagamento e, por qualquer motivo, este não tenha sido ainda registrado, o interessado deverá apresentar o respectivo comprovante no endereço retromencionado, para que se proceda à devida baixa.

ANTONIO WILSON PEREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2017

Processo Administrativo nº 02009.100401/2017-61 - DOADOR: Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, CNPJ: 03.659.166/0009-89 - DONATÁRIO: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CNPJ: 32.479.123/0001-43 - OBJETOS: 02 monitores, 02 CPUs, 01 impressora e 01 ar condicionado, Assinatura: 25/08/2017.

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendente do IBAMA no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cobrança devedvida ofoi não procurado, e pagar a multa ou interpor recurso, em razão da HOMOLOGAÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO, bem como manifestar-se em relação à HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO (TAD), de acordo com o decidido em cada processo, sob pena de, não o fazendo, sofrer ação judicial cabível, conforme estabelece a I. N. nº 010/2012 e demais legislação vigente.

O recurso poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, e deverá ser dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na defesa.

Para pagamento da multa até a data do vencimento haverá desconto de 30% (trinta por cento).

O não pagamento, nem a apresentação do recurso no prazo estipulado, implica em: 1) inclusão do devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal) após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios; 2) inscrição do débito em Dívida Ativa e ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei n.º 6.830/80; 3) atualização monetária, juros, multa moratória e encargos legais, além de despesas judiciais; 4) apresentação do título para protesto, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo gerar implicações em outras centrais restritivas de crédito.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	TAD
Jadson Duarte da Silva	015.310.441-40	02023.000199/2011-34	651825/D	
Antonio Barbosa de Lima	046.727.468-08	02024.000049/2008-34	496278/D	096941/C

Os notificados poderão ter vistas e/ou solicitar cópias dos respectivos processos no Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP da Superintendência do IBAMA em Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.350 - Bairro: Morada da Serra - CEP 78049-946 Cuiabá/MT, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

LIVIA KARINA PASSOS MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017082800120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 08038.001665/2017-71

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO, NA DPU/JOÃO PESSOA/PB QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, VISANDO À PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H –, Brasília/DF, CEP 70.070-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária-Geral Executiva (SGE) da Defensoria Pública da União, **PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 009.689.465-26, e no RG sob o nº 0842245332 SSP/BA, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 629, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.15.150.504/0001-65, com sede na Tiburcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA SIMÓES PEREIRA**, brasileira, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2002002050878 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 514.307.113-53. Conforme processo número 08038.001665/2017-71 as partes celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto n.º 10.024/19, ao Decreto n.º 9.507/2018, à IN/MPOG n.º 02/2008, vigente e demais legislações correlatadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 081/2017, por mais 12 (doze) meses, de **03/07/2020** a **02/07/2021**.

2.Alterar o Representante da Empresa, passando a ser a Senhora **LÚCIA MARIA SIMÓES PEREIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do serviço é R$ 17.295,69 (dezessete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R$ 207.548,28 (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão previstas no programa de trabalho: 03.422.0030.2725.0001, natureza da despesa: 3390.37, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800204, de 09/01/2020, no valor de R$ 211.892,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Único - As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento desta finalidade, a ser consignada à DPU pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará renovação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, na data do início da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à repactuação, nos termos da IN/MP nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Único - A repactuação será efetivada por meio de Termo de Apostilamento conforme disposto na referida IN/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 19 de maio de 2020.

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA
Secretária-Geral Executiva

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Wellington Moura
CPF: 042187861-43

Nome: Jaciline Mesquita Lima
CPF: 022.291.953-10

Dep Jurídico

a) Ocorrência: impugnação total das despesas realizadas (Decisão Normativa TCU 155/2016, Anexo II, item 2.5), em razão de: a.1) direcionamento na contratação de empresas participantes da cotação de preços realizada no âmbito do Convênio 700002/2008, em desrespeito ao art. 45 da Portaria Interministerial 127/2008 e à cláusula terceira, inciso II, alínea "h" do termo do convênio, haja vista que: a.1.1) as empresas "W Comunicação" e "Agência Grão", supostamente concorrentes no processo de contratação, apresentaram o mesmo quadro societário, indicando uma cotação de preços simulada para a contratação de itens de despesa do convênio; a.1.2) as cotações de preços das empresas "W Comunicação e Agência Grão", supostamente concorrentes, foram aparentemente preenchidos e assinados pela mesma pessoa, pois possuem o mesmo padrão de escrita e formato; b) as notas fiscais, encaminhadas inicialmente na prestação de contas, não continham os carimbos de indicação do número do convênio e de atesto de recebimento dos serviços; c) as notas fiscais foram emitidas em 2009, meses após a data de realização do evento (28/9/2008); d) os contratos firmados com as empresas contratadas não foram datados; e, a.1.5) semelhança das assinaturas dos documentos firmados pelo Sr. João Luiz dos Santos Moreira e pelo Sr. Claubert Pereira de Oliveira na documentação encaminhada na prestação de contas do convênio; e) Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º; Decreto-Lei 200/1967, art. 93; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, artigos 56 a 60; e Convênio Siconv 700002/2008, cláusula terceira, inciso II, alíneas "a" e "b", cláusula oitava e cláusula décima terceira; f) Conduta: não comprovação da aplicação regular dos recursos recebidos do Convênio Siconv 700002/2008 no objeto pactuado; g) Nexo de causalidade: a não apresentação de elementos comprobatórios suficientes na prestação de contas implicou a impugnação total das despesas pelo tomador de contas; h) Resultado ilícito: dano ao erário federal.

Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 110.000,00	27/2/2009
(R$ 8.116,40)	27/8/2009

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas da Confederação, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/5/2020: R$ 270.122,50; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992) f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 1º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 81/2017.
Nº Processo: 08038001665201771.
PREGÃO SISPP Nº 63/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - Objeto: Secretariado na DPU em João Pessoa/PB. Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alterar o representante legal da empresa para a Sra. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021. Valor Total: R$207.548,28. Fonte: 100000000 - 2020NE800204. Data de Assinatura: 19/05/2020.

(SICON - 22/05/2020) 290002-00001-2020NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0036/2020. Processo: 00200.005061/2020-69. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o CENTRO DE INVESTIGAÇÃO CARDIOLÓGICA LTDA - CTCV (CREDENCIADA - CNPJ nº 03.923.271/0001-07). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 21/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Tereza Cristina Barreto Baeta.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0038/2020. Processo: 00200.005193/2020-91. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a CLIAOD - CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA (CREDENCIADA - CNPJ nº 00.396.504/0001-72). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 21/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Ana Maria de Freitas Machado Braga.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0045/2020. Processo: 00200.005391/2020-54. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL S/S LTDA (CREDENCIADA - CNPJ nº 26.964.205/0001-80). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 22/05/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Affonso Soares Ferreira Filho e Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio CN2016/0015, celebrado com o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. CNPJ: 07.207.996/0001-50. Processo: 200.020667/2019-91. Data da Assinatura: 20/05/2020. Objeto: Fica prorrogado de 28/07/2020 a 27/07/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A: Adriana Quirino dos Reis e Jairo Geraldo Barral.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2017, celebrado entre o STF e a empresa TIM S.A. (Processo Eletrônico n. 011620/2016). Objeto: alteração do pagamento da taxa de ocupação, que passará a ser anual. Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 21/05/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, André Alexandre Duarte Costa e Márcio Carpenter do Nascimento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 34/2015, firmado entre o TSE e a Modulo Security Solutions S.A., CNPJ 28.712.123/0003-36. OBJETO: Prorrogar o contrato de 28/5/2020 a 28/5/2021, com cláusula resolutória. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.134.899,20. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §4º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 22/5/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Carlos Alberto Gonçalves Affonso e João Fernando Nery de Oliveira, Representantes, pela empresa. SEI 2016.00.0000011826-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA ao Termo de Execução Descentralizada-TSE nº 15/2019, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Universidade de Brasília - CNPJ 00.038.174/0001-43. OBJETO: Prorrogar a vigência do TED de 24/7/2020 a 24/10/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURA: 22/5/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; Márcia Abrahão Moura, Reitora, pela UnB. PA nº 2018.00.000015235-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 56/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 002091/2020 , publicada no D.O.U de 11/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet de alta velocidade com IP dedicado Novo Edital: 25/05/2020 das 09h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FILIPE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIDEC - 22/05/2020) 050001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 002614/2020. Objeto: Aquisição de material de limpeza de uso comum. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 25/05/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00066-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/05/2020) 50001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 10413/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 57/2020. CREDENCIADO: VIVACE FISIOTERAPIA & MEDICINA INTEGRADA LTDA -ME. CNPJ: 08.685.236/0001-10. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 21/05/2020. VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 20/05/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Brunna Soares Galeti - Credenciada.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOÃO PESSOA/PB
Rua Professor José Coelho, 25 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60125-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, mantém com a Defensoria Pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 02, Lote 14, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, o Contrato Administrativo nº. 081/2017, com vigência de 03/07/2017 até a data provável de 02/07/2019, cujo objeto é a prestação do serviço de secretariado, com um total de cinco postos de serviço, para atender a Unidade da DPU em João Pessoa/PB, conforme discriminado abaixo:

Categoria	***Número de postos de serviço***
Técnico em Secretariado	04
Secretariado Executivo	01

Atestamos, ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento as obrigações assumidas dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado. Por fim, informamos que qualquer documento inerente à contratação ora em tela poderá ser obtido no Portal da Transparência da DPU, cujo endereço eletrônico é http://www.dpu.def.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Yuri Diniz Andrade**, **Fiscal de Contrato**, em 13/02/2019, às 13:37, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2827261** e o código CRC **0C4ACC74**.

08155.000166/2017-21 2827261v3

PROCESSO Nº. 08038.001665/2017-71

CONTRATO Nº. 081/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO NA DPU/ JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre C, Centro Empresarial – CNC, Brasília/DF, CEP 70040-250, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo da Defensoria Pública da União, **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 989.939.767-91, e no RG sob o nº. 289.737-1 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº. 276, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 84, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de fevereiro de 2014, e do outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2.953 - Sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60125-101, doravante designada **CONTRATADA,** representada por **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 017.839.923-01 e no RG sob o nº. 2002010313386 SSP/CE, tendo em vista o que consta do Processo nº. **08038.001665/2017-71** as partes celebram o presente Contrato, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº. **63/2017**, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 1993, à Lei nº. 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº. 123, de 2006, ao Decreto nº. 3.555, de 2000, ao Decreto nº. 5.450, de 2005, ao Decreto nº. 2.271, de 1997, à IN/MPOG nº. 02, de 2008, à Portaria SLTI/MP nº. 07, de 13 de abril de 2015, vigente e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestações de serviços na área de Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº. **63/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 17.561,81 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de **R$ 210.741,72 (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.2129.2725.0001, natureza da despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2017NE801579, datada de 02 de junho de 2017, no valor de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017;

2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Defensoria Pública da União, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência dos contratos de serviços continuados será de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Artigo 57 II, da Lei nº. 8.666, de 1993);

2 O Contrato deverá ser assinado no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado;

3 A critério do Contratante e com anuência da Cotratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses);

4 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Defensoria Pública da União;

5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Defensoria Pública da União, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão contratante;

6. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

7. Caso o pagamento, a qual se refere o subitem anterior, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Defensoria Pública da União, em conformidade com o estabelecido no Artigo 19-A, inciso IV da IN 03, de 15.10.2009;

8. A possibilidade de prorrogação contratual para os serviços continuados, respeitado o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

9. A Defensoria Pública da União poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início da prestação dos serviços constantes neste Contrato será a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

2. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9. A garantia será considerada extinta:

9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.2. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10. O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

10.1. Caso fortuito ou força maior;

10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

12. A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre C, 6º andar, Centro Empresarial – CNC, Brasília/DF, CEP 70040-250, na Secretaria de Logística e Patrimônio, em Brasília-DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente;

13. A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela DPU nos moldes do subitem anterior;

14. A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o termino da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

15. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

16. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 2430, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

17. A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

18. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à contratante:

1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou por seus prepostos;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na IN nº.0 3, de 2008 e seus anexos (atualizada e disponibilizada no site www.comprasgovernamentais.gov.br);

1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Item 6 do Termo de Referência - Especificações Técnicas, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

1.7. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo titular da Unidade interessada na prestação dos serviços, conforme previsto no Item 6 do Termo de Referência – Especificação Técnica;

1.8. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Item 6 do Termo de Referência - Especificações Técnicas:

1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à Defensoria Pública da União os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Item 5 - Especificações Técnicas;

1.2. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Defensoria Pública da União, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

1.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

1.4. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

2. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

3. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Defensoria Pública da União, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

3.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Defensoria Pública da União, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.2. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório, conforme discriminação constante do Item 5 - Especificações Técnicas, quando em trabalho;

3.3. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Defensoria Pública da União, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

3.4. Manter nas dependências da Defensoria Pública da União membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

3.5. A contratada poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o Artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso;

3.6. Caberá à CONTRATADA manter durante toda vigência do contrato, um profissional para representá-lo junto à Contratante, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Defensoria, respondendo perante a Defensoria Pública da União por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária. Esse profissional deverá repassar as diretrizes de trabalhos e modos de execução das tarefas aos funcionários, conforme as instruções previamente repassadas ao profissional pela Contratante.

4. O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os serviços, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento do vale-transporte e demais benefícios constantes de Acordo, Convenções ou Dissídio Coletivo de Trabalho, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

5. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário;

6. Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, de acordo com o Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 03, de 15 de outubro de 2009, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

6.1. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

7. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte dos empregados;

8. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

8.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

8.4.Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.5. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

10. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

14. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Defensoria Pública da União, em conformidade com as leis trabalhistas;

15. Apresentar ao contratante plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do contratante;

16. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante. Para tanto, a contratada se obriga a:

17. Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

18. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

19. Preencher, após autorização do contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

20. Substituir em até 4 (quatro) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

21. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

22. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição;

23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

24. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP nº. 03, de 2009;

26. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP nº. 03, de2009;

27. Assumir a responsabilidade:

27.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União;

27.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Defensoria Pública da União.

28. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

28.1. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

29. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º(quinto) dia útil do mês;

30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;

32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

33. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada;

34. A contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, afim de comprovar a incidência de insalubridade na prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade o valor do contrato será revisto no montante do acréscimo na planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação, no percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início da prestação dos serviços, nos respectivos Postos nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela área responsável;

2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante vencedora comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor da Defensoria Pública-Geral da União, especialmente designado na forma do Artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993 e do Artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997;

2. Além das disposições previstas no item anterior, a fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto do anexo IV da IN/MPOG nº. 02, de 2008;

3. A fiscalização poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

3.1. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos.

4. A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante.

4.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.

5. A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

6. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo Defensor Público-Geral da União;

7. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

8. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

9.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

9.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 9.1.1 deverão ser apresentados;

9.6. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

9.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 9.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

9.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.2. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

10.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

10.4. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, etc.

10.5. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

10.5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.5.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

10.5.3. Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

10.5.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Técnico em Secretariado e Recepcionistas, contendo:

10.7.1. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

10.7.2 Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

10.7.3 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Níveis de Serviços – ANS" estabelecido na IN SLTI-MPOG nº. 02, de 2008, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo II).

11.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

11.2. Os indicadores são:

11.2.1. Prestação dos serviços de Técnico em Secretariado e Recepcionistas descritos na IN nº. 02/08-SLTI-MPOG alterada pela IN SLTI-MPOG nº. 06, de 2013, pontualidade e qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos Itens 8 e 9 deste Termo de Referência;

11.2.2. Pontualidade e qualidade na prestação do serviço;

11.2.3. Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos itens 8 e 9 deste Termo de Referência;

11.3. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato;

11.4. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia;

11.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo II) a ser formalizada conforme o subitem 11.3;

11.6. Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I (anexo II), na fatura do mês da formalização prevista no item 11.4, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo II);

11.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem 11.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização;

11.8. A CONTRATADA, terá 3 dias uteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;

11.9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato;

11.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2. Será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

3. Liquidação:

3.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.1.1. A comprovação de que trata este item é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações;

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Defensoria Pública da União no Estado, onde serão prestados os serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações;

3.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestado de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato e comprovado o pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA e dos respectivos encargos;

3.4. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

3.4.1. Guia do Recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere a fatura;

3.4.2. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere a fatura;

3.4.3. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da defensoria Pública-Geral da União;

3.4.4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

3.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.6. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

3.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

3.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, inclusive a entrega da garantia contratual a que se refere à cláusula sexta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da contratada;

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

4.3. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato;

4.5. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes;

4.6. Caso o pagamento ao qual se refere o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela defensoria pública da união, em conformidade com o estabelecido no Artigo 19-A, inciso IV da IN nº. 03, de 15de outubro de 2009;

4.7. O Critério de reajuste de preços, observado o disposto no Artigo 40, inciso XI da Lei nº. 8.666/1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra;

4.8. A DPU poderá reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do Artigo 19-A da IN MPOG nº. 06, de 2013;

4.9. A DPU poderá efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas no Artigo 37 da IN/MPOG nº. 02, de 2008.

1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, necessários à execução do serviço; ou,

1.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

1.6. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

1.6.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

1.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

1.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

1.8. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contato, exceto quando coincidirem coma prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

1.9. O prazo referido no subitem 17.7 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela DPU para a comprovação da variação dos custos;

1.10. A DPU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

1.11. As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

1.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

1.12.1. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

1.12.2. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

1.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Apresentar documentação falsa;

1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

1.6. Cometer fraude fiscal;

1.7. Fizer declaração falsa; e,

1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

1.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;

3.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

3.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

3.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4o da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

3.8. Ficará suspenso temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; sanção prevista no Artigo 87, III da Lei nº. 8.666, de 1993;

3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada;

3.10. As sanções previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do item 3 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

3.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

3.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;

3.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

3.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993;

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parágrafo Único. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Secretário-Geral Executivo

Alexandre Benevides Cabral
Defensor Público Federal
Secretário-Geral Executivo

DANIELLE BATISTA MACHADO
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: Luciana Carlos Gonçalves
CPF: 741.380.653-34

Nome: Giane dos Santos.
CPF: 034 358.606.05.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

MG; c)Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/1993, bem como pelas regras pertinentes ao sigilo fiscal e demais prescrições de direito público. d)Vigência: 60 (sessenta meses) a partir de sua assinatura; e)Processo: TC 006.718/2017-5; f)Signatários: pelo TCU, o Secretário da Secex-MG, Marcelo Tutomu Kanemaru e, pela COPASA-MG, a Diretora-Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 43, DE 4 DE JULHO DE 2017

TC 016.796/2012-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Sra. Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto, CPF: 663.042.107-87 do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário, sessão de 9/9/2015, retificado pelos Acórdãos 2.674/2015-TCU-Plenário, sessão de 28/10/2015, e 141/2016-TCU-Plenário, sessão de 3/2/2016, proferido no processo TC 016.796/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que sejam recolhidos aos cofres das entidades credoras, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 4/7/2017 corresponde a R$ 67.825,83. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 1.800,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. Na oportunidade, comunica também do Acórdão 561/2017-TCU-Plenário, sessão de 3/5/2017.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e c ert arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo do débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 016.374/2017-7; b) Espécie: CT nº 13/2017, firmado em 03/07/2017 entre o TCU e a empresa TNS COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ: 10.320.951/0002-92; c) Objeto: fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-5 e LTO-6; d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 - Pregão Eletrônico nº 19/2017; e) Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018; f) Valor: R$ 423.586,00; g) NE nº 2017NE800314 de 23/06/2017; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Carneiro, e, pelo Contratado, Carlos Eduardo Vianna Santos.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017 - UASG 290001

Nº Processo: 08038001455201783.
PREGÃO SISPP Nº 45/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05920248000194. Contratado : OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada para atender a Unidade DPU/São Luis/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Total: R$295.214,88. Fonte: 100000000 - 2017NE801406. Data de Assinatura: 01/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038003901201794.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06939037000190. Contratado : INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA -EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recepção para atender a Unidade da DPU/São Paulo/SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$167.599,20. Fonte: 100000000 - 2017NE801652. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001665201771.
PREGÃO SISPP Nº 63/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Secretariado para atender a Unidade DPU/João Pessoa/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$210.741,72. Fonte: 100000000 - 2017NE801579. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038010479201642.
PREGÃO SISPP Nº 75/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada naPrestação de Serviços de Copeiragem para atender a Unidade DPU/São Luis MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R$57.999,84. Fonte: 100000000 - 2017NE801690. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038005525201708.
PREGÃO SISPP Nº 65/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 0337204000178. Contratado : ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada para atender a Unidade DPU/Volta Redonda/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/07/2017 a 03/07/2018. Valor Total: R$302.539,68. Fonte: 100000000 - 2017NE801654. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015
Nº Processo: 08038006344204411. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06352010000117. Contratado : M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA- EPP. Objeto: Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviços de Recepção para atender a Unidade da DPU/Santos/SP. Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c inciso XII do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 59/2015
Nº Processo: 08038043912201219. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atendeer a Unidade DPU/São Paulo/SP. Fundamento Legal: Inciso I do art.79, c/c inciso XII do art.78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 62/2015
Nº Processo: 08038043907201291. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atender a Unidade DPU/Guarulhos/SP. Fundamento Legal: Inciso I do art.79, c/c inciso XII do art.78, ambos da Lei 8.666/93. Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 23/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

CONTRATO Nº 63/2015
Nº Processo: 08038043910201211. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado : PROVAC SERVICOS LTDA. -Objeto: Rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Recepção para atender a Unidade DPU/Sorocaba/SP. Fundamento Legal: Incisos I do art.79, c/c inciso XII do art 78, ambos da Lei 8.666/93. Cláusula Décima Segunda do Contrato. Data de Rescisão: 30/06/2017 .

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 89/2014.
Nº Processo: 08038008536201461.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado : ALGAR TELECOM S/A -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Longa Distância e Longa Distância Internacional para atender a DPU em Âmbito Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/09/2017 a 18/09/2018. Valor Total: R$32.428,52. Fonte: 100000000 - 2017NE800696. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 92/2014.
Nº Processo: 08038005303201415.
PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 11499545000100. Contratado : COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA-ARMADA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato de Prestação de serviço de Vigilância Armada para atender a DPU/Governador Valadares/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/10/2017 a 23/10/2018. Valor Total: R$329.768,88. Fonte: 100000000 - 2017NE800608. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 105/2016.
Nº Processo: 08038000392201667.
PREGÃO SISPP Nº 20/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 54221040000115. Contratado : ELEVADORES VILLARTA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador para atender a DPU/Niterói/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/07/2017 a 04/07/2018. Valor Total: R$24.649,92. Fonte: 100000000 - 2017NE801347. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 106/2015.
Nº Processo: 08038013037201496.
DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional para atender a DPU em Âmbito Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 17/07/2017 a 16/07/2018 Valor Total: R$557.278,93. Fonte: 100000000 - 2017NE800701. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 290002

Número do Contrato: 117/2016.
Nº Processo: 08038009959204580.
PREGÃO SISPP Nº 110/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07945678001087. Contratado : SERVIS SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância para atender a Unidade DPU/Registro/SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/10/2017 a 09/10/2018. Valor Total: R$251.176,56. Fonte: 100000000 - 2017NE800843. Data de Assinatura 03/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE801108

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 90/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002132201715 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de Recepcionista, Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG, Uberlândia/MG, Campinas/SP, Guarulhos/SP, Ribeirão Preto/SP, Santos/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Barrada Tijuca/RJ, Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ, obedecidas as demais especificações deste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 06/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre c Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital 290002-05-90-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefones: (61) 3318-4363 / 4367 - e-mail: cgpli.dpu.def.br

FERNANDO ZORY DA VEIGA PESSOA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/07/2017) 290002-00001-2017NE800507

PREGÃO Nº 93/2017 - UASG 290001

Nº Processo: 08038004507201773 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para o (Transporte de Pessoas) em caráter permanente, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, no transporte de pessoal em serviço. A ser contratado por quilometragem percorrida com garantia de franquia de 1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (A) Popular e 1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (B) Executivo observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

Termo Aditivo SFA/PB nº 06/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA** E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA**, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS, CPF 096.807.301-82, nomeado pela Portaria nº 655, de 16/07/2012, publicada em 17/07/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 2953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora DANIELLE BATISTA MACHADO, celebram, por força deste Instrumento, aditamento ao Contrato nº 04/2017, resultante do Pregão n° 2/2017 e assinado em 25 de julho de 2017, com vigência até 31 de julho de 2019, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº 21032.001384/2017-37.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2017, referente à prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo na sede desta SFA-PB e UVAGRO Cabedelo-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01/08/2019 a 31/07/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130024
Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086220
Elemento de Despesa: 339037
PI: OPERASFAS

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo/PB, 25 de Julho de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
CPF nº: 089.213.504-20
Identidade nº: 192.115-SSP-PB.

Nome: Jakeline Mesquita Lima
CPF nº: 022.291.953-10
Identidade nº: 2003010467357

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2019 | Edição: 152 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Executiva/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 130024

Número do Contrato: 4/2017.

Nº Processo: 21032001384201737.

PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado de Apoio Administrativo por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R$483.498,36. Fonte: 100000000 - 2019NE800007. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 07/08/2019) 130024-00001-2019NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CNPJ nº 30.497.065/0001-55, com sede no município de Sorocaba - SP, a COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, em Vitória/ES, para tomar conhecimento do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº ES-1639-09/2019, de 01/07/2019, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268/2007 e legislação complementar. Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados a partir da publicação deste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal. Local de comparecimento: Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo - Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal - Av. Adalberto Simão Nader, 531; Ed. Brascar, sala 210; Mata da Praia; Vitória-ES; Fone: (27) 3137.2743.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1 DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/DDA/SFA-MG, no uso de suas atribuições como Autoridade Julgadora, e de acordo com o artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso onde o interessado não foi encontrado no endereço do estabelecimento, INTIMA a pessoa jurídica ORGANIZÇAÕES VIOTTI LTDA, CNPJ 03.859.404/0001-23 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento da Notificação de Julgamento nº MG-22029.00916-8/2011,de 06/11/2017, referente ao Processo Nº 21028.008258/2010-04, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 8.918/94, no decreto nº 6.871/2009 e legislação complementar.

Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

EDUARDO GABRIG MACHADO

SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2019

O Superintendente da SFA-MG Substituto, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que trata-se de interessado (administrado), indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa física mencionada: KATIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA, CPF: 539.529.606-91, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Saúde Animal/SSA/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia, nº 245 - Setor B - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, para tomar conhecimento do Julgamento e Notificação em primeira Instância, referente ao Processo SEI nº 21028.012941/2018-95 e Auto de Infração nº 08/SSA/MD/MG/2018, que trata de sansão administrativa.

Após o prazo 10 dias (prazo para recurso) contados a partir do dia da publicação deste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2019

O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica INDUGAIA LTDA, CNPJ 16.677.320/0004-63, inscrito no MAPA sob SIF nº, 4589 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Av. Raja Gabaglia nº 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do cancelamento do título de registro nº 4589 junto ao pertencente a(o) INDUGAIA LTDA localizada(o) no município Sabará

Após o prazo de 10 dias, contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2019

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de produtos Agropecuários/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LACTALIS DO Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda, CNPJ 14.049.467/0013-74, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha , Minas Gerais , das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do Termo de Julgamento em Segunda Instância nº 289/DIPOA/2019, referente ao processo 21028.010647/2016-87, que trata do Auto de infração nº 009/397/MG/2016.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2019

O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica RURAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.255.440/0001-40, inscrito no MAPA sob ER nº 1688, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Av. Raja Gabaglia nº 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do cancelamento do registro de relacionamento nº 1688 junto ao pertencente a(o), RURAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA localizada(o) no município de Contagem/MG.

Após o prazo de 10 dias, contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 130024

Número do Contrato: 4/2017.
Nº Processo: 21032001384201737.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado de Apoio Administrativo por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R$483.498,36. Fonte: 100000000 - 2019NE800007. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 07/08/2019) 130024-00001-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130025

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 21036000228201719.
PREGÃO SRP Nº 21/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R$235.000,01. Fonte: 100000000 - 2019NE800061 Fonte: 100000000 - 2019NE800062 Fonte: 100000000 - 2019NE800073 Fonte: 100000000 - 2019NE800074. Data de Assinatura: 05/07/2019.

(SICON - 07/08/2019) 130025-00001-2019NE800024

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 130093

Nº Processo: 21048001135201934.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316805616. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBTC para realização de serviços de coleta e transporte de malotes e demais correspondências. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 e demais alterações. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800256. Data de Assinatura: 01/08/2019.

(SICON - 07/08/2019) 130093-00001-2019NE000003

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 130072

Nº Processo: 21050004062201993. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, lavação e serviços de guincho/reboque, para os veículos automotores, máquinas e equipamentos desta SFA-SC, por meio de cartão eletrônico, conforme Edital e Anexos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 08/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Joao Grumiche 117, Kobrasol, Kobrasol - São José/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130072-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

TULIO TAVARES SANTOS
Superintendente Federal

(SIASGnet - 07/08/2019) 130072-00001-2019NE800029

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Substituto

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia BR 230, Km 15,Bairro Morada Nova, , - Cabedelo - PB - CEP 58109-303
Telefone: - http://www.agricultura.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21032.001093/2019-19

Interessado: LDS SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI EPP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA** inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0020-98, declara para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, situada a Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza /CE, executa os serviços de apoio administrativo terceirizado abaixo especificados, referentes ao Contrato nº 04/2017:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
SECRETÁRIO(A) CBO: 3515-05	04 (QUATRO)
AUXILIAR TÉCNICO CBO: 4110-05	06 (SEIS)
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CBO: 4110-05	07 (SETE)

Período contratual: 12 (doze) meses

Prazo de vigência: 25/07/2017 a 24/07/2018

1º aditivo de prorrogação: 25/07/2018 a 24/07/2019

Cabedelo, 15 de fevereiro de 2019

Hiula Nóbrega Leite

Chefe do SAD/SFA-PB Substituta

Documento assinado eletronicamente por **HIULA NOBREGA LEITE**, **Assistente Administrativo**, em 15/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6546271** e o código CRC **302C3AC3**.

Referência: Processo nº 21032.001093/2019-19 SEI nº 6546271

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA**, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 2.457, de 18/10/2016, publicada em D.O.U. em 20/10/2016, inscrito no CPF nº 096.807.301-82, portador da Carteira de Identidade nº 2.209.341, expedida pela SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srta. **DANIELLE BATISTA MACHADO**, *Controller*, brasileira, solteira, maior, RG n°. 2002010313386 SSP/CE, CPF/MF n°. 017.839.923-01, residente e domiciliada ria Rua Bias Mendes, 2316, Granja Portugal, Fortaleza-CE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21032.001384/2017-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO, abrangendo as categorias profissionais de Secretário(a), Auxiliar Técnico e Auxiliar de Escritório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Postos	Valor Total
1	1	Contratação dos serviços de SECRETÁRIO(A) (CBO 3515-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte	4	103.549,28

		para os gestores no Gabinete do Superintendente e Chefias de Divisões.		
	2	Contratação dos serviços de AUXILIAR TÉCNICO (CBO 4110-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte para as equipes de trabalho das áreas finalísticas da Superintendência, compostas pelos técnicos e Auditores Fiscais Federais Agropecuários.	6	155.323,92
	3	Contratação dos serviços de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (CBO 4110-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte para as equipes de trabalho das áreas administrativas da Superintendência, compostas por agentes administrativos e técnicos de nível superior.	7	181.211,24
VALOR TOTAL DO CONTRATO				440.084,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2017** e encerramento em **31/07/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 36.673,70 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 440.084,44** (quatrocentos e quarenta mil e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 100, 150, 174
Programa de Trabalho: 86220, 107998, 107982, 108007, 107979, 108035 e 86245
Elemento de Despesa: 339037-01
PI: OPERASFAS, VIGIAGROS, IPANIMAL, PCANIMAL, VIGIFIA, VIFIP, INSPCLASS e OPERASMC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 22.004,22 (vinte e dois mil e quatro reais e vinte e dois centavos), na modalidade de escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cabedelo/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabedelo, 25 **de julho de 2017**

Representante legal da CONTRATANTE:

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS
Superintendente

Representante legal da CONTRATADA:

DANIELLE BATISTA MACHADO
Procuradora

Testemunhas:

NOME: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
CPF: 941.380.653-34
RG: 9400213590 4

NOME: HUGO MEDEIROS SOUTO
CPF: 090.185.964-85
RG 3362652 SSP PB

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 25/2016. Nº Processo: 21181001750201663. INEXIGIBILIDADE Nº 45/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Alteração de serviços postais. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2017 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 02/08/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130058-00001-2017NE800004

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017

Processo nº: 21000.015557/2017-71
Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Contratado: Banco do Estado do Espírito Santo S/A. - BANESTES.
Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Custeio, Estocagem, Aquisição de Café - FAC, Capital de Giro para Indústria de Café Solúvel, Torrefação e Cooperativa de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).
Amparo Legal: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.562/2017, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural.
Valor total: até R$ 46.788.732,00.
Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45906600 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2017NE000064 e 2017NE000162.
Data da Assinatura: 24.07.2017.
Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Michel Neves Sarkis e Luiz Carlos Dená, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

Processo nº: 21000.0015848/2017-60
Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Contratado: Banco Safra S/A.
Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Custeio, Estocagem, Aquisição de Café - FAC, Capital de Giro para Indústria de Café Solúvel, Torrefação e Cooperativa de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).
Amparo Legal: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.562/2017, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural.
Valor total: até R$ 249.457.310,00.
Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45906600 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2017NE000093, 2017NE000106, 2017NE000123, 2017NE000145, 2017NE000168, 2017NE000189.
Data da Assinatura: 21.07.2017.
Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Pedro Oliveira dos Santos e Valter Rodrigues, pelo Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130029

Nº Processo: 21012004902201711. DISPENSA Nº 12/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação especializada na prestação de serviço telefônico fixo (STFC), na modalidade longa distância Fixo-Fixo Intra-regional, Fixo-Fixo Inter-regional, Fixo-Móvel VC2, Fixo-Móvel VC3. Contratação direta item de licitação fracassado item 2 Pregão 01/2017. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei nº 8.666, Art. 24, inciso V. Vigência: 21/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R$54.623,58. Fonte: 100000000 - 2017NE800641. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130029-00001-2017NE800038

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Processo nº 21018.002210/2016-99

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. em 14 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto § 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA E CONVOCA O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA abaixo relacionada, para tomarem ciência de atos e documentos de seu interesse:

Nome do Administrado	CNPJ	Documento	Data do Lavratura
PEOCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA EPP	09.237.048/0001-92	TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 508/2017	19/07/2017

O administrado acima citado possui 10(dez) dias após a data de publicação deste Edital para comparecer nesta Superintendência no endereço abaixo indicado, a fim de receber a Guia de Recolhimento da União - GRU relativa ao Termo de Julgamento de 1ª instância, ou ainda, protocolar novo recurso que será apreciado e julgado em 2ª instância pelo Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/MAPA.

Em caso de não comparecimento, o débito relativo implicará em inscrição do referido CNPJ na Dívida Ativa da União.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos Agropecuários - SIFISA/DDA/SFA-ES - Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 495 - Sala 204 - Bairro Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória / ES

Vitória, 7 de agosto de 2017.
DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 28/06/2017 , Seção 3, Pág. 6. Onde se lê: Valor R$ 0,00 Leia-se : Valor R$ 538.214,58

(SICON - 07/08/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130024

Nº Processo: 21032001384201737. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Prestação de APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO abrangendo as categorias profissionais de Secretário(a), Auxiliar Técnico e Auxiliar de Escritório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, IN/SLTI 2/2008 e outros. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R$440.034,44. Fonte: 100000000 - 2017NE800580. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130024-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 29/06/2017 , Seção 3, Pág. 5. Onde se lê: Valor R$ 306.988,88 Leia-se : Valor R$ 306.998,88

(SICON - 07/08/2017) 130021-00001-2017NE800005

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 130074

Nº Processo: 21042004520201721 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços terceirizados, continuados de copa e cozinha a serem executados no edifício sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na região metropolitana de Porto Alegre/RS, prestados por uma equipe permanente de 05 copeiras,conforme condições, quantidades e exig-encias estabelecidas no Edital e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.jose Loureiro da Silva, 515 - 6.andar - Sala 602/603 Centro - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130074-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Prejoeiro Oficial

(SIDEC - 07/08/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130067

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 21052001884201650. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 69207850000161. Contratado : RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. -.Objeto: Repactuação dos valores contratuais de acordo com a convenção coletiva de trabalho CCT/2017 da categoria e o acréscimo de áreas para atendimento da UTRA/IPANEMA, equivalente a 1,97% do valor inicialmente contratado. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 24/05/2017 a 02/03/2018. Valor Total: R$1.469.431,88. Fonte: 100000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130067-00001-2017NE800039

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2017 publicada no D.O.U de 07/08/2017, Seção 3, Pág. 8 , Onde se lê: Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Valor: R$ 9.329,00. Leia-se: Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Valor: R$ 9.329,73.

(SIDEC - 07/08/2017) 130067-00001-2017NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 01250.013063/2017-01
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Correios Participações - CORREIOSPAR.
Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de um Programa de Cooperação que contemple a realização de ações conjuntas, visando à troca de conhecimentos e informações de forma a possibilitar a criação de uma metodologia de identificação e a avaliação estratégica de startups que estejam alinhadas ao objeto social e ao Plano Estratégico dos Correios e de sua subsidiária, o CorreiosPar, bem como que agreguem valor aos serviços prestados à sociedade brasileira por meio de produtos inovadores.
Data de Assinatura: 01/08/2017. Signatários: Pelo MCTIC - Gilberto Kassab, CPF nº 088.847.618-32. Pelo: Correios Participações - CORREIOSPAR, Henrique Pereira Dourado CPF nº 742.611.006-06.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2017 UASG 413001

Nº Processo: 53500052156201758.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 19206602000128. Contratado : EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME -.Objeto: Prestação de serviços continuados de captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação com utilização de equipamentos profissionais por demanda. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, Lei 8078/1990. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R$257.200,00. Fonte: 178412310 - 2017NE800529. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 413001-41231-2017NE800070

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato GIMR Nº 01/2014-Anatel a partir de 17/05/2017; Data de Assinatura: 06/08/2017; Contratada: CLARO S.A.; Fundamento Legal: art. 79, II e § 1º da Lei 8.666/93; Processo nº 53500.210215/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE PENALIDADE

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à ANDERSON ZEULE - YEZ BANDEIRAS, CNPJ nº 11.289.227/0001-15, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Anatel, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa, no valor de R$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos). As penalidades aplicadas são resultantes de apuração de descumprimento da Cotação Eletrônica nº 5/2014-Anatel, mediante Processo Sancionador nº 53560.001029/2015-14.

HELANO SOMBRA LIMA
Coordenador de Administração e Finanças
Substituto

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP

A União, por intermédio da UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ, com sede na Av. 13 de maio, 2901, Benfica, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará , inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094.0008/16, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, Sr. Francisco José Moreira Lopes, nomeado pela Portaria nº 385, 05/06/2002, publicada no *DOU* de 07/06/2002, inscrito no CPF nº 058.934.883-34, portador da Carteira de Identidade nº 502.748, 2ª via, expedida pela SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Fagundes Junior, portador da Carteira de Identidade nº 201707035-9, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 003.502.111-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 03626.000512/2017-63, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de limpeza e conservação predial**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão PE nº 02/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1 Área Interna (3.750,65 m²)	• Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE; • Rua Major Facundo, 733, 7º e 8º pavimentos, Centro, Fortaleza/CE • Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, Fortaleza/CE	6	Início: 07:00 Término: 16:45	44h semanais

2 Área Externa (3.940,00 m²)	• Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE; • Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, Fortaleza/CE	3	Início: 07:00 Término: 16:45	44h semanais
	TOTAL	**09**		

1.2. Endereços dos Imóveis e respectivas áreas a serem limpas:

UNIDADE / ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
Edifício-Sede (Administração, Pesquisas e Geociências) Av. 13 de maio, 2901, Benfica – Fortaleza/CE	2.666,32	3.100,00
Agências Fort. I e Fort. II e Arquivos Rua Major Facundo, 733 – 7°/9° and. - Centro – Fort/CE	744,33	0,00
Garagem e Depósitos. Rua Amaro Bandeira, 265 – Barroso – Fortaleza/CE	340,00	840,00
TOTAL	**3.750,65**	**3.940,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/10/2017** e encerramento em **11/10/2018,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 29.518,55** (vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 19.352,63 (dezenove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) referentes ao item 01 (área interna) e R$ 10.165,92 (dez mil cento e

sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referentes ao item 02 (área externa), perfazendo o valor total de **R$ 354.222,60** (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114610

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: INFRA

Nota de Empenho: 2017NE800636

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.11.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.11.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 17.711,13 (dezessete mil setecentos e onze reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Ceará - Justiça Federal.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, CE, em ....03..... de outubro de 2017

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE

PAULO ROGÉRIO FAGUNDES JUNIOR
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 591.451.452-68

Mário César Muniz Fonsêca
Gerente de Recursos Materiais
IBGE - Unidade Estadual do Ceará

Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA

CPF 741.380.653-34

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 27Set17 NUMERO: 2017NE800636 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 114610/11301 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA
CNPJ : 33787094/0008-16 FONE: (085) 3464.5342 / 3464.5316 / 3464.5377
ENDERECO : AVENIDA 13 DE MAIO, 2901 BAIRRO: BENFICA
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60040-531

CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ENDERECO : TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01 DIONISIO TORRES
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60125-101
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS DO IBGE EM FORTALEZA/CE, REFERENTE AO PRIMEIRO MÊS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS EM 03/08/17. PROC ORIGEM: 2017PR00002

CLASS : 1 47205 04122212520000001 086060 0100000000 339037 000000 INFRA
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 03623000413201710
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 29.518,55
VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS*****
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 02 -LIMPEZA E CONSERVACAO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,08333 VALOR UNITARIO: 232.240,84
VALOR DO SEQ. : 19.352,63

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE 000024031
Área Interna: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, a serem prestados na área interna (Pisos frios), dos imóveis da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Rua Major Facundo, 733, 7° e 8° pavimentos, Centro, e Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, todos na cidade de Fortaleza/CE

SUBTOTAL : 19.352,63

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 27Set17 NUMERO: 2017NE800636 PROCESSO: 03623000413201710
EMITENTE : 114610/11301 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA
CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,08333 VALOR UNITARIO: 121.995,91
VALOR DO SEQ. : 10.165,92

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-
NAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PROUTIVIDADE 000024040
Área Externa: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, a serem prestados na área externa (pisos pavimentados e estacionamento), dos imóveis da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benfica e Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, ambos na cidade de Fortaleza/CE

T O T A L : 29.518,55

FRANCISCO JOSE M. LOPES
ORDENADOR

DEUSIVANIO MUNIZ NUNES
GESTOR FINANCEIRO

EDNA MARTA C.B. DOURADO
ORDENADOR SUBSTITUTO

NELIO ALVARO M. FILHO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

057/2017, validade: 12 meses, com início de vigência em 03/10/2017 e término em 02/10/2018. Data da Assinatura: 27/09/2017. Fornecedor: 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.514.382/0001-43, item 01, quant. 4 unidades, valor unitário R$ 580.000,00; item 02, quant. 6 unidades, valor unitário R$ 39.000,00; item 03, quant. 8 unidades, valor unitário R$ 38.000,00; item 04, quant. 1 unidade, valor unitário R$ 50.000,00. Signatário: Robson Pinto Botelho, pelo fornecedor e Jose Sant'Anna Bevilaqua, pelo IBGE. Valor total da Ata: R$ 2.908.000,00.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03603.000916/2017-15. Pregão: 044/2017. Objeto: Aquisição de dois equipamentos switch san. Ata de Registro de Preços nº PE 044/2017, validade: 12 meses, com início de vigência em 02/10/2017 e término em 01/10/2018. Data da Assinatura: 27/09/2017. Fornecedor: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.578.387/0001-54, item 01, quant. 02 unidades, valor unitário R$ 102.000,00. Signatário: Roberto de Oliveira Barbosa pelo fornecedor e Jose Sant'Anna Bevilaqua, pelo IBGE. Valor total da Ata: R$ 204.000,00.

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 114610

Nº Processo: 03423000512201763.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 15158504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial da sede da UE/CE. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPOG 02/2008. Vigência: 11/10/2017 a 11/10/2018. Valor Total: R$134.232,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800035. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114610

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 03623001312201334.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência e inclusão do subitem 2.1 da cláusula segunda - Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios.Fundamento Legal: Art 57/II da Lei 8666/93 e/c cláusula sétima do contrato SICON nº 04/2013. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800034. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2017

Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender subáreas do Censo Agro 2017. Vencedor do item 1: MADE INFORMATICA - ME, CNPJ: 07.900.357/0001-75, valor total do item: R$7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais). Vencedor do item 2: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ: 77.578.524/0001-99, valor total do item: R$3.674,08 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

LORENA RODRIGUES NEGREIROS
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03652.000566/2017-10. Pregão 06/2017. Objeto: Serviço de Impressão de Mapas para o Censo Agropecuário 2017. Ata de Registro de Preço nº 07/2017. Validade 12 meses, com vigência de 04/09/2017 a 03/09/2018. Data da assinatura: 04/09/2017. Signatário pelo IBGE: Edson Roberto Vieira (Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Goiás). Fornecedor: JF COPIADORA LTDA - EPP, CNPJ 00.117.766/0001-90. Signatária pelo fornecedor: Stefânia Ornelas Moreira. Itens: 1 a 12 (Grupo 1). Quantidade e valor unitário, por item: 1) 280 impressões, R$ 5,50; 2) 162 impressões, R$ 4,80; 3) 42 impressões, R$ 3,40; 4) 8 impressões, R$ 2,49; 5) 586 impressões, R$ 5,90; 6) 23 impressões, R$ 5,90; 7) 55 impressões, R$ 3,79; 8) 102 impressões, R$ 2,50; 9) 2200 impressões, R$ 2,60; 10) 240 impressões, R$ 1,44; 11) 1100 impressões, R$ 2,40; 12) 120 impressões, R$ 1,70.

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 114613

Nº Processo: 03625000487201728 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente e processamento de dados para registro de preços durante 12 meses Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Irineu Pinto 94 Centro Centro - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114613-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THIAGO ARAUJO FELIPE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2017

O Membro da equipe de apoio do Pregão da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2017, processo nº 03625.000487/2017-28, após análise e julgamento da proposta para o item 33, foi considerada vencedora a empresa GENESIS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 19.714.516/0001-26. VALOR DE R$ 30.000,00. Análise e julgamento da proposta para o item 37, foi considerada vencedora a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP, CNPJ:77.478.524/0001-99, valor de R$ 4.275,00.

THIAGO ARAÚJO FELIPE DA SILVA

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000636201750 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e diesel para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do IBGE nos municípios do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Simplício Mendes, 436-a Centro/sente - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114609-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 114622

Nº Processo: 03635004139201549.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Contrato de prestação de serviço de banda larga para atendimento às necessidades de comunicação de dados de 56 agências do IBGE no Estado de São Paulo pelo período de 20 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 29/09/2017 a 29/05/2019. Valor Total: R$493.880,80. Fonte: 100000000 - 2017NE803061. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 114622

Nº Processo: 03635004139201549.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08219232000147. Contratado : MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de banda larga para atendimento às necessidades de comunicação de dados de duas agências do IBGE no Estado de São Paulo pelo período de 20 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 02/10/2017 a 02/06/2019. Valor Total: R$25.960,00. Fonte: 100000000 - 2017NE803060. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114622

Número do Contrato: 13/2014.
Nº Processo: 03635002419201431.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Telefônico fixo comutado local que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como contratante e a CLARO S.A. como contratada. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R$10.431,09. Fonte: 100000000 - 2017NE800188. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114622

Número do Contrato: 14/2014.
Nº Processo: 03635002419201431.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação do serviço telefônico fixo comutado local, que celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como contratante, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A, como contratada. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R$309.084,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800187. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 113601

Nº Processo: 03001001024201711.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 11524093000170. Contratado : BSB SOLUCOES COMERCIO DE PAPELARIAINFORMATICA MOVEIS L. Objeto: Fornecimento de etiquetas auto-adesivas para CD-R. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2017. Valor Total: R$2.142,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800324. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 113601

Nº Processo: 03001001024201711.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 14004526000143. Contratado : GOLDSERV COMERCIAL EIRELI -ME -.Objeto: Fornecimento de mídias para CD-R. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R$17.980,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800325. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 113601

Número do Contrato: 12/2017.
Nº Processo: 03019000291201609.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: Acréscimo contratual de 0,99%, do cargo de Arte Finalista Gráfico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e atualizações.Valor Total: R$41.469,74. Fonte: 100000000 - 2017NE800218. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EDITAL Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO IPEA/PROCIN

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público a realização do processo seletivo simplificado do Programa de Cooperação Internacional - PROCIN para concessão de bolsa pesquisa ao pesquisador estrangeiro Ulrich Michael Leitenberger para atuar no projeto: "Estudos e Pesquisas com Vistas à Melhoria da Qualidade dos Gastos Públicos e da Transparência Fiscal", nos termos estabelecidos no Processo Seletivo Simplificado IPEA/PROCIN nº 002/2017. DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 20/10/2017. O presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 504, Brasília - DF.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Geral de Serviços Cooperativos e Apoio à Pesquisa

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 77/2017

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 12 (doze) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº Chamada Pública nº 077/2017 - Projeto "Pesquisa em Cooperação Internacional 2017-2018", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionado à aceitação do (a) candidato (a) e apresentação dos documentos necessários.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017100600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

5º (QUINTO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SICON Nº 02/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, COMO CONTRATANTE, E LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., COMO CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13/02/67, através da sua UNIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0008-16, com sede na Av. 13 de maio, 2901 - Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Chefe da Unidade Estadual, Sr. FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES, nomeado através da Portaria nº 0385/2002, publicada no DOU de 07/06/2002, portador da Carteira de Identidade nº 502.748, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 058.934.883-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da carteira de identidade nº 2002002050878, SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03623.000413/2017-10, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento Contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação de sua vigência de **11/10/2021** a **11/10/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R$ 25.329,99** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o que perfaz o valor total de **R$ 303.959,88** (trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o período correspondente à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Ressalva-se eventual direito da CONTRATADA à repactuação.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o exercício de 2021, através da **Nota de Empenho nº 2021NE000045,** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114610

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037.02

Plano Interno: INFRA

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia de execução do contrato prestada nos termos da Cláusula Sétima do Contrato original somente será liberada mediante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desses verbas trabalhistas, conforme disciplinado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Secretário de Gestão do Ministério do planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Os pagamentos obedecerão os procedimentos preconizados no Anexo XII da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG que prevê reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas a serem depositados em Conta Vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de aditamento é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Dados: 2021.10.01 15:16:55 -03'00'

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG
CPF:	CPF:

IBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSE MOREIRA LOPES, Chefe I de Unidade Estadual, em 4 de Outubro de 2021, às 10:43:34, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º , § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 67071593339235656 58 e o código CRC 9EF96CA7.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2021 - UASG 114702

Nº Processo: 04600002398202143 . Objeto: Contratação de docentes para facilitação gráfica de oficinas remotas sob medida para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no período de 07/10 a novembro de 2021, modalidade remota. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 05/10/2021. BRUNA SILVA DOS SANTOS. Diretora de Inovação. Ratificação em 05/10/2021. ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R$ 61.200,00. CPF CONTRATADA : 151.681.728-14 ANA PAULA DOSSANTOS. Valor: R$ 30.600,00. CPF CONTRATADA : 778.496.471-49 ELISE SCHIMITH DALMASO MANTUANO. Valor: R$ 30.600,00

(SIDEC - 05/10/2021) 114702-11401-2021NE000275

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2021

O Pregoeiro da Escola Nacional de Administração Pública - Enap torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 (SRP) - (Processo nº. 04600.001329/2021-12). Após análise e julgamento das propostas foi considerada vencedora do certame a empresa DURAES CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.041/0001-19, conforme consta nos autos

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2021) 114702-11401-2021NE000250

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 114610 - IBGE/UE/CE

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 03623.000512/2017-63.
Pregão. Nº 2/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 11/10/2017 a 11/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 303.959,88. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - UASG 114618

Nº Processo: 20526000476202175 . Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 110, sala 201, em Conselheiro Lafaiete/MG, para instalar a Agência do IBGE em Conselheiro Lafaiete/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade de instalação de Agência da Fundação IBGE em Conselheiro Lafaiete/MG. Declaração de Dispensa em 04/10/2021. MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA. Chefe da Unidade Estadual do Ibge em Minas Gerais. Ratificação em 04/10/2021. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R$ 52.800,00. CPF CONTRATADA : 426.628.006-82 ELAINE MOREIRA MAFUZ.

(SIDEC - 05/10/2021) 114618-11301-2021NE800000

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor do contrato referente à prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da sede da unidade estadual do ibge no paraná e das agências da região metropolitana de curitiba/pr, tal qual permitida pela cláusula sexta do contrato originário e em conformidade com as alterações materializadas na convenção coletiva da categoria..

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).'

UNIDADE ESTADUAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2021
Publicado no D.O de 2021-10-06, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022. . Leia-se: Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022. Onde se lê: Assinatura: 23/09/2021. . Leia-se: Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 114609 - IBGE/UE/PI

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 03622.000970/2016-51.
Pregão. Nº 1/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI. Contratado: 08.644.690/0001-23 - CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA. Objeto: Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 04/10/2021 a 04/12/2021.. Vigência: 04/10/2021 a 04/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.268,72. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação entre o IPEA e a Universidade Católica do Norte -UCN. PROCESSO 03001.002155/2021-00 - PARTÍCIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, e a Universidade Católica do Norte -UCN, CNPJ nº 81.518.400-9 - OBJETIVO: Á elaboração do projeto "Redes Sociais no Corredor Rodoviário Bioceânico". INICIO: 24/09/2021. FIM: 24/09/2022. ASSINATURA: 24/09/2021 - SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA, Carlos von Doellinger, Presidente, pela UCN, Rodrigo Alda Varas.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ – IBGE/CE

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Av. 13 de maio, 2.901 – Benfica – Fortaleza – CE - CEP: 60.040-215
Fone/ (085) 3464.53.28 - Fax (085) 3464.5307
http://www.ibge.gov.br
e-mail: francisco.lopes@ibge.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, através da sua UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ, CNPJ nº 33.787.094/0008-16, com sede na Avenida 13 de Maio, 2901, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal Edna Marta Castelo Branco Dourado, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 20082367269 SSP/CE e do CPF/MF nº 111.104.903-30, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 02/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Descrição dos Serviços	Quantidade (M²)	Quantidade (em postos)
ÁREA INTERNA	3.750,65	06
ÁREA EXTERNA	3.940,00	03

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2017 A 11/10/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 11/10/2018 A 11/10/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MOREIRA DE DEUS

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2019

Edna Marta Castelo Branco Dourado
Chefe substituta da Unidade Estadual do IBGE no Ceará

Edna Marta C. Branco Dourado
GPS - IBGE / UE / CE
SIAPE 769061

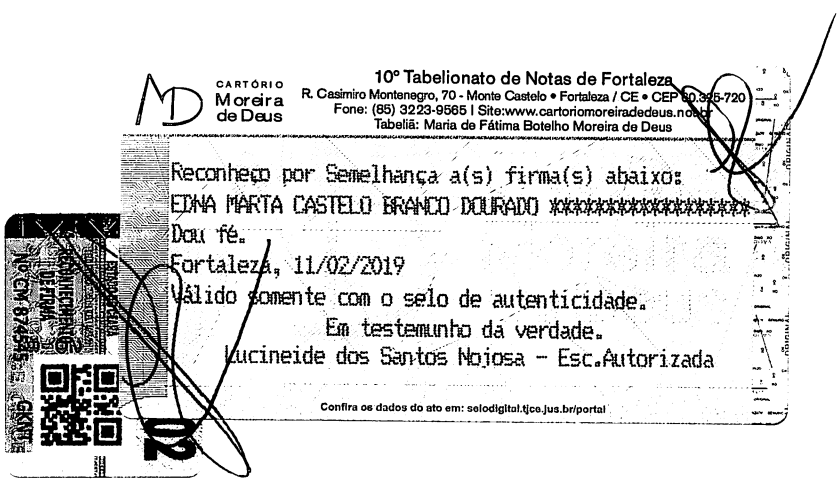

CARTÓRIO Moreira de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 I Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
EDNA MARTA CASTELO BRANCO DOURADO **********
Dou fé.
Fortaleza, 11/02/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Nojosa - Esc.Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 08.05.2020 , entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa LDS Serviços de limpeza LTDA (Processo Administrativo nº 8501471-78.2021.8.06.0000).

AD3/CT Nº 11/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325 - Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vládia Santos Teixeira, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, representada neste ato por Lúcia Maria Simões Pereira, portador da carteira de identidade número 2002002050878 SSP/CE, CPF número 514.307.113-53, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o número 15.150.504/0001-65, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) na anuência da Contratada em 03.02.2021;
b) na autorização da Secretária de Gestão de Pessoas do TJCE, constante do processo acima epigrafado;
c) nas disposições contidas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de 23/03/2021, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto *a **contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Con-***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 06/04/2021 às 20:17:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8501471-78.2021.8.06.0000 e o código O35YB12B.

***solidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal**, com início em 27.05.2021 e término em 27.05.2022, resguardado o direito à repactuação em momento oportuno.*

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem-se os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.03.31 16:15:16 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

Vládia Santos Teixeira
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Dados: 2021.03.30 16:15:56 -03'00'

Lúcia Maria Simões Pereira
REP. COMERCIAL DA EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 06/04/2021 às 20:17:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8501471-78.2021.8.06.0000 e o código O35YB12B.

Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001924-43.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. C. P. S.. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Advogado: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Júnior (OAB: 5054/CE). Devedor: M. de S.. Procurador: Procuradoria do Município de Sobral. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 71, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 66. Fortaleza, 6 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001925-28.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. D. de S. F.. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Advogado: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Júnior (OAB: 5054/CE). Devedor: M. de S.. Procurador: Procuradoria do Município de Sobral. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 72, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 67. Fortaleza, 6 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; **OBJETO**: prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto a contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal, com início em 27.05.2021 e término em 27.05.2022, resguardado o direito à repactuação em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Lúcia Maria Simões Pereira.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 57/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de MARANGUAPE/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Maranguape-CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Atila Cordeiro Câmara.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 55/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de ANTONINA DO NORTE/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Antonina do Norte/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Antônio Roseno Filho.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 43/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de MUNICÍPIO FARIAS BRITO/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Farias Brito/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Francisco Autragezio Sales.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA; **OBJETO:** suprimir do valor do contrato para o exercício 2021, o valor de R$ 813,58 (oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor do instrumento de R$ 701.113,00 (setecentos e um mil e cento e treze reais), para R$ 700.299,42 (setecentos mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), em razão da mudança do formato presencial para a modalidade on-line síncrona do Programa de Desenvolvimento em Gestão Estratégica, e inclusão da nova turma de Gestão Ágil de projetos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:**16 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, **Camila Alencar de Freitas** e **Alexandre Borges Afonso**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Fortaleza – CE, CEP 60.822-325, ATESTA, para os devidos fins que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 15.150.504/0001-65, sediada à Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão o **Contrato Nº 11/2020**, cujos serviços estão abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal.

Quantidade:

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Odontólogos	04
Auxiliares de saúde bucal	02
Total	06 postos

PERÍODO CONTRATUAL:

Prazo de vigência: **15/05/2020 A 27/05/2020**

Prorrogações:

1º aditivo: **27/05/2020 A 27/05/2021**

2º aditivo: **27/05/2021 A 27/05/2022.**

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2022.

FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA:04166714384
Assinado de forma digital por FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA:04166714384
Dados: 2022.02.14 18:21:08 -03'00'

Fransilvia Oliveira Paiva
Supervisora do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM ODONTOLOGIA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, POR MEIO DOS SEGUINTES PROFISSIONAIS: ODONTÓLOGAS E SAÚDE BUCAL, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8503654-56.2020.8.06.0000).

CT N.º 11/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325 - Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vládia Santos Teixeira, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, representada neste ato por Lúcia Maria Simões Pereira, portador da carteira de identidade número 2002002050878 SSP/CE, CPF número 514.307.113-53, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o número 15.150.504/0001-65, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições do Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para contratação do saldo remanescente do contrato anteriormente celebrado, como resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2019, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8503654-56.2020.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal** e, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2019 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1° DO CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II. Fornecer atesto, após realização de visita para fiscalização do endereço da base indicado pela CONTRATADA, a ser exarado pelo gestor do Contrato;

III. Notificar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

IV. Fiscalizar a realização dos serviços, por meio de sua unidade competente, que no presente contrato é a **Coordenadoria de Saúde Ocupacional**, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Contrato;

a. Provocar a aplicação das penalidades – previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada, por não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário Cearense.

V. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido no item XIII deste Termo de Contrato;

VI. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato por motivo de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII. Efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, conforme o estabelecido na ***Cláusula Quinta***;

VIII. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

IX. Devolver em até 15 (quinze) dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação e todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2° DA CONTRATADA, além da execução dos serviços contratados, obriga-se a:

I. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;

II. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);

III. Apresentar, no primeiro mês da prestação de serviços, a seguinte documentação:

a. Relação dos empregados contendo: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos serviços prestados;

b. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços devidamente assinada pela CONTRATADA;

IV. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo V.**

a. Eventualmente poderão ser contratados empregados que já tenham desempenhado função ou outra atividade junto ao Poder Judiciário cearense.

VI. Para apresentação dos colaboradores, faz-se necessária a carta de apresentação conforme

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexos VI**), a declaração negativa de parentesco (**Anexos VII**) e o resultado do exame toxicológico, em conformidade com o §6º e §7º do Art. 168 da CLT;

VII. Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes nos **Anexos II e III deste Termo de Contrato**, tendo como referência as Convenções, Acordos Coletivos, Tabelas de Honorários das respectivas categorias;

VIII. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, conforme descritos abaixo:

a. Odontólogos: 2(dois) jalecos com bolso na cor branca;

b. Auxiliar de Saúde Bucal: 2(duas) blusas com mangas, 2(dois) jalecos e 2(duas) calças na cor branca.

IX. Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário cearense;

X. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

XI. Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não confundi-los com materiais similares de propriedade do Poder Judiciário cearense;

XII. Pagar em parcela única, até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente.

XIII. Realizar o pagamento dos profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, inclusive dos adicionais ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria, conforme prazos estabelecidos na CLT;

XIV. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XV. Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;

a. Quando não houver a substituição dos empregados em suas ausências, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados.

XVI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;

XVII. Apresentar, por meio de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XVIII. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 3/2019 e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIX. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense;

XX. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

XXI. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração;

XXII. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XXIII. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

XXIV. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;

XXV. Disponibilizar um sistema de ponto eletrônico de controle de frequência de seus empregados, disponibilizando equipamentos em número suficiente e compatível com a quantidade de funcionários que prestem serviço em cada unidade administrativa e judiciária;

a. Todas as despesas de instalação e manutenção derivadas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b. A instalação/manutenção por parte da CONTRATADA de qualquer equipamento de controle de ponto deverá ser acompanhada por técnico da área especialista do Poder Judiciário cearense.

c. Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XXVI. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XXVIII. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XXIX. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme ***Cláusula Quinta***.

XXX. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

XXXI. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XXXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XXXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

XXXV. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XXXVI. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

XXXVII. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

XXXVIII. Não subcontratar os serviços;

XXXIX. Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

XL. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

XLI. Promover a formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após a assinatura do contrato, quando apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e fornecer ao Gestor do Contrato cópia do registro da CIPA junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, cuja eventual garantia de emprego será suportada integralmente pela contratada;

XLII. Designar, quando não atingido o número de 20 colaboradores, um responsável pela CIPA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

dentre os funcionários terceirizados;

XLIII. Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;

XLIV. O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante.

XLV. Apresentar quando da assinatura do Termo do Contrato, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando grau de insalubridade, se houver, em máximo, médio ou mínimo, quando for o caso, bem como se a atividade insalubre está inserida na NR-15 do Ministério do Trabalho, conforme reza o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XLVI. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados.

XLVII. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

XLVIII. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

a. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

b. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Do Local, do Prazo, das Especificações e das Condições de Execução dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar os serviços de Odontologia e de Auxiliar em Saúde Bucal no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e no Fórum Clóvis Beviláqua - FCB, todos localizados na cidade de Fortaleza, conforme horários e locais determinados pela CONTRATANTE, observando o que segue.

A jornada de trabalho semanal das classes, para cada profissional prestador dos serviços contratados, será a seguinte:

CLASSE	JORNADA SEMANAL
ODONTÓLOGO	20 horas
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 horas

I. Os salários praticados deverão obedecer a legislação vigente bem como as Convenções, Acordos Coletivos, Tabelas de Honorários das respectivas categorias, conforme ***Cláusula Sexta e Anexos II e III*** deste Termo de Contrato;

II. Os adicionais de especialização constam no **Anexo II** pelos valores máximos estipulados nas Convenções, Acordos Coletivos, Tabelas de Honorários das respectivas categorias, para efeito de composição de custos, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar as titulações dos colaboradores para receber o repasse no percentual devido;

III. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, sem necessidade de aditamento contratual;

IV. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

VI. Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, ao previsto no **inciso V deste Parágrafo**.

§ 1º. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, conforme especificações dos serviços descritas abaixo:

I. Categoria: Serviço Odontológico

a. Perfil exigido:

i. Nível Superior completo em Odontologia, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes especialidades: odontopediatria, endodontista, periodontista, geral e cirurgião buco-maxilo-facial.

b. Resumo das Atividades:

i. Exame dos dentes e a cavidade bucal, com utilização de aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
ii. Identificação das afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento;
iii. Aplicação de anestesia troncular, terminais, gengival ou tópica, com utilização de medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento;
iv. Extração de raízes e dentes, utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves;
v. Restauração de dentes, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento e outros, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do doente;
vi. Realização de limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
vii. Substituição ou restauração das partes da coroa dentária, com colocação de incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
viii. Tratamento de afecções da boca, com uso de procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva;
ix. Registro dos dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
x. Aconselhamento aos clientes sobre os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas;
xi. Prescrição ou administração de medicamentos, com determinação de via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratamento de infecções da boca e dentes;
xii. Diagnóstico da má oclusão dos dentes, com exames por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhamento do caso ao especialista em ortodontia; e
xiii. Exercício de outras atividades inerentes ao cargo.

II. Categoria: Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal

a. Exigências:

i. Curso de ensino médio ou equivalente, acrescido de curso de educação profissional em Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

b. Resumo das Atividades:

i. Organização e execução de atividades de higiene bucal;
ii. Processamento de filme radiográfico;
iii. Preparação do paciente para o atendimento;
iv. Auxilio e instrumentalização dos profissionais nas intervenções clínicas;
v. Manipulação de materiais de uso odontológico;
vi. Registro de dados e participação da análise das informações relacionadas ao

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

controle administrativo em saúde bucal;
vii. Execução de limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
viii. Realização do acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
ix. Aplicação de medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
x. Desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
xi. Realização em equipe de levantamento de necessidades em saúde bucal;
xii. Adoção de medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; e
xiii. Exercício de outras atividades inerentes ao cargo

Cláusula Quinta – Do Preço, dos Prazos e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R$ 38.508,38 (trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Contrato.

§ 1° A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5° (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT;

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional
de Justiça;

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13° salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário;

c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

f. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

g. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial apresentada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

h. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

i. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

j. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo;

k. Nos casos, que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao Poder Judiciário cearense;

VII. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

VIII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

a. folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;

b. comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;

c. comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;

d. recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;

e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

f. comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;

g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;

h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

i. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;

j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

k. outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

l. crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;

m. atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no Presente caso é a Coordenadoria de Saúde Ocupacional;

n. comprovante de entrega do fardamento conforme previsão contratual, no mês em que estiver previsto a entrega do mesmo; e

o. planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

p. O pagamento do Adicional de Insalubridade, acaso existente, será feito no grau definido no Laudo de Insalubridade conforme **inciso XLV do parágrafo segundo da cláusula terceira** deste documento.

VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I - \frac{i}{365} \qquad I - \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajuste do Preço e dos Recursos Orçamentários

Considerando o reajustamento do preço será observado o que se segue:

§1º. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;

§2º. A repactuação salarial deverá respeitar os valores estipulados na Convenção Coletiva vigente a qual pertencer o empregado. Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos, cujos valores poderão ser comprovados pela contratada após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses;

§3º. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

§4º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Fundo de Manutenção e Funcionamento Administrativo - FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.512.20539.15.33903700.2.70.00.1.20
04200011.02.122.211.20009.15.33903700.2.70.00.1.20

§ 5° Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O contrato terá vigência iniciando em 15 de maio de 2020, que é o primeiro dia imediatamente posterior à rescisão do Contrato nº 31/2019, com término em 27 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo anterior**, observada a legislação que rege a matéria.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD4214S.

§ 3° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4° A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7° Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§ 8° O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9° O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10° A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e do Gerenciamento do Contrato

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§ 1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especial e formalmente designado no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de contrato;

§ 2 A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será o(a) Gerente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu Serviço de Apoio à Gestão de Contratos.

§ 3 O contrato será fiscalizado por representante da Administração, definido como Fiscal do Contrato, que, no presente caso, será o(a) Coordenador(a) de Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

§ 4 O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelo(s) fiscai(s) do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no **Anexo IV deste Contrato,** dentro dos seguintes critérios:

a. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;

b. Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 70% a 90%;

c. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 50% a 70%;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

d. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 30% a 50%;

e. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 5 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1° Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções, a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I. ADVERTÊNCIA escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao TJCE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. MULTA, Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

a. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme **inciso II, do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula;**

b. Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2° da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não entregar a escala de férias, ao Gestor do Contrato, no prazo previsto no item XI	3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 00D4214S.

9	Entregar parcela do material em desconformidade com o contratado.	3
10	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não realizar a entrega de 60% do material ou mais.	5
14	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
15	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	5

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2° Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2° da Lei Federal 8.666/1993, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

§ 3° Para fins deste Contrato, conceitua-se como reincidência a repetição da infração em um lapso temporal de um mês.

§ 4° As sanções e multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas forma distinta ou cumulativa.

§ 5° As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 6° O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

§ 7° Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do **Anexo IV deste Termo de Contrato**, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

I. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 4 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

II. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

III. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

IV. A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2° da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 8° Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 9° Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze – Do Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§ 1° Constituem motivo para rescisão contratual:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado no início dos serviços;

e. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;

f. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;

g. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;

h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;

i. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;

j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

k. A dissolução da CONTRATADA;

l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

m. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2° O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/1993;

§ 3° A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§ 4° Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5° O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§ 6° A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2° da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Doze – Das Alterações Contratuais

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único - Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Treze – Da Gestão e da Ordenação de Despesas

A gestão, a fiscalização e a ordenação de despesas deste contrato caberão às áreas descritas nesta Cláusula.

§ 1° A gestão desta contratação será o(a) Gerente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

§ 2° A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Chefe do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

§ 3º A ordenação de despesas deste contrato é o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, que é ordenador(a) de despesas, cabendo a fiscalização do mesmo às unidades de lotação dos colaboradores.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.05.16 10:45:18 -03'00'

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Dados: 2020.05.13 18:12:15 -03'00'

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
REP. COMERCIAL DA EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Testemunhas: _____ _____

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

CT Nº 11/2020

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
NACIONALIDADE	:	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	:	DIVORCIADA
PROFISSÃO	:	SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG	:	2002002050878 SSP/CE
CPF	:	514.307.113-53
DOMICÍLIO	:	RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE, N° 5953
CIDADE	:	FORTALEZA
UF	:	CE
FONE	:	(85) 3195-2600
CELULAR	:	(85) 99925-2062
E-MAIL	:	licitacao@ldsterceirizacao.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

LOTE ÚNICO

Ind.	Categoria	C.H.	Qtd.	Salário Base	Insalubri-dade	Adicional de Especialização 20%	Encargos Sociais 68,56%	Montante "A"	Farda	Vale Alim. R$ 16,00	Vale Transp. R$ 3,60	Taxa Adm. 1,13%	Montante. "B"	Tributos 14,25%	Custo Unitário	Custo Total
1	ODONTÓLOGO	20	4	R$ 2.993,94	R$ 399,20	R$ 598,79	R$ 2.736,87	R$ 6.728,80	R$ 13,10	-	-	R$76,04	R$ 6.817,94	R$ 1.133,01	R$ 7.950,95	R$ 31.803,80
2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	2	R$ 1.011,60	R$ 399,20	-	R$ 967,24	R$ 2.378,04	R$ 23,50	R$ 348,48	R$ 97,70	R$ 26,87	R$ 2.874,59	R$ 477,70	R$ 3.352,29	R$ 6.704,58
	TOTAL MENSAL		6													R$ 38.508,38

Dias Úteis: 22

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições
QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados
C.H.: Carga horária que cada profissional deverá cumprir.
SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável correspondente ao piso salarial de cada categoria conforme a última Convenção Coletiva de Trabalho ou na ausência desta, por meio de lei específica.
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO: Valor máximo previsto nas CCT´s dos profissionais fonoaudiólogos,médicos e enfermeiros referente à especialização.
ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de _____%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE
MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS
FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.
VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do salário do empregado
VALE ALIMENTAÇÃO: (Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO) – 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO
TAXA DE ADM.: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo 5% incidente sobre o MONTANTE A .
MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE +TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE. B) + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de _____%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (_____%) + COFINS (_____%) + PIS (_____%).
CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS
CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42H4S.

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação - Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, com referência aos ENCARGOS SOCIAIS, estes poderão sofrer alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. O valor do fardamento poderá ser alterado, conforme Art.44, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
4) O preço global anual desta proposta importa no valor de R$ 0,00
5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
6) Quando dos reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho,será feita a repactuação do contrato por Aditivo.
7) Para a função de Nutricionista foi adotada a Tabela de Honorários 2018, da Federação Nacional dos Nutricionistas, cuja referência é _____ horas semanais de carga horária.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref. PREGÃO N. ____/2019.

Prezados Senhores,
I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:
Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
II - Empresa:
Razão Social:
CNPJ/MF: Tel/Fax:
Endereço: CEP: Cidade:
UF:
Endereço Eletrônico (e-mail):
III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:
Nome:
Cargo:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Cart. Ident. n..: Expedido por: CPF:
IV - Prazo de Validade da Proposta:

_____ _____
Local e data Assinatura do representante legal da empresa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA, Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42145.

ANEXO III DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT %

TÍTULO	%
GRUPO A	
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	**35,80%**
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	**21,17%**
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	**4,01%**
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,58%
TOTAL GRUPO D	**7,58%**
TOTAL ENCARGOS	**68,56%**

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Custo Administrativo	0,63%
Lucro	0,50%
	1,13%

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

ANEXO IV DO CONTRATO
AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	**AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**		**PERÍODO**	
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome		Gestor Responsável	Matriculas	
CONTRATADA				
NOME DA EMRPESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	**Peso**	**Descrição**	**Conceito**	**Pontuação Obtida**
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Entregar o fardamento em dia (*)		0,00%
		Forneceu as diárias na data avençada		0,00%
		Forneceu o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	**0,00%**

Conceitos:

- ✓ Atendido (A) = peso individual total
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2
- ✓ Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3
- ✓ Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1- Os itens com (*) são obrigatórios.
2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.
3- Definições:

- ✓ Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;
- ✓ Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;
- ✓ Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

ANEXO V DO CONTRATO
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr. (a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX..

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20___.

_____
NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA e VLADIA SANTOS TEIXEIRA. Data da última assinatura: 18/05/2020 às 09:45:13.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503654-56.2020.8.06.0000 e o código 0OD42I4S.

0001307-20.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. de C. A.. Advogado: Armando Pinto Martins (OAB: 10418/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi interposta petição pelo advogado Armando Pinto Martins OAB/CE nº 10.418, às páginas 224/227, requerendo que o Estado do Ceará fosse intimando para incluir na DIRF o CPF do causídico, apontando o valor do Imposto de Renda retido na fonte, quanto aos honorários contratuais, a fim de que oportunamente possa informar à Receita Federal referido recolhimento. Inicialmente esclareço, que a par do restou decidido no Termo de Audiência de páginas 191/192 e conforme planilhas de cálculos de páginas 195/196, a credora é isenta de imposto de renda. Seguindo a análise, foi verificado que a credora havia firmado contrato de honorários com o advogado, tendo assumido, portanto, o compromisso de pagar a verba contratual, tendo sido subtraído do crédito principal referido montante. A par da explicação, conclui-se que a fonte pagadora é a credora Maria Eulália de Castro Araújo e não o Estado do Ceará. Dessa forma, o DARF colacionado à página 205, que tratou do recolhimento do Imposto de Renda, apontou como fonte pagadora referida credora, constando no documento o valor pago pelo advogado, conforme planilha de página 196, vez que devido o imposto. Vale ressaltar que tanto os pagamentos como os respectivos recolhimentos foram, minunciosamente, discriminados no Ofício nº 2306/2019 ASPREC, de 10 de outubro de 2019, juntado à página 198, servindo de comprovante para o causídico junto à Receita Federal. Pelo exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Fortaleza, 18 de maio de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Transloc Terceirização, Serviços e Locação de Mão de Obra Eireli – EPP; **OBJETO:** contratação de serviço continuado em Saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Enfermeiros, Médicos, Fonoaudiólogo e Nutricionista; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto nos processos administrativos nº 8500414-59.2020.8.06.0000/ 8503177-33.2020.8.06.0000 e 8505637-90.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 18 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Vládia Santos Teixeira.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; **OBJETO:** contratação de serviço continuado na área de educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho no Ceará, para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto no processo administrativo nº 8503062-12.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 14 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Luis Eduardo de Menezes Lima e Vládia Santos Teixeira.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 31/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; **OBJETO:** rescindir o contrato de prestação de serviço que tem por objetivo a contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto no processo administrativo nº 8503062-12.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 14 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Vládia Santos Teixeira.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA .; **OBJETO:**contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** dispensa; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**: R$ 38.508,38 (trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:**15 de maio de 2020, com término em 27 de maio de 2020;**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020;**SIGNATÁRIOS:**Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládia Santos Teixeira e Lúcia Maria Simões Pereira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
Endereço: Av. dos Expedicionários, nº 3442 –Benfica- Cep 60411.136

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará, CNPJ nº 00.396.895/0018-73, com sede na Avenida dos Expedicionários, 3442 – Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.411-136, por intermédio de seu representante legal José Martins Amorim, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98002156734 SSP/CE e do CPF/MF nº **002.011.113-49**, ATESTA, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTOU para este órgão, conforme Contrato Nº 08/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO IV---------	04
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO V---------	03

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/10/2016 A 03/10/2017

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza/Ce , 05 de Março de 2018

MOREIRA DE DEUS

JOSÉ MARTINS AMORIM
Chefe doSAD/SFA/CE

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
Rua Governo Monteiro, 70 - Monte Castelo
Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone/(85) 3223-3555/Site www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria da Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JOSE MARTINS AMORIM
Dou fé.
Fortaleza, 06/03/2018
Valido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Paula Andrea Bonfim Ribeiro - Esc. Autorizada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Av. dos Expedicionários, 3442 – Fátima – Fortaleza - CE - CEP 60.411-136
Fone/Fax. (85) 3455-9253

Processo Número: 21014.002854/2016-17

UASG: 130022

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **União**, por intermédio da **SUPERINTEDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Avenida dos Expedicionários, 3442, - Bairro Fatima, Fortaleza/CE, CEP 60411-136, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0018-73, neste ato representada pela Superintendente Federal de Agricultura no Ceará, Senhora **Maria Luísa Silva Rufino,** nomeada pela Portaria nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 07 de julho de 2016, inscrita no CPF nº 045.026.553-68, portadora da Carteira de Identidade nº 243194 – SSP-CE., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953 – sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Ismaelton Melo de Lima**, portador da CNH nº 05154492239, expedida pelo DETRAN-CE, e CPF nº 670.871.243-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21014.002854/2016-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05./2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20/2016800482 26/09/16

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	0538-0	**Prestação de serviços na área de apoio administrativo, conforme abaixo**	
		Auxiliar de Apoio Administrativo IV	**04**
		Auxiliar de Apoio Administrativo V	**03**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/10/2016 e encerramento em 03/10/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 29.604,84(vinte e nove mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos),** perfazendo o valor total **de R$ 355.258,08 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130022

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339037

PI: SFASOPERAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 7.105,16 (sete mil cento e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 27 de outubro de 2016

Maria Luísa Silva Rufino
Superintendente/SFA-CE.

Ismaelton Melo de Lima
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Cavalcante Araújo
CPF nº 341.380.653-34

Nome: Katelline Mesquita Lima
CPF nº 022.291.953-50

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELLI

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 08/2016

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001.65, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ismaelton Melo de Lima**, portador da CNH nº 05154492239, DETRAN e do CPF nº 670.871.243-15, **AUTORIZA** a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Fortaleza, ... de..... de 2016

Ismaelton Melo de Lima.

Ismaelton Melo de Lima
Representante legal da CONTRATADA

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida decorrente do contrato Nº 17/2014, Devedor LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Ricardo Aurélio Pinto Nascimento e Credora PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 02.738.552/0001-27 Rep. Leg Edilene Silvana Pereira. Objeto: Reconhecimento por parte da Devedora de valor a ser pago à Credora, R$ 9.568,34. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da IN/MP nº 02/2008. Ass.: 23/09/2016.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130102

Número do Contrato: 20/2016. Nº Processo: 21053000133201525. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12443265000143. Contratado : VSA CONSTRUTORA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Lei 8078/90. Vigência: 24/09/2016 a 07/11/2016. Valor Total: R$11.749,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800543. Data de Assinatura: 23/09/2016.

(SICON - 03/10/2016) 130102-00001-2016NE800033

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2016

Resultado de julgamento do Pregão nº 18/2016. Processo: 21181.000981/2016-50. Objeto:Aquisição de peças de reposição - Moinho Turra. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 09.044.145/0001-69 CATEL COMERCIAL LTDA - EPP itens 1 e 2 no valortotal do R$ 16.130,00 tornando-se, dessa forma divulgado o resultado de julgamento do supracitado pregão.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 03/10/2016) 130058-00001-2016NE800011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 806634/2014. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013 Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUARIA, CNPJ nº 25.089.137/0001-93. Aditivo de prazo de vigência d convênio e alterações no plano de aplicação detalhado e cronograma de desembolso.. Valor Total: R$ 100.738,13, Valor de Contrapartida: R$ 10.073,81. Vigência: 09/04/2015 a 29/12/2017. Data de Assinatura: 29/06/2016. Signatários: Concedente : PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 646.146.031-49, Convenente : CLEMENTE BARROS NETO, CPF nº 030.338.991-53.

(SICONV(PORTAL) - 03/10/2016)

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que no dia 19 de setembro de 2016, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Rosa L.	SELPALAS	21806.000120/2011-72	20160191
Rosa L.	SCH41710	21806.000069/2014-41	20160192
Rosa L.	SCH51163	21806.000070/2014-76	20160193
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8581	21806.000191/2014-18	20160194
Glycine max (L.) Merr.	NS7497RR	21806.000228/2014-16	20160195
Glycine max (L.) Merr.	NS8094RR	21806.000229/2014-52	20160196
Triticum aestivum L.	TBIO SOSSEGO	21806.000017/2015-56	20160197
Triticum aestivum L.	BRS AVENTUREIRO	21806.000018/2015-09	20160198
Triticum aestivum L.	BRS REPONTE	21806.000035/2015-38	20160199
Trifolium repens L.	BRS URS ENTREVERO	21806.000295/2015-11	20160200
Lotus L.	URS BRS POSTEIRO	21806.000296/2015-58	20160201

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 130072

Nº Processo: 21050.003382/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de prestação dos serviços continuos de jardineiros com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, Carga Horária: 44 horas semanais - de 2ª feira a 6ª feira para atuarem na Sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SFA/SC, Rua João Grumichê, nº 117, Kobrasol, São José, SC. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Joao Grumiche 117, Kobrasol - SAO JOSE - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130072-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Compatibilidade entre o obeto deste certame licitatório com as atividades previstas no Contrato Social das Empresas Licitantes, CNAE 8130-3/00 (Acórdão 642/2014-Plenário)

JACIR MASSI
Superintendente Federal

(SIDEC - 03/10/2016) 130072-00001-2016NE800018

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002854201617. PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - -EPP. Objeto: Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 03/10/2016 a 03/10/2017. Valor Total: R$355.258,08. Fonte: 100000000 - 2016NE800482. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 03/10/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 413001

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 53500011214201611. DISPENSA Nº 4/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses a partir de 09/10/2016; inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8666/93e Art. 7º do Decreto nº 7203/2010. Vigência: 09/10/2016 a 08/10/2017. Data de Assinatura: 30/09/2016.

(SICON - 03/10/2016) 413001-41231-2016NE000319

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 413001

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 53500011223201601. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses a partir de 09/10/2016; inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8666/93e Art. 7º do Decreto nº 7203/2010. Vigência: 09/10/2016 a 08/10/2017. Data de Assinatura: 30/09/2016.

(SICON - 03/10/2016) 413001-41231-2016NE000319

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, INTIMA os interessados, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos processos abaixo relacionados. Observado o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas. 53554.002942/2015; GIVALDO GONDIM BARRETO; 001.697.465-42; 53554.200679/2015; MUCIO JOSÉ RESENDE; 211.674.786-49; 53554.005951/2015; ADEMÁRIO OLIVEIRA DOMINGOS; 015.275.725-28; 53554.002959/2015; JUAREZ ANDRES; 647.760.851-00; 53554.004311/2015; EDEMAR POSSATTI; 523.575.629-00; 53554.002947/2015; JAELSON MARTINS DE MELO; 001.915.655-39; 53554.000429/2016; DELMAR STEINKE; 852.578.779-53; 53554.200696/2015; CLAUDETE BORTOLOZZO; 602.092.405-04; 53554.002912/2015; ADEMAR RODRIGUES FREIRE; 500.412.821-91; 53554.002967/2015; ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES; 021.681.689-03; 53554.002943/2015; MOZAN RODRIGUES DOURADO; 729.726.295-15.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe-GR08

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EXTRATO DE RESCISÃO

Decisão de Rescisão Unilateral do Contrato GR07 nº 9/2014-Anatel. Data da Decisão: 03/10/2016. Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.057.118/0001-72. Objeto: Rescisão de forma unilateral a contar de 17/08/2016. Processo: 53548.200354/2015-26. Fundamento Legal: art. 78, VIII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2016 - UASG 240129

Nº Processo: 01241000099201645.
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAORENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -Objeto: Serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustível e manutenção preventiva e corretiva de veículos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R$134.901,81. Fonte: 100000000 - 2016NE800196 Fonte: 100000000 - 2016NE800197. Data de Assinatura: 21/09/2016.

(SICON - 03/10/2016) 240129-00001-2016NE800046

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240127

Número do Contrato: 6/2015. Nº Processo: 01207000214201517. INEXIGIBILIDADE Nº 135/2015. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 meses do Contrato de prestação de serviços postais ao CETEM. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 26/08/2016 a 26/08/2017. Valor Total: R$15.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800019. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 03/10/2016) 240127-00001-2016NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016100400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO ADITIVO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 20/2017

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, por meio da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas, inscrita sob CNPJ nº 33.787.094/0006-54, situada à Rua Nova Palma, 200 - Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ILCLESON MENDES COELHO, Chefe da Unidade no Amazonas, nos termos do Art. 3º c/c 6º da R.PR 03/2002, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP,** CNPJ 15.150.504/0001-65, localizada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, SALA 01, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lucia Maria Simões Pereira, RG 2002002050878, expedida pela SSP/CE, CPF 514.307.113-53, Sócia-Administradora, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo IBGE n.º 03613.000086/2017-15, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Limpeza e Conservação em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente o aditamento para prorrogação da vigência indicada na Cláusula Segunda do Contrato Original nº 20/2017 com eficácia a partir de 14/09/2021 a 14/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo referente a prorrogação será de **12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS: A contratante pagará à **CONTRATADA**, observado o disposto no Contrato ora aditado o valor global estimado em 159.697,94 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) e o valor mensal é estimado em R$ 13.308,16 (Treze mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), estando nele incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa correrá à conta do Recursos Orçamentários consignados ao IBGE, através da Classificação Funcional Programática 04122212520000001, natureza de despesa 33903702, Plano Interno INFRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as Cláusulas e condições previstas no Contrato Original nº 20/2017, assinado em 14/09/2017, que não foram alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Aditamento no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias para prestar garantia em favor da CONTRATANTE, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o § 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Aditivo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Manaus/AM, 13 de setembro de 2021

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Dados: 2021.09.14 17:05:32 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE	Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRA MARIA DO NASCIMENTO, Gerente Nivel III, em 14 de Setembro de 2021, às 10:01:34, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º , § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 176120852357886557 e o código CRC 4E02A31E.

às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 601 Modulo v, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/806030-5-01068-2021. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IRENE PARENTE PONTE
Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2021) 806030-17205-2021NE800217

REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 101856/2021 - UASG 803080

Contrato RG Nº 85.820/2020. Processo Nº: 01402-2020. Pregão Nº: 01402/2020. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CPF da Contratada: 014.721.886-16 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Vigência: 30/11/2021 a 29/11/2022. Data da Assinatura: 21/09/2021.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Processo: PA-GEPAC-COCOM 2021/286; Contratada: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A; CNPJ/MF: 51.427.102/0001-29; Contrato: 2021/136; Objeto: Prestação de serviços - Open Banking; Modalidade de Licitação: Inexigibilidade; Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV da Lei nº 13.303/2016; Item Orçamentário: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; Valor Total: R$849.318,00; Vigência: 180 dias, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação; Data da assinatura: 03/09/2021; Decisão: Diretoria do Banco em 20/08/2021.

BANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/02989 - (7421)

Cesup Compras e Contratações - São Paulo - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Reforma para adequação de parte da área comum: copa, DML, banheiros de uso coletivo, banheiros acessíveis e refeitório; bem como serviços diversos de conservação predial, principalmente as reformas gerais da cobertura e estacionamento e adequação do PPCI, em edifício ocupado pelo Banco do Brasil onde está instalado o CRBB (prefixo 9981) na cidade de São José - SC; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço https://licitacoes-e.com.br, até 15.10.2021 às 12h30m; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 897023. Informações: cesupcompras.eng@bb.com.br.

DIEGO GONÇALVES RODRIGUES
Responsável

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2021

O Pregoeiro da Escola Nacional de Administração Pública - Enap torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - (Processo nº 04600.000394/2021-21). Após análise e julgamento das propostas, foram consideradas vencedoras do certame as empresas TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 10.573.068/0001-13 e BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A, CNPJ: 11.777.162/0001-57, conforme consta nos autos.

BRENO AURÉLIO DE PAULO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/09/2021) 114702-11401-2021NE000275

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2021

Processo: 0001788.00000086/2021-60. Espécie: Convênio de Cooperação nº 05/2021 que entre si celebram Evox Empresarial Ltda., CNPJ 12.210.268/0001-37 e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CNPJ 33.787.094/0001-40, através da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE. Objeto: Concessão de estágios a estudantes matriculados na ENCE, selecionados dentre aqueles que estejam frequentando regularmente os respectivos cursos de graduação. Fundamento legal: Lei nº 11.788/08. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 01/09/2021. Signatários: Eduardo Henrique de Oliveira, Sócio-Diretor de Evox Empresarial Ltda., e Maysa Sacramento, Coordenadora Geral da ENCE.

UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 114604 - IBGE/UE/AM

Número do Contrato: 21/2017.
Nº Processo: 03613.000133/2017-12.
Pregão. Nº 10/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Aditamento do contrato de prestação de serviços de recepcionista e artífice de serviços gerais para o prédio sede do IBGE no Amazonas pelo período de 12 meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da LEI 8666/93. Vigência: 20/09/2017 a 20/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.188,36. Data de Assinatura: 20/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 114604 - IBGE/UE/AM

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 20854.000185/2018-63.
Pregão. Nº 3/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: Aditamento do Contrato de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais do IBGE/AM pelo período de 12 meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 30/08/2018 a 30/08/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 178.614,00. Data de Assinatura: 30/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 114604 - IBGE/UE/AM

Número do Contrato: 20/2017.
Nº Processo: 03613.000086/2017-15.
Pregão. Nº 9/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Aditamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação para o prédio sede do IBGE no Amazonas pelo período de 12 meses com fundamento legal no artigo 57, inciso II, da LEI 8666/93. Vigência: 14/09/2017 a 14/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 159.697,96. Data de Assinatura: 14/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2021).

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 114619 - IBGE/UE/ES

Número do Contrato: 6/2017.
Nº Processo: 03632.000278/2017-95.
Pregão. Nº 4/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ESPIRITO SANTO. Contratado: 08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado para aquisição de combustível, em rede de postos credenciados, para atender aos veículos oficiais e alugados pelo ibge nos municípios do estado do espírito santo.. Vigência: 19/09/2021 a 18/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 561.701,29. Data de Assinatura: 16/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 114619 - IBGE/UE/ES

Número do Contrato: 6/2017.
Nº Processo: 03632.000278/2017-95.
Pregão. Nº 4/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ESPIRITO SANTO. Contratado: 08.656.963/0001-50 - CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado para aquisição de combustível, em rede de postos credenciados, para atender aos veículos oficiais e alugados pelo ibge nos municípios do estado do espírito santo.. Vigência: 19/09/2021 a 18/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 561.701,29. Data de Assinatura: 16/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/09/2021).

UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 114620 - IBGE/UE/MS

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 20841.000136/2018-38.
Pregão. Nº 2/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MATO GROSSO SUL. Contratado: 10.446.523/0001-10 - PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses com repactuação devido a cct 2021/2022. Vigência: 31/05/2021 a 31/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 139.454,76. Data de Assinatura: 31/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 114620 - IBGE/UE/MS

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 20841.000261/2018-58.
Pregão. Nº 4/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MATO GROSSO SUL. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Supressão de nove linhas analógicas. Vigência: 10/06/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 102.274,40. Data de Assinatura: 11/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 114620 - IBGE/UE/MS

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 20841.000261/2018-58.
Pregão. Nº 4/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MATO GROSSO SUL. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Supressão de nove linhas analógicas. Vigência: 10/06/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 102.274,40. Data de Assinatura: 11/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2021).

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 114623 - IBGE/UE/PR

Número do Contrato: 11/2019.
Nº Processo: 21097.000357/2019-94.
Pregão. Nº 8/2019. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANA. Contratado: 03.229.363/0001-91 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. Objeto: Termo de aditamento de prorrogação de vigência contratual e reajuste de preço contratado para prestação de serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento, nas instalações da ue/pr e nas instalações do imóvel próprio no período de 01/10/2021 a 01/10/2022.. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 112.203,96. Data de Assinatura: 17/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2021).

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 32/2021. Processo nº 03750.010305.000151/2021-17. Fundamento Legal: Inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Objeto: Contratação da Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, para condução do treinamento in company "Programa de Capacitação para Implantação de Indicadores de Desempenho na Prática", capacitação organizada para o quadro de pessoal próprio da Funpresp-Exe, de forma personalizada e aplicada ao contexto da Fundação, a ser realizado na modalidade on-line ao vivo, em um treinamento com três turmas com dois encontros cada, com duas turmas na datas de 27 e 29 de setembro e mais uma em 30 de setembro e 1 de outubro, e um Workshop com três turmas e com dois encontros cada, nas datas de 04 e 06 de outubro e 07 e 08 de outubro. Instituição: Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20. Valor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Reconhecida a inexigibilidade pelo Diretor de Adminstração Substituto em conjunto com o Diretor Presidente e ratificada pelo Diretoria Executiva, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de setembro de 2021.
ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,38 - Fermoju: 0,06 - Selo: 0,91
FAADEP/FRMMP: 0,14 - ISS:0,07
20 SET 2019
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÚVIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc.
03
Nº IB 564303

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

UNIDADE DO IBGE NO AMAZONAS – UE/AM

RUA NOVA PALMA, 200 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CEP 69053-578 – MANAUS/AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE / Unidade Estadual do Amazonas – UE/AM (UASG 114604),** localizada à R. Nova Palma, nº 200, Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM, inscrita no **CNPJ 33.787.094/0006-54**, atesta para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.150.504/0001-65**, estabelecida na cidade de FORTALEZA/CE, vem prestando bons serviços a este órgão no que concerne a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, máquinas, equipamentos e utensílios nas dependências da sede da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas e nos atende com relação a preços e prazos, provando ser uma empresa idônea e de reconhecida capacidade técnica quanto a qualidade, segurança e pontualidade no seguinte contrato:

Contrato :20/2017
Referente à: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, máquinas, equipamentos e utensílios nas dependências da sede da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas que são prestados nas condições estabelecidas.

Descrição dos serviços	quantidade (M²)
Prestação de Serviços – ÁREAS INTERNAS	22668,00
Prestação de Serviços – ÁREAS EXTERNAS	9898,00
Prestação de Serviços – ESQUADRIAS	2400,00
Prestação de Serviços – FACE EXTERNA COM RISCO	1317,00

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Amazonas - Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3333 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 661 - (92) 3232
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Reconheço a dou fé por semelhança
JOSE ILCLESON MENDES COELHO
13/09/2019 16:09:21 ESCREVENTE AUTORIZADO
JUSSARA LIMA DE MENDONÇA
FUNDPAM: 0,16 FUNDPGE: 0,16 SELO R$ 1,90.
RECFIR004135LKVVO
o selo em: cidadao.certisign.com.br

Período Contratual: 12 (doze) meses
Prazo de Vigência: 14/09/2017 a 13/09/2018
1° Aditivo de prorrogação: 14/09/2018 a 13/09/2019

Manaus, 10 de julho de 2019.

José Ilcleson Mendes Coelho
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas – UE/AM

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, através da sua UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS, com sede na Av. São Jorge, 624 – Bairro São Jorge - CEP 69.033-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0006-54, neste ato representado pelo Sr. José Ilcleson Mendes Coelho, Chefe da Unidade Estadual, nomeado(a) pela Portaria nº 32, de 30 de Janeiro de 2015, publicada no *DOU* de 05 de fevereiro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 848.955.602-44, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19471815 SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionisio Torres, em Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ismaelton Melo de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1900943, expedida pelo MTPS/CE, e CPF nº 670.871.243-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 03613.000086/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, máquinas, equipamentos e utensílios nas dependências da Sede do IBGE no Amazonas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

IBGE

CONTRATO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	*QUANTITATIVO ANUAL (em m²)*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	1	Prestação de serviço - Áreas internas	22.668	R$ 5,06	R$ 114.700,08
	2	Prestação de serviço - Áreas externas	9.898	R$ 2,53	R$ 25.041,94
	3	Prestação de serviço – Esquadrias	2.400	R$ 1,15	R$ 2.760,00
	4	Prestação de serviço – Face externa com risco	1.317	R$ 0,19	R$ 250,23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/09/2017 e encerramento em 14/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 142.752,25 (Cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 11.896,02 (Onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114604

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 086060

Elemento de Despesa: 33903702

PI: INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 7.137,61 (Sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), na modalidade de apólice em garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 14 de Setembro de 2017

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
RG: 9400213590 4
CPF: 741.380.653-34

Nome:
RG:
CPF:

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2017 - UASG 114637

Processo: 03605001062201774 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços de aquisição e impressão de banners e faixas. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. General Canabarro, 706 - Sala 214 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114637-05-42-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADSON PEREIRA TELLES
Pregoeiro

(SIDEC - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800001

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 51/2017

Torno público que a empresa CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME sagrou-se vencedora do pregão 51/2017 cujo objeto é a locação de impressoras pelo valor total do grupo I de R$ 414.996,00.

TULIO MAURO BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800003

PREGÃO Nº 59/2017

Torno publico que na Licitação em referência, foi vencedora a empresa FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA. para o único item, no valor total de R$ 738.465,00.

CLÁUDIA GOULART DE SIQUEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800003

DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2017

Processo: 03602.002259/2016-70. Espécie: Termo de Doação nº 01/2017, que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Instituto Federal de Santa Catarina IFSC - Campus Florianópolis. Objeto: Termo de Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pela DOADORA ao DONATÁRIO, material inservível classificado como OCIOSO, constante do Termo de Baixa nº 01/2017, anexo ao instrumento contratual. Fundamento legal: Artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 15 do Decreto nº 99.658/90, e do artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições do seu instrumento contratual. Data da Assinatura: 30/08/2017. Signatários: Wadih João Scandar Neto - Diretor de Geociências do IBGE e Andréa Martins Andujar - Diretora-Geral do IFSC - Campus Florianópolis.

UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 114604

Processo: 03613000086201715.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação para atendimento às necessidades da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas, incluindo mão de obra, materiais, máquinas, e utensílios. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 2271/97. Vigência: 14/09/2017 a 14/09/2018. Valor Total: R$143.232,30. Fonte: 100000000 - 2017NE800772. Data de Assinatura: 14/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - UASG 114604

Processo: 03613000133201712.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação do empresa para prestação de serviços de recepcionista e auxiliar de serviços gerais, incluindo fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e utensílios para atendimento às necessidades da Unidade Estadual do IBGE no Amazonas. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 2271/97. Vigência: 20/09/2017 a 20/09/2017. Valor Total: R$70.420,08. Fonte: 100000000 - 2017NE800791. Data de Assinatura: 20/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2017 - UASG 114627

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 03652001548201585.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 16841944000121. Contratado : IMPAR TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP -.Objeto: Prorrogação da vigência por 03 meses e acréscimo quantitativo do 8,43% ao valor original atualizado do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei n. 8.666/93 .Vigência: 08/08/2017 a 07/11/2017. Valor Total: R$43.491,90. Fonte: 100000000 - 2017NE800269. Data de Assinatura: 08/08/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EDITAL Nº 1/2015
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
RESULTADO DE SORTEIO

Processo nº 03652.000729/2015-94.
A Comissão de Credenciamento de Leiloeiros torna público o resultado da Reunião de Sorteio, realizada no dia 25/09/2017, com início às 15:00. Foi sorteado, para realizar os leilões de bens móveis no período de 12 (doze) meses a contar da divulgação deste resultado, o leiloeiro Ubaldo Jordão, matriculado na JUCEG sob o nº 002.

Goiânia-GO, 2 de outubro de 2017.
HUGO LEONNARDO GOMIDES DO COUTO
Presidente da Comissão

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 114603

Processo: 03621000568201768.
DISPENSA Nº 47/2017. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 04869653338. Contratado : GABRIEL LORRAN GUIMARAES DOS -SANTOS BEZERRA. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Humberto de Campos, 384 Bairro Cruzeiro em São José de Ribamar/Ma, para funcionamento da Agência do IBGE na cidade de São José de Ribamar/Ma. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art.24 inciso X .Vigência: 11/09/2017 a 11/09/2020. Valor Total: R$54.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800903. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114631

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 03633001719201685.
DISPENSA Nº 24/2016. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 04699238734. Contratado : JUSTO JOSE GOMES SESTO -.Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação ,referente a Agência do IBGE/UE/RJ em Volta Re donda - AVR. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, X,e Art. 57, II. Vigência: 15/09/2017 a 15/09/2018. Valor Total: R$12.879,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800034. Data de Assinatura: 15/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114631

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 03633001003201619.
DISPENSA Nº 23/2016. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 57996865787. Contratado : MARCOS TADEU VARRICCHIO -.Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação , referente a Agência do IBGE/UE/RJ em Petrópo lis - APT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, X e Art. 57, II. Vigência: 15/09/2017 a 15/09/2018. Valor Total: R$49.200,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800031. Data de Assinatura: 15/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 114631

Número do Contrato: 19/2015.
Nº Processo: 03633001211201504.
DISPENSA Nº 19/2015. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 03428168704. Contratado : MELCHIADES SANTOS -.Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação referente a Agência do IBGE/UE/RJ em Nova Igua çu - ANI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, X e Art. 57, II. Vigência: 10/08/2017 a 10/08/2018. Valor Total: R$45.936,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800030. Data de Assinatura: 10/08/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 114639

Processo: 03617000164201733.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 25084906000162. Contratado : MC SERVICOS LTDA -.Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos populares, SEM MOTORISTA, visando o transporte de passageiros e/ou materiais leves no âmbito do Estado do Tocantins. Fundamento Legal: Lei 10520/02 . Vigência: 27/09/2017 a 27/07/2018. Valor Total: R$1.017.600,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800737. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 114639

Número do Contrato: 1/2014.
Nº Processo: 03617000057201381.
PREGÃO SISPP Nº 68/2013. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 12916218000170. Contratado : CONFIANCA TERCEIRIZACAO EIRELI - -EPP. Objeto: O presente aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual de R$ 4.075,87 (quatro mil setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para R$ 4.435,02 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) oque corresponde uma créscimo de R$ 4.309,84 (quiro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) no valor total anual. Fundamento Legal: LEI No 10.520, DE 17 DE JULHODE 2002, LEI 8.666/93 E DECRETO 5.450/05. Vigência: 05/09/2017 a 05/09/2018. Valor Total: R$53.220,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800081. Data de Assinatura: 05/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 88/2017
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 88/2017- Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto: "Construção e desenvolvimento de um serviço interno de informações relativas à estrutura e o desempenho do Sistema de Justiça no Brasil (IPEAJUS), com foco no subsídio direto às pesquisas do IPEA". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 03/10/2017; DATA FINAL PARA O ENVIO: 12/10/2017 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A partir de 20/10/2017. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 517, Brasília - DF.

Brasília 2 de outubro de 2017.
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Geral de Serviços Corporativos e Apoio a Pesquisa.

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 74/2017

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com a candidata selecionada para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 12 (doze) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº Chamada Pública nº074/2017 "Modelo de Projeções Macroeconômicas e Previdenciária de Médio e Longo Prazo", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa ficará condicionado à aceitação da candidata e apresentação dos documentos necessários.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017100300152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS ANGICAL
Rua Nascimento, S/N, Centro, Centro, Angical do Piauí / PI, CEP 64.410-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 2/2022 - DAP/DG-ANGICAL/CAANG/IFPI

Angical do Piauí, 14 de fevereiro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 15.150.504/0001-65 , estabelecida na Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS ANGICAL, o **contrato 01/2020,** com os serviços abaixo discriminados:

- Descrição do serviço executado: serviços continuados de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha.

CATEGORIA	QTD. DE EMPREGADOS
COZINHEIRO	03
AUXILIAR DE COZINHA	05
TOTAL DE POSTOS	08

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a referida empresa no prazo de vigência: 06/01/2020 A 06/01/2021.

JOSÉ HELBER LUCAS BEZERRA

Chefe de Departamento de Administração e Planejamento
Gestor de Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Helber Lucas Bezerra**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DAP-CAMPUS ANGICAL**, em 14/02/2022 11:50:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72829
Código de Autenticação: 4638acb6bc

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI-CAMPUS ANGICAL E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI-CAMPUS ANGICAL**, por meio do(a) Departamento de Administração e Planejamento, com sede no(a) Rua Nascimento, nº 746, bairro Centro, CEP: 64.410-000, na cidade de Angical do Piauí-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.806.496/0009-04, neste ato representado(a) pelo seu Reitor, Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, CPF/MF nº 228.975.773-04, RG SSP/PI nº 548.807, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65 sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza/CE, CEP: 60.125 -101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lúcia Maria Simões Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela (o)SSP/CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23182.000639/2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT./ POSTO	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR ANUAL POSTO R$
GRUPO - 2	1	Prestação de Serviços de Cozinheiro	IFPI – CAMPUS ANGICAL	03	08:00 ÀS 20:00	44 HORAS/ SEMANAIS	R$ 7.222,59
	2	Prestação de Serviços de Auxiliar de Cozinha	IFPI – CAMPUS ANGICAL	05	08:00 ÀS 20:00	44 HORAS/ SEMANAIS	R$ 10.847,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 06/01/2020 a 06/01/2021, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação da Procuradoria Federal responsável pelas atividades de consultoria jurídica da CONTRATANTE.

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade competente do IFPI, o prazo de sessenta meses de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- Realizará pesquisas de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;
- Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do presente Contrato;
- Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a elaboração do respectivo Termo Aditivo;
- Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos na disposição correspondente do Termo de Referência;
- Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da

CONTRATANTE proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente Contrato restará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos termos do item 7, alíneas "a" e "b", do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, e da Cláusula Sexta deste Contrato, desde que os valores da contratação ao longo do tempo e por ocasião da prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A CONTRATANTE não poderá prorrogar o presente Contrato quando:

- Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços (art. 5º da Portaria SEGES/MP n.º 213, de 25 de setembro de 2017); ou
- A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 18.069,84 (dezoito mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 216.838,08 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2643/158358

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 339037-05

Elemento de Despesa: 12363208020RL0022

PI: L20RLP0100N

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive as regras para eventuais glosas e adequações de pagamentos, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros por força de lei que modifique o salário mínimo, ou em caso de existência, de acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente a lei que fixar o novo salário mínimo, ou em caso da existência de acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato; ou ainda na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- Da vigência da lei que fixar o novo salário mínimo, ou em caso da existência de acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação das alterações da legislação que fixar o novo salário mínimo, ou em caso da existência de acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

A repactuação dos custos de insumos e materiais solicitada pela CONTRATADA somente poderá ser deferida após o período de (01) um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento INPC/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{o})$, onde:

I^{o}

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

As repactuações de insumos e materiais subsequentes à primeira serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de 01 (um) ano, contados sempre da última repactuação desses custos.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos e materiais será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando- se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79);

Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao CONTRATANTE, e os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil e deverá vir acompanhada de:

a) cópia autenticada do estatuto social do banco;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o CONTRATANTE o único beneficiário do seguro.
A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execuçãodo contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de.10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, prazo que poderá ser estendido, independentemente da sua natureza, em caso de ocorrência de sinistro.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no presente Contrato.

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou providenciou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorresse a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ou não se comprove a realocação dos empregados da CONTRATADA, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas rescisórias trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, inciso V da Portaria MP n.º 409, de 2016, observada a legislação que rege a matéria.

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei n. º 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de

1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/ CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.

Quando da rescisão, a CONTRATADA deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que

a situação seja regularizada.

- Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí - Secção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Angical do Piauí-PI, 18 de Dezembro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

Representante legal da CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Angical

AUTORIZACÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 15.150.504/0001-65 sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2953 – Sala 01 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza/CE, CEP: 60.125 -101, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Lúcia Maria Simões Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2002002050878, expedida pela (o)SSP/CE, e CPF n° 514.307.113-53, **AUTORIZA** o(a) Instituto Federal do Piauí- Campus Angical do Piauí, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. *02/2019*:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) ***(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Angical do Piauí, 18 de Dezembro de 2019

(assinatura do representante legal do licitante)

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PARA DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019 - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO(A) E AUXLIAR DE COZINHA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(Processo Administrativo n.° 23182.000639/2019-18)

CONTRATO N° 01/2020

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° 15.150.504/0001 -65, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lúcia Maria Simões Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2002002050878, expedida pela (o)SSP/CE, e CPF n° 514.307.113-53, **AUTORIZA**, para os fins Do que determina a a Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- Que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme subitem a, item 1.2 do ANEXO VII-B e conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;
- Que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017; ( ) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;
- Que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO VII-B, subitem c, item 1.2 e conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017.

Angical, 18 de Dezembro de 2019

Lúcia Simões

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2020 | Edição: 10 | Seção: 3 - Página: 8

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/Campus Angical do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 158358

Nº Processo: 23182000639201918. PREGÃO SRP Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, IN nº 05/2017. Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021. Valor Total: R$216.838,08. Fonte: 8100000000 - 2019NE800251. Data de Assinatura: 18/12/2019.

(SICON - 14/01/2020) 158146-26431-2019NE800023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450
Telefone (086) 3229-1411 - http://www.imepi.pi.gov.br/index.php

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, situado na Av. Barão de Gurgueia, 3336, Tabuleta, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.079/0001-06, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 15.150.504/0001-65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTOU para este órgão o **Contrato Nº 02/2020**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro), conforme termo de referência, no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QTD. DE EMPREGADOS
RECEPCIONISTA	03
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	01
COPEIRA	01
TOTAL DE POSTOS	**05**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/06/2020 A 31/12/2020

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/2021 A 31/12/2021.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - Mat.0338549-3**, **Diretor Geral**, em 16/02/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3510119** e o código CRC **09182331**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O IMEPI E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 3336, Tabuleta, na cidade de Teresina/Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, neste ato representado(a) pelo Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro, nomeado em 02 de maio de 2019, publicada no *DOE* de 06 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 972.388.803-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.233.063 SSP PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LDS Serviços de limpeza Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125.101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 331/2019/SGI/INMETRO e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro), conforme termo de referência, no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI.

Parágrafo Único
A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 39/2018, Processo Administrativo nº 331/2019/SGI/INMETRO, Despacho Nº 4/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem como finalidade atender as necessidades do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI em relação às atividades de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo segundo

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí.

Parágrafo quarto

O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto

Será considerada extinta a garantia:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo sexto

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que sejam incompatíveis com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 67, Anexo XI Item 6 da IN SLTI/MP N. 05/2017.
7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
8. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
9. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
10. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.
11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.
12. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B item 2 alínea "d" da IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações.
14 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
15. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
III. promover ou aceita
r o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a
qual o trabalhador foi contratado; e
IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de apoio administrativo e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir o disposto no **Termo de Referência** (Anexo A, do Edital de Pregão n.º 10/2019).

A CONTRATADA obriga-se ainda:

Manter quadro de pessoal, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

1. cumprir rigorosamente todas as exigências do termo de referência, anexo A do Edital do 2. Pregão Eletrônico nº 10/2019;
3. Credenciar, junto à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
5. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
6. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as características do objeto;
7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos.
8. Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;
b) Seguros de acidente;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Indenizações;
e) Vales-transporte;
f) Vales-alimentação;
g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9. A contratada deverá manter os ocupantes dos cargos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
10. Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
11. Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) Proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
13. A Contratada deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à Fiscalização, relação nominal de todos os seus empregados que trabalharão nas dependências do IMEPI no Termo de Referência, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de empregados não inclusos na relação;
14. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à Fiscalização;

15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos e novos a seus empregados, imediatamente após o início da vigência do contrato, para uso durante a execução dos serviços;
17. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados;
18. Fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, aos seus empregados vale-transporte e vale-alimentação, observando o disposto na legislação em vigor;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
20. Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
21. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;
22. Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
23. Cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;
24. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;
25. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência;
26. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
27. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
28. Realizar controle de frequência dos seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
29. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
30. Apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;
31. Implantar, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados pela Contratante e nos horários fixados.
32. Fornecer, a cada três meses, cópia dos extratos das contribuições previdenciárias dos seus empregados que prestam serviço à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1. À Contratada caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:
a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
6.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.
6.4. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
6.5. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1967.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$ 96.873,38 (Noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com o quadro abaixo.

Categoria/Localidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor Total mensal (R$)
Recepcionista/Sede	01	3.020,43	3.020,43
Aux. Almoxarife/Sede	01	2.524,90	2.524,90
Recepcionista/Base	01	3.020,43	3.020,43
Recepcionista/Parnaíba	01	3.020,43	3.020,43
Copeira/Parnaíba	01	2.521,58	2.521,58
	05		**R$ 14.107,77**

Parágrafo Único

Já estão incluídas no preço total todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, no banco e respectiva agência, informada pela mesma, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da fatura, e após o atesto pelo servidor responsável, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O documento de cobrança consignará valores em Reais e discriminará o período e os serviços prestados.

Parágrafo Segundo

A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o final do primeiro mês de vigência, as demais referentes aos meses subsequentes, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

Parágrafo Terceiro

A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal de serviços, discriminando os serviços prestados, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal os comprovantes discriminados a seguir:
a) Cópia da Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com autenticação mecânica ou com comprovante de recolhimento bancário, relativas ao mês anterior, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando a competência deverá ser o da prestação dos serviços;
b) Comprovante do pagamento salarial do mês referente à prestação do serviço da Nota Fiscal, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários e comprovante de depósito em suas contas-correntes respectiva.
c) Comprovante do fornecimento do vale-transporte, quando cabível, e vale-alimentação do mês da última competência.
d) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicilio ou sede.
e) Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, deverá conter a relação de todos os empregados que trabalharam no IMEPI – Sede, Base e Regional de Parnaíba e demais, que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, a Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, decorrentes de episódios tais como greves e ausências dos empregados ao trabalho sem substituição, a contratante não estará obrigada ao pagamento dos dias parados.

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Instrução Normativa SRF n.º 1244/2012, da Secretaria da Receita Federal, bem como Instrução Normativa INSS/DC n.º 971/2009 e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Parágrafo Nono

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS, no montante definido na legislação do município onde estiver localizado, nos termos do §6.º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Décimo

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/alimentação e vale transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o
contingenciamento dos encargos trabalhistas listados abaixo, conforme determina a Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e o regramento estabelecido nesta Cláusula.

I - férias;
II - 1/3 constitucional;
III - 13º salário;
IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Parágrafo Primeiro

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial, nos moldes da Resolução/CNJ nº 169/2013, cuja observância é obrigatória.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem anterior serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão

jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo Terceiro

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame, o IMEPI e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:
a) a unidade administrativa do órgão oficiará o banco para abertura da conta corrente vinculada em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;
b) a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão, no mesmo prazo.

Parágrafo Quarto

Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Quinto

A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

Parágrafo Sexto

Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta corrente vinculada obedecerão ao disposto no art. 7º da IN 01/2016-CIF, de acordo com o Anexo III do Termo de Referência que faz parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº /2019, a qual encontram-se vinculados.

Parágrafo Sétimo

Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:
I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n.169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:
a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;
b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicado e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.
II – movimentar os recursos da conta corrente vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da

Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:
a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação Conselho da Justiça Federal
de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.
III- Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.
IV- Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Parágrafo Oitavo

Eventuais saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

Parágrafo Nono

Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o IMEPI solicitará, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Décimo

Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o IMEPI notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos decorrentes do Convenio nº 22/2013, de cooperação técnica e administrativa entre INMETRO e o IMEPI, previstos Orçamento do Inmetro, no Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000, Unidade Gestora: 200205, Natureza da Despesa: 33.90.37 e Fonte de Recursos 210.

Parágrafo Primeiro

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste contrato iniciará no dia 08/06/2020 e terminará no dia 31/12/2020, ou seja, podendo ser objeto de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, neles incluídos já vigência inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

Parágrafo Primeiro

É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro

Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Parágrafo Quarto

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo Sétimo

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a

repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

a) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
b) A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato observará ao disposto na Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Oitavo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Nono

Os insumos poderão ter seus valores reajustados, desde que a Contratada demonstre a variação dos custos através das notas fiscais de aquisição dos produtos.

Parágrafo Décimo

As repactuações de preços envolvendo materiais serão efetuadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com interregno mínimo de um (1) ano para a primeira repactuação contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Décimo Primeiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
Os preços praticados no mercado e em outros contratos
1. da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos retroativos à data do acordo, convenção ou sentença normativa, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiverem eles vinculados, sendo que essa data será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto

No caso do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto

As sanções serão aplicadas após regular notificação por meio idôneo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quinto

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Sexto

Recebida a defesa, a Administração deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sétimo

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I -	advertência;
II -	multa;
III -	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor global do ajuste. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -	atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
II -	atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
III -	atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
IV -	atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, à Contratada será notificada e advertida pelo executor do contrato sobre as ocorrências. No caso de reincidência poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

Nos casos em que **deixar de**:	multa por dia:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por ocorrência
c) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	0,2% por empregado
d) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade.	0,05%
e) cumprir as exigências previstas no §3º, alínea "b" da Cláusula Oitava deste instrumento contratual.	1,00% por dia de atraso

OBS: o percentual será aplicado sobre o valor mensal do contrato. Havendo ausência de empregado por todo o período diário, além das penalidades previstas, será glosado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal contratado para cada ocorrência/posto.

Parágrafo Décimo

Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato: Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:

TABELA DE PERCENTUAIS DE MULTAS DE ACORDO COM INFRAÇÕES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA DE INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de Atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar da Seccional quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por Ocorrência
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
7	Permitir, dolosa ou culposamente, que funcionários ou encarregados do serviço, ausentem-se do expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
11	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia

12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
13	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	Por funcionário e por dia
14	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Segundo

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Terceiro

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado no IMEPI, no horário de 07:30h às 13:30h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Quarto

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU;

Parágrafo Décimo Quinto

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Sexto

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor do IMEPI.

Parágrafo Décimo Sétimo

A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista nos itens anteriores, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Oitavo

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado (a) para este fim.

Parágrafo Primeiro

O gestor (executor do contrato) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente imediatamente superior em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

***Parágrafo* Terceiro**

Caberá ao gestor do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensal de todos os empregados da Contratada envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Contratada se encontra vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos.

Parágrafo Único

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, caso ocorram os motivos constantes nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA,** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e também pelos seguintes motivos:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATADA;**

c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE;**

d) desatendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE,** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
f) dissolução da empresa CONTRATADA;
g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da **CONTRATANTE,** prejudique a execução deste Contrato;
h) de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo
a que se refere o Contrato;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
j) decretação de falência da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.E., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Estadual do Estado do Piauí, em Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

IMEPI Piauí

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - COVID-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 108/2020/SGI/INMETRO - COVID-19; À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado: CONSIDERANDO o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 002/2020, que conclui que os requisitos técnico da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes;CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/ GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 11. Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado; autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito: Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização de ambientes para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial - COVID-19 - visando atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) e, todos os prédios que compõe o Centro Administrativo e seu entorno; FAVORECIDO: SAN - SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.880.615/0001-00; Prazo de Execução conforme TR e Vigência: prazo de 06 (seis) meses; Valor Global: R$ 73.790,00 (Setenta e três mil, setecentos e novecentos e setenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020 e Medida Provisória nº 961/2020. JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº: 108/SGI/INMETRO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - IMEPI. Fonte de Recursos: as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Projeto/Atividade 2000, Natureza Despesa 339039, Unidade Orçamentária 200205, Programa de Trabalho 04.122.0010.2000 e Fonte de recurso 210 (recurso federal), conforme Declaração de Adequação de Despesas e Nota de Reserva.

Teresina (PI), 04 de junho de 2020.

Maycon Danylo Araujo Monteiro
Diretor Geral do IMEPI

Of. 122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020	
Número do Processo Administrativo	Proc. Adm. SEI nº 00302.001179/2020-54 e 331/2020/SGI/INMETRO
Fundamento Legal	Decreto federal nº 7892/02 e Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ Contratado	15.150.504/0001-65
Resumo do Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeiro).
Data da Assinatura	08/06/2020
Vigência	08/06/2020 a 31/12/2020
Valor Global	R$ 96.873,38 (Noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210 (Recursos Federal)

Maycon Danylo Araújo Monteiro
Diretor Geral
IMEPI

Of. 126

AVISO DE ADIAMENTO
Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 - CLC/DPE/PI

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio da sua pregoeira designada pela Portaria GDPG nº 482/2019, torna públicos, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da abertura do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2020, cujo objeto é Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos - Classe II, a fim de atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, tipo Menor Preço, motivado pela imperiosa necessidade de alteração no cadastro do quantitativo na lista de itens relacionados no site do Licitações-E, haja vista que se não for feita essa alteração, as propostas cadastradas poderão ser inexequíveis, o que prejudicará a Licitação por completo. A nova data será:
1) Para abertura de propostas: Dia 11 de junho de 2020, às 09hs;
2) Para início da disputa: 11 de junho de 2020, às 11hs.
Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99470-5262.

Marta Lorena Monteiro Ramos
Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 482/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 062

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-280
Telefone: (86) 3216-0600 www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-P/GAB/DC/SUPAFT/UNAFIN Nº 6/2020

PORTARIA SEFAZ

PUGASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 6/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 18.884, de 13 de março de 2020 sobre medidas de urgência para combater ao COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos servidores desta Secretaria da Fazenda, bem como pela manutenção das atividades institucionais da origem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 22 de junho de 2020 os efeitos da Portaria SEFAZ-PUGASEC/SUPAFT/UNAFIN 01/2020 que trata de medidas de combate ao COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

Of. 103

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Portaria Imepi nº 16, de 08 de junho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, no exercício, no uso de suas atribuições legais, nomeado em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 30 da lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, tendo em vista ao Contrato Administrativo nº 2/2020, firmado entre INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ e (o) empresa(o) LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo (Recepcionista, Auxiliar de Almoxarife, Copeira);

RESOLVE:

I - DESIGNAR para exercer a fiscalização do contrato supracitado o(s) servidor(es) EDIVAN THARLES GOMES DE SOUSA, matrícula(s) nº CFF sob o nº 040.426.763-19, como Fiscal.

II - (Os) Servidor(es) Designado(s) nesta Portaria, terão acesso à documentação do referido processo para que possam fazer o devido acompanhamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Of. 127

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 066/2020 Teresina (PI), 08 de junho de 2020

Prorroga os efeitos da PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº43/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, a qual dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito desta SEADPREV em relação à pandemia do COVID-19.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.013, de 07 de junho de 2020, expedido pelo Exmo Sr. Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre plano de retomada de atividades e prorroga a vigência dos Decretos que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 043/2020, até o dia 22 de junho de 2020;

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 08 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marlon Solano Nogueira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 536

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, situada na Rua Barão Aracati, 909, 4º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.394.460/0078-20, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão o Contrato Nº 10/2019, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo (terceirizados), para postos de almoxarife, operador de empilhadeira e técnica em secretariado para a SRRF03 e ALF/FOR, pelo prazo inicial de 20 meses, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QTD. DE EMPREGADOS
ALMOXARIFE – CBO 4141-05	02
OPERADOR DE EMPILHADEIRA – CBO 7822-20	01
TÉCNICA EM SECRETARIADO	01
TOTAL DE POSTOS	04

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2019 A 29/02/2021
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/03/2021 A 31/10/2022

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PATRICIA AQUINO GONDIM
Chefe DIPOL/SRRF03
Representante legal da CONTRATANTE
(Datado e Assinado Digitalmente)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP14.0222.10105.9043 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
PATRICIA AQUINO GONDIM em 14/02/2022.
Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o código abaixo:

AP14.0222.10105.9043

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

cNQ7qtazpeXai6XYBzxtyA5noevZjHVN6jplmzlmDxA=

TERMO DE CONTRATO SRRF03 N. 10/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SRRF03 Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

*A **União**, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal***, com sede na Rua Barão de Aracati, 909, 4º andar, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística Patrícia Aquino Gondim, nomeado(a) pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no *DOU* de 04 de abril de 016, inscrita no CPF nº 703.958.023-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2007559045-4, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ***LDS Serviços de Limpeza LTDA***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Srª. Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSPDS/CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380.722.847/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo (terceirizados), para postos de almoxarife, operador de empilhadeira e técnica em secretariado para a SRRF03 e ALF/FOR, pelo prazo inicial de 20 meses, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD. POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Almoxarife (CBO 4141-05)	SRRF03/Direp	2	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	40 horas semanais	R$ 3.007.29
Operador de Empilhadeira (CBO 7822-20)	ALF/FOR	1	07h20 às 11h44 13h20 às 17h44	44 horas semanais	R$ 2.784.63
Técnica em Secretariado (CBO 3515-05)	SRRF03/Gabin	1	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30	40 horas semanais	R$ 2.668,27
				Valor Mensal	**R$ 11.467,48**
				Valor Global para 20 Meses	**R$ 229.349,60**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2019 e encerramento em 29/02/2021, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 11.467,48 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 229.349,60 (duzentos e vinte e nove, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170040

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339037

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 24 de junho de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- RG. 9600901176-0.

2-

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Departamento Jurídico

SRTb/MA: Lea Cristina da Costa Silva Léda, Superintendente Regional do Trabalho. Pela Prefeitura: Luís Mendes Ferreira Filho, Prefeito Municipal. Data da Assinatura: 05/06/2019.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2019

Referência: Processo Nº 46223.001695/2019-41 - Extrato de Celebração de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para o Ministério da Economia, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Paraibano - Maranhão, para o fim específico de atendimento (coleta de imagens) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiros. O presente Acordo regulamenta em 01 (um) Posto de CTPS Informatizada, localizado na Praça Guilhermino Brito, 284 - Centro, e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, até 14/06/2023, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: Pela SRTb/MA: Lea Cristina da Costa Silva Léda, Superintendente Regional do Trabalho. Pela Prefeitura: José Hélio Pereira de Sousa, Prefeito Municipal. Data da Assinatura: 14/06/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019

Referência: Processo Nº 46223.002026/2019-97 - Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2019 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 14/02/2018, seção 3, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, para o fim específico de atendimento (coleta de dados e imagens) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiros. O presente Termo de Aditamento anexa a quantidade de postos destinados ao atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, realizado pelo PROCON. O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão perfaz um total 09 (nove) postos ativos, conforme constante no referido processo. O Termo de Aditamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 07/02/2022. Assinaturas: Pela SRTb/MA: Lea Cristina da Costa Silva Léda, Superintendente Regional do Trabalho. Pelo PROCON: Karen Beatriz Taveira Barros, Presidente. Data da Assinatura: 20/05/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019

Referência: Processo Nº 46223.002026/2019-97 - Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2019 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 14/02/2018, seção 3, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, para o fim específico de atendimento (coleta de dados e imagens) da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiros. O presente Termo de Aditamento anexa a quantidade de postos destinados ao atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, realizado pelo PROCON. O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão perfaz um total 09 (nove) postos ativos, conforme constante no referido processo. O Termo de Aditamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 07/02/2022. Assinaturas: Pela SRTb/MA: Lea Cristina da Costa Silva Léda, Superintendente Regional do Trabalho. Pelo PROCON: Karen Beatriz Taveira Barros, Presidente. Data da Assinatura: 20/05/2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 380947

Número do Contrato: 5/2016.
Nº Processo: 47729000081201671.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 27/06/2019 a 26/06/2020. Valor Total: R$1.306.577,39. Fonte: 180570001 - 2019NE800441. Data de Assinatura: 24/06/2019.

(SICON - 25/06/2019) 380918-00001-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 380049

Número do Contrato: 00005/2016, subrogado pelaUASG: 380049 - DRT/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS.
Nº Processo: 47513000007201681.
PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 87252938000187. Contratado : INCONFIDENCIA LOCADORA DE VEICULOSE MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Prorrogaçao de prazo do contrato de limpeza nas unidades do interior da SRTb-RS. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 22/06/2019 a 21/06/2020. Valor Total: R$216.084,41. Fonte: 180570001 - 2019NE800081. Data de Assinatura: 21/05/2019.

(SICON - 25/06/2019) 380918-00001-2019NE800001

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA

Processo nº 52001.000705/2016-96. Espécie: Denúncia do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016. Objeto: Extinção mediante denúncia do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, CNPJ/MF nº 00.394.478/0002-24 e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, cujo objeto é estabelecer a mútua cooperação com vistas à promoção do desenvolvimento industrial, com foco no aumento da competitividade das indústrias. Vigência: de 19/04/2016 a 19/04/2020. Fundamento Normativo: Cláusula Nona do Acordo de Cooperação assinado entre as partes, e Ofício ABDI nº 39/2019, recebido em 23/05/2019. Denunciante: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. Assinatura: Luiz Augusto de Souza Ferreira - Presidente.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação. PARTÍCIPES: a SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01), representada pela Delegada da Receita Federal do Brasil de Brasília, Bárbara Cristina Costa de Oliveira, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA., mantenedora do Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico (IESST) - Centro Universitário Estácio de Brasília, representado por seu Reitor, Aparicio Pereira Duarte Filho. OBJETO: instituir o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) como atividade de extensão acadêmica, vinculado ao Curso de Ciências Contábeis; oferecer capacitação aos alunos e professores envolvidos com o NAF acerca da matéria tributária federal, bem como sobre os instrumentos disponíveis para cumprimento das obrigações; e disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos alunos universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais, entidades sem fins lucrativos e o público interno da comunidade acadêmica. RECURSOS FINANCEIROS: as atividades serão realizadas em parceria sem a transferência financeira ou repasses de recursos, sendo as respectivas instituições responsáveis pelas próprias despesas decorrentes das obrigações relativas ao cumprimento do Acordo. VIGÊNCIA: por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 170209

Número do Contrato: 00016/2015, subrogado pelaUASG: 170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM.
Nº Processo: 10283720259201590.
PREGÃO SISPP Nº 21/2014. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 63690770000123. Contratado : JAKS SERVICOS COMERCIO E -REPRESENTACAO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 Posto de Recepção (item1) na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Pacaraima, mantidas todas as demais condições iniciais do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e IN SEGES/MPDG 05/2017. Vigência: 01/07/2019 a 01/03/2020. Valor Total: R$25.892,63. Fonte: 150251030 - 2019NE800031. Data de Assinatura: 24/06/2019.

(SICON - 25/06/2019) 170010-00001-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 170213

Nº Processo: 10245720897201991. Objeto: Aquisição de materiais comuns e de expediente.. Total de Itens Licitados: 66. Edital: 26/06/2019 das 09h00 às 11h00 e das 14h30 às 16h30. Endereço: Rua Agnelo Bittencourt, 106, Centro - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170213-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF..

ALEXANDRE ALRAM MOREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/06/2019) 170010-00001-2019NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 170040

Nº Processo: 10380722847201993.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Termo de Contrato n. 10/2019, para prestação de serviços de apoio administrativo, firmado entre a União, por intermédio da SRRF03, e a empresa LDS Serviços de Limpeza LTDA, com vigência a partir de 01 de julho de 2019. Fundamento Legal: lei n. 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 28/02/2021. Valor Total: R$229.349,60. Fonte: 150251030 - 2019NE800331. Data de Assinatura: 25/06/2019.

(SICON - 25/06/2019) 170010-00001-2019NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2019

Torna-se público o resultado do Pregão 05/2019.O grupo 1 foi adjudicado para a empresa FAMAHA -COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, valototal do grupo R$ 11.313,52. O item 1 para a empresa NORDEX EXPRESS-EIRELI, valor total do item R$ 26.693,60. O item 5 para a empresa BOAVENTURA E FELICE CAFES ESPECIAIS LTDA, valor total do item R$ 62.814,40. Os itens 13 e 14 para a empresa D R F DA SILVA HORTIFRUTI, valor total do item 13 R$ 369,00 e valor total do item 14 R$344,00.

GABRIELA MOREIRA DE MELO E SILVA
Chefe da Dipol

(SIDEC - 25/06/2019) 170010-00001-2019NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 170335

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 13433720408201548.
DISPENSA Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 24195851000103. Contratado : REPAV ROSARIO EDIFICACOES E -PAVIMENTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato DRF/MOS nº 05/2015 por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 51 da Lei nº 8.245/1991 .Vigência: 21/06/2019 a 20/06/2020. Valor Total: R$67.621,30. Fonte: 150251030 - 2019NE800026. Data de Assinatura: 18/06/2019.

(SICON - 25/06/2019) 170010-00001-2019NE000001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1 / 2022 - CMRV (11.00.29)

Nº do Protocolo: 23855.000571/2022-14

Teresina-PI, 14 de Fevereiro de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Universidade Federal do Piauí, situada no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.517.387/0001-34, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTOU para este órgão o Contrato Nº 10/2020, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Reis Veloso (Parnaíba/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPEGADOS
ALMOXARIFE CBO: 4141-05	01
AUXILIAR DE ALMOXARIFE CBO: 4141-10	01
TOTAL DE POSTOS	02

PRAZO DE VIGÊNCIA: **27/02/2020 A 27/02/2021.**
Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrIgações assumidas.

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 11:43)
LUIZ MACHADO MATOS JUNIOR

ADMINISTRADOR
Matrícula: 1450351

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **7b4988df22**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº 23111.000709/2020-29

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Senhor Reitor, Professor Doutor JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.861.483- SSP-PI, e CPF nº 051.025.613-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Danielle Batista Machado, brasileira, Carteira de Identidade n° 2002010313386 SSP-CE, inscrito (a) no CPF/MF n° 017.839.923-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Reis Veloso (Parnaíba/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

GRUPO-05 - Parnaíba										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE EMPREGADOS	UNIDADE	QTD. DO ITEM	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL	TOTAL (SERVIÇO ANUAL)	
7	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	**R$2.560,68**	**R$2.498,80**	R$2.560,68	R$	30.728,16
8	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	**R$2.276,95**	**R$2.215,09**	R$2.276,95	R$	27.323,40
								VALOR GLOBAL	R$ 58.051,56	
(CINQUENTA E OITO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)										

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/02/2020** e encerramento em **27/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de

60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R$ 58.051,56 (cinquenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros ne cessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1 Empenho: 2020NE800092

4.1.2 Gestão/Unidade: 156680

4.1.3 Fonte: 800092

4.1.4 Programa de Trabalho: 170310

4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 27 de fevereiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS

EDITAL Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Departamento de Letras do Instituto de Linguagens do Campus de Cuiabá, torna público o presente Edital de abertura de inscrição de PROCESSO SELETIVO para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, sob a égide da Lei nº 8.745/93 de 09/12/93, conforme a seguir:

Área de Conhecimento: Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa - Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais / 01 (uma) vaga.

Requisito Básico: Mestre em Estudos de Linguagem com ênfase em Literatura e/ou Mestre em Letras com ênfase em Literatura e/ou Mestre em Estudos Literários e/ou Mestre em Língua Portuguesa com ênfase em Literatura.

Remuneração (VB+RT): Graduação: 3.130,85/Especialização: 3.600,48/Mestrado: 4.394,92/ Doutorado: 5.831,21.

Vigência do Contrato: Até 01/04/2021 ou 01 (ano) - de acordo com a autorização.

Período e Local das Inscrições: Período: 16 a 18/03/2020, das 08h às 12h, local: Sala 04 do Instituto de Linguagens (Secretaria) - Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 7367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT - 78060-900 Campus de Cuiabá. Informações pelo telefone: 3615-8402 ou 3615-8412.

A versão completa do Edital está disponível no site www.ufmt.br menu Editais / Seleção / Professor - Substituto e Temporário.

ÍRIAN DANIELA MARTINI
Chefe do Departamento de Letras

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019 - UASG 154054

Nº Processo: 23104046396201814.
INEXIGIBILIDADE Nº 83/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado : ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Contratação para fornecimento de energia elétrica para atendimento das Unidades Consumidoras nº 10/1666354-4 (Leiteria) e nº 10/1666551-5 (Ovinos), do Grupo B (Baixa Tensão) na Fazenda Escola / UFMS - Município de Terenos/MS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: a partir de 31/12/2019, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R$24.161,64. Fonte: 8100000000 - 2020NE800058. Data de Assinatura: 31/12/2019.

(SICON - 05/03/2020) 154054-15269-2020NE800146

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2020

O pregoeiro adjudicou e a autoridade competente homologou como vencedora do Pregão Eletrônico 03/2020 a empresa TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - 11.760.530/0001-91.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

(SIDEC - 05/03/2020) 154054-15269-2020NE800146

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 154054

Nº Processo: 23104037691201952. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra de instalação elétrica para implantação da estação de medição da qualidade do ar na Cidade Universitária da UFMS, em Campo Grande-MS, para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, ficando a cargo da empresa contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e demais serviços pertinentes.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/03/2020 das 08h00 às 17h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av Costa e Silva, S/n - Cidade Universitaria, Universitário - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154054-99-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Pedidos de esclarecimentos e impugnações via email: pregao.prtadi@ufms.br.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 04/03/2020) 154054-15269-2019NE800146

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE PENALIDADE

Edital de Penalidade nº 001/2020 - O Pró-Reitor Administrativo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 23110.055183/2019-77 da Seção de Análise de Processos Administrativos ligada a COLICON resolve: Aplicar à empresa: CO COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.918.816-0001-24 a penalidade prevista no Art. 87, III da lei 8.666/93 declarando suspensa de licitar e contratar com a UFPEL pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo tal procedimento informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. O processo está esgotado administrativamente.

SERGIO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe da Seção de Analise de Proc. Administ.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A Universidade Federal de Pelotas, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Concursos, em conformidade com o art. 37, III da Constituição Federal e da Portaria nº 111, de 03 de abril de 2014 dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Educação, torna público a prorrogação por mais 1 (um) ano, do prazo de validade dos seguintes Processos Seletivos, a contar do término do período de validade anterior.

Cargo	Edital de Abertura	Edital de Resultado	Nova Validade
Todas as áreas PROFESSOR SUBSTITUTO	Edital 039/2018 DOU 02/01/2019	Edital 006/2019 DOU 08/03/2019	08/03/2021

ALBINO MAGALHÃES NETO
Coordenador

EDITAL Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A Universidade Federal de Pelotas, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Concursos, em conformidade com o art. 37, III da Constituição Federal e da Portaria nº 111, de 03 de abril de 2014 dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Educação, torna pública a prorrogação por mais 1 (um) ano, do prazo de validade dos seguintes Concursos Públicos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, a contar do término do período de validade anterior.

Unidade / Área / Processo	Edital de Abertura	Edital de Resultado	Nova Validade
CENTRO DE ENGENHARIAS Engenharia de Petróleo Proc. 23110.038240/2018-72	Edital 027/2018 DOU 25/09/2018	Edital 003/2019 DOU 11/03/2019	11/03/2021
CENTRO DE ENGENHARIAS Saneamento Ambiental Proc. 23110.105104/2017-14	Edital 027/2018 DOU 25/09/2018	Edital 021/2019 DOU 04/07/2019	04/07/2021
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO Turismo Proc. 23110.016004/2018-03	Edital 027/2018 DOU 25/09/2018	Edital 003/2019 DOU 20/05/2019	20/05/2021

ALBINO MAGALHÃES NETO
Coordenador

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 154048

Nº Processo: 23111000709202029.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (almoxarife e auxiliar de almoxarife), para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí, no campus Ministro Reis Veloso (Parnaíba/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei N° 8.666/93. Vigência: 27/02/2020 a 27/02/2021. Valor Total: R$58.051,56. Fonte: 8100000000 - 2020NE800092. Data de Assinatura: 27/02/2020.

(SICON - 05/03/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 154048

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 23111034408201780.
PREGÃO SISPP Nº 82/2015. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 05465222000101. Contratado : RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE - RECURSOS HUMANOS EIRELI. Objeto: Repactuação de valores inicialmente contratados, levando em consideração em sua cláusula sexta, o estabelecido na CCT 2018 e no Decreto Municipal de Teresina-PI. Objetiva ainda a retirada da planilha de custos e formação de preços, dos postos 12x36, os itens descanso semanal remunerado (DSR) e súmula 444 TST, com base na Lei N° 13.467/2017, a partir de 10/11/2017 e em virtude disso, retificar o Anexo I do segundo termo de apostilamento da repactuação 2017, a partir da data de retirada dos itens. Fundamento Legal: § 6 e 8 do Art. 65 da Lei 8.666/93, IN 02/2008 e Lei 13.467/2017. Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021. Data de Assinatura: 02/03/2020.

(SICON - 05/03/2020)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Universidade Federal do Rio Grande torna público o resultado de julgamento, tendo sido declarada vencedora a empresa Estaleiro Maccarini Ltda.

JACY FRANCISCO MARTINS HORNES
Diretor de Administração de Material, em exercício

(SIDEC - 05/03/2020) 154042-11111-2020NE111111

EDITAL Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Universidade Federal do Rio Grande realizara Contratação de Excepcional Interesse Público através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, Deliberação COEPEA nº 81 de 11/07/2014 e IN Conjunta 01/2017, conforme segue:

Processo nº 23116.000089/2020-64

Unidade Acadêmica: Instituto de Ciências Humanas e da Informação - ICHI - Telefone: (53) 3293.5076 - ichi.administrativa@furg.br

Materias/Disciplinas: História do Pensamento Geográfico; Geografia Cultural; Metodologia de Pesquisa em Geografia.

Classe/Regime de trabalho: Auxiliar, 40 horas semanais.

Titulação exigida: Graduação e Doutorado em Geografia.

Tipo de prova: Exame de Títulos e Prova Didática.

Número de vagas: 01 vaga para o Campus de Rio Grande/RS.

Remuneração: R$ 5.831,21

Taxa de inscrição: R$ 90,00

Prazo Máximo de Duração: o contrato terá vigência máxima de 02 anos.

Período das Inscrições: As inscrições serão realizadas das 09h do dia 11/03/2020 até as 23h59min do dia 17/03/2020, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico https://progep.furg.br/bin/edital/index.php.

A versão completa do Edital está disponível no endereço eletrônico https://progep.furg.br/bin/edital/index.php.

CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS
Reitora

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020030600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATESTE DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 2 / 2022 - CSHNB (11.00.31)

Nº do Protocolo: 23111.007781/2022-72

Teresina-PI, 17 de Fevereiro de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Universidade Federal do Piauí, situada no Câmpus Ministro Petrônio Portela, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.517.387/0001-34, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA , INSCRITA NO CNPJ Nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão o **Contrato Nº 06/2020**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviço com disponibilização de mão de obra (almoxarife e auxiliar de almoxarife), para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB) em Picos-PI, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	**QTD. DE EMPREGADOS**
ALMOXARIFE- CBO:4141-05	01
AUXILIAR DE ALMOXARIFE- CBO: 4141-10	01
TOTAL DE POSTOS	**02**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 03/02/2021

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 03/02/2021 A 03/02/2022.

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 03/02/2022 A 03/02/2023.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente,não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Assinado digitalmente em 17/02/2022 11:53)
ELLAINE SANTANA DE OLIVEIRA
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
Matrícula: 1909251

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **bba8288dde**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº 23111.064298/2019-29

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Senhor Reitor, Professor Doutor JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.861.483- SSP-PI, e CPF nº 051.025.613-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, Carteira de Identidade n° 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF n° 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

GRUPO-02 - PICOS										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE EMPREGADOS	UNIDADE	QTD. DO ITEM	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL	TOTAL (SERVIÇO ANUAL)	
7	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	**R$2.657,63**	**R$2.595,77**	R$31.891,56	R$	31.891,56
8	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	**R$2.668,84**	**R$2.606,98**	R$32.026,08	R$	32.026,08
VALOR GLOBAL									R$ 63.917,64	
(SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)										

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/02/2020** e encerramento em **03/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R$ 63.917,64 (sessenta e três mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1 Empenho: 2019NE800001
4.1.2 Gestão/Unidade: 154103
4.1.3 Fonte: 8108
4.1.4 Programa de Trabalho: 170307
4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 03 de fevereiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1- Jaciline Mesquita Lima

2- Ana Gabriela S. d M. Barbosa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23111.003548/2019-09

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI POR 6 (seis) MESES. Objeto: Encontra-se irregular com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, com fulcro no Art. 87, III, da Lei n. 8.666/93, Pregao 08/2018-UFPI, conforme apurado no processo administrativo n. 23111.003548/2019-09. INNOVARE DIAGNOSTICOS E REPRESENTACOES LTDA. (SEEGENE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA), CNPJ: 27.870.531/0001-91. Notificamos sobre insercao da penalidade no SICAF.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Diretor Administrativo

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 154048

Nº Processo: 23111064298201929.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo. Fundamento Legal: Lei N° 8.666/93. Vigência: 03/02/2020 a 03/02/2021. Valor Total: R$63.917,64. Fonte: 8100000000 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 03/02/2020.

(SICON - 07/02/2020) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 154048

Número do Contrato: 5/2019.
Nº Processo: 23111000402201976.
PREGÃO SRP Nº 32/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado : ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE - OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato N° 05/2019, levando em consideração o exposto em sua cláusula Segunda e o Processo UFPI N° 23111.000402/2019-76. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021. Data de Assinatura: 04/02/2020.

(SICON - 07/02/2020) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 154048

Número do Contrato: 16/2017.
Nº Processo: 23111029523201732.
PREGÃO SISPP Nº 23/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 13230124000105. Contratado : LIMA VERDE & SILVA SERVICOS E - CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato N° 16/2017, levando em consideração em sua Clausula Segunda e o Processo UFPI N° 23111.029523/2017-32. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei N° 8.666/93. Vigencia: 06/02/2020 a 06/02/2021. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 07/02/2020) 154048-15265-2019NE800220

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2020

A Universidade Federal do Piaui, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma continua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, a serem executados nas dependencias do Campus Universitário Amilcar Ferreira Sobral e Colegio Técnico de Floriano, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IFES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, homologado pelo Pró-Reitor de Administração, no dia 06 de fevereiro de 2020. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Foram vencedoras do certame as seguintes empresas: 17.706.732/0001-02 - NORTE SERVICOS MEDICOS LTDA, Total do Fornecedor: R$ 1.290.327,4800. Valor Global da Ata: R$ 1.290.327,4800.

ROMULO JOSE PEREIRA LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 07/02/2020) 154048-15265-2020NE800016

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2019

A Universidade Federal do Piaui, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 29/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de cozinha para os Restaurantes Universitários dos campi desta IFES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos, homologado pelo Pró-Reitor de Administração, no dia 06 de fevereiro de 2020. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Foram vencedoras do certame as seguintes empresas: 03.217.016/0001-49 - RPF COMERCIAL EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 3.343,60; 09.138.326/0001-54 - PABLO LUIS MARTINS, Total do Fornecedor: R$ 27.821,75; 09.240.634/0001-96 - PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 64.990,10; 10.417.394/0001-31 - VICENTE XISTO CUPERTINO, Total do Fornecedor: R$ 14.879,52; 10.777.579/0001-57 - GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA, Total do Fornecedor: R$ 279.927,75; 17.356.181/0001-96 - ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 13.192,36; 17.473.920/0001-20 - JP EQUIPAMENTOS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 9.068,54; 18.007.154/0001-70 - ALL WORK COMERCIAL - EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 15.541,12; 19.910.840/0001-10 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 17.700,00; 21.473.097/0001-20 - INOVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Total do Fornecedor: R$ 134.371,84; 22.327.937/0001-09 - BEATRIZ BRUST DE SOUZA, Total do Fornecedor: R$ 171.468,86; 22.808.990/0001-21 - B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS L, Total do Fornecedor: R$ 33.644,58; 22.906.038/0001-60 - COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 36.726,96; 24.375.213/0001-66 - BEM10 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 27.988,80; 24.845.457/0001-65 - ITACA EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 14.598,94; 25.037.036/0001-70 - WR SOARES, Total do Fornecedor: R$ 10.869,80; 27.204.689/0001-22 - ARIADNER DA SILVA MESSIAS, Total do Fornecedor: R$ 2.855,16; 27.500.796/0001-06 - PROBIOMAS PRODUTOS E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 1.473,84; 30.289.811/0001-15 - CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA, Total do Fornecedor: R$ 1.599,52; 30.834.830/0001-85 - RENATO FONTANA, Total do Fornecedor: R$ 72.971,20; 31.354.105/0001-72 - OMEGA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Total do Fornecedor: R$ 44.320,25; 31.993.633/0001-71 - REBECA DE FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA CAMPOS 01345827300, Total do Fornecedor: R$ 100.521,29; 34.046.586/0001-47 - DSBRITO COMERCIO DE ARTEFATOS EM ACO INOX EIRELI, Total do Fornecedor: R$ 21.700,00; 79.984.357/0001-01 - ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ART, Total do Fornecedor: R$ 18.860,00. Valor Global da Ata: R$ 1.135.438,78.

SANCHES WENDYL IBIAPINA ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 07/02/2020) 154048-15265-2020NE800016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 2.002, de 10/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2016 e Portaria GR nº 469, de 01/11/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, torna público que estão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR VISITANTE, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais para esta Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a Lei nº 8.745/93 de 03/12/1993 e suas alterações, a Portaria GR nº 700, de 19/06/2007 e a Portaria Interministerial nº 316/2017, conforme segue:

Unidade	Area/Subarea	Requisitos	Nº de Vagas	Regime de Trabalho	Período de Inscrição
Instituto de Linguas (Ativacão Campus Araras)	Lingua Inglesa/Ensino e Aprendizagem	1) Titulo de Doutor obtido ha pelo menos 02 (dois) anos nas áreas de Linguística ou letras, conforme a classificação das Áreas de Conhecimento da CAPES; 2) Proficiência em Lingua Inglesa atestada conforme item 1.2.7.2 do edital.	01 (uma)	Dedicação Exclusiva	de 10/02/2020 a 09/04/2020

1) Das Inscrições: 1.1. As inscrições serão realizadas no período mencionado no quadro acima, exclusivamente via INTERNET, no endereço www.concursos.ufscar.br
2) Da Remuneração:

Regime de Trabalho	Classe/Nível	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação - RT	Total
Dedicação Exclusiva	A, nível 1	R$ 4.472,64	R$ 5.143,54	R$ 9.616,18

3) Da Validade: 3.1 - A validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Instituição. 4) Informações Gerais: 4.1 - A íntegra deste edital estará disponível no site www.concursos.ufscar.br. 4.2 - A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital do processo seletivo.

ITAMAR APARECIDO LORENZON

EDITAL Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (ProGPe) da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 2.002, de 10/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2016, Portaria GR nº 469, de 01/11/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017 e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a Lei 12.772 de 28/12/2012, a Lei nº 12.863 de 24/09/2013, o Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, a Portaria GR nº 656 de 25 de março de 2014 e, considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MEC nº 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 10/10/2017, torna público que estarão abertas as inscrições para provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior para o Quadro Permanente desta Universidade, sob o Regime Jurídico dos servidores Civis da União, Autarquias e das Fundações Públicas Federais, obedecendo as disposições deste edital:

1. DO CONCURSO

1.1. Departamento de Ciências Ambientais. Área: Ecologia. Sub-área: Ecologia teórica, Ecologia comportamental, Ecologia humana. 1.2 O docente poderá também atuar em quaisquer outras áreas e sub-áreas afins, de acordo com a necessidade do Departamento. Número de Vagas: 01. Número máximo de classificados no concurso: 05. Classe: Adjunto A. Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva. Requisitos: Título de Doutor em Ecologia ou Título de Doutor em Ciências Ambientais ou Título de Doutor em Biodiversidade e Conservação ou Título de Doutor em Biologia Animal ou Título de Doutor em Zoologia. Remuneração total: R$ 9.616,18. Taxa de Inscrição R$ 240,00.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, somente por escrito, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 10/02/2020 a 14/02/2020. 2.1.1. Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico, fax ou postal. 2.1.2. Os pedidos de impugnação inconsistentes ou fora do prazo estipulado serão indeferidos e, da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo. 2.2. As inscrições serão realizadas no período de 10/02/2020 a 28/02/2020, exclusivamente via internet. 2.2.1. Para inscrever-se o candidato deverá: 2.2.2. Acessar o endereço eletrônico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020021000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS PARNAÍBA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATANTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Parnaíba, com sede na Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64211-145, na cidade de Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0006-53, UASG: 158357, neste ato representado pelo Reitor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado pelo Decreto de 15 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013, seção 2, página 1, e reconduzido conforme Decreto de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2017, seção 2, página 1, inscrito no CPF nº 228.975.773-04, portador da Carteira de Identidade nº 548.807/SSP-PI.

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada à Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.002.002.050.878/SSP-CE, e CPF nº 514.307.113-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção predial (eletricista e auxiliar de serviços gerais), instruído no processo nº 23179.000129/2015-76, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Aditivo consiste na prorrogação contratual por mais **06 (seis)** meses, compreendendo o período de **31/07/2020 a 31/01/2021**, nas mesmas condições anteriores, ressalvado a repactuação de preços, sem alteração do objeto contratado, fundamentada nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2015, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

2.1 O valor global do Contrato para o período prorrogado passa a ser de **R$ 32.485,14** (trinta e

dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

2.2 O valor mensal do Contrato passa a ser de **R$ 5.414,19** (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800005.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar garantia, no valor de **R$ 1.624,26** (mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA do Quarto Termo Aditivo do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

Parnaíba (PI), 28 de julho de 2020.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

CONTRATADA

INSTITUTO FEDERAL
Piauí
Campus Parnaíba
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAMPUS GARANHUNS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 151910

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 23359002529201761.
PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 09/2017, por mais doze meses. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8666/93. Vigência: 11/07/2020 a 11/07/2021. Data de Assinatura: 10/07/2020.

(SICON - 31/07/2020) 153910-26418-2020NE800000

CAMPUS PALMARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 158136

Número do Contrato: 00025/2014, sobrogado pela(UASG: 158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO.
Nº Processo: 23705001830201515.
PREGÃO SRP Nº 11/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03823268000109. Contratado : P SERVICOS AUXILIARES A EMPRESAS - EIRELI. Objeto: Revisão do contrato para redução temporária aplicada pela MPV 932/2020 e Supressão numerarana por 60 dias de 70% da carga horária exigida para o posto de serviço. Fundamento Legal: Art. 61, par. único, da Lei 8666/1993. Vigência: 01/07/2020 a 31/07/2020. Data de Assinatura: 01/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 - UASG 158354

Nº Processo: 23177000027202078.
DISPENSA Nº 2/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 33221237000232. Contratado : G PACHECO ROCHA - . Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos - lixo tipo comum. Fundamento Legal: lei 8666/93 - Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021. Valor Total: R$8.294,40. Fonte: 8100000000 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 22/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158354

Número do Contrato: 14/2019.
Nº Processo: 23177000656201719.
PREGÃO SISPP Nº 15/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 21750520000191. Contratado : TRIPLICE ADMINISTRACAO E SERVICOS-EIRELI. Objeto: PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES. Fundamento Legal: lei 8666/93 IN 05/2017 SLTI. Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021. Valor Total: R$32.681,33. Fonte: 8100000000 - 2020NE800305. Data de Assinatura: 29/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

CAMPUS PARNAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2020 - UASG 158357

Número do Contrato: 1/2015.
Nº Processo: 23177000219201576.
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - . Objeto: Prorrogação contratual por mais 06(seis) meses, compreendendo o período de 31/07/2020 a 31/01/2021, nas mesmas condições anteriores, resultado a repactuação de preços, sem alteração do objeto contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. IN nº 05/2017. Vigência: 31/07/2020 a 31/01/2021. Valor Total: R$32.485,14. Fonte: 8100000000 - 2020NE800005. Data de Assinatura: 28/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 297/2020-PROAD/IFRN

Termo Aditivo nº 297/2020-PROAD/IFRN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade SUSPENDER o CONTRATO Nº 284/2019-PROAD/IFRN a contar de 13 de abril de 2020, em estrita observância ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/PF-IFRN/PGF/NCO SRANDE DO NORTE/PGF/AGU - a) A suspensão do contrato por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 5º, inciso II, do artigo 65 e 65º do artigo 7º, todos da Lei nº 8.666/93. Conforme CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO. Pelo presente Termo Aditivo, ante a impossibilidade de execução dos serviços, fica suspenso o prazo de vigência do CONTRATO Nº 284/2019 - PROAD/IFRN, por 120 (cento e vinte) dias ou enquanto perdurarem os efeitos da PORTARIA Nº 501/2020 - RE/IFRN, de 17 de março de 2020. Data da Assinatura: 28/07/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) - REITORIA, representada pelo Senhor JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA - Reitor pro tempore, CPF: 757.036.904-91, Contratada: MTEC ENERGIA EIRELI - EPP - CNPJ/MF sob o nº 22.310.018/0001-22, representada por seu Representante Legal, o Sr. JOSE CARLOS PEREIRA TORMIM - CPF/MF sob o nº 035.473.396-72. Considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23421.004338.2019.01.

CAMPUS APODI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158371

Nº Processo: 23136000793202022. Objeto: Contratação de serviço de terceirização de mão-de-obra (trabalhador rural e tratorista). . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rn 233, KM 02 , Chapada do Apodi - Apodi/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158371-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ifrn.edu.br.

IVES BRUNO DE LIMA SILVA
Assistente em Administração

(SIASGnet - 31/07/2020) 158371-26435-2019NE800001

CAMPUS CAICÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 318/2020 - UASG 158379

Número do Contrato: 122/2018.
Nº Processo: 23139000102420185?.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 33072307000157. Contratado : GENERAL BRASIL SEGUROS S A -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 122/2018.PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/06/2020 a 12/06/2021. Valor Total: R$8.580,00. Fonte: 8100003000 - 2019NE800066. Data de Assinatura: 10/06/2020.

(SICON - 31/07/2020) 158379-26435-2020NE800001

CAMPUS MACAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 264/2020 - UASG 158375

Número do Contrato: 25/2019.
Nº Processo: 23135001323201917.
PREGÃO SRP Nº 35/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04251091000199. Contratado : LEANDRO F TOME - . Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 025/2019-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 , Vigência: 16/07/2020 a 15/07/2021. Valor Total: R$175.624,08. Fonte: 100000000 - 2020NE800005. Data de Assinatura: 10/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

CAMPUS NATAL-CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158369

Nº Processo: 23057007421201849. Objeto: Contratação de concessão de uso, mediante sublocação de área física, localizada na av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, CEP: 59015-000, Natal/RN, para exploração de serviços de lanchonete e restaurante.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 03/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.senador Salgado Filho, 1559 - Bairro Tirol, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158369-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas interessadas que desejarem retirar o edital deverão acessar os seguintes sítios: www.ifrn.edu.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

GUALBER PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Membro da Dile

(SIASGnet - 31/07/2020) 158369-26435-2020NE800025

CAMPUS SANTA CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 288/2020 - UASG 158372

Número do Contrato: 89/2019.
Nº Processo: 23338000345201960.
PREGÃO SRP Nº 35/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04251091000199. Contratado : LEANDRO F TOME - . Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato 89/2019-PROAD/IFRN/SC. Fundamento Legal: lei 8666/93 - Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021. Valor Total: R$50.118,84. Fonte: 100000000 - 2019NE800080. Data de Assinatura: 24/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 294/2020 - UASG 154582

Número do Contrato: 115/2016.
Nº Processo: 23425008850201931.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 20217208000174. Contratado : GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO -ETDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR o CONTRATO Nº 115/2016 PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021. Data de Assinatura: 28/07/2020.

(SICON - 31/07/2020)

CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 282/2020 - UASG 154840

Número do Contrato: 64/2019.
Nº Processo: 23515000855201980.
PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04008185000131. Contratado : INTERPORT SEGURANCA DE VALORES LTDA. Objeto: Prorroga a vigência do Contrato 64/2019-PROAD/IFRN, por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 18/06/2020 a 17/06/2021. Valor Total: R$155.975,84. Fonte: 8100000000 - 2020NE800069. Data de Assinatura: 01/06/2020.

(SICON - 31/07/2020) 154840-26435-2020NE800088

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020 - UASG 154840

Processo: 23515.000176.2020-19. Termo de Cooperação Técnica. Número do Termo: 0001/2020 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO RN. CNPJ Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI. CNPJ Contratado: 00.000.000/0962 88. Contratado: BANCO DO BRASIL S/A. . Objeto: Retificação o número do termo de cooperação técnica. Onde se lê: "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019". Leia-se: "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23419003042202075. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o prestação de serviço de outsourcing de impressão para o IFRS Reitoria e Campi

ELIO SANDRO HECK
Reitor

(SIDEC - 31/07/2020) 158141-26419-2020NE800184

INSTITUTO FEDERAL
Piauí
Campus Parnaíba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA
DIRETORIA GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Parnaíba, CNPJ nº 10.806.496/0006-53, com sede na **Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, S/N, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP: 64.211-145**, por intermédio de seu representante legal Luís Fernando dos Santos Souza, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 30168775 SSP - SE e do CPF/MF nº 009.462.295-70, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato nº 01/2015, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços especializados de manutenção predial (Eletricista e Auxiliar de Serviços Gerais) para o IFPI Campus Parnaíba.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

No período de 01/08/2015 a 31/05/2017: 01(um) eletricista e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.
Após disposição imposta através do Memorando Circular nº 02/2017/PROAD-IFPI e negociação junto à empresa, houve supressão de 01 (um) posto de trabalho para o período de 01/06 a 31/07/2017, ficando 01(um) eletricista predial e 01(um) auxiliar de serviços gerais.

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2015 A 31/07/2016

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/08/2016 A 31/07/2017

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Parnaíba-PI, 17 de julho de 2017

2º OFÍCIO

Luis Fernando dos Santos Souza
Diretor Geral IFPI

pus Parnaíba

naíba-PI. CEP: 64211-145.
ifpi.edu.br

Cartorio do 2º Ofício de Notas
MARIA CHISTINA MENDES BEZERRA SOUZA - TABELIÃO
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164 PARNAÍBA / PIAUÍ. TEL.

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO DAS CHAGAS ARAU
SANTOS
EM TEST DA VERDADE. DOU FE PARNAÍBA, 19/07/2017 11:41:26

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCREVENTE

Selo de Fiscalização
Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
RECONHECIMENTO
FIRMA
59817

Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba
Folha nº

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CAMPUS PARNAÍBA

TERMO DE CONTRATO 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, CAMPUS PARNAÍBA, com sede na BR 402 Km 03 S/N – Estrada Parnaíba/Chaval, Bairro Baixa do Aragão, em Parnaíba/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0006-53, representado pelo seu Reitor, Paulo Henrique Gomes de Lima, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65 estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, representada pelo Senhor Décio Simões Pereira, portador da Cédula de Identidade Nº 96002008950 SSP – CE e CPF Nº 491.605.083-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo 23179.00 000129/2015 – 76, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. Decreto nº 3.555/00;

1.2. Decreto nº 3.722/01;

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3366-6400 VALDO SOARES DE CARVALHO - TABELIÃO
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 - Femp: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-T
PETRÚVIE PEREIRA GUIMARÃES - Sub
WERBSTER SEZERRA FROTA - Subs
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS
No. GU 102402

Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba
Folha nº

1.3. Lei nº 10.520/02;

1.4. Decreto nº 5.450/05;

1.5. Lei complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14);

1.6. Decreto nº 6.038/07;

1.7. Instrução Normativa n º 2/2008-SLTI/MPG;

1.8. Instrução Normativa n º 2/2010-SLTI/MPG;

1.9. Lei nº 8.078/90;

1.10. Lei nº 8.666/93; (aplicação subsidiária no que couber);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto da Contratação é a prestação de serviços especializados de manutenção predial (Eletricista e Auxiliar de Serviços Gerais) para o IFPI/Campus Parnaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor mensal deste contrato para o período de sua vigência é de **R$ 6.124,17 (Seis mil cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, totalizando o valor de **R$ 73.490,04 (setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e quatro centavos)** para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do **Instituto Federal do Piauí – Campus Parnaíba.**

4.1. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao campus, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.1 O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462-6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 - Fermi: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FEMEP: 0,12
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÚVIE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc.
SELO DE AUTENTICIDADE
03 TVW88
GV 102406

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe à CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Co

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada

6.3 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades,

garantido o contraditório e ampla defesa;

6.4 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.9 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

7.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.12. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.13. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Sores Duarte, 2577 - Fone: 3362-5401
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES-Tab.
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Subst.
WERBSTER BEZERRA FROTA - Subst.
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS 4[illegible]
SELO DE AUTENTICIDADE
No. 102403

carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.14. Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015.**

8. À CONTRADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 . A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

11. Quando for firmado o acordo de cooperação com instituição bancária oficial da conveniência da Contratante para abertura de conta vinculada conforme prevista na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela IN 06 de 23 de dezembro de 2013, os valores previstos na proposta comercia e no contrato para serem provisionado a titulo de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo Instituto Federal do Piauí – Campus Parnaíba e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamentos das verbas aos trabalhadores.

Ofício de Notas e Protesto Santos Dumont, 2377 - Fone: 3362 6400
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/F...
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA
PAULO DA SILVA - ESCREVENTE

Instituto Federal do Piauí - Campus Floriano - Folha nº

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

13. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dia, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 1993, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº8.666/, de 1993.

18. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (vinte) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contatada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a

1º Ofício de Notas e Protesto - Av. Santos Lunard, 2577 - Fone: 3522-6400
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol: 1,14 - Ferc: 0,04 - Selo: 0,75 - ISSFAADEP: 0,12
25 ABR 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÚVIO PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc.
Selo Digital
CV 102405

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Folha nº

incapacidade de corrigir a situação.

21.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22. Nos termos do art. 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.1. não produziu os resultados acordados;

22.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

29.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 Fone: 3521-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Empl: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,25 - ISS/FAADER 0,12
23 ABR. 2010
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE TEIXEIRA GUIMARÃES - S.
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS
Selo de Autenticidade
GV 102407

Instituto Federal do Piauí
Folha nº

comprovante, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

31. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

32. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

33. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

33.1. A Administração deve promover pesquisa para verificar a compatibilidade dos preços repactuados com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

33.2. A repactuação será realizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência contratual, caso contrário, será realizada apenas por meio de simples Apostilamento;

34. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3322-3402
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAAD
25 ABR 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Su
WERBSTER BEZERRA FROTA - Sub
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc
CTPS
Nº: CV-102408

Instituto Federal do Piauí
Folha nº

35. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

36. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

37. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

38. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

38.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

38.2. As particularidades do contrato em vigência;

38.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

38.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

38.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

38.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

39. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

39.1. Apresentar documentação falsa;

39.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

38.3 . Falhar ou fraudar na execução do contrato;

39.4. Comportar-se de modo inidôneo;

39.5 . Fizer declaração falsa;

39.6. Cometer fraude fiscal.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2077 - Fone: 3252-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GU...
PETRONIVE PEREIRA GUIMAR...
WERBSTER BEZERRA FRO...
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Es...
102409

39.7. Para fins da subcondição 38.4 reputar-se-ão inidôneos os atos como descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

40. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

40.1. Advertência;

40.2. Multa;

39.2.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto

Instituto Federal de Educação, Ciên
BR 402 - Estrada Parnaíba/Chaval – Km
Fone/Fax: (86) 3315 6
Bairro Baixa do Aragão, Cl
PI
25 ABR. 2016
1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3362 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc.
Selo: GU-102410

6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do IFPI – Campus Parnaíba quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia

Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba
Folha nº

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 6675 - Fone: 3362 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS:
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS 488803
GV 102411

21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência, e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia

40.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com IFPI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

41. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

41.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

41.1.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

41.1.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

42. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

43. A rescisão deste contrato pode ser:

43.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

43.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

43.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: (86) 3321-2400 VALDO SOUSA DE CARVALHO TABELIÃO
A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nesta data. Emol. 1,14 Fem. 0,04 Selo 0,75 ISS 0,02 Total 2,00
25 ABR. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILDE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - Escreventes Autorizados
Selo de Fiscalização: GV 102412

44. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

44.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

45. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parnaíba (PI), 01 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

CPF: 711.380.643-34

TESTEMUNHA 02

CPF:_____

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462 6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere, com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce. Emol: 1,14 - Fermt 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

25 ABR. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G...
PETRONIO PEREIRA GUIMA...
WERBSTER BEZERRA FR...
ROCICLÉA PAULO DA SILVA - ...

No: GV 102413

CAMPUS PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 158357

Nº Processo: 23179000129/2015-76.
PREGÃO SISPP Nº 1/2015 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 15150540900165 Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - -EPP Objeto: Prestação de serviço de Manutenção Predial (Elétrica e Auxiliar de serviços gerais) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02, Dec. 2.271/97, IN 02/2008. Vigência: 01/08/2015 a 02/08/2016. Valor Total: R$73.490,04. Fonte: 112000000 - 2015NE800178. Data de Assinatura: 01/08/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158146-26431-2015NE800042

CAMPUS TERESINA CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 158353

Nº Processo: 23055001076201515. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Ascensorista, Recepcionista e Agente de Portaria, nas dependências Instituto Federal do Piauí / CAMPUS TERESINA CENTRAL. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Rua Álvaro Mendes, 1597 - Bairro: Centro Th-RESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GLAUCO MOISINHO MOTA DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 21/08/2015) 158353-26431-2015NE800002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS JOÃO CÂMARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 158373

Nº Processo: 23134029177201562. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes de uso geral para atender às necessidades dos ambientes administrativos e acadêmicos do Campus João Câmara e demais campi deste IFRN. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 24/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Nº 1692 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas que desejarem retirar o edital deverão acessar os seguintes sites: www.comprasnet.gov.br ou www.ifrn.edu.br

KEYLA ARACHELLI DE LIRA SILVA CRUZ
Assistente em Administração

(SIDEC - 21/08/2015) 158373-26435-2015NE800020

CAMPUS NOVA CRUZ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 152757

Nº Processo: 23126027461201519. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de membranas para osmose reversa para atender às necessidades do Campus Nova Cruz deste IFRN, tudo em conformidade com as especificações presentes no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas que desejarem retirar o edital para consulta deverão acessar os sites: www.comprasnet.gov.br ou www.ifrn.edu.br

EDMARIO OLIVEIRA DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 21/08/2015) 152757-26435-2015NE800035

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015 - UASG 152757

Nº Processo: 23476010049201560. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de Reforma na piscina do campus Novo deste IFRN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: 10/09/2015 as 10h00. Informações Gerais: As empresas que desejarem retirar o edital deverão acessar os seguintes sites: www.comprasnet.gov.br ou www.ifrn.edu.br

JOÃO CESAR CARNEIRO CARLOS
Diretor de Licitação

(SIDEC - 21/08/2015) 152757-26435-2015NE800022

CAMPUS SANTA CRUZ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 195/2015-DIGPE/IFRN
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-DIGPE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Contratada: RAPHAELLY SOUZA BEZERRA (OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato de 07/09/2015 a 06/10/2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 23138.027847/2015-76. Data de assinatura: 19/08/2015. Assinado por: BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA - Contratante e RAPHAELLY SOUZA BEZERRA - Contratada.

TERMO ADITIVO Nº 196/2015-DIGPE/IFRN
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2014-DIGPE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. Contratado: ADDSON ARAUJO DA COSTA. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato de 26/08/2015 a 15/09/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 23138.026899/2013-25. Data de assinatura: 19/08/2015. Assinado por: BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA - Contratante e ADDSON ARAUJO DA COSTA - Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 289/2015 - UASG 158372

Número do Contrato: 109/2014
Nº Processo: 23138023381201530.
PREGÃO SRP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09194195000138 Contratado : ALFAPRINT LOCACOES LTDA - ME -Objeto: Prorrogar a vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 21/08/2015 a 20/08/2016. Valor Total: R$51.495,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800011. Data de Assinatura: 20/08/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158372-26435-2015NE800037

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS IBIRUBÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 158675

Número do Contrato: 25/2014
Nº Processo: 23366000097201411.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 18/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 09611930000110 Contratado : SONIA MARIA RODRIGUES - ME -Objeto: Reajuste do valor das refeições fornecidas pela Contratada, através do Contrato 25/2014. O valor global estimado passa a ser R$ 934.933,95. Fundamento Legal: Art. 40, inciso XI, da Lei 8666/93 e, subsidiariamente, art. 5º do Decreto 1054/94. Vigência: 01/08/2015 a 16/11/2015. Valor Total: R$11.68. Fonte: 112000000 - 2015NE800122. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158675-26419-2015NE800123

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 158902

Nº Processo: 23279000932201512. Objeto: Participação do servidor Rodrigo de Luna Miranda no Curso Formação e Atualização de Preparo e da Equipe de Apoio, no período de 15-18/09/2015 no Rio de Janeiro, RJ, para melhor desempenho de suas funções. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Com fundamento na lei 8.666/93, Art. 13, VI,Inc II. Declaração de Inexigibilidade em 17/08/2015. MARCIO FRANKLIN OLIVEIRA Diretor de Planejamento. Ratificação em 17/08/2015. FLORINDA DO NASCIMENTO CERQUEIRA. Diretora Geral. Valor Global: R$ 1.100,00. CNPJ CONTRATADA: 14.044.341/0001-84 INSTITUTO CAPACITAR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBL.

(SIDEC - 21/08/2015) 158502-26433-2015NE800004

CAMPUS SÃO GONÇALO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 12/08/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material necessário para aulas de Educação Física do Campus São Gonçalo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

HIAGO DOS SANTOS CHAVES
Pregoeiro

(SIDEC - 21/08/2015) 158487-26433-2015NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 158148

Nº Processo: 23243001393201425
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE R. CNPJ Contratado: 47866934000174 Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa para intermediação e gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos oficiais do IFRO/REITORIA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/08/2015 a 12/08/2016. Valor Total: R$19.893,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800307. Fonte: 112000000 - 2015NE800308. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158148-26421-2015NE800035

CAMPUS VILHENA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2015

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 006/2015 que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Câmpus Vilhena e EDUARDO EGIDIO VICENSI DELUIZA Ana Mendonça AMPARO LEGAL: inciso I, do Art. 2 da Lei nº 8.745/93, e suas alterações, Lei nº 12.772/12 Decreto nº 7.312/10, Decreto nº 7.485/11, Portaria/MEC nº 1.287 de 20/09/2011, publicada no D.O.U de 21/09/2011, Portaria/MEC nº 1.748, de 09/12/2011 e Orientação Normativa SRH/MP/OT nº 05, de 28/10/09 OBJETIVO: Prestação de serviços de docência. Como retribuição aos serviços prestados por 20 horas semanais de trabalho, o profissional receberá a remuneração padrão do cargo efetivo integrante da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (01), de acordo com a Lei nº 12.772/2012, informamos ainda que o mesmo apresentou o título de Graduação. Início: 20 de agosto de 2015. Duração: 06 (seis) meses. ASSINAM: Renato Dalmonico CPF: 005.759.999-92 pelo contratante e Eduardo Egidio Vicensi Deluiza CPF: 011.123.488-90, Contratado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 159351

Número do Contrato: 13/2013
Nº Processo: 23230000038201305.
PREGÃO SISPP Nº 50/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 84013940000170 Contratado: RONFRC - RORAIMA SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação contratual por mais 04 (quatro) meses a contar de 15/08/2015 a 16/12/2015 e alteração da cláusula terceira - preço, na qual se refere a repactuação do contrato 13/2013 em decorrência da Convenção coletiva de Trabalho 2015/2015, visando seu equilíbrio econômico-financeiro através aumento respectivos créditos orçamentários. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 16/08/2015 a 16/12/2015. Valor Total: R$111.663,60. Fonte: 112000000 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 14/08/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158152-26437-2015NE800032

CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2015 - UASG 158152

Nº Processo: 23231000269201562.
PREGÃO SRP Nº 43/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 07217926000182 Contratado: M L P COSTA - EPP -Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de tipografia, com fornecimento de cópias, encadernação e plastificação, para atender os setores administrativos da Reitoria do IFRR. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 20/08/2015 a 20/08/2016. Valor Total: R$9.958,77. Fonte: 112000000 - 2015NE800180. Data de Assinatura: 20/08/2015.

(SICON - 21/08/2015) 158152-26437-2015NE800032

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00301201508240039.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Avenida dos Expedicionários, 3442, - Bairro Fatima, Fortaleza/CE, CEP 60411-136
Telefone: 8534559202
Processo nº 21014.001912/2018-57

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

A **União**, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Ceará**, com sede na Avenida dos Expedicionários, 3442 – Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0018-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Superintendente **Francisco Milton Holanda Neto,** nomeado pela Portaria nº 3.121,de 23 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 021.364.603-07, portador da Carteira de Identidade nº 2004029138209-SSP-**CE**, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora **Lucia Maria Simões Pereira,** portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP/CE, CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **21014.001912/2018-57,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 5, de 25 maio de 2017 e da Portaria MPOG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por Objeto: alterar a **Cláusula Segunda - Da Vigência,** do contrato nº 01/2019, firmado em 15/02/2019, que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16/02/2021 à 15/02/2022, conforme disposições do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com fundamento legal no art. 57, inciso II do mesmo dispositivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 130022

Natureza da Despesa: 3390.37

Plano Interno- PI: OPERASFAS e demais PI's Técnicos.

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício.

3. CLAUSULA TERCEIRA –RESGUARDO DA REPACTUAÇÃO

3.1. Fica resguardado o direito à contratada referente à futura repactuação do contrato N° 01/2019, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados na Nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, desde que seja atendido o Art.57, da IN 005, de 25/05/2017.

4. CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 01/2019, assinado em 15/02/2019, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.

6.CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2021

Francisco Milton Holanda Neto
Superintendente/SFA-CE.

Lucia Maria Simões Pereira
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome : Danielle Alves
CPF: 035.504.283-31

Nome:
CPF: 711.530.653-34

Dep Jurídico

15/02/2022, conforme disposições do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, com fundamento legal no art. 57, inciso II do mesmo dispositivo. Vigência: 16/02/2021 a 15/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 248.959,20. Data de Assinatura: 11/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130022 - SFA/CE/MAPA

Número do Contrato: 1/2019.
Nº Processo: 21014.001912/2018-57.
Pregão. Nº 4/2019. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/CE. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: alterar a cláusula segunda - da vigência, do contrato nº 01/2019, firmado em 15/02/2019, que passa a ter a seguinte redação: o presente contrato fica prorrogado pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16/02/2021 à 15/02/2022, conforme disposições do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, com fundamento legal no art. 57, inciso II do mesmo dispositivo. Vigência: 16/02/2021 a 15/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 248.959,20. Data de Assinatura: 11/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07310-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21000.061471/2019-82.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dias) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07308-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21000.033923/2019-36.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dias) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07312-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21000.065838/2019-37.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dias) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07314-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21026.000543/2020-61.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dias) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07309-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21000.036702/2019-10.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dias) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 130056 - SFA/MG/MAPA

Nº Processo: 21028.009765/2020-29.
Pregão Nº 7/2020. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MG. Contratado: .10.745.714/0001-82 - PLANEAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: Serviços de manutenção de ar condicionado, incluindo pmoc..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/02/2021 a 09/02/2022. Valor Total: R$ 14.429,88. Data de Assinatura: 09/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/02/2021).

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL Nº 56 APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0524684/2020, protocolado em 28/12/2020 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda, CNPJ nº 24.021.677/0001-74, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2021 a 31/12/2023.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54 /2021

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/DDA/SFA-MG, no uso de suas atribuições como Autoridade Julgadora, e de acordo com o artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso onde o interessado não foi encontrado no endereço do estabelecimento, INTIMA a pessoa jurídica, abaixo identificada, a COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura/MG em Belo Horizonte, para tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº MG-22029-00178-8/2019, de 28/01/2021, referente ao processo nº 21028.002036/2018-27, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 8.918/94, no Decreto nº 6.871/2009 e legislação complementar.

Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Sendo que o mesmo será encaminhado a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Local de comparecimento:
Superintendência Federal de Agricultura/MG

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21014.001912/2018-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Superintendência Federal de Agricultura no Ceará, situada na Av. dos Expedicionários, 3442 – Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.396.895/0018-73, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão o **Contrato Nº 01/2019**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, sendo 06 (seis) recepcionistas e 01 (uma) copeira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	QTD. DE EMPREGOS
RECEPCIONISTA	06
COPEIRA	01
TOTAL DE POSTOS	**07**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2019 A 15/02/2020

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 15/02/2020 A 15/02/2021

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 15/02/2021 A 15/02/2022.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MARCOS FELIPE VASCONCELOS CAMURÇA
Coordenador Administrativo CAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FELIPE VASCONCELOS CAMURÇA**, **Coordenador Administrativo CAD - CE**, em 10/02/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20062038** e o código CRC **9EE105AD**.

Referência: Processo nº 21014.001912/2018-57 SEI nº 20062038

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará

Av. dos Expedicionários, 3442 – Fátima – Fortaleza

- CE - CEP 60.411-136 Fone/Fax. (85) 3455-9253 -

E-mail (cpl-ce@agricultura.gov.br)

CONTRATO

(Processo Administrativo n.°21014.001912/2018-57)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ**, com sede na Av. dos Expedicionários, 3442 – Fátima – Fortaleza - CE - CEP 60.411-136, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0018-73, neste ato representada pela Superintendênte Federal, Senhora **Maria Luísa Silva Rufino,** nomeada pela Portaria nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 07 de julho de 2016, inscrita no CPF nº 045.026.553-68, portadora da Carteira de Identidade nº 243194 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tiburcio Cavalcante nº 2953, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora.**Lucia Maria Simões Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 – SSP/CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21014.1912/2018-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04./2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, sendo 05 (cinco) recepcionistas e 01 (uma) copeira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT/ POSTOS	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Prestação de serviços continuados na área de Apoio Administrativo (Recepcionista e Copeira)	Sede da SFA/CE Avenida dos Expedicionários,3442 Bairro de Fátima-Fortaleza-Ce	01	Segunda a Quinta-feira: das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 18:00h Com o intervalo de 01(uma) hora para o almoço Sexta-feira: das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.	44 horas Semanais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/02/2019 e encerramento em 15/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 16.347,20** (dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 196.166,40** (cento e noventa e seis mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130022

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido PTRES: 086220
Elemento de Despesa: 3390.37

PI: OPERASFAS e Outros

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral (IPCA) que retrate a variação dos

preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem rejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 9.808,32. (nove mil oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos**), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas

repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2019

Maria Luísa Silva Rufino
Superintendênte da SFA-CE.

Lúcia Maria Simões Pereira
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Roseane Cavalcanti Macedo

CPF. 741.380.653-34

Nome: Reinaldo Guilherme de Brito

CPF. 041.573.683-80

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21014.001912/2018-57

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ N° 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2953 – Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125-101, por intermédio de seu representante legal, **Sra. Lúcia Maria Simões Pereira**, infra assinado, portadora da Carteira de Identidade n° 2002002050878 e do CPF/MF n°. 514.307.113-53, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG n° 2/08 e alterações, **AUTORIZA** a **União**, representada pela **Superintendência Federal de Agricultura no Ceará,** CNPJ n° 00.396.895/0018-73, situada na Avenida dos Expedicionários, n° 3442 – Bairro de Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60.411-136, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco ....., agência .....), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela SFA/CE em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas nos anexos VII-B, XII e XII-A da IN SEGES/MPDG n° 5/2017 e alterações e no edital do pregão n° 04/2018.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2019

Lúcia Maria S. Pereira

Lúcia Maria Simões Pereira
Representante Legal da CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
(Processo Administrativo n.° 21014.001912/2018-57)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017)

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150504/0001-65, com sede na Rua Timburcio Cavalcante nº 2953 – Sala 01 – Dionisio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.125-101, por intermédio de seu representante legal,a Senhora **Lúcia Maria Simões Pereira,** infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 – SSP/CE, e do CPF/MF nº 514.307.113-53, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e alterações, **AUTORIZA** a **União**,representada pela **SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO CEARÁ**, CNPJ 00.396.895/0018-73 situada na Avenida dos Expedicionários nº 3442 – Fatima – Fortaleza/CE

1. Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

2. Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza, 04 / Fevereiro /2019.

Lúcia Maria Simões Pereira

Representante lega da CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 01/2019

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n° 15.150.504/0001-65, por intermédio de seu representante legal, a Senhora **Lúcia Maria Simões Pereira**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 200200205878-SSP/CE e do CPF n° 514.307.113-53, **AUTORIZA** a **Superintendência Federal de Agricultura no Ceará**, promotora da licitação, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão n° 04/2018:**

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LDS Serviços de Limpeza LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Superintendência Federal de Agricultura no Ceará**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

NOTA EXPLICATIVA: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2019

Lúcia Maria S. Pereira

Lúcia Maria Simões Pereira
Representante legal do CONTRATADA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 00091.001567/2018-60. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 453 FE 061/2018. Contratada: EPINET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI. CNPJ: 14.984.352/0001-33. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de proteção e segurança, especificado no item 01 do termo de referência do Pregão 061/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 05/02/2019 a 04/02/2020. Data de assinatura: 05/02/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 00091.001695/2018-11. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 402 FE 050/2018. Contratada: FÊNIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 08.808.621/0001-64. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de enxovais de copa, cozinha, limpeza e higienização, especificado no item 13 do termo de referência do Pregão 050/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 31/01/2019 a 30/01/2020. Data de assinatura: 31/01/2019.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 130022

Nº Processo: 21014001912201857.
PREGÃO SIGEP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000105. Contratado : GS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - Objeto: Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, sendo 05 (cinco) recepcionistas e 01 (uma) copeira, que serão prestados em favor desta SFA/CE. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.Vigência: 15/02/2019 a 15/02/2020. Valor Total: R$156.168,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800037. Data de Assinatura: 04/02/2019.

(SICON - 12/02/2019) 130022-00001-2019NE800014

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002418201818 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais, carta, malote e telegrama, em favor desta SFA-CE, conforme PENNES nº 04/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços prestados com exclusividade por única empresa. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2018. LEONARDO GUILHERME DE LIMA. Chefe do Sad/sfa/ce. Ratificação em 27/12/2018. MARIA LUISA SILVA RUFINO. Superintendente/ce.. Valor Global: R$ 27.600,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0012-66 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 12/02/2019) 130022-00001-2019NE800014

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada o Estabelecimento QUIPERTIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.627.976/0001-40, o qual se encontra fechado e seus responsáveis em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás - SFA/GO, a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento nº. GO-20034-00017-6/2018, da Notificação de Julgamento GO-20034-00017-6/2018, referentes ao Auto de Infração nº. 008/A41/GO/2018, lavrado em 08/04/2018, constantes do processo Administrativo nº. 21039.001210/2018-21.

Fica o autuado cientificado de que poderá recorrer em Segunda Instância, apresentando recurso à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 100, Centro, CEP 74.003-010, Goiânia-GO, acompanhado das provas que entender necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da UNIÃO e cobrança jurídica, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vista ao cumprimento do julgamento em primeira instância.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 - UASG 130060

Número do Contrato: 16/2017.
Nº Processo: 21032023411201781.
PREGÃO SIGEP Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06978837000100. Contratado : INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA -EIREL. Objeto: Prorrogação contratual do termo 16/2017cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra especializada - recepcionistas, por período de mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas contratuais alterações posteriores. Vigência: 23/11/2018 a 22/11/2019. Valor Total: R$339.994,68. Fonte: 100000000 - 2019ND890089. Data de Assinatura: 30/08/2018.

(SICON - 12/02/2019) 130069-00001-2018NE800117

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004525201833.
PREGÃO SIGEP Nº 9/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 74357443000170. Contratado : SELFFCORP VIAGENS CORPORATIVAS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento com emissão de bilhete de passagem aérea para voos domésticos e internacionais espalhagem rodoviária para todo o território nacional, contemplando assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes, alteração, cancelamento e reembolso. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 13/02/2019 a 13/02/2020. Valor Total: R$180.000,01. Fonte: 100000000 - 2019NE800063 Fonte: 100000000 - 2019NE800065 Fonte: 100000000 - 2019NE800068 Fonte: 100000000 - 2019NE800070. Data de Assinatura: 12/02/2019.

(SICON - 12/02/2019) 130062-00001-2019NE800026

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 130039

Nº Processo: 21053000817201988. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada em turnos de 12x36 horas, diurnos e noturnos, de segunda a domingo, na Sede da Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba e no Terminal Público Pesqueiro de Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/02/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Br 230, Km 14, Bairro Morada Nova, - Cabedelo/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130024-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS
Superintendente

(SIASGnet - 12/02/2019) 130024-00001-2019NE000001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria; Anuente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora 130072; CNPJ nº 00.394.856/0038-60; Processo nº 21050.003107/2019-41; Anuente: GEAP Auto Gestão/Gerência Estadual em Santa Catarina, CNPJ Nº 03.658.432/0001-82; Objeto: Execução de ações e atividades integrantes da POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE -MAIS SAÚDE. Vigência: 11/02/2019 a 11/02/2020; Data de Assinatura: 11/02/2019; Assina pelo MAPA: Udékan Lucski Duarte Colatto - Superintendente Federal em Santa Catarina CPF 388.271.041-91; pela GEAP: Alberto Gameiro de Camargo, Gerente Estadual CPF 103.718.029-87

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresas especializadas nas atividades de classificação de produtos vegetais, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital ao Pregão nº 01/2019. Processo Licitatório nº 21052.000416/2018-64, Modalidade: Pregão Eletrônico. Empresa MASTER INSPECT SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, CNPJ 00.123.429/0006-80, Grupo 01. Valor em real: R$ 1.129.027,15. Empresa JBL BRASIL LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 07.440.269/0001-38. Grupo 02. Valor em real: R$ 319.391,19. A vigência se inicia na data: 01/03/2019, por doze meses.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

Pregão Eletrônico SRP N.º 12/2018, processo: 54000.036982/2018-57, objeto: registro de preços de aquisição de material de consumo, para atender às unidades do INCRA/Sede. Data da Assinatura: 11/02/2019. Vigência: 11/02/2019 a 11/02/2020. Órgão Gerenciador: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, UASG: 373083. Empresas registradas: BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 10.867.306/0001-01 (Itens: 01 a 11, 16, 19, 25, 26, 30 e 31); MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 05.075.962/0001-23 (Itens: 18, 28, 32, 48, 50 e 51); KBAS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 13.563.884/0001-34 (Itens: 12, 24, 27, 29, 36, e 46); ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 33.514.001/0001-03 (Itens: 13, 13, 15 e 35); S&K INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 03.655.629/0001-68 (Itens: 22 e 58); LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIREU - CNPJ: 30.435.225/0001-31 (Itens: 33, 49 e 52); NS DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI - CNPJ: 19.408.662/0001-23 (Itens: 37, 38 e 39); SNDR COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 11.240.263/0001-94 (Itens: 20 e 21); MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 12.811.467/0001-71 (Item: 59); PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA - CNPJ: 13.970.625/0001-28 (Itens: 14 e 42); ELAINE NEVES DE MEDEIROS - MEI - CNPJ: 30.840.671/0001-79 (Item: 56); COMERCIAL DE ALIMENTOS CIANA EIRELI - ME - CNPJ: 23.593.687/0001-11 (Item: 60).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inexigibilidades

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019021300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

Termo Aditivo SFA/PB nº 06/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA** E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA**, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS, CPF 096.807.301-82, nomeado pela Portaria nº 655, de 16/07/2012, publicada em 17/07/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 2953, sala 01, Dionisio Torres, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora DANIELLE BATISTA MACHADO, celebram, por força deste Instrumento, aditamento ao Contrato nº 04/2017, resultante do Pregão n° 2/2017 e assinado em 25 de julho de 2017, com vigência até 31 de julho de 2019, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº 21032.001384/2017-37.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2017, referente à prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo na sede desta SFA-PB e UVAGRO Cabedelo-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01/08/2021 a 31/07/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130024
Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953
Elemento de Despesa: 339037
PI: OPERASFASS

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo/PB, 27 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
CPF nº: 089.243.504-90
Identidade nº: 192.115-SSP-PB

Nome: Luciene Cavalcanti Lacerda
CPF nº: 441.380.054-34
Identidade nº: 4400213594 04

LOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

Termo Aditivo SFA/PB nº 06/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA** E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA**, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS, CPF 096.807.301-82, nomeado pela Portaria nº 655, de 16/07/2012, publicada em 17/07/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 2953, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora DANIELLE BATISTA MACHADO, celebram, por força deste Instrumento, aditamento ao Contrato nº 04/2017, resultante do Pregão n° 2/2017 e assinado em 25 de julho de 2017, com vigência até 31 de julho de 2019, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº 21032.001384/2017-37.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2017, referente à prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo na sede desta SFA-PB e UVAGRO Cabedelo-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01/08/2021 a 31/07/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130024
Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953
Elemento de Despesa: 339037
PI: OPERASFASS

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo/PB, 27 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
CPF nº: 089.913.504-80
Identidade nº: 192.115-SSP-PB

Nome: Luciene Cardoso Lourenço
CPF nº: 744.390.633-34
Identidade nº: 9400213594 SSP/PB

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130005 - CGOF/DAF/SE/MAPA

Número do Contrato: 26/2020.
Nº Processo: 21000.057437/2019-91.
Pregão: Nº 3/2019. Contratante: COORD-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇ. FIN./DA/MAPA. Contratado: 06.207.000/0001-20 - AVANTE BRASIL - INFORMATICA E TREINAMENTOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a correção/retificação de remanejamento de itens do termo de contrato nº 38/2020, celebrado em 26/11/2020, em conformidade com o inciso I, alínea "a", do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e com fulcro na cláusula décima quinta (alterações) do contrato originário. Vigência: 05/04/2021 a 31/08/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 285.692,20. Data de Assinatura: 30/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2021)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2021

Pelo presente edital fica notificado o representante legal da empresa ADILSON FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA. CNPJ nº 10.098.895/0001-85, para exercitar os benefícios de defesa por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Alagoas - SFA/AL, localizada na Avenida Fernandes Lima, número 72, Bairro Farol - CEP 57050900, em Maceió/AL, a fim de tomar ciência do auto de infração nº 015/2019/SEF/AL, referente ao processo administrativo nº 21000.057437/2019-91 - LT.

Fica o autuado notificado de que o não comparecimento à SFA-AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, implicará o encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

JÁDER OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2021

Pelo presente edital fica notificado o representante legal da empresa EDILSON ALVES DE CARVALHO, CNPJ nº 21.518.139/0001-31, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Alagoas - SFA/AL, localizada na Avenida Fernandes Lima, número 72, Bairro Farol - CEP 57050900, em Maceió/AL, a fim de tomar ciência do auto de infração nº 019/2019 AL/2021, referente ao processo administrativo nº 21000.069897/2021-03.

Fica o autuado notificado de que o não comparecimento à SFA-AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, implicará o julgamento do processo à revelia.

JÁDER OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Dados do Contrato:

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2021)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo do contrato de prestação por tempo determinado, de atividades inerentes à inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993) conforme constado no Edital de Processo Seletivo Simplificado ESAF nº 66, de 10 de agosto de 2017, publicado no Seção 3 do Diário Oficial da União de 11 subsequente, homologado pelo Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 subsequente, na Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 subsequente, na Medida Provisória nº 903, de 8 de novembro de 2019, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - SFA/MS, CNPJ nº 00.256.895/0060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2106 em Campo Grande-MS e os Médicos Veterinários abaixo relacionados.
OBJETIVO: Prorrogar alteração na Cláusula Primeira do Contrato 003/2018.
CONTRATADA: Camila Pastori Leite Cunha.

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Promover o reajuste no percentual de 10,68% dos preços do contrato original conforme relação geral de preços - disponibilidade interna - spda.

(COMPRASNET 8.0 - 03/08/2021)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL Nº 209

Aprovação de projeto programa mais leite saudável

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes no autos do Processo nº 21000.011960/2021, protocolado em 30/07/2021 e em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de DAIADANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ nº 14.424.354/0002-78, para aquisição de recursos provenientes da Combinação RIISPOA e do Custeio da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2021 a 29/07/2024.

MARCELO DE SOUSA MACAMBIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 130014 - SFA/PB/MAPA

Número do Contrato: 4/2017.
Nº Processo: 21032.001384/2017-57.
Pregão: Nº 2/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE AGRIC.,PECU. ABASTECIMENTO/PB. Contratado: 35.150.504/0001-65 - LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Renovar por 12 meses o contrato de apoio administrativo da sfa-pb. Vigência: 01/08/2021 a 31/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 509.492,04. Data de Assinatura: 27/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2021).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação dos valores anuais do contrato, no valor de R$ 139.325,80 (cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) ao ano, passando para R$ 141.818,81 (cento e quarenta e um mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) ao ano, a serem pagos à contratada com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2021 do sindpigo e seacipa para a categoria de secretaria, auxiliar técnico e auxiliar de escritório, conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato nº 7/2018 .

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2021)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130072 - SFA/SC/MAPA

Número do Contrato: 5/2018.
Nº Processo: 21050.015827/2018-08.
Pregão: Nº 7/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SC. Contratado: 08.282.615/0002-46 - INTERSETT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Vigência: 01/09/2021 a 31/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 505.004,16. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2021)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130072 - SFA/SC/MAPA

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 21050.004398/2020-04.
Dispensa Nº 16/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SC. Contratado: 10.434.028/0001-90 - ADRIANO TELECOMUNICACOES - EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Vigência: 26/08/2021 a 25/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.438,00. Data de Assinatura: 30/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2021)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 130067

Nº Processo: 21052009249202188. Objeto: O presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de mão de manutenção, com disponibilização de mão de obra em regime de ocupação exclusiva, em prédios da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo e suas unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Três de Maio, 1058, Bela Vista - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/pt-br/editar/130067-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

ELIANA NAKAMURA
Chefe Substituta

(SIASGnet - 02/08/2021 13:00:01:000(1.2021.N).(UC)(G))

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inexigibilidade

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade, pelo código 05202108040000200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia BR 230, Km 15,Bairro Morada Nova, , - Cabedelo - PB - CEP 58109-303
Telefone: - http://www.agricultura.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21032.001093/2019-19

Interessado: LDS SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI EPP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA** inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0020-98, declara para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, situada a Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza /CE, executa os serviços de apoio administrativo terceirizado abaixo especificados, referentes ao Contrato nº 04/2017:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
SECRETÁRIO(A) CBO: 3515-05	04 (QUATRO)
AUXILIAR TÉCNICO CBO: 4110-05	06 (SEIS)
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CBO: 4110-05	07 (SETE)

Período contratual: 12 (doze) meses

Prazo de vigência: 25/07/2017 a 24/07/2018

1º aditivo de prorrogação: 25/07/2018 a 24/07/2019

Cabedelo, 15 de fevereiro de 2019

Hiula Nóbrega Leite

Chefe do SAD/SFA-PB Substituta

Documento assinado eletronicamente por **HIULA NOBREGA LEITE**, **Assistente Administrativo**, em 15/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6546271** e o código CRC **302C3AC3**.

Referência: Processo nº 21032.001093/2019-19 SEI nº 6546271

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA**, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 2.457, de 18/10/2016, publicada em D.O.U. em 20/10/2016, inscrito no CPF nº 096.807.301-82, portador da Carteira de Identidade nº 2.209.341, expedida pela SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srta. **DANIELLE BATISTA MACHADO**, *Controller*, brasileira, solteira, maior, RG n°. 2002010313386 SSP/CE, CPF/MF n°. 017.839.923-01, residente e domiciliada ria Rua Bias Mendes, 2316, Granja Portugal, Fortaleza-CE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21032.001384/2017-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO, abrangendo as categorias profissionais de Secretário(a), Auxiliar Técnico e Auxiliar de Escritório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Postos	Valor Total
1	1	Contratação dos serviços de SECRETÁRIO(A) (CBO 3515-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte	4	103.549,28

		para os gestores no Gabinete do Superintendente e Chefias de Divisões.		
	2	Contratação dos serviços de AUXILIAR TÉCNICO (CBO 4110-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte para as equipes de trabalho das áreas finalísticas da Superintendência, compostas pelos técnicos e Auditores Fiscais Federais Agropecuários.	6	155.323,92
	3	Contratação dos serviços de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (CBO 4110-05) para realizar atividades acessórias, instrumentais e complementares em nível auxiliar não abrangidas por outros cargos de carreira no âmbito do MAPA em ambiente físico e eletrônico, visando propiciar suporte para as equipes de trabalho das áreas administrativas da Superintendência, compostas por agentes administrativos e técnicos de nível superior.	7	181.211,24
VALOR TOTAL DO CONTRATO				440.084,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2017** e encerramento em **31/07/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 36.673,70 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 440.084,44** (quatrocentos e quarenta mil e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 100, 150, 174
Programa de Trabalho: 86220, 107998, 107982, 108007, 107979, 108035 e 86245
Elemento de Despesa: 339037-01
PI: OPERASFAS, VIGIAGROS, IPANIMAL, PCANIMAL, VIGIFIA, VIFIP, INSPCLASS e OPERASMC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 22.004,22 (vinte e dois mil e quatro reais e vinte e dois centavos), na modalidade de escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cabedelo/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabedelo, 25 **de julho de 2017**

Representante legal da CONTRATANTE:

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS
Superintendente

Representante legal da CONTRATADA:

DANIELLE BATISTA MACHADO
Procuradora

Testemunhas:

NOME: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
CPF: 941.380.653-34
RG: 9400213590 4

NOME: HUGO MEDEIROS SOUTO
CPF: 090.185.964-85
RG 3362652 SSP PB

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 25/2016. Nº Processo: 21181001750201663. INEXIGIBILIDADE Nº 45/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Alteração de serviços postais. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2017 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 02/08/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130058-00001-2017NE800004

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017

Processo nº: 21000.015557/2017-71
Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Contratado: Banco do Estado do Espírito Santo S/A. - BANESTES.
Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Custeio, Estocagem, Aquisição de Café - FAC, Capital de Giro para Indústria de Café Solúvel, Torrefação e Cooperativa de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).
Amparo Legal: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.562/2017, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural.
Valor total: até R$ 46.788.732,00.
Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45906600 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2017NE000064 e 2017NE000162.
Data da Assinatura: 24.07.2017.
Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Michel Neves Sarkis e Luiz Carlos Dená, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

Processo nº: 21000.0015848/2017-60
Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Contratado: Banco Safra S/A.
Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Custeio, Estocagem, Aquisição de Café - FAC, Capital de Giro para Indústria de Café Solúvel, Torrefação e Cooperativa de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).
Amparo Legal: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.562/2017, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural.
Valor total: até R$ 249.457.310,00.
Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45906600 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2017NE000093, 2017NE000106, 2017NE000123, 2017NE000145, 2017NE000168, 2017NE000189.
Data da Assinatura: 21.07.2017.
Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Pedro Oliveira dos Santos e Valter Rodrigues, pelo Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130029

Nº Processo: 21012004902201711. DISPENSA Nº 12/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação especializada na prestação de serviço telefônico fixo (STFC), na modalidade longa distância Fixo-Fixo Intra-regional, Fixo-Fixo Inter-regional, Fixo-Móvel VC2, Fixo-Móvel VC3. Contratação direta item de licitação fracassado item 2 Pregão 01/2017. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei nº 8.666, Art. 24, inciso V. Vigência: 21/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R$54.623,58. Fonte: 100000000 - 2017NE800641. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130029-00001-2017NE800038

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Processo nº 21018.002210/2016-99

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. em 14 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto § 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA E CONVOCA O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA abaixo relacionada, para tomarem ciência de atos e documentos de seu interesse:

Nome do Administrado	CNPJ	Documento	Data do Lavratura
PEOCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA EPP	09.237.048/0001-92	TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 508/2017	19/07/2017

O administrado acima citado possui 10(dez) dias após a data de publicação deste Edital para comparecer nesta Superintendência no endereço abaixo indicado, a fim de receber a Guia de Recolhimento da União - GRU relativa ao Termo de Julgamento de 1ª instância, ou ainda, protocolar novo recurso que será apreciado e julgado em 2ª instância pelo Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/MAPA.

Em caso de não comparecimento, o débito relativo implicará em inscrição do referido CNPJ na Dívida Ativa da União.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos Agropecuários - SIFISA/DDA/SFA-ES - Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 495 - Sala 204 - Bairro Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória / ES

Vitória, 7 de agosto de 2017.
DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 28/06/2017 , Seção 3, Pág. 6. Onde se lê: Valor R$ 0,00 Leia-se : Valor R$ 538.214,58

(SICON - 07/08/2017) 130077-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130024

Nº Processo: 21032001384201737. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Prestação de APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO abrangendo as categorias profissionais de Secretário(a), Auxiliar Técnico e Auxiliar de Escritório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, IN/SLTI 2/2008 e outros. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R$440.034,44. Fonte: 100000000 - 2017NE800580. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130024-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 29/06/2017 , Seção 3, Pág. 5. Onde se lê: Valor R$ 306.988,88 Leia-se : Valor R$ 306.998,88

(SICON - 07/08/2017) 130021-00001-2017NE800005

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 130074

Nº Processo: 21042004520201721 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços terceirizados, continuados de copa e cozinha a serem executados no edifício sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na região metropolitana de Porto Alegre/RS, prestados por uma equipe permanente de 05 copeiras,conforme condições, quantidades e exig-encias estabelecidas no Edital e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.jose Loureiro da Silva, 515 - 6.andar - Sala 602/603 Centro - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130074-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Prejoeiro Oficial

(SIDEC - 07/08/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130067

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 21052001884201650. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 69207850000161. Contratado : RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. -.Objeto: Repactuação dos valores contratuais de acordo com a convenção coletiva de trabalho CCT/2017 da categoria e o acréscimo de áreas para atendimento da UTRA/IPANEMA, equivalente a 1,97% do valor inicialmente contratado. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 24/05/2017 a 02/03/2018. Valor Total: R$1.469.431,88. Fonte: 100000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 07/08/2017) 130067-00001-2017NE800039

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2017 publicada no D.O.U de 07/08/2017, Seção 3, Pág. 8 , Onde se lê: Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Valor: R$ 9.329,00. Leia-se: Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Valor: R$ 9.329,73.

(SIDEC - 07/08/2017) 130067-00001-2017NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 01250.013063/2017-01
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Correios Participações - CORREIOSPAR.
Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de um Programa de Cooperação que contemple a realização de ações conjuntas, visando à troca de conhecimentos e informações de forma a possibilitar a criação de uma metodologia de identificação e a avaliação estratégica de startups que estejam alinhadas ao objeto social e ao Plano Estratégico dos Correios e de sua subsidiária, o CorreiosPar, bem como que agreguem valor aos serviços prestados à sociedade brasileira por meio de produtos inovadores.
Data de Assinatura: 01/08/2017. Signatários: Pelo MCTIC - Gilberto Kassab, CPF nº 088.847.618-32. Pelo: Correios Participações - CORREIOSPAR, Henrique Pereira Dourado CPF nº 742.611.006-06.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2017 UASG 413001

Nº Processo: 53500052156201758.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 19206602000128. Contratado : EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME -.Objeto: Prestação de serviços continuados de captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação com utilização de equipamentos profissionais por demanda. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, Lei 8078/1990. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R$257.200,00. Fonte: 178412310 - 2017NE800529. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 413001-41231-2017NE800070

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato GIMR Nº 01/2014-Anatel a partir de 17/05/2017; Data de Assinatura: 06/08/2017; Contratada: CLARO S.A.; Fundamento Legal: art. 79, II e § 1º da Lei 8.666/93; Processo nº 53500.210215/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE PENALIDADE

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à ANDERSON ZEULE - YEZ BANDEIRAS, CNPJ nº 11.289.227/0001-15, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Anatel, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa, no valor de R$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos). As penalidades aplicadas são resultantes de apuração de descumprimento da Cotação Eletrônica nº 5/2014-Anatel, mediante Processo Sancionador nº 53560.001029/2015-14.

HELANO SOMBRA LIMA
Coordenador de Administração e Finanças
Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01, BR 319 - Distrito Industrial, , Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02005.100695/2017-61

Unidade Gestora: 193100

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis n°s 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0003-74, com endereço Rua Ministro João Gonçalves, S/N, BR-319, KM-01, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-840, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Superintendente Estadual, **Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade nº 8216879 SSP/SP e do CPF nº 143.621.088-74, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 169, de 14.04.2021, publicada no DOU de 15.04.2021, e a a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1 Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza- CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSPDC/CE, e CPF nº 514.307.113-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do Contrato nº 03/2017, de 01/02/2022 à 31/10/2022, **e a repactuação de valores**, a contar de 01/01/2022 e encerramento em 31/10/2022, totalizando 10 (dez) meses.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II do art. 57 da Lei n.° 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

3.1. Após o procedimento de repactuação de preços, o valor mensal estimado do contrato passará de R$ 31.548,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais) para **R$ 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, a partir de 01/01/2022.

3.2. O valor global estimado (10 meses) deste Contrato é de **R$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais).**

3.3. Passa(m) a vigorar a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) a este Termo Aditivo (SEI nº 11371320), a partir de 01/01/2022.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 193100 – Programa de Trabalho nº 18.122.2124.2000.0000; Natureza de Despesa 339037.02 – serviços de limpeza;

4.2. Para atender a despesa prevista em curso foi emitida a Nota de Empenho nº **2021NE000025**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias, conforme Cláusula de Garantia do Contrato Original, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **11643119** e o código CRC **A267A2E5**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1389/2021 - UASG 194035 - FUNAI-BRASILIA/DF

Nº Processo: 08620.007390/2021-96.
Pregão Nº 17/2021. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF.
Contratado: 02.042.399/0001-07 - ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, elaboração de estudos técnicos e projetos executivos da barragem de Santo Antônio do Pitaguary, em Maracanaú/CE.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2022 a 03/01/2023. Valor Total: R$ 151.994,81. Data de Assinatura: 03/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1349/2021 - UASG 194035 - FUNAI-BRASILIA/DF

Nº Processo: 08620.006507/2021-14.
Pregão Nº 16/2021. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF.
Contratado: 04.675.878/0001-88 - BRG BRASIL GERADORES - EIRELI. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, fornecimento, transporte, montagem, instalação e comissionamento de energia de um grupo motor-gerador à diesel.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/12/2021 a 26/08/2022. Valor Total: R$ 230.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2022).

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 9/2021

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 24/12/2021, .Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2021, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/01/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de limpeza e conservação predial.

MARCO ANDRE VIGHI BULOW
Chefe de Divisão

(SIDEC - 03/01/2022) 193099-19211-2022NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 193099

Nº Processo: 02001015580202198. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral para estruturação da Central de Logística do Prevfogo.. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 04/01/2022 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Scen -trecho 02 Bloco a Edifício Sede Ibama, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/193099-5-00001-2022. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/01/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IOLANDA PEREIRA BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 03/01/2022) 193099-19211-2021NE000141

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 193100 - IBAMA/AM

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 02005.000695/2017-61.
Pregão. Nº 8/2017. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DO AMAZONAS/AM. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 03/2017, de 01/02/2022 à 31/10/2022, e a repactuação de valores, a contar de 01/01/2022 e encerramento em 31/10/2022, totalizando 10 (dez) meses., Vigência: 01/01/2022 a 31/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 332.640,00. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não procurados, e/ou recusado o recebimento, e/ou recebidos por terceiros (ocasionando dúvidas quanto a ciência dos mesmos), referente ao Auto de Infração, abaixo descrito, sendo que o autuado tem o prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação do presente, para pagar a multa com desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, conforme dispõe a legislação vigente. Fica assegurado o direito de vistas do respectivos processos, aos interessados na Superintendência Estadual no Amazonas com sede na Rua: Av. Ministro Mario Andreazza s/n-BR-319 Km 01- Distrito Industrial- Manaus-Am - CEP 69075-830, telefone 3878-7126 e e-mail coad.am@ibama.gov.br, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
S.S MADEIREIRA LTDA	28.735.263/0001-82	02005.000589/2021-64	GG5VQQBIF
LEANDRO RAMOS DOS SANTOS	025.220.782-82	02001.038883/2018-11	OVAYFV4FZ
DORVALINO ESCAPIN	045.721.242-34	02001.019213/2021-63	TZ397ILZ
MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A	60.400.009/0001-11	02005.000154/2021-10	5961LR65
JOSÉ FRANCISCO VENÂNCIO	015.647.052-77	02001.015170/2021-47	KFQLUZY1
TORRES E SOBRE	16.822.946/0001-71	02005.001143/2021-57	UBTX0OG3

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente Edital, publicar as coordenadas geográficas dos centroides dos polígonos de desmatamento identificados através de imagem de satélite e vistoriados durantes ação de fiscalização com lavratura de Termo de Embargo mas sem a identificação do responsável pela área desmatada ou queimada:

INTERESSADO	Nº PROCESSO	TERMO DE EMBARGO	MUNICÍPIO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	ÁREA (HA)
DESCONHECIDO	02001.025894/2021-07	CXJOMYON	HUMAITÁ	07º 45' 59,9" S 63º 16' 48,5" W	35,063 ha
DESCONHECIDO	02001.026009/2021-07	QEA4BP4O	HUMAITÁ	06º 52' 50,71" S 63º 0' 29,25" W	348,2406 ha
DESCONHECIDO	02001.025898/2021-81	MV2SHH09	HUMAITÁ	07º 03' 18,49" S 63º 3' 42,57" W	88,2938 ha
DESCONHECIDO	02001.025897/2021-32	PO6HTM3I	HUMAITÁ	07º 1' 52,61" S 63º 3' 51,87" W	257,7722 ha
DESCONHECIDO	02001.028487/2021-43	P6LIPZEV	HUMAITÁ	06º 0' 25,5" S 62º 29' 26,67" W	66,8631 ha

De acordo com o artigo 6 da Instrução Normativa (IN) MMA n° 01, de 29 de fevereiro de 2008; e o artigo 30 §3° e §4° -II da IN n° 10 de 13 de dezembro de 2012, no caso de áreas irregularmente desmatada ou queimadas, o agente fiscal embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar. Os mapas contendo os polígonos georreferenciados das áreas embargadas estão disponibilizados no site do IBAMA(www.ibama.gov.br). Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, ao interessado na Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, com sede na Rua: Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº KM 01- BR 319 - Distrito Industrial - CEP 69075-830, Manaus/AM telefone 3878-7126, nos horários de 08:00h às 12:00 e de 13:00h às 17:00h.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 193104 - IBAMA/CE

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 02007.102564//17--06.
Dispensa. Nº 1/2018. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DO CEARA/CE. Contratado: 34.028.316/0010-02 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 09/01/2022 a 09/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 38.362,56. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA
PROCESSO: 02016.000102/2020-33; PARTÍCIPES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, doravante denominado IBAMA, neste ato representado por seu Superintendente Dallys Henrique de Andrade Lima, CPF sob o nº 069.253.854-20, e de outro lado Marcus Vilar Souto Maior, CPF sob o nº 078.378.524-00, denominado COMPROMISSÁRIO; OBJETO: Implementar serviços de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente realizada por meios próprios, provendo lista de necessidades dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama, localizado no Estado da Paraíba; VALOR CONSOLIDADO CONVERTIDO: R$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com os termos do art. 143, § 2°, inciso I, do Decreto n° 6.514/08, alterado pelo Decreto n° 9.760/19. PRAZO: 60 dias; PLANO DE TRABALHO: Anexo ao Termo de Conversão de Multas - TCCM nº 11399849/2021-SUPES-PB; DATA DAS ASSINATURAS: 29 de Novembro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2021 - UASG 193183 - SUPES - TO

Nº Processo: 02029.001070/2021-25.
Dispensa Nº 7/2021. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DO TOCANTINS/TO.
Contratado: 566.595.801-82 - NELSON ALVES MOREIRA FILHO. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de máquina pá carregadeira, para a abertura de linhas e acessos, manutenção de estradas, na região denominada mata do mamão, situada no parque nacional do araguaia, ilha do bananal, município de lagoa da confusão to, para atendimento das necessidades das brigadas de combate a incêndios florestais do núcleo do prevfogo do ibama no estado do tocantins, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do aviso de dispensa eletrônica..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 30/12/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R$ 44.946,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2021).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP

IBAMA
M M A

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 5/2019

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735 de 22/02/89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18/07/89, 7.957 de 20/12/89 e 8.028 de 12/07/90, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Território Nacional, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, representada neste ato por sua Superintendência Estadual do IBAMA/AM, situada na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Km 01 da BR 319, Distrito Industrial de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0003-74, por intermédio de seu representante legal Sr. JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 120510 SSP/AM e do CPF nº 007.317.492-00, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 03/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação predial (área interna, externa e esquadrias), de forma contínua, nas dependências da Superintendência Estadual do IBAMA/AM, em Manaus/AM e Escritório Regional do IBAMA no Município de Parintins/AM, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de limpeza, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo Referência, anexo I, obedecendo as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Descrição dos Serviços	Quantidade (m²)
SERVIÇO DE LIMPEZA – MANAUS (SEDE, CETAS, GUARITAS, ETC.) ÁREA INTERNA	3.600,00
SERVIÇO DE LIMPEZA – MANAUS ÁREA EXTERNA	9.600,00
SERVIÇO DE LIMPEZA – MANAUS FACHADAS/ESQUADRIAS	1.100,00
SERVIÇO DE LIMPEZA – PARINTINS ÁREA INTERNA	610,00

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2017 A 31/10/2018
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/11/2018 A 31/10/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO SELIO DA COSTA GUIMARAES, Chefe de Divisão**, em 15/02/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4390245** e o código CRC **5E76AACE**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O IBAMA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO Do AMAZONAS E A EMPRESA LDS Serviços de Limpeza LTDA - EPP

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735 de 22 02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.1289 e 8.028 de 12.04.90, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, representada neste ato por sua Superintendência Estadual do IBAMA/AM, situada na Rua Ministro João Gonçalves de Souza s/n, Km 01 da BR 319, Distrito Industrial de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0003-74 doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. JOSÉ LELAND JUVÊNCIO BARROSO**, portador da C.I.nº 120510 SSP/AM, CPF nº 007.317.492-00, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 110, de 22/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017 e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1 Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza- CE, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ismaelton Melo de Lima,** portador da Carteira de Identidade nº RG: 2001010190731 SSP/CE e CPF: 670.871.243-15 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 02005.000695/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão** – Sistema de **Registro de Preços nº 08/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação predial (área interna, externa e esquadrias), de forma contínua, nas dependências da Superintendência Estadual do IBAMA/AM, em Manaus/AM e Escritório Regional do IBAMA no Município de Parintins/AM, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de limpeza, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios, para atendimento a demanda da Superintendência do IBAMA/AM, obedecendo as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

itens	Descrição dos Serviços	Quant /mês	Valor unitário m2	Valor mensal	Valor Anual
01	**Serviço de limpeza** -Manaus (Sede, Cetas, guaritas, etc) - área interna	3600 m2	**R$ 4,56**	**R$ 16.416,00**	**R$ 196.992,00**
02	**Serviço de limpeza** - Manaus - área externa	9600 m2	**R$ 2,28**	**R$ 21.888,00**	**R$ 262.656,00**
03	**Serviço de limpeza** - Manaus - fachadas /esquadrias	1100 m2	**R$ 1,04**	**R$ 1.144,00**	**R$ 13.728,00**
05	**Serviço de limpeza** - Parintins/AM - área interna	610 m2	**R$ 4,35**	**R$ 2.653,50**	**R$ 31.842,00**
		TOTAL		**R$ 42.101,50**	**R$ 505.218,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2017** e encerramento em **31/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **42.101,50 (quarenta e dois mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 505.218,00 (quinhentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193100/19211
Fonte: 0174193034
Programa de Trabalho: ADMIN
Elemento de Despesa: 339037 01
PI: 2000 0000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras para repactuação são aquelas previstas no Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A forma de prestação da Garantia está prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 27 de outubro de 2017.

Pelo IBAMA/AM:

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protesto

*Pela **LDS Serviços de Limpeza LTDA - EPP***

José Leland Juvêncio Barroso
Superintendente do Ibama no Estado do Amazonas
CPF: 007.317.492-00

Ismaelton Melo de Lima
Procurador
RG: 2001010190731 SSP/CE
CPF: 670.871.243-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por autenticidade firma(s) de:
ISMAELTON MELO DE LIMA **********
****
Fortaleza, 07/11/2017 11:25:33 17211
EM TESTEMUNHO_____DA VERDADE

Francisco Aerci[illegible] Oliveira Sousa - CTPS 02874653
VALIDO SOMENTE C[illegible]

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CG413.258

DAIANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar de Cartório
CTPS 04583838

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2017

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2017

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Tibúrcio Cavalcante, 2953 – sala 1, Dionísio Torres, CEP: nº 60.125.101 – Fortaleza- CE, neste ato representada pelo Sr. **Ismaelton Melo de Lima,** portador da Carteira de Identidade nº RG: 2001010190731 SSP/CECPF: 670.871.243-15 , AUTORIZA o IBAMA/AM, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão**, na modalidade eletrônica, **nº08/2017**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Manaus 27 de outubro de 2017.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Ismaelton Melo de Lima
Procurador
LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
Reconheco por autenticidade firma(s) de:
ISMAELTON MELO DE LIMA **********
****
Fortaleza, 07/11/2017 11:25:48 16818
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisco Ae[illegible]o de Oliveira Sousa - CTPS
02874653
VALIDO SOMEN[illegible]COM O SELO DE AUTENTICIDADE

LOV 02
CG413.259

ANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar de Cartório
CTPS 04583838

solicitação prévia. VIGÊNCIA O período de vigência do presente termo entra em vigor a partir da data da publicação até o dia 31/12/2018.VALOR: R$ 8.935.810,04 (2017: R$4.094.605,04 e 2018: R$ 4.841.205,00) DATA DA ASSINATURA:10/11/2017. ASSINAM: Pelo IBAMA: SUELY MARA VAZ GUINARÃES DE ARAUJO-Presidente do IBAMA e pelo COMANDO DA AERONAUTICA-COMAER/ESTADO MAIOR DA AERONAUTICA-EMAER- Tem Brig. AR/ RAUL BOTELHO.

EDITAL Nº 15/2017

Processo nº 02001.000467/2017-21

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA torna público que recebeu o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o respectivo Relatório Síntese do empreendimento denominado "Linha de Transmissão (LT) 230 kV Torres 2 - Forquilhinha" (Processo Ibama 02001.000467/2017-21), com extensão aproximada de 69 km, proposto para ser implantado nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Logo, o IBAMA informa, a quem interessar, que, no período de 20 dias, a contar da data de publicação deste edital, poderá ser solicitada REUNIÃO TÉCNICA INFORMATIVA e, torna público, que se encontram à disposição para consulta pública cópias do RAS e do RELATÓRIO SÍNTESE do referido empreendimento nos locais a seguir relacionados: Endereço eletrônico:http://licenciamento.ibama.gov.br/Linha%20de%20Transmissao/LT%20230%20Kv%20Torres%202%20-%20Forquilhinha/; Secretaria de Obras: Rua Sete de Setembro, 371, Centro, Meleiro/SC; Secretaria de Planejamento: Travessa Oswaldo Búrigo, 44, Centro, Nova Veneza/SC; Secretaria de Obras e Serviços: Avenida Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Rua Nereu Ramos, 609, Centro, Turvo/SC; Secretaria de Planejamento: Rua Fermínio Pedro Raupp, 400, Centro, Santa Rosa do Sul/SC; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Av. Nereu Ramos, 861, Centro, Sombrio/SC; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: Rod. SC 448, 120, km 06, Centro, Ermo/SC; Secretaria de Meio Ambiente: Rua João Batista Velhinho, 76, Sala 06, Passo de Torres/SC; Secretaria de Meio Ambiente: Av. 25 de Julho (em frente a Caixa Econômica), Forquilhinha/SC; Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo: Rua José Piccoral, 79, Centro, Torres/SC; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sul: Av. Nereu Ramos, 117; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torres: R. Manoel Fortunato de Souza, 135; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Forquilhinha: R. Henrique Ricken, 72, s-3, Centro; Sindicato dos Produtores Rurais de Turvo: R. Romulo Pescador, 1069, Centro; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sombrio: R. Padre João Reitz, 560, Centro; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Sul: R. Alberto Trajano, 201, Centro; Sindicato Rural de Nova Veneza: Travessa Osvaldo Búrigo, 120, Centro; Sindicato Rural de Meleiro: R. José Mezari, 2, Jardim Itália; Sindicato dos Produtores Rurais de Meleiro: Rua Alberto Búrigo, 120, Centro; Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - Fepam: Av. Borges de Medeiros, 261, Centro, Porto Alegre/RS; Fundação do Meio Ambiente - Fatma: Rua Felipe Schmidt, 485,Centro, Florianópolis/SC; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN: SEPS- Quadra 713/913, Bloco D, Edifício Iphan, Brasília/DF; Fundação Nacional do Índio - FUNAI: SBS, Quadra 02, Lote 14, Ed. Cleto Meireles, Brasília/DF; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio: EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, 1º Andar, Setor Sudoeste, Brasília/ DF; Fundação Cultural Palmares - FCP: Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, Brasília/DF.

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS,
Diretora de Licenciamento Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUBSTITUTO DO IBAMA SEDE, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o Art. 57 da IN Ibama nº 10/2012/IBAMA, considerando ainda a impossibilidade de localização do interessado, pelo presente Edital CIENTIFICA o autuado do auto de infração e demais termos próprios, pelo cometimento de infração administrativa ambiental referente ao processo abaixo relacionado:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMOS PRÓPRIOS
ALDEIR MOREIRA DA COSTA	030.240.221-71	02001.005199/2016-53	9109725-E	707017-E
ALESSANDRO DA SILVA RAMALHO	007.366.471-55	02001.005764/2016-82	9095669-E	15080-E
ALESSANDRO DA SILVA RAMALHO	007.366.471-55	02001.005765/2016-27	9095670-E	15081-E
ALEXANDER POZZOBON	719.344.131-00	02001.109972/2017-31	9122322-E	---
ANTÔNIO ORLANDO DOS SANTOS	341.672.693-68	02001.105307/2017-21	9122182-E	749208-E
CARMEM CRISTINA MORENO DELGADO TOMAZONI	025.900.169-48	02001.001512/2017-65	9135612-E	739896-E
CARMEM CRISTINA MORENO DELGADO TOMAZONI	025.900.169-48	02001.001513/2017-18	9135614-E	739897-E
ELICIO COCCO DALABETTA	020.016.281-02	02001.105183/2017-21	9122188-E	749213-E
GERSON LUIZ KOTHRADE	798.798.961-49	02001.103424/2017-05	9135650-E	739928-E
ITEO ROMOALDO ARTMAN	305.042.019-72	02001.000790/2017-03	9110482-E	623701-E
ITEO ROMOALDO ARTMAN	305.042.019-72	02001.000791/2017-40	9110485-E	623698-E
JOSÉ AURÉLIO DE CARVALHO BARROS	983.982.704-97	02001.105503/2017-42	9122181-E	749207-E
RICARDO YAB VASQUES	700.714.564-73	02001.001312/2017-11	9116459-E	623721-E
RICARDO YAB VASQUES	700.714.564-73	02001.001313/201-57	9116460-E	623723-E
TEIXEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-ME	10.992.135/0001-34	02001.001519/2017-87	9135620-E	739902-E

Vista do respectivo processo e demais informações poderão ser obtidas junto ao IBAMA SEDE, sito no SCEN TRECHO 2 - Ed. Sede do Ibama, Bloco C, Cep: 70.818-900-Brasília/DF. Caso queira apresentar defesa o interessado poderá, no prazo de 20 dias, protocolar a manifestação na unidade do IBAMA mais próxima, fazendo-se obrigatoriamente referência à numeração do Auto de Infração e do respectivo Processo Administrativo, conforme relação acima.

ADDSON SANTOS COELHO SERRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 193100

Nº Processo: 02005101702201741. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratadores de animais silvestres, posto 12x36 horas, nas dependencias do CETAS/IBAMA/AM. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R$261.212,40. Fonte: 174193034 - 2017NE800200. Data de Assinatura: 27/10/2017.

(SICON - 13/11/2017) 193034-19211-2017NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 193100

Nº Processo: 02005000695201761. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e conservaçao predial,(área interna, externa e esquadrias) nas dependencias do Ibama/Am e unidades regional no município de Parintins/Am, com fornecimento de mao de obra, materiais de limpeza, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/93 .Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R$505.218,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800201. Data de Assinatura: 27/10/2017.

(SICON - 13/11/2017) 193034-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 193103

Número do Contrato: 16/2014. Nº Processo: 02006000942201477. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 02902072000150. Contratado : QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2017, alterando o vencimento previsto para 12/11/2018, nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 16/2014. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II, c/c o art. 60, ambos da lei 8.666/93. Vigência: 15/11/2017 a 12/11/2018. Valor Total: R$41.856,00. Fonte: 250193034 - 2017NE800125. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO em desfavor da empresa PSC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 15.121.468/0001-01. Objeto: Aplicação em virtude do descumprimento de obrigações contratuais, fica SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo período de 01 (um) ano, com fulcro no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme apurado no Processo Administrativo nº 02009.101381/2017-45.

ANDREA DE SOUZA DIOGO MOULIE
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - UASG 193108

Nº Processo: 02010103045201706 . Objeto: Aquisição de 2 caiaques de um lugar paraexecutar o monitoramento da desova de tartarugas da Amazônia (PQA) no estado de Goiás. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 13/11/2017. CASSIO TAVARES DE SOUZA. Chefe da Diafi. Ratificação em 13/11/2017. RENATO DE PAIVA E WANDERLEY. Superintendente. Valor Global: R$ 4.160,00. CNPJ CONTRATADA : 00.389.295/0001-30 ARAGUAIAPESCA E NAUTICA LTDA - EPP.

(SIDEC - 13/11/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 193108

Número do Contrato: 10/2013. Nº Processo: 02010000753201354. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2013. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 12/11/2017 e término em 11/11/2018, com observância ao artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12/11/2017 a 11/11/2018. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800163. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 193099-19211-2017NE800014

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2017

O Superintendente do IBAMA no Estado de Goiás torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 09/2017, declarando vencedor no grupo 1 o CNPJ:10666918000128,no item 5 o CNPJ:27748454000110, no item 6 o CNPJ:13729630000143, no item 7 o CNPJ:03452072000168, no item 8 o CNPJ:26517495000114, no item 9 o CNPJ:08690827000186, no item 10 o CNPJ:04801838000135, nos itens 11 e 12 o CNPJ:22065938000122, no item 13 o CNPJ:10942831000136, no item 14 o CNPJ:09263279000170, no item 15 o CNPJ:77800407000128, no item 16 o CNPJ: 24805895000108. Os autos do processo nº 02010.102647/2017-38 encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

RENATO DE PAIVA E WANDERLEY

(SIDEC - 13/11/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº 28/2017

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do art. 122 do Decreto 6.514/2008 combinado com o art. 78 da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012, NOTIFICAMOS os infratores-nominados para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 10 (vinte) dias a contar da presente data.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PROCESSO Nº.	AUTO DE INFRAÇÃO
HORIMAR RODRIGUES DE SOUSA	838.460.002-30	02025.000685/2016-15	9107743 E
SERGIO BASSIMO MASIOLI	164.017.352-87	02025.000601/2012-10	691385 D

Os notificados poderão ter vistas aos respectivos processos na sala do Núcleo Técnico Setorial Descentralizado de Instrução Processual de Autos de Infração da superintendência do IBAMA em Roraima, cito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4358 - Aeroporto - Boa Vista/RR, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30, nos dias úteis.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017
EMÍDIO NERI SANTIAGO JÚNIOR
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017111400107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 50501.153068/2018-55
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO E TRANSPORTES Nº 011/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, sala 01- Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, representada neste ato pelo sua sócia, a Senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, CPF nº 514.307.113-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50501.153068/2018-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR**, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2022 e término em 01/06/2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 11/2018, de Serviços Continuados de prestação de serviços de apoio administrativo, o qual contempla postos de assistente administrativo, recepção e transporte no âmbito da ANTT, executados de forma contínua, na cidade de Recife-PE, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93; ou, até a conclusão de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.1.1.1. Em caso de rescisão antecipada, o aviso de encerramento será realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1.1.2. **ALTERAR** quantitativamente o objeto contratado, correspondente à redução de 26,0222% do valor total inicial atualizado do Contrato nº 011/2018, referente à **supressão de 01 (um) posto de Assistente Administrativo e 01 (um) posto de Recepção**, a contar de 01/06/2022, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2.1. Não há supressões ou acréscimos anteriores.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com a supressão constante do item 1.1.2 deste Termo Aditivo, o valor mensal da contratação passará de R$ 24.791,16 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), para **R$ 18.339,95 (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, e o valor anual passará de R$ 297.493,92 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três

reais e noventa e dois centavos) para **R$ 220.079,40 (duzentos e vinte mil, setenta e nove reais e quarenta centavos), a partir de 01/06/2022**.

Serviço	Qtd. de Postos	Valor por Posto R$	Valor Mensal dos Serviços R$	Valor Anual dos Serviços R$
I - DESPESAS FIXAS				
Recepção	0	2.704,27	0,00	0,00
Assistente Administrativo	3	3.746,94	11.240,82	134.889,84
Transporte	1	4.587,65	4.587,65	55.051,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS FIXAS (I)			**15.828,47**	**189.941,64**
II - DESPESAS EVENTUAIS				
TRANSPORTE				
Horas extras (segunda a sábado)	9	28,54	256,86	3.082,32
Horas extras (domingo e feriados)	10	38,05	380,50	4.566,00
Horas extras (com adicional noturno)	6	32,35	194,10	2.329,20
Diárias	11	120,84	1.329,24	15.950,88
Deslocamento (passagens)	1	350,78	350,78	4.209,36
SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS (II)			**2.511,48**	**30.137,76**
TOTAL GERAL DO CONTRATO (I+II)			**18.339,95**	**220.079,40**

2.2. A supressão do presente Termo Aditivo importa em uma redução de **R$ 77.414,52 (setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)** no valor global do contrato.

2.3. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL	
13º (décimo terceiro) salário	R$ 634,13
Férias e 1/3 constitucional	R$ 921,13
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R$ 304,50
SUBTOTAL	**R$ 1.859,76**
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R$ 578,56
TOTAL	**R$ 2.438,32**

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

2.5. Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão do reajuste do valor do Contrato nº 11/2018, como consta na Cláusula Sétima, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R$ 220.079,40 (duzentos e vinte mil, setenta e nove reais e quarenta centavos)**, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte de Recursos: 0174039282

Programa de Trabalho: 204670

Elemento de Despesa: 339037-01

Nota de Empenho: 2022NE000563, reforçada.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, totalizando R$ 11.003,97 (onze mil, três reais e noventa e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 31/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11610367** e o código CRC **7BDFF847**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 24/2022. INSTRUMENTO: 1° TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 16/2021. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LTDA, CNPJ/MF nº 10.762.976/0001-55. OBJETO prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 16/2021, conforme previsto na Cláusula Segunda e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, com início na data de 03.08.2022 e término em 03.08.2023 e alterar o valor do contrato em decorrência de negociação, conforme disposto no item 9 do anexo IX da Instrução Normativa Nº 5, de 26/05/2017, passando o valor anual de R$ 168.999,96 para R$ 166.563,36. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 31.05.2022. PROCESSO: 50300.003200/2021-41.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
COMISSÕES DE OUTORGA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 2022

Edital nº 01/2022

A Comissão de Outorga, constituída pela Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2022, para concessão do sistema rodoviário da BR-116/MG e BR-465/493/RJ, vem a público informar a alteração do cronograma do edital, tendo em vista a renúncia da proponente vencedora em interpor recurso.

Evento	Descrição do Evento	Data
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT	09/06/2022
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no item 16.3	Entre 08/07/2022 até 04/08/2022
19	Publicação do Ato de Outorga	Até 18/08/2022
20	Assinatura do Contrato de Concessão	Até 19/08/2022

MARCELO CARDOSO FONSECA
Presidente da Comissão de Outorga

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ANTT/SUDEG/GPAC Nº 273/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções n°s 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da aplicação da penalidade de multa por transitar com veículo com excesso de peso nos termos do inciso V, do art. 231 do CTB. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. O pagamento da multa poderá ser efetuado por 80% (oitenta por cento) de seu valor até o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital no D.O.U. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no mesmo prazo, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. BRASÍLIA, 1 de junho de 2022

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, VALOR, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD;

LEDIANA BARRIVIERA DE OLIVEIRA - ME, 11.795.281/0001-32, EPSD200005512014, 01/10/2014, R$ 170,25, AXE1288, 683-13.

ANDRÉ LUÍS BUSS
Gerente de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - SUDEG/GPAC/ANTT

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 12/2021.
Nº Processo: 50500.065608/2021-50.
Dispensa. Nº 11/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo adidvo tem por objeto acrescer em 24,99% ao valor original do contrato alterando, dessa forma, a cláusula décima passando o valor do contrato atualizado de r$ 7.253.622,39 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) para r$ 9.066.698,91 (nove milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), com amparo no inciso i, alínea b, e § 1º, do art. 65 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 26/07/2021 a 26/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 9.066.698,91. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 50501.153068/2018-55.
Pregão. Nº 13/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2022 e término em 01/06/2023, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 11/2018 e alterar quantitativamente o objeto contratado, correspondente à redução de 26,0222% do valor total inicial atualizado do contrato nº 011/2018, referente à supressão de 01 (um) posto de assistente administrativo e 01 (um) posto de recepção, a contar de 01/06/2022, nos termos do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93. Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 220.079,40. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 44/2019.
Nº Processo: 50500.427275/2019-42.
Pregão. Nº 28/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 08.949.785/0001-55 - NORTE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI. Objeto: Prorrogar, por mais 30 (trinta) meses, com início em 30/06/2022 e término em 30/12/2024, o prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 44/2019. Vigência: 30/06/2022 a 30/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 93.900,00. Data de Assinatura: 01/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 58/2021.
Nº Processo: 50500.121847/2021-05.
Pregão. Nº 35/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 41.466.018/0001-60 - GREENIT SEGURANCA DA INFORMACAO EIRELI. Objeto: Alterar quantitativamente o objeto contratado, correspondente ao acréscimo de 24,8780% do valor global inicial atualizado do contrato nº 058/2021, referente ao aumento no quantitativo dos itens (102 unidades do item 1 - câmera de vídeo usb, tipo webcam, marca: logitech e modelo: c920e), a partir da assinatura do presente termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, inciso ii, da lei nº 8.666/93., não há acréscimos e supressões anteriores para o contrato nº 058/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 058/2021, por mais 5 (cinco) meses, a partir de 31 de maio de 2022 até 31 de outubro de 2022, exclusivamente para a conclusão da entrega dos equipamentos objeto do presente termo aditivo.. Vigência: 31/05/2022 a 31/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 171.520,00. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 57/2021.
Nº Processo: 50500.121927/2021-52.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 31.974.592/0001-76 - INVVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA. Objeto: Alterar quantitativamente o objeto contratado, correspondente ao acréscimo de 24,7826% do valor global inicial atualizado do contrato, referente ao aumento no quantitativo dos itens (57 unidades do item 2 - fone de ouvido, tipo headset, marca: jbl e modelo: tune 510bt), a partir da assinatura do presente termo aditivo, e a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, por mais 5 (cinco) meses exclusivamente para a conclusão dos serviços. Vigência: 31/05/2022 a 31/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 71.463,00. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021
Processo: 50500.139465/2020-49 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas - CONFTAC - CNPJ: 20.774.346/0001-54 Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 - Objeto: alterar Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, item 2.2, II e XV, e Cláusula Terceira, e Cláusula Nona, item 9.1, II. Dispositivo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Data da Assinatura: 30.05.2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021
Processo: 50500.025645/2020-44 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP - CNPJ: 07.572.853/0001-47 - Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021 - Objeto: alterar Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, item 2.2, II e XV, Cláusula Nona, item 9.1, II, e Cláusula Décima Terceira, item 13.2. Dispositivo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Data da Assinatura: 01.06.2022.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, instituído pela Portaria/DNIT nº 938 de 11 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e art. 1º da Portaria STN/MF nº 685, de 14 de setembro de 2006, com fundamento no Artigo 15, incisos I e II, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, modificada pela IN - TCU n° 76, de 23/11/2016, NOTIFICA, pelo presente Edital, por não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a empresa MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº **.***.121/0001-**, acerca da sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, responsável condenada pelo Tribunal de Contas da União, após o trânsito em julgado do Acórdão condenatório 1390/2015-TCU-Plenário, proferido no Processo de Tomada de Contas Especial TTC 029.505/2010-0, pelo motivo de superfaturamento na execução do Contrato DNIT PG-227/1998, referente a construção de trecho rodoviário da BR-135 (Divisa PI/BA-Monte Alegre) no Estado da Bahia.

ROSSINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Alagoas, Ricardo Barroso de Carvalho Filho. PERMISSIONÁRIA: HARCOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, cuja solicitação para ocupação foi requerida pelo seu Sócio-Administrador Paulo Rolemberg Lessa de Albuquerque Neto. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - TPEU nº 26-007/2022 - SOT - CET - AL. RESUMO DO OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR-101/AL, trecho: Divisa PE/AL / Divisa AL/SE, subtrecho: Entroncamento BR104(A)/Início Travessia Urbana de Messias / Entroncamento Fim Travessia Urbana de Messias, SNV: 101BAL0660, localizado no km 72, ocupando uma área de 6.828,00 m² (seis mil oitocentos e vinte e oito metros quadrados). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Alagoas, datado de 27/05/2022, por meio do documento SEI nº 11496015. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R$ 812.395,40 (Oitocentos e doze mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. do TPEU. A permissão será sem ônus por se enquadrar na condição de ocupação por acesso, conforme artigo 34, inciso IV da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração 10 (dez) anos consecutivos. VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50620.000085/2021-30. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, sala 01 Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60.125-101, firmou em 01/06/2018, com a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, inscrita no CNPJ nº 04.898.488/0001-77, o Contrato Administrativo nº 011/2018, no valor global de R$ 271.977,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais), para prestação dos serviços de apoio administrativo, de recepção e de transporte, a ser executado de forma contínua, para atendimento das necessidades da Unidade Regional de Pernambuco - ANTT/URPE, na unidade de Recife - PE, conforme características e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018, nas quantidades abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD POSTOS
01	Recepção	01
02	Assistente Administrativo	04
03	Transporte - Motorista	01
04	Total de Postos	06

O início da vigência do Contrato nº 011/2018 ocorreu em 01 de junho de 2018 e, caso não ocorra prorrogação, seu encerramento está programado para 01 de junho de 2022, tendo vigência total, até o momento, de 48 (quarenta e oito) meses.

Em função das atualizações visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor global atualizado é de R$ 280.547,16 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Declaramos, ainda, que os serviços estão sendo cumpridos em sua totalidade e dentro dos prazos e parâmetros técnicos estabelecidos, não contendo fatos que desabonem a Contratada.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 22/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6277720** e o código CRC **60A81305**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 50501.153068/2018-55

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.399.791-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018., doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, sala 01- Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia a senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50540.000087/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo, de recepção e de transporte, a ser executado de forma contínua, para atendimento das necessidades da Unidade Regional de Pernambuco – ANTT/URPE, na cidade de Recife-PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01 / 06 /2018 e encerramento em 01 / 06 /2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 22.664,75** (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R$ 271.977,00**(duzentos e setenta e um mil novecentos e setenta e sete reais) conforme Planilha abaixo:

3.2.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	QTD DE POSTOS	VALOR POR POSTO (R$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R$)	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R$)
01	1	**RECEPÇÃO** VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	01	2.397,64	2.397,64	28.771,68
	2	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	04	3.427,00	13.708,00	164.496,00

PROCURADORIA-GERAL ANTT

	3	**TRANSPORTE** VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	01	4.269,44	4.269,44	51.233,28
		DESPESAS EVENTUAIS				
		DESCRIÇÃO	**QTD. (MENSAL)**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
		HORAS EXTRAS (SEG/SAB)	09	26,79	241,11	2.893,32
		HORAS EXTRAS (DOM/Feriados)	10	35,72	357,20	4.286,40
		HORAS EXTRAS (com Adicional Noturno)	06	30,36	182,16	2.185,92
		DIÁRIAS	11	107,33	1.180,63	14.167,56
		GASTOS COM DESLOCAMENTO (PASSAGENS)			328,57	3.942,84
		SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS			2.289,67	27.476,04
		VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS + DESPESAS EVENTUAIS			22.664,75	271.977,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R$22.664,75(vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).						
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R$271.977,00(duzentos e setenta e um mil novecentos e setenta e sete reais)						

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 139531

Elemento de Despesa: 339037-01

Nota de Empenho: 2018NE800756

PROCURADORIA-GERAL ANTT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

PROCURADORIA GERAL ANTT

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.23. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato.

6.2. A CONTRATANTE deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do

PROCURADORIA-GERAL ANTT

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

6.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.3.5. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

6.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	**25,43%**		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	**32,82%**	**33,03%**	**33,25%**
13º (décimo terceiro) salário	794,79		
Férias e 1/3 Constitucional	1.154,49		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	477,06		
Subtotal	**2.426,34**		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	725,13		
Total	**3.151,47**		

7 CLÁUSULA SÉTIMA –REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva

de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

7.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o IPCA – índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

7.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

PROCURADORIA-GERAL ANTT

7.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$13.598,85**(treze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. seguro-garantia;

8.1.3. fiança bancária.

8.2. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

8.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados a este Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

PROCURADORIA-GERAL ANTT

10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for o caso;

10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção deste Contrato.

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão deste Contrato, nos termos do item 5 do Anexo VIII-B da IN SLTI/MPDG n. 05/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN MPDG 5/2017:

11.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

11.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato;

PROCURADORIA-GERAL

11.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação deste Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso deste Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento deste Contrato administrativo.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

11.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal deste Contrato.

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

11.14. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PROCURADORIA-GERAL ANTT

11.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

11.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.21. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

11.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.21.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

11.25. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

11.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

11.28.1. adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

11.28.1.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

11.28.1.2. substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.28.1.3. uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

11.28.1.4. racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

11.28.1.5. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

11.28.1.6. utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada

PROCURADORIA-GERAL ANTT

de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

11.28.1.7. treinamento periódicos dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.28.1.8. observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

11.28.2. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

11.28.3. conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.28.4. encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal; e

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

PROCURADORIA-GERAL ANTT

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal deste Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e

12.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato;

12.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal deste Contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

PROCURADORIA-GERAL ANTT

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução deste Contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PROCURADORIA-GERAL ANTT

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 01 de junho de 2018

PELA CONTRATANTE:

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF e RG
Sirley Rodrigues Ramos
CPF nº 723.056.901-00
RG nº 2213303 SSP/DF

Nome, CPF e RG
Alex Araujo Correa
CPF nº 029.286.231-83
RG nº 12354580 SSP/MG

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

PROCURADORIA-GERAL ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 15.150.504/0001-65

RESUMO GERAL

Pregão Eletrônico nº 13/2018

13º (décimo terceiro) salário	R$ 794,79
Férias e 1/3 constitucional	R$ 1.154,49
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R$ 477,06
Subtotal	**R$ 2.426,34**
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R$ 725,13
Total	**R$ 3.151,47**

Processo: 50540.000087/2018-13

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

LDB SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 15.150.504/0001-65

Processo: 50500.003057/2018-13 Pregão Eletrônico nº 13/2018

Posto		Recepção
Remuneração		R$ 1.046,40
Quantidade de Postos		1

Valores Unitários

		Recepção
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 87,17
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R$ 126,61
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R$ 52,32
Subtotal	25,43%	R$ 266,10
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,60%	R$ 79,53
Total	33,03%	R$ 345,63

Valores Totais

		Recepção
13º (décimo terceiro) salário		R$ 87,17
Férias e 1/3 constitucional		R$ 126,61
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R$ 52,32
Subtotal		R$ 266,10
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R$ 79,53
Total		R$ 345,63

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R$ 87,17
Férias e 1/3 constitucional	R$ 126,61
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R$ 52,32
Subtotal	R$ 266,10
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R$ 79,53
Total	R$ 345,63

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 15.150.504/0001-65

Processo: 50540.000087/2018-13 Pregão Eletrônico nº 13/2018

POSTO		Assistente Administrativo
Remuneração		R$ 1.901,13
Quantidade de Postos		4

Valores Unitários

		Assistente Administrativo
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 133,37
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R$ 193,74
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R$ 80,06
Subtotal	25,43%	R$ 407,17
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,60%	R$ 121,69
Total	33,03%	R$ 528,86

Valores Totais

		Assistente Administrativo
13º (décimo terceiro) salário		R$ 533,50
Férias e 1/3 constitucional		R$ 774,95
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R$ 320,23
Subtotal		R$ 1.628,67
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R$ 486,74
Total		R$ 2.115,41

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R$ 533,50
Férias e 1/3 constitucional	R$ 774,95
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R$ 320,23
Subtotal	R$ 1.628,67
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R$ 486,74
Total	R$ 2.115,41

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 15.160.504/0001-86

Processo: 50540.030987/2016-13 Pregão Eletrônico nº 13/2016

POSTO		Motorista
Remuneração		R$ 2.051,27
Quantidade de Postos		1

Valores Unitários

		Motorista
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 174,12
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R$ 252,93
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R$ 104,52
Subtotal	25,43%	R$ 531,57
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,60%	R$ 158,86
Total	33,03%	R$ 690,43

Valores Totais

		Motorista
13º (décimo terceiro) salário		R$ 174,12
Férias e 1/3 constitucional		R$ 252,93
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R$ 104,52
Subtotal		R$ 531,57
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R$ 158,86
Total		R$ 690,43

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R$ 174,12
Férias e 1/3 constitucional	R$ 252,93
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R$ 104,52
Subtotal	R$ 531,57
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R$ 158,86
Total	R$ 690,43

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 014 /2018

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, sala 01- Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia a senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53, **AUTORIZA** a Agência Nacional de Transportes Terrestres, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 13/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., 01 de junho de 2018.

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

5º (QUINTO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SICON Nº 02/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, COMO CONTRATANTE, E LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., COMO CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13/02/67, através da sua UNIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0008-16, com sede na Av. 13 de maio, 2901 - Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Chefe da Unidade Estadual, Sr. FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES, nomeado através da Portaria nº 0385/2002, publicada no DOU de 07/06/2002, portador da Carteira de Identidade nº 502.748, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 058.934.883-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da carteira de identidade nº 2002002050878, SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03623.000413/2017-10, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento Contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação de sua vigência de **11/10/2021** a **11/10/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R$ 25.329,99** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o que perfaz o valor total de **R$ 303.959,88** (trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o período correspondente à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Ressalva-se eventual direito da CONTRATADA à repactuação.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o exercício de 2021, através da **Nota de Empenho nº 2021NE000045,** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114610

Fonte: 01000

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037.02

Plano Interno: INFRA

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia de execução do contrato prestada nos termos da Cláusula Sétima do Contrato original somente será liberada mediante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desses verbas trabalhistas, conforme disciplinado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Secretário de Gestão do Ministério do planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Os pagamentos obedecerão os procedimentos preconizados no Anexo XII da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG que prevê reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas a serem depositados em Conta Vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de aditamento é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE

LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353 Dados: 2021.10.01 15:16:55 -03'00'

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG
CPF:	CPF:

IBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSE MOREIRA LOPES, Chefe I de Unidade Estadual, em 4 de Outubro de 2021, às 10:43:34, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º , § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 67071593339235656 58 e o código CRC 9EF96CA7.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205/2021 - UASG 114702

Nº Processo: 04600002398202143 . Objeto: Contratação de docentes para facilitação gráfica de oficinas remotas sob medida para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no período de 07/10 a novembro de 2021, modalidade remota. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 05/10/2021. BRUNA SILVA DOS SANTOS. Diretora de Inovação. Ratificação em 05/10/2021. ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R$ 61.200,00. CPF CONTRATADA : 151.681.728-14 ANA PAULA DOSSANTOS. Valor: R$ 30.600,00. CPF CONTRATADA : 778.496.471-49 ELISE SCHIMITH DALMASO MANTUANO. Valor: R$ 30.600,00

(SIDEC - 05/10/2021) 114702-11401-2021NE000275

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2021

O Pregoeiro da Escola Nacional de Administração Pública - Enap torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 (SRP) - (Processo nº. 04600.001329/2021-12). Após análise e julgamento das propostas foi considerada vencedora do certame a empresa DURAES CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.041/0001-19, conforme consta nos autos

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2021) 114702-11401-2021NE000250

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 114610 - IBGE/UE/CE

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 03623.000512/2017-63.
Pregão. Nº 2/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 11/10/2017 a 11/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 303.959,88. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - UASG 114618

Nº Processo: 20526000476202175 . Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 110, sala 201, em Conselheiro Lafaiete/MG, para instalar a Agência do IBGE em Conselheiro Lafaiete/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade de instalação de Agência da Fundação IBGE em Conselheiro Lafaiete/MG. Declaração de Dispensa em 04/10/2021. MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA. Chefe da Unidade Estadual do Ibge em Minas Gerais. Ratificação em 04/10/2021. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R$ 52.800,00. CPF CONTRATADA : 426.628.006-82 ELAINE MOREIRA MAFUZ.

(SIDEC - 05/10/2021) 114618-11301-2021NE800000

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor do contrato referente à prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da sede da unidade estadual do ibge no paraná e das agências da região metropolitana de curitiba/pr, tal qual permitida pela cláusula sexta do contrato originário e em conformidade com as alterações materializadas na convenção coletiva da categoria..

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).'

UNIDADE ESTADUAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2021
Publicado no D.O de 2021-10-06, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022. . Leia-se: Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022. Onde se lê: Assinatura: 23/09/2021. . Leia-se: Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 114609 - IBGE/UE/PI

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 03622.000970/2016-51.
Pregão. Nº 1/2017. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI. Contratado: 08.644.690/0001-23 - CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA. Objeto: Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 04/10/2021 a 04/12/2021.. Vigência: 04/10/2021 a 04/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.268,72. Data de Assinatura: 04/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação entre o IPEA e a Universidade Católica do Norte -UCN. PROCESSO 03001.002155/2021-00 - PARTÍCIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, e a Universidade Católica do Norte -UCN, CNPJ nº 81.518.400-9 - OBJETIVO: Á elaboração do projeto "Redes Sociais no Corredor Rodoviário Bioceânico". INICIO: 24/09/2021. FIM: 24/09/2022. ASSINATURA: 24/09/2021 - SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA, Carlos von Doellinger, Presidente, pela UCN, Rodrigo Alda Varas.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ – IBGE/CE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Av. 13 de maio, 2.901 – Benfica – Fortaleza – CE - CEP: 60.040-215
Fone/ (085) 3464.53.28 - Fax (085) 3464.5307
http://www.ibge.gov.br
e-mail: francisco.lopes@ibge.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, através da sua UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ, CNPJ nº 33.787.094/0008-16, com sede na Avenida 13 de Maio, 2901, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal Edna Marta Castelo Branco Dourado, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 20082367269 SSP/CE e do CPF/MF nº 111.104.903-30, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 02/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Descrição dos Serviços	Quantidade (M²)	Quantidade (em postos)
ÁREA INTERNA	3.750,65	06
ÁREA EXTERNA	3.940,00	03

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2017 A 11/10/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 11/10/2018 A 11/10/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MOREIRA DE DEUS

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2019

Edna Marta Castelo Branco Dourado
Chefe substituta da Unidade Estadual do IBGE no Ceará

Edna Marta C. Branco Dourado
GPS - IBGE / UE / CE
SIAPE 769061

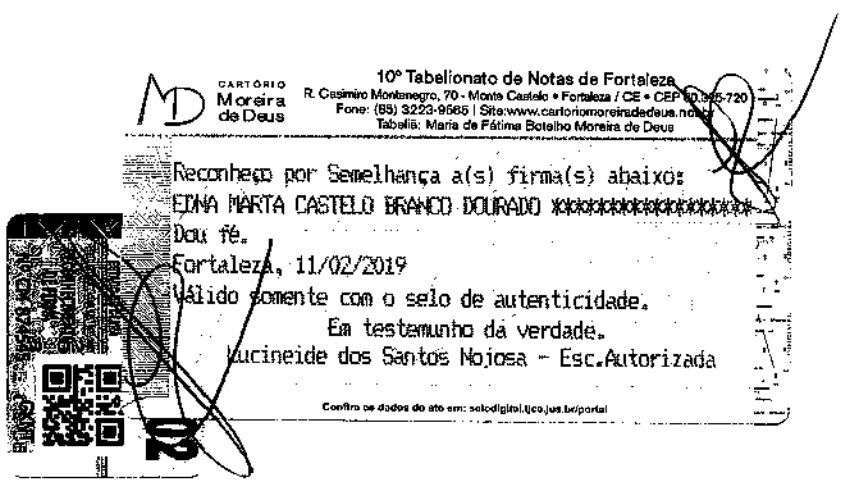

CARTÓRIO Moreira de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
EDNA MARTA CASTELO BRANCO DOURADO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dou fé.
Fortaleza, 11/02/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Lucineide dos Santos Nojosa - Esc.Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP

A União, por intermédio da UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ, com sede na Av. 13 de maio, 2901, Benfica, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará , inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094.0008/16, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, Sr. Francisco José Moreira Lopes, nomeado pela Portaria nº 385, 05/06/2002, publicada no *DOU* de 07/06/2002, inscrito no CPF nº 058.934.883-34, portador da Carteira de Identidade nº 502.748, 2ª via, expedida pela SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Fagundes Junior, portador da Carteira de Identidade nº 201707035-9, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 003.502.111-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 03626.000512/2017-63, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de limpeza e conservação predial**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão PE nº 02/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1 Área Interna (3.750,65 m²)	• Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE; • Rua Major Facundo, 733, 7º e 8º pavimentos, Centro, Fortaleza/CE • Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, Fortaleza/CE	6	Início: 07:00 Término: 16:45	44h semanais

2 Área Externa (3.940,00 m²)	• Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE; • Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, Fortaleza/CE	3	Início: 07:00 Término: 16:45	44h semanais
	TOTAL	**09**		

1.2. Endereços dos Imóveis e respectivas áreas a serem limpas:

UNIDADE / ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
Edifício-Sede (Administração, Pesquisas e Geociências) Av. 13 de maio, 2901, Benfica – Fortaleza/CE	2.666,32	3.100,00
Agências Fort. I e Fort. II e Arquivos Rua Major Facundo, 733 – 7°/9° and. - Centro – Fort/CE	744,33	0,00
Garagem e Depósitos. Rua Amaro Bandeira, 265 – Barroso – Fortaleza/CE	340,00	840,00
TOTAL	**3.750,65**	**3.940,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/10/2017** e encerramento em **11/10/2018,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 29.518,55** (vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 19.352,63 (dezenove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) referentes ao item 01 (área interna) e R$ 10.165,92 (dez mil cento e

sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referentes ao item 02 (área externa), perfazendo o valor total de **R$ 354.222,60** (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114610

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: INFRA

Nota de Empenho: 2017NE800636

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.11.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.11.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 17.711,13 (dezessete mil setecentos e onze reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Ceará - Justiça Federal.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, CE, em ....03..... de outubro de 2017

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE

PAULO ROGÉRIO FAGUNDES JUNIOR
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 591.451.452-68

Mário César Muniz Fonsêca
Gerente de Recursos Materiais
IBGE - Unidade Estadual do Ceará

Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA

CPF 741.380.653-34

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 27Set17 NUMERO: 2017NE800636 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 114610/11301 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA
CNPJ : 33787094/0008-16 FONE: (085) 3464.5342 / 3464.5316 / 3464.5377
ENDERECO : AVENIDA 13 DE MAIO, 2901 BAIRRO: BENFICA
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60040-531

CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ENDERECO : TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01 DIONISIO TORRES
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60125-101
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS DO IBGE EM FORTALEZA/CE, REFERENTE AO PRIMEIRO MÊS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS EM 03/08/17. PROC ORIGEM: 2017PR00002

CLASS : 1 47205 04122212520000001 086060 0100000000 339037 000000 INFRA
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 03623000413201710
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 29.518,55
VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS*****
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 02 -LIMPEZA E CONSERVACAO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,08333 VALOR UNITARIO: 232.240,84
VALOR DO SEQ. : 19.352,63

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE 000024031
Área Interna: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, a serem prestados na área interna (Pisos frios), dos imóveis da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benfica, Rua Major Facundo, 733, 7° e 8° pavimentos, Centro, e Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, todos na cidade de Fortaleza/CE

SUBTOTAL : 19.352,63

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 27Set17 NUMERO: 2017NE800636 PROCESSO: 03623000413201710
EMITENTE : 114610/11301 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARA
CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,08333 VALOR UNITARIO: 121.995,91
VALOR DO SEQ. : 10.165,92

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-
NAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PROUTIVIDADE 000024040
Área Externa: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, a serem prestados na área externa (pisos pavimentados e estacionamento), dos imóveis da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, sito a Av. 13 de maio, 2901, Benfica e Rua Amaro Bandeira, 265, Barroso, ambos na cidade de Fortaleza/CE

T O T A L : 29.518,55

FRANCISCO JOSE M. LOPES
ORDENADOR

DEUSIVANIO MUNIZ NUNES
GESTOR FINANCEIRO

EDNA MARTA C.B. DOURADO
ORDENADOR SUBSTITUTO

NELIO ALVARO M. FILHO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

057/2017, validade: 12 meses, com início de vigência em 03/10/2017 e término em 02/10/2018. Data da Assinatura: 27/09/2017. Fornecedor: 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.514.382/0001-43, item 01, quant. 4 unidades, valor unitário R$ 580.000,00; item 02, quant. 6 unidades, valor unitário R$ 39.000,00; item 03, quant. 8 unidades, valor unitário R$ 38.000,00; item 04, quant. 1 unidade, valor unitário R$ 50.000,00. Signatário: Robson Pinto Botelho, pelo fornecedor e Jose Sant'Anna Bevilaqua, pelo IBGE. Valor total da Ata: R$ 2.908.000,00.

COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03603.000916/2017-15. Pregão: 044/2017. Objeto: Aquisição de dois equipamentos switch san. Ata de Registro de Preços nº PE 044/2017, validade: 12 meses, com início de vigência em 02/10/2017 e término em 01/10/2018. Data da Assinatura: 27/09/2017. Fornecedor: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.578.387/0001-54, item 01, quant. 02 unidades, valor unitário R$ 102.000,00. Signatário: Roberto de Oliveira Barbosa pelo fornecedor e Jose Sant'Anna Bevilaqua, pelo IBGE. Valor total da Ata: R$ 204.000,00.

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 114610

Nº Processo: 03423000512201763.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 15158504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial da sede da UE/CE. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPOG 02/2008. Vigência: 11/10/2017 a 11/10/2018. Valor Total: R$134.232,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800035. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114610

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 03623001312201334.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência e inclusão do subitem 2.1 da cláusula segunda - Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios.Fundamento Legal: Art 57/II da Lei 8666/93 e/c cláusula sétima do contrato SICON nº 04/2013. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800034. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2017

Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender subáreas do Censo Agro 2017. Vencedor do item 1: MADE INFORMATICA - ME, CNPJ: 07.900.357/0001-75, valor total do item: R$7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais). Vencedor do item 2: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ: 77.578.524/0001-99, valor total do item: R$3.674,08 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

LORENA RODRIGUES NEGREIROS
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03652.000566/2017-10. Pregão 06/2017. Objeto: Serviço de Impressão de Mapas para o Censo Agropecuário 2017. Ata de Registro de Preço nº 07/2017. Validade 12 meses, com vigência de 04/09/2017 a 03/09/2018. Data da assinatura: 04/09/2017. Signatário pelo IBGE: Edson Roberto Vieira (Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Goiás). Fornecedor: JF COPIADORA LTDA - EPP, CNPJ 00.117.766/0001-90. Signatária pelo fornecedor: Stefânia Ornelas Moreira. Itens: 1 a 12 (Grupo 1). Quantidade e valor unitário, por item: 1) 280 impressões, R$ 5,50; 2) 162 impressões, R$ 4,80; 3) 42 impressões, R$ 3,40; 4) 8 impressões, R$ 2,49; 5) 586 impressões, R$ 5,90; 6) 23 impressões, R$ 5,90; 7) 55 impressões, R$ 3,79; 8) 102 impressões, R$ 2,50; 9) 2200 impressões, R$ 2,60; 10) 240 impressões, R$ 1,44; 11) 1100 impressões, R$ 2,40; 12) 120 impressões, R$ 1,70.

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 114613

Nº Processo: 03625000487201728 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente e processamento de dados para registro de preços durante 12 meses Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Irineu Pinto 94 Centro Centro - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114613-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THIAGO ARAUJO FELIPE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2017

O Membro da equipe de apoio do Pregão da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2017, processo nº 03625.000487/2017-28, após análise e julgamento da proposta para o item 33, foi considerada vencedora a empresa GENESIS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 19.714.516/0001-26. VALOR DE R$ 30.000,00. Análise e julgamento da proposta para o item 37, foi considerada vencedora a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP, CNPJ:77.478.524/0001-99, valor de R$ 4.275,00.

THIAGO ARAÚJO FELIPE DA SILVA

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000636201750 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e diesel para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do IBGE nos municípios do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Simplício Mendes, 436-a Centro/sente - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114609-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU
Pregoeiro

(SIDEC - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 114622

Nº Processo: 03635004139201549.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Contrato de prestação de serviço de banda larga para atendimento às necessidades de comunicação de dados de 56 agências do IBGE no Estado de São Paulo pelo período de 20 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 29/09/2017 a 29/05/2019. Valor Total: R$493.880,80. Fonte: 100000000 - 2017NE803061. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 114622

Nº Processo: 03635004139201549.
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08219232000147. Contratado : MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de banda larga para atendimento às necessidades de comunicação de dados de duas agências do IBGE no Estado de São Paulo pelo período de 20 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 02/10/2017 a 02/06/2019. Valor Total: R$25.960,00. Fonte: 100000000 - 2017NE803060. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114622

Número do Contrato: 13/2014.
Nº Processo: 03635002419201431.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Telefônico fixo comutado local que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como contratante e a CLARO S.A. como contratada. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R$10.431,09. Fonte: 100000000 - 2017NE800188. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114622

Número do Contrato: 14/2014.
Nº Processo: 03635002419201431.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITBRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação do serviço telefônico fixo comutado local, que celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como contratante, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A, como contratada. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R$309.084,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800187. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 114629-11301-2017NE800008

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 113601

Nº Processo: 03001001024201711.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 11524093000170. Contratado : BSB SOLUCOES COMERCIO DE PAPELARIAINFORMATICA MOVEIS L. Objeto: Fornecimento de etiquetas auto-adesivas para CD-R. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2017. Valor Total: R$2.142,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800324. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 113601

Nº Processo: 03001001024201711.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 14004526000143. Contratado : GOLDSERV COMERCIAL EIRELI -ME -.Objeto: Fornecimento de mídias para CD-R. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R$17.980,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800325. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 113601

Número do Contrato: 12/2017.
Nº Processo: 03019000291201609.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: Acréscimo contratual de 0,99%, do cargo de Arte Finalista Gráfico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e atualizações.Valor Total: R$41.469,74. Fonte: 100000000 - 2017NE800218. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 113601-11302-2017NE800028

EDITAL Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO IPEA/PROCIN

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público a realização do processo seletivo simplificado do Programa de Cooperação Internacional - PROCIN para concessão de bolsa pesquisa ao pesquisador estrangeiro Ulrich Michael Leitenberger para atuar no projeto: "Estudos e Pesquisas com Vistas à Melhoria da Qualidade dos Gastos Públicos e da Transparência Fiscal", nos termos estabelecidos no Processo Seletivo Simplificado IPEA/PROCIN nº 002/2017. DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 20/10/2017. O presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 504, Brasília - DF.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Geral de Serviços Cooperativos e Apoio à Pesquisa

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 77/2017

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 12 (doze) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº Chamada Pública nº 077/2017 - Projeto "Pesquisa em Cooperação Internacional 2017-2018", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionado à aceitação do (a) candidato (a) e apresentação dos documentos necessários.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017100600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO PR/CE nº 10/2017

7º Termo Aditivo

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda.

A União Federal, por intermédio da **Procuradoria da República no Estado do Ceará**, CNPJ 26.989.715/0011-84, situada à Rua João Brígido, 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu Secretário Estadual, Sr. **Cícero Erivelthon Gomes de Melo**, portador do RG nº 98002535131 SSP/CE e CPF nº 821.665.283-68, designado pela Portaria MPF/PRCE nº 757/2017, publicada no D.O.U, Seção 2, em 03/10/2017, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LDS Serviços de Limpeza Ltda. - EPP**, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. **Danielle Batista Machado**, brasileira, solteira, *controller*, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386 SSP/CE e do CPF nº 017.839.923-01, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR/CE nº 1.15.000.000649/2017-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2017, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.192/01, e no Decreto nº 2.271/97, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017,** que tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e seus Anexos, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços contratados, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2017, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, e art. 3º, *caput*, e § 1º, da Lei nº 10.192/01; e a prorrogação do prazo de vigência contratual, em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato, consubstanciada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assinado digitalmente em 19/05/2021 13:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5AA94E2.6C664476.4C3C2A04.18E829A7

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando de **21/06/2021 a 20/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 23.306,17 (vinte e três mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a **01/01/2021,** conforme quadro abaixo:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Tipo de Serviço	Qtde de Empregados (A)	Valor Mensal por Empregado (B)	Valor Mensal dos Serviços C = (A x B)
1	Encarregado(a) de Copeiragem	1	R$ 3.111,66	R$ 3.111,66
2	Copeiro(a)	6	R$ 2.876,19	R$ 17.257,14
3	Jardineiro(a)	1	R$ 2.937,37	R$ 2.937,37
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				**R$ 23.306,17**

7º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO				
PERÍODO	VALOR/MÊS	VALOR ADITIVO/MÊS	PERÍODO	SUBTOTAL
01/01/2021 a 20/06/2021	R$ 23.306,17	R$ 978,43	5 meses e 20 dias	R$ 5.544,44
21/06/2021 a 20/06/2022	R$ 23.306,17	R$ 23.306,17		R$ 279.674,04
VALOR ADITIVO				R$ 285.218,48
VALOR GLOBAL				R$ 1.246.973,10

Parágrafo Primeiro – O valor de acréscimo repactuado é de **R$ 978,43 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de R$ 5.544,44(cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao período de **01/01/2021 a 20/06/2021.**

Parágrafo Segundo – O valor do acréscimo em função da prorrogação contratual é de **R$ 279.674,04 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente ao período de **21/06/2021 a 20/06/2022.**

Parágrafo Terceiro – O valor total deste aditivo é de **R$ 285.218,48 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, compreendendo o período de **01/01/2021 a 20/06/2022.**

Assinado digitalmente em 19/05/2021 13:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5AA94E2.6C664476.4C3C2A04.18B829A7

Parágrafo Quarto - O valor total do contrato passa a ser de **R$ 1.246.973,10 (um milhão, duzentos e quarenta seis mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/Atividade 03062058142640001, sob as classificações 339037–05 - Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha, do Plano Interno MSAEST, e 339037-01 - Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, do Plano Interno MBIEST, constantes do vigente Orçamento Geral da União e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes abaixo.

Cícero Erivelthon Gomes de Melo
Contratante

Danielle Batista Machado
Contratada

Aprovo.

Rômulo Moreira Conrado
Procurador-Chefe da PR/CE

Assinado digitalmente em 19/05/2021 13:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A5AA94E2.6C664476.4C3C2A04.18B829A7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-CE-00021438/2021 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **ROMULO MOREIRA CONRADO**
Data e Hora: **19/05/2021 13:52:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CICERO ERIVELTHON GOMES DE MELO**
Data e Hora: **19/05/2021 10:46:28**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIELLE BATISTA MACHADO**
Data e Hora: **21/05/2021 18:05:33**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a5aa94e2.6c664476.4c3c2a04.18b829a7

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os respectivos valores unitários: Maximum Comercial Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ 12.467.682/0001-26 (Item 1 - R$3.450,00), JC Tecnologias e Informática EIRELI CNPJ 34.763.204/0001-04 (Item 3 - R$857,00) e Almix Comércio de Suprimentos EIRELI CNPJ 11.594.621/0001-67 (Item 7 - R$2.285,76) Os itens 2, 4, 5 e 6 foram cancelados.

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-A. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI; CNPJ: 39.632.556/0001-36. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Grupo 1: Itens 1, 2, 3, 4; e Item 9). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R$ 412.759,50. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: MARCIA MONTEIRO DA SILVA; Proprietária. Data da assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 21/5/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-D. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI; CNPJ: 34.910.336/0001-03. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Itens 11 e 13). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R$ 19.235,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: SALIORANA DE NAZARE ALVES DE FREITAS; Proprietária. Data da assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 21/5/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-E. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 10.210.196/0001-00. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Item 12). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R$ 5.760,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: ANDRÉ CORREA DA ROCHA; Sócio Administrador. Data da assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 21/5/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-F. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP.; CNPJ: 10.742.589/0001-57. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Item 14). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: a Ata de Registro de Preços vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R$ 11.520,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: DANIELA MIANI; Sócia. Data da assinatura MPDFT: 25/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 25/5/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-B. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA; CNPJ: 05.462.543/0001-44. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Grupo 2: Itens 5, 6, 7, 8; e Item 16). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R$ 19.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: FELIPE CARVALHO QUERINO; Procurador. Data da assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 21/5/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.107046/2018-06. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL - LTDA; CNPJ: 72.843.212/0001-41. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar 26/5/2021 até 25/5/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Valor Global: R$ 71.887,66. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MARCOS MALFATTI, Diretor Presidente, e DURVAL CARAVALHO DE ÁVILA JACINTHO, Diretor Executivo. Data de assinatura MPDFT: 24/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 24/5/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica a empresa ITAPENIM PAPELARIAS LTDA. - ME, CNPJ 24.994.225/0001-79, signatária da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 - A, notificada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a apresentar Defesa Prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar de 27/5/2021 até 4/6/2021, tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 202/2021, de 17/5/2021 - ASCON/SG, constante da peça 15 do procedimento de gestão administrativa do MPDFT nº 08191.059962/2021-10 e das suas peças 11 e 12 também, que encontra-se franqueado para vista na Assessoria de Contratos e Convênios desse Órgão.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200064

Nº Processo: 1200000028202131. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais (feixes E1) e faixas de numeração (ramais DDR), inclusos os serviços de instalação e configuração dos links.. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 27/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av Miguel Sutil, 2625 - Ed. Jardim Cuiaba Office & Flat, Jardim Primavera - Cuiabá/MT ou https://www.gov.br/compras/edital/200064-5-00002-2021. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIANDERSON MAXSUEL GIL DA PENHA MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2021) 200064-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 14/2015. OBJETO: Rescindir, de comum acordo, a partir de 01/06/2021, o Contrato nº 14/2015, de prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados para a Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Claro S.A. DATA E ASSINATURA: 10/05/2021, Patrícia Coelho Py, pela CONTRATANTE, e, Sheila Roberta Couto Lira e Juliana Franco Jibran Hsieh, pela CONTRATADA.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 4ª Região torna público o resultado do pregão eletrônico concluído no dia 26/05/2021, no sistema Comprasnet, destinado à contratação de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Grupo foi adjudicado para ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 73.421.679/0001-66, pelo valor mensal global de R$ 46.272,50

Informações completas em http://www.mpf.mp.br/regiao4

Porto Alegre-RS, 26 de maio de 2021.
ALEXANDRE MOTA KOBE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01) e a empresa BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELLI-ME (CNPJ nº 11.097.333/0001-05). Objeto: prorrogação do Contrato n° 12/2018, cuja vigência expira em 04/07/2021. Vigência da prorrogação: de 05/07/2021 até 04/07/2022. Data da assinatura: 21/05/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Rogério Bonfim Oliveira Vieira pela Contratada. Processo nº 1.14.000.002879/2018-11.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2019

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01) e a empresa PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS E ELEVADORES LTDA (CNPJ nº 29.080.486/0001-05). Objeto: prorrogação do Contrato n° 09/2019, cuja vigência expira em 30/06/2021. Vigência da prorrogação: de 01/07/2021 até 30/06/2022. Data da assinatura: 24/05/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Mário Alves de Pinho Neto pela Contratada. Processo nº 1.14.000.001857/2019-14.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria da República na Bahia torna público a Ata de Registro de Preços Nº 04/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais para uso em manutenção de instalações elétricas, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva e instrumentos. Fornecedor registrado: VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS. CNPJ: 26.507.653/0001-55. Valores global registrado de R$ 9.643,78, para o grupo 2. A ata e os documentos contendo fornecedores, itens, especificações e preços estão disponíveis no site www.transparencia.mpf.mp.br. Processo: 1.14.000.000575/2021-14. Vigência: 21/05/2021 a 20/05/2022

JOSEMAR DE ARAÚJO FERREIRA
Gerente do SRP/BA
Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda. - EPP. Objeto: Repactuação dos preços contratados, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2017, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, e art. 3º, caput, e § 1º, da Lei nº 10.192/01; e a prorrogação do prazo de vigência contratual, em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato, consubstanciada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência do aditivo: 01/01/2021 a 20/06/2022, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2021. Valor Mensal: R$ 23.306,17. Data da Assinatura: 21/05/2021. Assinam: Cicero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Danielle Batista Machado, Procuradora, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000649/2017-07.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Angular Construções e Locações de Máquinas e Equipamentos LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e acréscimo de serviços objeto do contrato com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93, Inciso I, "b" e § 1º. Vigência do aditivo: 08/06/2021 a 07/07/2021. Valor do aditivo: R$ 4.450,00. Valor Total do Contrato: R$ 22.250,00. Data da Assinatura: 21/05/2021. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Priscilla Vidal Veras Guedes, Representante Legal, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000697/2021-73.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Ceará
Coordenadoria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, situada na Rua João Brígido, nº 1260, CEP: 60.135-080, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, por intermédio de sua representante legal, Senhora **Manuela Cartaxo Philomeno Gomes, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº 97002421995 - SSP/CE e do CPF/MF nº 426.636.443-15**, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE, EXECUTA para este órgão, conforme **Contrato Nº 10/2017**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e seus Anexos, localizada à Rua João Brígido, 1260, CEP: 60.135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, consoantes especificações constantes nos Anexos deste Contrato.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
ENCARREGADA DE COPEIRAGEM	01
COPEIRA	05
JARDINEIRO	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/06/2017 A 20/06/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 21/06/2018 A 20/06/2019

Rua João Brígido, 1260 – 60135-080 J Távora Fortaleza CE – Fone: (85) 3266 7382 – Fax: (85) 3266 7383
E-mail: cooradm@prce.mpf.gov.br Web: http://www.prce.mpf.gov.br

Assinado com login e senha por MANUELA CARTAXO PHILOMENO GOMES, em 14/02/2019 12:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A99291EF.74B70D78.8BBDB16F.C7D5BF9F

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2019.

MANUELA CARTAXO PHILOMENO GOMES
Coordenadora de Administração da PR/CE

Assinado com login e senha por MANUELA CARTAXO PHILOMENO GOMES, em 14/02/2019 12:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A99291EF.74B70D78.8BBDB16F.C7D5BF9F

CONTRATO PR/CE Nº 10/2017

Contrato que entre si fazem a União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda. - EPP, para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e seus Anexos.

A União Federal, por intermédio da **Procuradoria da República no Estado do Ceará**, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, situada na Rua João Brígido, nº 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada pela sua Secretária Estadual, Sra. **Giedra Albuquerque Alfredo**, portadora do RG nº 95008017049 SSP/CE e CPF nº 367.322.143-49, designada pela Portaria MPF/PRCE nº 447/2015, publicada no D.O.U, Seção 2, em 01/10/2015, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LDS Serviços de Limpeza Ltda. - EPP**, CNPJ nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Sra. **Lúcia Maria Simões Pereira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR/CE nº 1.15.000.000649/2017-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2017, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 2.271/97, e, no que for compatível, na Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 30 de abril de 2008, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e seus Anexos, localizada à Rua João Brígido, 1260, CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, consoante especificações constantes nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, além das obrigações assumidas na Proposta firmada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 1.15.000.000649/2017-07, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescisão, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio de servidor designado pela Administração (gestor/fiscal do contrato), o qual procederá ao registro das ocorrências, adotando e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como ao atesto das notas fiscais pertinentes, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. executar os serviços com o máximo de zelo e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, em estrita consonância ao disposto neste Contrato, seu Anexo e Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, implantando, imediatamente após o recebimento da autorização de serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo para tanto;
2. fornecer a mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à perfeita e regular execução dos serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
3. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com experiência comprovada por meio de carteira de trabalho e de cursos;
4. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Contratante
5. manter sediados junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, terceirizados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
7. implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
8. nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos

executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

12. emitir relatório sobre os serviços prestados, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades do CONTRATANTE;

13. apresentar ao Gestor/Fiscal designado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, bem como em casos de substituição, os seguintes documentos em relação à mão de obra utilizada na prestação dos serviços objeto do Contrato:

a) relação com quantitativo, horário e nomes completos;

b) ficha individual, digitada, com dados de identificação pessoal e endereço;

14. designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após sua assinatura como também em casos de substituição, preposto para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, relativamente à execução do serviço, o qual deverá manter contato constante com o Gestor/Fiscal e comparecer ao local da prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, indicando seu nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail, se houver;

15. manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

16. manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para perfeita execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, como também disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

17. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

18. substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno daquele às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

19. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário ou em unidades diferentes da localidade habitual de prestação dos serviços;

20. cumprir e fazer seus empregados cumprirem as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive sobre disciplina e segurança, além de todas as normas legais e regulamentações em vigor aplicáveis, inclusive trabalhistas, sobre medicina e segurança do trabalho e outras pertinentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

21. respeitar todas as orientações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

22. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
23. responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, devidos a seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE;
24. adimplir regularmente com suas obrigações trabalhistas e relacionadas, pagando, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, recolhendo tempestivamente os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, fornecendo os benefícios convencionados, uniformes e equipamentos, e exibir, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
25. fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, cópias dos seguintes documentos, com expressa referência aos terceirizados alocados para prestação dos serviços, inclusive substitutos:
    a) comprovantes do pagamento de salário e de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços;
    b) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), fundiárias (GFIP) e relação SEFIP, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
    c) comprovantes de pagamento de gratificação natalina, férias (inclusive o aviso) e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, quando ocorrerem.
26. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, viabilizando, inclusive, o acesso dos mesmos, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;
27. promover a contratação de pessoas com deficiência, observando o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/91, ficando sujeita à comprovação após solicitação da CONTRATANTE;
28. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
29. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
30. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
32. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;
33. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração correlata;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, caso seja optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de **R$ 17.471,25 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R$ 209.655,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, durante a vigência deste contrato, sendo:

Item	Tipo de Serviço	Qtde de Empregados (A)	Valor Mensal por Empregado (B)	Valor Mensal dos Serviços C = (A x B)
1	Encarregado(a) de Copeiragem	1	R$ 2.664,94	R$ 2.664,94
2	Copeiro(a)	5	R$ 2.458,76	R$ 12.293,80
3	Jardineiro(a)	1	R$ 2.512,51	R$ 2.512,51
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				**R$ 17.471,25**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a Contratada deve apresentar, mensalmente, Nota fiscal/Fatura dos serviços, devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Estado do Ceará, CNPJ nº 26.989.715/0011-84, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias dos seguintes documentos, com expressa referência aos terceirizados alocados para prestação dos serviços, inclusive substitutos, devidamente autenticadas ou acompanhadas de originais para conferência:

- comprovantes de pagamento de salário e de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), fundiárias (GFIP) e relação SEFIP, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- comprovantes de pagamento de gratificação natalina, férias (inclusive o respectivo aviso) e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de encerramento do contrato, o pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos documentos relacionados nas alíneas 1 a 3 desta Cláusula, referentes ao último mês da prestação dos serviços e ao mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE fica autorizada a realizar os pagamentos de salários, benefícios, e verbas rescisórias, diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos de trabalho, guias de recolhimento e demais documentos relativos às obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO
O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta-corrente através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, constatada a execução completa do serviço e comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, consoante art. 19, XVIII, da Instrução Normativa nº 02/2008, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, enquanto pendente de: a) atestação de conformidade do serviço executado; b) apresentação da documentação referida nesta Cláusula; c) liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; e d) regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, cuja consulta será feita previamente e o resultado juntado aos autos do processo próprio. A verificação de quaisquer de tais pendências importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, o que não exime a CONTRATADA de proceder a regular execução dos serviços contratados e de promover pagamento de empregados e obrigações sociais/trabalhistas nas datas regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO
No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP – onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitida a repactuação e o reajuste dos preços deste contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da seguinte forma:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria

profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos que estejam diretamente vinculados à sentença normativa ou definidos pelo poder público (tais como vale-transporte): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas de formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha de custos a serem alterados, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

a) Os preços de insumos de mão de obra, decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como vale-transporte, poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação/reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que esta tenha se manifestado no sentido de resguardar o direito à repactuação, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o reajuste de insumos sujeitos à variação de preços de mercado, será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io)}{Io} \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços ou produtos.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços ou produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **21/06/2017** a **20/06/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, em consonância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia à CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação, complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, inclusive indenização a terceiros, quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observado o prazo para apresentação previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados/prepostos, ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações judiciais ou extrajudiciais resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões, inclusive em caso de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após as seguintes comprovações:

a) integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;

b) pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e

c) inexistência de reclamatórias trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, podendo ser deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/Atividade 03062058142640001, sob as classificações 339037-05 - Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha, do Plano Interno MSAEST, e 339037-01 - Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, do Plano Interno MBIEST, constantes do vigente Orçamento Geral da União e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2017NE000341 e nº 2017NE000342, respectivamente, na data de 16/05/2017, à conta das dotações especificadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada isolada ou conjuntamente às demais espécies de penalidade, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", e "c" desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstos nas alíneas "d" e "e", caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos inciso III e IV do artigo 87 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, o registro da ocorrência no SICAF e, salvo em caso de advertência e multa de mora, a publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação de serviços objeto da presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela Administração no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de junho de 2017.

Giedra Albuquerque Alfredo
CONTRATANTE

Lúcia Maria Simões Pereira
CONTRATADA

Testemunhas

Cláudia Maria da Justa Mourão
Mat. 10.370-5

Magnum Juvêncio de Paiva
Mat. 14.113-5

Aprovo.

Fortaleza, 02 de junho de 2017.

Samuel Miranda Arruda
Procurador-Chefe da PR/CE

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

ANEXO I AO CONTRATO Nº 10/2017

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser executados de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

Todos os serviços, incluindo aptidão e conduta dos profissionais, deverão ser de primeira qualidade, ressaltando, para a perfeita execução dos serviços, o preparo, a distribuição de café e de água mineral de forma cortês, criteriosa e precisa nas salas em geral, nas reuniões e eventos ou sempre que for solicitado, bem como o asseio e a conservação das copas, que deverão sempre ser mantidas devidamente higienizadas e dentro dos padrões de exigência da instituição, mantendo uma limpeza de prestígio.

a) Durante a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e sanitização da copa, bem como a lavagem de qualquer superfície, ou seja, piso, parede, incluindo divisórias, vidro, máquinas de preparo de café, carrinhos, geladeiras, *freezer* e afins, bules, panelas, bandejas, xícaras, copas e outros, os profissionais deverão sempre utilizar esponja e/ou pano de limpeza macios com produtos apropriados para que não produzam qualquer tipo de dano às superfícies a serem limpas, sob pena de ser imputada responsabilidade à empresa quanto à reconstituição ou ressarcimento do bem que porventura venha a ser danificado.
b) Será permitido o uso de esponja de aço apenas para dar brilho em utensílios de alumínio, devendo-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.
c) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados em local apropriado, fazendo uso de baldes e com o auxílio de luvas de proteção. A água de lavagem deve ser despejada no ralo.
d) A instituição poderá solicitar à empresa que torne a executar qualquer serviço previsto nesta especificação, a seu critério e independentemente do prazo de realização do mesmo. O prazo para repetição do serviço será de acordo com a necessidade estipulada pela Administração, devendo ser executado pela empresa imediatamente após comunicação prévia, sem ônus à Procuradoria da República no Ceará.

Obs.: Os serviços de limpeza se referem à copa.

I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I.I Serviços a serem realizados diariamente:

a) Preparar café, em horários preestabelecidos;
b) Servir café e água mineral em horários preestabelecidos, reuniões e eventos, ou sempre que solicitado;
c) Recolher das salas a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
d) Preparar e servir lanches e sucos quando solicitado;
e) Repor, quantas vezes for necessário, a água mineral servida aos usuários,

fazendo sempre uso de porta-copos em inox como suporte e cobertura dos copos;

f) Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeiro(a). Proceder, ainda, à reposição de copos descartáveis para estes locais;
g) Suprir os bebedouros localizados nas copas e nos corredores com copos descartáveis;
h) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa;
i) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e conservação da copa é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
j) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa) com produtos apropriados, ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
k) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa;
l) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

I.II Serviços a serem realizados semanalmente:

a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem como carrinhos e eletrodomésticos (geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros), fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança. Ao executar serviço de limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma o entupimento nas tubulações;
b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

I.III Serviços a serem realizados eventualmente:

a) Preparar e servir café e água mineral em eventos que ocorram na Instituição, auxiliando na montagem de mesas para lanches em geral;
b) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

II – DO UNIFORME

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais da seguinte forma:

- 1 (um) jaleco bem talhado, em tecido Oxford azul-marinho, manga 3/4, com detalhe em cianinha branca nas mangas, gola e barra, se mulher;

- 1 (uma) calça comprida em tecido Oxford azul-marinho;
- 1 (um) par de sapatos na cor preta, antiderrapante e confortável;
- 1 (um) par de meias brancas tipo soquete;
- 1 (um) laço na cor azul escura, se mulher.

a) A CONTRATADA deverá fornecer **02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada copeiro(a)** nas situações abaixo descritas:
   b.1) no início da execução do contrato; e
   b.2) a cada prorrogação contratual.
b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;
c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;
e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
f) Os copeiros do sexo feminino devem apresentar-se diariamente com cabelos presos pelo laço, devendo fazer uso de gel ou similar para manutenção do penteado;
g) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
h) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

III – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará a encargo da CONTRATADA.

ANEXO II AO CONTRATO Nº 10/2017

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Os serviços de que trata a presente especificação deverão ser de acordo com as descrições abaixo, atentando para o emprego correto dos materiais de consumo, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.

I – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Irrigação - programar e realizar a irrigação de todos os elementos, internos e externos, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento e desempenho (ornamentação, sombreamento, etc) dos vegetais. Sempre que as condições climáticas exigirem (temperatura e umidade relativa do ar), a irrigação será realizada diariamente;

Adubação - programar e realizar a adubação específica de cada espécie vegetal, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho. Caso sejam necessárias, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras adubações além daquelas previstas na programação dos serviços, com ônus para a CONTRATANTE;

Replantio - caberá à CONTRATADA o replantio de elementos que não estejam, a critério da fiscalização, com desempenho adequado. As mudas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

Poda - caberá à CONTRATADA a programação e execução de podas de limpeza e de conformação, com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal. Sempre que necessário, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras podas não previstas na programação inicial, com ônus para a CONTRATANTE;

Controle fitossanitário - caberá à CONTRATADA a programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e de doença específicas a cada espécie vegetal;

Reforma - caberá à CONTRATADA, sempre que necessário, a programação e execução de reformas nos jardins e vasos ornamentais, compreendendo o remanejamento, reconstituição, modificação, retirada de espécimes, abertura e recomposição de valas e covas, etc. Se necessário, as novas mudas serão adquiridas pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE;

Limpeza geral - a CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

Capinação - a CONTRATADA deverá programar e executar capinação periódica dos jardins, para retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento dos espécimes e preservar o aspecto ornamental dos jardins;

Outros tratos culturais - remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, apeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços análogos.

II – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e equipamentos (tesoura de poda, cortador de grama, colher de transplante, pulverizador, sacho, ciscador, aspersor, vassoura para folhas, etc.), no início do contrato, adequados à perfeita execução dos serviços objeto destas especificações, que deverão ser de primeira qualidade;
b) As ferramentas e equipamentos deverão ficar sob a guarda do profissional de jardinagem durante toda a execução do contrato;
c) A CONTRATADA se compromete a manter as ferramentas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
d) Caberá à CONTRATADA fornecer e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para seu funcionário, sempre que se fizer necessário.

III – DA MÃO DE OBRA

a) A CONTRATADA deverá alocar mão de obra especializada de 01 (um) jardineiro, treinada e dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
b) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto destas especificações.

V – DO UNIFORME

a) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de **02 (dois) conjuntos completos de uniforme** para o empregado nas situações abaixo descritas:
   a.1) no início da execução do contrato; e
   a.2) a cada prorrogação contratual.
b) O uniforme deverá ser substituído, total ou parcialmente, em **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Instituição**, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação;
c) O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças de excelente qualidade, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido aos empregados para aprovação do modelo e cor, resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
d) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos por esta Instituição, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Importante ressaltar que o uso de saia não será permitido;
e) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
f) O custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado pela CONTRATADA.
g) Os funcionários que porventura venham a substituir os titulares nos casos de férias, licenças ou outras ausências, deverão estar devidamente uniformizados.

VI - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita do fiscal do Contrato.

O valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), com percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva da Categoria, sendo, na ausência deste, de 50% no sábado e 100% no domingo. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do executor do Contrato.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará a encargo da CONTRATADA.

cujo período de validade é de 09/06/2017 a 08/06/2018. Ata nº 04/2017 - Fornecedor DISTRIBUIDORA IRMÃOS EIRELI - ME, CNPJ 09.646.161/0001-21 (item 01). Ata nº 05/2017 - A V LOPES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 10.533.603/0001-02 (itens 02, 04 e 05); Ata nº 06/2017 - ISRAEL VILLAS GONZAGA - ME, CNPJ 20.337.346/0001-97 (item 06), e Ata nº 07/2017 - FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.734.851/0001-07 (item 07)

Recife, 14 de junho de 2017
HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO CEARA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2017 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda - EPP Objeto: Prestação de serviços continuados de copeiragem e zeladoria em dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e seus Anexos Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2017 Valor Mensal: R$ 17.471,25 Valor Global: R$ 209.655,00 Vigência: 21/06/2017 a 20/06/2018 Data da Assinatura: 02/06/2017 Notas de Empenho: 2017NE000341 e 2017NE000342, de 16/05/2017 Programa de Trabalho: 03062058142640001 Elemento de despesa: 339037-01 Assinam: Cleidra Albuquerque Alfredo, Secretária Estadual da PR/CE, pela Contratante, e Lucia Maria Simões Pereira, Socia-Administradora, pela Contratada Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000649/2017-07

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Estado Locação e Serviços Eireli - EPP Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual e acréscimo de 1 (um) posto de auxiliar de escritório na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará Fundamentação legal: Cláusula Oitava do contrato e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Decisão Plenária nº 2135/99 do TCU, com fundamento no Parecer PR/CE-ASSJUR nº 88/2017 e no Despacho PR/CE-SE nº 7248/2017 Vigência: 15/08/2017 a 14/08/2018, com efeitos financeiros a partir de 07/06/2017 Valor Mensal: R$ 12.778,26 Valor Global: R$ 277.514,74 Data da Assinatura: 07/06/2017 Assinam: Cleidra Albuquerque Alfredo, Secretária Estadual da PR/CE, pela Contratante, e Ana Claudia Lima Gomes, Administradora, pela Contratada Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.001516/2016-69

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2013 de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da PRM Bacabal, firmado em 13/03/2013. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão, Contratada: TECSEG Tecnologia em Segurança Privada LTDA., Objeto: Repactuação dos preços, Fundamento Legal: art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2008, Processo: MPF/PR-MA nº 1.19.000.000518/2016-91, Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Programa de Trabalho 03062058142640001, Valor mensal: R$ 15.616,42 (quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), Nota de Empenho nº 2017NE000009, de 16/01/2017, Signatários pela Contratante, Flavio Roberto Mariuta de Matos, e pela Contratada, Marcia Helena F Silva Guimarães

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2017 UASG 200053

Processo: 1.25.000.009721/2017-02 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de gestão documental, coleta, transporte, guarda, armazenamento, digitalização, indexação e movimentação de documentos da Procuradoria da República no Estado do Paraná Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 16/06/2017 de 09:00 as 12:00 e de 12:01 as 17h59 Endereço: Rua Marechal Deodoro, 933 Centro - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200053-05-10-2017 Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2017 as 09:00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 28/06/2017 as 13h30 no site www.comprasnet.gov.br

LIS MARIA GARCIA LOPES
Procuradora

(SIDEC - 14/06/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao contrato 8/2015, de prestação de serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso público em geral - STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PRRJ) e STFC local - Link E1, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluem os serviços de instalação e configuração dos links, assim como para atender também as mesmas necessidades e características das sedes da Procuradoria da República nos Municípios. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79. OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta - Do Preço - e a Cláusula Decima Terceira - Da Vigência, do Contrato nº 08/2015, em razão do reajuste do preço e da prorrogação por mais 12 (doze) meses do seu prazo de vigência. PROCESSO: 1.30.001.001070/2017-37. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, inciso II e 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017. ASSINATURAS: Severino do Ramos Marinheiro- Secretário Estadual Substituto, pela Contratante, e Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Lingshardt, ambos Gerentes de Vendas, pela Contratada. APROVAÇÃO: Jose Schettino - Procurador-Chefe da PR/RJ

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

O Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 15 da Lei 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 e do Ato de homologação do Sr. Secretário Estadual, e, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 01/2017, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e COPOS DESCARTÁVEIS, para as unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, torna público o presente Registro de Preços, conforme Ata 06, 07 e 10/2017, cujos preços individuais e respectivos fornecedores encontram-se no processo 1.28.000.000416/2017-48 e também disponibilizados no sítio www.pgr.mpf.mp.br, conforme segue: ARP nº 06: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME(CNPJ 13.920.428/0001-02), ITEM 10 (R$ 1.022,40); ARP nº 07: IRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP (CNPJ 18.693.347/0001-61), ITEM 2 (R$ 4.147,00) e ARP nº 10: MANUEL OSORIO DOS SANTOS - ME (CNPJ 40.990.509/0001-43), ITEM 11 (270,00), ITEM 12 (7.450,00)

MANOEL FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE RESCISÃO

Processo nº 1.34.001.007569/2016-28 Contrato nº 65/16.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão integrante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0031-28, situada na Rua Frei Caneca, no 1360, Bairro da Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Secretária Estadual, Sra. Elisa Brito Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.625.175, emitida pela SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 295.348.488-60, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 476/95, do Excmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Decima Terceira - Rescisão do referido instrumento contratual, e com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, comunica-se, a partir de 01 de junho de 2017, o Contrato nº 65/16, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 64.917.818/0001-36, situada na Rua Serra de Botucatu, no 1197, Vila Gustavo Cardim, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03317-001, cujo objeto consiste na contratação de serviços de mão de obra - 10 (dez) postos terceirizados de auxiliar administrativo - para atender a demanda de trabalhos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, observando-se os termos e condições previstas neste Contrato

São Paulo, 31 de maio de 2017
ELISA BRITO SILVA
Secretária Estadual
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

JOSÉ DE ARAUJO NETO
Presidente
Associação Amigos Metroviarios dos Excepcionais

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico destinado a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévio orçamento, substituição de partes, peças e componentes em elevador instalado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, foi declarada vencedora a empresa Consate Elevadores e Serviços Ltda. O resultado foi homologado pela Autoridade competente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico destinado a contratação de empresa especializada na execução de obras, destinada a reforma do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Araraquara-SP, conforme especificações, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como as respectivas autorizações e ferramentas necessários, foi declarada vencedora a empresa Leptech Construções e Comercio Ltda - EPP. O resultado foi homologado pela Autoridade competente

FABIO TEYDI ARAKI

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: 1.35.000.000289/2017-42. Termo de Rescisão ao Contrato nº 09/2010, de locação do imóvel urbano situado a Rua Capitão Theodoro Teofilo Chaves, nº 204, Bairro Praia 13 de Julho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Objeto: Formalizar a rescisão antecipada do contrato de locação de imóvel urbano. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada, combinada com o Art. 9º da lei 8.245/91 e a Cláusula Decima Quarta do instrumento contratual. Data Assinatura: 13/06/2017. Assinatura: Pela Procuradoria da República em Sergipe, Maria Conceição de Vasconcelos, Secretaria Estadual, Pelas Locadoras, Bernadete Pereira de Souza Ponte, Marly Pereira de Souza Oliveira, Alberto de Souza Ferreira (procurador)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicado no DOU de 13/06/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Ginástica Laboral destinada aos membros, servidores e prestadores de serviço do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 16/06/2017 das 12h00 as 17h59 Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre e Asa Norte - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2017 as 12h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 28/06/2017, as 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

RAFAEL RAMOS SANTANA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/06/2017) 200200-00001-2017NE000063

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo PGEA nº 00001567/2017-01-90-0-2. Objeto: Contratação de empresa especializada em desmontagem, embalagem e desmontagem de equipamentos de ti, para realização de mudança para a nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ªRegião, pelo valor de R$7.200,00. Elemento de despesa: 33.90.39-74 - Frete e Transportes de encomenda. Inciso II e IV, art. 24, da Lei 8.666/1993. Justificativa: tendo em vista a proximidade da mudança para nova sede, agendada para o dia 22/05/2017. Autorização da Despesa: Wenceli Vilar Nogueira Calheiros, Diretora Regional. Ratificação da Dispensa: Dr. Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Processo PRT 1ª Região PGEA nº 000797/2017-01-90-0-1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, da prestação de serviço emergencial de vigia diurno e noturno, em escala de 12x36h, nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis/RJ. Contratante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: CENTROSERV SERVIÇOS TECNICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Objeto: alterar as Cláusulas Primeira e Sexta, que tratam respec-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017061600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017-SR/PF/PI TERCEIRO

Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017- SR/PF/PI que, entre si, celebram a União, representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Piauí e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo.

A UNIÃO, através da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Piauí, com sede na Avenida João XXIII, n° 4500, em Teresina/PI, CEP 64.045-795, inscrita no CNPJ n° 00.394.494/0034-02, representada pela sua Superintendente Regional, MARIANA PARANHOS CALDERON, brasileira, casada, RG n° 287925614 SSP/SP, CPF n° 269.059.868- 01, residente e domiciliada nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria no. 558/MJSP-SE, de 24 de maio de 2020, publicada no DOU n° 98A, de 25/05/2020, Seção 2 – Edição Extra, neste ato denominada CONTRATANTE, e a Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP: 60.125- 101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pela SSPDC/CE e CPF nº514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.004883/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a "Cláusula Segunda – Vigência" do Contrato nº 09/2017-SR/PF/PI.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 01/10/2021 a 30/09/2022, não havendo a possibilidade de prorrogação da vigência, de acordo com a previsão do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, considerando as prorrogações já realizadas.

Parágrafo Único. . Fica consignado o direito da Contratada em repactuar os preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2021/2021, conforme processo nº 08410.001819/2021-15.

3. DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do Termo Aditivo será de R$ **343.342,56 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha abaixo:

	Valor 1º Termo Aditivo	Valor do 2º Termo Aditivo	Valor do 3º Termo Aditivo	Valor do 4º Termo Aditivo
LIMPEZA	R$ 25.209,57	R$ 18.589,00	R$ 19.126,72	R$ 20.867,21
COPEIRAGEM	R$ 3.249,47	R$ 3.249,47	R$ 3.348,53	R$ 3.666,35
LAVADOR	R$ 3.667,19	R$ 3.667,19	R$ 3.764,88	R$ 4.078,32
Valor Mensal do Contrato	R$ 32.126,23	R$ 25.505,66	R$ 26.240,13	R$ 28.611,88
Valor Total do Contrato	R$ 385.514,76	R$ 306.067,92	R$ 314.881,56	R$ 343.342,56

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados a atender as despesas contratuais correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à SR/PF/PI, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, conforme Declarações de Dotação Orçamentária (DDO) nº 220/2021 e 1178/2021, sob a seguinte classificação: Fonte 100, Elemento de Despesa 3390.37 e Programa de Trabalho 06.122.2112.2000.0001, PI PF99900AG21.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da respectiva assinatura.

6. DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá realizar a adequação da garantia contratual à nova vigência, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 09/2017-SR/PF/PI, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
MARIANA PARANHOS CALDERON
Superintendente Regional da SR/PF/PI

(assinado eletronicamente)
LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19473857** e o código CRC **81A2D8EF**.

Referência: Processo nº 08410.004883/2017-63 SEI nº 19473857

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200364 - SR/PF/PR

Número do Contrato: 12/2017.
Nº Processo: 08385.008134/2017-60.
Pregão. Nº 9/2017. Contratante: 00.394.494/0032-32 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por 12 meses, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato 12/2017 e art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e o reajuste de valores, pela variação do IST - índice de serviços de telecomunicações, divulgado pela Anatel, período jul/2020 a jun/2021, percentual 17,66%, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato. Vigência do 4º Termo Aditivo: 28/09/2021 a 27/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 314.591,02. Data de Assinatura: 24/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/09/2021).

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 200366

Nº Processo: 08389004006202193. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço para o fornecimento (preparação e entrega) de refeições (desjejum, almoço, jantar e ceia), aos custodiados recolhidos na Sede da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Paraná 3470/3471, Jardim Polo Centro, - Foz do Iguaçu/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/200366-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LIVIA MARIA BIZZOTTO CORREA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/09/2021) 200366-00001-2021NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA POLICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200390 - SR/PF/PI

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 08410.004883/2017-63.
Pregão. Nº 5/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a "cláusula segunda - vigência" do contrato nº 09/2017-sr/pf/pi.. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 343.342,56. Data de Assinatura: 23/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200390 - SR/PF/PI

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 08410.004883/2017-63.
Pregão. Nº 5/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PI. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a "cláusula segunda - vigência" do contrato nº 09/2017-sr/pf/pi.. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 343.342,56. Data de Assinatura: 23/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/09/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200390

Nº Processo: 08410000151202181. Objeto: Serviços de Adaptações nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.joão Xxiii, 4500 - Recanto Das Palmeiras., Recanto Das Palmeiras - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/200390-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DOGIVAL FERREIRA MORAIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/09/2021) 200390-00001-2021NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 200394 - SR/PF/RN

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 08420.003335/2019-69.
Dispensa. Nº 21/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RN. Contratado: 09.676.022/0001-40 - SERVVALE SERVICOS GERAIS DO VALE DO SAO FRANCISCO EIRE. Objeto: Este termo aditivo tem por objeto aditar o contrato n.º 13/2019-sr/pf/rn em mais um posto de 44 horas de recepcionista, sem alteração de vigência, em conformidade com o §1º do artigo 65 da lei 8.666/93. Vigência: 10/06/2019 a 06/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 486.629,40. Data de Assinatura: 20/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 200394

Nº Processo: 08420003796202156. Objeto: Eventual aquisição de divisórias, para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte e do Comando da 10ª Região Militar / MEX - CE (participante).. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 28/09/2021 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/200394-5-00010-2021. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAISSA SALDANHA CALISTRATO
Pregoeira

(SIASGnet - 24/09/2021) 200394-00001-2021NE000060

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 - UASG 200370

Nº Processo: 08492001541202024 . Objeto: Aquisição de equipamentos de academia, com montagem e instalação, para Delegacia da Polícia Federal em Itajaí/SC. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme Ato de Dispensa de Licitação 20358926. Declaração de Dispensa em 27/09/2021. ANDRE LUIZ DA COSTA MORISSON. Chefe do Selog/sr/pf/sc. Ratificação em 27/09/2021. LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 191.264,40. CNPJ CONTRATADA : 05.234.896/0001-97 ALL GYM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

(SIDEC - 27/09/2021) 200370-00001-2021NE800019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2021 - UASG 200360

Nº Processo: 08508.001321/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, que consiste na melhor técnica de atendimento ao público demandante de passaporte, sem ônus para a Administração, para a instalação e o funcionamento de Posto de Emissão de Passaporte da Polícia Federal (PEP) em um dos Shoppings Centers no Município de Ribeirão Preto/SP.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/09/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/sp, Lapa de Baixo - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/200360-3-00005-2021. Entrega das Propostas: 12/11/2021 às 14h00. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/sp, Lapa de Baixo - São Paulo/SP.

CARLOS CARVALHO SOBRINHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/09/2021) 200360-00001-2021NE111111

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EDITAL CONCURSO PRF Nº 36, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a convocação, em segunda chamada, para a matrícula no Curso de Formação Policial (CFP), referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe.

1 DA CONVOCAÇÃO, EM SEGUNDA CHAMADA, PARA O CFP - 2ª ETAPA

1.1 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10119976, Alan Lacerda Vidal Braga / 10317442, Ana Flavia Costa / 10011353, Andre Resende da Fonseca / 10101761, Antonio Augusto Silva Guimaraes / 10075208, Antonio Carlos Gambardella Maia Souza / 10031711, Brener Pretti Maciel Polac / 10083394, Bruno Aguiar Amaral / 10020004, Bruno Fernandes Cambui / 10020307, Camila Batista Rodrigues / 10087568, Camila Santos Monteiro / 10238509, Charles Costa Silva / 10019146, Ciro Costa Duarte / 10209993, Clovis Reis Junior / 10000504, Dalton Lucolli Avila / 10102638, Daniel dos Santos Pinheiro / 10111062, Danilo Maia Soares / 10179620, Edelk Souza Santos / 10084161, Edisio Alan Ferreira Mendes / 10033133, Edson Dias da Silva / 10263712, Elias da Silva Martins / 10173021, Elisson Joaquim Correia Dias / 10214358, Elton Rodrigues Vieira / 10123857, Emanuel Machado Freitas / 10186741, Ewerton Ruzza / 10283490, Filipe Silva Santos / 10147463, Flavia Martins Oliveira Bonfim / 10009534, Gabriel Andrade Tostes / 10082253, Giovani Borges da Costa / 10053475, Helvis Goncalves Torres / 10150270, Hendrick Lopes Fadini / 10179021, Hugo Leonardo Maciel Queiroz / 10201913, Hugo Seidi Iwai Ridao / 10182812, Italo Jorge de Melo / 10024775, Izaias Gabry Barbosa Filho / 10128845, Jackson Feitosa Castelo Branco / 10092696, Jessica Pacheco dos Prazeres / 10122395, Julio Cesar Aguiar de Carvalho / 10227933, Karla Flathyana Pereira Ferreira / 10098324, Kassia Marcondes Colet / 10210175, Larissa Nunes Rangel / 10135903, Leandro Araujo Sousa / 10092070, Leonardo Rosa de Castro / 10090140, Lucas Elioenai Rodrigues Gomes / 10081108, Lucas Freire da Silva Neto / 10102407, Lucas Lopes Nogueira / 10173137, Lucas Soares da Silva / 10056409, Luis Felipe dos Santos Guedes / 10188416, Luis Fernando de Oliveira Silva / 10301344, Luiz Gustavo Silva Barbosa / 10125454, Magno Barbosa Azevedo / 10080460, Marcos Blank Aldrighi / 10169912, Marcos Paulo de Medeiros Sousa / 10011943, Marcos Valner Neves / 10048328, Marcos Vinicius dos Santos Viana / 10189372, Maria Alice Erzinger / 10094938, Matheus Vasconcelos Jacome de Oliveira / 10001579, Matheus Vinicius Nascimento Cabral / 10280032, Mayra Garcia da Silva / 10013294, Michael Shayron da Silva Parreira / 10090764, Orlando Ismael Urquiza Junior / 10023572, Pedro Henrique Rodrigues Dambroz / 10000894, Pericles Bessoni Pereira / 10359444, Petrick Dias de Brito / 10165251, Rafael Barcelos Coimbra / 10068087, Rafael Fernandes Guedes / 10181870, Renato Bonfim Ens / 10129293, Renato Pitote Marcet / 10008058, Rivaldo Faleiro da Silva de Mendonca Junior / 10081900, Rodney Ferreira de Souza Goncalves / 10131558, Rodrigo Arns / 10088742, Rodrigo de Almeida Rodrigues Almeida / 10151939, Sergio Luiz da Silva Freitas Junior / 10271898, Stefani de Carvalho Filho / 10298514, Thiago de Morais Rodrigues / 10062752, Thiago Gleydson Leite da Silva / 10152844, Tiago Evaldo Freitag / 10025107, Valdir Jose Aguiar Schmitt / 10110899, Vanilson Pilarski / 10241941, Victor Tozatto Verissimo Lobo / 10198162, Victor Vasconcelos Alves / 10257888, Vinicius dos Reis / 10195645, Zairo Coelho da Silva Junior.

1.1.1 Convocação para o CFP de candidatos que não precisam realizar a matrícula, tendo em vista que já realizaram na condição de candidatos negros e que passam a figurar em ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. Em razão dessa convocação, outros candidatos negros foram convocados por meio do subitem 1.1.2 deste edital.

10123350, Admilson Lins da Silva Junior / 10340146, Cassio Souza Santos / 10058054, Evandro Araujo Farias / 10017600, Leandro Campagnaro de Araujo / 10152307, Willian da Silva Costa.

1.1.2 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula no CFP dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10144107, Bruno Braga Soares / 10258690, Cecilia Oliveira Rocha / 10256147, Daniel Pereira Peralta / 10361000, Davi Barbosa Freire / 10064584, Gilson Rodrigo Moreira / 10206506, Graciele Lima da Silva / 10041950, Gustavo Sousa Milhomem / 10132404, Isabelle de Morais Henriques / 10129572, Isac Bruno de Jesus Lima / 10045948, Jairo Felipe Nunes / 10013931, Jardhel de Oliveira Moreira / 10345446, Jasson Andre Ferreira Sobrinho / 10137852, Jebberson Rocha da Silva / 10303859, Joao Paulo Tiburcio Bueno / 10032675, Jose Augusto da Costa Sousa Filho / 10191289, Jose Paulo Pereira Silva / 10041123, Leandro Chagas Pereira / 10081226, Leonardo Coelho Pires / 10120554, Luciano Pedro da Silva / 10028492, Magno Silva Andrade / 10017180, Marcelo Igor Cabral dos Santos / 10048590, Pedro Ayrton Patino Cavalcante / 10251828, Rafael Nascimento Silva / 10156759, Robson Junio da Mata / 10004246, Rudson Pedroso de Lima / 10156524, Ruggiero Gabriel Van Horn Oliveira / 10045857, Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior / 10170884, Vitor Alexandre Lucena Gregorio.

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP

2.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21, no período das 10 horas do dia 25 de setembro de 2021 às 18 horas do dia 26 de setembro de 2021, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2 Após realizar a matrícula, o candidato deverá:

2.2.1 Apresentar-se pessoalmente no Campus I da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), localizado na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 19, Canasvieiras, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, no dia 27 de setembro de 2021, às 8 horas,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500 – Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, CNPJ nº 00.394.494/0034-02, por intermédio de seu representante legal **DANILO ROCHA MACÊDO FERRO**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº **2.208.987 SSP/PI** e do CPF/MF nº **024.824.783-24**, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato Nº 09/2017, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial e veicular e copeiragem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POSTOS
01	01	SERVENTE DE LIMPEZA (CBO: 5143-20) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	07
		DETALHAMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
		ÁREA INTERNA	3289,22M2
		ÁREA EXTERNA	1922,78M2
		ESQUADRIA EXTERNA	750,19M2
		FACHADA ENVIDRAÇADA E FACE EXTERNA COM SITUAÇÃO DE RISCO	310,47M2
		TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	6272,66M2
	02	COPEIRO(A) (CBO: 5134-25) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	01
	03	LAVADOR DE AUTOMÓVEIS (CBO: 5199-35) COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2017 A 30/09/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2018 A 30/09/2019

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina - PI, 18 de fevereiro de 2019

1º OFÍCIO

Danilo Rocha Macêdo Ferro
Agente Administrativo
Matrícula 19.578

RG: 2.208.987, CPF: 024.824.783-24

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64001-190
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Baba: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DANILO ROCHA MACEDO FERRO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 19/02/2019 14:00:31
SELO AAB20431 - RGOK CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Louany Lima Coimbra Melo
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-PI

LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCREVENTE
Emol. R$ 3,85 TJ: R$ 0,77 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 4,99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- EPP.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí**, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500 – Bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0034-02**, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 764/2013 DG/DP, de 04/07/2013, da Exma. Sra. Secretária Executiva do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2013 e com delegação de competência que lhe confere a portaria nº 3.773/2013 DG/DPF, de 07 de agosto de 2013, publicada no BS nº 152, de 08/08/2013, inscrito no CPF nº 355.999.523-04, portador da Carteira de Identidade nº 100391686 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.150.504/0001-65**, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953/Sala 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Danielle Batista Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386, expedida pela SSP/CE e CPF nº 017.839.923-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.004883/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial e veicular e copeiragem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POSTOS ESTIMADOS	LOCAL DE TRABALHO	VR MENSAL ESTIMADO	VR ANUAL ESTIMADO
01	01	**Servente de Limpeza** (CBO: 5143-20) com adicional de periculosidades (30%)	07*	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 24.583,28	R$ 294.999,36
		Detalhamento das áreas dos serviços de Limpeza				
		Área interna	3289,22m2		18.238,62	218.863,44
		Área externa	1922,78m2		5.330,88	63.970,56
		Esquadria externa	750,19m2		948,37	11.380,44
		Fachada envidraçada e face externa com situação de risco	310,47m2		65,41	784,92
		Totais dos serviços de limpeza	**6272,66m2**		**R$ 24.583,28**	**R$ 294.999,36**
	02	**Copeiro(a)** (CBO: 5134-25) com adicional de periculosidade (30%)	01	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 3.165,20	R$ 37.982,40
	03	**Lavador de Automóveis** (CBO:5199-35) com adicional de periculosidade (30%)	01	Edifício Sede da SR/PF/PI, em Teresina/PI	R$ 3.584,08	R$ 43.008,96
Totais					R$ 31.332,56	R$ 375.990,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2017 e encerramento em 30/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 31.332,56 (trinta e um mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 375.990,72 (trezentos e setenta e cinco reais e novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200390

Fonte: 0188

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99901AG17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 18.799,53 (dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina/PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 19 de setembro de 2017.

Danielle Batista Machado

Representante legal da CONTRATANTE

Antônio Tarcisio Alves de Abreu Júnior

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 741.350.653-34

Nome:
CPF:

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 09/2017

A Empresa LDS Serviços de Limpeza Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, por intermédio de seus representantes legais, os Srs. Paulo Rogério Fagundes Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1079258933 SSJ/RS e do CPF nº 003.502.111-08 e Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, portador da Cédula de Identidade RG nº 1309448 SSP/PA e do CPF nº 413.867.014-91, **AUTORIZA a *Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí,*** para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. *09/2017*:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***LDS Serviços de Limpeza Ltda. – EPP junto*** a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da ***Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Teresina/PI, 19 de setembro de 2017.

Daniella Batista Machado

(Assinatura do representante legal do licitante)

Daniella Batista Machado

(Assinatura do representante legal do licitante)

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **União**, por intermédio do **Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, CNPJ nº 00.394.494/0034-02,** com sede na Avenida João XXXIII, 4500, CEP. 64045-795, Teresina-PI, representada neste ato por Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior , em sequência denominada simplesmente **Contratante;** e a pessoa jurídica LDS Serviços de Limpeza LTDA. EPP, CNPJ n.º 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01 – Dionísio Torres, Município de Fortaleza - CE, neste ato representada por Paulo Rogério Fagundes Júnior, portador do CPF nº 003.502.111-08 e da Cédula de Identidade RG nº 1079258933 SSJ-RS e Paulo Roberto Nitteri Gonçalves Simões, portador do CPF nº 413.867.014-91 e da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada,** firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços,** como anexo ao contrato de nº 09/2017 para a SR/PF/PI.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. Para cada infração será atribuída uma pontuação, e de acordo com esta pontuação haverá um índice de desconto correspondente, a ser aplicado no valor mensal do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
01	1%	Sobre o valor mensal do contrato
02	2%	Sobre o valor mensal do contrato
03	5%	Sobre o valor mensal do contrato
04	8%	Sobre o valor mensal do contrato
05	10%	Sobre o valor mensal do contrato
06	12%	Sobre o valor mensal do contrato

07	15%	Sobre o valor mensal do contrato
08	18%	Sobre o valor mensal do contrato
09	20%	Sobre o valor mensal do contrato

7. Ocorrências:

OCORRÊNCIA TIPO 1: NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO MAS IMPEDEM REALIZAÇÃO SATISFATÓRIA	Valor da Infração
Atraso no cumprimento de obrigações do serviço.	1
Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1
Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega.	1
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
Não atendimento de solicitações e notificações diversas feitas pela Contratante.	1
OCORRÊNCIA TIPO 2: CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO OU MAU ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Valor da Infração
Deixar de cumprir horário pré-estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2
Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 60 minutos a partir do início do expediente.	2
Não entrega do material de consumo previsto no Termo de Referência.	2
Conduta inadequada.	2

Reiteração no não atendimento de solicitações e notificações feitas pela Contratante.	2
OCORRÊNCIA TIPO 3: CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO E COMPROMETEM A INSTITUIÇÃO	
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3
Reiterada não entrega do material de consumo previsto no Termo de Referência.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	3
Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação, inclusive as comprovações das obrigações acessórias de natureza tributária.	3
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3
Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	3
Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS, etc, por empregado.	3
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	3

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

Representante da Contratante – SR/PF/PI

Antonio Tarcisio Alves de Abreu Junior
Superintendente Regional
Matrícula: nº 8.431

Daniele Batista Machado

Representante da Contratada

Daniele Batista Machado

Representante da Contratada

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Departamento Jurídico

CACAO S.A. - ERC Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 02/10/2017 e término em 02/10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R$53.793,20. Fonte: 188000000 - 2017NE800387. Data de Assinatura: 17/08/2017

(SICON - 29/09/2017) 200334-00001-2017NE000252

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 200380

Número do Contrato: 11/2013.
Nº Processo: 08220017447201287.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - .Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/09/2017 a 30/09/2018, nos termos da cláusula segunda. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/09/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R$460.857,99. Fonte: 188000000 - 2017NB800003. Data de Assinatura: 08/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200380-00001-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200380

Número do Contrato: 14/2016.
Nº Processo: 08220004866201682.
DISPENSA Nº 22/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 07626075000121. Contratado : MCM IMOVEIS LTDA - ME - .Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº14/2016 por mais 12 meses, ao qual se estenderá pelo período de 10/10/2017 a 10/10/2018, nos termo da cláusula oitava do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Total: R$45.630,60. Fonte: 188000000 - 2017NE860021. Data de Assinatura: 20/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200380-00001-2017NE800014

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2017

A Coordenação de Administração da Polícia Federal, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 13/2017, cujo objeto é fornecimento de periódicos, no qual sagrou-se vencedora a empresa Seiselles Distribuição e Logística LTDA - ME, CNPJ 10.445.514/0001-04, pelo valor global de R$ 59.094,27.

CAMILA FRANCO LOBATO ARAUJO
Pregoeira

(SIDEC - 29/09/2017) 200334-00001-2017NE000252

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017 - UASG 200406

Nº Processo: 08059003010201617. Objeto: Contratação de um curso sobre Incerteza de Medição e Análise Crítica de Certificado de Calibração aplicados à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 para 10 (dez) servidores da Polícia Federal condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2017 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10, - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200406-5-00009-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE JAIR WERMANN
Diretor Técnico Científico

(SIASGnet - 28/09/2017) 200406-00001-2017NE800003

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e a FEBRABAN, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum (SEI Nº 08200.009743/2015-78). OBJETO. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as instituições aderentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional, visando à segurança das instituições financeiras e da sociedade em geral, especialmente com relação às fraudes bancárias eletrônicas (cartão de débito, cartão de crédito, internetbanking e boletos) cometidas por organizações criminosas contra as instituições aderentes. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura e poderá ser resilido, nos termos da Cláusula Sétima. SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4 do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 18/09/2017, assinado por
LEANDRO DAIELLO COIMBRA e ALVIR ALBERTO HOFFMANN e LEANDRO VILAIN JOÃO Diretor-Geral da PF e Vice-presidente da FEBRABAN e Diretor de Políticas de Negócios e Operações da FEBRABAN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200340

Número do Contrato: 12/2016.
Nº Processo: 08200301280201600.
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04916485000119. Contratado : ESPACO GENTE CLINICA SOCIAL DE -PSICOLOGIA E SAUDE EIREL. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2016-ANP/DGP para o período de 19/09/2017 a 19/09/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2017 a 19/09/2018. Valor Total: R$37.019,35. Fonte: 188000000 - 2017NE800452. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 29/09/2017)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2017 - UASG 200382

Nº Processo: 08240.012980/2017 . Objeto: Contratação do serviço de Certificação Digital dentro das especificações padrão ICP-Brasil, tipo A3 (PessoaFísica),incluindo fornecimento de Tokens para armazenamentodo tipo USB, visandopossibilitar acesso de servidores da Superintendência Regional da Polícia no Estado do Amazonas aos sistemasCorporativos do Governo Federal (tipo: SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens,Comprasgovernamentais, Conectividade Social e etc.) conforme condições, conforme condições e quantidades. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Economia processual e serviços de pequeno vulto. Declaração de Dispensa em 27/09/2017. ARELIAN MONTEIRO MAIA. Chefe de Logística. Ratificação em 27/09/2017. RICHARD MURAD MACEDO. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R$ 6.985,00. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEC - 29/09/2017) 200382-00001-2017NE800027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 200386

Nº Processo: 08360301225201679.
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 13036294000153. Contratado : INTERLABEL ETIQUETAS E ROTULOS -EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de solução tecnológica de impressão de código de barras-fornecimento de 29 mãos de etiquetas de patrimônio modelo CF PROT.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018. Valor Total: R$2.751,23. Fonte: 188000000 - 2017NE800430. Data de Assinatura: 16/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200386

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 08360004178201618.
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, de 05/09/2017 a 04/09/2018, reajustar o valor contratual em 2,77% e suprimir o Grupo 4 itens 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº09/2016-SR/PF/PA) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R$286.244,04. Fonte: 188000000 - 2017NE800048. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200386

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 08360004178201618.
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, de 05/09/2017 a 04/09/2018 e reajustar o valor contratual em 2,77%. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R$175.490,64 Fonte: 188000000 - 2017NE800049. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200386-00001-2017NE000010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 200366

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 08389005336201639.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 19877300000262. Contratado : LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA.Objeto: Segundo termo aditivo ao contrato 09/2016, cuja contratada é a empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, referente à prorrogação do contrato. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II lei 8666/93. Vigência: 03/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R$329.538,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 29/09/2017

(SICON - 29/09/2017) 200366-00001-2017NE000005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2017 - UASG 200398

Nº Processo: 08400.012146/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de copeiragem na SR/PF/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Cais do Apolo, 321 - Recife Antigo RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200398-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para mais informações poderá entrar em contato pelo email cpl.sr-pe@dpf.gov.br

VINICIUS TESSINARI DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEC - 29/09/2017) 200398-00001-2017NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 200390

Nº Processo: 08410004883201761.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.Objeto: Contratação de serviços de limpeza,conservação e higienização predial e veicular e copeiragem. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, Decreto nº 7892/13, Decreto nº 2271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R$175.990,72. Fonte: 188000000 - 2017NE800269 Data de Assinatura: 19/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 200390-00001-2017NE800028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 200356

Nº Processo: 08455.014341/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, e descupinização, para atender às necessidades da SR/DPF/RJ e descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 02/10/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av.rodrigues Alves, 01 - 3.andar RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200356-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 29/09/2017) 200356-00001-2017NE800036

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017 - SR/PF/SC

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina torna público o Aviso de Leilão Administrativo, do tipo maior lance, cujo objeto é a venda de veículos oficiais e outros materiais da patrimônio da Polícia Federal, de acordo com o Processo n.º 8490.007062/2017-36 e legislação pertinente. A sessão pública do Leilão será realizada no dia 14 de outubro de 2017, às 09:00 horas (nove horas - horário de Brasília), no Auditório Garapuvu da Universidade Federal de Santa Catarina, localizado no Centro de Cultura e Eventos - Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC. O Edital completo do Leilão encontra-se disponibilizado na sede da Superintendência da Polícia Fe-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017100200126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: 60091.000192/2015-07

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **UNIÃO** , por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.129.796/00001-26, representado neste ato pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 2.166 da Casa Civil de 06 de agosto de 2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 2.547, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2017, retificada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, inscrito no CPF nº 856.162.818-91, portador da Carteira de Identidade nº 11904791/3 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3257-5739, e-mail: licitacao@ldsterceirizacao.com.br, representada neste ato pela Senhora **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, solteira, controller, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010313386 (SSP/CE), CPF nº 017.839.923-01, residente e domiciliado no Bairro Granja Portugal, Fortaleza/CE, têm entre si, acordado o presente **TERMO ADITIVO**, celebrado com o amparo no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados de **28/12/2019 a 27/12/2020**.

1.2. Ratificar o valor mensal da contraprestação dos serviços já repactuados, Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, no valor de **R$ 4.221,16 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos),** perfazendo o valor global de **R$ 50.653,92 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos),** para os serviços terceirizados de Motorista Executivo, com habilitação na categoria "B" ou superior, para atender às demandas do Centro Regional de Manaus.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista Executivo – 44 h/s – CBO 7823-05	01	**R$ 4.221,16**	**R$ 50.653,92**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa 2058 – Política Nacional de Defesa

Ação Orçamentária: 20X4 – Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0007

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085658

Natureza da Despesa: 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Código do PTA/2019:

{A12} Custo Operacional do Serviço de Motoristas

[A124] Execução do contrato de motorista (CR/MN)

Nota de Empenho nº 2019NE800027 de 22/01/19

2.2. Para o exercício de 2019 será provisionado o valor de **R$ 422,12 (quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos)**, restando para o exercício seguinte **R$ 50.231,80 (cinquenta mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, cuja alocação dar-se-á no início de do exercício financeiro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA prestará garantia financeira em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de **R$ 2.532,70 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, a fim de assegurar a plena execução do objeto pactuado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato original.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e seus respectivos Termos Aditivos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente
FERNANDO BAUER
Diretor de Administração e Finanças

Assinado Eletronicamente
DANIELLE BATISTA MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
GEORGIA Mª GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CPF: 373.387.571-00

Assinado Eletronicamente
TANIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 104/2015
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2015/2600-TB
Data de Assinatura: 13/09/2019
Partes: TELEBRAS e EMPRESA FH SOFTWARES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 07.740.465/0001-28
Vigência: de 14/09/2019 à 14/09/2020
Objeto: Prorrogação dos serviços previstos nos itens 2.2- Suporte e Evolução Mensal, 2.3 - Atendimento Presencial e 2.4 - Atendimento Remoto do Contrato nº 107/2015/2600-TB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/09/2019, bem como a redução dos valores unitários dos itens 2.3 e 2.4 transacionada entre as partes.
Fundamentação Legal: artigo 54, inciso II e §2º do artigo 57, caput do artigo 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 840 do Código Civil Brasileiro, e na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original.
Signatários: p/ Telebras: Hélcio Vieira Junior (Diretor Técnico Comercial) e Emilio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional) e p/ Contratada: Sérgio Henrique de Souza Oliveira (Diretor).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública- Doutorado Pleno em Outros Países - GDE. A proposta aprovada encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/1028901718540204

Brasília-DF, 25 de outubro de 2019
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14.773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Pelo presente fica notificado o Sr (a). Thaís de Melo Ramos CPF: 079.655.366-17 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R$ 142.230,71 (cento e quarenta e dois mil duzentos e trinta reais), atualizado até o último dia deste mês (após esta data contatar o CNPq para nova atualização), tendo em vista a revogação do parcelamento. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnpq.br.

CLEITON PINTO CARDOSO
Chefe Substituto do Serviço de Cobrança e Acompanhamento (PO-165/2018)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica comunicado o Sr. Daniel de Paula Farias Rodrigues, CPF 019.686.303-17, processo 202280/2014-4, a cobrança do comprovante de comprovante de retorno, relatório técnico e certificado ou diploma no prazo de 30 dias, regularize sua situação junto ao CNPq. Informamos que o não atendimento deste comunicado, implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no Exterior, conforme legislação vigente.

MARCELO ALVES CASTRO
Chefe do Serviço de Acompanhamento de Bolsistas Egressos > (PO-329/2012)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica comunicado(a) o(a) Sr(a) Paula Micheski Silva, CPF 404.279.728-84, processo 224230/2013-1, a cobrança documental, para que, no prazo de 30 dias, apresente comprovante de interstício. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no Exterior, conforme legislação vigente.

MARCELO ALVES CASTRO
Chefe do Serviço de Acompanhamento de Bolsistas Egressos > (PO-329/2012)

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7703/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300007703201965 . Objeto: Kit de cromatografia liquida de alta performance absolutel. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxilio CNPq 441817/2018-1 PRODUÇÃO DE VACINA DE CÉLULAS DENDRÍTICAS PARA ELIMINAÇÃO DE RESERVATÓRIOS VIRAIS. Declaração de Dispensa em 23/10/2019. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 23/10/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R$ 22.265,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BIOCRATES LIFE SCIEN.

(SIDEC - 25/10/2019) 364102-36201-2019NE800143

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 110511

Número do Contrato: 29/2015. Nº Processo: 60091000192201507. PREGÃO SISPP Nº 38/2015. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO -SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : .DS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze0 meses; ratificar o valor da contraprestação dos serviços já repactuados, conforme a CCT 2019/2020. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2019 a 27/12/2020. Valor Total: R$50.653,92. Fonte: 100000000 - 2019NE800027. Data de Assinatura: 23/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 110511-00001-2019NE800186

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE COMPROMISSSO Nº 1/2019

Processo: 60584.000567/2019-11. Termo de Compromisso nº 001/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e a Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Resíduos Sólidos - RECICLO. Objeto: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, mais especificamente papel, papelão, jornais e revistas e extraordinariamente, os bens com desfeitos, quando se tratar de bem irrecuperável. Vigência: 24/11/2019 a 23/05/2020 e 24/11/2020 a 23/05/2021. Participe pelo MD: Adriano Portella de Amorim, Diretor do Departamento de Administração Interna. Participe pela Reciclo: Nívea Sousa da Trindade, Diretora Presidente.

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 2/2019

Processo: 60584.000567/2019-11. Termo de Compromisso nº 002/2019, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Educação Ambiental Nova Superação. Objeto: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, mais especificamente papel, papelão, jornais e revistas e extraordinariamente, os bens com desfeitos, quando se tratar de bem irrecuperável. Vigência: 24/05/2020 a 23/11/2020 e 24/05/2021 a 23/11/2021. Participe pelo MD: Adriano Portella de Amorim, Diretor do Departamento de Administração Interna. Participe pela Superação: Leida Maria Silva Santos, Diretora Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2019

Processo nº 60200.000297/2019-05. Vencedora: TECNICALL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 72.581.283/0001-13. Valor: R$ 3.911.831,13.

MARIA ZENÁDIA RODRIGUES BRITO FRANCA
Pregoeira

(SIDEC - 25/10/2019) 110404-00001-2019NE800324

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO
CENTRO LOGÍSTICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5

ESPÉCIE: Termo de Contrato. CONTRATANTE: COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA. CONTRATADA: ACTIVIDADES DE MUDANZAS Y GESTIONES OPERATIVAS S/A (GRUPO AMYGO). Nº DO TERMO ADITIVO E CONTRATO ORIGINAL: Nº 5 do 013/CABE/2014. FINALIDADE: Prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses e acréscimo no valor do contrato, mantendo as demais condições estabelecidas em contrato. AMPARO LEGAL: Conforme Parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR: EURO 284,581.44. PROGRAMA/NATUREZA DA DESPESA: 086108/339033. NOTA DE EMPENHO/DATA: 2019NE000691 de 13/09/2019. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2019. VIGÊNCIA: 14/03/2020.

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2019 - UASG 120634

Nº Processo: 67441012821201999. INEXIGIBILIDADE Nº 32/2019. . CNPJ Contratante: 00394429010769. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 00401027000196. Contratado : NUCLEMINAS MEDICINA NUCLEAR LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio ao diagnóstico de tratamento utilizados pela Medicina Nuclear.Fundamento Legal: Art. 25º, caput da Lei 8666/93. Vigência: 29/10/2019 a 16/03/2020. Valor Total: R$150.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800701 - ND: 339039. Data de Assinatura: 25/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 120634-00001-2019NE800872

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/GAP-SJ/2019

O Grupamento de Apoio de São José dos Campos, por intermédio do Ordenador de Despesa, torna pública, após constatar a regularidade dos atos procedimentais relativos ao PAG nº 67720.005609/2019-39, a HOMOLOGAÇÃO da licitação supramencionada, cujo objeto consiste no serviço em um programa de treinamento no software "CREO Parametric", para servidores e militares do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), com adjudicação do seu objeto à empresa INFOAXIS SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.823.921/0001-78, item 1, no valor global de R$ 47.800,00.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel Int
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato de despesa nº 62/CISCEA/2012 - FREQUENTIS. ESPÉCIE: (X) Termo de Contrato ( ) Carta-Contrato. CONTRATANTE: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA. CONTRATADA: FREQUENTIS AG. Nº DO CONTRATO: Contrato de Despesa nº 062/CISCEA/2012, que tem por objeto a ampliação dos equipamentos Multifuncionais Integrados do CINDACTA III, de fabricação FREQUENTIS, modelo VCX-IP, bem como nos serviços especializados de engenharia e da logística associada necessários à plena operacionalidade dos referidos equipamentos. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 013/CISCEA/2012. FINALIDADE DO TERMO ADITIVO/AMPARO LEGAL: Prorrogação do prazo por 730 (setecentos e trinta) dias corridos e a reprogramação dos eventos do cronograma, com base no inciso III do § 1º do art. 57da Lei nº 8.666/93. PROGRAMA/NATUREZA DA DESPESA: 05.151.2058.20XV.0001 /4.4.90.30, 4.4.90.39 e 4.4.90.52. VALOR DISCRIMINADO POR EXERCÍCIO: 2013: €5.408.442,10, 2014: €2 249.617,10, 2015: €768.166,80, 2016: €318.652,00, 2017: €199.157,50, 2018: €358.483,50, 2019: €39.831,50, 2020: €0,00 e 2021: €358.483,50. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. VIGÊNCIA: 26/12/2012 a 19/12/2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENTRO REGIONAL DE MANAUS
Av. do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Manaus/Am
Tel.: (92) 3303-6201 / 3303-6404 E-mail: sergio.ziele@sipam.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM/MD, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, com sede no SPO - Área 05 Quadra 03 Bloco "K", por intermédio de seu representante legal SERGIO DOS SANTOS ZIELE, infra - assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1214415-0 SSP/AM e do CPF nº 492.900.612-00, ATESTA, para os devidos fins, que a LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato nº 29/2015, os serviços abaixo especiaficados:

OBJETO: Contratação de serviços de terceirizados com alocação de 02 (dois) postos de serviço de Motorista Executivo, com habilitação na categoria "B" ou superior, para atender às demandas do Centro Regional de Manaus/AM do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – (CENSIPAM), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

MOTORISTA EXECUTIVO – 44H/S – CBO 7823-05 ----------	**02**

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/12/2015 A 27/12/2016

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 28/12/2016 A 27/12/2017

Atestamos, ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações

assumidas.

Manaus, 23 de JUNHO de 2017.

2º TABELIONATO

SERGIO DOS SANTOS ZIELE
Coordenador - Substituto

RG 1214415-0
CPF 492.900.612-00

Manaus, 23 de junho de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio dos Santos Ziele**, **Coordenador(a), substituto(a)**, em 23/06/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0574300** e o código CRC **6C40CF97**.

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE
SERGIO DOS SANTOS ZIELE
RECFIR044402A5HBD9J8ZJSSZR48
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Carlos Bruno Pena de Souza Esc. Autorizado

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF).

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de Motorista Executivo, com habilitação na categoria "B" ou superior, para atender às demandas do Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)

VALOR CONTRATUAL: RS 91.112,40 (noventa e um mil cento e doze reais e quarenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60091.000192/2015-07

CONTRATO Nº 29/2015

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), CNPJ nº **07.129.796/0001-26**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP 70610-200, representado neste ato pela Senhora **VÂNGELA MONTEIRO DE SÁ RABÊLO**, Diretor de Administração e Finanças - Substituta, de acordo com a delegação de competência advinda da Portaria nº 542, Censipam/MD, de 07/03/2014 (publicada no DOU nº 46, seção 2, de 10/03/2014), portador da Carteira de Identidade nº 1.558.258 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 787.268.241-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 – Sala 01 – Bairro: Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3257-5739, e-mail: licitacao@ldsterceirizacao.com.br, representada neste ato pelo Senhor **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 96002008950 (SSP/CE), CPF nº 491.605.083-53, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, 85 – Apto 1400 – Meireles, CEP.: 60.160-110, Fortaleza/CE, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 09/01/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/05/2005; e nº 6.204, de 05/09/2007, Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2012, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de terceirizados com alocação de **02 (dois)** postos de serviço de Motorista Executivo, com habilitação na categoria "B" ou superior, para atender às demandas do Centro Regional de Manaus do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista Executivo – 44 h/s – CBO 7823-05	02	**R$ 3.796,35**	**R$ 7.592,70**	**R$ 91.112,40**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2015 e encerramento em 27/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 7.592,70 (sete mi quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 91.112,40 (noventa e um mil cento e doze reais e quarenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110511

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 2058

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

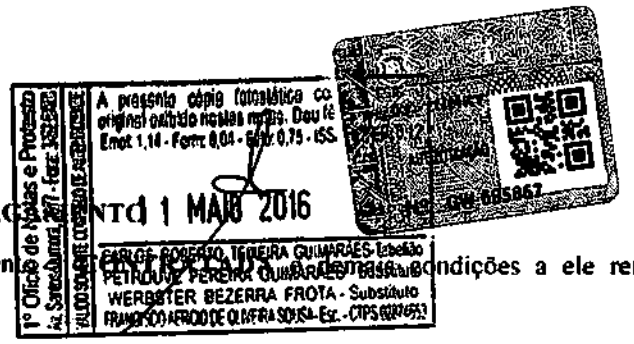

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R$ 4.555,62 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, na modalidade de..... correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias** após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Caso a Contratada descumpra o prazo referente ao subitem 7.1, incorrerá nas sansões previstas neste contrato.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. Caso fortuito ou força maior;

7.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.8.3. Descumprimento das obrigações pela Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont 2577 - Fone: 3455-5000
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TEODOSIO
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato; e

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.12. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.14. A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7.15. A perda da garantia em favor do **CENSIPAM**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

7.16. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

7.17. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

7.18. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador".

7.19. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

7.20. No instrumento de Seguro-Garantia o **CENSIPAM/MD** deverá constar como beneficiário do seguro.

7.21. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

1º Ofício de Notas e Protesto ... A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas. Belém (PA) - Emol. 1,14 - Fern. 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12 - 11 MAIO 2016 - PETROBRAS REFINARIA WEBSTER E SANTOS AEROPORTO

7.22. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

7.23. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Licitação e Contratos do **CENSIPAM**, localizada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília-DF, CEP 70610-200, sendo imediatamente repassada à Coordenação Orçamentária e Financeira (COFIN) do **CENSIPAM**, onde ficará sob sua responsabilidade e ordem, observando-se o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda de

11.4.3. Indenizações e multas.

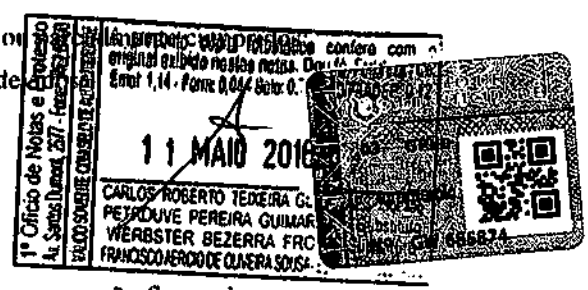

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Observar, no que for cabível, o disposto no **Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010**, sustentabilidade ambiental.

14.2. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos e quanto ao adequado emprego dos recursos naturais no desempenho de suas atribuições, bem como das boas práticas de responsabilidade ambiental.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

15.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1. As provisões realizadas pelo **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF) para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Ministério da Defesa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.1.3. O Ministério da Defesa firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF) e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

16.2.1. Solicitação do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem **16.1** e

16.2.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao Ministério da Defesa ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

16.3. O saldo [illegible] pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

1º Ofício de Notas e Protesto de Tabatinga - Rua Sargento Gomes, 2477 - Fone: (92) 3410-2440
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Tabatinga/Am
Termo nº 114 - Valor R$ 4,00 + 0,75 + 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO L. PEREIRA PETROLINE PEREIRA WEBSTER BEZERRA FRANCISCO AFRODITE

16.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **16.1.2.** depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

16.5. O documento de autorização para a criação da conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF) para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.6.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Ministério da Defesa os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF) expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.6.3. A autorização de que trata o subitem **16.6.2** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

16.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.9. Os valores provisionados para atendimento do subitem **15.1.2** são os discriminados conforme tabela abaixo:

Provisões	**Percentuais (%)**		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	**32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)**	**33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)**	**33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)**

* Considerando as alíquotas [illegible] 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho [illegible] 212, de 24 de julho de 1991.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **02(duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

VÂNGELA MONTEIRO DE SÁ RABÊLO
CONTRATANTE

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
CONTRATADA

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2377 - Fone: 3627-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do original exibido nestas notas
Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - S
1 MAIO 2
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETRONILLE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0727/0663
Substituto

TESTEMUNHAS:

WALÉRIA CARLOS DA SILVA
CPF: 327.063.751-91

TÂNIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-

Maristela Saul Ferro
Coordenadora de Licitações
e Contratos
Censipam-SG-MD

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELLI

APÊNDICE A

ACORDO DE NÍVEIS DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA
CONTRATO Nº 29/2015

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/20___

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA		
BOM	**REGULAR**	**PÉSSIMO**
02 (dois) pontos	01(um) ponto	00 (zero) ponto

MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	
A	Avaliação dos Empregados	A1 – Apresentação dos empregados
		A2 – Cumprimento do horário de trabalho
B	Avaliação dos Serviços	B1 – Cumprimento das atribuições
		B2 – Atendimento do público interno e externo

MÓDULO A – AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES

A1 – Quanto a Apresentação dos Colaboradores e horário de trabalho

Descrição e Critério dos Itens Avaliados	Pontos
Uniforme completo, limpo e alinhado.	
Faz uso da identificação funcional, crachá.	
Aparência pessoal.	
A jornada de trabalho é cumprida de acordo com o Contrato?	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

MÓDULO B – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

B1 – Do cumprimento das atribuições previstas no item 09 do Termo de Referência.

Descrição e Critério dos Itens Avaliados	Pontos
Cumprir as atribuições previstas no item "9" do Termo de Referência.	
Assiduidade (cumprimento dos horários de trabalho)	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DE VEÍCULOS (MOTORISTA):

9.1. Cumprir às Leis de trânsito;
9.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas;
9.3. Não fumar no interior dos veículos;
9.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
9.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
9.6. Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
9.7. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares;
9.8. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
9.9. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos oficiais;
9.10. Manter-se uniformizado;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato a ocorrência de qualquer dano verificado nos veículos;
9.12. Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
9.13. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
9.14. Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
9.15. Respeitar os semáforos, faixas de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais de atenção para cumprimento das normas de trânsito;

1º Ofício de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
WALDO SABINO COUTINHO FILHO - Tabelião
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nesta serventia
1 1 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Selo(s): GVI 685877

9.16. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quanto solicitado; **9.17.** Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;		
B2 – Do cumprimento das atribuições previstas no item 09 do Termo de Referência.		
Descrição e Critério dos Itens Avaliados		**Pontos**
Atende satisfatoriamente os usuários dos serviços de transporte, sem ocorrência de reclamações.		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
TOTAL DE PONTOS	Módulo (A) – PESO 1	
	Módulo (B) – PESO 2	
	TOTAL DOS MÓDULOS (A+B)	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
17 a 20 pontos	100% do valor da fatura	
13 a 16 pontos	95% do valor da fatura	
09 a 12 pontos	80% do valor da fatura	
≤ 8 pontos	70% do valor da fatura	
Abaixo de 08 pontos, além do desconto previsto na Faixa de Ajuste de Pagamento, será aplicada a multa prevista no subitem "18.3.2" do Termo de Referência.		
Observações:		

Manaus, de de 20 .

Fiscal do Contrato

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3652.6400 PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MANAUS/AM

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta serventia. Emol: 1,14 - Ferm: 0,07 - Selo: 0,75

11 MAIO 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G...
PETRÚVIO PEREIRA GUIMAR...
WEBSTER BEZERRA FRC...
FRANCISCO AERODO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS ...

Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas
Emol: 1,14 - Fem: 0,04 - Selo: 0,75 - ISSTAADEP: 0,12
11 MAIO 2016
CARLOS ROBERTO TE
PETROÚVE PEREIRA
WEBSTER BEZER

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de passageiros, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovadas na 90ª. Sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do

trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de Office Boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo em relação aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos

1º Ofício de Notas e de Protesto
Ao Cartório Durand Rabelo
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotográfica confere com o original apresentado neste Ofício. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo 0,15 - Total R$ 1,33
MAI 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONILLE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO FERCO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
Selo: GW 685879

dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistradosda Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

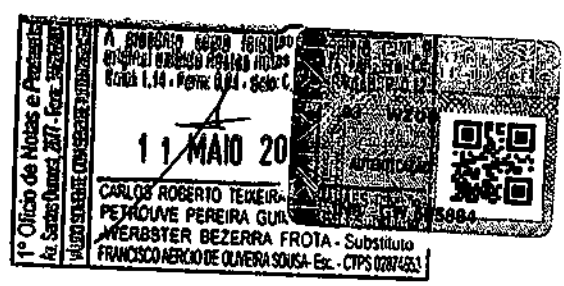

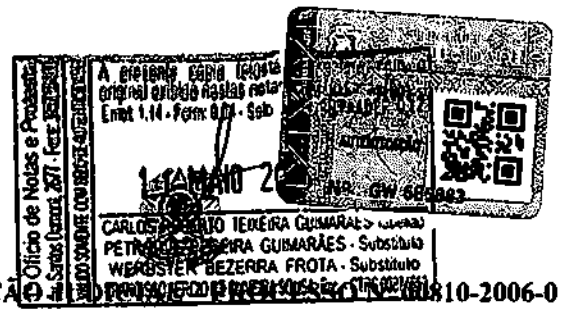

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº 00810-2006-017.10.00.7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943).

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão de obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006-TCU;

CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados;

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

Nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e

exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A UNIÃO se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a consequente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

a) O quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;

b) O quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;

c) A previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;

d) O impacto orçamentário-financeiro das medidas;

e) O cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:

7.12.e.1. Até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;

7.12.e.2. Até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

7.12.e.3. Até **31/12/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termo do art. 37, II, da Constituição Federal;

7.12.e.4. Até 3[illegible] todos o pessoal terceirizado que esteja realizando

1º Ofício de Notas
Protocolo
A presente cópia fotostática confere com o
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12
11 MAIO 20
CARLOS ROBERTO TEDES
PETRONE PEREIRA GU
WEBSTER BEZERRA
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA S

atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único – Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFOLI
Advogado-Geral da União

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OTÁVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
Procurador-Geral da União

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS
Procuradora do Trabalho

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - CE
Emol 1,14 - Fermo 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP 0,12
11 MAIO 2016
ES-Tabelião Substituto
TPS 0227465

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN nº 02/SLTI-MPOG/2008, a empresa: **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ nº** 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2923 – Sala 01 – Bairro: Dionisio Torres, CEP.: 60.125-101, Fortaleza/CE, **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

Abrir, em seu nome no Banco ..... uma conta-corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

Deduzir os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MPOG/2008, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2015-MD**, Processo nº 60091.000192/2015-07, nos montantes determinados no subitem 21.1.2.do edital, os quais serão depositados na referida conta vinculada.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à vigência do Acordo de Cooperação nº 29/2015, celebrado entre o CENSIPAM e o **CENSIPAM** e o **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ nº** 15.150.504/0001-65 o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento que determina as condições para abertura, acesso e movimentação da conta-corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN nº 02/SLTI-MPOG/2008.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fem: 0,04 - Selo 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

11 MAIO 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
GUIMARÃES - Substituto
ESTEFANE TERRA FROTA - Substituto

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
CONTRATADA

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELLI

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 29/2015

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002008950 (SSP/CE) e do CPF nº 491.605.083-53, **AUTORIZA** o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão nº 38/2015**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** (DIRAF), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2015.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,7 - ISS/FAADEP: 0,12

11 MAIO 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES Tabelião
PETRO... PEREIRA GUIMARÃES - SUBSTITUTO
WER...
FRANC...

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
CONTRATADA

Departamento Jurídico
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI

MUSEU VILLA-LOBOS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015

Após o decurso do prazo das diligências abertas pela autoridade [illegible] Tomada de Preços nº 2/2015, a Comissão [illegible] empresa [illegible] LTDA [illegible] empresa [illegible] 2015 [illegible] R$ [illegible]

[illegible] DOS SANTOS
[illegible] da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 28/12/2015) 42 [illegible]

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

[illegible] Convênio Nº [illegible] 2015 [illegible] INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL [illegible] FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA [illegible] R$ [illegible] Vigência: 2012/2015 a 2016/2017. Data de Assinatura: 15/12/2015. Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO CPF nº 222.762.75-48. Convenente: EDIVALDO DE MIRANDA BRAGA JUNIOR CPF nº [illegible], Interveniente: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO CPF nº [illegible]

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

[illegible] Termo Aditivo Nº [illegible] 2015 ao Termo de Parceria Nº [illegible] Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL [illegible] FUNDAÇÃO [illegible] AMERICANO CNPJ [illegible] Valor [illegible] R$ 225.260,00. Vigência: [illegible] Data de Assinatura: [illegible] 2015. Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO CPF nº 222.762.75[illegible] [illegible]

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 343036

[illegible] INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL [illegible] LTDA - EPP [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DIRETORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS CINEMATECA BRASILEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 420037

[illegible] Objeto: Contratação de Serviços [illegible] Art. 24, Inciso XI [illegible] DANIEL [illegible] RS [illegible]

[illegible]

[illegible]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 420037

Número do Contrato: 15/2014. Nº Processo: 01407[illegible]. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA. CNPJ Contratado: [illegible]. Contratado: MILLE [illegible] ENGENHARIA LTDA - EPP -Objeto: O presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 15/2014, referente à prestação de serviços continuados de manutenção e Operação dos Sistemas Elétricos, Eletrônicos de Média e Baixa Tensão e sistema de Telefonia, com fornecimento de material e mão de obra especializada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/12/2015 a 15/12/2016. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 28/12/2015) 420041-00001-2015NE800219

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 812015/2014-MINC-AD, processo nº 01400.[illegible]. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP, CNPJ n [illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible], e Pedro Antonio Bigardi, Prefeito, CPF nº [illegible]

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 811964/2014-MINC/AD, processo nº 01400.[illegible]. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG, CNPJ n. 17.710.[illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015, Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible], e Helvécio Luiz Reis, Prefeito, CPF nº 333.037.856-68.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 742519/2010-MINC/FNC, processo nº 01400.[illegible]/2010-41. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, CNPJ n. [illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible] e Marcia de Figueiredo [illegible], Presidente, CPF nº [illegible]

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 748729/2010-MINC/ADM, processo nº [illegible]. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, CNPJ n. [illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible] e Eduardo Corrêa Notana, Prefeito, CPF nº [illegible]

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 729364/2012-MINC/FNC, processo nº [illegible]. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, CNPJ n. [illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 18[illegible] e Luiz Marinho, Prefeito, CPF nº [illegible]

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 732266/2010-MINC/AD, processo nº 01400.[illegible]/2010-22. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, CNPJ n. 73.357.[illegible]. Objeto: [illegible] vigência do convênio até 31 de dezembro [illegible] 28/12/2015, Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible] [illegible], Prefeito, CPF nº 272.275.[illegible]

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 751723/2010-MINC/FNC, processo nº 01400.[illegible]/2010-51. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, CNPJ n. 92.963.560/0001-60. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015, Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF n. 180.767.[illegible] e José Alberto Reus Fortunati, Prefeito, CPF nº 20[illegible]

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 750064/2010-MINC/FNC, processo nº [illegible]/2010. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-40, Convenente: Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe, CNPJ n. [illegible]. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de janeiro de 2016. Data de Assinatura: 28/12/2015, Carlos Beyrodt Paiva Neto, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF nº 180.767.[illegible] e Eloísa Andrade Galvão de [illegible], Secretária, CPF nº [illegible]

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2015 - UASG 110511

Nº Processo: 00041000192201507.
PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 13150[illegible]. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - -EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de Motorista Executivo - Categoria "B" ou superior, para atender as necessidades do Centro Regional de Manaus (CENSIPAM/CR-MN). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decretos regulamentares. Vigência: 28/12/2015 a 27/12/2016. Valor Total: R$91.112,40. Fonte: [illegible] - 2015NE801473. Data de Assinatura: 23/12/2015.

(SICON - 28/12/2015) 110511-00001-2015NE800156

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 UASG 110511

Número do Contrato: 4/2012.
Nº Processo: [illegible]
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2012. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: [illegible]. Contratado: STAR ONE S.A. -Objeto: Escrituração do contrato já registrada, conforme o índice do IPCA, por 12 (doze) meses, contados de 30/11/2015 a 29/11/2016. Reajustar o valor mensal do contrato 04/2012 em R$ [illegible] e o valor global de R$ 4.912.112,33 [illegible] para atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM. Fundamento Legal: Art. 57 inc. IV da Lei 8.666/93. Vigência: 30/11/2015 a 29/11/2016. Valor Total: R$ 4.912.112,33. Fonte: [illegible] - 2015NE801[illegible]. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 28/12/2015) 110511-00001-2015NE800136

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 UASG 120058

Número do Contrato: 19/2014.
Nº Processo: 67202.[illegible]
INEXIGIBILIDADE Nº [illegible]/2013. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: [illegible]. Contratado: TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA - EPP-Objeto: [illegible] licença do software e a necessidade de implantação de novos serviços [illegible] catálogo próprio da COMARA. Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93. Vigência: 23/12/2015 a 22/12/2016. Valor Total: R$ 53.[illegible]. Fonte: [illegible] - 2015NE[illegible]. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 28/12/2015) 120058-00001-2015NE[illegible]

II COMANDO AÉREO REGIONAL

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Ordenador de Despesas do Segundo Comando Aéreo Regional torna público o Registro de Preços da Ata nº 33/II COMAR/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de [illegible] das câmaras frigoríficas da Seção de Subsistência da Base Aérea de Recife. Valor global da Ata R$ 413.501,2[illegible]. Prazo de vigência da ata: 12 (doze) meses a contar da data de [illegible] [illegible]

MAJ BRIG AR [illegible] VOLKSMUTH

BASE AÉREA DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 UASG 120101

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 67220.012279/2014-61.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 11233225000134. Contratado: ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME. - ME. Objeto: O presente TA tem por finalidade a Repactuação da Prestação de Serviços Continuados de Portaria, conforme Convenção Coletiva nº 162/2015 de 07/05/2015. Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93. Vigência: 16/12/2015 a 30/04/2016. Valor Total: R$ 22.531,68. Fonte: [illegible] - 2015NE[illegible]. Data de Assinatura: 16/12/2015.

(SICON - 28/12/2015) 120101-00001-2015NE[illegible]

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisco Aurelio de Oliveira Sousa
Escrevente - Fortaleza-CE
CTPS 0081453 SAT/CE
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 29/12/15 através do site www.in.gov.br, teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico, é cópia da verdade. Dou fé.
Fortaleza, 11 MAR 2016 de 20
Selo

SISTEMA COFECI·CRECI
CRECI·CE
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO

R. PADRE LUÍS FIGUEIRA, 324
ALDEOTA - FORTALEZA/CE
FONE: (85) 3231.6744

9º ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP** ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI-CE 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, em Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n°. 09420282/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **APOLO SCHERER ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 9010896257 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 199.828.010-15, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua: Tibúrcio Cavalcante, 2953 – SL 01 – Dionísio Torres, CEP: 60.125.101 Fone: 3257.5739/31952665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador do RG sob o nº 96002008950 e CPF sob o nº 491.605.083-53, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **Pregão Presencial n.º 002/2013 – CRECI/CE**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A Finalidade do presente aditivo é a prorrogação do prazo e a repactuação do valor do Contrato, tendo em vista a Convenção Coletiva homologada em janeiro de 2017 (SEACEC x SEEACONCE) homologada em: 01/01/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Prorrogar por mais 12 (doze) meses de acordo com a previsão contida na mesma e o inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: Repactuar de forma retroativa a janeiro de 2017 em virtude da Convenção Coletiva homologada em: 01/01/2017 ficando o seguinte:

Serviço	Quant.	Valor do Posto R$	Valor do Posto R$	Total Mensal R$	Total Anual R$
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R$985,47	R$2.352,46	R$4.704,92	R$56.459,04
Auxiliar de Escritório Crato	01	R$1.295,30	R$2.813,71	R$2.813,71	R$33.764,52
Auxiliar de Escritório Sede	01	R$1.295,30	R$2.839,64	R$2.839,64	R$34.075,68
Motorista	01	R$1.338,20	R$2.942,06	R$2.942,06	R$35.304,72

R. PADRE LUÍS FIGUEIRA, 324
ALDEOTA - FORTALEZA/CE
FONE: (85) 3231.6744

Valor	-			R$13.300,33	R$159.603,96

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA a quantia de R$ 13.300,33 (treze mil trezentos reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando o valor anual de R$ 159.603,96 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMANÊNCIA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do aditivo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também, o assinam, deve ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), 30 de Junho de 2017.

Apolo Sherer Albuquerque
Presidente do CRECI/CE 15ª Região
CONTRATANTE

Daniele Batista Machado
LDS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
Daniele Batista Machado
Representante da Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1. Adriene Cavalcanti Lacerda
RG: 9400213590-4
CPF: 741.380.653-34
2. Karoline Mesquita Lima
RG: 2003010467351
CPF: 022.291.953-10

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

Visto:
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
15ª REGIÃO - CE
Francisco Alexandre A. Gomes
ASSESSOR OAB/CE nº 8.137

AO
CRECI/CE - 15ª REGIÃO
CONTRATO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2013

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE I

1. Identificação da Licitante:
Razão social: LDS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELLI - EPP
CNPJ: 15.150.504/0001-65 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 271228-8
Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125-101
Telefone/Fax: (85) 3257-5739 E-mail: **ldsterceirizacao@yahoo.com.br**
Banco: **BRADESCO S/A** Agência: **0624-6** Conta-corrente: **34069-3**

CONVENÇÕES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
SINDICATOS (SEACEC x SEEACONCE - Nº CE000235/2017 - DATA BASE: 01/01/2017 - VIGÊNCIA: 2017/2017)
SINDICATOS (SEACEC x SINTRO - Nº CE0001164/2016 - DATA BASE: 01/08/2016 - VIGÊNCIA: 2016/2017)
OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS CONSTANTES NAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS, FORAM EXTRAÍDOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	SALÁRIO BASE (B)	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO (C)	PREÇO TOTAL MENSAL (D) = (A x C)	PREÇO TOTAL 12 MESES (E) = (D x 12)
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	2	R$ 985,47	R$ 2.352,46	R$ 4.704,92	R$ 56.459,04
MOTORISTA	1	R$ 1.338,20	R$ 2.942,06	R$ 2.942,06	R$ 35.304,72
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (CRATO)	1	R$ 1.295,30	R$ 2.813,71	R$ 2.813,71	R$ 33.764,52
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (FORTAL)	1	R$ 1.295,30	R$ 2.839,64	R$ 2.839,64	R$ 34.075,68
VALORES (MENSAL E GLOBAL) DOS SERVIÇOS				**R$ 13.300,33**	**R$ 159.603,96**

VALOR MENSAL POR EXTENSO (TREZE MIL, TREZENTOS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)
VALOR ANUAL POR EXTENSO (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRES MIL, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA ABERTURA.

FORTALEZA/CE, 20 de Abril de 2017.

Lúcia Maria Simões Pereira
Sócia

Conferido em 13/07/2017, conforme CCT 2017 da categoria "Assecio" e CCT 2016 da categoria "Motorista"

Mirian

SISTEMA COFECI·CRECI

CRECI·CE

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI-CE 15ª REGIÃO, com sede na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, em Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n°. 09420282/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Apolo Scherer Albuquerque, RG nº 1911 CRECI/CE, CPF nº 199.828.010-15, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE – EPP,** inscrita no CNPJ Nº 15.150.504/0001-65 com sede na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala.01 – Dionisio Torres – Fortaleza/CE, **EXECUTA** para este Conselho, conforme abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme especificado.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 02;
- MOTORISTA - 01;
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – 01.

PERÍODO CONTRATUAL: 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/06/2013 a 12/06/2014**,** aditivado por mais 12(doze) meses.

Atestamos, ainda que, tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 20 de abril de 2015.

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protestos

Apolo Scherer Albuquerque
Presidente
1911 CRECI/CE

Maria Liduina Gama Xavier
CRA/CE Nº 09763

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Taciano Lira Gonçalves
CTPS 56519 - Escrevente - Fortaleza-CE

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
APOLO SCHERER ALBUQUERQUE **********
****
Fortaleza, 24/04/2015 08:41:47 25458
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS 088694
VALIDO SOMENTE COM O S

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ZQF 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BU527.372

Auxiliar de Cartorio
CTPS 3575542

SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-CE

R. PADRE LUÍS FIGUEIRA, 324
ALDEOTA - FORTALEZA/CE
FONE: (85) 3231.6744

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP** ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI-CE 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, em Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n°. 09420282/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **APOLO SCHERER ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 9010896257 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 199.828.010-15, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua: Tibúrcio Cavalcante, 2953 – SL 01 – Dionísio Torres, CEP: 60.125.101 Fone: 3257.5739/31952665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador do RG sob o nº 96002008950 e CPF sob o nº 491.605.083-53, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **Pregão Presencial n.º 002/2013 – CRECI/CE**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual 28.089, de 10/01/2006, Decreto Federal nº 2.271, de 07.07.1997 e Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30.04.2008, e, subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, **Pregão Presencial n.º 002/2013 – CRECI/CE**, devidamente homologado e adjudicado em 28/05/2013 (DOU de 05/06/2013) e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de diversos setores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 002/2013 – CRECI/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, será realizado nas dependências da CONTRATANTE, sito à Rua Pe. Luiz Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza (CE).

3.1.2. Os serviços do Auxiliar de Escritório serão prestados na Delegacia do CRECI-CE, na cidade do Crato-CE, Rua Tristão Gonçalves, nº 420, Sala 02, Centro.

3.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 84.000,00 (Oitenta quatro mil reais), sendo o valor mensal no importe de R$7.000,00 (Sete Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;

6.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos Artigos 37 a 41, da Instrução Normativa MPOG - SLTI n° 02, de 30.04.2008.

6.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

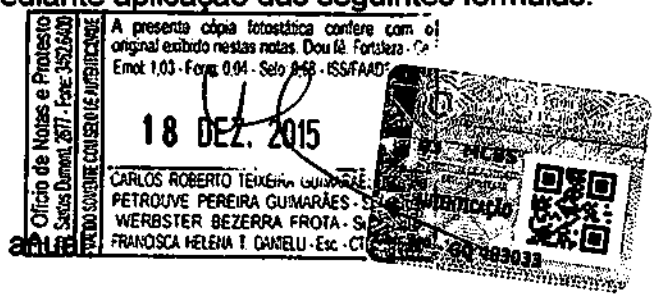

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestado pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.

6.2. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil;

6.3. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 6.5, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

6.4. Caso ocorra erro, incorreção, omissão nas notas fiscais/faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

6.5. As faturas deverão ser entregues ao CRECI-CE, sob protocolo, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atestação da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão-de-obra utilizada no objeto deste Contrato, através de documento assinado pelos prepostos, ou cópia de depósito bancário. Por exemplo: O pagamento referente ao mês de agosto será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de setembro;
b) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, PIS e ISS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste Instrumento;
c) Repassar os vales-alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários, que prestam serviço à CONTRATANTE.
d) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento, cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

6.6. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.7. A última parcela do contrato, será retido o valor mensal, para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhista dos mesmos;

6.8. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com os empregados que prestavam serviços ao CRECI-CE.

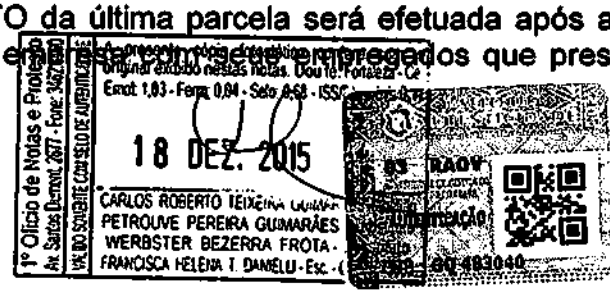

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão proveniente da Dotação Orçamentária nº 313299, devendo ser desembolsados no período de duração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de duração do contrato será contado **a partir da data de sua assinatura** até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, nos termos da legislação pertinente.

8.1.O contrato poderá ser rescindido sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA notificada por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contrato, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:
a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
b) Fiança Bancária;
c) Seguro–Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro corrigida monetariamente.

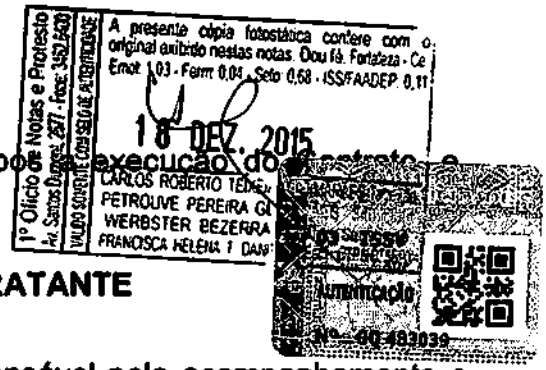

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
10.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação;
10.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas;
10.6. Reembolsar a Contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol 1,01 - Fem 0,04 - Selo 0,08 - ISS
R. [illegible] LUA FIGUEIRA, 324
COTA - FORTALEZA/CE
19 FEV. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER PEREIRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. BARRETO - ESC. - CPF 374.
1º Ofício de Notas e Protesto
Autenticação
Selo

Contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no Art. 65, da Lei 8.666/93;

10.7. Reembolsar à Contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso;

10.8. Solicitar que a Contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da Contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no Art. 65, da Lei 8.666/93;

10.9. Fixar a data para a realização do **pagamento dos terceirizados**, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, adicional de função ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria;

10.10. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

10.11. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.12. Fica a CONTRATANTE afastada de qualquer responsabilidade advinda de atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CONTRATADA, para fins quaisquer de contrato com a CONTRATANTE.

10.13. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato possa vir a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. MANTER, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;

11.2. REALIZAR o **pagamento dos terceirizados** na data fixada pela contratante, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;

11.3. MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações;

11.4. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza
Emol 1,03 - Fetj: 0,04 - Selo: 0,69 - ISS/FAAC
PADRE LUÍS FIGUEIRA,
FONE: (85) 3231.
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANTAS - Esc. - CTPS

responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

11.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

11.7. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.9. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

11.10. Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subseqüente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

11.11. O pagamento ficará condicionado a comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.7.

11.12. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças;

11.12.1. A escala de férias deverá ser elaborada juntamente com a unidade gestora do contrato e de acordo com as necessidades do CRECI/CE;

11.13. Para realização dos serviços ajustados, a Contratada designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes,

indenizações, multas assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

11.14. A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da Contratante, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa;

11.15. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências;

11.16. Assumir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros;

11.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da CRECI-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será exercida pelo GESTOR, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do servidor Sr(a). Vagna Herlene Silva Diogenes, matrícula nº 58, conforme a Lei nº. 8.663/93 e suas alterações;

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar os serviços prestados e encaminhá-los para aprovação da CONTRATANTE;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3032-5000
Emol 1,03 - Fgmr 0,04 - Selo: 0,66 - IS
18 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GU...
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃ...
WEBBSTER BEZERRA FROT...
FRANCISCA HELENA T. DANIELU - Esc. - CTPS nº 3693

R. PADRE LUÍS FIGUEIRA, 324
ALDEOTA - FORTALEZA/CE
FONE: (85) 3231.6744

l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas dele estabelecidas;
n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
p) obedecer aos ditames da Instrução Normativa MPOG – SLTI nº 02, 30.02.2008, Artigos 31 a 35.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.
b) Multas estipuladas na forma a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato , no caso de desistência de realizar os serviços com o conseqüente cancelamento rescisão contratual.
- Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso do não repasse dos vales – alimentação e transporte aos funcionários no 1º dia útil do mês.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
13.2. O impedimento que trata a alínea "b" do item 13.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.
13.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.
- Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas [illegible] ratualmente.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2977 - Fone: (85) 3477-2400
VISTO SEM CONSULTA PREVIA
18 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANELU - Esc
483035

13.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do CRECI/CE para cobrança em processo de execução.
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

15.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também, o assinam, deve ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), 13 de junho de 2013.

Apolo Sherer Albuquerque
Presidente do CRECI/CE 15ª Região
CONTRATANTE

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis
15ª REGIÃO - CE
Francisco Alexandre A. Gomes
OAB/CE 8.137

LDS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
Representante da Empresa
CONTRATADO

LDS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
DEPTO JURÍDICO
Dr. Paulo Germano Magalhães
OAB-CE 7894

TESTEMUNHAS
1. Luciene Cavalcante
RG: 94002136904
CPF: 741.380.653-34
2.
RG:
CPF:

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2837 - Fone: 3252-1
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol 1,03 - Fetm 0,04 - Selo 0,68 - ISS/FMAS 0,10
18 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc.
SELO DE AUTENTICIDADE
GQ 489042

A) Processo CF-0744/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas-Crea-AL. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização do 5 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). F) Assinatura: 21/05/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. ROOSEVELT PATRIOTA COTA, Presidente do CREA-AL.

A) Processo CF-0663/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso-Crea-MT. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 25 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). F) Assinatura: 23/04/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, Presidente do CREA-MT.

A) Processo CF-0655/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí, Crea-PI. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 10 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 45.347,22 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). F) Assinatura: 13/05/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do CREA-PI.

A) Processo CF-0785/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Do Espírito Santo, Crea-ES. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 5 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 30.000,00 (cinquenta mil reais). F) Assinatura: 16/05/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Agr. HELDER PAULO CARNIBELLI, Presidente do CREA-ES.

A) Processo CF-0725/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-Crea-PA. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 5 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). F) Assinatura: 02/05/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, Presidente do CREA-PA.

A) Processo CF-0748/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco, Crea-PE. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 5 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 43.776,85 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). F) Assinatura: 02/05/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI, Presidente do CREA-PE.

A) Processo CF-0755/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, Crea-RS. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 20 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). F) Assinatura: 26/04/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. LUIZ ALCIDES CAPOANI, Presidente do CREA-RS.

A) Processo CF-0745/2013. B) Concedente: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. C) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, Crea-GO. D) Objeto: Auxiliar financeiramente o Convenente na realização de 8 encontros microrregionais e do VIII Congresso Estadual de Profissionais. E) Valor: R$ 47.999,54 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). F) Assinatura: 30/04/2013. H) Base legal: Decisão Plenária PL-0304/2013. I) Signatários: Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA - Presidente do CONFEA e o Eng. Civ. GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA - Presidente do CREA-GO.

EXTRATOS DE REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2242. Data de Registro: 14 de junho de 2013. Processo: CF-1440/2012. Requerente: Eng. Civil NELSON BUIANO FIEDLER, CPF: 349.443.620-72. Autor: Eng. Civil NELSON BUIANO FIEDLER. Identidade: 7002534753 - SSP/RS, RNP: 2206226927; Identificação da Obra: "Sistema de Coletor de Resíduos de Superfície". ART: 92221220120473278 - Crea-SP. Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se do projeto de um sistema coletor de óleo e outros resíduos flutuantes, produzido em membrana flexível sintética soldada, que pode ser transportada por embarcações.

Registro Nº: 2240. Data de Registro: 12 de junho de 2013. Processo: CF-1372/2012. Requerente: Eng. Civil ALEX BUNESE JUK, CPF: 039.304.999-08. Autor: Eng. Civil ALEX BUNESE JUK, Identidade: 5.898.126-5 - SSP/PR, RNP: 2506691219. Identificação da Obra: "Torre Náutica de Serviço: Totem/Posta de Facilidades". ART: 3879634-9 - Crea-SC. Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de uma torre náutica de serviço, que pode ser instalada em pier, cais ou empíches.

Registro Nº: 2241. Data de Registro: 13 de junho de 2013. Processo: CF-1373/2012. Requerente: Eng. Mecânico FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO VIVAS, CPF: 640.868.607-91. Autor: Eng. Mecânico FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO VIVAS, Identidade: 053350199-6 - IFP/RJ, RNP: 2007325837. Identificação da Obra: "Reator Submersível Horizontal". ART: IN000134317 - Crea-RJ. Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se do projeto de um reator submersível horizontal destinado ao saneamento de águas de rios, lagoas, açudes, lagos e represas, por meio da aeração e aplicação de gás ozônio no interior do mesmo, podendo ser acoplado a uma embarcação, conforme construída, ou instalado de forma fixa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato, firmado em 21/05/2013, com a empresa Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda; Objeto: Adequação da forma de execução dos serviços contratados, nos termos do item 19 do edital, concorrência 001/2012 do Confea; Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/1993; Processo CF: 0961/2013 Cobertura Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia; Nota de Empenho: nº 1110; Signatários: pelo Contratante, Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA e, pelo Contratado, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA: 006/2013, CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONTRATADA: Paulista Serviço e Transporte Ltda EPP, CNPJ Nº 04.248.842/0001-18. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista e copeiragem; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.05.06.07; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93; DECLARAÇÃO DE DISPENSA em 14/06/2013, Conselheiro Henrique Batista e Silva - Secretário-Geral RATIFICAÇÃO em 14/06/2013 - Conselheiro Roberto Luiz d'Avila - Presidente do CFM; VALOR MENSAL: 15.986,68 (quinze mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). FORO: Brasília-DF.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA CONVITE Nº 6/2013

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, torna público que a empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 04.662.488/0001-73, foi julgada vencedora da Carta Convite 006/2013, referente ao processo 167/2013, com valor total R$ 17.664,43 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para Aquisição de Licença de Software Pierozzi Ciberoam e aquisição de Hardware Appliance para uso do CRC/DF, sob regime de menor preço global. Brasília/DF, 11 de junho de 2013.

LUCINEIDE FLEMING DO CARMO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013

Processo Nº 046/2013 - CRC/CE
Pregão Presencial Nº 009/2013 - aquisição de 01 (um) veículo utilitário zero quilômetros para o CRC-CE.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa: KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pelo valor global: R$ 56.422,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais) e todos os atos praticados pela Pregoeira do CRC-CE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 7º, do Decreto Nº 3.555/2000.

Fortaleza-CE, 11 de junho de 2013.
CASSIUS REGIS ANTUNES CORLHO
Presidente CRC-CE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2013 2ª Chamada

OBJETO: contratação de empresa especializada para o suprimento de materiais elétricos e informático para o CRC-CE.
TIPO: MENOR PREÇO.
DATA DA ABERTURA: 03 de julho de 2013
HORÁRIO:10h

Legislação Aplicável: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira, na Av. da Universidade, 3057, Benfica, no horário comercial, ou através do telefone (85) 3455.2900 / 3455.2920. Edital disponível no site: www.crc-ce.org.br

Fortaleza, 14 de junho de 2013.
ROSANGELA GOMES SABOIA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Aditivo. Objeto:Impressão de materiais gráficos e boletos. Contratante: CRCPR. Contratada: Sidnei Follmi Monteiro EPP. Motivo: Supressão de 25% do objeto contratado inicialmente. Vigência: até a entrega do todo o material contratado. Assinatura: 10/05/2013.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. CONTRATADA: BRASILI SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Conselho Regional do Corretores do Imóveis do Estado do Ceará - CRECI/CE - LOTE II. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 30.660,00 (Trinta mil e sessenta reais). LOCAL E DATA DE ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2013. ASSINATURAS: Apolo Scherer - Contratante. Israel Brasil Ricarte Lima - Representante Legal da Contratada.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 15.150.504/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Conselho Regional do Corretores do Imóveis do Estado do Ceará - CRECI/CE - LOTE I. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais). LOCAL E DATA DE ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2013. ASSINATURAS: Apolo Scherer - Contratante. Decio Simões Pereira - Representante Legal da Contratada.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 0397/13. Contratante: Conselho Regional de Educação Física de 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ Nº 03.676.803/0001-59. Contratado: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.052.013/0001-46. Objeto: Confecção e fornecimento de uniformes aos empregados do CREF4/SP. Fundamento legal: Lei 10.520/02 e alterações posteriores. Valor: R$ 135.999,60. Data de Assinatura: 10/05/2013. Vigência: 12 (doze) meses.
Processo 0399/13. Contratante: Conselho Regional de Educação Física de 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ Nº 03.676.803/0001-59. Contratado: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 05.291.541/0001-30. Objeto: Fornecimento de materiais de copa, higiene e limpeza para o CREF4/SP. Fundamento legal: Lei 10.520/02 e alterações posteriores. Valor: R$ 33.151,49. Data de Assinatura: 20/05/2013. Vigência: 12 (doze) meses.
Processo 0404/13. Contratante: Conselho Regional de Educação Física de 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ Nº 03.676.803/0001-59. Contratado: CLAUDETE ROSSI SOARES - ME, CNPJ: 07.093.266/0001-75. Objeto: Fornecimento de materiais gráficos personalizados até efetivação do nova contratação em trâmite. Fundamento legal: inc. IV, art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor: R$ 5.660,00. Data de homologação: 06/06/2013.
Processo 0404/13. Contratante: Conselho Regional de Educação Física de 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ Nº 03.676.803/0001-59. Contratado: O.I. PRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 01.399.288/0001-98. Objeto: Fornecimento de materiais gráficos personalizados até efetivação do nova contratação em trâmite. Fundamento legal: inc. IV, art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor: R$ 3.873,20. Data de homologação: 14/06/2013.
Processo 0405/13. Contratante: Conselho Regional de Educação Física de 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ Nº 03.676.803/0001-59. Contratado: NÚCLEO DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.951.388/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de encadernação de revistas. Fundamento legal: inc. II, art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor: R$ 87,00. Data de Assinatura: 15/04/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013061700151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50601.000733/2020-03

UNIDADE GESTORA: 393009

CONTRATO Nº SR – 00851/2020-01/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR PARA COBERTURA DE MAIS UMA ETAPA DO CONTRATO Nº SR - 00851/2020, FORMALIZADO ENTRE O DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM (SR-DNIT/AM), NA FORMA ABAIXO:

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, Flores, Manaus-AM, representada por seu Superintendente Regional, o Senhor **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, nomeado pela Portaria nº 119, de 14/09/2021, do Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 15/09/2021, (SEI - 9651540), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 7438, de 28/12/2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 245, (SEI 10148551), bem como a Portaria de nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, (SEI - 9518680).

1.2 CONTRATADA – LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP:

60125-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53.

1.3 DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, Art. 60 e Art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato SR nº 00851/2020 e sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amazonas, conforme consta no processo administrativo nº 50601.000733/2020-03, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

2) DO OBJETO:

2.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 04/01/2022, passando a vencer em 04/07/2022.

2.2 – ACRÉSCIMO DO VALOR NA PARCELA A PREÇOS INICIAIS: Acréscimo a **PI**, elevando o valor global acumulado de R$ 6.914.002,20 (seis milhões, novecentos e catorze mil, dois reais e vinte centavos) para R$ 10.371.003,30 (dez milhões, trezentos e setenta e um mil três reais e trinta centavos), em virtude do acréscimo a Preços Iniciais de R$ 3.457.001,10 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil um real e dez centavos), visando dar suporte orçamentário para mais uma etapa contratual correspondente ao período de 04/01/2022 a 04/07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação, suplementação ou modificação às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA": O prazo de duração/execução dos serviços objeto do Contrato SR N° 00851/2020, celebrado em data de 14/12/2020 e publicado no DOU de 21/12/2020, cujo vencimento estava previsto para 03/01/2022, passa a vencer em 04/07/2022, em virtude de PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 04/01/2022.

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO"

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado do presente Contrato passa a ser de R$ 10.371.003,30 (dez milhões, trezentos e setenta e um mil três reais e trinta centavos), tendo em vista o acréscimo de R$ 3.457.001,10 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil um reais e dez centavos), na parcela a Preços Iniciais (PI), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Histórico Orçamentário das Etapas	
1ª Etapa (04/01/2021 a 03/01/2022)	R$ 6.914.002,20
2ª Etapa (04/01/2022 a 04/07/2022)	R$ 3.457.001,10
TOTAL GLOBAL ACUMULADO	**R$ 10.371.003,30**

"CLÁUSULA QUARTA: EMPENHO E DOTAÇÃO"

A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o Exercício 2022, a cargo da Superintendência Regional do DNIT/AM, cujo programa de trabalho e elemento de despesa constam da Nota de Empenho N° 2021NE000091, SEI - (10129806) no valor de R$ 405.444,72 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para as

despesas iniciais, emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, na data de 27/12/2021, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato. O restante dos recursos necessários será disponibilizado no decorrer deste e do próximo exercício, através de reforço/emissão de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO/REAJUSTE: Fica resguardado o direito da Contratada às repactuações provenientes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, firmado entre os sindicatos de classe, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos reajustes de vale transporte, materiais e equipamentos ou insumos diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Superintendente Regional do DNIT/AM

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR Nº 00851/2020

Nº PROCESSO: 50601.000733/2020-03

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADO: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 15.150.504/0001-65

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR A PREÇOS INICIAIS, PARA COBERTURA DE MAIS UMA ETAPA CONTRATUAL DE SEIS MESES, DE 04/01/2022 A 04/07/2022, ELEVANDO O VALOR GLOBAL A PI DE R$ 6.914.002,20 PARA R$ 10.371.003,30.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II , ART. 60, ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", TODOS DA LEI Nº 8.666/93, E NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO SR - 00851/2020.

VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 04/07/2022.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior**, **Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 30/12/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Simões Pereira**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10156256** e o código CRC **D0235339**.

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393009 - SUP.REG.AM-DNIT

Número do Contrato: 851/2020.
Nº Processo: 50601.000733/2020-03.
Pregão. Nº 305/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Primeiro termo aditivo de rerratificação, prorrogação de prazo e de acréscimo de valor a preços iniciais, para cobertura de mais uma etapa contratual de seis meses, de 04/01/2022 a 04/07/2022, elevando o valor global a pi de r$ 6.914.002,20 para r$ 10.371.003,30.. Vigência: 04/01/2022 a 04/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.371.003,30. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2021 - UASG 393027

Nº Processo: 50605001649202140. Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-330/BA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Artur Azevedo Machado 1225 3º Andar, Stiep - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/393027-5-00543-2021. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/01/2022 às 16h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Dnit Na Bahia - Substituto

(SIASGnet - 31/12/2021) 393027-39252-2021NE800010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 545/2021 - UASG 393027

Nº Processo: 5060500187883. Objeto: Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-135/BA com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O.; BR-135/BA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Artur Azevedo Machado 1225 3º Andar, Stiep - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/393027-5-00545-2021. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/01/2022 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Dnit Na Bahia - Substituto

(SIASGnet - 31/12/2021) 393027-39252-2021NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 772/2021 - UASG 393030 - SUP.REG. MA - DNIT

Nº Processo: 50615.001330/2021-03.
Pregão Nº 490/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT.
Contratado: 09.539.563/0001-27 - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. Objeto: Termo de contrato para serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O na rodovia BR-135/MA, trecho: acesso Aeroporto Tirirical - entr. MA-364(B) (div. MA/PI) (Guadalupe); subtrecho: acesso Aeroporto do Tirirical - entr. BR-402/MA-110 (Bacabeira) e entr. BR-135 (p/ Pedrinhas) - barragem do Bacanga; segmento: km 0,00 ao km 51,40 e km 0,00 ao km 24,40; extensão: 147,80 km.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2022 a 30/06/2024. Valor Total: R$ 45.996.473,36. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 393030 - SUP.REG. MA - DNIT

Número do Contrato: 836/2020.
Nº Processo: 50615.000468/2020-04.
Pregão. Nº 264/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 08.439.201/0001-00 - S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA. Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Aumento de Valor ao Contrato nº UT-1500836/2020, para execução dos serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de dispositivos de segurança rodoviária, nas rodovias federais BR-135/MA, BR-226/MA e BR-316/MA. Vigência: 29/03/2022 a 29/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.181.113,89. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 474/2021

A Superintendência Regional/PA, torna público aos interessados que a vencedora do certame foi o Consórcio R PEOTTA-PROGAIA, critério de julgamento: menor preço, pelo melhor lance de R$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais). Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Superintendente regional adjudicou o objeto e homologou o procedimento licitatório.

RENAN NETTO LOBATO
Prgoeiro

(SIDEC - 31/12/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 788/2021 - UASG 393017 - SUP.REG. PB - DNIT

Nº Processo: 50613.002020/2021-18.
Dispensa Nº 29/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT.
Contratado: 43.304.040/0001-30 - TOPAZIO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de instalações de divisórias de gesso acartonado - drywall (27, 08 m²), com instalação e fornecimento de peças, equipamentos, materiais e de uma porta para passagem entre ambientes..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: I. Vigência: 03/01/2022 a 01/02/2022. Valor Total: R$ 10.800,00. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 789/2021 - UASG 393017 - SUP.REG. PB - DNIT

Nº Processo: 50613.000656/2015-87.
Pregão Nº 500/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT.
Contratado: 21.249.795/0001-46 - NOVA ALVORADA ENGENHARIA, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de reforma e adequação de ambientes, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2022 a 01/07/2022. Valor Total: R$ 215.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Tendo em vista o constante do processo administrativo nº 50613.000240/2018-10 e as disposições da cláusula segunda do contrato de empreitada sr/pb-0609/2018, celebrado em data de 03/08/2018, tendo como contratada a empresa plínio cavalcante & cia. Ltda., apostila-se a presente àquele contrato para efeito de controle financeiro - orçamentário na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, passando o valor global para r$ 14.068.275,74 decorrente da parcela de reajustamento no valor de r$ 3.697.079,95. A presente apostila terá eficácia a partir da data da sua assinatura, em 22/12/2021..

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).'

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Tendo em vista o constante do processo administrativo nº 50613.000911/2021-30 e as disposições da cláusula terceira - preço e da cláusula sexta - reajustamento de preços em sentido amplo do contrato sr/pb-0579/2021-00 tendo como contratada empresa civilpav construções ltda, apostila-se a presente àquele contrato para efeito de controle financeiro - orçamentário na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, passando o valor global para r$ 17.808.137,84 decorrente da parcela de reajustamento no valor de r$ 2.835.138,84. A presente apostila terá eficácia a partir da data da sua assinatura, em 30/11/2021..

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021 - UASG 390070 - SUP.REG.RR - DNIT

Número do Contrato: 780/2015.
Nº Processo: 50600.068202/2014-71.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 148/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.NO ESTADO DE RR - DNIT. Contratado: 92.779.503/0001-25 - CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. Objeto: 8º termo aditivo ao contrato sr-00780/2015 de rerratificação e de prorrogação de prazo de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias consecutivos, elevando o prazo de execução para 2332 (dois mil trezentos e trinta e dois) dias consecutivos e o prazo de vigência para 2422 (dois mil quatrocentos e vinte e dois) dias consecutivos, passando o vencimento da execução para 31/03/2022 e vencimento da vigência para 29/06/2022.. Vigência: 01/04/2022 a 29/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 181.154.100,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021 - UASG 395001 - EPL

Nº Processo: 50840.101635/2021-42.
Pregão Nº 10/2021. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL.
Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA DO BRASIL S.A.. Objeto: Serviço de fornecimento de base de dados, que deverá vir acompanhada de relatório de metodologia, metadados, tabela de dados auxiliares, relatório descritivo do método de geração da base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de gps, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, na área de abrangência de 5570 municípios, e suporte técnico necessários ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (o/d) intermunicipal de transporte de pessoas em âmbito nacional, para fins de identificação dos reais desejos de viagem..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2021 a 28/02/2023. Valor Total: R$ 4.799.996,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021 - UASG 395001 - EPL

Nº Processo: 50840.000045/2020-12.
Pregão Nº 3/2020. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL.
Contratado: 89.237.911/0289-08 - GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.. Objeto: Aquisição de de equipamentos notebook - conforme especificações detalhadas - anexo a, no item 03 estações de trabalho, visando manter o parque tecnológico da epl atualizado, de acordo com as condições e quantidades estimadas estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Valor Total: R$ 49.518,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2021 - UASG 395001 - EPL

Nº Processo: 50840.101634/2021-06.
Regime Diferenciado de Contratações Nº 7/2021. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL.
Contratado: 44.695.415/0001-00 - CONSÓRCIO EVTEA EPL. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (evtea) de concessões de rodovias federais e estaduais, com extensão total aproximada de 2.101,66 quilômetros.
Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 42. Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2024. Valor Total: R$ 8.565.300,42. Data de Assinatura: 31/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50601.000733/2020-03

Interessado: LDS Serviços de Limpeza Ltda.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONTRATO EM ANDAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, a requerimento da empresa **LDS Serviços de Limpeza Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-101, conforme informações constantes no presente processo 50601.000733/2020-03, presta serviços a esta Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Amazonas, através do Contrato SR-000851/2020, prorrogado por mais 06 (seis) meses, através do 1º Termo Aditivo de Rerratificação, de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Valor para cobertura de mais uma etapa, conforme discriminado abaixo:

1. Dados do Serviço:

Contrato SR-00851/2020.

Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM**

Valor Total do Contrato: **R$ 6.914.002,20** (seis milhões, novecentos e catorze mil, dois reais e vinte centavos).

Período de Execução: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, no período de **04/01/2021 a 03/01/2022.**

Prorrogação: **06 (seis) meses**, no período de **04/01/2022 a 04/07/2022**.

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante:

Razão Social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CNPJ: 04.892.707/0001-00

3 . Dados da Pessoa Jurídica Contratada:

Razão Social: **LDS Serviços de Limpeza Ltda.**

CNPJ: 15.150.504/0001-65

Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-101.

4. Quantidade de colaboradores:

FUNÇÃO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade
Consultor de Nível Superior	POSTO	9
Supervisor Administrativo de Nível Superior	POSTO	6
Assistente de Serviços Técnicos	POSTO	11
Assistente Administrativo	POSTO	31
Motorista	POSTO	7

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior**, **Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 22/03/2022, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10820738** e o código CRC **2AEAABEF**.

Referência: Processo nº 50601.000733/2020-03 SEI nº 10820738

Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº SR-00851/2020

Processo nº 50601.000733/2020-03

Unidade Gestora: 393009

CONTRATO Nº SR-00851/2020

TERMO DE CONTRATO Nº SR-00851/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus-AM, representada por sua Superintendente Regional, a Senhora **ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS**, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 110, de 05/08/2020, do Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 06/08/2020, SEI - (6964594), conforme Portaria nº 224, de 15/01/2020, publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2020, com retificação no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2020, SEI - (6967469) e Termo de Autorização da Diretoria de Administração e Finanças, SEI Nº 6109807, e de outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, sócia-administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e CPF nº 514.307.113-53, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 00305/2020-01 (Processo Administrativo nº 50601.000733/2020-03), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 06/2019-DNIT, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2019-DNIT (PAAR), ou outra que vier a substituí-la sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, com fornecimento de mão de obra,

com dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Categoria abrangidas pelo contrato:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Consultor de Nível Superior	POSTO	9
2	Supervisor Administrativo de Nível Superior	POSTO	6
3	Assistente de Serviços Técnicos	POSTO	11
4	Assistente Administrativo	POSTO	31
5	Motorista	POSTO	7

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início na data de **04/01/2021** e encerramento em **03/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R$ 576.166,85 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimado anual de R$ 6.914.002,20 (seis milhões, novecentos e catorze mil, dois reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393009

4.1.2. Fonte: 0144000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 188614

4.1.4. Elemento de Despesa: 3390039

4.1.5. PI: DAF00003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. De acordo com o item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. De acordo com o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. De acordo com o item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato. 11.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.0.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.0.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus-AM - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

Superintendente Regional do DNIT/AM

(assinado eletronicamente)

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

Representante legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: Nº SR-00851/2020.

Nº PROCESSO: 50601.000733/2020-03.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91.

CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 15.150.504/0001-65.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADES MEIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00305/2020-01, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019-DNIT, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2019-DNIT (PAAR), OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.914.002,20

VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 03/01/2022.

DATA DA ASSINATURA: __/____/____.

Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 14/12/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Simões Pereira, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7125018** e o código CRC **58A98865**.

Referência: Processo nº 50601.000733/2020-03 SEI nº 7125018

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 08/2018 do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE (SBFN); DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 212 dias, ou seja, com vigência até o dia 31/07/2021; PROCESSO: 50000.035408/2017-27; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggioro Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Fernandha Batista Lafayette - CPF nº 014.527.774-70, pela SEINFRA/PE (Compromissário).

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 6/2020-ANTAQ

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ torna público que realizará leilão no dia 09/04/2021, na B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, à Rua XV de Novembro, nº 275, Centro - São Paulo/SP, conforme disposições do Edital, nos seguintes termos: 1) OBJETO: Arrendamento da área denominada IQI03, destinada à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos de combustíveis, localizada no Porto de Itaqui, no estado do Maranhão. 2) OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos a partir de 18/12/2020, no endereço eletrônico do Ministério da Infraestrutura (http://www.infraestrutura.gov.br/) e da ANTAQ (http://www.antaq.gov.br), estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, localizada no endereço: SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF. 3) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: Os requisitos e demais condições de participação estão definidos no Edital do Leilão.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 50501.335992/2018-58. CONVENENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, representada pelo Reitor, Sr. UBALDO CESAR BALTHAZAR e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. MARCELO VINAUD PRADO. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao TED n° 003/2018. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n° 003/2018. RESUMO DO OBJETO: Alteração do prazo de vigência do instrumento supracitado, sem alteração do valor global, até data de 21 de abril de 2021. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 - UASG 393001

Nº Processo: 50500127023202050.
PREGÃO SISPP Nº 18/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 11735236000192. Contratado : OBJECTTI SOLUCOES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais e serviço de atendimento em domicílio. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2020. Vigência: 14/12/2020 a 14/12/2021. Valor Total: R$26.924,10. Fonte: 174039282 - 2020NE801297 Fonte: 174039282 - 2020NE801348. Data de Assinatura: 14/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393001

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 50501153068201855.
PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: A repactuação e a revisão contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 16/12/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R$6.950,59. Fonte: 174039282 - 2020NE800087. Data de Assinatura: 16/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2) Processo nº 50505.120562/2015-51; 3) Poder Concedente: a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 4) Concessionária: Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54; 5) Objeto: Outorga para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro Carajás (EFC); 6) Fundamento Legal: art. 14 "b", da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; 7) Vigência: a partir da publicação deste extrato, observados os termos do Contrato; 8) Signatários: pelo Poder Concedente, Marcelo Vinaud Prado, Diretor-Geral da ANTT, em Exercício, e pela Concessionária, Eduardo Salles Bartolomeo e Luiz Eduardo Froes do Amaral Osorio, representantes legais da Vale S.A.; 9) Local e data de assinatura: São Paulo, em 18 /12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2) Processo nº 50500.079796/2016-36; 3) Poder Concedente: a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 4) Concessionária: Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54; 5) Objeto: Outorga para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM); 6) Fundamento Legal: art. 14 "b", da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; 7) Vigência: a partir da publicação deste extrato, observados os termos do Contrato; 8) Signatários: pelo Poder Concedente, Marcelo Vinaud Prado, Diretor-Geral da ANTT, em Exercício, e pela Concessionária, Eduardo de Salles Bartolomeo e Marcello Magistrini Spinelli, representantes legais da Vale S.A.; 9) Local e data de assinatura: São Paulo, 18/12/2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 810/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600022153202079.
DISPENSA Nº 27/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 26444653000153. Contratado : ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE -EDUCACAO FISICA ESPECIAL. Objeto: Contratação de serviços especializados referentes à digitalização, tratamento de imagens, indexação, microfilmagem, gestão arquivística e documental e guarda externa do acervo de documentos do DNIT. Gestora: Fernanda Gimenez Machado Faé - Diretora da DAF, substituta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. XX. Vigência: 22/12/2020 a 22/08/2022. Valor Total: R$16.068.084,15. Fonte: 144000000 - 2020NE805580 Fonte: 100000000 - 2020NE805583. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 820/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600004715202001.
PREGÃO SISPP Nº 304/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06270598000115. Contratado : ENTEL - ENGENHARIA E TECNOLOGIA -LTDA. Objeto: Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, para resolução de conflitos ferroviários nos meios urbanos dos Municípios de Ponta Grossa e Piraquara no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002. Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2021. Valor Total: R$328.499,00. Fonte: 100000000 - 2020NE804951. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 570/2014.
Nº Processo: 50600019404201490.
DISPENSA Nº 23/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado : FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E -EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: Prorrogação de Prazo da Execução, com Reflexo Financeiro e Adequação do Cronograma Físico-Financeiro ao Contrato PP 570/2014. Prorrogação da execução por mais 365 dias, com término para o dia 05/12/2021. Reflexo financeiro no valor de R$ 587.393, 23, passando o valor PI+R para R$ 27.152.445,38. Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor da DPP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I, §1º, inc. II, §2º. Data de Assinatura: 03/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 851/2020 - UASG 393009

Nº Processo: 50601000733202003.
PREGÃO SISPP Nº 305/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prestação de serviço de apoio administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividade meio, com fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018, IN SEGESP/MP nº 05/2017, IN nº 06/2019-DNIT. Vigência: 04/01/2021 a 03/01/2022. Valor Total: R$6.914.002,20. Fonte: 144000000 - 2020NE800157. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 393009-39252-2020NE000091

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393027

Número do Contrato: 845/2019.
Nº Processo: 50605001780201992.
DISPENSA Nº 92/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: 1° Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço especializado de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio e superior, que fazem entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Fundamento Legal: Art. 57, II e art. 60 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; IN n° 5 de maio de 2017. Vigência: 17/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R$6.090,00. Fonte: 250393003 - 2020NE800006. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 848/2020 - UASG 393011

Nº Processo: 50612002318202057.
PREGÃO SISPP Nº 409/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10284045000199. Contratado : NF COMERCIO E SERVICOS EIRELI -.Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Unidade Local do DNIT de Jataí/GO. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, Decreto nº 10024/19, Decreto 9507/18, IN SEGES/MP nº 05/17 e Lei nº 12846/13. Vigência: 18/01/2021 a 16/06/2021. Valor Total: R$275.048,89. Fonte: 144000000 - 2020NE800232. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393030

Número do Contrato: 290/2020.
Nº Processo: 50615000506201987.
PREGÃO SISPP Nº 81/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A .Objeto: Termo Aditivo de Aumento de Valor e Inclusão de Preços e Serviços na execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na BR 226/MA, subtrecho: Jenipapo dos Vieiras - Porto Franco. Fundamento Legal: Art. 60 e art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei 8.666/93 na Cláusula Terceira e Cláusula Décima Quinta do Contrato. Valor Total: R$13.547.850,00. Fonte: 100000000 - 2020NE801844 Fonte: 111039337 - 2020NE804390. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 393030-39252-2020NE800013

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA- CEARÁ
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - SELOG/CE
Rua Tomás Acioli, nº 1.595 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-180
Site - www.saude.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 25044.000227/2015-64

Unidade Gestora: DSEI/CE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **08/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ E A EMPRESA **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**.

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, entidade Federal de Direito Público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Rua Tomás Acioli, 1585/1595 – Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.394.544/0096-46, doravante denominada **Contratante**, neste ato, representada pela Sra. **MEIRE DE SOUZA SOARES FONTES – Coordenadora do DSEI-CE, nomeada pela Portaria nº 1.351, publicada no *DOU* de 25 de julho de 2016, inscrita no CPF sob o nº 657.110.417-20, portadora da Carteira de Identidade nº 05333367-0 SSP-RJ**, no uso da competência e de outro lado, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.150.504/0001-65, com sede na rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, Sala nº. 01, Dionísio Torres - Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr. **Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1309448, expedida pela SSP-PA, e CPF nº 413.867.014-91, doravante denominada **Contratada**, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, do Decreto nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, da Instrução Normativa MARE nº 05 de 21/07/1995, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 30/04/2008, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03 de 15/10/2009,na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de Janeiro de 2017, nos termos previstos em sua cláusula segunda.

Item	Descrição/ Especificação	Local da Prestação do Serviço	Escala de Trabalho	Cat.	Quant. de Mot.	Valor médio (mensal)	Valor médio (anual)
07	**PACATUBA:** Prestação de serviços de motorista para condução de veículo oficial para deslocamentos na área urbana do município de Pacatuba, município de	Polo-Base de Maracanaú	44 horas semanais	B	01	R$ 2.849,92	R$ 34.199,04

	Fortaleza e região metropolitana.						
					VALOR TOTAL	R$ 2.849,92	R$ 34.199,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo está amparado no disposto no artigo 40, XI, artigos 57, inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 40, § 4º e 41, inciso III da IN 02/2008, com a alteração dada pela IN 03/2009, bem como no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e item 07 da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22/12/1997.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. **08/2016** para o período de **09 *de Janeiro de 2019*** até **09 *de Janeiro de 2020.***

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. O valor mensal do contrato, após repactuado, passa a ser de R$ 2.849,92 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2017, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, devidamente homologada.

4.2. Salientando ainda que será pago o valor de **R$ 2.141,85** (dois mil cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo: R$ 911,28 (novecentos e onze reais e vinte e oito centavos) correspondente à diferença entre o valor mensal original do contrato menos o novo valor mensal repactuado (R$ 2.889,93 - R$ 2.738,05= R$ 151,88 x 06 meses = 911,28) no período de 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, adicionado do valor de R$ 1.230,57 (mil cento duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à diferença entre o valor mensal original do contrato menos o novo valor mensal repactuado ajustado pela Nota Técnica nº 652/2017 - MP (R$ 2.849,92 - R$ 2.738,05= R$ 111,87 x 11 meses = R$ 1.230,57), correspondente ao período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União para o exercício de 2018/2019. Para tanto, demonstramos abaixo a indicação orçamentária dos programas passíveis de serem atendidas às despesas estimadas na contratação desses serviços.

PLANO DE TRABALHO: 10423206520YP0001

PTRES: 109694

FONTE: 6151000000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PROGRAMA DE TRABALHO: PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA – NACIONAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 409 DE 21/12/2016

6.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração de responsabilidade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme Art. 2º Inciso I;

6.2. A contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, Art. 2º Inciso II;

6.3. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Art. 2º Inciso III;

6.4. Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador, Art. 2º Inciso IV;

6.5. A contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste termo aditivo ao contrato, na modalidade de Carta Garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, Art. 2º Inciso V;

6.5.1. A garantia acima citada terá seu valor acima limitado a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada participantes e terá sua validade até noventa dias após o encerramento do contrato. (Inc V do art. 2º da Portaria nº 409 –MPOG);

6.6. Conforme Art. 2º, Inciso VI, a contratante verificará mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

6.6.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.6.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.6.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.6.4. Aos depósitos do FGTS; e

6.6.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.6.5.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, Art. 2º, Inciso VI § 3º;

6.6.5.2. Na hipótese prevista no § 3º, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, Art. 2º, Inciso VI § 4º;

6.6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, Art. 2º, Inciso VI § 5º;

6.6.5.4. Os pagamentos previstos no § 4º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada, Art. 2º, Inciso VI § 6º.

6.7. A contratada deverá apresentar no início do contrato e a cada alteração no quadro de funcionários, e/ou, por ocasião de mudanças na CCT, quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários, bem como o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, conforme Art. 4º, Incisos I e II.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Ceará, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O valor da garantia contratual será de **R$ 1.709,95** (mil setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a quantia de 5% do valor anual do contrato R$ 34.199,04 (Trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos), que deverá ter vencimento três meses após a data pactuada para encerramento do mesmo.

9. CLAUSULA DÉCIMA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

10.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

10.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Fortaleza, 14 de Dezembro de 2018.

Meire de Souza Soares Fontes
Coordenadora Distrital

Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões
LDS Serviços de Limpeza

Documento assinado eletronicamente por **Meire de Souza Soares Fontes, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 10/12/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7027756** e o código CRC **E76A28D5**.

Referência: Processo nº 25044.000227/2015-64 SEI nº 7027756

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - ALAGOAS E SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 257023

Nº Processo: 25034001102201813 . Objeto: Aquisição de microcomputadores, impressoras multifuncionais, estabilizadores, nobreaks e telefones, por meio da proposta mais vantajosa, através de Dispensa de Licitação, visando a implantação da Ouvidoria no DSEI/ALSE. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 14/12/2018. JOSE CLAUDIO DE MELO BRANDAO. Chefe do Selog. Ratificação em 14/12/2018. IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO. Coordenadora Distrital. Valor Global: R$ 17.583,00. CNPJ CONTRATADA : 21.848.667/0001-19 HGTEC SOLUCOES E SUPRIMENTOS EIRELI.

(SIDEC - 14/12/2018) 257023-00001-2018NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE Nº 1/2018 - UASG 257023

Nº Processo nº 25034.000446/2018-13

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.095 de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2017, torna público o resultado da licitação Carta Convite nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, sagrando-se vencedora a empresa Metro Engenharia Eireli EPP, CNPJ 15.294.331/0001-59, pelo valor total de R$ 135.694,58, estando de acordo com a Lei 8.666/93.

IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO I - ALTO RIO JURUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 257021

Número do Contrato: 13/2016.
Nº Processo: 25032000542201521.
PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 13413559000195. Contratado : GRUPO STATUS EIRELI -.Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2016 por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período de 14 de dezembro de 2018 a 14 de Dezembro de 2019. O presente Termo Aditivo também tem por objeto o aumento do quantativo de 28 (vinte e oito) para 35 (trinta e cinco) motoristas, sendo locados 1 (um) a serviço da DIASI, 1 (um) a serviço do SESANI e 5 (cinco) a serviço do DSEI - ARI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2019. Valor Total: R$1.213.886,88. Fonte: 6151000000 - 2018NE800017. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257021-00001-2018NE800053

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO I - ALTO RIO PURUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 257022

Número do Contrato: 6/2017.
Nº Processo: 25033000489201558.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 13286217000151. Contratado : D S MAIA LIMA -.Objeto: Prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 06/2017 por mais 3 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/12/2018 a 01/03/2019. Valor Total: R$258.000,00. Fonte: 6151000000 - 2018NE800002. Data de Assinatura: 30/11/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257022-00001-2018NE800275

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 257032

Nº Processo: 25043.400387/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação Empresa especializada para a aquisição de pneus automotivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 14/12/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Erico Verissimo, 80 Itaigara - Salvador/bahia Itaygara - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257032-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Aquisição de 241 pneus automotivos para veículos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

GLEIDSON PINHEIRO DA SILVA
Coordenador Distrital de Saúde Indígena

Dias: 14/12/2018 e 17/12/2018

(SIDEC - 14/12/2018) 257032-00001-2018NE800021

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 257033

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 25044000227201564.
PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência e repactuação do contrato nº 08/2016, conforme cláusula primeira do 2º Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57 e 65. Vigência: 09/01/2019 a 09/01/2020. Valor Total: R$34.199,04. Fonte: 6151000000 - 2018NE800014. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257033-00001-2018NE800020

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

A CPL/DSEI/CE torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 4/2018, vence-dora AGF Projetos e Construções Eireli CNPJ Nº 11.022.344/0001-18,ITEM 01 - R$ 303.785,54, pe-lo critério do menor preço praticado.

LUCAS DIAS MACHADO
Presidente da CPL

(SIDEC - 14/12/2018) 257033-00001-2018NE800020

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - INTERIOR SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 257053

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 25065001289201545.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 05611484000129. Contratado : CONSTRUTORA & INCORPORADORA GLOBALEIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o Acrescimo do Valor do contrato firmado entre as partes em 26/03/2018, nos termos previstos em sua CLAUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alinea b, da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R$291.344,21. Fonte: 6151000000 - 2018NE800660. Data de Assinatura: 04/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257053-00001-2018NE800036

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2018

O Coordenador Distrital Substituto do DSEI/ISUL, vem tornar publico o resultado de Julgamento do Pregão Eletronico SRP nº10/2018, onde foi Adjudicado e Homologado em favor das empresas: DX FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº10.802.592/0001-19 no valor de R$13.609,44; SANIGRAN LTDA, CNPJ Nº15.153.524/0001-90 no valor de R$28.778,04; BRASIDAS EIRELI, CNPJ Nº 20.483.193/0001-96 no valor de R$74.219,88 e META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ Nº 27.518.373/0001-05 no valor de R$37.744,20, Total para a ATA o valor de R$154.351,56.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA SENA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/12/2018) 257053-00001-2018NE800036

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - LITORAL SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - UASG 257048

Nº Processo: 25060000160201811.
PREGÃO SISPP Nº 15/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 07560099000125. Contratado : BOM JESUS ADMINISTRADORA DE -CONVENIOS LTDA. Objeto: Serviços funerários completos para atender a demanda do Dsei Litoral Sul. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R$437.492,00. Fonte: 6151000000 - 2018NE801088. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257048-00001-2018NE801088

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 25060000620201801. LCSX LTDA, CNPJ 09.172.439/0001-76 para Item 1 valor R$59.952,8600.

LUCIENE APARECIDA BAPTISTA SILVEIRA
Presidente Comissão

(SIDEC - 14/12/2018) 257048-00001-2018NE000009

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 257034

Número do Contrato: 33/2014.
Nº Processo: 25046002630201346.
PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02763472000121. Contratado : FACE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA -.Objeto: Prorrogar o contrato nº33/14,ob:presta ção de serviços de gestão,preparo/fornecimento de alimentação aos indigenas usuários da CASAI/Imperatriz/MA, por mais um periodo de 12 meses.Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei8.666/93. Vigência: 28/01/2019 a 27/01/2020. Data de Assinatura: 13/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257034-00001-2018NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 257034

Número do Contrato: 34/2014.
Nº Processo: 25046002630201346.
PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02763472000121. Contratado : FACE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA -.Objeto: Prorrogar o contrato original nº34/14, ob:prestaçao de serviços de gestão,preparo for necimento de alimentação aos indigenas usuáriosda CASAI/SLZ/MA, por mais um periodo 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei8.666/93. Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Data de Assinatura: 13/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257034-00001-2018NE800006

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2018 - UASG 257035

Nº Processo: 25047400729201723.
PREGÃO SISPP Nº 48/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 39272265000184. Contratado : CONSERMA - SERVICOS, MANUTENCAO E-TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva na categoria de motorista para atender as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2019. Valor Total: R$726.789,12. Fonte: 6151000000 - 2018NE800899. Data de Assinatura: 14/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257035-00001-2018NE800053

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II- PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018 - UASG 257047

Nº Processo: 25059001065201865.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 41235813000148. Contratado : VALE DO PUIU LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para construção de poços tubulares profundos, nas etnias indígenas de Kambiwá e Pipipã, nas aldeias de Alto Alegre, Barracão e Poço IV, nos municípios de Inajá e Aldeia Faveleira, no município de Floresta em Pernambuco. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R$1.104.592,09. Fonte: 100000000 - 2018NE800741. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 14/12/2018) 257047-00001-2018NE800236

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA- CEARÁ
Rua Tomás Acioli, nº 1.595, - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-180
Site - www.saude.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25044.400544/2017-49

Interessado: SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, CNPJ nº 00.394.544/0096-46, situado na Rua Tomás Acioli, 1585/1595, Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal **Meire de Souza Soares Fontes, portador da carteira de identidade nº. 05333367-0**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, **inscrito no CPF/MF sob o nº. 657.110.417-20** e nomeado mediante Portaria de nº 1.351, de 22 de Julho de 2016, publicada na seção 2, do Diário Oficial da União nº 141, de 25 de Julho 2016, no uso da competência, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.150.504/0001-65** com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE, EXECUTA para este órgão, conforme Contrato nº 08/2016, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de serviços de terceirizados, de natureza contínua na categoria de MOTORISTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MOTORISTA – CATEGORIA B	01

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/01/2017 A 08/01/2018

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 09/01/2018 A 09/01/2019

Atestamos ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 05 de Abril de 2018.

Meire de Souza Soares Fontes

Coordenadora Distrital

Documento assinado eletronicamente por **Meire de Souza Soares Fontes, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 06/04/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3232767** e o código CRC **734F78D1**.

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará
Rua Tomás Acioli, 1595 – Dionísio Torres – Fortaleza/Ceará.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 25044.000227/2015-64

CONTRATO Nº. 08/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA Nº 08/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ**, com sede na Rua Tomás Acioli, 1585/1595 – Dionísio Torres – CEP 60.135-206, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0096-46, neste ato representado pela senhora **Meire de Souza Soares Fontes – Coordenadora Distrital**, nomeada pela Portaria nº. 1.351 de 25 de julho de 2016, publicada no D.O.U. nº 141 de 25 de julho de 2016, inscrita no CPF sob o nº. 657.110.417-20 portadora da Carteira de Identidade nº. 05333367-0 SSP-RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, Bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, no Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua por sua procuradora, DANIELLE BATISTA MACHADO, brasileira, solteira, maior, controller, RG n°. 2002010313386 SSP/CE, CPF/MF n°. 017.839.923-01, residente e domiciliada na Rua Bias Mendes, 2316, Granja Portugal, Fortaleza-CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 25044.000227/2015-64 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; IN-SLTI-/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações: Instrução Normativa nº. 06 de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa nº. 05 de 27 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº. 07 de 29 de agosto de 2014 todas da Secretaria de Logística da Tecnologia e Informação e Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, que foi alterada pela Lei Complementar n°. 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015; Código de Defesa do Consumidor Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 11/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; o contrato será executado na forma indireta.

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará
Rua Tomás Acioli, 1595 – Dionísio Torres – Fortaleza/Ceará.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados, de natureza contínua na categoria de **MOTORISTA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Local da Prestação do Serviço	Escala de Trabalho	Cat.	Quant. de Mot.	Valor médio (mensal)	Valor médio (anual)
07	**PACATUBA:** Prestação de serviços de motorista para condução de veículo oficial para deslocamentos na área urbana do município de Pacatuba, município de Fortaleza e região metropolitana.	Polo-Base de Maracanaú	44 horas semanais	B	01	R$ 2.458,33	R$ 29.499,96
					VALOR TOTAL	**R$ 2.458,33**	**R$ 29.499,96**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 de janeiro de 2017 e encerramento em 09 de janeiro de 2018, tendo sua vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ R$ 2.458,33 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **29.499,96 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257033/00001
Fonte: 610000000
Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP.0001 – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
Elemento de Despesa: 339037
PTRES: 109694

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, na modalidade de carta-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será executado na forma indireta.

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Todas as alterações efetuadas no termo de contrato serão realizadas mediante emissão de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; IN-SLTI-/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações: Instrução Normativa nº. 06 de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa nº. 05 de 27 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº. 07 de 29 de agosto de 2014 todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que foi alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015; Código de Defesa do Consumidor Lei

nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal de Fortaleza. Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza 09 de janeiro de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 741.380.653-34

Paulo Germano L. Magalhães
OAB-CE 7004
SETOR JURÍDICO

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará
Rua Tomás Acioli, 1595 – Dionísio Torres – Fortaleza/Ceará.

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(ARTS. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG Nº. 2, de 2008)

CONTRATO N° 08/2016

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, Bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por sua sócia administradora, LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, RG n° 2002002050878 SSP/CE., CPF/MF n° 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n° 540, apto. n° 600, Meireles, Fortaleza/CE., **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2017.

Danielle Batista Machado

(assinatura do representante legal do licitante)

Dr. Paulo Germano L. Magalhães
OAB-CE 7004
SETOR JURÍDICO

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará
Rua Tomás Acioli, 1595 – Dionísio Torres – Fortaleza/Ceará.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO –ANS

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ**, com sede na Rua Tomás Acioli, 1585/1595 – Dionísio Torres – CEP 60.135-206, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0096-46, neste ato representado pela senhora **Meire de Souza Soares Fontes – Coordenadora Distrital**, nomeada pela Portaria nº. 1.351 de 25 de julho de 2016, publicada no D.O.U. nº 141 de 25 de julho de 2016, inscrita no CPF sob o nº. 657.110.417-20 portadora da Carteira de Identidade nº. 05333367-0 SSP-RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 15.150.504/0001- 65, sediada à Rua à Tibúrcio Cavalcante, n° 2953, Sala n° 01, Bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, no Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, RG n° 2002002050878 SSP/CE., CPF/MF n° 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n° 540, apto. n° 600, Meireles, Fortaleza/CE., firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao Contrato para a prestação de serviços terceirizados, de natureza continua na categoria de **MOTORISTA**, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. **Apuração:** Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** Embora a aplicação de índices seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20%	Sobre o valor mensal
2	0,40%	Sobre o valor mensal
3	0,60%	Sobre o valor mensal
4	0,80%	Sobre o valor mensal
5	1,00%	Sobre o valor mensal

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recursar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Deixar de reparar ou substanciar veículos com defeito nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substantivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
07	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos

empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços

disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

_____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo - MT. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2016.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 855/2016

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Taquari no Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Taquari - RS. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2016.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 856/2016

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás no Estado de Goiás, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara de Goiás - GO. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2016.

DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

1º Prorrogação de Ofício do Convênio nº 821138/2015
CONVENENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA, Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº. 87.768.735/0001-48. Valor Total: R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), Valor do Contrapartida: R$ 0,00, Vigência: 04/12/2015 a 25/11/2017. Data da Assinatura: 25/11/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

7º Termo Aditivo Ao Termo de Cooperação Nº 83/2011
CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº. 33.781.055/0001-35. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 83/2011, destinado Curso de Mestrado Profissional no Campo da Gestão e Políticas Públicas, até 28/12/2016, a contar de seu vencimento. PROCESSO: 25000.176001/2011-16. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 28/12/2016. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2016. SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - C.P.F. nº. 236.795.140-34 - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde; Paulo Ernani Gadelha Vieira - C.P.F. nº. 422.312.997-04, Presidente, Fundacao Oswaldo Cruz.

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2016 ao Convênio nº 800738/2013. Convenentes: Concedente : Ministerio da Saude, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente : Fundacao Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, CNPJ nº 63.078.320/0001-15. O presente TA tem por objeto alterar a cláusula 3 do Convênio n 800738/2013, que trata dos Recursos Financeiros.. Valor Total: R$ 1.766.184,44, Valor de Contrapartida: R$ 486.184,44, Vigência: 30/12/2013 a 09/11/2016. Data de Assinatura: 25/11/2016. Signatários: Concedente : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS, CPF nº 424.789.799-34, Convenente: NELSON ABRAHIM FRAIJI, CPF nº 022.561.852-49.

(SICONV(PORTAL) - 28/11/2016)

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2016 ao Convênio nº 810111/2014. Convenentes: Concedente : Ministerio da Saude, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente : Irmandade Nossa Senhora das Merces de Montes Claros, CNPJ nº 22.669.931/0001-10. Prorrogação da Vigência do convênio. Valor Total: R$ 653.000,00, Vigência: 21/08/2014 a 28/06/2017. Data da Assinatura: 22/11/2016. Signatários: Concedente: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS, CPF nº 424.789.799-34, Convenente: HELI DE OLIVEIRA PENIDO, CPF nº 003.245.236-53.

(SICONV(PORTAL) - 28/11/2016)

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2016 ao Convênio nº 811600/2014. Convenentes: Concedente: Ministerio da Saude, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: Assoc. do Assist. Social da Santa Casa de Misericr. Araxa, CNPJ nº 16.908.600/0001-92. Prorrogação Convênio 811600/2014. Valor Total: R$ 1.200.000,00, Vigência: 15/12/2014 a 29/10/2017. Data de Assinatura: 22/11/2016. Signatários: Concedente: Ricardo Jose Magalhaes Barros, CPF nº 424.789.799-34, Convenente : Antonio Ribeiro da Silva, CPF nº 128.439.896-04.

(SICONV(PORTAL) - 28/11/2016)

EDITAL Nº 251, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca a Srª. Keili Cristina Machado dos Santos, CPF ***.959.013-** Secretária Municipal de Saúde de Montes Altos/MA, que se encontra em local incerto e não sabido para retirar e atender a notificação referente ao Ofício nº 8400/MS/SE/FNS, de 28/09/2016, relativo a débitos de recursos do SUS, Relatório de Auditoria nº 14350, junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial. Fundo Nacional de Saúde, sito na Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0--61) 3315-3015.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL Nº 252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca a Srª Jaucelide do Nascimento Albuquerque Sousa, Secretário Municipal de Saúde de Brea Branco/PA, CPF ***. 527.532-**, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Ofício Sistema nº 008900/MS/SE/FNS relativo a débitos junto ao Ministério da Saúde, conforme Relatório de Auditoria nº 15.563. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a remessa do Processo à Procuradoria Seccional da União - PGU para providências. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0--61) 3315-3015. Endereço: Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL Nº 253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca o Sr. Ellomar Alves de Miranda, Ex- Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, CPF ***.520.783-**, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Ofício Sistema nº 009360/MS/SE/FNS, relativo a débitos junto ao Ministério da Saúde, conforme Relatório de Auditoria nº 14.789. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0--61) 3315-3015. Endereço: Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL Nº 254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca o Sr. Marcos Antonio Nunes Barreto, CPF ***.044.353-** Ex-Secretário Municipal de Saúde de Icoaci, que se encontra em local incerto e não sabido para retirar e atender a notificação referente ao Ofício nº 9478/MS/SE/FNS, de 25/10/2016, relativo a débitos de recursos do SUS, Relatório de Auditoria nº 8812, junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a remessa do Processo à Procuradoria Seccional da União - PGU para providências. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0--61) 3315-3015. Endereço: Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

NÚCLEO ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2016 UASG 250015

Processo: 25009001541201671. PREGÃO SISPP nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuos de copeiragem e recepção para atender ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, Lei nº 10.520/02 e IN-SLTI nº 02/08. Vigência: 15/12/2016 a 15/12/2017. Valor Total: R$83.176,72. Fonte: 81000000000 - 2016NE800144 Fonte: 61000000000 - 2016NE800145. Data de Assinatura: 24/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 250015-00001-2016NE800046

NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 11/2016 publicado no D.O. de 24/11/2016, Seção 3, Pág. 108. Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 11/2016 Leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 5/2016.

(SICON - 28/11/2016) 250017-00001-2016NE800048

NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 UASG 250023

Processo: 25007002163201663 . Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso, para os servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme dispõe o Inciso II, do Art. 24 da Lei 8666/93. Declaração de Dispensa em 28/11/2016. ODAIR BERNARDO CUSTODIO. Chefe Setorial. Ratificação em 28/11/2016. IVACILDO JOSE DE MORAES. Responsável Logística. Valor Global: R$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.868.528/0001-73 ROZINEI DOMINGOS MESQUITA - ME.

(SIDEC - 28/11/2016) 250023-00001-2016NE800067

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2016 - UASG 250023

Processo: 25007002187201671 . Objeto: Aquisição de baterias para no-break. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de pequenos valor. Declaração de Dispensa em 28/11/2016. ODAIR BERNARDO CUSTODIO. Chefe/setorial/nome/mt. Ratificação em 28/11/2016. IVACILDO JOSE DE MORAES. Resp.logistica/nome/mt. Valor Global: R$ 1.596,80. CNPJ CONTRATADA: 37.309.544/0001-93 E C A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CENTRO AMERICA LTDA - EPP.

(SIDEC - 28/11/2016) 250023-00001-2016NE800067

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS
SERVIÇO DE AUDITORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Inciso LV, do Art. 5º, da CF/88 e no Art. 10, do Decreto 1.651/95 e na forma da Portaria GM/MS nº 743, de 18/04/2012, em virtude de impedimento na entrega de notificação por ofício, fica CITADA a Sra. Kezia Costa de Moraes Mc Nair, CPF nº 060.786.026-08, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, sob pena de revelia, conhecer os autos da Auditoria nº 16591, realizada na Drogaria kezia Costa de Moraes Mc Naira - ME Farmavale Medicamentos e Perfumaria de Coronel Fabriciano/MG, cujo relatório se encontra à disposição no endereço: Rua Espírito Santo, 500 - 14º andar - Sala 1.405 - Centro - Belo Horizonte/MG.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Inciso LV, do Art. 5º, da CF/88 e no Art. 10, do Decreto 1.651/95 e na forma da Portaria GM/MS nº 743, de 18/04/2012, em virtude de impedimento na entrega de notificação por ofício, fica CITADO a Sr. Dircen Deocleciano Pacheco, CPF nº 007.950.626-72, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, sob pena de revelia, conhecer os autos da Auditoria nº 16047, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG, cujo relatório se encontra à disposição no endereço: Rua Espírito Santo, 500 - 14º andar - Sala 1.405 - Centro - Belo Horizonte/MG.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS
DIVISÃO DE AUDITORIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O Chefe da Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo, pelo presente edital, a fim de dar cumprimento ao contido no inciso LV do artigo 5º da CF/88 e do artigo 10 do Decreto nº 1651/95 e na forma da Portaria nº 743 GM/MS, de 18 de abril de 2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, fica notificado Sra. DANIELLE DA SILVA, CPF 347.043.938-95, por se encontrar em local incerto e não sabido para, no prazo de até 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, sob pena de revelia, conhecer o auto Processo SIPAR 25000.043819/2015-52, para se quiser, apresentar justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço: Avenida 9 de Julho,611-6º andar-Bairro Bela Vista - São Paulo/SP-CEP 01315-000. Transcorrido o prazo assinalado acima, sem que haja manifestação, o Relatório Final da Atividade será concluído.

EUGENIO CARLOS AMAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 250037

Processo: 25004004767201674. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de diversos materiais permanentes para a Divisão de Auditoria. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 29/11/2016 de 10h00 às 17h00. Endereço: Av. Nove de Julho, 611 - andar - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250037-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO FERREIRA KAWATOKO
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 28/11/2016) 250037-00001-2016NE800004

NÚCLEO ESTADUAL DO AMAZONAS

ESTADO DO CEARÁ S/A [illegible]

[illegible]

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25059.001289/2018-77

Unidade Gestora: DSEI/PE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA- PERNAMBUCO E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA- PERNAMBUCO – DSEI/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0041-72, com endereço na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 7.200 – Macaxeira – Recife-PE, 52090-260, fone (81) 3426-9867, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Senhor Antonio Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.695.073 - SSP/PE e do CPF nº 334.910.114-34, e de outro lado a **EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448-SSP/PA e do CPF nº 413.867.014-91 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 28/08/2022 a 27/08/2023.

1.2. Fica ressalvado a contratada o direito a repactuação nos termos e condições estipuladas na Cláusula Sexta do contrato original, tão logo disponha de convenção coletiva da categoria, por simples apostilamento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal é de R$ 39.351,86 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

3.2. O valor anual deste contrato é de R$ 472.222,32 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ 472.222,32 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 257047 – Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco; Programa de Trabalho nº 10423502220YP00001; Natureza de Despesa nº 339037 – Locação de Mão de Obra; Projeto/Atividade nº 6153000000.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Sétima Cláusula de Garantia do Contrato, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

5.2. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Maria Simões Pereira**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cavalcanti Lacerda**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando da Silva**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 23/08/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Urias De Lavor**, **Testemunha**, em 23/08/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028737741** e o código CRC **FC90879F**.

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/PE
Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 7.200 - Bairro Macaxeira, Recife/PE, CEP 52090-260
Site - www.saude.gov.br

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - KAIAPÓ DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2022

O Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 023/2022, do processo nº 25055.004619/2021-11, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos odontológicos para atender as demandas das equipes de saúde bucal do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará. Tendo como vencedoras as empresas:EVORA COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODOTONLOGICOS LTDA CNPJ n¨29.736.277/0001-69 o item 1 perfazendo o valor total de R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais). HDX COMERCIAL EIRELI CNPJ n¨24.039.450/0001-56 o iten 3 perfazedo o valor total de R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos reais).Ficando o item 2 como cancelado. Ficaos autos do processo em aberto aos interessadosem dar vistas.

ALAIR CARDOSO FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 02/09/2022) 257044-00001-2022NE800039

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 257027

Número do Contrato: 20/2021.
Nº Processo: 25037.000930/2021-18.
Dispensa. Nº 5/2021. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS. Contratado: 593.231.672-15 - ROBERTO PALMER DE OLIVEIRA JUNIOR. Objeto: Locação de potencial imóvel para instalações do polo base de manaquiri para atender às necessidades do dsei/mao.. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 30.121,32. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2022).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 257047

Nº Processo: 25059003603202151 . Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias, garantindo as possibilidades de agendamento de viagens, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de bilhetes de passagens terrestres para atender as necessidades dos pacientes e acompanhantes da casa de saúde indígena Camaragibe. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Trata-se de única empresa que possui os percursos de transporte terrestre que se busca contratar, serviço exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 01/09/2022. CLAUDINEI DE SOUZA SILVA. Chefe do Selog-pe. Ratificação em 01/09/2022. ANTONIO FERNANDO DA SILVA. Coordenador do Dsei-pe. Valor Global: R$ 609.484,10. CNPJ CONTRATADA : 10.788.677/0001-90 EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO LTDA.

(SIDEC - 02/09/2022) 257047-00001-2022NE800041

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 257047

Número do Contrato: 15/2018.
Nº Processo: 25059.001289/2018-77.
Pregão. Nº 16/2018. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PERNAMBUCO. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 28/08/2022 a 27/08/2023.. Vigência: 28/08/2022 a 27/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 472.222,40. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 253003

Nº Processo: 33910.026951/2021-38.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR.
Contratado: 16.650.774/0001-06 - ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de suporte especializado à realização dos eventos institucionais da ans, com fornecimento de mão de obra alocada na sede da agência nacional de saúde suplementar, na cidade do rio de janeiro - rj, e com todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/09/2022 a 07/09/2024. Valor Total: R$ 2.159.598,72. Data de Assinatura: 30/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 253003

Número do Contrato: 42/2017.
Nº Processo: 33910.005751/2017-65.
Pregão. Nº 24/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR. Contratado: 76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: A retomada da execução do contrato, a partir de 31/03/2022, após a suspensão de 120 (cento e vinte) dias;
a prorrogação do prazo de vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de novembro de 2022 a 14 de março de 2023, com fulcro no § 5º, do art. 79, da lei nº 8.666/1993;. Vigência: 15/11/2022 a 14/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.854,00. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 253003

Número do Contrato: 10/2018.
Nº Processo: 33910.005751/2017-65.
Dispensa. Nº 14/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR. Contratado: 76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: A retomada da execução do contrato, a partir de 31/03/2022, após a suspensão de 120 (cento e vinte) dias;
a prorrogação do prazo de vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03 de maio de 2023 a 30 de agosto de 2023, com fulcro no § 5º, do art. 79, da lei nº 8.666/1993;. Vigência: 03/05/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 73.710,00. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2022).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E REC. ALFANDEGADOS DO NORDESTE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 253007

Nº Processo: 25757.908049/2022-12.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: COORD.VIG.SANIT.DE PORTOS,AER.E FRONTEIRAS-PE.
Contratado: 32.475.132/0001-66 - CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, atividades que visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de forma contínua, para atender as necessidades das coordenações de vigilância sanitária da regional nordeste, contemplando os estados de pernambuco e rio grande do norte.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/09/2022 a 11/09/2024. Valor Total: R$ 288.849,60. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 253007

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 25757.911078/2020-91.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: COORD.VIG.SANIT.DE PORTOS,AER.E FRONTEIRAS-PE. Contratado: 09.334.777/0001-67 - MS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.. Objeto: A prorrogação de vigência do contrato por 12 (dose) meses, de 01/09/2022 a 01/09/2023 ou até o início da execução de novo contrato administrativo com mesmo objeto, resultante de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 32.850,24. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 253007

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 25757.911078/2020-91.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: COORD.VIG.SANIT.DE PORTOS,AER.E FRONTEIRAS-PE. Contratado: 24.628.825/0001-13 - GUARDIOES SISTEMAS EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA. Objeto: A prorrogação de vigência do contrato por 12 (dose) meses, de 01/09/2022 a 01/09/2023 ou até o início da execução de novo contrato administrativo com mesmo objeto, resultante de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 307.578,48. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022

Objeto: aquisição de Instrumental Médico Hospitalar (AGULHA P/CHIBA, BICO DISPENSADOR, CURETA P/SEIOS, ESTILETE TIPO DESCOLADOR, FACA P/DERMOTOMO, PINCA DE BIOPSIA, DENTRE OUTROS), em entrega única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 06/10/2022 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2022 - SRP

Objeto: aquisição de Órteses e Próteses e Materiais Especiais (TRAUMA), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 07/10/2022 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2022.
PATRIC CAVALCANTI
Gerente de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2022

Objeto: aquisição de MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (somente poderão participar desta licitação, as marcas e modelos que tenham sido pré-qualificadas através do Processo nº 1035/21, edital de pré-qualificação GHC 008/2021- WF 2507499, em entrega única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.,. ABERTURA: 26/09/2022 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2022.
PATRIC CAVALCANTI
Gerente de Materiais

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2022- SRP

No aviso de licitação publicado no DOU, no dia 17/08/2022, 3ª seção, página 151, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO E PREÇOS Nº 271/2022. Objeto: aquisição de Material de Escritório (Crachá), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., ABERTURA: 27/09/2022 às 09:00h. Local: Plataforma do Banco do Brasil. SUSPENDE-SE a data de ABERTURA: 27/09/2022 às 09:00h, motivo DE ALTERAÇÕES NO EDITAL . Informações: Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Rua Umbu, nº 857, CEP 91.350-100, Porto Alegre/RS, Fones (51) 3357-4584.

Porto Alegre (RS), 2 de setembro de 2022.
PATRIC CAVALCANTI
Gerente de Materiais

EXTRATOS DE ADITAMENTO

Espécie: 2º aditamento 352/2022 ao contrato de prestação de serviços nº 007/22, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25. Objeto: refere-se à repactuação/2022, conforme solicitado pela CONTRATADA, o memorando de cálculo GMC nº 212D/2022, juntado a este instrumento e demais documentos anexados ao processo. Em razão da repactuação do

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 6/2021

Atestamos que a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, representada pelo Sr. Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões, forneceu o serviço abaixo descriminado, para o **Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco, órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, CNPJ n° 00.394.544/0041-72** nas seguintes situações:

UASG: 257047**; Pregão Eletrônico:** 16/2018**; Número do contrato:** 15/2018**; Período contratual:** 27/08/2018 e vigente até a presente data**.**

Item	Descrição	Quantidade de Postos	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada em serviços de mão-de-obra especializada de motorista para condução de veículos oficiais para atendimento das necessidades da região do Agreste (municípios de Águas Belas, Buíque e Pesqueira).	10	R$ 440.139,12

Atestamos ainda que o serviço foi fornecido satisfatoriamente, não constando, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando da Silva**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 14/04/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020050103** e o código CRC **83CE8EF3**.

Referência: Processo nº 25059.001034/2021-18 SEI nº 0020050103

SAÚDE INDÍGENA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/PE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PERNAMBUCO E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar - 7200, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0041-72, neste ato representado pelo Coordenador Sr. Antônio Fernando da Silva nomeado pela Portaria nº 3.745, de 01/12/2010, publicada em 02/12/2010, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.965, de 14/12/2010, publicada em 15/12/2010, inscrito no CPF nº 334.910.114-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.695.073, doravante denominada CONTRATANTE, e a LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878, expedida pelo SSP/CE, e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 25059.001289/2018-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra especializada de motorista que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de Execução	Qtd. de Vagas	*Horário*	*Carga Horária*
1	Motoristas	Agreste	10	Conforme condições do TR	44 Horas Semanais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/08/2018 e encerramento em 27/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 35.626,56 (Trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 427.518,72 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/257047

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10423206520YP00001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de empenho: 2018NE800451

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 21.375,93 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de

prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 27 de Agosto de 2018.

Antônio Fernando da Silva
Coordenador do DSEI - PE
Portaria Nº 2683 de 27/11/2012
SIAPE 0514141

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

SAÚDE INDÍGENA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-PE

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

A LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.150.504/0001-65, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002002050878 e do CPF nº 514.307.113-53, **AUTORIZA** o ***DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO*** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 16/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA*** – EPP junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) ***DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Recife, 27 de Agosto de 2018

Lúcia Maria S Pereira

(assinatura do representante legal do licitante)

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
Departamento Jurídico

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - UASG 257034

Processo: 25046004196201681. Objeto: O REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais odontológicos necessários para o desenvolvimento e implementação do programa de saúde bucal, nas comunidades indígenas jurisdicionadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, conforme especificações, quantidades e características constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.. Total de Itens Licitados: 88. Edital: 28/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 ás 17h59. Endereço: Rua Cinco de Janeiro, 166, Jordoa - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257034-5-00013-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados a partir do dia 28/08/2018 até as 09:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10/09/2018, data da realização do evento. .

VITOR VALADAR MIRANDA
Administrador

(SIASGnet - 24/08/2018) 257034-00001-2018NE800006

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II- PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 257047

Processo: 25059001289201877.
PREGÃO SISPP Nº 16/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de mão de obra especializada de Motorista para condução de veículos oficias para atendimento da região do Agreste (municipio de Águas Belas, Buíque e Pesqueira). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 27/08/2018 a 27/08/2019. Valor Total: R$427.518,72. Fonte: 6151000000 - 2018NE800451. Data de Assinatura: 27/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 257047-00001-2018NE800236

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, para atender ao DSEI VILHENA e órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 00194 Novo Edital: 28/08/2018 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Av. Guaporé, 3046 Jardim Clodoaldo - CACOAL - RO. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO LOPES RODRIGUES
Chefe Selog

(SIDEC - 27/08/2018) 257050-00001-2018NE800031

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO I - XAVANTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2018

A Pregoeira do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2018, cujo objeto refere-se Aquisição de Materiais de Limpeza para atender os Postos de Saúde adstritos ao DSEI Xavante, não atendidos por parte do serviços de limpeza e conservação, o qual foi Adjudicado e Homologado as seguintes Empresas, Itens e Valores: CJN Representações e Serviços Ltda - EPP - CNPJ 18.572.200/0001-84, item: 13(R$3,10), valor total de R$ 2.976,00(Dois mil novecentos e setenta e seis reais); AC Agronegócio e Representações Eireli Ltda - CNPJ 30.010.709/0001-39, item: 01(R$1,94), valor total de R$ 1.862,40(Um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); Famaha Comércio de Material de Informática Ltda - CNPJ 07.734.851/0001-07, item: 21(R$1,05), valor total de R$ 504,00(Quinhentos e quatro reais); Multisul Comércio e Distribuição Ltda - CNPJ 12.811.487/0001-71, itens: 04(R$3,89), 07(R$2,24), 17(R$3,32), 22(R$2,34), valor total de R$ 1.964,40(Um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Yoshimitsu Ogawa Eireli-EPP - CNPJ 12.926.152/0001-07, itens: 05(R$8,24), 06(R$5,68), 09(R$2,47), 10(R$4,85), 11(R$6,72), 12(R$15,73), 14(R$1,40), 15(R$1,38), 16(R$11,19), 18(R$14,52), 19(R$1,15), 20(R$ 0,67), 23(R$7,81), 24(R$38,43), 25(R$4,21), 26(R$6,31), 27(R$18,70), 28(R$4,30), 29(R$8,49), 30(R$15,00), 31(R$19,20), 32(R$4,40), 33(R$8,65), 34(R$6,49), valor total de R$ 59.195,88(Cinquenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), esta publicação equivale a do resumo da ARP para todos efeitos legais.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS ANJOS

(SIDEC - 27/08/2018) 257040-00001-2018NE800002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO I - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 9/2018 UASG 257041

Processo: 25051000761201824 . Objeto: Objeto é a abertura do processo por despensa de licitação, para a eventual aquisição da contratação da prestação de serviço detalhando a quantidade a ser adquirida que é de 32 capas para os bancos de 2 duas vans, visando atender às adequações das duas vans que cada uma tem 16 bancos ao total de 32 bancos, tendo como objetivo o bem estar e o conforto das pessoas que vão usufruir nas dependências da instituição da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu/Dsei Xingu/MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 24/08/2018. ADAO JORES DOS SANTOS JOSENDE. Chefe do Selog. Ratificação em 24/08/2018. ELAINE DA SILVA. Coordenadora Substituta. Valor Global: R$ 4.192,00. CNPJ CONTRATADA : 28.218.854/0001-68 MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS SILVA 00569864593.

(SIDEC - 27/08/2018) 257041-00001-2018NE800012

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 08016.009115/2017-59: Pregão nº 07/2018. objeto o registro de preços para a eventual aquisição de uniformes utilizados pelos servidores do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, com entrega parcelada e descentralizada nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF, Mossoró/RN, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Catanduvas/PR e na sede em Brasília/DF, conforme Termo de Referência e seus Anexos do edital de Pregão nº 07/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Ata de Registro de Preços número 33/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI - ME, CNPJ 06.299.991/0001-31. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Valor Total: R$ 104.300,28. Ata de Registro de Preços número 34/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: MD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ 20.013.184/0001-31. Itens 27, 28, 29, 30, 31 e 32 Valor Total: R$ 180.840,00. Ata de Registro de Preços número 35/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: JOSÉ DORIVALDO LOPES DOS SANTOS - ME, CNPJ 08.827.377/0001-20. Itens 33, 34, 35, 36, 37 e 38 Valor Total: R$ 12.097,10. Ata de Registro de Preços número 36/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: MEGA JOWW INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, CNPJ 07.518.199/0001-93. Itens 39, 40, 41, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 Valor Total: R$ 11.484,00 Ata de Registro de Preços número 37/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: ALEXSANDRA ARLINDO DE MELO - ME, CNPJ 12.607.380/0001-06. Itens 48, 49, 50, 51, 52 e 53 Valor Total: R$ 6.568,60 Ata de Registro de Preços número 38/2018-DEPEN, validade: 12 meses. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Data da Assinatura: 22/08/2018 Fornecedor: E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 13.884.414/0001-72. Itens 72, 73, 74 e 75 Valor Total: R$ 129.034,40.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 200380

Nº Processo: 08220006402201872.
PREGÃO SRP Nº 11/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 02179173000225. Contratado : LIDERANCA TRANSPORTES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário, bens, cargas e veículos automotivos de propriedade ou interesse da SR/PF/AC. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 22/08/2018 a 22/09/2018. Valor Total: R$3.083,64. Fonte: 100000000 - 2018NE800285. Data de Assinatura: 17/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 200380-00001-2018NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 200380

Número do Contrato: 21/2014.
Nº Processo: 08220011084201438.
PREGÃO SRP Nº 11/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 90347840006078. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -.Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de conservação e manutenção de elevadores. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 11/09/2018 a 11/09/2019. Valor Total: R$46.701,24. Fonte: 100000000 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 14/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 200380-00001-2018NE800013

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200342

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08206300553201631.
DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - .CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 25/08/2018 a 24/08/2019 e suprimir o valor total do contrato em R$ 3.167.989,92, referente a supressão de 11,70965104%. Fundamento Legal: lei 8.666/93 . Vigência: 25/08/2018 a 24/08/2019. Valor Total: R$23.886.530,40. Fonte: 174020227 - 2018NE800079 Fonte: 174020227 - 2018NE800030. Data de Assinatura: 24/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 200342-00001-2018NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200342

Número do Contrato: 13/2017.
Nº Processo: 08206000657201729.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 08469511000401. Contratado : CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, -PARTICIPACOES E SERVICOS LT. Objeto: O presente Termo Aditivo visa formalizar a sucessão para a Filial Brasilia da Empresa CA Programas de Computadores, participações e serviços Ltda. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 27/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 200342-00001-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200382

Número do Contrato: 5/2018.
Nº Processo: 08240014287201791.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 12403043000105. Contratado : AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -.Objeto: Acréscimo de 05 (cinco) postos de serviço de Técnico em Secretariado na sede da Superintendência, referente ao Contrato no. 05/2018 SR/PF/AM. Este aditivo representa 16,12% do valor global do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 03/09/2018 a 11/06/2019. Valor Total: R$164.805,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800236. Data de Assinatura: 16/08/2018.

(SICON - 27/08/2018) 200382-00001-2018NE800027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - UASG 200392

Nº Processo: 08270009379201882. Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de refeições para a alimentação dos custodiados da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE) e Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte/CE (PF/JNE/CE) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 28/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Borges de Melo, Nº 820, Fatima - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200392-5-00013-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RENAN FURTADO LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2018) 200392-00001-2018NE800032

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018082800072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CEARÁ Campus Ubajara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Ubajara, inscrita no CNPJ sob nº 10.744.098.0022-70, situado na Rua Luiz Cunha, s/n, Bairro Monte Castelo, CEP: 62.350-000, Ubajara-CE, atesta para os devidos fins que a empresa **LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **15.150.504/0001-65**, situada na Rua Ana Bilhar, nº 85 – Apto. 1400, Meireles, Fortaleza-CE, prestou serviços de **dois postos de motoristas**, conforme especificações e condições do Edital e do Contrato.

Ressalta-se que os **serviços prestados foram executados satisfatoriamente,** não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

03 de Novembro de 2015

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

José Kaério França Lopes
Pregoeiro Oficial
IFCE Campus Ubajara

Maria Liduina Gama Xavier
CRA/CE Nº 09763

José Kaério França Lopes
Pregoeiro
IFCE *Campus* Ubajara

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO UBAJARA - CE
Marcia Maria de Andrade Lima OFICIALA SUBSTITUTA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) Firma(s) de José Kaério França Lopes
O referido é verdade e dou fé.
Ubajara 20 de 11 de 15
Em test da Verdade.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA 02 PHKH Nº BX 25433

Ariadna Melo Pessoa
Escrevente Substituta
Cartório do 1º Ofício do Município de Ubajara - Ceará

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2577 - Cone: 3452 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,03 - Ferm: 1,04 - Selo: 0,68 - ISS/FAADEP: 0,11
18 DEZ 2015
CARLOS PETROL MERBS FRANCIS
Autenticação
Nº GO 483063

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
CAMPUS UBAJARA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO 08/2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS UBAJARA E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS UBAJARA, situado na Rua Luiz Cunha, S/N, Bairro Monte Castelo, CEP: 62.350-000, Ubajara-CE, inscrito no CNPJ/MF Nº. 10.744.098/0022-70 filial, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **AGAMENON CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF Nº 117.888.443-00, portador da Carteira de Identidade nº. 823515 - SSP-CE, nomeado por meio da Portaria nº. 885/GR, de 06/10/2009, do Reitor do IFCE, publicada no boletim de serviços de outubro de 2009, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa LDS Serviços de Limpeza Eireli - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. **15.150.504/0001- 65**, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, Sala 01. Bairro Dionísio Torres. Fortaleza-CE; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Décio Simões Pereira Brasileiro, portador do CPF 491.605.083-53 e Carteira de Identidade 96002008950, SSP/CE; celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2014, tipo menor preço,** constante do PROCESSO Nº. 23492.014521.2014-69, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, com fornecimento de material, para o IFCE Campus Ubajara**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANT. DE POSTOS	PREÇO MENSAL DOS POSTOS (R$)
01	**Serviços de Motorista** • Habilitação B e D; • 44 horas semanais;	01	02	5.616,60

	• Fornecimento de Diárias, conforme solicitação do IFCE Campus Ubajara; • Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (especificados no item 05 deste termo de referência); • Valores de remuneração e outras vantagens pecuniárias, inclusive diária, de acordo com a **CCT SINTRO – SINDLOCE** (estabelecida entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário do Estado do Ceará junto com o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará; • Seguir as obrigações do posto, conforme especificações do item 05 deste termo de referência.	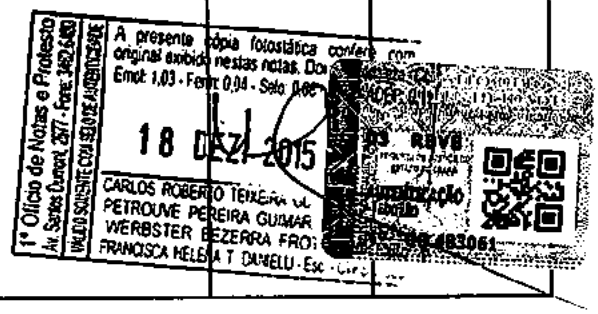

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos de proteção individual:

a) Motorista:
- Uniforme (02 blusas, 02 calças, 02 par de sapato);
- Crachá (contendo nome, função e identificação da empresa).

1.3. A Contratada também deverá fornecer:

1.3.1. Das Diárias:

1.3.1.1. Recebimento de diárias, pagas pela contratada, no valor de sua Convenção Coletiva de Trabalho, conforme solicitação do IFCE Campus Ubajara, para, exclusivamente, o serviço de motorista quando este esteja realizando viagens acima de 100 (cem) km ou quando a viagem exigir pernoite, independentemente de quilometragem.

1.3.1.2. em casos de viagens que não exijam pernoite e sejam abaixo de 100 (cem) km será pago o valor de R$ 30,00 para cobrir os gastos referentes à alimentação, desde que solicitados pelo IFCE Campus Ubajara.

1.3.2. Do Adicional de Periculosidade

1.3.2.1. O adicional de periculosidade deve ser fornecido em conformidade com a convenção coletiva de trabalho dos prestadores de serviços, bem como o previsto no Art. 195 da CLT, Súmulas nºs 191 e 364 do TST e Lei nº 7.369/85, bem como, no Decreto nº 93.412/86.

1.3.3. Do Auxílio Alimentação

1.3.3.1. O Auxílio alimentação deve ser fornecido em conformidade com a convenção coletiva de trabalho dos prestadores de serviços.

1.3.4 Do Auxílio Transporte

1.3.4.1. O Auxílio transporte deve ser calculado integralmente, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho do prestador de serviço;

1.3.4.2. Serão calculados tomando como referência 26 dias úteis (segunda feira a sábado);

1.3.4.3. O Auxílio Transporte dependerá, para sua execução, de solicitação pelo empregado a cada doze meses.

1.3.5 A Contratada deverá fornecer as demais vantagens trabalhistas previstas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar

da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

2.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.1.2. Seguro garantia; ou,

2.1.3. Fiança bancária.

2.2. Caso a modalidade escolhida for seguro garantia a mesma deverá cobrir as obrigações trabalhistas;

2.3. Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual;

2.4. A garantia será de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

2.5. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

2.6. No caso da **CONTRATADA** apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

2.7. O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

2.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação ou alocação dos trabalhadores em outro contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IFCE – *Campus* Ubajara, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de Execução de Serviços e o Contrato, deixar de entregar os materiais especificados na clausula quinta do termo de referencia e a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;

3.2. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, garantida a prévia defesa;

3.3. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidira nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos ate o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.5. A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital **não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993**, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

3.7. A multa deverá ser recolhida **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2670 - Aldeota - Fone: 3267-1200 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotográfica confere com o original apresentado nesta data. Fortaleza, 18 DEZ. 2015

18 DEZ. 2015

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GU... PETROUVE PEREIRA GUIMARÃ... WEBBSTER BEZERRA FROT... FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Es...

CONF

3.8. O valor da multa ou de eventuais indenizações poderá, sem descon[illegible] Fiscal/Fatura ou de crédito referente ao Contrato em execução, em favor da [illegible] sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

3.9. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior;

3.10. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art.36, da Lei nº 8.666/1993;

3.11. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

3.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

3.13. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.14. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

3.15. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, as licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS UBAJARA estarão sujeitos à **advertência**;

3.16. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.3 Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

4.5 Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

4.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;

4.8. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

4.10. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente licitação;

4.11. Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quadro permanente do IFCE *campus* Ubajara, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;

4.12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

4.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

4.14. Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

1º Ofício de Notas e Protesto
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol: 1,03 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,62 - ISS/FA
18 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANIELI
GO 483947

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade dos serviços a serem prestados;

5.2. Cumprir fielmente os termos pertinentes do Edital, da Nota de Empenho e do Contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

5.3. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

5.6. Executar os serviços ora contratados, dentro de padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

5.7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive às decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, previdenciário e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

5.8. Responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.9. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRANTANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados ou terceirizados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;

5.10. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou terceirizados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 70 da Lei 8.666/93.

5.11. Responsabilizar pelo cumprimento por parte de seus empregados ou terceirizados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.12. Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações da CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.

5.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e pela Lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93;

5.14. Orientar os responsáveis sobre o serviço, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita execução;

5.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.16. Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato do IFCE - *campus* Ubajara, com o responsável pela participação na licitação, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Administração;

5.17. Acatar às orientações do IFCE – *campus* Ubajara, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.18. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

legislação vigente;

5.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

5.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

5.22. Garantir o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados;

5.23. Levar imediatamente ao conhecimento do IFCE – Campus Ubajara qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.24. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo IFCE – *Campus* Ubajara;

5.25. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO do IFCE – *Campus* Ubajara, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;

5.26. Alertar o IFCE – *Campus* Ubajara, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;

5.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do IFCE – *Campus* Ubajara;

5.28. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, especificados no item 3 deste Termo, aos terceirizados sob risco de aplicação de Penalidades, previstas na Clausula Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES);

5.30. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do IFCE – *Campus* Ubajara.

5.31. Não Interromper o fornecimento do serviço por motivo de inadimplemento de pagamento do IFCE Campus Ubajara, quando este for inferior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A Contratação de que trata o presente Edital serão oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria, está garantida no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, e será classificado nos elemento de despesa 339037.

P.I.: F20RLP0100P
Fonte: 0112
PTRES: 062532
Elemento de Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2014NE800099, de 15/07/2014
Valor Total do Contrato : R$ 67.399,20 (Sessenta e sete mil, trezentos e n[illegible] reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS POSTOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2570 - Fone: 3432 6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Emol 1,93 - Ferm 0,04 - Selo 0,68 - ISS
18 DEZ 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. DANIELO - Esc. - CTPS 07350
FWBA
AUTENTICAÇÃO
CQ 493065

7.1. **Os postos, durante as suas execuções de trabalho, deverão cumprir as seguintes obrigações:**

a)Motorista:

- Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- Zelar pelos veículos a serem utilizados de propriedade ou sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Ubajara, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituído (s) ao longo do contrato;
- Preencher formulário próprio para controle de tráfego;
- Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço;
- O motorista deverá portar habitualmente a sua **Carteira de Habilitação, sempre atualizada e os documentos necessários para identificação do veículo;**
- O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- Ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem indicada pelo IFCE - CAMPUS UBAJARA. Na inexistência desta deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pelo contratante;
- Na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela contratante;
- O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e deverá preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;
- Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- O motorista deverá sempre vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- O motorista deverá solicitar ao fiscal do contrato, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento;
- **Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado pelo Fiscal de Contrato;**
- **Negar-se a realizar viagem sem portar a liberação veicular devidamente autorizada pela Direção Geral;**
- **Negar-se a realizar desvio de rota estabelecida para a viajem, salvo justificativa expressa e escrita (anterior ou posterior ao ato);**
- Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas;
- Planejar antecipadamente o percurso;
- Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- Evitar freadas bruscas;
- Utilizar a marcha correta;

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza
Emol 1,03 - Ferm 0,04 - Selo 0,68 - ISSQ
18 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PEIXOUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - S
Cartório de Notas e Protesto
Decreto 2677 - Fone: 3452-2400
EXCLUSIVO CONSELHO DE AUTORIDADE

- Não acelerar o veículo, quando parado;
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
- Ao estacionar por defeito mecânico ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
- Observar as normas internas da repartição e do serviço público federal;
- Ter boa apresentação, discrição e iniciativa;
- Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- Manter guarda e zelo, sobre materiais e documentos sob a sua responsabilidade;
- Apresentar-se ao serviço com vestimentas e crachá de identificação fornecidos pela empresa.

7.2. A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a consulta "in loco" das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade dos mesmos para evitar sua degeneração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo;

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via *on-line*, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

8.3. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE *Campus* Ubajara, indicando o NOME, o CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, o NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E o NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE Campus Ubajara;

8.6. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital;

8.7. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;

8.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA;

8.9. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

8.10. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,03 - Fermo 0,04 - Selo 0,62 - ISS/FA
18 DEZ 2015
CARLOS ROBERTO FEIJÓ DE OLIVEIRA
PETROUVÊ PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCA HELENA T. CANELLO - Esc.
Cartório de Notas e Protesto
Av. Dom Manuel, 2877 - Fone: 3452-6400
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.13. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

8.14. O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - Campus Ubajara poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – Campus Ubajara;

8.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:

8.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.17. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04;

8.18. O Ressarcimento dos Custos da contratada referente ao fornecimento de diárias e hora extras deverão ser repassados ao IFCE Campus Ubajara em Nota Fiscal Eletrônica, de periodicidade mensal, própria a este fim, com a discriminação das origens dos valores;

8.19. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica dos custos de diárias e horas extras só serão realizadas após o aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O vinculo jurídico do IFCE Campus Ubajara com a Contratada realizar-se-á mediante assinatura deste instrumento que terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e

comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

10.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE – Campus Ubajara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE – Campus Ubajara; ou

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

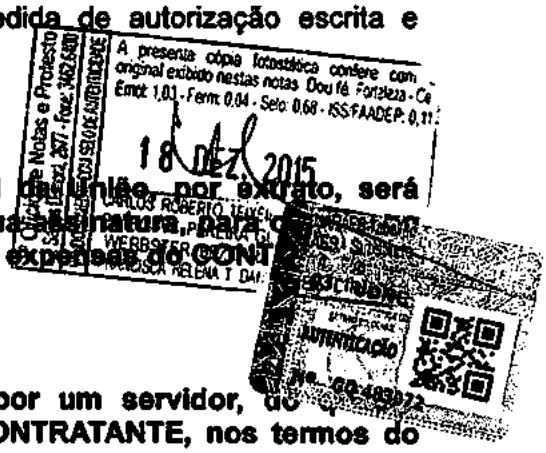

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor, do quadro permanente do IFCE- *campus* Ubajara, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Gestor do Contrato;

11.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

11.4 São atribuições do Fiscal do Contrato:

11.4.1 Proceder a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

11.4.2 Solicitar da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;

11.4.3 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

11.4.4 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.4.5 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

11.4.6 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

11.4.7 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

11.4.8 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da

conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

11.4.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;

11.4.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 60 (sessenta) dias ao IFCE Campus Ubajara para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo N°. 23492.014521.2014-69, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5° Região, da Subseção Judiciária do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Ubajara-CE, 17 de Julho de 2014.

AGAMENON CARNEIRO DA SILVA
Diretor Geral
IFCE Campus Ubajara

DÉCIO SIMÕES PEREIRA
DIRETOR
LDS Serviços de Limpeza Eireli - EPP

Dr. Paulo Sérgio L. Magalhães
OAB - CE 7984
SETOR JURÍDICO

CAMPUS CAMBORIÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2014 - UASG 158460

Nº Processo: 23350000530201497 . Objeto: Pagamento de inscrição no curso de redação prática profissional e oficial para servidora Jéssica Mosta. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Singularidade do serviço prestado. Declaração de Inexigibilidade em 14/08/2014. ROGÉRIO LUIS KERBER. Diretor-geral. Ratificação em 14/08/2014. MARCEL AMARAL DAOUD. Diretor Departamento de Administração e Planejamento. Valor Global: R$ 2.620,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 14/08/2014) 158460-26422-2014NE800177

CAMPUS CONCÓRDIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 15/2014

O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Campus Concórdia, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sendo declaradas vencedoras as empresas: CNPJ 00.479.418/0001-23 - Valor total R$ 6.471,30. CNPJ 01.706.665/0001-88 - Valor totalR$ 6.574,86. CNPJ 06.964.297/0001-91 - Valor total R$ 4.860,95. CNPJ 07.366.548/0001-27 - Valortotal R$ 43.240,86. CNPJ 07.296.219/0001-29 - Valor total R$ 14.962,61. CNPJ 10.983.202/0001-54 - Valor total R$ 10.851,88. CNPJ 11.011.224/0001-04 - Valor total R$ 10.410,90. CNPJ 13.232.701/0001-06 - Valor total R$ 750,00. CNPJ 15.567.891/0001-30 - Valor total R$ 1.089,00. CNPJ 17.512.670/0001-90 - Valor total R$ 607,80. CNPJ 64.178.697/0001-46 - Valor total R$ 4.789,28CNPJ 81.548.802/0001-32 - Valor total R$ 22.574,64. CNPJ 83.573.212/0004-53 - Valor total R$ 21.437,32. CNPJ 85.318.333/0001-79 - Valor totalR$ 9.000,09.

(SIDEC - 14/08/2014) 158461-26422-2014NE800016

PREGÃO Nº 18/2014

O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Campus Concórdia, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sendo declaradas vencedoras as empresas: CNPJ 01.010.272/0001-33 - Valor total R$ 227,85. CNPJ 01.808.192/0001-20 - Valor total R$ 243,96. CNPJ 02.829.044/0001-54 - Valor totalR$ 5.071,63. CNPJ 03.714.485/0001-73 - Valor total R$ 1.416,00. CNPJ 04.640.002/0001-04 - ValorR$ 6.160,00. CNPJ 06.153.182/0001-17 - Valor total R$ 120,00. CNPJ 07.055.967/0001-90 - Valor total R$ 1.150,00. CNPJ 09.051.762/0001-91 - Valor total R$ 14.774,10. CNPJ 09.058.108/0001-78Valor total R$ 599,49. CNPJ 10.216.253/0001-50 Valor total R$ 4.107,32. CNPJ 10.470.350/0001-82 - Valor total R$3.080,00. CNPJ 12.349.832/0001-70 - Valor total R$ 260,00. CNPJ 14.811.522/0001-88 - Valor total R$ 594,60. CNPJ 17.930.162/0001-21 - Valor total R$ 315,44. CNPJ 18.472.904/0001-04 - Valor total R$ 3.333,33. CNPJ 18.547.915/0001-87 - Valor total R$ 1.863,49. CNPJ19.318.501/0001-49 - Valor total R$ 4.096,33.CNPJ 81.548.802/0001-32 - Valor total R$ 2.839,08

GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Diretor-Geral
Em Exercício

(SIDEC - 14/08/2014) 158461-26422-2014NE800016

CAMPUS RIO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158458

Número do Contrato: 13/2013.
Nº Processo: 23193000557201335.
PREGÃO SRP Nº 16/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 85779633000124. Contratado : ONIBUS CIRCULAR LTDA - Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, em veículos de própria mínimo para 40 passageiros, máximo 10 anos de uso, poltronas reclináveis, cortinas e ar condicionado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/08/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 11/08/2014.

(SICON - 14/08/2014) 158458-26422-2014NE800026

CÂMPUS FRAIBURGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 152662

Nº Processo: 23332000161201412.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 79223065000141. Contratado : ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços de telefonista para o Instituto Federal Catarinense - Câmpus Fraiburgo. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e suas alterações legais. Vigência: 13/08/2014 a 14/08/2015. Valor Total: R$65.892,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800084. Data de Assinatura: 06/08/2014.

(SICON - 14/08/2014) 152662-26422-2014NE800005

CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2014

Torno público o resultado pregão supracitado empre as empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, EDUCARE EDUCACAO E LAZER LTDA - ME, GOL COMERCIAL LTDA - EPP, GUAXINIM COMERCIO LTDA - ME, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS- EIRELI - ME, MAXIMUS ESPORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, R.C.M. RAMOS LOMBARDI - EPP, RODRIGO TOLOSA RICO - EPP, STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP, negaram-se vencedoras.

VERA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 14/08/2014) 152290-26422-2014NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 68/2012

ESPÉCIE: Rescisão Administrativa. PROCESSO: 23261.024960.2014-99 CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. CONTRATADO: Isiro Felipe Nunes. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 68/2012, firmado para Prestação de Serviços como Professor Temporário. FUNDAMENTO LEGAL: Art.12, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.745, de 09/12/93. DATA DA RESCISÃO: 30/07/2014.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 92/2013

ESPÉCIE: Rescisão Administrativa. PROCESSO: 23257.024302/2014-71. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. CONTRATADO: Jeane Carla Barbosa. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 92/2013, firmado para Prestação de Serviços como Professor Temporário. FUNDAMENTO LEGAL: Art.12, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.745, de 09/12/93. DATA DA RESCISÃO: 09/07/2014.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 23/2014, publicado no DOU de 29/07/2014, seção 3, p.55, onde se lê "prazo de vigência: de 07/07/2014 a 04/11/2015. leia-se: " prazo de vigência: de 07/07/2014 a 04/10/2014.

CAMPUS IGUATU

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2014 - UASG 158310

Nº Processo: 23266011673201483 . Objeto: Manutenção de Software e renovação da licença de uso Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade Licitatória Declaração de Inexigibilidade em 14/08/2014. FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA. Diretor de Administração. Ratificação em 14/08/2014. DIJAUMA HONORIO NOGUEIRA. Diretor Geral. Valor Global: R$ 14.700,00. CNPJ CONTRATADA : 73.571.994/0001-70 SULSOFT SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.

(SIDEC - 14/08/2014) 158320-26405-2014NE800024

CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2014 - UASG 158316

Nº Processo: 23266102694201466 . Objeto: Capacitação de servidor, curso em programa de atualização em odontologia preventiva e saúde coletiva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Em cumprimento ao Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 13/08/2014. EVA SAMARA CEZAR DE ALMEIDA. Assistente em Administração. Ratificação em 13/08/2014. ANTONIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA. Diretor de Administração e Planejamento.. Valor Global: R$ 897,00. CNPJ CONTRATADA : 05.802.579/0001-20 ARTMED/PANAMERICANA EDITORA LTDA.

(SIDEC - 14/08/2014) 158316-26405-2014NE000003

CAMPUS SOBRAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2014 UASG 158317

Nº Processo: 23257024353201401 . Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para reformas no Bloco da Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus de Sobral. Observação: as solicitações para remessa das plantas arquitetônicas devem ser encaminhadas para o e-mail fpontesmorales@gmail.com. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/08/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Dr. Guarani,317 - Bairro Derby Clube SOBRAL - CE. Entrega das Propostas: 17/09/2014 às 10h00

JOSE BORGES LEAL FILHO
Chefe

(SIDEC - 14/08/2014) 158317-26405-2014NE800007

CAMPUS UBAJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 158969

Nº Processo: 23492014321201469.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA CAMPUS DE UBAJARACNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LOS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - -EPP. Objeto: Contratação de dois postos de motoristas, com fornecimento de material, em caráter continuado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 17/07/2014 a 17/07/2015. Valor Total: R$67.400,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800099. Data de Assinatura: 17/07/2014.

(SICON - 14/08/2014) 158969-26405-2014NE800024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158151

Número do Contrato: 9/2013.
Nº Processo: 23147001789201215.
PREGÃO SISPP Nº 19/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 05014372000352. Contratado : HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA -LTDA. Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2013, por mais 12 meses, ou seja, até 15/08/2015, nos termos da Lei 8.666/93, e reparos ção dos valores, para o período 03/12/2013 a 15/08/2014, cujo valor total corresponde a R$ 14.618,22 e o reajuste do Aviso Prévio Trabalhado,a partir de 03/03/2014, passando o valor mensalde contrato para R$ 13.735,63. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/08/2014 a 15/08/2015. Valor Total: R$203.445,78. Fonte: 112000000 - 2014NE800111. Data de Assinatura: 01/08/2014.

(SICON - 14/08/2014) 158151-26406-2014NE800001

EDITAL Nº 32/2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VAGAS REMANESCENTES

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber, pelo presente edital, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 32 2014 - Vagas remanescentes: Oferta de Vagas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Modalidade de Educação Presencial, nos campi do Ifes abaixo, para o preenchimento das vagas remanescentes do Processo Seletivo 14 2014, com ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2014.

1. Do período de inscrição: 13 a 20 de agosto de 2014.
2. Das inscrições: As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente no Campus de interesse do curso
3. Taxa de inscrição: Não haverá taxa de inscrição.
4. Pré requisito Nesse regime o aluno faz somente o Ensino Técnico no Ifes, devendo, obrigatoriamente, estar matriculado na 3ª série do Ensino Médio em outra escola sem dependência. Esses cursos são ofertados, também, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
5. Cursos e vagas:

Campus	Curso	Código	Turno	Vagas
Cachoeiro de Itapemirim	Informática	616	Noturno	14
Cachoeiro de Itapemirim	Mineração	614	Noturno	13
Colatina	Informática	230	Noturno	18
Itapina	Meio Ambiente	752	Noturno	29
Linhares	Administração	714	Noturno	09

5.1. Todos os cursos terão duração de 2 anos.
6. É responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da Resolução do Conselho Superior nº 59/2013, que disciplina a matrícula simultânea em mais de um Curso no Ifes disponível em: http://www.ifes.edu.br/institucional/869-conselho.
7. Edital completo encontra-se à disposição dos candidatos nos Campi do Ifes e no site www.ifes.edu.br (clicar no botão Quero ser aluno do Ifes/processo seletivo 2014 e escolher a opção PS 32 2014).

DENIO REBELLO ARANTES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014081500041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 21/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO E CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL COM TRABALHADORES DA CATEGORIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, portador da C. I. n. 356 TJ/AM, inscrito no CPF sob o n. 022.602.712-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso da competência que lhe foi atribuída, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.150.504/0001-65, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, n. 2953, Sala 01, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, neste ato representada por Sua Procuradora, Sra. **DANIELLE BATISTA MACHADO**, portadora da C. I. n. 2002010313386 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n. 017.839.923-01, doravante designada **CONTRATADA**, para celebrar, em conformidade com o disposto no Art. 57, §4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e com o que consta no Processo Administrativo n. 061/2014 (SADP: 3615/2014) e PAD n. 9120/2018, o **QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 21/2014, REFERENTE AO SERVIÇO ESPECIALIZADO E CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL COM TRABALHADORES DA CATEGORIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **EMENTA**, do **PREÂMBULO** e do *caput* da **CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)** do Contrato n. 21/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Ementa do Contrato n. 21/2014 passa a viger com a seguinte redação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL COM TRABALHADORES DA CATEGORIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

AMAZONAS E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Preâmbulo do Contrato n. 21/2014 passa a viger com a seguinte redação:

*(...) neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.150.504/0001-65 (...)*

CLÁUSULA QUARTA:

O *caput* da Cláusula Sexta (Da vigência) do Contrato n. 21/2014 passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, ou seja, de 21/10/2019 a 20/02/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e alterações.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes contratantes.

Manaus (AM), 26 de setembro de 2019.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhora **DANIELLE BATISTA MACHADO**
EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: CDB - Centro Dermatológico de Brasília Ltda. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 035/2011. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe 0003319-42.2015.4.01.8000 - TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 11/10/2019. Assinam o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 55/2019

Processo nº TRF2-EOF-2019/00184. Objeto: Aquisição de material de consumo expediente (fita adesiva dupla face, marcador para quadro branco nas cores azul, preta e vermelha, pasta de papelão com e sem trilho, porta lápis, clips e lembrete, régua de acrílico). O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe da seguinte maneira: a) Itens 7 e 8 à empresa MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA.; b) Itens 2, 3 e 4 à empresa ROSENEIDE DA SILVA 31624995691; c) Item 5 à empresa LICITA RIO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.; d) Item 1 à empresa FR2 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. OBS.: O item 6 foi cancelado em razão do menor lance ficar acima do valor de referência.

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 14/10/2019)

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2019NE000886, emitida em 27/09/2019. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA.ME. Objeto: aquisição de material de consumo para copa e cozinha (Ata n.º 061/2019). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061056942576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Proc. nº TRF2-EOF-2019/00167.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019 - UASG 90028

Nº Processo: TRF2-EOF-2019/248. Objeto: Aquisição de tapetes tipo passadeira, com espessura de 10mm, para o corredor de acesso ao Plenário do TRF da 2ª Região.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2019 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, 80, Sala 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90028-5-00081-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LUIS DUARTE
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/10/2019) 90028-00001-2019NE000298

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0032156-14.2019.4.03.8000; Objeto: Contratação do curso "Supporting and Troubleshooting Windows 10" para 11 servidores, na modalidade in company; Contratada: Green Treinamento Ltda (CNPJ nº 59.941.708/0001-90); Valor Total: R$24.934,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais); Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização: Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; Ratificação: Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0037424-49.2019.4.03.8000; Objeto: Contratação de "Solução que visa à atualização e unificação dos sistemas de controle de acesso do Tribunal Regional Federal 3ª Região; Contratada: Nexcode Informática Ltda (CNPJ nº 03.728.461/0001-73); Valor Total: R$250.830,04 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais e quatro centavos); Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização: Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; Ratificação: Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

PROCESSO SEI Nº 0016917-67.2019.4.03.8000
Objeto: Prestação de serviços para coleta de lixo não reciclável do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Obtenção do edital: a partir de 16/10/2019, às 14h00, no endereço eletrônico http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/ ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/3/5, das 11h00 às 19h00. Recebimento das propostas: até 29/10/2019, às 11h30, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 29/10/2019, às 11h30.

São Paulo - SP, 14 de outubro de 2019.
ROBERTO CARLOS DE OLIVIERA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2019 - UASG 90031

Nº Processo: 2156-67.2019.4.05. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Iluminação, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, com fornecimento de peças e de equipamentos, sob demanda, inclusive mão de obra, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Cais do Apolo, S/n - Ed. Min. Djaci Falcao - Bairro do Recife, Bairro do Recife - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90031-5-00057-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Comprasgovernamentais e as descritas neste Edital, prevalecerão estas..

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/10/2019) 90031-00001-2019NE000089

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRE/AL nº 10/2019; Proc. SEI nº 0008478-63.2018.6.02.8000; PE nº 39/2019; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e Decretos nsº 5.450/2005 e 7.892/2013; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Vigência: 12 meses, contados da publicação do extrato. Assinatura: 10/10/19; Objeto: Registro de Preços de componentes de rede - Networking; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, marca, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente. (consultar no PE nº 39/2019, no site: www.tre-al.jus.br - Transparência - Gestão de Contratações - Atas de Registro de Preços). PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 02.213.325/0001-88; Item 01, Aruba, Unidade, 01, R$ 101.500,00, R$ 101.500,00; Item 02, Aruba, Unidade, 03, R$ 15.802,00, R$ 47.406,00; Item 03, Aruba, Unidade, 02, R$ 11.900,00, R$ 23.800,00; Item 04, Aruba, Unidade, 02, R$ 50.750,00, R$ 101.500,00; Item 05, Aruba, Unidade, 06, R$ 48.175,00, R$ 289.050,00; Item 06, Aruba, Unidade, 16, R$ 4.405,00, R$ 70.480,00; Item 07, Aruba, Unidade, 06, R$ 4.235,00, R$ 25.410,00; Item 08, Aruba, Unidade, 50, R$ 14.300,00, R$ 715.000,00; Item 09, Aruba, Unidade, 40, R$ 11.980,00, R$ 479.200,00; Item 10, Aruba, Unidade, 50, R$ 3.707,00, R$ 185.350,00; Item 11, Aruba, Unidade, 40, R$ 6.470,00, R$ 258.800,00; Item 12, Aruba, Unidade, 50, R$ 2.000,00, R$ 100.000,00; Item 13, Aruba, Unidade, 30, R$ 360,00, R$ 10.800,00; Item 14, Aruba, Unidade, 30, R$ 500,00, R$ 15.000,00; Item 15, Aruba, Unidade, 10, R$ 665,00, R$ 6.650,00; Item 16, Plugnet, Unidade, 05, R$ 12.600,00, R$ 63.000,00; Item 17, Plugnet, Unidade, 01, R$ 22.800,00, R$ 22.800,00; Item 18, Aruba, Unidade, 04, R$ 9.000,00, R$ 36.000,00; Item 19, ClearPass, Unidade, 04, R$ 16.200,00, R$ 64.800,00; Item 20, Aruba, Unidade, 01, R$ 101.500,00, R$ 101.500,00; Item 21, Aruba, Unidade, 01, R$ 570,00, R$ 570,00; Item 22, Aruba, Unidade, 200, R$ 451,00, R$ 90.200,00; Item 23, Aruba, Unidade, 02, R$ 50.750,00, R$ 101.500,00; Item 24, Aruba, Unidade, 04, R$ 69.900,00, R$ 279.600,00; Item 25, Aruba, Unidade, 200, R$ 880,00, R$ 176.000,00; Item 26, Aruba, Unidade, 100, R$ 1.800,00, R$ 180.000,00; Item 27, Aruba, Unidade, 100, R$ 2.300,00, R$ 230.000,00; Item 28, Aruba, Unidade, 100, R$ 428,00, R$ 42.800,00; Item 29, Aruba, Unidade, 100, R$ 526,00, R$ 52.600,00; Item 30, Plugnet, Unidade, 01, R$ 18.000,00, R$ 18.000,00; Item 31, Plugnet, Unidade, 01, R$ 22.800,00, R$ 22.800,00; Item 32, Plugnet, Unidade, 05, R$ 12.600,00, R$ 63.000,00; Item 33, Aruba, Unidade, 04, R$ 9.000,00, R$ 36.000,00; Item 34, Aruba, Unidade, 04, R$ 9.000,00, R$ 36.000,00; Item 35, ClearPass, Unidade, 04, R$ 16.200,00, R$ 64.800,00;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de comunicação de dados (Switch).

DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 14/10/2019) 070029-00001-2019NE000115

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 9120/2018 TRE-AM Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2014, prestação de serviços especializados e continuados de apoio operacional com trabalhadores da categoria de auxiliar de serviços gerais. CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, em especial o seu Art. 57, §4º. Do Objeto: a alteração da EMENTA, do PREÂMBULO e do caput da CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA). Vigência: 12 (doze) meses, ou seja de 21/10/2019 até 20/02/2020. Data da Assinatura: 26/09/2019. Assinam: Desdor. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Contratante, Sra. DANIELLE BATISTA MACHADO, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 50/2019, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Município de Mucugê. OBJETO: Comodato de imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. PAD n.º 7.526/2019. VIGÊNCIA: Da assinatura até o dia 03.05.2020. ASSINATURA: 14/10/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA e o Sr. Cláudio Manoel Luz Silva, pelo Comodante.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO PAD n.º 14895/2019. OBJETO: Curso Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Público. FAVORECIDO: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.39.48. Ação 02.122.0570.20GP.0029. VALOR: R$ 3.490,00. RATIFICAÇÃO: Bel. Raimundo de Campos Vieira, em 11/10/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 60/2019, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA para eventual aquisição de material de pintura. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/13 e 5.450/2005; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: 9.339/2019. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial. ASSINATURA: 11/10/2019 SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o Sr. Kaue Muniz do Amaral, pelo Fornecedor.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
22	Tinta poliuretano industrial, cor amarelo Marca / Modelo KRAFT	50	R$ 193,56
25	Tinta poliuretano industrial, cor cinza / Marca / Modelo KRAFT	50	R$ 173,97
26	Tinta poliuretano industrial, cor laranja / Marca / Modelo KRAFT	50	R$ 165,84

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2019, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Município de Wanderley. OBJETO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. PAD: 14.528/2017. ASSINATURA: 14/10/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sr.ª Fernanda Silva Sá Teles, pelo Comodante.

9º TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 - (92) 99150-9513
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
IRACEMA DE CASSIA DA SILVA NEGREIROS
Dou Fé Em _____ Testemunho da verdade Data/Hora 16/12/2015 08:23:01
Emitido por ROBERTO ARAÚJO MACIEL - ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº BD057523-00
Nº 94E0-9455-E035-A3AD - Valide o selo www.seloam.com.br
Pago: R$4,25 + 0,14 ISS
9º TABELIONATO DE NOTAS
Roberto Araujo Maciel
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, e com supedâneo no art. 30, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e especificamente no que prescreve o § 4º desse mesmo dispositivo, que a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ n. 15.150.504/0001-65, som sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, n. 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, regularmente contratada por meio do Contrato n. 21/2014, forneceu o serviço especificado pelo seguinte objeto: Contratação, mediante licitação na modalidade de pregão, de serviços comuns de apoio operacional às atividades realizadas no âmbito da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, mediante preenchimento de 6(seis) postos de trabalho com trabalhadores da categoria de serviços gerais, prestados no endereço onde esteve em funcionamento a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e o Fórum Eleitoral, na cidade de Manaus-AM, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 30/09/2014 a 30/09/2015, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência n. 02/2014/SEALM – TRE-AM.

Atesto, ainda, com base nos registros de penalidades aplicadas à licitantes e contratados, a cargo da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, que a retrocitada empresa prestou serviço em conformidade com as disposições contratuais, demonstrando capacidade técnica e operacional, nada havendo, portanto, algo que desabone sua conduta.

Manaus (AM), 14 de dezembro de 2015.

9º TN

IRACEMA DE CÁSSIA DA SILVA NEGREIROS
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças, em exercício

SCE FLS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CONTRATO n. 21/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL COM TRABALHADORES DA CATEGORIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

Aos trinta dias do mês setembro do ano dois mil e quatorze, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Avenida Professor Nilton Lins, 3.259, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus/AM, aqui representado pela sua Presidente, **Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, portadora da C. I. n. 357 TJ/AM, inscrita no CPF sob o n. 181.681.592-68, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.150.504/0001-65, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, n. 2.953, Sala 01, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **DÉCIO SIMÕES PEREIRA**, portador da C. I. n. 96002008950 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 491.605.083-53, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 061/2014 – SAO/TRE/AM (SADP: 3615/2014), com os termos do Edital de Pregão n.º 19/2014 e seus Anexos, e com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, para celebrar **Contrato de Prestação de Serviços Especializados e Continuados de Apoio Operacional com Trabalhadores da Categoria de Auxiliar de Serviços Gerais**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados e continuados de apoio operacional mediante o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho com trabalhadores da categoria de serviços gerais, a serem prestados no endereço onde estiver em funcionamento a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e o Fórum Eleitoral, na cidade de Manaus-AM, pelo período de doze meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei, conforme detalhamento constante do Termo de Referência n. 02/2014 – SEALM/COMAP/TRE/AM e do Edital de Pregão n. XX/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

1º Ofício de Notas e Protesto Ax. Santos (Lucent 2577 - Fone: 3627 6400) WALDO SOARES CONSELHEIRO AUSENTE(S) A presente cópia fotostática original exibido nestas notas. Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 16 FEV. 2016 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto PETRONIO PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0287462

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Selma Freitas da Silva CTPS 00252 Série 0001-AM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências dos prédios sede e anexo do TRE-AM, localizados, atualmente, na Avenida Professor Nilton Lins, 3.259, Bairro Parque das Laranjeiras, ou em locais onde estes vierem a funcionar.

Parágrafo único: O serviço será prestado em obediência à rotina estabelecida no item 2 do Termo de Referência n. 02/2014-SEALM/COMAP/TRE-AM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar nome completo, nº CPF e documento de identidade, além de dados que se julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preposto deverá comparecer, no início da execução dos serviços para a formal apresentação dos trabalhadores que irão ser disponibilizados para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preposto deverá comparecer mensalmente ao local de realização dos serviços, a fim de efetuar a entrega dos contracheques e outros comprovantes inerentes aos serviços, atestar e recolher as folhas de ponto dos trabalhadores à disposição do contrato e verificar o atendimento das disposições constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preposto deverá entregar ao fiscal do contrato, no início dos serviços e quando houver mudança de situação, as informações pertinentes aos trabalhadores colocados à disposição do contrato, das quais possa ser aferido: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas, bem como Declaração de Atividade Partidária.

PARÁGRAFO QUARTO: O preposto deverá entregar ao fiscal do contrato, mensalmente, as faturas e demais documentações necessárias ao pagamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

O **CONTRATANTE** poderá solicitar, justificadamente, a prestação de serviço extraordinário, sobretudo em anos eleitorais, na disciplina dos subitens 2.4.3 e 2.4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de serviços de execução contínua, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta)

meses, sempre através de Termos Aditivos, conforme permissivo contido no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior e devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o presente contrato seja prorrogado devem ser preenchidos todos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Interesse do **CONTRATANTE** na realização do serviço;
b) Prestação regular dos serviços;
c) Ausência de qualquer punição de natureza pecuniária imposta à **CONTRATADA**;
d) Permanência de valor do contrato economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**, demonstrado mediante pesquisa de mercado; e
c) Concordância da **CONTRATADA** com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contratante, conforme dispõem os artigos 66 e 67, e §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, deverá designar um servidor de preferência lotado em unidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/AM, a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato emitirá a Ordem de Execução dos Serviços a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, para ciência da Contratada do início dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, controlando a assiduidade (frequência e pontualidade) dos ocupantes dos postos de trabalho, em conjunto com o preposto da Contratada, procedendo aos devidos registros de eventuais ocorrências, em livro próprio e monitorando Monitorar constantemente os serviços para evitar a perda no nível de qualidade, intervindo para corrigir ou propor a aplicação de sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação dos serviços.

PARÁGRAF TERCEIRO: O Fiscal do Contrato atestará as notas fiscais e faturas mensais, confirmando a execução dos serviços e encaminhá-las para Liquidação de Despesa, acompanhada do Formulário relativo à Portaria TRE-AM nº 295, de 4 de abril de 2006, que estabelece os procedimentos preliminares à fase de liquidação de despesa e do documento mencionado no item 8.11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato deverá observar, sempre que cabível, o disposto nos Art. 31 a 35 da IN n.º 02/2008 do MPOG, referente ao Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos, e em especial:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação funcional, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

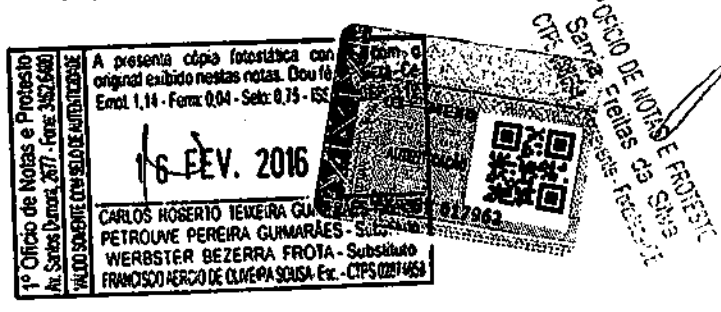

b) Acompanhar a entrega dos uniformes aos empregados e solicitar à Contratada a substituição dos uniformes quando os mesmos completarem seu período de uso ou estiverem em más condições; e

c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material, equipamento ou ferramenta cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores provisionados em conformidade com o disposto na Cláusula Décima deste Contrato, podendo, ainda, utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008, modificada pelas IN's 03 e 04 de 2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Administração, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as definidas no item 7 do Termo de Referência e no item 16 do Edital de Pregão Eletrônico, que fazem parte deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações previstas nas peças supracitadas, a Contratada obriga-se especialmente a prestar Garantia Financeira da execução dos serviços nos estritos termos do item 17 do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Disponibilizar ambientes, instalações e materiais necessários à fiel execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como carrinhos para transporte de materiais, balança para pesagem dos volumes e material de consumo para embalagem de materiais;,

II - Fiscalizar a execução do contrato, nos seus termos qualitativos e quantitativos;

II - Efetuar, mensalmente, a retenção dos valores relativos à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme disposto no capítulo 8 deste Termo de Referência;

IV - Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da liquidação de despesa;

V - Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de impostos incidentes sobre a execução do contrato, de retenção e recolhimento obrigatórios pela fonte pagadora, conforme a legislação em vigor;

VI - Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual;

VII - Observar os procedimentos necessários ao encerramento do contrato, relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, bem como a incidência de encargos de FGTS e previdenciários sobre tais rubricas, serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido pelo Contratante à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em cumprimento à Resolução nº. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, assim como em cumprimento à Instrução Normativa n. 04/TSE, de 17.05.2011.

I - Os depósitos devem ser efetuados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada unicamente para essa finalidade, e com movimentação condicionada à determinação do Contratante.

II - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo Contratante.

III - Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas previstas no item 18.1, serão efetuados sem prejuízo de retenção, na fonte, da tributação sujeita à alíquotas específicas previstas em legislação própria.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

a) 13º salário;
b) Férias e Abono de Férias;
c) Encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre férias, abono de férias e 13º salário;
c) Multa do FGTS; e
d) Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

V - Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

VI - Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VII - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 18.1.4 do presente Edital, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

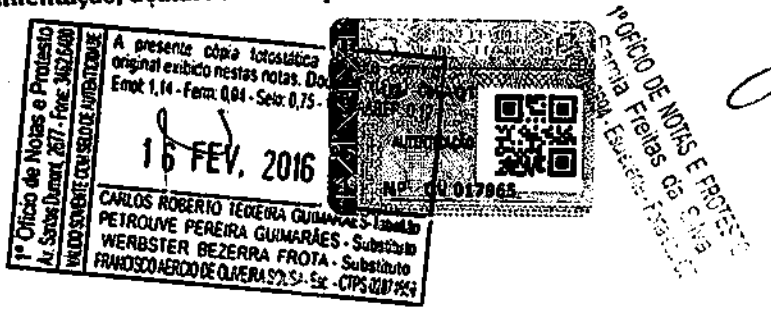

VIII - No âmbito do Contratante, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças é o setor competente para definir a verificação, o acompanhamento e controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar na conta corrente vinculada os valores que envolvam as rubricas previstas neste item.

IX - A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, pagas aos empregados que constituem a mão-de-obra residente durante a vigência do Contrato; ou movimentar tais valores diretamente para conta corrente desses empregados, desde que a movimentação envolva somente as rubricas incluídas no rol do subitem 18.1.4.

X - Para o resgate dos recursos da conta corrente vinculada, a Contratada deverá apresentar ao setor competente documentos comprobatórios do efetivo pagamento a cada empregado das rubricas precitadas.

XI – Quando os valores a serem liberados ou movimentados da conta corrente vinculada se referirem a rescisão de contrato de trabalho residente com duração superior a um ano, o Contratante irá requerer, através da Contratada, a assistência do sindicato da categoria ou da autoridade do Ministério Público do Trabalho, para verificação da conformidade dos termos da rescisão de contrato de trabalho. Neste caso, se o sindicato da categoria exigir o pagamento antes da assistência, a Contratada irá proceder na forma do subitem 18.1.9, apresentando ao Contratante a documentação visada pelo sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de movimentação da conta vinculada direto para conta corrente do empregado.

XII - O Contratante, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 18.1.9, acrescida do valor do lucro incidente sobre a s rubricas pagas, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

XIII - Caso seja autorizada a movimentação financeira da conta vinculada direto para conta corrente do empregado, o Contratante solicitará ao banco público oficial a comprovação dos depósitos nas contas dos empregados no prazo de 10 (dez) dias contados da data da transferência.

XIV - Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à Contratada após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, nos termos do Art. 13 da Resolução 169 do CNJ.

XV - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Contratante, após atendimento, deverá notificar a Contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado à Contratada e depositado na conta corrente vinculada para recomposição do saldo, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa n. 4 TSE, de 17.05.2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assinatura deste instrumento será sucedida dos seguintes atos:

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3622-6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Fermo 0,04 - Selo 0,75 - FAADEP 0,12
16 FEV. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GL
PETROUVE PEREIRA GUIMAR
WERBSTER BEZERRA FRO.
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA
1º OFÍCIO DE NOTAS E PR
Serviço Freitas da S
Escrevente Fe

a) Solicitação pelo TRE/AM, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da Contratada, conforme disposto no item 18.1.1 deste Edital; e

b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - de termo específico do banco público oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual atualizado do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) **Seguro garantia;**
c) **Fiança bancária.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição a ser definida pelo TRE/AM, em favor da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecedor da garantia deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das clausulas contratuais firmadas entre o Contratante e a Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista, FGTS, contribuições previdenciárias não honradas pela contratada e penalidades pecuniárias.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuizo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

1º Ofício de Notas e Protesto de Santa Isabel do Rio Negro - Fone: 3652-5400 - TABELIÃO SUBSTITUTO - CONSELHO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FA
16 FEV. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA - FRANCISCO AGNALDO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS
Ofício de Notas e Protesto - Samia Freitas da Silva - CTPS

PARÁGRAFO SEXTO: Não serão aceitas garantias cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d", do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, o que será feito através de declaração da Administração, mediante Termo Circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o pagamento do objeto da cobertura não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento aos trabalhadores e demais prejudicados diretamente pelo TRE-AM.

PARÁGRAFO NONO: Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato; examinar as carteiras de trabalho dos profissionais que prestam serviço à **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

O pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 11.749,74 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro cnetavos)**, perfazendo um valor anual de **R$140.996,88 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos de recebimento pelo serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao TRE/AM, mediante requerimento, os seguintes documentos:

a) Duas vias de Nota fiscal de serviços eletrônica e do recibo regularmente assinado, devendo constar o detalhamento e período dos serviços executados;

b) Solicitação de Pagamento;

c) Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional), se for o caso;

d) Comprovantes de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (PMM), a Dívida Ativa da União, o FGTS e o INSS, Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);

e) Cópia da folha de ponto e do comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês imediatamente anterior ao do faturamento, relativa aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

f) Comprovante de pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, acompanhados dos documentos/relatórios extraídos do aplicativo GFIP/SEFIP) correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do faturamento, relativo aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

g) Comprovante de fornecimento de vale transporte, auxílio alimentação e cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas devidas ocasiões, deverá também apresentar os seguintes comprovantes:

a) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
b) Pagamento do 13º salário.
c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos.
d) Encaminhamento atualizado das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a Contratada apresentar, a cada 02 (dois) meses, comprovantes de depósito do FGTS; e a cada 06 (seis) meses, comprovantes dos recolhimentos previdenciários dos empregados da empresa colocados a disposição do Contratante, através de extratos de recolhimentos, obtidos pelos próprios empregados da contratada que prestam serviços junto a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do disposto neste subitem a Contratada deverá:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) oferecer os meios e as orientações necessárias para que os empregados obtenham os extratos e/ou comprovantes de recolhimento do FGTS e dos recolhimentos PREVIDENCIÁRIOS.

c) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Encaminhar, na ocasião de rescisão contratual de empregados colocados a disposição do Tribunal, em obediência ao artigo 35, *caput*, e parágrafo único da IN 02/2008, toda a documentação comprobatoria do pagamento das verbas rescisórias.

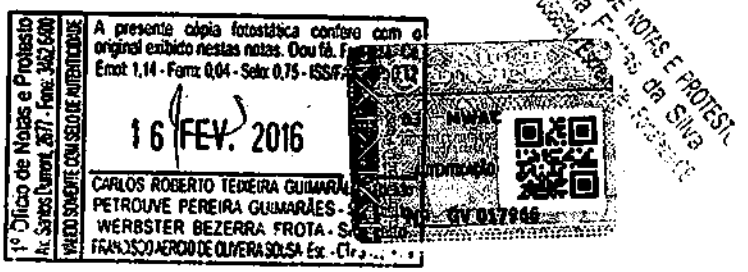

PARÁGRAFO SEXTO: O faturamento dos serviços prestados em conformidade com o disposto nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.12 do Termo de Referência deverá ser realizado em separado do faturamento regular;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE/AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) **I= (TX/100)/365**; e
b) **EM = I x N x VP**

(onde: I= Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora atual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e sua do efetiva ocorrência pagamento; e P = Valor da parcela em atraso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, sujeita à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

I. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantido o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

I - **Multa de mora de 1% (um por cento) ao mês**, relativa ao atraso injustificado da prestação de serviço, calculada *pro rata die* sobre o valor total da contratação;

II - **Multa por inexecução parcial**, que poderá ser aplicada proporcionalmente à gravidade da inexecução, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total da Nota de Empenho, nos seguintes casos:

a) Não substituição de trabalhador(es) ausente(s) em razão das hipóteses previstas no item 7.5 do Termo de Referência; e
b) Execução das demais obrigações em desacordo com as disposições do Contrato quando a ação ou omissão causar prejuízos ao Contratante.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3482-5400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo: 0,75 - ISS
16 FEV 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA - FRANCISCO AÉRCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.
GU 017970
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - Sandra Freitas de Oliveira - Escrevente - Fortaleza

III - Multa por inexecução total da obrigação assumida, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos itens "I" e "II" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a licitante incorrer nas hipóteses de multas previstas neste Edital, havendo créditos a receber em razão da prestação do serviço, será efetuada a glosa do valor correspondente à sanção a ser aplicada, momento em que será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da regular notificação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Aceita a defesa, o valor glosado será devolvido. Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo para sua apresentação sem manifestação da licitante, a autoridade competente aplicará a sanção cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n. 8.666/93.0

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na inexistência ou insuficiência de pagamentos a serem realizados pelo Contratante, incorrendo a licitante nas sanções previstas neste Edital, será notificada da abertura de instrução acerca da aplicação da penalidade de multa, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de aplicação das multas previstas neste Edital, após a decisão da autoridade superior, o TRE-AM emitirá Guia de Recolhimento da União–GRU no valor correspondente, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial. Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra sanção, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela autoridade competente do TRE-AM, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantida a prévia defesa, o recurso e o regular processo administrativo, e serão compulsoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades previstas poderão ser relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na ocorrência de fato fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que regularmente comprovados em documento contemporâneo às suas ocorrências, motivo pelo que a **CONTRATADA** não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para este, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, o direito de dá-lo

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3622-6400
PAULO SÉRGIO DE CARVALHO DE ALENCASTRO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce
Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75

16 FEV. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
PETROUVE PEREIRA GUIMA
WEBSTER BEZERRA FR
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUS

SELO DE CONTROLE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Samia Freitas da Silva
TABELIÃ - Fortaleza-CE

por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do presente contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também constitui motivo para rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, nos termo do Art. 34-A da Instrução Normativa nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso previsto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias, para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34-A da Instrução Normativa nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se as normas contidas no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Em razão da elevação dos custos da contratação e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, o valor inicialmente contratado, constante da planilha de custos da **CONTRATADA**, poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3622400 VALDO SIMONETE CONSELHO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS: 0,12

16 FEV. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA... PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA - FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0017469

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Samia Freitas da Silva CTPS 00017... Escrevente - Fortaleza-CE

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações e revisões serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação e da revisão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As solicitações de repactuação e de revisão serão devidamente analisadas pelo **CONTRATANTE** e decididas no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo previsto no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez aceitas, as repactuações ou revisões serão concedidas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As repactuações que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do presente Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO

O presente Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3622-5400 VALDOSON GENE CONSELHO DE AUTENTICOSE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol: 1,14 - Ferm: 0,64 - Selo: 0,75 - I
16 FEV. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA... PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0017852
AV 017972
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTE... CTPS Samia Freitas da Silva Escrevente Fotocópia

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.22GP.0001 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa) em conformidade com o orçamento da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, será emitida Nota de Empenho nº. **2014NE000934**, em 29/09/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, exclusivamente em anos em que ocorrerem eleições oficiais, as despesas decorrentes do acréscimo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais), para o que será emitida nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se no art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos, seguintes documentos:

I. Processo Administrativo n. 061/2014 – SAO/TRE/AM (SADP: 3615/2014);
II. Termo de Referência n. 02/2014-SEALM/COMAP/TRE-AM;
III. Edital de Pregão n. 19/2014; e
IV. Proposta comercial firmada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2017 - Fone: 3622 6400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS: 0,12

16 FEV. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBBSTER BEZERRA FROTA
FRANCISCO AFFONSO DE OLIVEIRA SOUSA - ES

SV 817971

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Samia Freitas da Silva CTPS 03863 - Fortaleza - Ceará

SCE FLS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratantes observarão, ainda, o seguinte:

I. Não há vínculo empregatício, em razão do Contrato, entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA.**

II. Na contagem dos prazos deste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no **CONTRATANTE;**

III. Considera-se atraso justificado o decorrente dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, contemporâneos ao prazo da entrega, regularmente comprovado, cabendo à contratada apresentar as justificativas por escrito e devidamente fundamentadas;

IV. Os pedidos de prorrogação e as justificativas previstas no inciso anterior deverão ser apreciados pela autoridade competente do **CONTRATANTE;**

V. Não sendo aceitos os pedidos de prorrogação e as justificativas ou não sendo estes apresentados, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções previstas neste Termo, podendo o **CONTRATANTE**, ainda, decidir pela rescisão do presente Contrato;

VI. O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados;

VII. Constituem fases para a aplicação das sanções previstas: notificação, defesa, decisão, recurso e execução;

VIII. Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes contratantes.

Manaus, 30 de setembro de 2014.

Desembargadora MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Sr. DECIO SIMOES PEREIRA
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3492400 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce Emol 1,14 - Ferm 0,04 - Selo 0,75 - ISS 0,04 - FDEP 0,17

16 FEV. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMA... PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WERBSTER BEZERRA FROTA - FRANCISCO AEROLDO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. ...

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Samia Freitas da Silva Cód. 03804 - Escrevente - Fortaleza-CE

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP
SETOR JURÍDICO
Paulo Germano Magalhães
OAB-CE 7894

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 29Set14 NUMERO: 2014NE000934 PROCESSO: 0061/14
EMITENTE : 070003/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 11.749,74
VALOR DO SEQ. : 35.249,22

OBJETO: CONTRATAçãO DE SERVIçO ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O PREENCHIMENOT DE 6 (SEIS) POSTOS DE TRABALHO COM TRABALHADORES DA CATEGORIA DE SERVIçOS GERAIS, A SEREM PRESTADOS NO ENDEREçO ONDE ESTIVER EM FUNCIONAMENTO A SEDE DO TRE-AM E O FORUM ELEITORAL.
PREGAO ELETRONICO N. 19/2014
PROCESSO N. 61/2014-SAO SADP: 3615/2014
CONTRATO N. 21/2014
****
MEMORIA DE CALCULO:
VALOR MENSAL: R$ 11.749,74, CONF. PLANILHA DE CUSTO ACOSTADA AS FLS. 342/344.
REVISãO DE EXECUçãO EM 2014; 3 MESES (OUT A DEZ)
TOTAL GERAL: R$ 11.749,74 X 3 = R$ 35.249,22

T O T A L : 35.249,22

CYNTHIA EDWARDS MOUTA
ORDENADOR

PEDRO CESAR DA S. BATISTA
GESTOR FINANCEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Samia Freitas da Silva
CTPS 00234 - Escrevente - Fotolecção

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2077 - Fone: 3622-5400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol 1,14 - Ferc 0,04 - Selo 0,75 - IS
16 FEV. 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0007459
Selo(s): AV 017070

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Set14 NUMERO: 2014NE000934 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070003/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
CNPJ : 05959999/0001-14 FONE: (092) -3611-3638
ENDERECO : AV ANDRE ARAUJO S/N - ALEIXO
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69060-001

CREDOR : 15150504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ENDERECO : TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01 DIONISIO TORRES
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60125-101
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
14CT0021 - EMPENHO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL,C/ 6 (SEIS) POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE SERVIÇOS GERAIS.
PA: 61/2014-SAO SADP: 3615/2014 - PREGÃO N. 19/14 - UA: COMAP

CLASS : 1 14104 02122057020GP0013 059306 0100000000 339037 000000 AOSA APOIO
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 0061/14
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM / 255
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 35.249,22
TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS**
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2077 - fone: 3252-8400
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Emol. 1,14 - Ferm. 0,04 - Selo: 0,75 - ISS
16 FEV 2016
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETRONVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCO MERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 0207 4859
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Samia Freitas da Silva
CTPS 03654 - Fortaleza - Fortaleza-CE

PREGÃO Nº 160/2014 - UASG 090027

Nº Processo: 5.072/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de persianas, boca curso de peças automáticas, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 21/10/2014 de 09h00 às 17h00. Endereço: Setsci - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 03/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GUILLEUSA VIDAL DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDEC - 20/10/2014) 090027-00001-2014NE800001

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 95/2014

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicado no D.O.U de 10/09/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de co-brasta para a rede elétrica dos 06 pavimentos da unidade do TRF da 2ª Região, situada à Rua Dom Gerardo, 40, Centro - RJ. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 21/10/2014 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre Nº 80, Sala 604 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2014 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2014, às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro
Substituto

(SIDEC - 20/10/2014) 090029-00001-2014NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 119/2014 UASG 090029

Nº Processo: TRF2-EOF-2014/413 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 21/10/2014 de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre Nº 80, Sala 604 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2014 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 04/11/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro
Substituto

(SIDEC - 20/10/2014) 090029-00001-2014NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90/2014

O Sr. Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto da pregão em epígrafe à empresa ROCK & DRIA 40 GRAUS COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento mínimo mensal de 1.500 (mil e quinhentas) garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral, com fornecimento, em regime de comodato, de garrafões que não contam a modalidade contemplada, ao comodato, e fim de atender as necessidades do TRF 2ª Região, durante o exercício de 2015. Processo nº TRF2-EOF-2014/00026.

FRANCISCO LUÍS DUARTE

(SIDEC - 20/10/2014)

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ªRG. Contratada: Altec Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.; Objeto do 2º Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato original por 90 (noventa) dias. Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0012; Elemento de despesa: 3.3.90.39.08; Data da assinatura: 14/10/2014; Proc. nº T2-EOF-2012/00197; Contrato nº 059/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2014

Processo nº TRF2-EOF-2014/00300.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura da licitação em epígrafe, do tipo MAIOR OFERTA, na Rua Acre, nº 80, sala 604, às 14h00 do dia 31 de outubro de 2014. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Objeto: Concessão do uso de área correspondente a 38,40 m², sendo 43,50 m² (lineares, no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino, com montagem, com capacidade para aguentar até 50 kg, localizada no Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro, para a instalação e exploração de um CONVENIÊNCIA SHOP. O arquivo do Edital e todos os seus anexos podem ser obtidos gratuitamente pela internet, no endereço www.trf2.jus.br, opção "Transparência Pública / Licitações e Contas / Licitações em andamento". Os arquivos também podem ser solicitados pelo e-mail cpl@trf2.jus.br com cópia para cpl@trf2.jus.br.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014.
RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2014-SRP

PROCESSO SEI Nº 0015290-90.2014.4.03.8000
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos. Recebimento das propostas: no endereço www.licitacoes-e.com.br, até 06/11/2014, às 12h00. Obtenção do edital: no endereço eletrônico citado ou na Av. Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 1º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP. Informações: (11) 3012-1072/3/4, das 09h00 às 19h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2014

PROCESSO SEI Nº 0008158-97.2014.4.03.8000
Objeto: Fornecimento e instalação de anteparos/divisórias com grupos comparadores instalados no edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recebimento das propostas: no endereço www.licitacoes-e.com.br, até 07/11/2014, às 12h00. Obtenção do edital: no endereço eletrônico citado ou na Av. Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 1º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP. Informações: (11) 3012-1072/3/4, das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.
PATRÍCIA SIQUEIRO
Pregoeira

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

PROCESSO SEI Nº 0011638-76.2014.4.03.8000
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção do acionamento de 02 conjuntos existentes do tipo gerador corta-fogo, pertencentes ao sistema de ar condicionado central, compostos do fornecimento de projeto executivo, equipamentos, materiais, mão de obra e outros. Data e local da abertura (1º Envelope): 06/11/2014, às 10h30, na Sala de Treinamento da Divisão de Avaliação e Desenvolvimento de Competências, situada na Av. Paulista, nº 1542 - Torre Norte - 13º andar, Cerqueira César - São Paulo/SP, Tel.:(0xx11) 3012-1034/2/3. O Edital está disponível na Internet, www.trf3.jus.br (página de licitações) ou na Divisão de Compras, Licitações e Contratos, situada na Av. Paulista, nº 1842 - 11º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.
LUIZ FERNANDO HERNANDES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 583/2014. Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Horácio Queiroz de Melo, 620, Centro, CEP 57.160-000, Capela/AL, para sediar o Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Alagoas/Pinal. Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993. Locador: Instituto Rocha Medeiros, CPF nº 136.744.044-00; Valor mensal: R$ 1.500,00; Prazo de locação: 60 meses; Valor total: R$ 90.000,00; Ratificação e Autorização pela Des.ª Elisabeth Carvalho Nascimento, Presidente do TRE/AL, em 16/10/2014.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2014

Processo nº 2.569/2014

A Desembargadora-Presidente do TRE/AL, Des.ª Elisabeth Carvalho Nascimento, homologou, em 15/10/2014, o resultado do Pregão Eletrônico nº 111/2014, em que foram adjudicados os itens do certame à empresa FREITAS - COMÉRCIO E Serviços DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.719.113/0001-36, vencedora quanto aos itens 1 e 4, pelo valor total de R$ 381.028,00; MAGNO E FILHOS LTDA, CNPJ nº 12.224.367/0001-00, vencedora quanto ao item 2, pelo valor total de R$ 47.312,00; e INNOVE TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 19.269.200/0001-78, vencedora quanto ao item 5, pelo valor total de R$ 101.150,00, autorizando o registro de preços em ata, para a devida contratação no momento oportuno, com arrimo no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 5.450/2005.

Maceió, 20 de outubro de 2014.
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº 23/2014. Assinatura: 16/09/2014. P.A. nº 86/2014. Prazo de validade: 16/09/2014. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação.

Ata de Registro de Preços nº 76/2014

Fornecedor (CNPJ/CPF/CNPJ/CPF)			
Especificação	Qtde	R$ unit.	Unid.
Tomada de uso geral, 2P 7A (2P10A), 250V, para algarismo 8P 3P(10)(20)(32) 127V, Marca 3P	60	11,50	Unidade

Des. RAIMUNDO VALES
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação supramencionada, processo nº 51/2014. CONSTRUTORA FOX LTDA - ME, CNPJ 19.043.887/0001-23 para item 1 valor R$137.794,1300

(SIDEC - 20/10/2014) 070029-00001-2014NE800011

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação supramencionada, processo nº 82/2014. I B R CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 08.272.107/0001-75 para item 3 valor R$154.071,2100.

ADRIANO LIMA DE SOUSA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 20/10/2014) 070029-00001-2014NE800011

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 061/2014 - SAO/TRE/AM. Espécie: Termo de Contrato n. 21/2014. Objeto: Serviços Especializados e Continuados de Apoio Operacional. Modalidade de Licitação: Pregão. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Contratado: Luan Serviços De Limpeza EIRELI - EPP. CNPJ: 15.193.504/0001-65. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0013 e 02.061.0570.4259. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação. Do Preço: 140.995,20 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 30/09/2014. Assinam: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Gentes Moura, pela Contratante, e o Sr. Décio Simões Pereira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 74/2014 - UASG 070013

Nº Processo: 5790/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviços de Telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet aos pontos de atendimento eleitoral (Cartórios Eleitorais, Centro de Apoio Técnico- CAT, Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC, Casa de Justiça e Cidadania-CJC e demais postulantes: Juizados e Justiça Eleitoral da Bahia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/10/2014 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: 1. Avenida da Cab. Nº 158 - Salvador e Pregoeiro - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 04/11/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no Comprasnet, bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 71-3373-7136.

RICARDO DO NASCIMENTO COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/10/2014) 070013-00001-2014NE800789

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 94/2014 - UASG 070037

Nº Processo: 4873/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - SRP para eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo de segurança contra incêndios, pânicos e emergências, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00039. Edital: 21/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014102100157
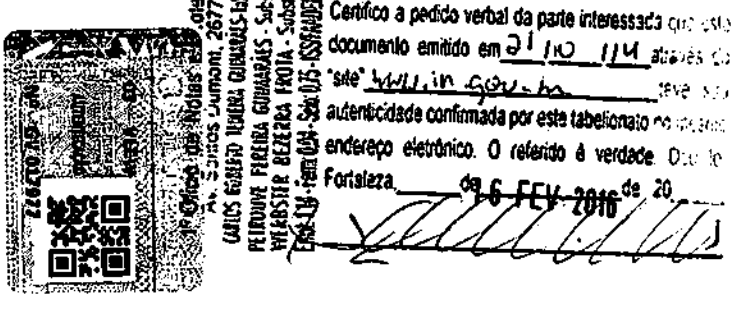
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.